



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	38
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	39
Ministério das Comunicações	40
Ministério do Desenvolvimento Regional	42
Ministério da Economia	43
Ministério da Educação	63
Ministério da Infraestrutura	67
Ministério da Justiça e Segurança Pública	68
Ministério do Meio Ambiente	74
Ministério de Minas e Energia	77
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	84
Ministério da Saúde	84
Ministério do Turismo	162
Ministério Público da União	163
Tribunal de Contas da União	164
Poder Judiciário	165
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	166
..... Esta edição completa do DOU é composta de 179 páginas.....	

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 52, de 10 de dezembro de 2020. Resolução nº 13, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 29 de dezembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para avaliar a inserção de biocombustíveis para uso no ciclo diesel na Política Energética Nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, III, IV e IX da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "m", no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º, caput, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 9º e art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas Deliberações da 39ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000183/2020-14, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para analisar e opinar sobre a inserção de biocombustíveis para uso no ciclo diesel na Política Energética Nacional, que deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio, instituída pela Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e os seguintes princípios:

I - proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; e

II - garantia do suprimento de combustíveis em todo o território nacional.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades, a serem indicados pelos seus respectivos Dirigentes:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Economia;

IV - Ministério do Meio Ambiente;

V - Ministério da Infraestrutura;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério das Relações Exteriores;

VIII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IX - Ministério do Desenvolvimento Regional

X - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

XI - Empresa de Pesquisa Energética;

XII - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e

XIII - Fórum Nacional de Secretários de Estado de Minas e Energia.

§ 1º Cada membro do GT terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do GT e respectivos suplentes serão indicados pelo Titular do Órgão ou Entidade que representam.

§ 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades e respectivos suplentes integrantes do Grupo de Trabalho serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 4º Na hipótese de vacância, o titular do Órgão ou da Entidade representada indicará novo representante no prazo de até quinze dias.

§ 5º O Coordenador do GT poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades de sociedade civil e de associações para participar de suas reuniões, bem como para prestar assessoramento sobre temas específicos, sem direito a voto.

Art. 3º O GT reunir-se-á mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O quórum para as reuniões do Grupo de Trabalho deverá ser de maioria absoluta dos membros e o de aprovação das matérias de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação para as reuniões do GT especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término.

§ 4º Na hipótese de reunião ordinária do GT com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação do Ato previsto no art. 2º, § 3º, para submeter relatório final ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do GT e apresentação do relatório final poderá ser prorrogado por Ato do Presidente do CNPE, a depender de justificativas pertinentes.

Art. 5º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 6º Os membros do GT que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão preferencialmente de forma presencial e os membros que se encontrarem em outros Entes Federativos participarão das reuniões preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da participação dos membros do GT correrão à conta das Organizações que representam.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 53, de 10 de dezembro de 2020. Resolução nº 14, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 29 de dezembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes para a comercialização de biodiesel em todo território nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, nos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, no art. 1º, inciso I, alínea "m", no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 39ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000209/2020-24, resolve:

Art. 1º Estabelecer que todo biodiesel necessário para atendimento ao percentual obrigatório de que trata a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, seja contratado mediante modelo de comercialização em substituição aos Leilões Públicos.



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 31 de dezembro será somente até as 14 horas



§ 1º Caberá à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP promover a regulação do modelo de comercialização do biodiesel de forma a garantir o atendimento ao percentual obrigatório.

§ 2º Para definição do modelo de comercialização, a ANP deverá observar:

I - a proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

II - a garantia do suprimento de combustíveis em todo o território nacional;

III - a promoção da livre concorrência;

IV - o incremento, em bases econômicas, sociais e ambientais, da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional; e

V - os objetivos, os fundamentos e os princípios da Política Nacional de Biocombustíveis.

§ 3º O modelo de comercialização de que trata o **caput** não veda a utilização de matéria-prima importada para a produção de biodiesel.

§ 4º Fica estabelecido um período de transição de doze meses a contar da entrada em vigor do modelo de comercialização a ser regulado, no qual todo o biodiesel comercializado de que trata o **caput** deverá ser exclusivamente oriundo de unidades produtoras autorizadas pela ANP.

§ 5º Durante o período de que trata o § 4º, a ANP poderá autorizar, em caráter excepcional, a comercialização de biodiesel importado.

§ 6º A entrada em vigor do modelo deverá ocorrer até 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º O modelo de comercialização a ser regulado deverá prever que até oitenta por cento do volume de biodiesel total comercializado seja proveniente de unidades produtoras de biodiesel detentoras do "Selo Biocombustível Social", instituído pelo Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020.

§ 1º O percentual de que trata o **caput** será estabelecido em Portaria Conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O percentual do volume de biodiesel comercializado complementar ao definido de acordo com o § 1º também poderá ser oriundo de unidades produtoras de biodiesel detentoras do "Selo Biocombustível Social".

§ 3º A regra de que trata o **caput** será objeto de estudo do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis - CT-CB, instituído pelo Decreto nº 9.928, de 22 de julho de 2019.

Art. 3º Os Leilões Públicos continuarão sendo promovidos e operacionalizados no formato atual, conforme disposto na Resolução CNPE nº 5, de 3 de outubro de 2007, e nas demais diretrizes específicas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, até a entrada em vigor do modelo de comercialização a ser regulado.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - Resolução CNPE nº 3, de 23 de setembro de 2005;

II - art. 1º da Resolução CNPE nº 2, de 13 de março de 2008;

III - Resolução CNPE nº 2, de 27 de abril de 2009;

IV - Resolução CNPE nº 6, de 16 de setembro de 2009;

V - Resolução CNPE nº 3, de 7 de abril de 2016;

VI - Resolução CNPE nº 11, de 14 de dezembro de 2016; e

VII - Resolução CNPE nº 23, de 9 de novembro de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SGPR Nº 109, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 4º do Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e em atenção à Portaria nº 95, de 25 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Efetivar, na forma do Anexo, as seguintes alocações de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior-DAS, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República:

I - dois cargos de Assessor Técnico, código DAS 102.3, da Secretaria-Executiva para integrar a estrutura da Secretaria Especial de Administração;

II - um cargo de Assistente, código DAS 102.2, da Secretaria-Executiva, e um cargo de Assessor, código DAS 102.4, do Gabinete do Ministro da Secretaria-Geral, para integrar, respectivamente, a estrutura da Coordenação-Geral de Revisão de Atos Normativos da Subchefia Adjunta de Revisão de Atos Normativos e da Subchefia Adjunta de Políticas Sociais, ambas da Subchefia para Assuntos Jurídicos;

III - um cargo de Assistente, código DAS 102.2, da Coordenação da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração para integrar a estrutura da Coordenação da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração; e

IV - um cargo de Assistente Técnico, código DAS 102.1, da Coordenação-Geral de Relações Públicas da Secretaria Especial de Administração para integrar a estrutura do Gabinete da Secretaria Especial de Administração.

Parágrafo único. As alocações de cargos em comissão a que se refere o **caput** serão refletidas nas alterações do decreto que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 5 de janeiro de 2020.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (ALÍNEA "A" DO ANEXO II AO DECRETO Nº 9.982, DE 20 DE AGOSTO DE 2019)

UNIDADES DA SECRETARIA-GERAL	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	CÓDIGO	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/ FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE	3	Assessor	DAS 102.4	2	Assessor	DAS 102.4
SECRETARIA-EXECUTIVA						
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	2	Assistente	DAS 102.2	1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO						
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	0	Assistente Técnico	DAS 102.1	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Relações Públicas	3	Assistente Técnico	DAS 102.1	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS						
Coordenação	2	Assistente	DAS 102.2	1	Assistente	DAS 102.2
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS						
Coordenação	1	Assistente	DAS 102.2	2	Assistente	DAS 102.2
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS						

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

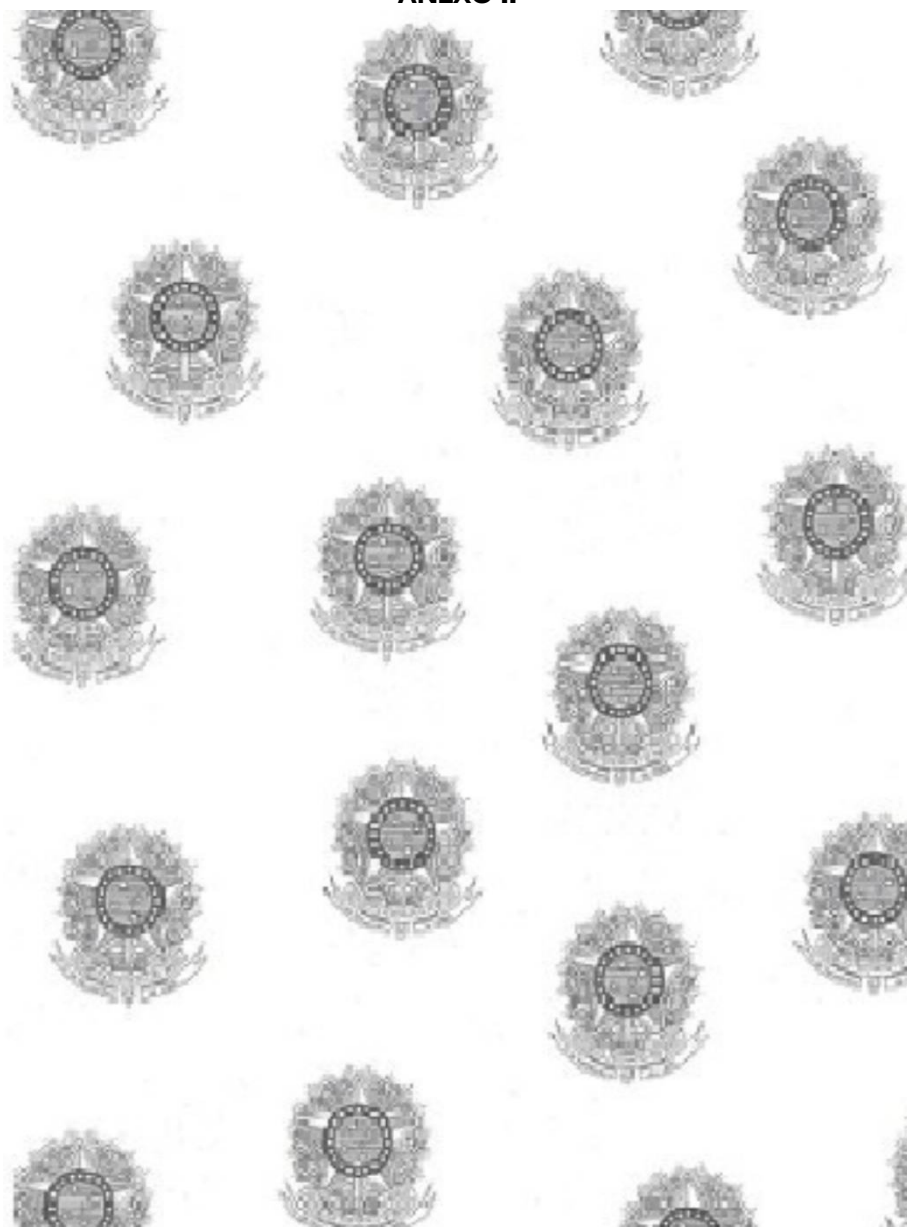


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020123000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II



ANEXO III

MODELOS DE CARIMBOS A SEREM UTILIZADOS NAS GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL

1. Os carimbos de identificação dos responsáveis pela expedição da GTA obedecerão às seguintes características, segundo condição do emitente, devendo ser apostos nos documentos empregando-se de cor azul:

1.1 Carimbo do Fiscal Federal Agropecuário:

Nome do Fiscal Federal Agropecuário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número da matrícula do SIAPE: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Médico Veterinário
Nº Matrícula SIAPE
Nº CRMV

1.2 Carimbo do Médico Veterinário dos órgãos estaduais de defesa sanitária animal:

Nome do Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número da Portaria de credenciamento no órgão estadual de defesa sanitária animal: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Médico Veterinário
Nº Registro DSA
Nº CRMV

1.3 Carimbo de outros funcionários autorizados dos órgãos estaduais de defesa sanitária animal:

Nome do Funcionário Autorizado: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Número Portaria de credenciamento no órgão estadual de defesa sanitária animal: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Função no escritório de atendimento à comunidade: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Nº Registro DSA
Função

1.4 Carimbo do Médico Veterinário habilitado pelo serviço veterinário oficial:

Nome do Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Formação profissional: Médico Veterinário: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número da portaria de habilitação no MAPA: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número de registro no CRMV: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11.

Nome Completo
Médico Veterinário
Nº Portaria de habilitação
Nº CRMV

2. Os carimbos de indicação da unidade expedidora da GTA obedecerão às seguintes características:

Nome da Unidade Expedidora: fonte tipo Arial Narrow tamanho 12, em negrito;

Município: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Número de Telefone: fonte tipo Arial Narrow tamanho 11;

Endereço Eletrônico (quando houver): fonte tipo Arial Narrow tamanho 11

Empregar cor azul no caso de impressão manual e cor preta no caso de impressão eletrônica

Nome da Unidade Expedidora
Município
Nº de Telefone
Endereço Eletrônico

PORTARIA Nº 405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as atribuições dos Secretários-Adjuntos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.002116/2020-13, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Portaria MAPA nº 20, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - autorizar a realização de auditorias agropecuárias vinculadas às competências da Unidade.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 411, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a realização de Chamamento Público para composição de Lista Tríplice para indicação, no âmbito do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de especialista suplente em Biotecnologia para a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, no Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.075653/2020-74, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Chamamento Público contendo os requisitos para indicação de especialistas para compor Lista Tríplice, com o objetivo de participar da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, para a condição de especialista suplente em biotecnologia.

Art. 2º As organizações da sociedade civil providas de personalidade jurídica, cujo objetivo social seja compatível com a especialização prevista no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 5.591, de 2005, poderão indicar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, especialistas na área de biotecnologia para compor Lista Tríplice a ser submetida à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Os critérios de seleção dos especialistas para compor a Lista Tríplice serão baseados nos mais votados pelas organizações da sociedade civil de que trata o art. 2º desta Portaria, sendo classificados por ordem decrescente do número de votos.

Art. 4º A Lista Tríplice deverá ser caminhada pela Secretaria de Defesa Agropecuária à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para análise e seleção.

Art. 5º O resultado da seleção para especialista suplente em biotecnologia será publicado no Diário Oficial da União e encaminhado para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. A indicação para Lista Tríplice de que trata o caput deverá ser composta por cidadãos brasileiros de conhecida competência técnica, de notória atuação e saber científico, com grau acadêmico de doutor e destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança de organismos geneticamente modificados e biotecnologia.

Art. 6º Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos de que trata o parágrafo único do art. 5º desta Portaria, os indicados para compor a Lista Tríplice deverão firmar e apresentar currículo da base de dados Lattes do CNPq, a ser encaminhado, por escrito, para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Sanidade Vegetal, Serviço de Monitoramento em Biossegurança de OGM, Esplanada dos Ministérios, Anexo B, 3º andar, sala 332, Brasília-DF, CEP: 70043-900, ou para os endereços eletrônicos: cbio@agricultura.gov.br e sbio.mapa@gmail.com, sob sua inteira responsabilidade e sob pena de infração ao disposto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS



PORTARIA MAPA Nº 412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece as regras de participação na formulação ou aperfeiçoamento do Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC e a forma de divulgação.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo único, caput, do art. 5º do Decreto nº 9.841, de 18 de junho de 2019, nas alíneas "c" e "d" do inciso IV do art. 16 e inciso I do art. 19, ambos do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.025905/2020-14, resolve:

Do objetivo da portaria

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras de participação na formulação ou aperfeiçoamento do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Decreto nº 9.841, de 2019, e a forma da sua publicação.

Das propostas de formulação ou aperfeiçoamento do ZARC

Art. 2º As propostas de formulação ou aperfeiçoamento do ZARC deverão ser apresentadas à Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a sua avaliação.

Art. 3º As propostas de formulação ou aperfeiçoamento do ZARC poderão ser apresentadas por:

- I - órgãos governamentais;
- II - instituições de pesquisa agropecuária;
- III - entidades representativas dos produtores rurais;
- IV - cooperativas agropecuárias;
- V - pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;

VI - entidades representativas e de classe dos profissionais atuantes no setor agropecuário;

- VII - agentes financeiros; e
- VIII - pessoas jurídicas fornecedoras de insumos agropecuários.

Parágrafo único. A proposta deverá ser encaminhada e subscrita por representante legal acompanhada dos documentos, dados e estudos técnicos que fundamentem a formulação ou aperfeiçoamento do ZARC.

Art. 4º Na reunião de validação, anterior à divulgação do ZARC, serão apresentados os resultados internos para conhecimento público e discussão da proposta.

§ 1º Participarão da reunião de validação os representantes dos órgãos públicos e das pessoas jurídicas de que tratam o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A data da reunião de validação do ZARC será divulgada no site do MAPA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º Após a reunião de validação, a Secretaria de Política Agrícola decidirá conclusivamente, e em prazo hábil, os elementos consistentes nos dados e informações sobre riscos agroclimáticos que integrarão o ZARC.

Art. 5º Os elementos originais integrantes do ZARC não serão alterados após a sua divulgação, ressalvadas as hipóteses de elementos inéditos e de erro material.

Parágrafo único. As propostas que envolvam alterações de ZARC já divulgadas serão avaliadas para as safras seguintes, dessa forma é necessário um período mínimo de 12 (doze) meses para a avaliação técnica da proposta.

Da forma de divulgação

Art. 6º A divulgação do ZARC dar-se-á no Diário Oficial da União e no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de:

- I - portaria, com a indicação da Unidade da Federação e a cultura agrícola, divulgadas em data oportuna ao adequado tempo anterior ao plantio; e
- II - painel indicativo de riscos agroclimáticos, disponível no site do MAPA, contendo a data de plantio e o risco correspondente por decêndio do ano.

Art. 7º A Secretaria de Política Agrícola será responsável pela divulgação do ZARC e regulamentará as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Política Agrícola revisar e substituir as formas de divulgação do ZARC de que trata o art. 6º desta Portaria e instituir outras que venha a considerar convenientes para a ampla divulgação e acessibilidade desse instrumento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA MAPA Nº 414, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Comitê de Governança Digital - CGD/MAPA

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 21000.068343/2020-01, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Comitê de Governança Digital - CGD/MAPA, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2º Ao CGD/MAPA compete:

I - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de Tecnologia da Informação - TI, para garantir o alinhamento ao Plano Estratégico do MAPA;

II - analisar e manifestar-se a respeito da aprovação e priorização das demandas e soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

III - estabelecer a alocação eficiente dos recursos de Tecnologia da Informação;

IV - analisar e aprovar os seguintes instrumentos de planejamento:

- a) Plano de Transformação Digital;
- b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- c) Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016; e
- d) instrumentos equivalentes de planejamento em governança digital;

V - propor arranjos institucionais de Tecnologia da Informação no âmbito do MAPA; e

VI - instituir subcomitês para o tratamento de temas específicos, voltados ao planejamento tático operacional do MAPA.

Art. 3º Integram o CGD/MAPA:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou representante por ele indicado, que o presidirá;

II - chefe de Gabinete do Ministro de Estado;

III - titular do Departamento de Administração;

IV - titular da Unidade de Tecnologia da Informação;

V - encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação;

VII - Secretário Adjunto da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

VIII - Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária;

IX - Secretário Adjunto da Secretaria de Política Agrícola;

X - Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

XI - Secretário Adjunto da Secretaria de Aquicultura e Pesca; e

XII - Secretário Adjunto da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos, os membros do CGD/MAPA serão representados por seus substitutos legais, que terão as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

§ 2º O membro do CGD/MAPA representante da Secretaria Executiva deverá ser ocupante de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, conforme o § 2º do art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

Art. 4º O CGD/MAPA se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos seus membros, e as reuniões serão realizadas, preferencialmente no MAPA, salvo em relação aos membros que se encontrem em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por consenso ou, quando necessário, por maioria simples dos votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º Caberá ao representante da Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo - CGSTA dar apoio administrativo ao CGD/MAPA.

Art. 5º O Presidente do CGD/MAPA poderá convidar outros profissionais especializados para participar das reuniões, em caráter eventual, sem direito a voto sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 6º A participação no CGD/MAPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º O funcionamento e as atribuições do Comitê serão definidos no Regimento Interno - RI que será publicado após aprovação dos seus membros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 51/2020 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Joao Vitor Pagoto Careta, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3132, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 52/2020 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Eduardo Vargas de Oliveira, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 1726, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO - SUBSTITUTO no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do artigo 262 e "caput" do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2018, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria SE/MAPA nº 1.305, de 28/05/2020, publicada no DOU nº 102, Seção 2, de 29.05.2020, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o cadastramento das entidades de classe representativas dos pescadores, Federações, Colônias, Associações, Sindicatos e demais entidades junto à Divisão de Aquicultura e Pesca da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - DAP/SFA-MA.

Art. 2º - O cadastramento das entidades de classe, objeto do artigo anterior, deverá ser realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ficha de cadastro de entidade de classe representativa da categoria do pescador profissional artesanal;

II - Cartão de autógrafo de três membros titulares da Diretoria da entidade de classe, com foto legível e recente;

III - Cópias autenticadas da identificação civil (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade de classe;

V - Cópia autenticada do estatuto da entidade de classe com registro em cartório competente;

VI - Cópia autenticada da ata de fundação da entidade de classe, com registro em cartório competente; e

VII - Cópia autenticada da ata de posse da última eleição dos membros titulares e suplentes da entidade de classe, com registro em cartório competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

FERNANDO LUIS MENDONÇA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 861, de 15 de setembro de 2020, Seção 1, Página 42, publicada no DOU nº 246 em 24 de dezembro de 2020, e na RETIFICAÇÃO, Seção 1, página 7, publicada no DOU nº 248 em 29 de dezembro de 2020 processo SEI nº 21028.013157/2020-19 onde se lê "PORTARIA 861, DE 15 SETEMBRO DE 2020" leia-se: "PORTARIA 862, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020".



SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 318, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a autorização temporária da atividade pesqueira, na categoria de pescador profissional artesanal, até a finalização do cadastramento geral do registro geral da atividade pesqueira.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das competências estabelecidas no inciso III, do artigo 29, do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, considerando o disposto no art. 24, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2019, o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, a Instrução Normativa MPA nº 06, de 29 de junho de 2012 e o que consta do Processo nº 52020.101395/2017-89, resolve:

Art. 1º Esta portaria regulamenta a Autorização temporária do Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria Pescador Profissional Artesanal, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam validados os protocolos de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal entregues a partir do ano de 2014 como documentos de regularização para o exercício da atividade de pesca.

Art. 3º Ficam validados os protocolos de entrega de Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP - como documentos de regularização das Licenças suspensas, cujo motivo de suspensão foi o descumprimento do art. 9º, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de julho de 2012.

§ 1º Para efeito desta portaria, serão considerados os protocolos de entrega de REAP entregues dentro do prazo estabelecido em legislação, os quais ainda não foram devidamente analisados e regularizados pelos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca dos Estados - EFAP's.

§ 2º Excluem-se do âmbito de incidência desta portaria:

I - as Licenças que foram suspensas pela falta de apresentação do REAP ou por protocolar o REAP fora do prazo legal;

II - as Licenças já devidamente regularizadas pelos EFAP's.

§ 3º Os protocolos mencionados nos Arts. 2º e 3º servirão especialmente para efeito de comprovação nos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca.

Art. 4º A regularização de que trata esta portaria, servirá como comprovante para fins de recebimento de benefícios previdenciários e de concessão de financiamento ou de crédito com as Instituições Financeiras, direcionado à atividade pesqueira.

Parágrafo Único. Para fins de concessão de financiamento ou de crédito de que trata o caput, o interessado deverá apresentar o Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP -, na forma do Anexo desta portaria.

Art. 5º Revogam-se os seguintes atos normativos:

I - Portaria nº 24, de 19 de fevereiro de 2019 - MAPA;

II - Portaria nº 302, de 18 de dezembro de 2019 - MAPA; e

III - Portaria nº 205, de 26 de junho de 2020 - MAPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

JORGE SEIF JUNIOR

ANEXO I

RELATÓRIO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PESQUEIRA - REAP PARA FINS DE CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO OU CRÉDITO

PORTARIA SAP/MAPA Nº 322, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a cota anual de óleo diesel dos beneficiários do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais e habilita as empresas para fornecimento do óleo diesel, referentes ao ano de 2021.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do artigo 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os incisos VII e IX do art. 29 do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.078413/2020-21, resolve:

Art 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos pescadores profissionais, armadores de pesca e indústrias pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme relação constante do Anexo I.

Art 2º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, conforme relação constante do Anexo II.

Art 3º As informações constantes nesta Portaria estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço eletrônico: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca>.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

JORGE SEIF JUNIOR

ANEXO I

Beneficiários e embarcações
I) Região Norte

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETARIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ (SINPESCA - PA)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos			
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
BRASIL COMERCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA - ME	LÍDER V	CE00038811	82.509,84	R\$ 825,10
08.375.764/0001-73	1630020010			
BRASIL COMERCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA - ME	PAI II	PA00273497	51.077,52	R\$ 510,78
08.375.764/0001-73	211015059			
BRASIL COMERCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA - ME	PAI III	PA00273505	51.077,52	R\$ 510,78
08.375.764/0001-73	211015148			
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	FORT XVIII	PA00148487	214.508,25	R\$ 2.145,08
05.277.679/0001-84	2210098564			
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	SVM I	PA00001128	208.788,03	R\$ 2.087,88
05.277.679/0001-84	1610040261			
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	SVM II	PA00000168	214.508,25	R\$ 2.145,08
05.277.679/0001-84	4030059724			
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	SVM III	PA00000184	191.627,37	R\$ 1.916,27
05.277.679/0001-84	4030072208			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR III	PA00000078	259.697,99	R\$ 2.596,98
83.382.721/0001-30	220028664			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR VII	PA00000098	243.109,35	R\$ 2.431,09
83.382.721/0001-30	210202378			



ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR XIV	PA00006248	243.109,35	R\$ 2.431,09
83.382.721/0001-30	210238585			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR XVI	PA00005106	259.697,99	R\$ 2.596,98
83.382.721/0001-30	4430055122			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR XVIII	PA00133616	243.109,35	R\$ 2.431,09
83.382.721/0001-30	210317213			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR XX	PA00133608	185.907,15	R\$ 1.859,07
83.382.721/0001-30	210317221			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	LEAL SANTOS 3	PA00000238	243.109,35	R\$ 2.431,09
83.382.721/0001-30	220028591			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	LEAL SANTOS 4	PA00000240	259.697,99	R\$ 2.596,98
83.382.721/0001-30	220028656			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	LEAL SANTOS I	PA00000218	243.109,35	R\$ 2.431,09
83.382.721/0001-30	220028567			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	CALJEVYS	PA00000528	214.508,25	R\$ 2.145,08
05.346.107/0001-00	210185767			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	DOM APOLIANO	PA00000684	243.109,35	R\$ 2.431,09
05.346.107/0001-00	210261412			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	DOM APOLIANO II	PA00000698	268.850,34	R\$ 2.688,50
05.346.107/0001-00	210251875			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	DOM CEARAZINHO I	PA00301237	243.109,35	R\$ 2.431,09
05.346.107/0001-00	210238780			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	DOM LEONARDO	PA00000726	220.228,47	R\$ 2.202,28
05.346.107/0001-00	1610039211			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	EMPESCA XX	PA00000106	214.508,25	R\$ 2.145,08
05.346.107/0001-00	1810035449			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	ENELIZ	PA00002020	185.907,15	R\$ 1.859,07
05.346.107/0001-00	1610053044			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	ESPERANÇA IV	PA00108807	214.508,25	R\$ 2.145,08
05.346.107/0001-00	210309016			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	LADY ELANE	PA00000994	185.907,15	R\$ 1.859,07
05.346.107/0001-00	1610053052			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	MISTER JÚNIOR	PA00001286	243.109,35	R\$ 2.431,09
05.346.107/0001-00	210226528			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	MISTER NETO	SC00010337	214.508,25	R\$ 2.145,08
05.346.107/0001-00	210223456			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE APOLIANO	SP00038501	185.907,15	R\$ 1.859,07
05.346.107/0001-00	4010471701			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE APOLIANO II	PA00130888	214.508,25	R\$ 2.145,08
05.346.107/0001-00	210230002			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE APOLIANO III	PA00001940	214.508,25	R\$ 2.145,08
05.346.107/0001-00	1610032675			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE CRISMAR	PA00000360	185.907,15	R\$ 1.859,07
05.346.107/0001-00	210176741			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE CRISMAR I	PA00130748	214.508,25	R\$ 2.145,08
05.346.107/0001-00	210309008			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE CRISMAR II	PA00005098	214.508,25	R\$ 2.145,08
05.346.107/0001-00	4430054452			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SANTA PAULA II	PA00000204	157.306,05	R\$ 1.573,06
05.346.107/0001-00	1610034112			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	GAROUPA	PA00011821	70.722,72	R\$ 707,23
05.534.212/0001-72	210282011			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	GAROUPA III	PA00006334	23.574,24	R\$ 235,74
05.534.212/0001-72	210286598			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	GAROUPA IV	PA00006298	48.720,10	R\$ 487,20
05.534.212/0001-72	210282029			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	GAROUPA V	PA00006384	33.033,94	R\$ 330,34
05.534.212/0001-72	210296801			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	GAROUPA VI	PA00047868	27.110,38	R\$ 271,10
05.534.212/0001-72	210286202			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	HIVYS	PA00006546	55.006,56	R\$ 550,07
05.534.212/0001-72	210311568			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	IGOR DE BRAGANÇA	PA00006306	48.720,10	R\$ 487,20
05.534.212/0001-72	210282045			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	PAI	PA00002098	62.864,64	R\$ 628,65
05.534.212/0001-72	1630033758			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	PONTO DA PESCA I	PA00006370	86.438,88	R\$ 864,39
05.534.212/0001-72	210293101			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	PONTO DA PESCA II	PA00006404	78.580,80	R\$ 785,81
05.534.212/0001-72	210297433			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	PONTO DA PESCA III	PA00006454	86.438,88	R\$ 864,39
05.534.212/0001-72	210301325			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	PONTO DA PESCA IV	PA00006558	106.084,08	R\$ 1.060,84
05.534.212/0001-72	210311886			
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA	CARINHOSO I	PA00000564	241.965,31	R\$ 2.419,65
05.923.634/0001-30	210162627			
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA	CARINHOSO II	PA00043604	194.487,48	R\$ 1.944,87
05.923.634/0001-30	4430048436			
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA	CHARMOSO II	PA00000578	185.907,15	R\$ 1.859,07
05.923.634/0001-30	2210089093			
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA	CHARMOSO III	PA00104507	214.508,25	R\$ 2.145,08
05.923.634/0001-30	1610056540			
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA	CHARMOZO	PA00104519	185.907,15	R\$ 1.859,07
05.923.634/0001-30	2210102995			
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	COSTA DOURADA X	PA00001926	90.367,92	R\$ 903,68
05.556.078/0001-00	1210112540			
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	MARAGOGI	PA00002208	46.362,67	R\$ 463,63
05.556.078/0001-00	2210141796			
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	RECIFE X	PA00011867	46.362,67	R\$ 463,63
05.556.078/0001-00	2210147522			
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	SAO RAFAEL X	PA00002210	90.367,92	R\$ 903,68
05.556.078/0001-00	2210143772			
TROPICAL PESCA LTDA	MR. Z	PA00094047	220.228,47	R\$ 2.202,28
01.641.576/0001-09	1610039530			
TROPICAL PESCA LTDA	TROPICAL PESCA I	PA00001778	197.347,59	R\$ 1.973,48
01.641.576/0001-09	210183063			
TROPICAL PESCA LTDA	TROPICAL PESCA II	PA00001786	181.903,00	R\$ 1.819,03
01.641.576/0001-09	210190108			
TROPICAL PESCA LTDA	TROPICAL PESCA III	PA00001798	214.508,25	R\$ 2.145,08
01.641.576/0001-09	210186038			
VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ECOMAR X	PA00006524	185.907,15	R\$ 1.859,07
22.967.608/0001-22	210306670			
VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ECOMAR XII	PA00006538	214.508,25	R\$ 2.145,08
22.967.608/0001-22	210307765			



VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIGIA IV	PA00000324	214.508,25	R\$ 2.145,08
22.967.608/0001-22	4010137614			
TOTAL	62		10.482.494,96	R\$ 104.824,95

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - SINDICATO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA (SINDIPAM-PA-AP)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
FLAVIO PEREIRA DE LIMA	CRISTAL IV	CE00114684	29.204,32	R\$ 292,04
218.561.333-20	1610056639			
FLAVIO PEREIRA DE LIMA	CRISTAL V	CE00115678	29.204,32	R\$ 292,04
218.561.333-20	1610055136			
FLAVIO PEREIRA DE LIMA	CRISTAL VI	CE00115680	35.943,78	R\$ 359,44
218.561.333-20	1610032217			
FLAVIO PEREIRA DE LIMA	CRISTAL VII	CE00115694	35.943,78	R\$ 359,44
218.561.333-20	1610028520			
FRANCISCA EVILENE DE BRITO	DINIZ PESCA	PA00006418	86.438,88	R\$ 864,39
885.448.263-34	210297468			
FRANCISCA EVILENE DE BRITO	MARIA EDUARDA DE BRAGANÇA	PA00006490	52.649,14	R\$ 526,49
885.448.263-34	210303638			
FRANCISCO MENDES RIBEIRO	ANA LUIZA	PA00011747	44.791,06	R\$ 447,91
219.122.543-87	1630039942			
FRANCISCO MENDES RIBEIRO	CAPITAO RIBEIRO II	PA00141661	52.649,14	R\$ 526,49
219.122.543-87	1210111900			
FRANCISCO MENDES RIBEIRO	KLYSTENNYS I	PA00101887	27.110,38	R\$ 271,10
219.122.543-87	210297425			
FRANCISCO MENDES RIBEIRO	NOVA VIDA COM JESUS III	PA00095057	102.155,04	R\$ 1.021,55
219.122.543-87	210986506			
FRANCISCO MENDES RIBEIRO	REGINALDO	PA00101077	78.580,80	R\$ 785,81
219.122.543-87	1610050266			
GILSON MARTINS GOMES	MILAGRES	PA00011575	44.791,06	R\$ 447,91
435.274.343-72	1610056981			
GILSON MARTINS GOMES	MILAGRES I	PA00168355	62.864,64	R\$ 628,65
435.274.343-72	211000744			
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS	CARLOS ALBERTO VI	PA00101647	55.006,56	R\$ 550,07
244.206.543-68	1610053028			
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS	JUANY III	PA00102429	86.438,88	R\$ 864,39
244.206.543-68	210297409			
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS	JUANY IV	PA00174596	70.722,72	R\$ 707,23
244.206.543-68	211002011			
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS	JUANY V	PA00207880	70.722,72	R\$ 707,23
244.206.543-68	211004456			
JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS	JUANY VI	AP00230035	86.438,88	R\$ 864,39
244.206.543-68	220094039			
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO	JOAO NETO	PA00007118	43.219,44	R\$ 432,19
090.157.793-68	1630039497			
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO	MAURILIO	PA00007176	43.219,44	R\$ 432,19
090.157.793-68	1630040878			
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO	MAURILIO FILHO	PA00006968	35.754,26	R\$ 357,54
090.157.793-68	1630016853			
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO	TERESA DE JESUS	PA00006806	106.084,08	R\$ 1.060,84
090.157.793-68	1610056558			
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO FILHO	THAIRO	PA00169921	44.791,06	R\$ 447,91
040.882.823-45	1610060059			
SUZANA PATRICIA BARROSO BASTOS	ANNA LUISA I	PA00200360	44.791,06	R\$ 447,91
404.396.403-00	211004669			
THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO	ANNA KAROLINE	CE00011809	43.219,44	R\$ 432,19
948.542.542-20	1610031237			
THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO	MARILIA SANTIAGO	PA00007188	43.219,44	R\$ 432,19
948.542.542-20	1630040886			
TOTAL	26		1.455.954,32	R\$ 14.559,54

Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIAO DO SALGADO (COOMPESCAR - PA)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
AUGUSTO CARLOS SIMIÃO REBOUÇAS	ANNABEL	PA00270557	51.077,52	R\$ 510,78
818.207.393-68	211014753			
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	MORGANA IV	PA00098727	44.791,06	R\$ 447,91
088.199.123-68	1210115956			
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	MORGANA V	PA00098739	44.791,06	R\$ 447,91
088.199.123-68	1210115247			
D A BURLE PESCADOS IMP E EXP EIRELI- ME	FORT IX	PA00000198	194.487,48	R\$ 1.944,87
23.811.489/0001-87	4430054525			
D A BURLE PESCADOS IMP E EXP EIRELI- ME	FORT XI	PA00000170	191.627,37	R\$ 1.916,27
23.811.489/0001-87	4030071716			
DEUSELITA VERAS DOS SANTOS	ATOS I	PA00095449	89.975,02	R\$ 899,75
416.551.093-91	1630038288			
FRANCISCO GERRY CAVALCANTE	DEUS É MAIS II	PA00135580	15.716,16	R\$ 157,16
423.455.373-53	210314915			
GENIVAR GOMES FERREIRA	ANNA KAROLINE I	PA00007258	32.218,12	R\$ 322,18
263.835.353-15	1630041211			
HARISON AUGUSTO MARTINS GAMA	JESUS É AMIGO IV	PA00194988	72.687,24	R\$ 726,87
972.223.562-15	211003662			
HARISON AUGUSTO MARTINS GAMA	JESUS É AMIGO V	PA00242926	84.474,36	R\$ 844,74
972.223.562-15	211007838			
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	CORENAV I	PA00000620	214.508,25	R\$ 2.145,08
16.975.193/0002-17	1610042131			
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	IPESCA IX	PA00000860	214.508,25	R\$ 2.145,08
16.975.193/0002-17	1610050444			
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	IPESCA VI	PA00000888	214.508,25	R\$ 2.145,08
16.975.193/0002-17	1610048857			

IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME 16.975.193/0002-17	IPESCA VII 1610049128	PA00000896	214.508,25	R\$ 2.145,08	
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME 16.975.193/0002-17	IPESCA VIII 1610050355	PA00000908	214.508,25	R\$ 2.145,08	
J A COMERCIO DE PESCADOS LTDA 17.490.238/0001-45	CIBRADEP IX 210180871	PA00000036	243.109,35	R\$ 2.431,09	
J A COMERCIO DE PESCADOS LTDA 17.490.238/0001-45	CIBRADEP VII 210180595	PA00000048	243.109,35	R\$ 2.431,09	
J A COMERCIO DE PESCADOS LTDA 17.490.238/0001-45	CIBRADEP VIII 210180480	PA00000050	243.109,35	R\$ 2.431,09	
J. S. DE FREITAS JUNIOR PESCADOS - ME 27.058.865/0001-65	ALICIA 211029114	PA00311328	44.791,06	R\$ 447,91	
J. S. DE FREITAS JUNIOR PESCADOS - ME 27.058.865/0001-65	MELLINA 211014141	PA00301717	44.791,06	R\$ 447,91	
JOSE GUILHERME FILHO 429.580.833-49	ICEBERG I 1610056591	PA00011817	30.646,51	R\$ 306,47	
JOÃO FELLIPE DE SOUSA ABDON 948.100.952-15	GELEIRA AJURUTEUA 210284048	PA00006320	86.438,88	R\$ 864,39	
JOÃO FELLIPE DE SOUSA ABDON 948.100.952-15	GELEIRA AJURUTEUA II 210302135	PA00006468	27.110,38	R\$ 271,10	
JOÃO FELLIPE DE SOUSA ABDON 948.100.952-15	GELEIRA AJURUTEUA III 210306335	PA00047348	44.791,06	R\$ 447,91	
JOÃO QUIRINO DO VALE 540.824.393-15	KELCIANE I 210302071	PA00011727	44.791,06	R\$ 447,91	
KATIA MARIA RISUENHO ABDON 329.893.932-34	NOVA VIDA COM JESUS IV 210306289	PA00011695	12.965,83	R\$ 129,66	
KATIA MARIA RISUENHO ABDON 329.893.932-34	PATO FILHO I 1630039861	PA00011669	43.219,44	R\$ 432,19	
LIDUINO MIGUEL DA SILVA 228.767.823-91	AUDAIR I 210302127	PA00103807	78.580,80	R\$ 785,81	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	BAILIQUE 210987171	PA00105055	117.871,20	R\$ 1.178,71	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	CLEBER LAMAS 210231513	PA00134626	40.469,11	R\$ 404,69	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	L XX 210322021	PA00114360	27.110,38	R\$ 271,10	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	LAMAS IV 210300540	PA00096111	8.643,89	R\$ 86,44	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	LAMAS XIV 210302305	PA00101291	5.893,56	R\$ 58,94	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	LAMAS XIX 210990236	PA00096769	19.252,30	R\$ 192,52	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	LAMAS XV 210305266	PA00128397	5.893,56	R\$ 58,94	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	LAMAS XVI 210315202	PA00114268	19.252,30	R\$ 192,52	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	LAMAS XVII 210315741	PA00118608	5.893,56	R\$ 58,94	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	LXXI 210995718	PA00132416	27.110,38	R\$ 271,10	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	LXXII 211000469	PA00157690	27.110,38	R\$ 271,10	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	MARCIO LAMAS 210227257	PA00128421	70.722,72	R\$ 707,23	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	MAURICIO LAMAS 210312301	PA00133988	78.580,80	R\$ 785,81	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	MAURO LAMAS 210285958	PA00128417	78.580,80	R\$ 785,81	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	NOSSA SENHORA DE NAZARE 210986123	PA00096137	27.110,38	R\$ 271,10	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO PA 210984350	PA00096157	27.110,38	R\$ 271,10	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	PESCADA 210985534	PA00096125	19.252,30	R\$ 192,52	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	PESCADA II 210990546	PA00101431	19.252,30	R\$ 192,52	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	PESCADA III 210990538	PA00101427	19.252,30	R\$ 192,52	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS 611.452.202-82	TONY BLAIR 210303654	PA00101515	86.438,88	R\$ 864,39	
N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA 06.890.397/0001-10	MARPEX V 1610049314	PA00299477	214.508,25	R\$ 2.145,08	
NORTE FISH PESCADOS LTDA 13.554.519/0001-63	MERIDIONAL VII 1610054474	PA00110404	185.907,15	R\$ 1.859,07	
NORTE FISH PESCADOS LTDA 13.554.519/0001-63	NORTE FISH I 2210106931	PA00131196	214.508,25	R\$ 2.145,08	
RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA 728.896.672-00	DARLAN I 211012521	PA00257631	70.722,72	R\$ 707,23	
RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA 728.896.672-00	DARLAN II 210993251	PA00117826	44.791,06	R\$ 447,91	
RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA 728.896.672-00	DARLAN IV 211001848	PA00174750	44.791,06	R\$ 447,91	
RAINON TELES DOS SANTOS ROCHA 004.011.512-71	RAINON I 211028631	PA00310370	51.077,52	R\$ 510,78	
RAINON TELES DOS SANTOS ROCHA 004.011.512-71	RAINON II 211029271	PA00310666	51.077,52	R\$ 510,78	
ROMUALDO ALVES LOPES 105.898.802-68	TUBARAO DO MAR 210296844	PA00006398	70.722,72	R\$ 707,23	
ROMUALDO ALVES LOPES 105.898.802-68	TUBARAO VII 210290994	PA00006356	86.438,88	R\$ 864,39	
ROMUALDO ALVES LOPES 105.898.802-68	TUBARÃO IX 210301261	PA00101325	141.445,44	R\$ 1.414,45	
ROMUALDO ALVES LOPES 105.898.802-68	TUBARÃO VIII 210272627	PA00048448	74.651,76	R\$ 746,52	
SAMIA SOARES LIMA 669.400.953-49	MORGANA VIII 1210145596	MA00308761	113.942,16	R\$ 1.139,42	
TOTAL	61		5.177.226,74	R\$ 51.772,27	



II) Região Nordeste				
Frota Pesqueira em Operação no Estado Piauí - SINDICATO DOS PEQUENOS ARMADORES DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUI (SINDIPESCA - PI)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
EDSON GOMES MAIA	LEVI	PI00020176	35.943,78	R\$ 359,44
569.379.543-87	1410108295			
MARCIO KYLDARE PEQUENO SARAIVA	MONTE DAS OLIVEIRAS	PI00021628	44.929,73	R\$ 449,30
267.262.113-68	1610059492			
TOTAL	2		80.873,51	R\$ 808,74

Frota Pesqueira em Operação no Estado Piauí - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DE LUIS CORREIA (APEL - PI)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
ALEXANDRE COELHO DE MENDONÇA	ISMAEL	PI00289098	35.361,36	R\$ 353,61
051.891.204-30	1410108791			
ANA CATARINA DE SOUZA PIRES	MIAME	PI00001250	68.642,64	R\$ 686,43
052.143.113-11	2610016239			
ANA PAULA VALGAS SANTOS	AQUILES	MA00151834	51.481,98	R\$ 514,82
033.858.065-42	1410107906			
ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA	ARISTOTELES	PI00043844	47.148,48	R\$ 471,48
321.768.303-00	1630041289			
ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA	AVENTURA	PI00043816	56.971,08	R\$ 569,71
321.768.303-00	1620021498			
ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA	SAN DIEGO I	PI00043858	56.971,08	R\$ 569,71
321.768.303-00	1630039870			
ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA	SAN DIEGO II	PI00043866	34.968,46	R\$ 349,68
321.768.303-00	1630041980			
ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA	SAN DIEGO III	PI00043878	56.971,08	R\$ 569,71
321.768.303-00	1630041963			
ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA	SAN DIEGO V	PI00044304	47.148,48	R\$ 471,48
321.768.303-00	1410110834			
ANTÔNIO MANOEL DE LIMA	DIMASA	PI00044338	65.782,53	R\$ 657,83
210.803.304-10	2420000161			
ANTÔNIO MARCOS SANTOS	COPILOTO	PI00122189	25.168,97	R\$ 251,69
636.844.704-49	1410109186			
ANTÔNIO MARCOS SANTOS	PILOTO	PI00044340	48.621,87	R\$ 486,22
636.844.704-49	2410141269			
CAMILA FERREIRA SANTOS	REY DEL MAR	PI00023634	17.223,06	R\$ 172,23
040.130.673-90	1410100456			
CAROLINE FERREIRA SANTOS	PRINCESA YASMIN	PI00001546	54.914,11	R\$ 549,14
026.904.013-71	1610055870			
CRISTIANO SILVA DE LIMA	GUSTAVO	PI00044558	82.943,19	R\$ 829,43
024.843.814-09	2610079702			
CRISTIANO SILVA DE LIMA	MAIANI	PI00008528	40.041,54	R\$ 400,42
024.843.814-09	2420107438			
FRANCINETE MAIA SARAIVA	GIDEAO	PI00018045	17.971,89	R\$ 179,72
463.517.443-34	1610031211			
FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO	ARCA DA ALIANÇA I	PI00044770	56.971,08	R\$ 569,71
315.337.014-15	1410109933			
FRANCISCO MAIA DE LIMA	MONTE SINAI	PI00001298	51.481,98	R\$ 514,82
056.031.533-34	1410109178			
FRANCISCO REGINALDO MOREIRA DA COSTA	VITORIA LUCIA	PI00265278	37.718,78	R\$ 377,19
473.326.973-00	1410108856			
FRANCISCO VALDIKS LOPES	MARCO POLO	PI00001228	130.993,04	R\$ 1.309,93
564.918.913-72	1610059697			
GENILSON BIRIBA DA COSTA	SETE I	PI00044888	68.642,64	R\$ 686,43
517.940.395-20	2610076754			
GENILSON BIRIBA DA COSTA	SETE III	PI00124027	68.642,64	R\$ 686,43
517.940.395-20	1810044219			
GERARDO COSME DE COUTO	RAMON	CE00037745	26.957,84	R\$ 269,58
537.793.633-72	1820024822			
JOSE EDVA DE SOUZA	LUAN RAEI	PI00218461	47.148,48	R\$ 471,48
964.595.303-00	1410112241			
JOSE EDVA DE SOUZA	LUAN RAEI I	PI00269288	47.148,48	R\$ 471,48
964.595.303-00	1410113051			
JOSE EDVA DE SOUZA	MICARELI	PI00217465	18.073,58	R\$ 180,74
964.595.303-00	1410110664			
JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	COSTA NEGRA	PI00252701	71.000,06	R\$ 710,00
502.831.034-34	1410112721			
JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	ZÉ TROVÃO	PI00299047	62.125,06	R\$ 621,25
502.831.034-34	1410111679			
JOÃO BRAGA BORGES	JOKEBEDE	PI00000958	54.914,11	R\$ 549,14
533.721.073-49	1610054504			
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA	ALMIRANTE IV	PI00000444	26.313,01	R\$ 263,13
072.511.493-20	1410107396			
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA	ALMIRANTE V	PI00020048	42.683,24	R\$ 426,83
072.511.493-20	1610028040			
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA	ALMIRANTE VI	PI00045076	33.003,94	R\$ 330,04
072.511.493-20	1610064160			
MANOEL MESSIAS MOURA	MARCELO I	SE00297325	51.481,98	R\$ 514,82
155.146.175-72	2610016077			
MANOEL MESSIAS MOURA	MARCELO II	PI00001214	62.922,42	R\$ 629,22
155.146.175-72	2610074301			
MANOEL OTACILIO DE ARAUJO	ANA PAULA	PI00000466	29.745,14	R\$ 297,45
490.513.503-68	1610028716			
MARCILIO ELOI VIANA	JUNINHO BIL	PI00260644	22.308,86	R\$ 223,09
804.533.683-87	1410111172			
MARIA ALZENIR MELO DE CARVALHO	ARCA DA ALIANCA III	PI00014377	20.967,21	R\$ 209,67
638.960.284-72	1410108821			
MARIA ENETE GOMES MAIA	JESUS DE NAZARE	PI00019199	43.057,66	R\$ 430,58
243.372.773-15	1610038088			
MARIA ENETE GOMES MAIA	MONTE MORIA	PI00045658	37.718,78	R\$ 377,19
243.372.773-15	1410109470			
MARIA ENETE GOMES MAIA	MONTE SIÃO DO MAR	PI00218457	47.148,48	R\$ 471,48
243.372.773-15	1410111768			
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES	MARIA VITÓRIA	MA00001248	34.321,32	R\$ 343,21
462.650.073-00	1410109674			



MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES	MORAES I	SE00049338	68.642,64	R\$ 686,43	
462.650.073-00	2610076835				
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES	SORRISO NOVO	PI00045800	29.173,12	R\$ 291,73	
462.650.073-00	1410111181				
NELSON RICARDO FERREIRA COSME	CLARA II	PI00123917	51.481,98	R\$ 514,82	
787.905.143-00	1610054768				
NELSON RICARDO FERREIRA COSME	JOSIMAR	PI00000980	34.321,32	R\$ 343,21	
787.905.143-00	2210059666				
NELSON RICARDO FERREIRA COSME	LEVI GABRIEL	PI00046120	82.943,19	R\$ 829,43	
787.905.143-00	1630034517				
RAIMUNDO ARAUJO ROCHA	CAIO VICTOR	PI00017965	33.697,30	R\$ 336,97	
286.189.803-82	1630039101				
RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS LEONCIO	RAUL	PI00261626	14.144,54	R\$ 141,45	
414.536.033-87	1830056034				
RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS LEONCIO	RAUL DO MAR II	PI00001680	54.914,11	R\$ 549,14	
414.536.033-87	1610059735				
RAIMUNDO JOSÉ REBOUÇAS	JR V	PI00046308	64.343,81	R\$ 643,44	
200.229.804-15	1820024903				
RAIMUNDO JOSÉ REBOUÇAS	JR-II	PI00019611	18.720,72	R\$ 187,21	
200.229.804-15	1610044801				
RODRIGO WESLEY MATOS DE SOUSA	ALMIRANTE VII	PI00000858	51.481,98	R\$ 514,82	
033.951.473-63	1410110401				
ROSIRENE FERREIRA DA COSTA	FELIPE II	PI00046704	33.396,84	R\$ 333,97	
810.325.443-68	1410111199				
RUTIANE COUTO DA SILVA	GUILHERME	PI00046478	47.148,48	R\$ 471,48	
954.955.763-49	1630041238				
RUTIANE COUTO DA SILVA	LIDIANE	PI00046360	54.290,09	R\$ 542,90	
954.955.763-49	1410107931				
RUTIANE COUTO DA SILVA	NETURNO	PI00046528	54.290,09	R\$ 542,90	
954.955.763-49	1630038423				
RUTIANE COUTO DA SILVA	PORTA DO CEU	PI00046548	43.219,44	R\$ 432,19	
954.955.763-49	1630040720				
RUTIANE COUTO DA SILVA	SAN DIEGO IV	PI00046668	34.968,46	R\$ 349,68	
954.955.763-49	1630041971				
SARUHE BARBARA LOPES AMARANTE	JAQUELINE - II	PI00019029	33.697,30	R\$ 336,97	
024.975.273-50	1620007886				
SOLIJANE ALVES DE SOUSA	FELIPE I	PI00000776	54.914,11	R\$ 549,14	
917.148.503-15	1410109097				
WELISSON ARAUJO SILVA	ZÉ FILHO	PI00001904	20.592,79	R\$ 205,93	
005.204.363-00	1410109381				
TOTAL	62		2.882.203,92	R\$ 28.822,04	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - SINDICATO DOS PEQUENOS E MÉDIOS ARMADORES DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUI (SINDIPESCA - CE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão

Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$	
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria					
ADRICIO RIBEIRO COUTO	NEW BRAGA	CE00307317	128.687,62	R\$ 1.286,88	
050.315.433-45	1630047180				
AMANDA ALVES DA SILVA	BROTHER 300	CE00234871	45.262,54	R\$ 452,63	
014.624.943-74	1610068424				
ANA KATIA DE SOUSA MONTEIRO	JOPE ANA II	CE00246564	42.433,63	R\$ 424,34	
059.294.083-78	1630045128				
ANA PATRICIA SILVA RIBEIRO	ODORICO MARTINS	CE00274481	42.433,63	R\$ 424,34	
900.771.723-53	1630046124				
ANA PATRICIA SILVA RIBEIRO	P MARTINS	CE00249044	48.812,54	R\$ 488,13	
900.771.723-53	1630045535				
ANDRE BRAGA DE COUTO	MATEUS SC	PI00280474	47.925,04	R\$ 479,25	
646.767.223-20	1630046281				
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	AC MARLIN	CE00239417	62.125,06	R\$ 621,25	
465.843.743-00	1630045900				
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	CHAMBINHO JB	CE00315060	78.543,82	R\$ 785,44	
465.843.743-00	1630047678				
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	GOLF VILLE	CE00272057	47.925,04	R\$ 479,25	
465.843.743-00	1630046094				
ANTONIO CIDENIO DE OLIVEIRA	ALBACORA BP	CE00301427	66.562,56	R\$ 665,63	
640.006.993-34	1630046680				
ANTONIO CIDENIO DE OLIVEIRA	BIGEYE TUNA	CE00306135	58.935,60	R\$ 589,36	
640.006.993-34	1630046671				
ANTONIO EDNARDO DA SILVA	ALIANCA AS	CE00307701	42.433,63	R\$ 424,34	
005.362.893-44	1630046787				
ANTONIO ERICLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	FILHO DO PAI	CE00306117	78.543,82	R\$ 785,44	
005.362.813-60	1630047015				
ANTONIO ERICLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	FILHO DO PAI I	CE00314916	139.781,38	R\$ 1.397,81	
005.362.813-60	211028762				
ANTONIO RONALDO PEREIRA	ANDRESSA MARIA	CE00014199	40.436,76	R\$ 404,37	
930.642.683-68	1630038466				
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO-ME	MR PAPALEGUAS	CE00094827	30.646,51	R\$ 306,47	
08.951.422/0001-54	1630031143				
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO-ME	PEPELEGAL	CE00048246	37.718,78	R\$ 377,19	
08.951.422/0001-54	1630038547				
ANTÔNIO RENATO SANTOS NASCIMENTO	RENATO PESCADO	CE00016549	25.460,18	R\$ 254,60	
648.885.763-00	1610040066				
BRUNO DE CARVALHO VERAS	CAPITÃO CAVERNA	CE00094819	42.433,63	R\$ 424,34	
036.303.423-45	1610031806				
CARLOS CHARLES BRAGA SANTOS	BRASIPESCA II	CE00015171	22.464,86	R\$ 224,65	
042.948.973-09	1610033094				
CLAUDIO HENRIQUE DE COUTO MONTEIRO	CALYPSO COUTO	PI00224440	42.600,04	R\$ 426,00	
014.878.443-79	2610016484				
FERNANDO COUTO BRAGA	MARIA EDUARDA	CE00037897	20.218,38	R\$ 202,18	
029.515.623-65	1630043109				
FRANCISCA MARIA FURTADO DA SILVA	AGAPE JC	CE00284464	62.125,06	R\$ 621,25	
828.162.983-53	1630046370				
FRANCISCO ARIMAR BRAGA	ALESSANDRA I	CE00094977	26.957,84	R\$ 269,58	
122.938.303-49	1610054261				
FRANCISCO JOEL DOS SANTOS SILVA	JR RENAN	CE00308017	42.433,63	R\$ 424,34	



030.585.503-40	1630047112				
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA	CARLOS AUGUSTO FILHO I	CE00026268	26.957,84	R\$ 269,58	
835.391.583-91	1620011981				
FRANCISCO MECENAS DE OLIVEIRA	ROSA MILI	CE00307491	42.433,63	R\$ 424,34	
903.862.803-04	1630047066				
FRANCISCO RUBERVAL RODRIGUES	BARUKI	CE00302645	60.793,80	R\$ 607,94	
867.466.693-00	1630047023				
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	O MENSSEAGEIRO	CE00297919	47.925,04	R\$ 479,25	
021.388.814-90	1630046591				
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	O MENSSEAGEIRO I	CE00314430	78.543,82	R\$ 785,44	
021.388.814-90	1630047783				
JANIO PESSOA DO NASCIMENTO	DIPESCA VI	CE00048640	43.219,44	R\$ 432,19	
785.647.783-00	1630037761				
JOAO BATISTA COSTA MARTINS	DECA BRAGA	CE00314500	78.543,82	R\$ 785,44	
002.743.093-60	1630047465				
JOAO BATISTA COSTA MARTINS	GABRIELZAO	CE00301445	47.925,04	R\$ 479,25	
002.743.093-60	1630046701				
JOAO BATISTA COSTA MARTINS	JH MARTINS	CE00314514	137.118,87	R\$ 1.371,19	
002.743.093-60	1630047643				
JOAO BATISTA COSTA MARTINS	PEDRO MARTINS	CE00284394	47.925,04	R\$ 479,25	
002.743.093-60	1630046396				
JOSE CARNEIRO ALVES	JC PESCA	CE00313828	118.020,50	R\$ 1.180,21	
883.968.353-49	1630047864				
JOSE DARLAN DOS SANTOS OLIVEIRA	ASTRO VIII	CE00096591	42.683,24	R\$ 426,83	
052.354.613-04	1620017776				
JOSE HILDER DE SOUSA	RODRIGO I	CE00254457	39.493,79	R\$ 394,94	
430.952.753-15	1630043117				
JOSE HOLANDA REBOUÇAS	CHEKNAR II	CE00315560	118.037,61	R\$ 1.180,38	
051.498.003-68	1630047244				
JOSE IRAN DE OLIVEIRA	SAMARA MARIA	CE00024178	35.943,78	R\$ 359,44	
316.794.043-34	1810047226				
JOSE ROGERIO DA SILVA	NOVA ALIANCA JR	CE00315490	28.289,09	R\$ 282,89	
022.840.313-82	1630046795				
JOSEDITE MARQUES HOLANDA	O SHALON I	CE00306237	42.433,63	R\$ 424,34	
721.421.463-68	1630046434				
JOSEDITE MARQUES HOLANDA	O SHALON II	CE00314740	133.125,12	R\$ 1.331,25	
721.421.463-68	1630047139				
JOSÉ ANCHIETA MONTEIRO FILHO	JM MONTEIRO	CE00301469	47.925,04	R\$ 479,25	
011.243.113-51	1630046850				
JOSÉ CAUBI RODRIGUES	DOUGLAS K	CE00112186	20.218,38	R\$ 202,18	
174.315.653-72	1610058712				
JOSÉ DE MOURA DIAS	PATRICIA V	CE00022728	41.185,58	R\$ 411,86	
092.990.331-53	1610055888				
JOSÉ HILTOMAR COSTA MARTINS	MARTINS II	CE00021248	41.185,58	R\$ 411,86	
788.445.093-34	1630039098				
JOSÉ JERUSALEM RODRIGUES	JERUSALEM RG	CE00307479	48.204,61	R\$ 482,05	
230.881.093-91	1630047198				
JOSÉ JOVANI DE OLIVEIRA	CELINO	CE00015565	19.469,55	R\$ 194,70	
456.523.923-04	1610052994				
JOSÉ SIMAO DE OLIVEIRA	19 DE JANEIRO I	CE00013387	20.218,38	R\$ 202,18	
356.385.593-53	1610059549				
JOSÉ VILMARCILO DE SOUSA MONTEIRO	SHEILA	CE00024990	33.697,30	R\$ 336,97	
030.585.473-90	1410109011				
JOÃO CEZAR COSTA	JOÃO CEZA CT	CE00306217	59.721,41	R\$ 597,21	
713.421.413-34	1630047325				
JOÃO CEZAR COSTA	JULHO CESAR K	CE00094517	52.418,02	R\$ 524,18	
713.421.413-34	1610058381				
JOÃO HENRIQUE FILHO	HENRIQUE FILHO	CE00301477	64.343,81	R\$ 643,44	
006.173.283-40	1630046841				
JOÃO HENRIQUE FILHO	LOBÃO LEÃO	CE00289830	50.587,55	R\$ 505,88	
006.173.283-40	1630046345				
LILIAN MARIA FELIX HENRIQUE	LEÃO DO NORTE JF	CE00315426	133.125,12	R\$ 1.331,25	
934.013.703-59	1630047589				
MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	ANA JULIA AS	CE00316316	69.544,01	R\$ 695,44	
963.283.713-49	1630047848				
MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	M HENRIQUE	CE00276489	42.433,63	R\$ 424,34	
963.283.713-49	1630046264				
MARCOS JUNIOR DOS SANTOS	G MARTINS	CE00013519	26.957,84	R\$ 269,58	
023.260.843-14	1610051912				
MARDONES ALVES DE CARVALHO	ADRIANO LUIZ	CE00242820	37.718,78	R\$ 377,19	
792.568.213-20	1630041050				
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	VITORIA SANTOS	CE00112718	17.971,89	R\$ 179,72	
927.199.533-34	1610058682				
MARIA MEIRIANE SANTOS NASCIMENTO	ANTONIO PESCADO	CE00306205	42.433,63	R\$ 424,34	
815.404.503-68	1630047317				
MARIA REGIANE DA SILVA COUTO	NAEL	CE00247200	38.190,27	R\$ 381,90	
032.754.023-07	1610068475				
MARIA ROSENI VASCONCELOS RODRIGUES	AERO NAVAL I	CE00013527	26.957,84	R\$ 269,58	
006.548.293-06	1610035615				
MIGUEL SHOITI KIKUCHI	HANAKI MARU I	CE00305339	96.737,59	R\$ 967,38	
282.514.152-68	1630046914				
PEDRO AGOBA BRAGA COUTO	AGOBA	CE00242438	40.436,76	R\$ 404,37	
275.838.213-04	1630041033				
PEDRO AGOBA BRAGA COUTO	NATAMIA PE	CE00039677	28.289,09	R\$ 282,89	
275.838.213-04	1630038059				
PEDRO AGOBA BRAGA COUTO	SILVIANE PE	CE00006870	28.289,09	R\$ 282,89	
275.838.213-04	1610059794				
RAIMUNDA EDNA LIMA	S E PESCADOS	CE00317974	78.543,82	R\$ 785,44	
019.126.973-51	1630047562				
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA	R PESCA I	CE00273611	47.925,04	R\$ 479,25	
803.367.793-72	1630046191				
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA	R PESCA II	CE00273625	47.925,04	R\$ 479,25	
803.367.793-72	1630046248				
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA	R PESCA III	CE00273637	47.925,04	R\$ 479,25	
803.367.793-72	1630046256				
SUELI LEAL SOBREIRA MONTEIRO	JU E GUI	CE00307309	78.543,82	R\$ 785,44	
152.538.128-81	1630047163				
SUELI LEAL SOBREIRA MONTEIRO	JU E GUI I	CE00315024	78.543,82	R\$ 785,44	
152.538.128-81	1630047791				
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO	EULYNDA	CE00017211	26.957,84	R\$ 269,58	
376.336.431-53	1610059484				
TOTAL	75		4.027.939,85	R\$ 40.279,40	



Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DE FORTALEZA (ASPEMARF - CE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
ANTONIO FRANCISCO DA COSTA	MILA I	CE00041838	25.460,18	R\$ 254,60
363.077.263-34	1620018055			
ANTÔNIO MARIA MARINHO COSTA	D RDA	CE00016587	17.971,89	R\$ 179,72
048.749.603-59	1610054920			
ELIANDO CARNEIRO FEIOZO	IZABELA II	CE00018867	19.095,13	R\$ 190,95
612.794.603-42	1610059883			
ELIANDO CARNEIRO FEIOZO	RUAM	CE00275145	26.717,47	R\$ 267,17
612.794.603-42	1610064933			
EVANDRO FERREIRA FACUNDES	ASCOPEM I	CE00014567	35.943,78	R\$ 359,44
202.304.513-49	1610058461			
FRANCISCO ALVES PEREIRA	ALEXSANDRA	CE00041346	29.204,32	R\$ 292,04
429.898.763-91	1610062272			
FRANCISCO CARLOS BANHOS SUDARIO	ATOS III	CE00040470	29.204,32	R\$ 292,04
243.749.543-68	1610034325			
FRANCISCO CARLOS COSTA	PERNALONGA	CE00040348	28.455,49	R\$ 284,55
228.381.043-49	1610056876			
FRANCISCO ESDRAS BANHOS SUDARIO	ATOS I	CE00040434	29.204,32	R\$ 292,04
220.780.103-91	1610048644			
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS	GEISIVANDO	CE00040590	35.943,78	R\$ 359,44
491.128.723-34	1610060997			
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS	GILBERTO	CE00040658	29.204,32	R\$ 292,04
491.128.723-34	1630016471			
FRANCISCO GILVANDRO DE FREITAS SANTOS	GILDEMBERG	CE00040610	29.204,32	R\$ 292,04
491.128.723-34	1610036981			
FRANCISCO MOREIRA DA SILVA	PAULINHO FS	CE00037567	48.673,87	R\$ 486,74
039.704.658-85	1620012570			
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	RIO TEJO	CE00023776	17.971,89	R\$ 179,72
113.957.703-44	1610054822			
HELTON DO NASCIMENTO PEREIRA	HELIO	CE00006938	20.218,38	R\$ 202,18
009.610.493-75	1620012260			
JOSÉ NILTON BARRETO	MILA II	CE00048330	29.204,32	R\$ 292,04
053.250.993-53	1610058534			
JOÃO CLAUDIO MATIAS RODRIGUES	JOSE CLAUDIO I	CE00041928	38.190,27	R\$ 381,90
011.884.778-38	1610060539			
JOÃO MANOEL CARNEIRO	PECEM - II	CE00211405	21.216,82	R\$ 212,17
166.706.393-68	1610061012			
MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA BATISTA	BIDYS II	CE00014959	17.971,89	R\$ 179,72
731.176.843-87	1610049225			
MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES	VIRGEM APARECIDA	CE00041824	38.190,27	R\$ 381,90
262.502.413-53	1620016222			
OSMARINA MARTINS COSTA PAIVA	PICA PAU	CE00041858	30.646,51	R\$ 306,47
122.426.403-72	1610054881			
PAULO VITOR NAPOLEÃO SUDARIO	SALMO 139	CE00040538	35.943,78	R\$ 359,44
058.613.333-00	1610061357			
RAIMUNDO ROGERIO FELIX VIEIRA	DEUS É FIEL R	CE00278389	26.717,47	R\$ 267,17
525.132.543-68	1620017741			
SANDRA VALDA NOGUEIRA DOS SANTOS	VANIA ADRIANA	CE00025690	38.190,27	R\$ 381,90
316.920.283-91	1610034384			
SILVESTRE HENRIQUE FILHO	POLIANDRE	CE00023050	38.190,27	R\$ 381,90
166.942.953-91	1610056655			
VICENTE FRANCISCO DA SILVA	AROLDO FILHO	CE00014467	25.460,18	R\$ 254,60
267.210.663-00	1620017547			
VICENTE JOSE RODRIGUES	MARROCOS	CE00021234	14.976,58	R\$ 149,77
074.345.293-34	1610054466			
VICENTE PAULO MARCOS	JAILSON III	CE00040794	35.943,78	R\$ 359,44
173.853.503-72	1610053401			
TOTAL	28		813.315,87	R\$ 8.133,16

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - COOPERATIVA DOS ARMADORES DE PESCA DO CEARA (COOPACE - CE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	GUSTAVO II	CE00018267	33.697,30	R\$ 336,97
164.155.403-78	1620008335			
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	JUNIOR II	CE00019727	38.190,27	R\$ 381,90
164.155.403-78	1810040396			
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	NACELIO FILHO	CE00021734	16.848,65	R\$ 168,49
164.155.403-78	1620016231			
TOTAL	3		88.736,22	R\$ 887,36

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE (COOPPELL - CE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
ALEXANDRO CASTANHO JANUARIO	MOISES DE DEUS II	CE00307751	78.543,82	R\$ 785,44
161.332.758-71	1613327587			
ALUIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	ITAMAI	CE00018771	22.464,86	R\$ 224,65
498.388.064-04	1610055225			
AMILTON CARNEIRO HONARIO	AMOS	CE00013975	26.957,84	R\$ 269,58
661.961.913-49	1620013789			
ANTONIO ALMIR GOMES JUNIOR	ALMIRANTE SG	CE00315476	78.543,82	R\$ 785,44
032.747.953-13	1630047350			
ANTONIO ALMIR GOMES JUNIOR	ALMIRANTE SG I	CE00315468	134.456,37	R\$ 1.344,56

032.747.953-13	1630047341			
ANTONIO BRAGA DA COSTA	MAIAME	CE00094707	22.464,86	R\$ 224,65
323.834.013-15	1620007142			
ANTONIO GUILHERME RODRIGUES	MIKBIL V	CE00308737	46.362,67	R\$ 463,63
183.537.381-04	1630047392			
ANTONIO GUILHERME RODRIGUES	MIKBIL VI	CE00308845	69.544,01	R\$ 695,44
183.537.381-04	1630047457			
ARIECILIO BRASIL DE FREITAS	ANA PATRICIA I	CE00014041	18.720,72	R\$ 187,21
455.034.273-00	1620020475			
ARIELA DAIANE FERREIRA RIBEIRO	ARIELA PESCA	CE00314028	117.871,20	R\$ 1.178,71
017.809.033-67	1630047953			
ARLINDO SIMÃO DA COSTA	PATORI	CE00022660	25.085,76	R\$ 250,86
213.063.893-72	1620015889			
AUDISUI CARNEIRO DE FREITAS	ANANIAS MAR	CE00314428	78.543,82	R\$ 785,44
798.994.043-49	1630047236			
AUDISUI CARNEIRO DE FREITAS	ANANIAS MAR I	CE00308775	42.677,23	R\$ 426,77
798.994.043-49	1630047414			
AUDISUI CARNEIRO DE FREITAS	RAYANNE MAR	CE00255769	28.289,09	R\$ 282,89
798.994.043-49	1620018829			
CARLOS FRED MARQUES DAMASCENO	ANDREAZZA I	CE00095879	25.460,18	R\$ 254,60
651.929.663-53	1620006936			
CARMEN LEILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	ESPARTAGOS	PI00253497	53.250,05	R\$ 532,50
934.348.043-15	1410112811			
CICERO ALEXSANDRO MAIA LOBO	ESPERANCA II	PB00017067	10.858,02	R\$ 108,58
630.232.023-20	2010077334			
DAVID MARQUES HOLANDA MAIA	ELSHADDAI JC	CE00301495	72.775,07	R\$ 727,75
065.015.633-13	1630046817			
EDI PEREIRA BESERRA	ALCANTARA I	CE00041586	19.469,55	R\$ 194,70
533.725.303-49	1610058674			
ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES	LACERDA	CE00103775	19.469,55	R\$ 194,70
001.894.353-56	1620007215			
FABIO MARQUES DAMASCENO	MIROMAR	CE00021508	26.957,84	R\$ 269,58
910.945.343-15	1620016320			
FELIPE MAIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS	RODRIGO FR	CE00148181	26.957,84	R\$ 269,58
002.174.143-38	2010076109			
FERNANDO MENDES REIS	FERNANDA-MR	CE00259735	31.432,32	R\$ 314,32
040.382.673-00	1620023709			
FERNANDO MENDES REIS	FERNANDO-MR	CE00259721	31.432,32	R\$ 314,32
040.382.673-00	1620023717			
FLAVIO BEZERRA DA SILVA	PATRICK LE BLANC	CE00211487	38.190,27	R\$ 381,90
254.490.014-87	1610059905			
FLAVIO BEZERRA DA SILVA	VICENTE JUNIOR	CE00113158	44.791,06	R\$ 447,91
254.490.014-87	1610045874			
FLAVIO ROBERTO DA COSTA	ESTRELA MATUTINA I	CE00007190	25.145,86	R\$ 251,46
020.335.173-81	1630040932			
FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	MARLON FELIX	CE00263948	29.467,80	R\$ 294,68
501.168.513-68	1630043486			
FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	UITALO I	CE00315558	133.125,12	R\$ 1.331,25
501.168.513-68	1630047724			
FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	UITALO II	CE00302677	48.200,17	R\$ 482,00
501.168.513-68	1630046825			
FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	UITALO NETO	CE00302669	53.250,05	R\$ 532,50
501.168.513-68	1630046761			
FRANCISCO GILCRECIO DE VASCONCELOS	KAUANY VITÓRIA	CE00018735	20.218,38	R\$ 202,18
862.841.933-00	1610052706			
FRANCISCO HELIO DA SILVA	O GRANDE REI I	CE00022328	19.469,55	R\$ 194,70
386.296.905-34	1610054121			
FRANCISCO JOSE MONTEIRO GONZAGA	VENCEDOR ZZ	CE00302657	48.200,17	R\$ 482,00
777.965.354-49	1630046809			
FRANCISCO SERGIO DA SILVA	ORIENTO F	CE00022434	14.976,58	R\$ 149,77
929.464.533-91	1620012987			
FRANCISCO WENDELL MAIA	BUDAR	CE00262996	3.929,04	R\$ 39,29
933.797.573-49	162M2013000057			
FRANCISCO WENDELL MAIA	MARIA CLARA FW	CE00287618	22.002,62	R\$ 220,03
933.797.573-49	1620024071			
GEORGE MAIA DAMASCENO	GIBALTAR	CE00018031	18.720,72	R\$ 187,21
512.656.213-49	1810040680			
GEORGINO DO NASCIMENTO MAIA	DEUS NOS GUI I	CE00016347	20.218,38	R\$ 202,18
506.132.433-15	1620019965			
GILVAN MAIA DAMASCENO	GEANE	CE00017895	22.464,86	R\$ 224,65
986.912.873-49	1620013657			
JOAO CECILIO DE ARAUJO	JONAS	CE00019421	22.464,86	R\$ 224,65
820.111.843-04	1620016303			
JOAO FERREIRA DA COSTA	M.J.C	CE00221458	15.975,01	R\$ 159,75
355.748.103-44	1610063821			
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA	EVERESTE IV	PB00208698	16.640,64	R\$ 166,41
008.770.753-52	2010218221			
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	THAYS A	CE00289796	47.925,04	R\$ 479,25
710.710.913-87	1630046531			
JOSÉ AROLDO DE SOUSA	BRISO DO MAR	CE00007428	28.289,09	R\$ 282,89
234.382.313-87	1820022781			
JOSÉ MARIA NASCIMENTO JÚNIOR	ZEZINHO RAQUEL ELC	CE00317996	134.456,37	R\$ 1.344,56
925.160.093-72	1630047881			
JOSÉ TEODOLINO DAMASCENO	VIRGINIA CARLA	CE00025978	20.967,21	R\$ 209,67
144.072.993-04	1620014904			
JOSÉ WILSON DA COSTA	MAGNOLIA	CE00095841	25.460,18	R\$ 254,60
841.952.583-91	1620004551			
JOÃO JOSÉ CARVALHO DA SILVA	SANTA ROSA JJ	CE00097825	20.218,38	R\$ 202,18
479.589.105-25	1620017059			
JURACI PEREIRA CRISPIM	CABO TIJUBARANA	CE00015311	22.464,86	R\$ 224,65
857.072.013-00	1620011743			
KATIANE MELO DA SILVA	EU GALILEU	CE00305967	70.722,72	R\$ 707,23
959.581.003-78	1630046558			
LARISSA GABRIELA DA COSTA	HEVERTON II	CE00308369	45.969,77	R\$ 459,70
032.110.543-59	1620024403			
LARISSA GABRIELA DA COSTA	HEVERTON III	CE00314776	51.918,80	R\$ 519,19
032.110.543-59	1620024446			
LUCIENE SIMÃO DE FREITAS	LUCILENE II	CE00020520	26.957,84	R\$ 269,58
600.240.053-20	1620017067			
LUCIENE SIMÃO DE FREITAS	RIANOPOLIS	CE00023656	38.190,27	R\$ 381,90
600.240.053-20	1620013193			
MANOEL LACERDA BATISTA LOPES	PENELOPE CH	CE00298507	60.039,66	R\$ 600,40
033.870.973-87	1610069528			
MANOEL SATURNINO DA GUIA	SATURNINO I	CE00307127	28.289,09	R\$ 282,89
011.185.028-25	1630041009			



MARCILIO DE SOUSA VAZ	ANA DA GLORIA	CE00313934	28.289,09	R\$ 282,89	
726.443.463-04	1630041556				
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA REBOUÇAS	MC ROGERIO	CE00023916	41.185,58	R\$ 411,86	
020.396.744-54	1610058496				
MARIA ELIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	RUMO CERTO MB	CE00307297	88.750,08	R\$ 887,50	
782.995.433-04	1630047228				
MARIA EURENICE REBOUÇAS DE OLIVEIRA	F PESCA	CE00307195	47.148,48	R\$ 471,48	
175.654.484-00	1630046710				
MARIA MARQUES PEREIRA	MIKBIL II	CE00264238	55.006,56	R\$ 550,07	
317.274.923-15	1630045888				
MARIA MARQUES PEREIRA	MIKBIL III	CE00306357	47.925,04	R\$ 479,25	
317.274.923-15	1630046744				
MARIA MARQUES PEREIRA	MIKBIL IV	CE00306287	47.925,04	R\$ 479,25	
317.274.923-15	1630046752				
MAURICIO BRANDÃO PESSOA	JOÃO SABINO I	CE00314788	78.543,82	R\$ 785,44	
782.069.363-00	1630047813				
NADIA SIMIÃO DOS REIS	FELIPE	CE00096757	38.190,27	R\$ 381,90	
004.869.743-59	2010075609				
NAISE SIMIAO DOS REIS	NARIA	CE00021784	25.460,18	R\$ 254,60	
032.847.643-99	1610060067				
PATRICIA MENDES ARAUJO REIS	MARIS-MR	CE00259709	31.432,32	R\$ 314,32	
430.492.143-68	1620023725				
PAULO CESAR MARQUES DAMASCENO	FLAMAR I	CE00017605	20.967,21	R\$ 209,67	
904.455.464-68	1620016141				
PAULO CESAR MARQUES DAMASCENO	JUBETE	CE00019649	13.478,92	R\$ 134,79	
904.455.464-68	1620018349				
PAULO HENRIQUE DE SOUZA	ANTONIO PAULINO	CE00307131	40.076,21	R\$ 400,76	
016.651.364-48	1620023539				
PEDRO ROMAO DE OLIVEIRA FILHO	JANAINA I	CE00018957	22.464,86	R\$ 224,65	
838.965.703-15	1620008858				
RAIMUNDO IRA DA SILVA E SOUZA	CALIFA	CE00015361	20.218,38	R\$ 202,18	
370.952.773-20	2010052013				
RAIMUNDO MANUEL DE SOUSA	RAIMUNDO PESCA	CE00307321	88.750,08	R\$ 887,50	
472.156.663-87	1620024390				
RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA COSTA	ELIZETE CRISTINA	CE00037315	20.218,38	R\$ 202,18	
446.480.902-25	1620017971				
RAYSSA HANNA DO NASCIMENTO HOLANDA	YESHUA JC	CE00307599	119.812,61	R\$ 1.198,13	
068.654.603-24	1630047201				
RINA ISABEL SILVA MARTINS	MARTHINS	CE00249958	47.925,04	R\$ 479,25	
017.953.023-21	1630045799				
RINA ISABEL SILVA MARTINS	RYNNA	CE00280008	47.925,04	R\$ 479,25	
017.953.023-21	1630046353				
RITA DE CASSIA DOS SANTOS	GAVIAO DO MAR	CE00017881	19.095,13	R\$ 190,95	
008.770.803-56	1620020246				
RODRIGO SIMÃO DE FREITAS	LUCILENE	CE00177498	26.957,84	R\$ 269,58	
054.664.933-50	1620016249				
RODRIGO SIMÃO DE FREITAS	SERGIO MALANDRO	CE00024940	19.469,55	R\$ 194,70	
054.664.933-50	1620018209				
RONALDO FAUSTINO DA SILVA	TAMBAU	RN00025260	20.218,38	R\$ 202,18	
776.125.583-00	1820021041				
RYUGO SILVA MARTINS	ADENOR MARTHINS	CE00305971	79.875,07	R\$ 798,75	
009.394.383-05	1630047171				
RYUGO SILVA MARTINS	OCEANN	CE00249960	47.925,04	R\$ 479,25	
009.394.383-05	1630045802				
SILVIO ANTÔNIO DE LIMA	DANIELA	CE00016099	25.460,18	R\$ 254,60	
318.186.333-53	1620007011				
TANIA MARIA DE LIMA SILVA	JERUSALEM V	CE00019149	20.967,21	R\$ 209,67	
585.007.583-68	1620015811				
UBIRATAN DE ALMEIDA FLORES	BENÇÃO DE DEUS MB	CE00302917	47.925,04	R\$ 479,25	
010.739.097-35	1630046949				
UELITO DE SOUZA	MOACIR I	CE00214079	26.717,47	R\$ 267,17	
443.974.614-49	1610062795				
VALDIZIO PEREIRA DA COSTA	04 DE JULHO	CE00013379	19.095,13	R\$ 190,95	
585.012.153-68	1620014009				
VALERIANO AUGUSTO DA COSTA	LAURINELIA	CE00020018	22.464,86	R\$ 224,65	
210.847.183-91	1820010953				
VALERIANO AUGUSTO DA COSTA	VILENA I	CE00264668	23.574,24	R\$ 235,74	
210.847.183-91	1620016010				
VICENTE DE PAULA DOS SANTOS	NATAN VP	CE00254019	42.433,63	R\$ 424,34	
974.782.453-15	1630042218				
ZULENE FREITAS DA SILVA	AGUA VIVA	CE00026178	35.943,78	R\$ 359,44	
160.528.818-79	1620016079				
TOTAL	93		3.797.724,97	R\$ 37.977,25	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - ASSOCIAÇÃO VIRGEM PODEROSA DOS ARMADORES E PESCADORES DO TORROES (VIRGEM PODEROSA - CE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
ADYLLA COSTA BRAGA	AA PESCA	CE00290151	47.925,04	R\$ 479,25
026.911.223-52	1630046621			
ANA SHEILA DE SOUSA MONTEIRO	JOPE ANA	CE00111948	41.185,58	R\$ 411,86
044.083.983-14	1610031709			
ANDREINA MARCIANO GUILHERME	RIO IPIRANGA II	CE00248188	40.436,76	R\$ 404,37
952.522.823-15	1630042072			
ANDREINA MARCIANO GUILHERME	THALITA G	CE00243626	41.185,58	R\$ 411,86
952.522.823-15	1630045543			
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	GIOVANA NEVES	CE00123781	17.971,89	R\$ 179,72
324.260.383-49	1610058836			
ANTONIO JOSE DE SOUSA	ADRIAN P	CE00314578	95.406,34	R\$ 954,06
019.948.643-38	1630047686			
ANTONIO JOSE DE SOUSA	SANTOARIO DA VIDA	CE00244030	40.436,76	R\$ 404,37
019.948.643-38	1630039918			
ANTÔNIO NELES RODRIGUES	ASA ALVES	CE00014541	40.436,76	R\$ 404,37
809.635.013-72	1610046668			
EDNEUDA SOUSA DA SILVA	TONY LUAN	CE00306121	42.433,63	R\$ 424,34
035.482.083-47	1630046973			
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA	GABRIEL SOUSA	CE00214067	40.436,76	R\$ 404,37
005.788.033-64	1630045489			
FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA	LUDMILA	CE00020534	26.957,84	R\$ 269,58
005.788.033-64	1630038458			
FRANCISCA JULIANA DA SILVA DUARTE	JJ VASCONCELOS	CE00247214	55.006,56	R\$ 550,07
985.151.523-04	1630045861			



FRANCISCO ADONIRAN CARNEIRO ALVES	AMIGOS DE DEUS AM	CE00020858	26.957,84	R\$ 269,58
968.811.943-15	1820023753			
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	PH PESCA	CE00267256	47.925,04	R\$ 479,25
031.319.993-06	1630046175			
FRANCISCO CLAUDECI DE SOUSA	ELIAS I	CE00248104	47.148,48	R\$ 471,48
004.106.933-16	1630043419			
FRANCISCO JARBAS DA COSTA SILVA	TULIO FILHO	CE00019827	25.085,76	R\$ 250,86
640.364.723-72	1620014424			
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	DÁDIVA DE DEUS PA	CE00284448	47.925,04	R\$ 479,25
236.195.463-04	1630046400			
FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES	ERIKA	CE00107177	33.322,88	R\$ 333,23
049.837.623-02	1610059611			
FRANCISCO ZUQUINHA COSTA	ANA ROSA	CE00014067	40.436,76	R\$ 404,37
457.012.023-72	1610054351			
IRALDO DE SOUZA ARAÚJO	RENATA II	CE00023598	20.218,38	R\$ 202,18
836.787.003-49	1610058348			
JOSE ANDREI COUTO DOS SANTOS	SAO MANOEL IX	CE00024764	26.957,84	R\$ 269,58
035.957.933-74	1610037154			
JOSE CARLOS DOS SANTOS	CARLOS DANIEL	CE00116210	22.464,86	R\$ 224,65
832.109.383-34	1620009251			
JOSE EDMILDO PINTO OLIVEIRA	SAO PEDRO X	CE00117594	26.957,84	R\$ 269,58
545.000.363-34	1610058470			
JOSÉ AURISTENIO RODRIGUES	LIDIANOPOLES	CE00020328	26.957,84	R\$ 269,58
005.362.833-03	1630038440			
JOSÉ ELENILTON PINTO DE OLIVEIRA	ELAILTON	CE00115786	29.204,32	R\$ 292,04
839.480.233-87	1610058551			
JOSÉ RUBENS RODRIGUES	IARA PESCA	CE00018499	26.957,84	R\$ 269,58
569.397.873-72	1610059425			
JOYCE MUNIZ COUTO	THOMAS JC	CE00314618	133.125,12	R\$ 1.331,25
005.921.423-61	1630047597			
JOÃO JOSÉ DE VASCONCELOS FILHO	SOCORRO DUTRA	CE00314598	87.476,52	R\$ 874,77
094.544.203-30	1630046051			
LUIS ONESTALDO MARQUES	ELISANGELA ALVES	CE00016817	20.218,38	R\$ 202,18
906.997.183-68	1610052684			
LUIZ CARLOS DINIZ ALVES	MARIA TEREZA DI	CE00315538	42.433,63	R\$ 424,34
975.609.873-20	1630047830			
MANOEL ALBUQUERQUE DA COSTA	MT LAERTE	CE00124241	42.433,63	R\$ 424,34
068.138.273-24	1630045110			
MANOEL ALBUQUERQUE DA COSTA	ZACARIAS COSTA	CE00306147	42.433,63	R\$ 424,34

068.138.273-24	1630046876			
MARIA DO SOCORRO SANTANA MONTEIRO	SAO JORGE N	CE00024574	23.962,52	R\$ 239,63
047.247.453-71	1610059395			
MARIO CESAR DE SOUSA	MONTESINAI	CE00021650	33.697,30	R\$ 336,97
764.804.703-97	1630039241			
MATHEUS RIBEIRO COUTO	SOBRAGA	CE00280460	47.925,04	R\$ 479,25
065.290.513-76	1630046302			
PAULO ROGERIO DE SOUZA	ECLAZIARTE	CE00095177	41.185,58	R\$ 411,86
893.285.583-87	1630038521			
PEDRO HENRIQUE FERREIRA	TIAGO HENRIQUE	CE00025344	22.464,86	R\$ 224,65
019.948.633-66	1620015153			
RAIMUNDO DINIZ ALVES	MARIA DE JESUS JL	CE00263646	42.433,63	R\$ 424,34
021.801.483-05	1630046116			
RAIMUNDO DINIZ ALVES	PATRICIA PILAR III	CE00007308	31.950,03	R\$ 319,50
021.801.483-05	1630042021			
RAIMUNDO ESIO ALBUQUERQUE VIANA	RAÍ DM	CE00023396	26.957,84	R\$ 269,58
377.890.583-04	1620014556			
RITA MARCIANO FERREIRA	CIBELE MF	CE00307537	44.375,04	R\$ 443,75
807.689.893-53	1630046981			
RITA MARCIANO FERREIRA	LUCAS MF	CE00306197	42.433,63	R\$ 424,34
807.689.893-53	1630046736			
TOTAL	42		1.703.846,60	R\$ 17.038,47

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDIPESCA - RN)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
INPEL PESCADOS, INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	IBIZA	RN00238349	147.339,00	R\$ 1.473,39
09.215.311/0001-42	211010448			
MARCELO DE MELO MARTINI	SANTA PAULINA M	RS00005308	106.084,08	R\$ 1.060,84
053.897.484-25	4430083304			
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA	NATAL PESCA IX	PA00042178	78.258,62	R\$ 782,59
14.419.108/0001-28	1610039581			
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA	RIO JAPURÁ	PA00105889	127.693,80	R\$ 1.276,94
14.419.108/0001-28	210163151			
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA	RIO POTENGI	RN00278909	109.914,89	R\$ 1.099,15
14.419.108/0001-28	211018520			
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA	TUNASA I	RN00006214	127.693,80	R\$ 1.276,94
14.419.108/0001-28	210214996			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	JR LUCAS III	ES00149597	141.445,44	R\$ 1.414,45
08.432.692/0001-59	3410387234			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	KIYOMA	RN00007638	127.693,80	R\$ 1.276,94
08.432.692/0001-59	4010717025			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	LIDERANÇA	RN00070631	35.361,36	R\$ 353,61
08.432.692/0001-59	1810052700			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	NUEVO RODRIGO DURAN	RN00007478	314.323,20	R\$ 3.143,23
08.432.692/0001-59	2010076320			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	SANTA VITORIA M	RS00005598	104.905,37	R\$ 1.049,05
08.432.692/0001-59	4430112967			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	STEPHANIE SEIF I	SC00008876	117.871,20	R\$ 1.178,71
08.432.692/0001-59	4430117080			



TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	ALFA	RN00001918	141.445,44	R\$ 1.414,45
04.372.832/0001-90	1210104229			
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	LEAL SANTOS 7	RN00081448	149.303,52	R\$ 1.493,04
04.372.832/0001-90	220030413			
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	MARLIN II	RN00006976	129.658,32	R\$ 1.296,58
04.372.832/0001-90	1630018473			
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	MUCURIPE III	PB00118280	127.693,80	R\$ 1.276,94
04.372.832/0001-90	210226641			
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	NETUNO S	SC00008756	166.984,20	R\$ 1.669,84
04.372.832/0001-90	210226731			
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	TRANSMAR I	RN00006798	102.155,04	R\$ 1.021,55
04.372.832/0001-90	1610055462			
TOTAL	18		2.355.824,88	R\$ 23.558,25

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - NAVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
NAVEMAR - IND E COM DE PESCADOS LTDA	ROMULO	RN00041994	113.942,16	R\$ 1.139,42
10.658.513/0001-48	4010555645			
TOTAL	1		113.942,16	R\$ 1.139,42

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE (COOPPELL - RN)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO	ALFREDO PESCA	RN00312388	133.125,12	R\$ 1.331,25
046.172.494-43	1820052109			
ALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	NELUZIA	RN00303141	33.697,30	R\$ 336,97
638.917.864-68	1820051897			
ALDERI SANTIAGO DA SILVA	ALICINHA I	RN00259235	23.574,24	R\$ 235,74
009.865.454-30	1820051536			
ALDERI SANTIAGO DA SILVA	SÃO CRISTÓVÃO	RN00308521	44.375,04	R\$ 443,75
009.865.454-30	1820051889			
ALDERI SANTIAGO DA SILVA	SÃO CRISTÓVÃO II	RN00308535	44.375,04	R\$ 443,75
009.865.454-30	1820052095			
ANA MARIA DE OLIVEIRA	THAVISSON	RN00222836	135.343,87	R\$ 1.353,44
877.910.644-72	1820025055			
ANA MARIA DE OLIVEIRA	THAVISSON IV	RN00314858	93.187,58	R\$ 931,88
877.910.644-72	1820051811			
ANA MARIA DE OLIVEIRA	THAVISSON V	RN00316668	118.925,11	R\$ 1.189,25
877.910.644-72	1820051919			
EDGARDO PAULINO DE SOUZA	ENZO GABRIEL	RN00315694	39.937,54	R\$ 399,38
785.024.204-10	1820051838			
EDGARDO PAULINO DE SOUZA	LUIS DOS REIS II	CE00006918	40.076,21	R\$ 400,76
785.024.204-10	1610065191			
EDGARDO PAULINO DE SOUZA	WELITON I	RN00304855	55.006,56	R\$ 550,07
785.024.204-10	1630045896			
EDGARDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR	CAINHAPAI	RN00314928	93.950,83	R\$ 939,51
083.064.424-58	1820052044			
EDILENE FRANCISCA REBOUCAS	SANTO ANTONIO	RN00024438	25.460,18	R\$ 254,60
	SEGUNDO			
037.251.434-04	1810054206			
EDNILSON MATEUS PAULINO DE SOUZA	CAPITÃO CAIKE	RN00312390	94.518,84	R\$ 945,19
093.642.974-74	1820052125			
ERIVERTO ARAUJO TEIXEIRA	ARTUR NETO	RN00014529	33.697,30	R\$ 336,97
876.989.514-72	1820025098			
FRANCISCO BATISTA DE MELO	CARAPITANGA I	RN00270385	23.574,24	R\$ 235,74
030.095.764-55	1830056867			
FRANCISCO COELHO DA SILVA JUNIOR	JULIANA I	RN00019675	35.194,95	R\$ 351,95
229.373.664-49	1820024636			
FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRE SANTIAGO	HENRIQUE CAMINHA	RN00271439	29.467,80	R\$ 294,68
875.882.934-20	1820025012			
FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRE SANTIAGO	VUAIS DO MAR	CE00026028	19.095,13	R\$ 190,95
875.882.934-20	1620013240			
FRANCISCO HUELIO REBOUCAS DA SILVA	PEDRO HENRIQUE - I	RN00252491	47.148,48	R\$ 471,48
022.806.754-55	1820051722			
FRANCISCO HUELIO REBOUCAS DA SILVA	PEDRO HENRIQUE II	RN00312410	88.750,08	R\$ 887,50
022.806.754-55	1820051901			
FRANCISCO HUELIO REBOUCAS DA SILVA	PEDRO HENRIQUE III	RN00312408	139.337,63	R\$ 1.393,38
022.806.754-55	1820052168			
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FILHO	DUARTE NETO	RN00304829	71.076,33	R\$ 710,76
029.647.814-86	1820051935			
FRANCISCO ZUDIMAR MAIA	NOBRE PESCA	RN00304841	58.575,05	R\$ 585,75
039.415.314-68	1820051862			
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	F Z MAIA	CE00312528	94.962,59	R\$ 949,63
056.386.074-04	1820051986			
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	FF MAIA	CE00312516	44.375,04	R\$ 443,75
056.386.074-04	1820051927			
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	NEYMAR	CE00205360	53.250,05	R\$ 532,50
056.386.074-04	1820051609			
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	TIRIRICA X	CE00234715	39.937,54	R\$ 399,38
056.386.074-04	1820051625			
JERÔNIMO CALHEIRO DA SILVA	SANTANA	RN00024348	22.464,86	R\$ 224,65
031.741.164-06	1620017857			
JOSE FRANCISCO DA SILVA	BISMARCK I	RN00252011	39.937,54	R\$ 399,38
423.699.084-91	1820051692			
JOSE FRANCISCO DA SILVA	BISMARCK II	RN00308951	53.250,05	R\$ 532,50
423.699.084-91	1820051871			
JOSE HAROLDO DE SOUZA	CIROMAR	RN00015685	20.218,38	R\$ 202,18
012.823.344-33	1820023516			
JOSE MARIA DE SOUZA	TANGARA II	RN00025274	33.697,30	R\$ 336,97
673.664.654-53	1820023389			
JOSE NILTON MARQUES DA SILVA	OTAVIO PESCA II	RN00252405	55.006,56	R\$ 550,07



012.060.204-07	1820051714				
JOSE NILTON MARQUES DA SILVA	OTAVIO PESCA IV	RN00305231	57.687,55	R\$ 576,88	
012.060.204-07	1820052028				
JOSÉ FRANCISCO DE MELLO PEREIRA	MIGUEL FILHO I	RN00250149	39.937,54	R\$ 399,38	
263.661.777-91	1820051706				
JOSÉ FRANCISCO DE MELLO PEREIRA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	CE00041754	45.262,54	R\$ 452,63	
263.661.777-91	1620017768				
JUDAS TADEU COELHO DA SILVA	TANGARÁ I	RN00205338	39.937,54	R\$ 399,38	
139.038.884-00	1820051552				
LINDOMAR MAIA DA COSTA	NAVEGANTES VII	CE00231189	40.076,21	R\$ 400,76	
850.406.224-49	1610068661				
MARIA ALZENIR DE SOUZA SILVA	SILVIA MAR	RN00025070	22.464,86	R\$ 224,65	
423.706.474-34	1620016605				
MEDEIROS FABRÍCIO MAIA	ASTRO RN	RN00308517	78.490,57	R\$ 784,91	
737.107.094-15	1820052036				
NATHALIA DANTAS MAIA	MAGNATA X	RN00281160	53.250,05	R\$ 532,50	
113.880.414-21	1820051820				
OSMAR FRANCISCO MELO	RAINHA DE SABA	CE00035477	19.095,13	R\$ 190,95	
502.815.934-34	1620019108				
PGD DE ARAUJO - ME	AMIGO DE DEUS	CE00041908	39.937,54	R\$ 399,38	
20.728.871/0001-33	1610065590				
RAIMUNDA ANGELA DE OLIVEIRA FERNANDES	JONATHAN	RN00129589	33.697,30	R\$ 336,97	
750.675.014-72	1810054168				
RAIMUNDO NONATO MAIA	LN MAIA	RN00312220	107.032,60	R\$ 1.070,33	
673.656.394-15	1820052141				
RAIMUNDO NONATO MAIA	LULAMAR	RN00314980	57.687,55	R\$ 576,88	
673.656.394-15	1820051854				
RAIMUNDO NONATO MAIA	RN MAIA	RN00314978	107.032,60	R\$ 1.070,33	
673.656.394-15	1820052150				
RAIMUNDO NONATO MAIA	SANTA BARBARA XVI	RN00314958	57.084,05	R\$ 570,84	
673.656.394-15	1820051978				
RAIMUNDO NONATO MAIA	SORRISO	RN00007450	48.812,54	R\$ 488,13	
673.656.394-15	1820024911				
RAIMUNDO NONATO MAIA	SORRISO PESCA	RN00205358	53.250,05	R\$ 532,50	
673.656.394-15	1820051617				
RAIMUNDO REBOUÇAS NETO	RENASCER I	RN00258667	47.148,48	R\$ 471,48	
229.360.254-00	2930057041				
RAIMUNDO REBOUÇAS NETO	RENASCER III	RN00314738	78.490,57	R\$ 784,91	
229.360.254-00	1820052133				
THAVISSON RAIMUNDO REBOUÇAS	THAVISSON VI	RN00314860	130.462,62	R\$ 1.304,63	
092.931.484-04	1820052061				
TOTAL	54		3.135.408,25	R\$ 31.354,08	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Alagoas - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS (COOPAIBA - AL)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
ANTONIO AZARIAS DOS SANTOS	BRISA DO MAR VIII	AL00237377	5.893,56	R\$ 58,94
593.693.884-00	2412223491			
ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA	ANDERSON	AL00222418	44.617,72	R\$ 446,18
436.553.864-00	2010218361			
ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA	ANDRESSA V	AL00222266	44.617,72	R\$ 446,18
436.553.864-00	2410132821			
CICERO MARCOS JOAQUIM SILVA	RAPOSA DO MAR 1	SE00070335	51.481,98	R\$ 514,82
054.004.644-24	2610066571			
CICERO MARCOS JOAQUIM SILVA	RAPOSÃO	SE00049318	68.642,64	R\$ 686,43
054.004.644-24	2610016140			
DALMO DE LIMA RAPOSO	ET I	AL00017191	5.616,22	R\$ 56,16
700.858.204-82	2410153976			
DIVALDO SANTIAGO DE SOUZA	MARAMARU	AL00221910	25.740,99	R\$ 257,41
395.382.224-15	2010075145			
DIVALDO SANTIAGO DE SOUZA	MARIA DAS NEVES	AL00221924	42.901,65	R\$ 429,02
395.382.224-15	2412226440			
DIVALDO SANTIAGO DE SOUZA	MARIA DAS NEVES II	AL00226876	41.757,61	R\$ 417,58
395.382.224-15	2420128001			
EDITE MARIA SANTOS MARINHO	QUEEN MARY II	AL00227674	43.473,67	R\$ 434,74
053.090.634-12	2410148387			
EDNAURA MADALENA DOS SANTOS	HELIO JOSE	AL00226784	10.296,40	R\$ 102,96
591.263.884-72	2412222614			
ELIENE BATISTA RAMALHO DOS SANTOS	ALEDSON	AL00224940	4.290,16	R\$ 42,90
021.122.934-27	2420106458			
ELISÂNGELA BARBOSA DA CORRENTE	ADRIAN	SE00002238	22.880,88	R\$ 228,81
037.311.414-18	2410141552			
ERIVALDO DOS SANTOS BATISTA	LUIZ OTAVIO	AL00222018	42.901,65	R\$ 429,02
903.468.744-91	2412222967			
EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ARAGÃO I	AL00222258	42.329,63	R\$ 423,30
025.703.574-56	2010053788			
EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	EMANUEL VI	AL00246254	30.889,19	R\$ 308,89
025.703.574-56	2420110137			
EVERALDO RIBEIRO DA SILVA	O VENCEDOR III	AL00244516	37.181,43	R\$ 371,81
208.383.874-20	2412229805			
FERNANDO FERREIRA DE SOUSA	CEZAR 2	AL00218975	33.177,28	R\$ 331,77
454.040.204-82	2412223564			
FLAVIO ELISIÁRIO DOS SANTOS	DOURADO II	AL00295747	7.072,27	R\$ 70,72
048.045.054-40	2420130715			
FLÁBIO ELIZIÁRIO DOS SANTOS	STA LICIA II	AL00227088	17.160,66	R\$ 171,61



048.001.604-64	2420104102			
GENILDO LUZ DOS SANTOS	ESCUDO DO CORAÇÃO DE JESUS	AL00278295	68.642,64	R\$ 686,43
022.009.954-58	2412224323			
GENÉSIA SANTOS DA SILVA	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	AL00301399	25.168,97	R\$ 251,69
032.775.674-86	2410149235			
GERSON BARNABÉ DOS SANTOS	EBENEZER	AL00221958	30.889,19	R\$ 308,89
287.403.604-82	2410151051			
GILDO DE SOUZA SANTOS	PERAZO I	AL00264740	37.181,43	R\$ 371,81
009.107.264-69	2410132171			
GILSON MARINHO JUNIOR	LUCIMARA	AL00264824	40.041,54	R\$ 400,42
027.682.104-12	2010047281			
IDA MARIA VIEIRA DA SILVA	JOÃO PEDRO III	AL00227970	34.321,32	R\$ 343,21
055.155.014-70	2412227667			
JOELMA LIMA COELHO	RISO DA MANHA II	AL00264754	42.901,65	R\$ 429,02
043.664.834-24	2420053346			
JOSE ALDO PEREIRA	SANTA LÍCIA I	AL00286956	48.621,87	R\$ 486,22
043.663.634-45	2412231273			
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS	ISRAEL VI	AL00259805	54.342,09	R\$ 543,42
020.454.304-56	2412226849			
JOSE BENEDITO DOS SANTOS	II IRMÃOS	AL00223548	34.321,32	R\$ 343,21
382.871.884-15	2420127731			
JOSE DAMIAO DA SILVA	N S DE FÁTIMA	AL00222378	41.757,61	R\$ 417,58
902.618.444-15	2210149584			
JOSE GILVÂNIO SANTANA DOS SANTOS	NETUNO IX	AL00223978	26.313,01	R\$ 263,13
816.307.274-15	2420101618			
JOSE PAULO FERREIRA	BP FERREIRA	AL00223930	37.181,43	R\$ 371,81
277.891.794-20	2420102134			
JOSE PAULO MARTINS	TALISMA II	AL00249910	28.601,10	R\$ 286,01
026.136.654-83	2410126847			
JOSE RINALDO PAULINO DA SILVA	GAIVOTAO	AL00222110	22.880,88	R\$ 228,81
677.812.764-34	2412224200			
JOSE SIONILDO DOS SANTOS	RIBAMAR I	AL00225690	25.168,97	R\$ 251,69
061.615.304-06	2410153283			
JOSE WILLIAN DOS SANTOS	THALIA V	AL00297077	7.072,27	R\$ 70,72
071.823.424-30	2412222533			
JOSEILDO PEREIRA DA SILVA	LAIO I	AL00229370	42.901,65	R\$ 429,02
776.368.484-49	2410125972			
JOSIEL VENANCIO DA SILVA	MARLIN X	AL00229524	20.592,79	R\$ 205,93
776.045.204-72	2410148506			
JOSIMAR DOS SANTOS CEZAR	PORTO DOS MILAGRES II	AL00219199	37.181,43	R\$ 371,81
088.535.664-00	2412226997			
JOSIVALDO VENÂNCIO DA SILVA	O SR É MEU PASTOR 1	AL00296971	42.901,65	R\$ 429,02
018.364.644-44	2412230862			
JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS	CAPRICHO X	AL00224306	10.296,40	R\$ 102,96
348.084.424-34	2410147101			
JÓRIO RODRIGUES SILVA	BELÉM IV	AL00226748	40.041,54	R\$ 400,42
015.369.174-35	2410125174			
JÓRIO RODRIGUES SILVA	DRAKKAR VII	AL00016575	39.469,52	R\$ 394,70
015.369.174-35	2410148204			
LOURDES MADALENA DOS SANTOS	FREI GALVÃO	AL00219037	8.643,89	R\$ 86,44
039.141.408-95	2410153020			
LUCILVAN FERREIRA LEITE	MÃE RAINHA	AL00277139	34.321,32	R\$ 343,21
046.242.454-58	2410155642			
LUCILVANIA FERREIRA BRITO	GIDEÃO I	BA00043548	177.326,82	R\$ 1.773,27
054.429.784-93	2820082815			
LUIZ CASSIANO DOS SANTOS	RIOMAR	AL00222658	30.889,19	R\$ 308,89
153.726.774-49	2412222584			
MARCELO AZARIAS DOS SANTOS	RAYLAN	AL00229356	6.864,26	R\$ 68,64
044.252.244-42	2410148841			
MARCIO JOSE SANTOS MARINHO	QUEEN MARY III	AL00227696	28.601,10	R\$ 286,01
032.322.444-08	2410152821			
MARCOS EUGENIO ARAUJO	CORDEIRO DE DEUS	AL00255781	34.321,32	R\$ 343,21
651.894.184-72	2412229741			
MARIA CLEIA SOUZA DA PENHA	DANIELLY I	AL00232777	42.901,65	R\$ 429,02
048.441.804-10	2410147747			
MARIA DAS DORES DA SILVA	CORREIO DO MAR	AL00222146	54.342,09	R\$ 543,42
021.235.604-64	2412224919			
MARIA DE FÁTIMA PRAZERES DE OMENA	III IRMÃOS	AL00222386	41.757,61	R\$ 417,58
861.051.754-34	2210127939			
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	TROPICAL II	AL00300397	42.901,65	R\$ 429,02
484.521.654-04	2410144039			
MARIA GIRLEIDE DE SOUZA SANTOS	VICTOR VII	AL00219175	54.342,09	R\$ 543,42
153.729.284-68	2410131042			
MARINILZA MELO BARROS	PINGUIM I	AL00222174	32.605,25	R\$ 326,05
699.041.384-00	2420100328			
MARIO DOS SANTOS LIMA	SÃO LUIZ GONZAGA I	AL00219111	22.880,88	R\$ 228,81
310.312.424-49	2420105176			
MARLON CRISTIANO SOUZA DE LIMA	BOM JESUS VI	AL00226600	40.041,54	R\$ 400,42
083.470.024-79	2210149398			
MARLON CRISTIANO SOUZA DE LIMA	PERAZO II	AL00226628	34.321,32	R\$ 343,21
083.470.024-79	2420107454			
MAURICIO MORAES DE MESSIAS	ELSHADAY	SE00002260	34.321,32	R\$ 343,21
020.345.324-73	2610016891			
MIRALDO BISPO DOS SANTOS	TRIUNFO I	SE00002138	54.342,09	R\$ 543,42
063.712.814-10	2010055110			
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	MAR DE PRATA I	AL00222004	54.342,09	R\$ 543,42
051.808.254-74	2412225125			
SAMUEL ISaque DE SANTANA	PROFETA SAMUEL	AL00243450	34.321,32	R\$ 343,21
689.366.134-72	2412223955			
SEBASTIÃO BASÍLIO DA SILVA	VIAJANTE I	AL00229510	10.296,40	R\$ 102,96
860.368.234-87	2410126979			
SIDNEY SOUZA SANTANA	ABENÇOADO DE DEUS	AL00300295	36.609,41	R\$ 366,09
025.975.664-47	2410138951			
TANMYLYS GONCALVES BEZERRA	PERSEVERANCA	AL00271211	51.481,98	R\$ 514,82
373.883.658-69	2420116909			
VALDERI DOS SANTOS	BARÃO I	AL00249648	41.185,58	R\$ 411,86
209.603.954-15	2410155871			
TOTAL	68		2.465.677,75	R\$ 24.656,78



Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PESCADO DE PIRAMBU (APPP - SE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos			
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
MARIA DE LOURDES GOMES 274.497.775-68	LETICIA VITORIA I 1620006073	SE00257371	51.481,98	R\$ 514,82
MARIA ELIENE DOS SANTOS 018.000.215-50	CESAR I 2610015968	SE00070405	51.481,98	R\$ 514,82
VERONICA SILVA SANTOS 829.223.815-87	TROIA 1 2610077017	SE00321211	68.642,64	R\$ 686,43
TOTAL	3		171.606,60	R\$ 1.716,07

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DA GRANDE ARACAJU (ASSAPAJU - SE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos			
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
AGAUDANTAS DE ALMEIDA 209.313.105-63	ENG III 2610078978	SE00070309	68.642,64	R\$ 686,43
AGAUDANTAS DE ALMEIDA 209.313.105-63	ENG IV 2610107919	SE00168387	75.506,90	R\$ 755,07
BERNARDO SOARES BARROSO 113.973.303-68	SAMARITANO II 2610016930	SE00002274	34.321,32	R\$ 343,21
ERIVALDO BEZERRA DA SILVA 588.153.175-20	KING II 2610016450	SE00213425	51.481,98	R\$ 514,82
EVILASIO MARTINS DA SILVA FILHO 965.450.625-49	ELISEU 2610110961	SE00319494	78.367,01	R\$ 783,67
GILVANIA DA SILVA ANDRADE 014.583.985-01	ANDRADE 2610078765	SE00228726	26.625,02	R\$ 266,25
GINEIDE TELES BARBOSA 591.648.165-91	AJUMAR 2610078960	SE00002498	68.642,64	R\$ 686,43
JOSE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO 026.014.564-50	TIMONEIROS 2610076444	SE00070359	51.481,98	R\$ 514,82
JOSE WELLINGTON DA SILVA ANDRADE 724.583.645-00	TIMONEIROS IV 2610062087	SE00002330	40.041,54	R\$ 400,42
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO 340.115.525-34	LUANA L 2610108729	SE00234011	68.642,64	R\$ 686,43
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO 340.115.525-34	LUANA LI 2610108711	SE00234037	68.642,64	R\$ 686,43
JOÃO MARIA VENÂNCIO DE ARAÚJO 861.151.035-68	AQUILES V 2610078595	SE00259759	51.481,98	R\$ 514,82
JUAREZ DE ARAUJO LIMA 017.957.685-25	DISTRIMAR II 2210066140	SE00070347	25.740,99	R\$ 257,41
MARCELA BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO 062.206.885-70	MUGAU 2610017189	SE00230857	34.321,32	R\$ 343,21
MARIA DO CARMO DOS SANTOS LIMA 478.102.035-68	GIVALDINHO 2610078994	SE00002506	102.963,96	R\$ 1.029,64
MARIA ELINETE GOMES DA SILVA 455.068.335-04	OTAVIO IV 2610077602	SE00002478	113.294,68	R\$ 1.132,95
MARIA ROZILDA DOS SANTOS 693.205.005-68	LUIZA I 2610110553	SE00322717	57.202,20	R\$ 572,02
MARLUCE LIMA FARIAS 976.790.205-82	ATLANTICO 2610076169	SE00070437	51.481,98	R\$ 514,82
MARLUCE LIMA FARIAS 976.790.205-82	PORTO REAL I 2610064357	SE00070441	51.481,98	R\$ 514,82
PATRICIA MOURA DA SILVA 662.635.225-34	WILLIAM I 1620007967	SE00168391	64.066,46	R\$ 640,66
PATRICIA MOURA DA SILVA 662.635.225-34	WILLIAM II 2610016115	SE00070455	51.481,98	R\$ 514,82
RONALDO BISPO DOS SANTOS 013.073.145-54	RONALDO X 2610108281	SE00213285	68.642,64	R\$ 686,43
TOTAL	22		1.304.556,48	R\$ 13.045,56

Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (CONDEPI - SE)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos			
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO 149.403.885-49	ESPERANÇA I 2610075341	SE00002380	34.321,32	R\$ 343,21
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO 149.403.885-49	ESPERANÇA II 2610076673	SE00039557	51.481,98	R\$ 514,82
MANUEL JAILTON SANTOS 347.845.355-00	BAMBULUA 2610077491	SE00002464	34.321,32	R\$ 343,21
MARIA ISABEL DOS REIS 590.900.575-87	MANOEL REIS 2610074255	SE00002366	51.481,98	R\$ 514,82
VALDSO GOMES DOS SANTOS 068.419.535-68	G. SANTOS 1620016095	SE00002084	28.601,10	R\$ 286,01
VALDSO GOMES DOS SANTOS 068.419.535-68	JOAO VICTOR 2610075260	SE00002378	40.041,54	R\$ 400,42
TOTAL	6		240.249,24	R\$ 2.402,49

III) Região Sudeste

Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z05 MARIA ORTIZ (COLONIA Z05 - ES)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos			
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
ADEMILTON DOS REIS JESUS 714.100.157-34	BOLÃO II 3410234918	ES00106419	47.148,48	R\$ 471,48
ALECIO REIS PASSOS FILHO 116.201.247-18	JOÃO VICTOR I 3877046134	ES00163461	51.481,98	R\$ 514,82
ALMIRO DE FREITAS 558.125.117-72	CREILEI 3410133640	ES00075049	10.296,40	R\$ 102,96
ALOIR DUARTE	MARINALVA	ES00095975	68.642,64	R\$ 686,43

022.696.127-36	3850004872	ES00099447	65.782,53	R\$ 657,83	
BRAZ CLARINDO FILHO	RIBEIRO DE AGUAS I				
015.275.657-42	4010281693	PR00091447	102.963,96	R\$ 1.029,64	
BRAZ CLARINDO FILHO	SALMO 40				
015.275.657-42	4211453572	ES00070797	34.321,32	R\$ 343,21	
CELSO HENRIQUE LUCHINI	3 DE MAIO I				
071.379.327-97	3430046343	RJ00080066	54.342,09	R\$ 543,42	
CHARLES VIEIRA DE FREITAS	INDIO BALA				
094.204.337-57	3850008622	RJ00119430	51.481,98	R\$ 514,82	
CRISLEY MEIRELES ANDRADE	NAVEGANDO JESUS				
108.867.347-38	3877046819	RJ00075201	12.584,48	R\$ 125,84	
ERNANDO SIQUEIRA SANTOS JUNIOR	MAR - ZINHO I				
017.399.737-63	3870058757	ES00076261	28.029,08	R\$ 280,29	
FABIO DE REZENDE BASILIO	DOM JEAM IV				
860.716.297-72	4430086664	ES00091175	65.782,53	R\$ 657,83	
FABIO DE REZENDE BASILIO	ROSANIA				
860.716.297-72	4430032572	ES00092621	82.943,19	R\$ 829,43	
FABIO DE REZENDE BASILIO	SIMBA III				
860.716.297-72	3430040116	ES00104911	70.722,72	R\$ 707,23	
FERNANDO GUIMARÃES AMARAL	GEMINI				
079.758.486-20	3410230106	ES00092325	68.642,64	R\$ 686,43	
JOLETO FRANCISCO VALGAS	KIAROA V				
523.371.899-53	3410386548	ES00163519	51.481,98	R\$ 514,82	
MARCELLO DIOVANNI HELMER DA COSTA	MARCELLOS MAR				
030.842.497-25	3877047319	SP00078485	65.782,53	R\$ 657,83	
PAULO CÉSAR DA SILVA	GANESHA I				
802.709.997-87	4030102174	RJ00119684	51.481,98	R\$ 514,82	
WESLEY MEIRELES ANDRADE	DEUS ME ACOMPANHA				
055.306.707-92	3877047301	ES00041156	49.765,91	R\$ 497,66	
ZEZITO DA SILVA LEITE	SKIAMAR II				
098.089.238-44	3870059371				
TOTAL	19		1.033.678,42	R\$ 10.336,78	

Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES, MARICULTORES, PESCADORES DO MUNICIPIO DE ANCHIETA (AMPA - ES)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
ALDEMAR SILVA DOS ANJOS	LIMAR	ES00084448	10.296,40	R\$ 102,96
762.107.317-91	3410230424	ES00175260	13.756,26	R\$ 137,56
AMARILDO DOMINGOS TEIXEIRA	ZANI			
001.732.147-62	3410385045	ES00089878	6.292,24	R\$ 62,92
ANDERSON DE SENNA TEIXEIRA	PORTO SEGURO			
083.889.797-52	3420051425	ES00003100	10.296,40	R\$ 102,96
EDIVAL ALVES ERNESTO	HENRIQUE			

055.401.417-33	3410232443	ES00008256	10.296,40	R\$ 102,96	
EDSON DE SENA CARDOZO	CHEGADO				
008.135.687-06	3420052685	ES00080698	6.292,24	R\$ 62,92	
GENECY DAS NEVES NOGUEIRA	VITORIA DE CRISTO				
488.102.407-82	3420014724	ES00079565	6.292,24	R\$ 62,92	
HAROLDO TAURINO JOSE	FILHOS E NETOS I				
653.135.857-20	3410237011	ES00192700	86.438,88	R\$ 864,39	
INGRID SANGALI CARDOSO	BOA VISTA II				
095.870.647-63	3410388061	ES00047278	10.296,40	R\$ 102,96	
JALDEMAR SILVA FRONTINO	HEITOR				
005.386.547-24	3410241604	ES00078161	10.296,40	R\$ 102,96	
JOBSON BEDIN QUINTEIRO	FORÇA JOVEM				
043.750.077-29	3420051387	ES00074469	6.292,24	R\$ 62,92	
JOSE CARLOS MATTOS FERNANDES	CHERRY MAR				
716.781.747-34	3420052600	ES00003150	6.292,24	R\$ 62,92	
JOSE CARLOS MENDES SIMOES	M.D.M				
085.790.127-32	3410237356	ES00093025	10.296,40	R\$ 102,96	
JOSÉ EWALTER SANT ANA FARIAS	MAKAIRA				
693.023.087-15	3410231170	ES00128959	29.467,80	R\$ 294,68	
JOSÉ LYRIO BISSA	PROMESSA DE DEUS II				
074.892.217-22	3410231676	ES00003220	10.296,40	R\$ 102,96	
JOÃO BATISTA MIRANDA FLORENTINO	MARVIMAR				
688.525.257-34	3420046430	ES00140189	21.609,72	R\$ 216,10	
LEOMAR DE OLIVEIRA NEVES	PRESENÇA DE DEUS				
097.405.447-03	3410233032	ES00083236	6.292,24	R\$ 62,92	
LEONESIO LYRIO BISSA	DOIS IRMÃO				
111.632.887-99	3420052804	ES00169471	4.067,71	R\$ 40,68	
LOCIVAL SIMOES	A.V.B				
558.518.437-72	3410242490	ES00003178	68.642,64	R\$ 686,43	
MARINEUZA ALVES ERNESTO	SAO SALVADOR				
088.747.657-03	3420028181	ES00148099	7.987,51	R\$ 79,88	
NEY BARBOZA PEREIRA	RCC I				
978.239.967-15	3420045816	ES00114374	8.135,42	R\$ 81,35	
OTHON LINO PINTO MACHADO	MAR DE VITORIA				
886.517.117-00	3410232583	ES00093747	6.656,26	R\$ 66,56	
OTONIEL GOMES ROCHA	ORADOR				
094.233.987-82	3420048441	ES00086956	6.292,24	R\$ 62,92	
PEDRO PAULO DE MATOS	MERO				
450.862.496-00	3420031289	ES00003148	10.296,40	R\$ 102,96	
RICHARDSON BEDIN QUINTEIRO	SONHO DE CRIANÇA				
090.126.737-63	3410237101	ES00003128	10.296,40	R\$ 102,96	
RILDO GARCIA DA COSTA	BOREAL				
816.904.447-20	3410235361	ES00109557	47.148,48	R\$ 471,48	
ROSIANE ALVES ERNESTO FRANCISCO	LUDAY				
099.674.697-81	3410234403	ES00108021	47.148,48	R\$ 471,48	
SANDRO RIBEIRO FALCAO	AGRADEÇO A DEUS				
098.492.597-01	3410237551	ES00142147	7.072,27	R\$ 70,72	
SILVIO MENEGUELLE FRANCISCO	MHT				
098.431.257-97	3420047738	ES00109147	56.971,08	R\$ 569,71	
WALLAS ERNESTO GARCIA	JARDIM DO EDER				



072.809.087-21	3410238174	ES00078295	5.720,22	R\$ 57,20
ZEIR PINTO DE MORAES	FUZIL			
790.456.937-04	3420015101			
ZIL PINTO DE MORAES	ARAUJO I	ES00119156	12.584,48	R\$ 125,84
488.951.217-91	3420040822			
TOTAL	31			
			560.120,49	R\$ 5.601,20

Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES, EXTRATIVISTAS E MARICULTORES DE SANTA CRUZ (APEMASC - ES)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
ADENILDO MACHADO	EMANOEL I	ES00076819	51.481,98	R\$ 514,82
925.402.607-72	3430024706	ES00118956	20.592,79	R\$ 205,93
ARLEI CARLOS DOS SANTOS FREITAS	MOURA			
905.924.687-04	3850002314			
CARLOS MACIEL FREITAS TEIXEIRA	ALELUIA I	PR00072285	91.523,52	R\$ 915,24
102.175.057-32	4010394421	RJ00119428	51.481,98	R\$ 514,82
CLAUDIO LUIZ MIGUEL DE SOUZA	MAR AZUL IV			
819.875.957-34	3877046070			
GETULIO FERNANDES DE SOUZA	VAI E VEM	RJ00081674	40.041,54	R\$ 400,42
623.461.727-15	3877042121	ES00117698	47.148,48	R\$ 471,48
JOSÉ ARTHUR ALPOHIM CARVALHO	ITAMARACÁ IX			
873.538.227-91	3410240616			
LUCIANO DE ALMEIDA SCIAMMARELLA DE SANTANNA	VITORIA MAR	RJ00051875	88.403,40	R\$ 884,03
121.871.817-07	3877041027	RJ00092551	51.481,98	R\$ 514,82
NORATO PESSANHA CRUZ	SILVANIA			
108.322.987-78	3850011461			
SAMUEL MOREIRA	SANTA - FÉ	ES00117706	45.183,96	R\$ 451,84
945.271.997-49	3420049188	ES00163531	51.481,98	R\$ 514,82
SOLANGE VIEIRA SOBRINHO	EDUARDA SOPHIA			
020.245.157-70	3410385819			
TOTAL	10		538.821,61	R\$ 5.388,22

Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE VILA VELHA (APEVIL - ES)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
NITSADELI DE CAMPOS NASCIMENTO	JU-MAR	ES00126465	35.361,36	R\$ 353,61
126.243.257-00	3420053011	ES00125417	47.148,48	R\$ 471,48
ROMILDO SILVA	PITUA			
317.537.287-20	3410147446			
ROSALINA BATISTA DE MORAES ALMEIDA	JESUS E FIEL	ES00081518	59.721,41	R\$ 597,21
017.296.607-89	3410237402			
TOTAL	3		142.231,25	R\$ 1.422,31

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SAPERJ - RJ)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
AMANDA ALVES DE ALMEIDA MUJO	J.P. LOPES	RJ00038217	154.445,94	R\$ 1.544,46
022.332.787-55	3810168114	RJ00003678	185.907,15	R\$ 1.859,07
AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA	ANGA III			
319.433.577-49	3810395382			
AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA	SÃO JOSÉ R	SC00009230	166.458,40	R\$ 1.664,58
319.433.577-49	4010555777	RJ00038729	185.907,15	R\$ 1.859,07
AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA	VÔ JOÃO			
319.433.577-49	3810395421			
ANDERSON SETUBAL DOS SANTOS	IMPERADOR	SC00009918	137.285,28	R\$ 1.372,85
104.023.787-84	4010126477	RS00004984	165.886,38	R\$ 1.658,86
ANDERSON SETUBAL DOS SANTOS	IMPERADOR II S			
104.023.787-84	4410169483			
ANDERSON SETUBAL DOS SANTOS	SETUBAL	SC00009848	188.767,26	R\$ 1.887,67
104.023.787-84	4010223189	RJ00003304	94.296,96	R\$ 942,97
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA	BRAZAO			
869.506.907-97	3810060101			
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA	CARINHOSO	SP00004314	87.519,37	R\$ 875,19
869.506.907-97	4010315423	ES00136208	47.148,48	R\$ 471,48
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA	PROVERBIOS			
869.506.907-97	3410234411			
ANTONIO JOSÉ FRANCISCO	ALARRIBA	RJ00003268	94.296,96	R\$ 942,97
958.987.357-04	3810029882	RJ00038065	152.729,87	R\$ 1.527,30
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO	DOM SEBASTIÃO			
247.055.007-68	4010330236			
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO	LUZ SOLAR	RJ00005198	143.005,50	R\$ 1.430,06
247.055.007-68	4430069069	RJ00005238	154.445,94	R\$ 1.544,46
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO	LUZ SOLAR I			
247.055.007-68	4430077151			
AURELINO COTA DOS SANTOS	VALENTE DE DAVI I	SC00009216	171.606,60	R\$ 1.716,07
415.410.909-00	4430067317	RJ00093817	201.351,74	R\$ 2.013,52
EDUARDO DE FARIA MIRANDA	JOSÉ ALMIR I			
836.443.007-63	4010137657			
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS	BATUTA IV	RJ00003974	152.729,87	R\$ 1.527,30
012.467.107-14	4010128381	RJ00003578	205.927,92	R\$ 2.059,28
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS	ISAMAR V			
012.467.107-14	3810339032			
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS	LUCIANA ANDRADE	RJ00004554	154.445,94	R\$ 1.544,46



012.467.107-14	4010555700				
FLAVIO SILVA COSTA VELHO	KADOSH II	SC00187067	61.685,93	R\$ 616,86	
738.101.007-06	4430123543				
GERALDO LOUZANO PEIXOTO DE ALENCAR	RIO AMAZONAS I	RJ00103155	108.684,18	R\$ 1.086,84	
010.509.977-51	4430079692				
GERALDO LOUZANO PEIXOTO DE ALENCAR	RIO AMAZONAS II	RJ00040146	171.606,60	R\$ 1.716,07	
010.509.977-51	3810358444				
JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO	JOSÉ IGNÁCIO	RJ00038205	152.729,87	R\$ 1.527,30	
004.170.997-70	4010258543				
JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO	MAR DA TRANQUILIDADE	RJ00038287	244.253,39	R\$ 2.442,53	
004.170.997-70	3810069868				
JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO	MENINO DO RIO I	RJ00005408	169.318,51	R\$ 1.693,19	
004.170.997-70	4430091749				
JOÃO VIANA ESPOGEIRO	ESTRELA DALVA II	RJ00003544	137.285,28	R\$ 1.372,85	
726.140.057-20	3810236608				
JOÃO VIANA ESPOGEIRO	MENINO DO RIO	RJ00005718	169.318,51	R\$ 1.693,19	
726.140.057-20	4450106440				
MARCELO HIPÓLITO MENDONÇA	FONTE BOA I	RJ00002068	214.508,25	R\$ 2.145,08	
885.637.237-15	1610056931				
MOACIR BENEVIDES	POLYANNA I	RJ00003854	74.651,76	R\$ 746,52	
730.344.607-91	4010056061				
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO	COSTA AMENDOLA	SC00010899	165.886,38	R\$ 1.658,86	
082.851.787-81	4430078661				
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO	COSTA AMENDOLA I	SC00010717	134.425,17	R\$ 1.344,25	
082.851.787-81	4430082031				
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO	COSTA AMENDOLA II	SC00010205	171.606,60	R\$ 1.716,07	
082.851.787-81	4430067333				
OANES MARTINS CORREA FILHO	DONA ZICA I	RJ00004526	171.606,60	R\$ 1.716,07	
638.104.337-72	4010555548				
PAULO RENATO DE ANDRADE	NATALIA STRAUCH	RJ00004518	166.458,40	R\$ 1.664,58	
800.881.397-00	4010555530				
REGINALDO SOARES CAMARA	FUNELLI	RJ00005254	165.886,38	R\$ 1.658,86	
845.386.437-34	4430078084				
REGINALDO SOARES CAMARA	PS 101	RJ00005586	165.886,38	R\$ 1.658,86	
845.386.437-34	4430112908				
REINALDO JUNIOR FONSECA DE ALMEIDA MUJO	CALAMAI II	RJ00170394	165.886,38	R\$ 1.658,86	
084.378.207-23	3810447056				
RICARDO GIGLIO CAVALIERE	SENHORA DO MAR I	RJ00003458	200.207,70	R\$ 2.002,08	
966.215.167-20	3810214825				
RICARDO SOARES CAMARA	SENHORA DO MAR	RJ00038565	137.285,28	R\$ 1.372,85	
639.431.077-87	3810057932				
TOTAL	39		5.993.340,26	R\$ 59.933,40	

Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SAPESP - SP)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos			
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
BENITO LOPES CABALEIRO	LUZ MAR	SP00003988	137.285,28	R\$ 1.372,85
016.874.178-49	4010137690			
BENITO LOPES CABALEIRO	LUZ MARINA	SP00004174	185.907,15	R\$ 1.859,07
016.874.178-49	4010211563			
BRUNO GUSTAVO SANTOS	NOVO MILÊNIO	SP00038349	183.047,04	R\$ 1.830,47
285.214.168-06	4010500174			
CICERO EVANDRO ANTUNES VIEIRA	DIEGO LUCAS	SP00159540	165.886,38	R\$ 1.658,86
023.597.194-40	4010113979			
EDUARDO COTON PRESADO MATOS	TRIMAR IV	SP00012225	101.091,89	R\$ 1.010,92
197.560.418-03	3810214477			
FERNANDA MARIA SANTANA MENDES	SHEKNAH II	SP00005036	171.606,60	R\$ 1.716,07
297.356.148-55	4430043361			
FRANCISCO RICARDO TORRES CARBIA	GRAN MAR	SP00004610	166.458,40	R\$ 1.664,58
121.324.338-60	4010588543			
FRANCISCO RICARDO TORRES CARBIA	GRAN SOL I	SP00007618	166.458,40	R\$ 1.664,58
121.324.338-60	4010555599			
FRANCISCO RICARDO TORRES CARBIA	GRAN VENTURA	SP00004434	99.968,64	R\$ 999,69
121.324.338-60	4010449608			
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	FRANZESE VI	SP00001954	105.390,72	R\$ 1.053,91
45.506.946/0001-62	1610044029			
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	FRANZESE VII	SP00004646	166.458,40	R\$ 1.664,58
45.506.946/0001-62	4010716916			
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	FRANZESE VIII	SP00004658	166.458,40	R\$ 1.664,58
45.506.946/0001-62	4010745576			
HOFFMAN DE OLIVEIRA E OUTRO	GAROPÃO I	RJ00003530	165.886,38	R\$ 1.658,86
420.328.858-40	3810233960			
HOFFMAN DE OLIVEIRA E OUTRO	GAROPÃO II	RJ00038717	125.844,84	R\$ 1.258,45
420.328.858-40	3810339628			
HÉLIO NUNES MARCELINO	LISA I	SP00042318	185.907,15	R\$ 1.859,07
108.513.498-97	4010807920			
ISMAEL COELHO	AGUAS CLARAS M	SP00047806	74.651,76	R\$ 746,52
298.378.639-00	4450079124			
ISMAEL COELHO	MORENO I	SP00004878	85.803,30	R\$ 858,03
298.378.639-00	4040095863			
ISMAEL COELHO	TROVÃO AZUL I	SP00127615	35.361,36	R\$ 353,61
298.378.639-00	4430095175			
ISMAEL COELHO	ÁGUA MARINHA I	SP00037917	82.371,17	R\$ 823,71
298.378.639-00	4430053626			
JOEL SOUSA GOMES	NOVA ESPERANCA - III	SP00088074	51.481,98	R\$ 514,82
339.812.993-53	4430062579			
JOSÉ RICARDO SIVIERO	SIVIERO	SP00005338	60.900,12	R\$ 609,00
133.596.118-61	4430090289			
JOSÉ RICARDO SIVIERO	SIVIERO I	SP00012927	121.684,68	R\$ 1.216,85
133.596.118-61	4010555521			
JOSÉ RICARDO SIVIERO	SIVIERO III	SP00012939	107.239,68	R\$ 1.072,40
133.596.118-61	4430082553			
KHADUN BARBOSA LIMA	PEREIRA LIMA	SP00038001	152.729,87	R\$ 1.527,30
338.523.848-00	4010330031			
LUIGI FRANZESE	FRANZESE V	SP00038159	200.207,70	R\$ 2.002,08
506.880.908-00	1610044037			
LUIGI FRANZESE	JOAO PAULO I	SC00009026	185.907,15	R\$ 1.859,07
506.880.908-00	4430064431			
LUIGI FRANZESE	JOAO PAULO II	SC00009038	185.907,15	R\$ 1.859,07
506.880.908-00	4430064776			
LUIGI FRANZESE	SAN LUCIDO	SP00038515	87.987,38	R\$ 879,87



506.880.908-00	4010131080				
LUIGI FRANZESE	SÃO JOÃO V	SP00038527	143.005,50	R\$ 1.430,06	
506.880.908-00	4010298766				
LUPERCIO ALVES FILHO	JAGUAR	SC00009970	154.445,94	R\$ 1.544,46	
531.224.459-72	4430079617				
MARCIO ANTÔNIO SILVA DE JESUS	QUEBRA MAR II	SP00004470	57.285,40	R\$ 572,85	
062.260.988-21	4010527706				
MARCIO CAMPOS ASSUMPÇÃO BUENO	JUVENTUDE I	SP00103187	154.445,94	R\$ 1.544,46	
252.011.278-60	4410117301				
MARCIO DE OLIVEIRA CARVALHAL	BEIRA MAR I	SP00091827	51.481,98	R\$ 514,82	
097.803.688-33	4040062248				
MICHEL DA SILVA FRAGOSO	DOM MIGUEL I	RJ00241086	97.243,74	R\$ 972,44	
271.927.868-88	3820103945				
MICHEL DA SILVA FRAGOSO	DOM MIGUEL III	SP00004294	85.803,30	R\$ 858,03	
271.927.868-88	4010282070				
MÁRIO HENRIQUE HOFFMANN	GAROTA LINDA	SP00004406	152.729,87	R\$ 1.527,30	
025.609.198-69	4010415967				
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	PADU II	SP00040314	146.437,63	R\$ 1.464,38	
311.142.758-75	4010329823				
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	PADU III	SP00040328	152.729,87	R\$ 1.527,30	
311.142.758-75	4430049734				
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	PADU IV	RJ00217489	95.527,67	R\$ 955,28	
311.142.758-75	4430111472				
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	PADU V	SP00004708	65.782,53	R\$ 657,83	
311.142.758-75	4030064663				
RENATO DE SOUZA SIQUEIRA	MARILIA V	SP00004850	102.963,96	R\$ 1.029,64	
273.480.988-51	4040065115				
RENATO YASUHIDE ODA	PESCAMAR I	SP00040110	119.812,61	R\$ 1.198,13	
260.397.488-26	4010808781				
RENATO YASUHIDE ODA	PESCAMAR III	SP00007640	125.729,28	R\$ 1.257,29	
260.397.488-26	4010808799				
RODRIGO ALOISE FRANZESE	FRANZESE IV	SP00001988	200.207,70	R\$ 2.002,08	
216.772.788-70	1610048881				
THIAGO MORAIS CESAR	CONFIANÇA M	SC00009398	108.684,18	R\$ 1.086,84	
288.227.468-80	4010086840				
THIAGO MORAIS CESAR	TRIMAR	SP00101589	74.362,86	R\$ 743,63	
288.227.468-80	4030156037				
TIFFANY SANTOS DATOGUIA	AGUA VIVA I	SP00004920	58.034,23	R\$ 580,34	
404.140.318-90	4410098110				
TIFFANY SANTOS DATOGUIA	CARIBE	SP00004110	125.428,82	R\$ 1.254,29	
404.140.318-90	4010156490				
ÉRICA TEREZINHA FERNANDES	DONA TEREZINHA FII	SP00003958	131.565,06	R\$ 1.315,65	
307.669.848-69	4010118202				
TOTAL	49		6.129.597,04	R\$ 61.295,97	

IV) Região Sul

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI (SINDIPI- SC)					
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão	
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$	
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria					
ABELARDO ADRIÃO PINHEIRO	ESTRELA DE OURO II	SC00009780	185.907,15	R\$ 1.859,07	
224.415.818-72	4010555637				
ACACIO ARISTIDES BALTAZAR	DUDA BALTAZAR	SC00046148	117.871,20	R\$ 1.178,71	
042.694.259-03	4030217907				
ADALTO LUCAS DOS SANTOS	DON LUCAS S	SC00009588	165.886,38	R\$ 1.658,86	
022.419.299-05	4430084467				
ADEMAR EVARISTO GONÇALVES	REI DE ISRAEL B	SC00190696	102.963,96	R\$ 1.029,64	
398.158.899-15	4430482071				
ADILSON DOMINGOS FERREIRA	PRIMAVERA XVI	SC00012725	136.823,04	R\$ 1.368,23	
828.670.389-87	4430091447				
ADRIANO CAMILO	FLOR DO ORIENTE	SC00173338	183.047,04	R\$ 1.830,47	
939.684.189-72	4430480486				
ADRIANO WALFREDO DA SILVA	ESTRELA DE ISRAEL C	SC00262890	102.963,96	R\$ 1.029,64	
924.208.509-04	4430491330				
AGNALDO HILTON DOS SANTOS	PRIMAVERA XX	SC00013235	151.244,93	R\$ 1.512,45	
584.825.809-06	4430122156				
AGNALDO HILTON DOS SANTOS	PRIMAVERA XX A	SP00126395	166.458,40	R\$ 1.664,58	
584.825.809-06	4010588551				
AGNALDO HILTON DOS SANTOS	PRIMAVERA XX AB	SP00037935	157.306,05	R\$ 1.573,06	
584.825.809-06	4010588560				
ALAN ISMAEL DOS SANTOS	VÔ MINGO	SC00011007	117.871,20	R\$ 1.178,71	
044.396.689-33	4430116415				
ALCINESIO IRINEU BITTENCOURT	O ESPLENDOR	SC00010399	185.907,15	R\$ 1.859,07	
531.224.029-04	4610040549				
ALEX VALDO DE SOUZA	IGOMAR SI	SC00009054	108.684,18	R\$ 1.086,84	
049.770.129-41	4430118701				
ALEXANDRE JOÃO LOPES	ALEXANDRE NETO	PR00258105	154.445,94	R\$ 1.544,46	
028.753.489-81	4215529042				
ALEXANDRE JOÃO LOPES	VENCEDOR VI	PR00038667	102.963,96	R\$ 1.029,64	
028.753.489-81	4210233447				
ALFONSO PERCIAVALLE NETO	GUADALAJARA	SC00316084	74.258,86	R\$ 742,59	
908.275.549-15	4430498610				
ALIRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	CRISTO REI C	SC00011157	125.729,28	R\$ 1.257,29	
665.114.029-91	4430111278				
ALTAIR PORTO COMUNELLO	GALO VENCEDOR	SC00041718	185.907,15	R\$ 1.859,07	
007.994.069-29	4430046867				
ANA CAROLINA SIMON	REI DA GLORIA III	SC00010109	102.963,96	R\$ 1.029,64	
047.094.859-09	4410164635				
ANALINE VICENTE DA SILVA	VICTOR HUGO S	SC00082050	102.963,96	R\$ 1.029,64	
072.917.119-16	4430115818				
ANDRE BORTOLATO MATHIOLA E OUTRO	RAFA AB	SC00038659	108.684,18	R\$ 1.086,84	
041.201.609-55	4010113995				
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS	KAMILA S	SC00041268	65.782,53	R\$ 657,83	
843.405.509-06	4660009122				
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS	KEYLA S	SC00039127	113.832,38	R\$ 1.138,32	
843.405.509-06	4430118302				
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS	NOVA JERUSALEM S	SC00146707	108.684,18	R\$ 1.086,84	
843.405.509-06	4430117934				
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	TONICO DA COSTA	SC00060700	94.296,96	R\$ 942,97	
375.678.539-49	4430117128				



ANTONIO TARCILIO PINHEIRO	PONTA DAS BOMBAS	SC00008854	141.445,44	R\$ 1.414,45	
103.046.819-20	4430113602				
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	ANTONIO FILHO S	SC00009470	211.648,14	R\$ 2.116,48	
850.564.999-00	4430110841				
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	JOSE ARTHUR B	SC00009266	166.458,40	R\$ 1.664,58	
850.564.999-00	4430091323				
ANTÔNIO HONORIO DA CRUZ	JOSEFA AUGUSTA CRUZ	SP00038387	165.886,38	R\$ 1.658,86	
571.986.089-49	4010307331				
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ESPERANÇA V	SC00009716	214.508,25	R\$ 2.145,08	
072.640.702-04	210309024				
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	SAGA DE APOLIANO I	SC00010671	97.243,74	R\$ 972,44	
704.290.572-53	4430067279				
ARLINDO ESTROES MARTINS	CAÇADOR DO MAR	SC00009300	214.508,25	R\$ 2.145,08	
009.601.648-55	4430091897				
ARLINDO ESTROES MARTINS	UNIÃO M	SC00038635	166.458,40	R\$ 1.664,58	
009.601.648-55	4010649925				
ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR	GAVIAO PESCADOR I	SC00008924	266.250,24	R\$ 2.662,50	
343.679.429-53	4410460986				
BEATRIZ DA COSTA NEVES	COSTA NEVES CN	SC00009420	185.907,15	R\$ 1.859,07	
864.712.369-72	4430091234				
BEATRIZ DA COSTA NEVES	COSTA NEVES II CN	SC00011885	183.047,04	R\$ 1.830,47	
864.712.369-72	4430082189				
BEATRIZ DA COSTA NEVES	EROS CN	SC00009708	185.907,15	R\$ 1.859,07	
864.712.369-72	4010182199				
BEATRIZ DA COSTA NEVES	YNDAIÁ CN	SC00038767	200.207,70	R\$ 2.002,08	
864.712.369-72	4430091439				
BENICIO SILVESTRE MARQUES	ARAÇA II	RS00004300	194.487,48	R\$ 1.944,87	
299.858.979-00	4010307587				
BENICIO SILVESTRE MARQUES	ARAÇA IV	RS00004216	171.606,60	R\$ 1.716,07	
299.858.979-00	4010244542				
BENICIO SILVESTRE MARQUES	ARAÇA VI	SC00008974	205.927,92	R\$ 2.059,28	
299.858.979-00	4430112673				
BENICIO SILVESTRE MARQUES	GUSTAVO MARQUES	SC00009906	243.109,35	R\$ 2.431,09	
299.858.979-00	4430105871				
BRUNO HOFFMANN	REIMAR I	SC00010565	111.544,29	R\$ 1.115,44	
388.423.869-87	4430082715				
BRUNO HOFFMANN	REIMAR II	SC00010577	111.544,29	R\$ 1.115,44	
388.423.869-87	4430090505				
CARLOS ALEXANDRE MARQUES	WAGNER M	SC00041408	106.084,08	R\$ 1.060,84	
005.098.959-64	4430111651				
CARLOS ARGINO MONTEIRO JÚNIOR	MARCOS FELIPE	SC00043450	141.445,44	R\$ 1.414,45	
000.164.619-24	4430112401				
CELIO DJALMA MAFRA	FLIPPER XII	SC00045518	113.942,16	R\$ 1.139,42	
299.859.519-72	3410136878				
CELSO MANOEL SEVERINO	AQUARIUS 1	SC00081608	65.782,53	R\$ 657,83	
481.425.069-04	4430034583				
CLAIR CALDEIRA DE SOUZA E OUTROS	JOSIMAR MP	SC00010001	102.963,96	R\$ 1.029,64	
886.607.299-00	4430121141				
CLAUDENEIA DE FREITAS E FREITAS	PRISCILLA FF	SC00010495	51.481,98	R\$ 514,82	
018.289.489-42	4430113963				
CLAUDETE CALDEIRA DA SILVA	NESTOR SC	SC00264994	108.684,18	R\$ 1.086,84	
850.669.159-15	4430119074				
CLAUDIA ELIAS CARNEIRO CARVALHO	REI DA GLORIA C	SC00009660	165.886,38	R\$ 1.658,86	
052.949.969-01	4410169475				
CLAUDIA REGINA MACHADO BALTAZAR	MESTRE ELIAS J	SC00011321	117.871,20	R\$ 1.178,71	
016.336.149-56	4420210443				
CLAUDIANE ROSALINA COUTO CAMILO	DAYSA	SC00009484	102.963,96	R\$ 1.029,64	
939.841.629-87	4660008541				
CLAUDINEI COUTO	VÔ CLAUDIO	SC00039049	65.782,53	R\$ 657,83	
039.057.349-31	4430044457				
CLEITON DE LIMA	DOM ARTHUR	SC00010121	65.782,53	R\$ 657,83	
229.440.008-96	4430058105				
CLEITON DE LIMA	LIRIO DO VALE	SC00009794	65.782,53	R\$ 657,83	
229.440.008-96	4430058237				
CLEMENTE DOMINGOS DOS SANTOS	IRMÃOS SANTOS 1	SC00007760	141.445,44	R\$ 1.414,45	
594.509.089-15	4430120927				
CLEMENTE DOMINGOS DOS SANTOS	ROBSON III	SC00011417	113.942,16	R\$ 1.139,42	
594.509.089-15	4430113254				
CRISTOVAM ANTÔNIO CALDEIRA	DAVI NEREU	SP00004090	108.684,18	R\$ 1.086,84	
071.074.549-43	4010149329				
CRISTOVAM ANTÔNIO CALDEIRA	NEREU RAMOS	SC00010357	102.963,96	R\$ 1.029,64	
071.074.549-43	4430118973				
DANIEL HERMOGENES APARICIO	ESTRELA DE DAVI II	SC00009766	80.083,08	R\$ 800,83	
576.384.469-68	4430109516				
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	GABRIEL C	SC00038705	108.684,18	R\$ 1.086,84	
914.711.929-20	3820100555				
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	IMPERATRIZ I	SC00009920	68.642,64	R\$ 686,43	
914.711.929-20	4430058512				
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	PONTA DA PRAINHA	SC00040728	217.368,36	R\$ 2.173,68	
914.711.929-20	4430113637				
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	PONTA DO GRAVATA	SC00010361	200.207,70	R\$ 2.002,08	
914.711.929-20	4430111642				
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	SOFIA C	SC00147621	108.684,18	R\$ 1.086,84	
914.711.929-20	4430112631				
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	VÔ BIELE C	SC00009836	108.684,18	R\$ 1.086,84	
914.711.929-20	4430118299				
DEBORA DA SILVA CORDEIRO	JOSE LINDOLFO	SC00187467	102.963,96	R\$ 1.029,64	
058.288.369-51	4430027552				
DENILSON ANTONIO PINHEIRO	PONTAS DAS BOMBAS I	SP00004568	185.907,15	R\$ 1.859,07	
656.540.219-15	4010555726				
DENISE MARILIZA DOS SANTOS ADELINO	DAVI MIGUEL	SC00196698	102.963,96	R\$ 1.029,64	
047.539.139-02	4430120048				
DEOCLECIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES	CAETANO MARQUES I	SC00011061	127.693,80	R\$ 1.276,94	
552.052.089-53	4010550414				
DIEGO HERCILIO NEPOMUCENO DOS SANTOS	GIOVANA CECILIA S	SC00011479	113.942,16	R\$ 1.139,42	
055.097.979-40	4430111111				
DIEGO HERCILIO NEPOMUCENO DOS SANTOS	HARMONIA S	SC00196944	118.481,36	R\$ 1.184,81	
055.097.979-40	4430091358				
DIEGO JOSE DA SILVA	DIEGO J II	SC00258179	102.963,96	R\$ 1.029,64	
082.263.439-25	4430484309				
DOMINGAS ESPERANCA MARIA VICENTE	OURO E PRATA	SC00088736	91.523,52	R\$ 915,24	
871.473.279-34	4430103836				
DORIVAL PEDRO LOURENÇO	PEDRO CRISPIM I	SC00102627	87.519,37	R\$ 875,19	
390.123.959-68	4010103655				
EBESON ERENOR ROCHA	AQUARELA I	SC00008664	94.296,96	R\$ 942,97	



161.860.308-65	4030216021				
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS	THIAGO E J	SC00039747	108.684,18	R\$ 1.086,84	
766.995.369-15	4010555785				
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS	THIAGO EJ I	SC00010647	185.907,15	R\$ 1.859,07	
766.995.369-15	4010138165				
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS	THIAGO EJ II	SC00145581	243.109,35	R\$ 2.431,09	
766.995.369-15	4430112886				
EDILIAMAR DE FREITAS LIMA	KEILA L	SC00009040	108.684,18	R\$ 1.086,84	
004.715.619-83	4010209445				
EDISSE MARIA LOBO AUTH	EDSON MATHEUS I	SC00008826	104.905,37	R\$ 1.049,05	
004.468.699-45	4430063656				
EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO	ALCATRAZ I	SC00009174	185.907,15	R\$ 1.859,07	
108.452.498-86	4010544104				
EDUARDO GONÇALVES COSTA AMARAL	ANA AMARAL I	SC00008650	149.303,52	R\$ 1.493,04	
118.928.177-56	4430111561				
ELAINE ELISABETE CALDEIRA	REI DO UNIVERSO C	SC00263624	102.963,96	R\$ 1.029,64	
034.478.489-44	4430491054				
ELIANA IDALETE LOURENÇO MARQUES	AGUIA Nº 1	SC00010981	102.155,04	R\$ 1.021,55	
753.074.219-15	4430085781				
ELIAS CANTENOR TEIXEIRA	DON ANTONIO A	SC00009554	108.684,18	R\$ 1.086,84	
775.814.159-53	4430111944				
ELIAS CANTENOR TEIXEIRA	DONA NILDA II	SC00009646	65.782,53	R\$ 657,83	
775.814.159-53	4430108978				
ELISANGELA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	VÔ MARZINHO	RS00005656	113.942,16	R\$ 1.139,42	
039.576.689-30	4430116458				
ELIZANE TEIXEIRA CALDEIRA	PORTO RICO S	SC00009018	65.782,53	R\$ 657,83	
034.972.229-33	4430076367				
ELZA MARIA BENTO	REI DE BELÉM II	SC00038477	65.782,53	R\$ 657,83	
628.668.699-15	4430082413				
ERICO HELIO DA SILVA	ASTRO REI S	SC00037505	141.445,44	R\$ 1.414,45	
915.577.809-78	4430091790				
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	AGUIA DOURADA III	SC00101969	70.260,48	R\$ 702,60	
506.906.718-49	4430081123				
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	AGUIA DOURADA IX	SC00008614	155.312,64	R\$ 1.553,13	
506.906.718-49	4430091641				
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	AGUIA DOURADA VII	SC00008628	188.593,92	R\$ 1.885,94	
506.906.718-49	4430091544				
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	AGUIA DOURADA XI	SC00101977	129.427,20	R\$ 1.294,27	
506.906.718-49	4430097038				
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	AGUIA DOURADA XII	SC00008636	188.593,92	R\$ 1.885,94	
506.906.718-49	4430107017				
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	AGUIA DOURADA XVI	SC00010907	303.969,02	R\$ 3.039,69	
506.906.718-49	4430121044				
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	GOLDEN EAGLE X	SC00041134	166.984,20	R\$ 1.669,84	
506.906.718-49	210227036				
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	GOLDEN EAGLE XI	SC00041168	229.952,84	R\$ 2.299,53	
506.906.718-49	210226251				
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	ÁGUIA DOURADA XVII	SC00115608	166.406,40	R\$ 1.664,06	
506.906.718-49	4430477990				
EVALDO KOWALSKY	KOPESCA I	SC00008784	149.303,52	R\$ 1.493,04	
121.846.409-72	4430117373				
EVALDO KOWALSKY	KOWALSKY IV	SC00012571	107.239,68	R\$ 1.072,40	
121.846.409-72	4430078653				
EVALDO KOWALSKY	KOWALSKY V	SC00008798	166.984,20	R\$ 1.669,84	
121.846.409-72	4430096678				
EVALDO KOWALSKY	KOWALSKY VI	SC00008804	266.250,24	R\$ 2.662,50	
121.846.409-72	4430111634				
EVALDO KOWALSKY	MACEDO I	SC00096409	113.942,16	R\$ 1.139,42	
121.846.409-72	4430054011				
EVALDO KOWALSKY	MACEDO IV	SC00012535	99.843,84	R\$ 998,44	
121.846.409-72	4430082383				
EVALDO KOWALSKY	MARBELLA I	SC00008818	147.339,00	R\$ 1.473,39	
121.846.409-72	4430082936				
EVALDO KOWALSKY	VO DAVID	SC00008890	337.250,30	R\$ 3.372,50	
121.846.409-72	4430091552				
EVALDO KOWALSKY	YAMAYA III	SC00008910	158.418,89	R\$ 1.584,19	
121.846.409-72	4430069379				
EVALDO VICENTE BENTO	REI DAVID VI	SC00010527	77.794,99	R\$ 777,95	
053.136.458-54	4430091625				
EVILIN CRISTINA SANTOS	D. MATTOS IV	SC00075859	133.853,15	R\$ 1.338,53	
047.999.859-06	4430058318				
FABIANO ERICO CECCATO	MARILIA III	SC00012629	120.182,40	R\$ 1.201,82	
953.183.139-49	4430091285				
FABIO ISLEB DOS SANTOS E OUTRO	JOEL SANTOS	SC00199756	110.013,12	R\$ 1.100,13	
004.311.289-79	4430482870				
FABIO ISLEB DOS SANTOS E OUTRO	JOEL SANTOS II	SC00295829	157.161,60	R\$ 1.571,62	
004.311.289-79	4430490104				
FABIO JOSE DE MENEZES	HERÓIS DA FÉ	SC00008698	79.875,07	R\$ 798,75	
320.483.448-44	4430121079				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	ADOLPHO JOSE	SC00008600	252.937,73	R\$ 2.529,38	
10.013.491/0001-69	4430096830				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA III	SC00011955	157.161,60	R\$ 1.571,62	
10.013.491/0001-69	4430091781				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA IX	SC00012977	114.635,52	R\$ 1.146,36	
10.013.491/0001-69	4430079251				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA X	SC00012465	107.239,68	R\$ 1.072,40	
10.013.491/0001-69	4430071055				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XIII	SC00013077	107.239,68	R\$ 1.072,40	
10.013.491/0001-69	4430079269				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XV	SC00012951	115.005,31	R\$ 1.150,05	
10.013.491/0001-69	4430079285				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XVIII	SC00008718	177.500,16	R\$ 1.775,00	
10.013.491/0001-69	4430090921				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XXI	SC00008720	196.137,68	R\$ 1.961,38	
10.013.491/0001-69	4430103453				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XXIII	SC00013057	136.823,04	R\$ 1.368,23	
10.013.491/0001-69	4430090556				



FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XXV	SC00008748	244.062,72	R\$ 2.440,63	
10.013.491/0001-69	4430110565				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XXVI	SC00035807	247.760,64	R\$ 2.477,61	
10.013.491/0001-69	4430480222				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XXVII	SC00222054	277.344,00	R\$ 2.773,44	
10.013.491/0001-69	4430488517				
FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XXVIII	SC00010931	266.250,24	R\$ 2.662,50	
10.013.491/0001-69	4430122890				
FLORENCIA MARIA ROCHA	DONA FLOR	SC00177228	141.445,44	R\$ 1.414,45	
398.281.079-53	4430480982				
FLORENCIA MARIA ROCHA	DONA FLOR F	SC00011177	157.161,60	R\$ 1.571,62	
398.281.079-53	4430114153				
FLORENCIA MARIA ROCHA	DONA FLOR F2	SC00040456	125.729,28	R\$ 1.257,29	
398.281.079-53	4430115451				
FLORENCIA MARIA ROCHA	DONA FLOR FI	SP00037921	191.627,37	R\$ 1.916,27	
398.281.079-53	4030078613				
FLORIPA CALDEIRA CIPRIANO	CELEIRO DE DEUS	SC00009348	65.782,53	R\$ 657,83	
070.145.778-32	4430063231				
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS	MAR DA ENSEADA II	SC00010197	165.886,38	R\$ 1.658,86	
179.703.859-15	4430123161				
FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS	MAR DA ENSEADA III	SC00168519	165.886,38	R\$ 1.658,86	
179.703.859-15	4430481377				
GAVIÃO PESCADOR TRANSPORTES LTDA ME	GAVIÃO PESCADOR III	SC00013217	221.875,20	R\$ 2.218,75	
18.403.389/0001-81	4430474303				
GIOVANI ANDRIANI	CAPITÃO THOR	SC00010255	214.508,25	R\$ 2.145,08	
214.256.528-08	3810229920				
GIOVANI ANDRIANI	IRON MAN I	SC00009336	185.907,15	R\$ 1.859,07	
214.256.528-08	4430041644				
GIOVANI ANDRIANI	PEROLA NEGRA A	SC00009244	185.907,15	R\$ 1.859,07	
214.256.528-08	4010189835				
GIOVANI ANDRIANI	SIRIEMA IV	SC00038589	214.508,25	R\$ 2.145,08	
214.256.528-08	4010745843				
GIOVANI ANDRIANI	VO SILVESTRE III	SC00010875	183.047,04	R\$ 1.830,47	
214.256.528-08	4430112207				
GIOVANNI PERCIAVALLE	ALALUNGA II	SC00008938	188.593,92	R\$ 1.885,94	
545.142.078-53	4430091536				
GIOVANNI PERCIAVALLE	ALALUNGA III	SC00008946	168.625,15	R\$ 1.686,25	
545.142.078-53	4430091668				
GIOVANNI PERCIAVALLE	ALALUNGA IV	SC00008958	188.593,92	R\$ 1.885,94	
545.142.078-53	4430101574				
GIOVANNI PERCIAVALLE	ALALUNGA V	SC00008960	266.250,24	R\$ 2.662,50	
545.142.078-53	4610036762				
GIOVANNI PERCIAVALLE	ALALUNGA VI	SC00012915	157.161,60	R\$ 1.571,62	
545.142.078-53	4010588209				
GIOVANNI PERCIAVALLE	ALALUNGA VIII	SC00301311	284.000,26	R\$ 2.840,00	
545.142.078-53	4430492590				
GUILHERMINA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	ALTO MAR IV	SC00041308	133.125,12	R\$ 1.331,25	
352.056.879-91	4430091382				
GUILHERMINA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	ALTO MAR VI	SC00279659	128.687,62	R\$ 1.286,88	
352.056.879-91	4010368098				
GUSTAVO COTA MARQUES	ARAÇA X	SC00040708	82.509,84	R\$ 825,10	
102.243.309-18	4430112088				
GUSTAVO HENRIQUE DE AVIZ SCHONE	VICTOR CELINO	SP00112516	185.907,15	R\$ 1.859,07	
073.767.109-22	4010449560				
HEITOR ADRIÃO PINHEIRO FILHO	ESTRELA DE KALY I	SC00011239	137.516,40	R\$ 1.375,16	
344.008.699-20	4430120650				
HILDO MANOEL MARQUES	MATHEUS MARQUES	SC00235327	194.140,80	R\$ 1.941,41	
288.391.889-91	4430484635				
HILDO MANOEL MARQUES	VO HILDO	SC00041416	125.729,28	R\$ 1.257,29	
288.391.889-91	4430115761				
HIROSHI ABE	Y.ABE	SC00008908	127.693,80	R\$ 1.276,94	
230.019.828-29	4430104751				
HIROSHI ONISHI	PRIMAVERA VI	SC00010457	185.907,15	R\$ 1.859,07	
004.303.828-04	4010195533				
HIROSHI ONISHI	PRIMAVERA XI	SC00010477	205.927,92	R\$ 2.059,28	
004.303.828-04	4010282126				
IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	IPE III A	SC00013045	120.182,40	R\$ 1.201,82	
79.683.033/0001-33	4430066302				
IRENE OSMENIA DOS SANTOS	SERGIO SANTOS	SC00060166	125.729,28	R\$ 1.257,29	
716.054.529-04	4430116784				
ISAIAS CORDEIRO	CORDEIRO DE DEUS II	SC00009406	102.963,96	R\$ 1.029,64	
056.772.339-94	4430112738				
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO	ISABELA A	SC00038647	108.684,18	R\$ 1.086,84	
935.516.069-00	4430122539				
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO	ISAUQUE A	SC00211251	102.963,96	R\$ 1.029,64	
935.516.069-00	4430116482				
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO	ISAUQUE S	SP00038027	108.684,18	R\$ 1.086,84	
935.516.069-00	4030204813				
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO	SONIA A	SC00010729	108.684,18	R\$ 1.086,84	
935.516.069-00	4430117951				
ISMAEL COELHO	VIVA VIDA C	SC00041358	137.516,40	R\$ 1.375,16	
298.378.639-00	4430045127				
ISMAEL COELHO	ÁGUA VIVA M	SP00123125	74.134,05	R\$ 741,34	
298.378.639-00	4430110352				
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	ALAN II	SC00010919	106.084,08	R\$ 1.060,84	
594.521.619-49	4010209470				
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	ALAN III	SC00010927	117.871,20	R\$ 1.178,71	
594.521.619-49	4430057311				
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	DOMAEL	SC00011201	113.942,16	R\$ 1.139,42	
594.521.619-49	3410133704				
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	J.W.A. SANTOS	SC00011289	125.729,28	R\$ 1.257,29	
594.521.619-49	4430115699				
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	VO MAEL	SC00011491	125.729,28	R\$ 1.257,29	
594.521.619-49	4430116652				
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	WILLIAN SANTOS	SC00011507	113.942,16	R\$ 1.139,42	
594.521.619-49	4430112592				



JAIR ANTONIO DOS SANTOS FILHO	VÔ GENESIO	SC00162997	117.871,20	R\$ 1.178,71	
028.982.449-45	4420222883				
JAIRO DA SILVA	LEAO DE JUDA III	SC00041620	97.243,74	R\$ 972,44	
479.066.427-91	4430096856				
JAISON ITAMAR MARCELINO	PRINCIPE DA PAZ J	SC00102107	93.603,60	R\$ 936,04	
440.596.049-68	4430091714				
JAQUELINE DORALICE CALDEIRA LIMA	GIDEONE	SC00080318	154.445,94	R\$ 1.544,46	
886.850.809-59	4430112177				
JEAN JOSÉ BENTO	BETÂNIA III	SC00039011	108.684,18	R\$ 1.086,84	
054.813.649-13	4410172808				
JOAO REINALDO NASCIMENTO	CATARINA N	SC00259627	125.844,84	R\$ 1.258,45	
465.716.129-68	4430121711				
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	DOM JOAQUIM A	SC00009568	243.109,35	R\$ 2.431,09	
291.615.339-04	210226471				
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	DOM LILICO	SC00048828	154.445,94	R\$ 1.544,46	
291.615.339-04	3410136843				
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	DOM SEBASTIÃO A	SC00038077	185.907,15	R\$ 1.859,07	
291.615.339-04	210190001				
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	DONA BEATRIZ	SC00009610	185.907,15	R\$ 1.859,07	
291.615.339-04	1610050193				
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	LAMBARU	SP00002006	185.907,15	R\$ 1.859,07	
291.615.339-04	1610050631				
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	LUZ DA MANHA I	SC00038255	243.109,35	R\$ 2.431,09	
291.615.339-04	210168641				
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	TROVÃO A	SC00038621	166.458,40	R\$ 1.664,58	
291.615.339-04	4010555581				
JONAS JOSUÉ DA COSTA	JOSEANE JJ	SC00038135	108.684,18	R\$ 1.086,84	
102.321.269-25	4430076944				
JONE DOMINGOS	ASTRO SOL II	SC00045468	106.084,08	R\$ 1.060,84	
067.684.529-08	4430098026				
JORAN ARISTIDES BALTAZAR	MAR DO ARVOREDO	SC00011367	127.693,80	R\$ 1.276,94	
683.114.009-20	4410137301				
JOSE AUGUSTO DE CASTRO	BRISA C	SC00188547	80.545,32	R\$ 805,45	
004.608.597-14	4010122650				
JOSE AUGUSTO DE CASTRO	JOSE AUGUSTO IV	SC00013151	118.333,44	R\$ 1.183,33	
004.608.597-14	3810072940				
JOSE AUGUSTO DE CASTRO	KOPESCA IV	SC00010051	127.693,80	R\$ 1.276,94	
004.608.597-14	4430090009				
JOSE AUGUSTO DE CASTRO	VITORIA C I	SC00041598	74.651,76	R\$ 746,52	
004.608.597-14	4430091579				
JOSE FONSECA	ROSA BRANCA I	SC00011429	117.871,20	R\$ 1.178,71	
460.537.279-20	4430099871				
JOSE FONSECA	ROSA MISTICA M	SC00008868	117.871,20	R\$ 1.178,71	
460.537.279-20	3820085718				
JOSE GILVANIA BARRETO	SEIVAL III	SC00013197	88.750,08	R\$ 887,50	
555.978.155-04	4450055331				
JOSE SANCHO NETO	WILLIAM S	SC00108097	65.782,53	R\$ 657,83	
656.543.669-04	4430076677				
JOSEANE CLAIR DE SOUZA DA COSTA	JOSEANE J	SC00038609	102.963,96	R\$ 1.029,64	
939.494.309-97	4430103763				
JOSEANE CLAIR DE SOUZA DA COSTA	JOSEANE JJJ	SC00010237	102.963,96	R\$ 1.029,64	
939.494.309-97	4010048701				
JOSIMAR MIGUEL DE SOUZA E OUTRO	ELANDIO MJ	SC00237421	102.963,96	R\$ 1.029,64	
060.071.339-31	4430484198				
JOSÉ CARLOS DA SILVA	DIEGO J	SC00009498	102.963,96	R\$ 1.029,64	
062.249.568-20	4430116776				
JOSÉ CARLOS DA SILVA	DIEGO J I	SC00009504	85.803,30	R\$ 858,03	
062.249.568-20	4430123331				
JOSÉ CARLOS DA SILVA	DIEGO J III	SC00038237	125.844,84	R\$ 1.258,45	
062.249.568-20	4430122997				
JOSÉ CARLOS DA SILVA	CARLOS BRUNO	SC00011099	113.942,16	R\$ 1.139,42	
898.450.489-00	4430114111				
JOSÉ CARLOS FERREIRA	FERREIRA XIV	SC00013069	107.239,68	R\$ 1.072,40	
590.450.359-87	4430079277				
JOSÉ CARLOS MARCELINO	DOM JOSÉ M	SC00038051	217.368,36	R\$ 2.173,68	
727.850.988-20	4430046417				
JOSÉ CARLOS MARCELINO	MARASTRAL I	SC00010229	171.606,60	R\$ 1.716,07	
727.850.988-20	4430067341				
JOSÉ CONCA OTERO	TRIMAR XVI	SP00255219	236.666,88	R\$ 2.366,67	
211.024.908-06	4430487898				
JOSÉ CONCA OTERO	TRIMAR XVII	SP00255207	221.875,20	R\$ 2.218,75	
211.024.908-06	4430489009				
JOSÉ CONCA OTERO	TRIMAR XVIII	SP00297807	221.875,20	R\$ 2.218,75	
211.024.908-06	4430494754				
JOÃO CARLOS DOS SANTOS	IZAVANA	SC00008768	98.226,00	R\$ 982,26	
600.196.979-53	4430112622				
JOÃO CARLOS INACIO	REI DA GALILEIA IV	SC00038445	65.782,53	R\$ 657,83	
291.661.369-20	4430009244				
JOÃO CARLOS INACIO	REI DA GALILEIA VI	SC00038457	102.963,96	R\$ 1.029,64	
291.661.369-20	4430138371				
JOÃO JOVENTINO DOS SANTOS	DOM HENRIQUE IV	SC00095867	106.084,08	R\$ 1.060,84	
045.824.359-04	4430475211				
JUCÉLIA FERREIRA	FERREIRA XVI	SC00012947	107.239,68	R\$ 1.072,40	
162.359.169-49	4430079293				
JULIANO JAIR DOS SANTOS	ELISANGELA SANTOS	SC00055079	125.729,28	R\$ 1.257,29	
055.873.699-86	4430109117				
JULIO CESAR DOS SANTOS	JEAN CARLOS I-S	SC00007758	113.942,16	R\$ 1.139,42	
897.984.309-72	4430113670				
LAURENO PAULO SCHUFER	VO DEM I	SC00313378	137.562,62	R\$ 1.375,63	
623.553.419-15	4430493936				
LILIAN LUCI COSTA	ALIANÇA JB	SC00009850	183.047,04	R\$ 1.830,47	
053.724.449-24	4010550406				
LINO LAURO DA SILVA	CAPITÃO LAURO	SC00038481	111.544,29	R\$ 1.115,44	
415.367.549-00	4010588268				
LINO LAURO DA SILVA	COSTA ESMERALDA L	SC00011145	113.942,16	R\$ 1.139,42	
415.367.549-00	4430113165				
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	BALI J	SC00046994	165.886,38	R\$ 1.658,86	
066.860.379-82	4410151096				
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	BALI JJ	SC00047008	165.886,38	R\$ 1.658,86	
066.860.379-82	4418890289				
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	LEARDINI IV	SC00010077	214.508,25	R\$ 2.145,08	
066.860.379-82	4010588446				
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	LEARDINI VII	SC00010089	343.213,20	R\$ 3.432,13	
066.860.379-82	4010588195				
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	ULUWATU I	SC00009948	214.508,25	R\$ 2.145,08	
066.860.379-82	4430091455				



LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	ULUWATU II	SC00010837	214.508,25	R\$ 2.145,08
066.860.379-82	4430091463			
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA	MENSAGEIRO DO MAR	SP00158268	95.527,67	R\$ 955,28
347.918.948-20	4030166253			
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA	MENSAGEIRO DO MAR I	SC00010287	65.782,53	R\$ 657,83
347.918.948-20	4430053731			
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA	MENSAGEIRO DO MAR III	SC00086906	65.782,53	R\$ 657,83
347.918.948-20	4010058188			
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA	MENSAGEIRO DO MAR IV	RJ00003720	102.963,96	R\$ 1.029,64
347.918.948-20	3810447048			
LUCIANO PAULO DOS SANTOS	IAN CARLOS	SC00041958	127.693,80	R\$ 1.276,94
693.063.629-00	4010287471			
LUCIANO PAULO DOS SANTOS	IAN CARLOS S	SC00220598	165.019,68	R\$ 1.650,20
693.063.629-00	4430485071			
LUIS ANDERSON DA COSTA	LEANDRO E LUIS C	SC00013147	221.875,20	R\$ 2.218,75
026.001.419-28	4430473447			
LUIS ANDERSON DA COSTA	RIOPESCA VII	SC00199946	208.192,90	R\$ 2.081,93
026.001.419-28	4430483361			
LUIZ ALBERTO MARQUES	FELIPE MARQUES	SC00012691	151.244,93	R\$ 1.512,45
942.023.039-20	4430123225			
LUIZ ALBERTO MARQUES	O PRINCIPIO	SC00154244	80.083,08	R\$ 800,83
942.023.039-20	4420222808			
LUIZ MACHADO	DELMAR NORTE XI	PA00000648	214.508,25	R\$ 2.145,08
257.951.122-91	1610039912			
LUIZ MACHADO	MISS EDNA	PA00001278	214.508,25	R\$ 2.145,08
257.951.122-91	210183004			
LUIZ MACHADO	SALDANHA DA GAMA	PA00001678	214.508,25	R\$ 2.145,08
257.951.122-91	210183152			
MANOEL JOAQUIM DOMINGOS	MESTRE DOCA I	SC00011371	137.516,40	R\$ 1.375,16
898.447.509-20	4430107416			
MANOEL SILVESTRE MARQUES	AGUIA DO MAR V	SC00010969	65.614,97	R\$ 656,15
518.320.119-68	4430110867			
MANOEL SILVESTRE MARQUES	MARCOS FELIPE II	SC00011511	74.651,76	R\$ 746,52
518.320.119-68	4430117748			
MANOEL TARCILIO PINHEIRO	STELA MARIS III	SC00011467	125.729,28	R\$ 1.257,29
169.123.149-53	4430114595			
MARCELO CORDEIRO	MANOEL CORDEIRO	SC00010171	102.963,96	R\$ 1.029,64
016.680.839-30	4430111481			
MARCELO DERUNGS EUZEBIO	JOB NETO I	SC00011265	78.580,80	R\$ 785,81
015.808.279-69	4610096676			
MARCELO DERUNGS EUZEBIO	JULIA M	SC00011455	78.580,80	R\$ 785,81
015.808.279-69	4430114102			
MARCELO DERUNGS EUZEBIO	JULIA M1	SC00318108	79.875,07	R\$ 798,75
015.808.279-69	4430497109			
MARCELO MIGUEL DE SOUZA	BETEL MJ	SC00038617	102.963,96	R\$ 1.029,64
004.148.609-93	4430110859			
MARCELO MIGUEL DE SOUZA	JOSEANE MJ	SC00009998	102.963,96	R\$ 1.029,64
004.148.609-93	4430111499			
MARCIA ELIANE BOTTINI BARROS	BOTTINI MAR	SC00009328	185.907,15	R\$ 1.859,07
567.078.789-72	3810230413			
MARCIA OLINDINA DOS SANTOS	GABRIEL C	SC00011247	113.942,16	R\$ 1.139,42
897.983.179-04	4430114587			
MARCIA ROSANIA FLORES CALDEIRA	LUZ DA AURORA	SC00010027	90.379,48	R\$ 903,79
033.321.009-39	4430116792			
MARCIA ROSANIA FLORES CALDEIRA	LUZ DA VIDA S	SC00039169	80.083,08	R\$ 800,83
033.321.009-39	4430119163			
MARCIAL CUNHA NOVAS	ATLANTA II	SC00058287	111.544,29	R\$ 1.115,44
293.351.578-48	4010588489			
MARCIAL CUNHA NOVAS	ATLANTA III M	SC00038671	185.907,15	R\$ 1.859,07
293.351.578-48	4010447168			
MARCIAL CUNHA NOVAS	NOVA CONQUISTA	SC00038337	185.907,15	R\$ 1.859,07
293.351.578-48	3810205311			
MARCIO ALCIDES MONTEIRO	AQUARIUS S	RJ00003946	94.296,96	R\$ 942,97
008.195.389-57	4010116901			
MARCO AUGUSTO ONISHI	PRIMAVERA XIV	SC00037471	211.648,14	R\$ 2.116,48
130.099.448-70	4430086923			
MARCO AUGUSTO ONISHI	PRIMAVERA XV	SC00010481	157.306,05	R\$ 1.573,06
130.099.448-70	4430091196			
MARCO AUGUSTO ONISHI	PRIMAVERA XVIII	SC00012167	123.880,32	R\$ 1.238,80
130.099.448-70	4430091064			
MARCO AURÉLIO DA CUNHA	CUNHAMAR II	SC00009434	217.368,36	R\$ 2.173,68
023.268.969-55	4010191279			
MARCO AURÉLIO DA CUNHA	CUNHAMAR III	SC00069148	185.907,15	R\$ 1.859,07
023.268.969-55	4430080305			
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	LEIXÕES I	SC00128781	140.520,96	R\$ 1.405,21
035.275.927-50	4430119767			
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	MARCOS ANTONIO F	SC00012567	157.161,60	R\$ 1.571,62
035.275.927-50	4430100594			
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	VIVIANE F	SC00037497	177.500,16	R\$ 1.775,00
035.275.927-50	4430111022			
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	YAGOPESCA F	RJ00012845	133.125,12	R\$ 1.331,25
035.275.927-50	4430043949			



MARCOS AURELIO DA SILVA	DOM MARCU S	SC00013285	140.520,96	R\$ 1.405,21	
927.943.009-20	4430117721				
MARCOS JOÃO DOS SANTOS	BAIA DOURADA I	SC00011049	74.651,76	R\$ 746,52	
288.403.219-34	4430112665				
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS	AMANDA SANTOS	SC00010995	125.729,28	R\$ 1.257,29	
897.979.069-49	4430115346				
MARGARETH MENEZES	MENEZES F	SC00012369	140.520,96	R\$ 1.405,21	
984.187.427-04	3840074398				
MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	MARIA CRISTINA IS	SC00010267	91.523,52	R\$ 915,24	
771.211.399-87	4430117802				
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA	REI DA GLORIA G	SC00009878	108.684,18	R\$ 1.086,84	
902.636.939-53	4430115311				
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA	REI DA GLORIA I	SC00010501	148.725,72	R\$ 1.487,26	
902.636.939-53	4430118884				
MARIA IVANI PERCIAVALLE	AZTECA III	SC00320119	74.258,86	R\$ 742,59	
063.416.049-47	4430498407				
MARIA IVANI PERCIAVALLE	DOM BERNARDO	SC00239429	125.729,28	R\$ 1.257,29	
063.416.049-47	4430491810				
MARIA IVANI PERCIAVALLE	JOÃO VICTOR IV	SC00239437	104.905,37	R\$ 1.049,05	
063.416.049-47	4430490660				
MARIA IZABEL DA COSTA NEVES	ESTRELA GUIA CN	SC00037435	185.907,15	R\$ 1.859,07	
864.712.609-20	4010216956				
MATEUS CORDEIRO	DANIEL BERG II	SC00038039	97.243,74	R\$ 972,44	
023.936.189-02	4430111332				
MAURICIO SHIGASI	TATIANA F	SC00013127	157.161,60	R\$ 1.571,62	
129.621.628-43	4430105464				
MIRIAM AMORIM	MAGOS DO ORIENTE C	SC00187005	108.684,18	R\$ 1.086,84	
966.557.809-00	4430481938				
NATUBRÁS PESCADOS LTDA.	PRIMAVERA II	SC00010431	157.306,05	R\$ 1.573,06	
72.207.251/0001-52	4430091048				
NATUBRÁS PESCADOS LTDA.	PRIMAVERA XXI	SC00041698	214.508,25	R\$ 2.145,08	
72.207.251/0001-52	4010447150				
NATUBRÁS PESCADOS LTDA.	PRIMAVERA XXII	SC00010065	200.207,70	R\$ 2.002,08	
72.207.251/0001-52	4010447141				
NEIVA MARIA FAÉ	MISTER DAVID	SC00237435	65.782,53	R\$ 657,83	
148.670.449-20	4430484180				
NEREU RAMOS CALDEIRA	ELISABETE NEREU	SC00038407	91.523,52	R\$ 915,24	
291.426.019-91	4430119660				
NEREU RAMOS CALDEIRA	NEREU RAMOS I	SC00225568	102.963,96	R\$ 1.029,64	
291.426.019-91	4430124159				
NEREU RAMOS CALDEIRA	NEREU RAMOS II	SP00038325	102.963,96	R\$ 1.029,64	
291.426.019-91	4030156550				
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	BOA VIDA C	SP00113708	102.963,96	R\$ 1.029,64	
291.432.179-15	4010610875				
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	BOA VIDA III	SC00009294	108.684,18	R\$ 1.086,84	
291.432.179-15	4430109036				
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	NAF	SC00010349	113.942,16	R\$ 1.139,42	
291.432.179-15	4430111341				
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	NOVA VIDA V	SC00010375	108.684,18	R\$ 1.086,84	
291.432.179-15	4430111430				
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	VIDA BOA	SP00113728	102.963,96	R\$ 1.029,64	
291.432.179-15	4430088985				
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	VIDA BOA I	SC00010849	108.684,18	R\$ 1.086,84	
291.432.179-15	4430109915				
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	VIDA NOVA I	SC00010857	97.243,74	R\$ 972,44	
291.432.179-15	4030213057				
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS	CORDEIRO DE DEUS J	SC00011131	106.084,08	R\$ 1.060,84	
859.063.449-34	4430112878				
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS	GUNNAR VINGREN	RS00047848	127.693,80	R\$ 1.276,94	
859.063.449-34	4010143614				
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS	GUNNAR VINGREN II	SC00195124	194.487,48	R\$ 1.944,87	
859.063.449-34	4010132736				
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS	GUNNAR VINGREN III	SC00011251	113.942,16	R\$ 1.139,42	
859.063.449-34	4430117098				
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS	VO NICACIO I	RJ00003256	125.844,84	R\$ 1.258,45	
859.063.449-34	3810009954				
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS	VÔ NICACIO	RS00039297	148.725,72	R\$ 1.487,26	
859.063.449-34	4610075334				
ORACI JOSE MARTINS	IMPERIAL C	SC00039727	171.606,60	R\$ 1.716,07	
178.662.869-49	4010555564				
ORACI JOSE MARTINS	NINO MARTINS	SP00003960	185.907,15	R\$ 1.859,07	
178.662.869-49	4010127431				
ORACI JOSE MARTINS	NINO MARTINS II	SC00038047	205.927,92	R\$ 2.059,28	
178.662.869-49	1610054679				
ORLANDO FERREIRA	MARILIA I A	SC00012641	120.182,40	R\$ 1.201,82	
005.719.209-00	4430082677				
OSMAR DOS SANTOS FILHO	ADRIANO SANTOS	SC00010957	104.905,37	R\$ 1.049,05	
579.658.469-34	4430110590				
OSMAR DOS SANTOS FILHO	DONA LOURDES I	SC00011227	113.942,16	R\$ 1.139,42	
579.658.469-34	4430112975				
OSMAR DOS SANTOS FILHO	OSMAR SANTOS	SC00011385	113.942,16	R\$ 1.139,42	
579.658.469-34	4430114579				
OSMAR LUIZ MONTAGNA	OSMAR LUIZ M	SC00041466	171.606,60	R\$ 1.716,07	
312.290.429-20	4430111502				
PEDRO ANDRIANI	CUNHAMAR I	SC00044840	203.067,81	R\$ 2.030,68	
363.877.908-40	4010588501				
PEDRO PEREIRA	REI DA GLORIA II	SC00038469	97.243,74	R\$ 972,44	
309.542.159-15	4430123128				
RAUL CLEMENTE CALDAS NETO	EMANUEL C	SC00053071	110.013,12	R\$ 1.100,13	
665.114.619-04	4430121052				
REGIANE MARIA CALDEIRA DOS SANTOS	BELO MAR R	SC00062854	152.729,87	R\$ 1.527,30	
004.504.979-33	4430116814				
REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA DE LIMA	ROSA DE SARON L	SP00083778	108.684,18	R\$ 1.086,84	
032.247.719-09	4010450037				
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO	ADRIANA PINHEIRO	SC00040608	200.207,70	R\$ 2.002,08	
035.642.259-35	4410106180				
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO	BRIDA PINHEIRO	SC00040624	200.207,70	R\$ 2.002,08	
035.642.259-35	4410106198				
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO	JOAQUIM PINHEIRO	SC00009624	171.606,60	R\$ 1.716,07	
035.642.259-35	4010588306				
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO	SUNNY DAY	SC00038597	87.519,37	R\$ 875,19	
035.642.259-35	4430059047				
RENATA CIPRIANO	MAIS Q. VENCEDOR	SC00009068	65.782,53	R\$ 657,83	
036.250.049-50	4430062765				
RENATO ADEMAR GONÇALVES	DOM ERNESTO II	SC00009188	133.853,15	R\$ 1.338,53	



007.158.429-35	4430116083				
RENATO ADEMAR GONÇALVES	SANTA PAULINA FG	SC00142515	171.606,60	R\$ 1.716,07	
007.158.429-35	4010807571				
RENATO ADEMAR GONÇALVES	SANTA PAULINA G H	SC00038419	165.886,38	R\$ 1.658,86	
007.158.429-35	4430084912				
RENATO ADEMAR GONÇALVES	SANTA TEREZINHA 5	SC00101167	108.684,18	R\$ 1.086,84	
007.158.429-35	4010207701				
RENATO ADEMAR GONÇALVES	SANTA TEREZINHA 6	SC00038241	148.725,72	R\$ 1.487,26	
007.158.429-35	4430112746				
RENATO RENOR CALDEIRA	PORTO RICO R	SC00010427	108.684,18	R\$ 1.086,84	
886.901.139-91	4420131853				
RENOR SEBASTIÃO CALDEIRA	MAR BELO C	SC00220018	143.005,50	R\$ 1.430,06	
246.823.819-20	4030213146				
RODRIGO CORDEIRO	JONI I	SC00009984	171.606,60	R\$ 1.716,07	
278.554.838-88	4430111464				
RODRIGO CORDEIRO	RONI	SC00010597	171.606,60	R\$ 1.716,07	
278.554.838-88	4010555556				
ROMARIO JOSE DOS SANTOS	PROMESSA CD	SC00040638	127.693,80	R\$ 1.276,94	
067.181.359-50	4410121456				
RONILDO AURELIANO DOS SANTOS	MAR CRISTALINO MS	SC00010185	165.886,38	R\$ 1.658,86	
799.729.859-20	4430123420				
ROSA MARIA MARTINS ALVES	ROSA MARIA A	SC00010617	165.886,38	R\$ 1.658,86	
811.734.829-20	4010555441				
ROSA MARIA MARTINS ALVES	ROSA MARIA S	SC00009526	154.445,94	R\$ 1.544,46	
811.734.829-20	3810205184				
ROSETE RÉGIS	MARIA EDUARDA R	SC00011025	71.901,43	R\$ 719,01	
025.571.139-56	4430119147				
ROSÂNIA CARDOSO FLORES	LUZ DIVINA I	SC00010147	108.684,18	R\$ 1.086,84	
952.954.969-53	4430119279				
SALVIO ANTÔNIO CALDEIRA	GLORIA DE DEUS II	SC00009864	85.803,30	R\$ 858,03	
658.917.329-04	4430109541				
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	MANUELLA P	SC00231887	152.729,87	R\$ 1.527,30	
021.342.809-13	4430067261				
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	MANUELLA PINHEIRO	SC00147565	166.458,40	R\$ 1.664,58	
021.342.809-13	4010555629				
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	MARCO ANTONIO P	SC00010241	154.445,94	R\$ 1.544,46	
021.342.809-13	3810204978				
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	MARCO ANTONIO PINHEIRO	SC00010887	185.907,15	R\$ 1.859,07	
021.342.809-13	4430124256				
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	SAGA DE VIKING	SC00010685	214.508,25	R\$ 2.145,08	
021.342.809-13	4010588527				
SERGIO OSMAR DOS SANTOS	BRENDA SANTOS	SC00008678	113.942,16	R\$ 1.139,42	
579.658.709-91	4430112711				
SEVERIANO JOAO DOS SANTOS	DOM HENRIQUE II	SC00011181	104.905,37	R\$ 1.049,05	
245.931.179-68	4430105642				
SEVERIANO JOAO DOS SANTOS	DOM HENRIQUE III	SC00011195	113.942,16	R\$ 1.139,42	
245.931.179-68	4430114005				
SIDNEI ARGINO MONTEIRO	LEÃO II	SC00011335	94.296,96	R\$ 942,97	
008.369.649-00	3810150851				
SILVINO DOMINGOS BENTO	ROSAS DE OURO	SC00010621	108.684,18	R\$ 1.086,84	
886.583.509-59	4010402636				
SILVINO DOMINGOS BENTO	ROSAS DE OURO I	SC00041428	82.943,19	R\$ 829,43	
886.583.509-59	4010237414				
SILVIO DORVAL BENTO	ALIANCA	SC00071415	102.963,96	R\$ 1.029,64	
908.163.749-53	4430066876				
SILVIO DORVAL BENTO	REI DE ISRAEL	SC00010547	102.963,96	R\$ 1.029,64	
908.163.749-53	4430070504				
SILVIO DORVAL BENTO	REI DE ISRAEL II B	SC00236581	108.684,18	R\$ 1.086,84	
908.163.749-53	4430485054				
SILVIO ROGER CALDEIRA	CAPITÃO LUCAS	SC00246888	74.651,76	R\$ 746,52	
088.031.009-03	4430489491				
SILVIO ROGER CALDEIRA	SOBRE AS ONDAS	SC00315130	84.312,58	R\$ 843,13	
088.031.009-03	4430493413				
SIMONI DOROTÉA BATISTA	SINUELO DO MAR I	RS00039251	125.729,28	R\$ 1.257,29	
053.872.169-30	4610096200				
TANIA CATARINA PONCIANO CORDEIRO	BETAN I	SC00048548	165.886,38	R\$ 1.658,86	
218.480.849-00	4430089671				
TSAI TUNG WEI	MORUMBI II	SP00038311	166.458,40	R\$ 1.664,58	
665.056.748-53	4010588292				
VALDIR TEIXEIRA FILHO	REI DAS ESTRELAS C	SC00280016	102.963,96	R\$ 1.029,64	
594.198.819-20	4430491259				
VALMIR FABRICIO PERON	FLORIPA SL 3	SC00102867	74.651,76	R\$ 746,52	
939.855.339-20	4430480273				
VALMIR FABRICIO PERON	PRIMAVERA XVII	RS00005358	165.886,38	R\$ 1.658,86	
939.855.339-20	4430091056				
VALMIR FABRICIO PERON	VO SILVESTRE I	SC00149207	183.047,04	R\$ 1.830,47	
939.855.339-20	4430091803				
VANIO MIGUEL SANTOS E OUTRO	MERICIA I	SC00010307	65.782,53	R\$ 657,83	
953.041.269-04	4430071349				
VANIO MIGUEL SANTOS E OUTRO	MERICIA II	SC00010311	74.362,86	R\$ 743,63	
953.041.269-04	4410043005				
VANIO MIGUEL SANTOS E OUTRO	MERICIA IV	SC00104545	152.729,87	R\$ 1.527,30	
953.041.269-04	4010106450				
VANIO MIGUEL SANTOS E OUTRO	MERICIA V	SC00243328	114.404,40	R\$ 1.144,04	
953.041.269-04	4430485437				
VILMAR IZIDORIO DA SILVA	LUAN VILMAR	SC00040730	121.800,24	R\$ 1.218,00	
594.509.329-72	4430112193				
VIVIANE APARECIDA ADELINO CALDEIRA	DOM HEBER G	SC00315158	84.312,58	R\$ 843,13	
035.373.119-66	4430497095				
WALMIR LEAL PORTO	ANTONIO PEDRO DOMINGOS	SC00012357	107.239,68	R\$ 1.072,40	
856.180.807-10	4430079625				
WANDERLEY ANTÔNIO KUHN	ELLEN M	SC00013209	129.427,20	R\$ 1.294,27	
054.792.740-15	4430101922				
WESTRE DE FREITAS MARQUES	MESTRE DO MARES	SC00107247	86.438,88	R\$ 864,39	
080.863.727-40	4430115664				
WILSON CABRAL	CABRAL VII	SC00013259	203.385,60	R\$ 2.033,86	
216.085.719-04	4430117772				
WILSON JOSE LOPES DARELLA	IVANDINA DARELLA	SC00013341	221.875,20	R\$ 2.218,75	
298.274.269-15	4418889523				
WILSON JOSE LOPES DARELLA	MENINO DARELLA	SC00013329	186.375,17	R\$ 1.863,75	
298.274.269-15	4430081000				
WILSON JOSÉ CORDEIRO	BETAN	SC00009280	183.047,04	R\$ 1.830,47	
248.773.109-59	4010254912				
WILSON JOSÉ CORDEIRO	TANBE	SC00039739	143.005,50	R\$ 1.430,06	



248.773.109-59	4010140747	SC00098917	183.047,04	R\$ 1.830,47
WILSON JOSÉ CORDEIRO	TANBÉ I			
248.773.109-59	4010588373	SC00013177	126.838,66	R\$ 1.268,39
YAGO MENEZES PEIXOTO	YAGO F			
171.787.477-06	4430091528			
TOTAL	375		52.402.012,11	R\$ 524.020,12

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA, DOS ARMADORES E DA AQUICULTURA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL CATARINENSE (SINPESCASUL - SC)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos		(Litros)	de Valor R\$
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
AGNALDO MEDEIROS AGUIAR	LAGUNA	SC00013007	138.672,00	R\$ 1.386,72
590.660.679-34	4450085710	SC00045484	143.005,50	R\$ 1.430,06
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	FLIPPER IV N			
09.350.944/0001-63	3410103201	SC00012617	120.182,40	R\$ 1.201,82
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	MARILIA IV			
09.350.944/0001-63	4430091315	SC00045526	181.330,97	R\$ 1.813,31
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	LEALMAR I			
05.383.614/0001-13	220030464	SC00045538	243.109,35	R\$ 2.431,09
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	LEALMAR II			
05.383.614/0001-13	220031622	SC00289710	200.207,70	R\$ 2.002,08
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	LEALMAR IV			
05.383.614/0001-13	4430490465	SC00045540	111.544,29	R\$ 1.115,44
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	TAMY Y			
05.383.614/0001-13	4010745967	SC00045554	111.544,29	R\$ 1.115,44
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	TATHI M			
05.383.614/0001-13	4010745959	SC00046958	200.207,70	R\$ 2.002,08
DANIEL GUNTHER GONCALVES	ALBACORA			
103.553.309-03	4410165313	SC00040336	185.907,15	R\$ 1.859,07
FRANCISCO JOÃO GONÇALVES	COMETA HALLEY I			
932.586.589-00	4010555688	SC00046204	243.109,35	R\$ 2.431,09
FRANCISCO JOÃO GONÇALVES	J GONÇALVES III			
932.586.589-00	4410170392	SC00040300	185.907,15	R\$ 1.859,07
FRANCISCO JOÃO GONÇALVES	J GONÇALVES IV			

932.586.589-00	4410173081	SC00010445	204.211,85	R\$ 2.042,12
FRANCISCO JOÃO GONÇALVES	PRIMAVERA IX			
932.586.589-00	4010431547	SC00010469	185.907,15	R\$ 1.859,07
FRANCISCO JOÃO GONÇALVES	PRIMAVERA X			
932.586.589-00	4010471697	SC00011359	113.942,16	R\$ 1.139,42
GILSON MENDONÇA	POLACO II			
619.541.529-49	4430118035	SC00012637	127.578,24	R\$ 1.275,78
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	LAGUNA II A			
019.256.729-21	4430091293	SC00040088	137.516,40	R\$ 1.375,16
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	SANTO ANTONIO DOS ANJOS IV			
019.256.729-21	4430123021	SC00058085	137.516,40	R\$ 1.375,16
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	SANTO ANTONIO DOS ANJOS VI			
019.256.729-21	4430117179	SC00040068	125.729,28	R\$ 1.257,29
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS III			
019.256.729-21	4430117837	SC00040090	113.942,16	R\$ 1.139,42
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS V			
019.256.729-21	4430117608	SC00040124	70.722,72	R\$ 707,23
JOSÉ MANOEL MENDONCA	POLACO			
551.244.969-91	4450096720	SC00039979	149.303,52	R\$ 1.493,04
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL III			
78.613.486/0001-20	4610074605	RS00005374	152.729,87	R\$ 1.527,30
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL IX			
78.613.486/0001-20	4430091595	SC00039987	166.458,40	R\$ 1.664,58
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL V			
78.613.486/0001-20	4430084394	SC00039991	183.047,04	R\$ 1.830,47
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL VI			
78.613.486/0001-20	4430089663	SC00012799	120.182,40	R\$ 1.201,82
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL VII			
78.613.486/0001-20	4410140558	RS00005360	152.729,87	R\$ 1.527,30
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL VIII			
78.613.486/0001-20	4430091587	SC00046240	165.886,38	R\$ 1.658,86
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL X			
78.613.486/0001-20	4610071240	SC00040350	165.886,38	R\$ 1.658,86
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XI			
78.613.486/0001-20	4610071231	SC00040018	127.693,80	R\$ 1.276,94
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XII			
78.613.486/0001-20	4450085086	SC00040364	152.729,87	R\$ 1.527,30
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XIII			
78.613.486/0001-20	4010449659	SC00040378	165.886,38	R\$ 1.658,86
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XIV			
78.613.486/0001-20	4010555653	SC00146801	185.907,15	R\$ 1.859,07
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XIX			
78.613.486/0001-20	4430091331	SC00012787	157.161,60	R\$ 1.571,62
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XVII			
78.613.486/0001-20	4450095944	SC00146827	185.907,15	R\$ 1.859,07
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XVIII			
78.613.486/0001-20	4430091340	SC00041170	165.886,38	R\$ 1.658,86
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XX			
78.613.486/0001-20	4430083193	SC00041198	165.886,38	R\$ 1.658,86
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XXI			
78.613.486/0001-20	4430083207	SC00007746	219.084,43	R\$ 2.190,84
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XXII			
78.613.486/0001-20	4430095744	SC00007738	217.368,36	R\$ 2.173,68
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XXIII			
78.613.486/0001-20	4430095736	SC00093821	183.047,04	R\$ 1.830,47
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XXIV			
78.613.486/0001-20	4430091251	SC00093835	183.047,04	R\$ 1.830,47
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XXV			
78.613.486/0001-20	4430091269	RS00006074	141.445,44	R\$ 1.414,45
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DON MANOEL II			
78.613.486/0001-20	4610096561	SC00044748	185.907,15	R\$ 1.859,07
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA	DONA SANTINA IV			



00.944.779/0001-01	4430079242			
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA	DONA SANTINA VI	SC00040406	154.445,94	R\$ 1.544,46
00.944.779/0001-01	4010793121			
MARINA BORGES GONÇALVES	J GONÇALVES V	SC00038185	217.368,36	R\$ 2.173,68
093.271.089-14	4430116300			
MARINA BORGES GONÇALVES	SÃO PEDRO S	SC00038551	185.907,15	R\$ 1.859,07
093.271.089-14	4010588519			
PAULO SEZAR CLAUDINO	ALASKA I	SC00009160	211.648,14	R\$ 2.116,48
245.839.449-34	4010383135			
PEDRO PAULO MENDES	DONA SANTINA II	SC00009658	171.606,60	R\$ 1.716,07
509.114.499-49	4430116610			
PEDRO PAULO MENDES	DONA SANTINA III	SC00012377	140.520,96	R\$ 1.405,21
509.114.499-49	3810503479			
SALOMÃO DE ABREU GONÇALVES	VÔ JOÃO G 2	SC00222090	240.364,80	R\$ 2.403,65
072.590.459-30	4430487910			
TOTAL	50		8.296.838,19	R\$ 82.968,38

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA, DOCES E CONSERVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIPESCA - RS)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos			
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
AMERICO DA SILVA FARIAS	DOM PEDRO I	RS00039157	78.580,80	R\$ 785,81
276.546.720-04	4430080518			
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	COLUMBUS I	SC00009378	205.927,92	R\$ 2.059,28
09.350.944/0001-63	4430110239			
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	COLUMBUS II P	SC00009386	211.648,14	R\$ 2.116,48
09.350.944/0001-63	4430110581			
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	FLIPPER IX	RS00008544	165.886,38	R\$ 1.658,86
09.350.944/0001-63	4430095892			
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	FLIPPER V - N	RS00008558	151.585,83	R\$ 1.515,86
09.350.944/0001-63	4430085579			
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	FLIPPER VI - N	RS00008566	200.207,70	R\$ 2.002,08
09.350.944/0001-63	4410149091			
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	FLIPPER VII	SC00045498	117.871,20	R\$ 1.178,71
09.350.944/0001-63	4610096544			
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	FLIPPER X	RS00008578	165.886,38	R\$ 1.658,86
09.350.944/0001-63	4430095906			
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	FLIPPER XVI	SC00137324	141.445,44	R\$ 1.414,45
09.350.944/0001-63	4451113075			
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	LEALMAR	SC00046338	171.606,60	R\$ 1.716,07
05.383.614/0001-13	4430077380			
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	LEALMAR III	SC00262910	200.207,70	R\$ 2.002,08
05.383.614/0001-13	4430490457			
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	DELFIN	RS00005726	270.687,74	R\$ 2.706,88
01.499.844/0001-91	4610036771			
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	ESPADA	RS00005738	239.625,22	R\$ 2.396,25
01.499.844/0001-91	4610037033			
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	KATSUSHIO MARU 5	RS00005888	576.875,52	R\$ 5.768,76
01.499.844/0001-91	4610083566			
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	KATSUSHIO MARU 6	RS00005896	576.875,52	R\$ 5.768,76
01.499.844/0001-91	4610083574			
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	KATSUSHIO MARU 7	RS00005908	576.875,52	R\$ 5.768,76
01.499.844/0001-91	4610083582			
INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LEAL SANTOS LTDA	KATSUSHIO MARU 8	RS00005916	576.875,52	R\$ 5.768,76
01.499.844/0001-91	4610083591			
JOSÉ DOMINGOS MARQUES PEDRO	ANA PAULA II	RS00005858	102.155,04	R\$ 1.021,55
169.421.830-91	4610075377			
JOSÉ DOMINGOS MARQUES PEDRO	ANA PAULA III	RS00006060	110.013,12	R\$ 1.100,13
169.421.830-91	4610096463			
PEDRO PAULO MENDES	DONA SANTINA	RS00005668	171.606,60	R\$ 1.716,07
509.114.499-49	4430116636			
ROGERIO TAMADA	AMOR II	SP00003888	131.565,06	R\$ 1.315,65
134.115.928-00	4010083930			
ROGERIO TAMADA	GUARAU	SP00004068	154.445,94	R\$ 1.544,46
134.115.928-00	4010145587			
ROGERIO TAMADA	GUARUÇA	SP00004076	154.445,94	R\$ 1.544,46
134.115.928-00	4010145595			
ROGERIO TAMADA	HARMONIA IX	SP00003876	131.565,06	R\$ 1.315,65
134.115.928-00	4019918783			
SONIA AIKO TAMADA PASSARELLA	MAR DE CORAL	SC00040588	185.907,15	R\$ 1.859,07
105.784.038-62	4410100696			
SONIA AIKO TAMADA PASSARELLA	MAR DE GALICIA	SC00040568	185.907,15	R\$ 1.859,07
105.784.038-62	4410100688			
SONIA AIKO TAMADA PASSARELLA	VO LICA I	SC00124597	154.445,94	R\$ 1.544,46
105.784.038-62	4010142774			
TORQUATO PONTES PESCADOS S/A	AUSTRIA	SP00139018	76.616,28	R\$ 766,16
94.873.981/0001-25	4010548096			
TORQUATO PONTES PESCADOS S/A	MARIA	RS00005740	147.339,00	R\$ 1.473,39
94.873.981/0001-25	4610038137			
TOTAL	29		6.334.681,41	R\$ 63.346,81

Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul - SINDICATO DOS ARMADORES DA PESCA DO RIO GRANDE DO SUL (SINDARPES - RS)				
NOME DAS EMPRESAS	Nome do Barco	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos			
Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria				
ADILSON GLAESER DE SOUZA	RIO JORDÃO I	RS00039201	55.006,56	R\$ 550,07
739.619.730-91	4610073676			
ALENIR SILVA DE MORAES	DOM ARMANDO I	SC00039227	117.871,20	R\$ 1.178,71
956.217.500-63	4410084763			
ALENIR SILVA DE MORAES	DOM ARMANDO II	RS00170246	127.693,80	R\$ 1.276,94
956.217.500-63	4430476977			
ALENIR SILVA DE MORAES	DOM ARMANDO III	SC00040850	74.651,76	R\$ 746,52

956.217.500-63	4430117420				
ALESSANDRA DA HORA RAMOS	MONTE CARLO II	RS00003408	78.580,80	R\$ 785,81	
963.348.000-00	3810194689				
ALESSANDRA DA HORA RAMOS	MONTE CARLO VI	RS00005930	70.722,72	R\$ 707,23	
963.348.000-00	4610085470				
ANDRE LUIZ DE SOUZA PONTES	DOM CAETANO III	RS00005978	71.508,53	R\$ 715,09	
010.247.860-05	4610087871				
ANNE DA CUNHA PEREIRA	CAPITÃO TROVÃO	RS00141541	35.361,36	R\$ 353,61	
036.409.950-07	4610067811				
BERNARDO DOS SANTOS LOURENÇO	BACANA VL	RS00039867	117.871,20	R\$ 1.178,71	
091.758.140-72	4430112185				
CARLOS LEONEL ALVES AGOSTINHO	J.MOTTA	RS00141435	43.219,44	R\$ 432,19	
416.092.390-91	4630032495				
CHARLENE BARCELOS DA HORA	MENINA LYVIA	RS00157436	70.722,72	R\$ 707,23	
993.555.740-53	4430113572				
CHARLES ANTÔNIO POUZADA DA HORA	TATUIRA	RS00147077	46.362,67	R\$ 463,63	
689.072.060-15	4610070502				
CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA PEREIRA	HIENA DOS MARES III	RS00039239	70.722,72	R\$ 707,23	
432.489.000-59	4610096641				
DANIEL DE OLIVEIRA MELO	GRANDE RIO X	RS00006116	73.473,05	R\$ 734,73	
993.139.600-87	4610097516				
DELAMAR GENERALDO MACHADO	DON LUCAS	RS00039817	70.722,72	R\$ 707,23	
195.477.570-91	4610098130				
ELENILDE DA ROCHA NOBRE	YASMIN V	RS00129077	62.864,64	R\$ 628,65	
756.222.540-00	4611514501				
EMANOELE SOLANGE DA SILVEIRA OPA	ROSA DO MAR	RS00039397	43.219,44	R\$ 432,19	
005.049.380-96	4650011248				
EMERSON CARINHA MARQUES	MANUELA R	RS00123067	39.290,40	R\$ 392,90	
555.753.230-72	4610102897				
ERENILDO MOREIRA EBERSOL	GRANDE RIO II	RS00039491	43.219,44	R\$ 432,19	
643.221.730-04	4610072343				
EWERTON LUIZ ALMEIDA DA SILVA	VENCEDOR III	RS00039107	66.793,68	R\$ 667,94	
661.686.940-72	4010080370				
FABIANE RIBEIRO BASTOS	JOAO VITOR L I	RS00006128	125.729,28	R\$ 1.257,29	
016.140.540-10	4610098784				
FABIO FERREIRA DE SOUZA	S.JUNIOR	RS00141537	50.684,62	R\$ 506,85	
909.138.840-49	4630033491				
FERNANDA PINTO VAZ DA SILVA	VITORIA FILHA II	RS00167117	110.013,12	R\$ 1.100,13	
026.115.820-17	4610105306				
FRANCISCO DOS SANTOS LOURENÇO	CAPRICH0 III	RS00005958	90.367,92	R\$ 903,68	
091.440.990-53	4610086352				
FRANCISCO DOS SANTOS LOURENÇO	O SOCIO	SC00057385	45.183,96	R\$ 451,84	
091.440.990-53	4410462725				
FRANCISCO EDUARDO PEREIRA LOURENÇO	CAPRICH0 F	RS00005578	104.905,37	R\$ 1.049,05	
571.432.340-87	4430112151				
HAISSA IARONKA CARDOSO	BUTTENBENDER I	RS00235179	88.750,08	R\$ 887,50	
036.116.700-81	4610101246				
HOMERO AMORIM DE PAIVA	BOEMIO XIII	RS00005928	122.978,95	R\$ 1.229,79	
004.771.250-34	4610083965				
JERRI DA SILVA FRANCISCO	SAO FRANCISCO	RS00006158	64.829,16	R\$ 648,29	
612.139.009-30	4630034048				
JERRI DA SILVA FRANCISCO	SAO PEDRO VI	SC00047228	66.793,68	R\$ 667,94	
612.139.009-30	4450084993				
JERRI DA SILVA FRANCISCO	SÃO PAULO II	RS00005944	88.403,40	R\$ 884,03	
612.139.009-30	4610086298				
JORGE DE AZEVEDO MELO	GRANDE RIO IX	RS00006144	73.473,05	R\$ 734,73	
091.567.040-20	4610103567				
JORGE DE AZEVEDO MELO	GRANDE RIO VII	RS00006046	72.687,24	R\$ 726,87	
091.567.040-20	4610096188				
JORGE DE AZEVEDO MELO	GRANDE RIO VIII	RS00006058	72.687,24	R\$ 726,87	
091.567.040-20	4610096196				
JOSÉ ARTUR MOITA BICHO	DOM CAETANO IV	RS00006088	113.942,16	R\$ 1.139,42	
123.533.100-87	4610096692				
JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DA SILVA	TROPA DE ELITE	RS00005218	104.905,37	R\$ 1.049,05	
424.185.770-15	4430071438				
JOSÉ IRENI SILVEIRA DA ROSA	BOEMIO X	RS00005824	51.077,52	R\$ 510,78	
588.894.770-91	4610072980				
JOSÉ LUIZ DA HORA RAMOS	KARINE I	RS00039455	39.290,40	R\$ 392,90	
624.770.480-15	4650011841				
JOSÉ LUIZ TROINA DA SILVA	SINUELO DO MAR II	RS00039289	78.580,80	R\$ 785,81	
256.271.550-00	4610101092				
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	DIPLOMATA I	RS00039119	45.183,96	R\$ 451,84	
462.184.400-87	4630032576				
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	DOM CHINO	RS00039309	76.616,28	R\$ 766,16	
462.184.400-87	3410104330				
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	ECLIPSE II	RS00039507	106.084,08	R\$ 1.060,84	
462.184.400-87	4610078031				
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	OCEANO I	RS00005846	74.651,76	R\$ 746,52	
462.184.400-87	4610073773				
JULECI FIDELIX	VÓ CELI	RS00006096	78.580,80	R\$ 785,81	
936.099.228-34	4610097036				
JULIANA DA SILVA RODRIGUES	DOM RODRIGUES	RS00039321	39.290,40	R\$ 392,90	
022.299.210-70	4630033289				
LEANDRO COSTA DE FARIAS	ANDERSON F	RS00039367	78.580,80	R\$ 785,81	
982.899.500-04	4610102200				
LEANDRO COSTA DE FARIAS	LEANDERSON COSTA	SC00068228	68.758,20	R\$ 687,58	
982.899.500-04	3810001368				
LEANDRO COSTA DE FARIAS	SOFIA SC	RS00004956	120.182,40	R\$ 1.201,82	
982.899.500-04	4410140582				
LUIS HOMERO DA SILVEIRA PAIVA	BOEMIO XVI	RS00006010	72.294,34	R\$ 722,94	
666.052.020-15	4610095254				
MARCELO COSTA DA SILVA	DON LUIZ P	SC00225450	102.155,04	R\$ 1.021,55	
942.551.640-53	4430480168				
MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA RAMOS	MERIDIANO 3	RS00222758	104.119,56	R\$ 1.041,20	
562.204.560-68	4010287438				
MAURÍCIO MAIO LOURENÇO	BACANA VI	RS00039871	104.905,37	R\$ 1.049,05	
410.187.700-97	4610097737				
NELSON ROCHA DE SOUZA	DOM FRANCISCO	RS00006024	72.294,34	R\$ 722,94	
224.920.380-68	4610095726				
NILO DOS SANTOS CARVALHO	GENERAL VARGAS III	RS00003818	74.651,76	R\$ 746,52	
310.747.310-34	3820115579				
ODARLAN GONÇALVES FLORINDO	LIRIO DOS VALES I	RS00005790	70.722,72	R\$ 707,23	
524.376.980-00	4610069369				
ODECIO GONÇALVES FLORINDO	MANÚ II	RS00039277	113.942,16	R\$ 1.139,42	
315.133.870-49	4610096269				
PATRICK CARINHA MARQUES	MARIA DA LUZ	RS00039765	39.290,40	R\$ 392,90	
981.874.490-04	4610085666				
PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO	SÃO JOSÉ III	RS00039359	39.290,40	R\$ 392,90	
538.048.130-20	4450050371				
PESCADOS JULIANA LTDA	JULIANA III A	SC00040484	114.335,06	R\$ 1.143,35	
05.284.235/0001-76	4010211679				



RAFAEL CORREA MATTOS	DIOGO F II	RS00052075	88.750,08	R\$ 887,50
046.144.499-21	4610090155			
RAFAEL CORREA MATTOS	SAFADI SEIF I	SC00011317	125.729,28	R\$ 1.257,29
046.144.499-21	4430093725			
RICARDO DUARTE LOPES	LEANDERSON F	RS00004158	127.693,80	R\$ 1.276,94
991.796.360-04	4010191996			
RILDO DA SILVA MOREIRA	DOM ESTEVAM	RS00006108	72.294,34	R\$ 722,94
602.624.000-49	4610097214			
SERGIO DANIEL MAIO LOURENÇO	BACANA IV	RS00039859	102.155,04	R\$ 1.021,55
410.188.000-00	4610075717			
UENDIEL ROCHA RODRIGUES	IZADORA I	RS00196808	94.296,96	R\$ 942,97
017.087.540-75	4610095181			
VALCIR ADÃO DA ROCHA AMORIM	ALEGRETE II	RS00039797	43.219,44	R\$ 432,19
279.768.900-34	4650012244			
VERIDIANA FONSECA DA COSTA	VICTORINHA MAR I	RJ00011987	42.526,08	R\$ 425,26
005.525.550-70	3820089471			
VINICIUS TROCA FERREIRA	VICTORINHA MAR	RJ00012191	66.562,56	R\$ 665,63
949.875.210-91	4030133126			
VINICIUS TROCA FERREIRA	VICTORINHA MAR II	RJ00062248	27.734,40	R\$ 277,34
949.875.210-91	4030211313			
WILSON AMORIM DE PAIVA	EMANUELLE II	RS00005966	90.367,92	R\$ 903,68
118.117.490-20	4610086433			
TOTAL	70		5.422.421,90	R\$ 54.224,22

ANEXO II

Fornecedores de combustível

Razão social	CNPJ	UF DE CREDENCIAMENTO
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARINE LTDA	05.311.319/0002-32	RS
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARINE LTDA	05.311.319/0001-51	RS
ALESAT COMBUSTIVEIS S/A	23.314.594/0017-78	ES
ALFA MARINE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.432.165/0001-68	RJ
ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES, MARICULTORES, PESCADORES E DE PESCA DO MUNICIPIO DE ANCHIETA ESTADO DO ESPIRITO SANTO ES	03.443.518/0001-98	ES
ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE VILA VELHA	31.479.108/0001-32	ES
ATLANTICA COMBUSTIVEIS LTDA	04.536.076/0001-97	SP
COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ	31.300.825/0001-55	ES
COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	47.495.429/0001-60	SP
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS	07.824.798/0003-05	AL
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS	07.824.798/0004-88	AL
GOLFINHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	31.217.854/0001-58	RJ
GOLFINHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	31.217.854/0002-39	RJ
HM COUTINHO PETROLEO EIRELI	29.302.205/0002-94	RJ
IC DE CARVALHO E CIA LTDA	94.687.720/0001-10	RS
IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	79.683.033/0004-86	SC
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	33.337.122/0096-98	RS
NAVEGANTES COMBUSTIVEIS E FERRAGENS LTDA	24.728.760/0001-88	SC
NAVEGANTES COMBUSTIVEIS E FERRAGENS LTDA	24.728.760/0002-69	SC
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0029-03	CE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	34.274.233/0323-06	PI
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	34.274.233/0099-08	RN
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0282-95	SE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0231-45	AL
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA SA	34.274.233/0255-12	PA
PETRÓLEO SABBÁ S/A.	04.169.215/0024-88	PA
POLI NAUTICA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.653.880/0001-44	SC
POSTO DE COMBUSTIVEIS SALINAS	29.244.142/0002-67	RJ
POSTO DE COMBUSTIVEIS SALINAS LTDA	29.244.142/0001-86	RJ
POSTO FLUTUANTE MONACO LTDA	11.391.765/0001-16	SP
POSTO NAUTICO AQUINO MARQUES LTDA	85.126.308/0001-30	SC
POSTO NAUTICO FAROL LTDA	03.991.286/0001-02	SC
POSTO NAUTICO MARQUINHO LTDA	12.822.012/0001-80	SC
RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A	33.453.598/0040-30	ES
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	46.677.860/0001-65	SP
SOUZA & ISRAEL LTDA - EPP	05.526.353/0001-43	ES
SÃO LEOPOLDO T.R.R.DIESEL LTDA	53.819.934/0001-16	SP
TORQUATO PONTES PESCADOS	94.873.981/0001-25	RS
WALENDOWSKY & CIA LTDA	73.387.557/0001-09	SC
WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.602.498/0001-25	SC
WELP TRANSPORTE REVENDEDOR E RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.787.607/0001-87	RJ

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Exclui Senecio vulgaris da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 2 de abril de 1934, o Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, na Instrução Normativa nº 45, de 29 de agosto de 2018 o que consta do Processo nº 21000.022285/2019-28, resolve:

Art. 1º Excluir a praga *Senecio vulgaris* da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes (PQA), constante do Anexo da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 39, de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 74, de 21 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

DA15 - que o envio se encontra livre de *Cirsium arvense* de acordo com resultado de análise oficial de laboratório; e

....." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 13, de 20 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I - DA5: o lugar de produção foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as pragas *Cirsium arvense*, *Cuscuta campestris*, *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium draba*, *Setaria pumila* e *Peronospora farinosa*; ou

II - DA15: o envio se encontra livre das pragas: *Cirsium arvense*, *Cuscuta campestris*, *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium draba*, *Setaria pumila* e *Peronospora farinosa*, de acordo com resultado de análise oficial de laboratório; e

....." (NR)

Art. 4º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 48, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

II - DA5: o lugar de produção das sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Lepidium draba*, *Pilosella officinarum*, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*; ou DA15: o envio encontra-se livre das plantas daninhas *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Lepidium draba*, *Pilosella*

officinarum, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

....." (NR)

Art. 5º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 39, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I - DA15 - O envio encontra-se livre das plantas daninhas *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium draba* e *Setaria pumila*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA5 - O local de produção de sementes de cenoura foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Lepidium draba* e *Setaria pumila*;

....." (NR)

Art. 6º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 3, de 30 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

I -

c) DA15: o envio encontra-se livre das plantas daninhas *Alopecurus myosuroides*, *Amaranthus albus*, *Amaranthus blitoides*, *Amaranthus graecizans*, *Carduus acanthoides*, *Elymus repens*, *Euphorbia helioscopia*, *Heliotropium europaeum*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Lepidium draba* *Phalaris paradoxa*, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório; ou DA5: o local de produção de sementes de impatiens foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas as plantas daninhas *Alopecurus myosuroides*, *Amaranthus albus*, *Amaranthus blitoides*, *Amaranthus graecizans*, *Carduus acanthoides*, *Elymus repens*, *Euphorbia helioscopia*, *Heliotropium europaeum*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Lepidium draba* *Phalaris paradoxa*, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*;

....." (NR)

Art. 7º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 13, de 29 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

III - DA5: o lugar de produção de sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas *Euphorbia esula*, *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Polygonum nepalense*, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*; ou DA15: o envio encontra-se livre de *Euphorbia esula*, *Euphorbia helioscopia*, *Hibiscus trionum*, *Imperata cylindrica*, *Polygonum nepalense*, *Setaria pumila* e *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

....." (NR)

Art. 8º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 27, de 15 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

.....



IV - DA15: o envio encontra-se livre dos nematoides *Anguina agrostis* e *Ditylenchus dipsaci*, dos fungos *Ascochyta sorghi*, *Fusarium crookwellense*, *Tilletia laevis* e *Urocystis agropyri*, das plantas daninhas *Chondrilla juncea*, *Imperata cylindrica*, *Pilosella officinarum* e *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório no [indicar o número da análise].

....." (NR)
Art. 9º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 32, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 3º

.....
IV - O envio encontra-se livre do nematoide *Anguina agrostis* e das plantas daninhas *Chondrilla juncea*, *Cirsium arvense*, *Imperata cylindrica*, *Pilosella officinarum* e *Sonchus arvensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (...)." (NR)

Art. 10. A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 33, de 17 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º
I - "O lugar de produção de sementes foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo da cultura e não foram detectadas a planta daninha *Cirsium arvense*"; ou, alternativamente, "O envio encontra-se livre da planta daninha *Cirsium arvense*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (...)." (NR)

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 69, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

1. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinon do Brasil Ltda., CNPJ Nº 03.417.347/0001-22 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 03.417.347/0004-75 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 03.417.347/0007-18 - Hortolândia/SP, a importar o produto SOYACLEAN, registro nº 25820, conforme processo nº 21000.080703/2020-35.

2. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 05.280.269/0005-16 - Cambé/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0006-05 - Ibiporã/PR, a importar os produtos DESSICASH, registro nº 3515, e ATRAZINA SD 500 EC, registro nº 31818, conforme processo nº 21000.080837/2020-56.

3. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto GLUFOSINATO-SAL DE AMÔNIO TÉCNICO FB, processo nº 21000.018343/2018-38, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.027115/2018-59.

4. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinon do Brasil Ltda., CNPJ Nº 03.417.347/0001-22 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 03.417.347/0004-75 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 03.417.347/0007-18 - Hortolândia/SP, a importar o produto WIDCLEAR, registro nº 28120, conforme processo nº 21000.081039/2020-41.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto GRASSATO 480 SL, registro nº 06412, da empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda., sito à Rua São José, nº 550, Bairro: Centro, CEP: 13400-330, Piracicaba/SP, para empresa Solus Indústria Química Ltda., sito à Rodovia BR 369, Km 06, s/nº, CEP: 86.900-000, Jandaia do Sul/PR, conforme processo nº 21000.080531/2020-08.

6. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto GREEN MUSCARDINE, registro nº 05220, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com aumento de dose para uso no controle das pragas *Mahanarva fimbriolata*, *Zulia enteriana* e *Tetranychus urticae*, em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.057901/2020-03.

7. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto MULTI-GUARD, registro nº 03120, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Sclerotinia sclerotiorum*, sem aumento de dose, em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.070450/2020-91.

8. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto MULTI-ATTACK, registro nº 03320, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Sclerotinia sclerotiorum*, sem aumento de dose, em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.070449/2020-67.

9. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto KUMULUS DF, registro nº 2418592, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura de Plantas Ornamentais e cultura de CSFI, 1 B, Manga e Mamão - Abacate, Abacaxi, Anonáceas, Cacau, Cupuaçu, Guaraná, Quiuí, Lichia, Maracujá, Romã; 1.Frutas com casca não comestível, Melão - Açaí, Castanha-do-pará, Coco, Dendê, Macadâmia, Pinhão e Pupunha; 2.Frutas com casca comestível, Uva - Acerola, Amora, Azeitona, Framboesa, Morango, Mirtilo, Pitanga e Siriguela; 2B, Uva - Caqui, Goiaba, figo e carambola; 2C, Pêssego - Ameixa, Marmelo, Nectarina, Nêspera e Pera; 5.Hortaliças não folhosas, Pepino - Berinjela, Jiló, pimenta e quiabo; 5B, Pepino - Chuchu e Maxixe; 6A, Feijão - Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha; 6.Leguminosas e Oleaginosas, Feijão e Soja - Canola, Gergelim, Linhaça e Mamona; 7.Cereais, Trigo - Milheto e Sorgo; 7B, Trigo - Aveia, Centeio, Cevada e Triticale, conforme processo nº 21000.055144/2018-19.

10. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ZIPPER, registro nº 25318, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas da Batata, Tomate e Uva, conforme processo nº 21000.094908/2019-64.

11. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ZIPPER, registro nº 25318, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Maçã e Trigo, conforme processo nº 21000.077387/2019-81.

12. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto REFERENCE, registro nº 38518, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas da Batata, Tomate e Uva, conforme processo nº 21000.094914/2019-11.

13. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto REFERENCE, registro nº 38518, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas da Maçã e Trigo, conforme processo nº 21000.077390/2019-02.

14. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SCOOTER, registro nº 38418, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Batata, Tomate e Uva, conforme processo nº 21000.094912/2019-22.

15. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SCOOTER, registro nº 38418, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Maçã e Trigo, conforme processo nº 21000.077388/2019-25.

16. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ALDAZ, registro nº 36919, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Algodão e Café, conforme processo nº 21000.094905/2019-21.

17. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto AUMENAX, registro nº 07720, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Algodão e Café, conforme processo nº 21000.031360/2020-85.

18. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto BOLD, registro nº 08017, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Café e Fumo, e a inclusão do alvo biológico *Diabrotica speciosa*, na cultura do Feijão, conforme processo nº 21000.088243/2019-50.

19. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Landevo Química do Brasil Ltda., Rua Irio Giardelli, 47, Loteamento Paiguere, sala 908, CEP: 13.271-565, Valinhos/SP, para Alameda Dona Tereza Cristina, 309, sala 9, Bairro: Nova Petrópolis, CEP: 09.770-330, São Bernardo do Campo/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.081142/2020-91.

20. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, a importar o produto CLIMUR, registro nº 13620, conforme processo nº 21000.081160/2020-73.

21. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, a importar o produto HERBIZINA PLUS, registro nº 05217, conforme processo nº 21000.081166/2020-41.

22. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 18.858.234/0003-00 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 18.858.234/0004-82 - Luiz Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 18.858.234/0005-63 - Balsas/MA, CNPJ Nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 76.154.749/0001-55 -São Miguel do Iguaçu/PR, CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, a importar o produto MESOZINE XTRA, registro nº 28620, conforme processo nº 21000.081186/2020-11.

23. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Basf S.A. - Guaratinguetá/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, no produto PROVISIA 50 EC, registro nº 02320, conforme processo nº 21000.052836/2020-11.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto LEOPARD, registro nº 05808, conforme processo nº 21000.054141/2018-50.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PROPICONAZOLE TÉCNICO NORTOX BR, registro nº 45019, no produto formulado PROPICONAZOLE NORTOX, registro nº 17807, conforme processo nº 21000.001551/2020-12.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto INICIATE, registro nº 27518, conforme processo nº 21000.032825/2019-81.

27. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, a importar o produto CLOPANTO, registro nº 24320, conforme processo nº 21000.081247/2020-41.

28. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto FLUMIOXAZIM SAPEC TÉCNICO, processo nº 21000.036498/2016-94, para marca comercial FLUMIOXAZIM ASCENZA TÉCNICO, conforme processo nº 21000.080534/2020-33.

29. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto RADIKA 700 WG, processo nº 21000.076896/2019-96, da empresa Crystal Agro Ltda., sito à Avenida Cristóvão Colombo, 2834, CEP: 90.560-002, Porto Alegre/RS, para empresa Nutrien Soluções Agrícolas Ltda., sito à Rua Fidencio Ramos, nº 308, Torre A, Cjs. 12 e 14, Vila Olímpia, CEP: 04.551-010, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.081335/2020-42.

30. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Dow Agrosociências Industrial Ltda., CNPJ Nº 47.180.625/0001-46 - Barueri/SP, a importar o produto TEBUCONAZOLE TÉCNICO PROVENTIS, registro nº 18417, conforme processo nº 21000.081379/2020-72.

31. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR, registro nº 31319, no produto formulado QUADRI, registro nº 07915, conforme processo nº 21000.050795/2020-29.

32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR, registro nº 31319, no produto formulado DESALI 150 EC, registro nº 07420, conforme processo nº 21000.050794/2020-84.

33. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto LEALTY 200 S, processo nº 21000.065470/2019-15, da empresa AllierBrasil Agro Ltda., sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01.307-013, São Paulo/SP, para empresa Nutrien Soluções Agrícolas Ltda., sito à Rua Fidencio Ramos, nº 308, Torre A, Cjs. 12 e 14, Vila Olímpia, CEP: 04.551-010, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.081336/2020-97.

34. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº18.858.234/0001-30- São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, a importar o produto SOYACLEAN, registro nº 25820, conforme processo nº 21000.081185/2020-77.

35. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa, Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 05.280.269/0005-16 - Cambé/PR, CNPJ Nº 05.280.269/0006-05 - Ibiporã/PR, a importar o produto WIDCLEAR, registro nº 28120, conforme processo nº 21000.081675/2020-73.

36. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ Nº 18.858.234/0001-30-São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0007-25 - Carazinho/RS, a importar o produto SAFENITH, registro nº 23419, conforme processo nº 21000.081166/2020-41.



37. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Yongnong Biosciences Co., Ltd., endereço: No. 3, Weiqi Rd. (East), Hangzhou Gulf Economy e Technology Development Zone, Shangyu, Zhejiang, China, no produto DIQUAT TÉCNICO YN, registro nº 26118, conforme processo nº 21000.054755/2019-12.

38. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hisun Chemical (Nantong) Co., Ltd., endereço: No. 20, 4th Haibin Road, Rudong Coastal Economic Development Zone, Nantong, Jiangsu, China, no produto ACETAMIPRIDO TÉCNICO HS, registro nº 01716, conforme processo nº 21000.067941/2019-11.

39. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Shandong Eshung, Indust. Co. Ltd., Huji Town, Jining Chemical Ind. Park, Jining City, Jinxiang County, China; Nanjing Red Sun, Biochem. Co. Ltd., 168 Fang Tng Road, Nanjing Chem. Ind. Park., Nanjing High & New Tech. Develop. Zone, 210061, Nanjing China; Shandong Binnong Tech. Co. Ltd., nº 518, Yongxin Road, Binbei Town, 256600, Binzhou, Shandong, China; no produto do GLUFOSINATE TÉCNICO NORTOX, registro nº 11519, conforme processo nº 21000.070602/2019-12.

40. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Xinhe Agrochemical Co. Ltd., endereço N° 55 Jingjiu Road, Economic Development Zone, 221400 Xinyi, Jiangsu, China, no produto CLOROTALONIL TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 24516, conforme processo nº 21000.051676/2019-50.

41. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Hebei Shanli Chemical Co., Ltd., endereço Cangzhou City, Hebei Province, China e Shandong Weifang Raibow Chemical Co. Ltd., endereço Weifang, Shandong, China, no produto ATRAZINA TÉCNICO OXON, registro nº 1078600, conforme processo nº 21000.059900/2019-51.

42. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A., CNPJ Nº 75.263.400/0001-99 - Arapongas/PR, a importar o produto ATRAZINA TÉCNICO RAINBOW, registro nº 02112, conforme processo nº 21000.082192/2020-96.

43. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto DIMETOMORFE TÉCNICO SD, registro nº TC14220, da empresa AllierBrasil Agro Ltda., sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01.307-013, São Paulo/SP, para empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda., sito à Rua da Consolação 222, Conj. 608, CEP: 01.302-000, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.082228/2020-31.

44. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO XW Técnico, registro nº 28118, no produto formulado GLIFOSATO 480 SL ALAMOS, registro nº 39717, conforme processo nº 21000.043693/2020-57.

45. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO XW TÉCNICO, registro nº 28118, no produto formulado GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, registro nº 25119, conforme processo nº 21000.043861/2020-12.

46. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Sipcam Nichino Brasil S.A., Uberaba/MG, no produto SPARVEIRO 50, registro nº 13918, conforme processo nº 21000.053805/2020-88.

47. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas, CNPJ Nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba/SP, a importar o produto OMMI TÉCNICO, registro nº TC15220, conforme processo nº 21000.082440/2020-07.

48. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto TIOFANATO-METÍLICO TRADECORP TÉCNICO, registro nº 23916, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.082406/2020-24.

49. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto TETRADIFON TÉCNICO MONTECINCA, registro nº 298807, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.081663/2020-49.

50. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da unidade fabril Yifan Biotechnology Group Co., Ltd., nº 136 Zhongxing Road, Wenzhou Industrial Zone, Wenzhou, Zhejiang, 325013 - China, para nº 555, Changnan Road, Yaoxi Subdistrict, Longwan District, Wenzhou City, Zhejiang - China; esta alteração contempla os registros dos produtos, onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 082806/2020-30.

51. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, a importar o produto AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR, registro nº 31319, conforme processo nº 21000.082671/2020-11.

52. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador AgraForm, LLC - 133 East Krauss Street, St. Louis, Missouri, 63111, Estados Unidos da América; no produto BRAVONIL ULTREX, registro nº 04896, conforme processo nº 21000.009577/2020-17.

53. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TAKUMI TÉCNICO, registro nº 39219, no produto formulado BELT, registro nº 02509, conforme processo nº 21000.002521/2020-23.

54. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico IMIDACLOPRIDO TÉCNICO HAILIR, registro nº 40318, no produto formulado PICUS, registro nº 03310, conforme processo nº 21000.054184/2020-50.

55. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto OBNY, registro nº 02214, conforme processo nº 21000.002628/2019-38.

56. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto OBNY, registro nº 02214, conforme processo nº 21000.082938/2019-28.

57. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Laoting Yoloo Bio Technology Co., Ltd. - No A-3 Tianjin Road, Laoting Economic Development Zone, Hebei Province, 063600 - China; no produto LIGERO, registro nº 43918, conforme processo nº 21000.056448/2020-18.

58. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Laoting Yoloo Bio Technology Co., Ltd. - No A-3 Tianjin Road, Laoting Economic Development Zone, Hebei Province, 063600, China, no produto TEBUFORT, registro nº 01710, conforme processo nº 21000.056446/2020-11.

59. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Laoting Yoloo Bio Technology Co., Ltd. - No A-3 Tianjin Road, Laoting Economic Development Zone, Hebei Province, 063600, China, no produto IMIDAGOLD 700 WG, registro nº 06410, conforme processo nº 21000.051695/2020-10.

60. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto AGVL008, registro nº 27520, para marca comercial KAMOI, conforme processo nº 21000.082947/2020-52.

61. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A., CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ Nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto TERBUTHYLAZINE TÉCNICO, registro nº 07608, conforme processo nº 21000.083085/2020-85.

62. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangyin Suli Chemical Co., Ltd., No.7, Runhua Road, Ligang Town, Jiangyin City, Jiangsu Province, 214444, China; no produto ECHO, registro nº 12407, conforme processo nº 21000.053802/2020-44.

63. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filial: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto TEBUTHIURON TÉCNICO AGROGILL, registro nº 17719, conforme processo nº 21000.083012/2020-93.

64. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto FUNGURAN AZUL, registro nº 05509, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas Abacate, Algodão, Amendoim, Batata, Cacao, Café, Cebola, Citros, Feijão e Feijão Vagem, Figo, Goiaba, Mamão, Manga, Marmelo/Nêspera, Soja, Tomate e Uva; conforme processo nº 21000.004949/2020-19.

65. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto SULFENTRAZONE TÉCNICO UPL BR, processo nº 21000.009714/2017-18, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.081678/2020-15.

66. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto CAMP-D, registro nº 10511, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão de cultura Cana-de-Açúcar, e alvos biológicos *Ipomea purpúrea*, *Merremia cissoides*, *Ricinus communis*, para uso no controle de plantas daninhas na cultura da Cana-de-açúcar (Cana Planta), conforme processo nº 21000.031971/2019-90.

67. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto AGRIA, registro nº 18416, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a exclusão das culturas Abacate, Algodão, Alho, Amendoim, Arroz, Aveia, Banana, Batata, Berinjela, Café, Cebola, Cevada, Crisântemo, Ervilha, Eucalipto, Feijão, Feijão-Caupi, Feijão-Fava, Feijão-Guandu, Feijão-Mungo, Feijão-Vagem, Figo, Mamão, Manga, Maracujá, Melancia, Melão, Milho, Pimentão, Soja, Sorgo, Tomate, Trigo e Uva, conforme processo nº 21000.082955/2020-07.

68. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto PARAQUATE TÉCNICO ZY, registro nº 11712, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.082669/2020-33.

69. Tornamos sem efeito o item 24, do Ato nº 67 de 22 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2020.

70. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto CIPROCONAZOL TÉCNICO NKC, registro nº TC16220, para marca comercial CYPROCONAZOL TÉCNICO INDOFIL, conforme processo nº 21000.083581/2020-39.

71. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto TIOFANATO-METÍLICO TRADECORP 500 SC, processo nº 21000.002390/2019-41, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.083449/2020-27.

72. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Laong Yoloo Bio Technology Co., Ltd. - No A-3 Tianjin Road, Laong Economic Development Zone, Hebei Province, 063600, China; no produto BATTUS, registro nº 11812, conforme processo nº 21000.051693/2020-21.

73. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da filial da empresa importadora Albaugh Agro Brasil Ltda., CNPJ 01.789.121/0002-08, endereço Rodovia Mello Peixoto, 9916, Armz 01 e 02, Bloco 1,2,3 E 4 L 27, KM 2, Bairro: Jardim Santa Adelaide - Cambé/PR, para Rodovia PR090, s/n, KM 374, Lote 44-C-2, Módulo J, Bairro: Parque Industrial Nene Favoretto - Ibiporã/PR, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde esta conste como Comerciante de Agrotóxicos, Manipulador, Exportador e/ou Importador; conforme processo nº 21000.082959/2020-87.

74. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Keyuan Chemical Co., Ltd. - Yinhai Industrial Park, Laizhou Shandong, China; no produto BRION, registro nº 11708, conforme processo nº 21000.050461/2020-55.

75. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 04215, no produto formulado BRION, registro nº 11708, conforme processo nº 21000.030995/2020-65.

76. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PICLORAM TÉCNICO NORTOX, registro nº 04808, no produto formulado BATALHA 240 SL, registro nº 22518, conforme processo nº 21000.047921/2020-68.

77. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLOMAZONE TÉCNICO ADAMA, registro nº 15319, no produto formulado ESCUDO, registro nº 4608, conforme processo nº 21000.078031/2019-64.

78. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd. - Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang Province, 313116, China; no produto GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, registro nº 25119, conforme processo nº 21000.044244/2020-26.

79. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico AZOXISTROBINA TÉCNICO AGRISOR, registro nº 31319, no produto formulado ELATUS 150 EC, registro nº 27017, conforme processo nº 21000.050796/2020-73.

80. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda. - Barra Mansa/RJ, no produto GAMIT STAR, registro nº 08008, conforme processo nº 21000.077171/2019-15.

81. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto PARAQUAT TÉCNICO JL BRA, registro nº 20616, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.083718/2020-55.

82. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLOMAZONA TÉCNICO OXON II, registro nº 39218, no produto formulado SIRTAKI 500 EC, registro nº 06120, conforme processo nº 210000.024499/2020-72.

83. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto MESOTRIONA TÉCNICO SD, registro nº TC16320, da empresa AllierBrasil Agro Ltda., sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504,



sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP, para empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda., sito à Rua da Consolação, 222, Conj. 608, CEP: 01302-000, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.084109/2020-13.

84.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S/A, CNPJ Nº 02.290.510.0001-76 - Londrina/PR, Filial: CNPJ Nº 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, a importar o produto GLI-UP 720 WG, registro nº 6315, conforme processo nº 21000.082556/2020-38.

85.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUCONAZOLE TÉCNICO PROVENTIS, registro nº 18417, no produto formulado BIM MAX, registro nº 13320, conforme processo nº 210000.047545/2020-10.

MARINA VERAS DOURADO PIRES
Coordenadora-Geral
Substituta

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa valores máximos, em relação ao planejamento orçamentário, previstos para execução de obras de engenharia necessárias à implantação de infraestrutura básica em projetos de assentamento da reforma agrária, tendo como unidade principal o custo por família a ser beneficiada com os empreendimentos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 19, inciso VII, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, bem como o Art. 110, inciso XX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/Incra/nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 24 de março de 2020, bem como o que consta do Processo Administrativo SEI nº 54000.054257/2020-62, resolve:

Art. 1º Fixar os valores máximos, em relação ao planejamento orçamentário, previstos para execução de obras de engenharia necessárias à implantação de infraestrutura básica em projetos de assentamento da reforma agrária, nos termos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Art. 2º Para efeito de elaboração da Programação Orçamentária (Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA), considerar-se-á:

I - até R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) por família assentada, para implantação de estradas vicinais;

II - até R\$ 16.330,00 (dezesseis mil e trezentos e trinta reais) por família assentada, para abastecimento de água (captação, adução, armazenamento e distribuição).

Art. 3º Para efeito de detalhamento na Programação Operacional do Incra, serão considerados os custos regionalizados, conforme a seguir:

I - Estados componentes da Amazônia Legal (Acre, Amazonas, Roraima, Amapá, Pará, Rondônia, Mato Grosso, Tocantins e Maranhão):

a) até R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) por família assentada, para implantação de estradas vicinais;

b) até R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais) por família assentada, para abastecimento de água (captação, adução, armazenamento e distribuição).

II - Demais Unidades da Federação e Distrito Federal:

a) até R\$ 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais) por família assentada, para implantação de estradas vicinais;

b) até R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) por família assentada, para abastecimento de água (captação, adução, armazenamento e distribuição).

Art. 4º Os valores mencionados nos artigos 2º e 3º desta Instrução serão atualizados mensalmente pelo INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º Os valores a serem destinados ao abastecimento de água (captação, adução, armazenamento e distribuição) devem ser preferencialmente utilizados e aplicados, no máximo, até o terceiro ano após a instalação das famílias no assentamento.

Art. 6º Caso os valores ultrapassem os limites definidos no Artigo 3º desta IN, as obras deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, mediante justificativas fundamentadas pelas Superintendências.

Art. 7º No caso de obras de eletrificação rural ou quaisquer outras obras de engenharia não previstas nesta Instrução Normativa, nas situações consideradas como indispensáveis à consolidação do projeto de assentamento, a Superintendência Regional deverá buscar a prévia autorização da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deverá ser precedida de verificação de possibilidade de outras fontes de recursos junto a instituições públicas.

Art. 8º Os recursos deverão ser preferencialmente aplicados de forma coletiva e priorizados segundo as diretrizes estabelecidas nos programas especiais do Governo Federal, direcionados às áreas rurais.

Art. 9º Não serão concedidos recursos a projetos não cadastrados no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD.

Art. 11 Revoga-se a Norma de Execução Incra/DD/nº 113, de 25 de setembro de 2014.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de fevereiro de 2021.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 19, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020; e

Considerando os documentos do Processo Administrativo n. 54000.054257/2020-62, referente à proposta de Instrução Normativa que fixa os valores máximos, em relação ao planejamento orçamentário, previstos para execução de obras de engenharia necessárias à implantação de infraestrutura básica em projetos de assentamento da reforma agrária, tendo como unidade principal o custo por família a ser beneficiada com os empreendimentos;

Considerando a necessidade de atualização da Norma de Execução Incra/DD nº 113, de 25 de setembro de 2014, em virtude da alteração da norma em referência, a fim de torná-la mais eficiente e objetiva, além de adequá-la ao Decreto nº 10.139, de 28/11/2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando o teor da Nota Técnica (6634251);

Considerando a análise jurídica nos termos da Nota n. 00120/2020/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (7452479) e Despacho (AGU) n. 01739/2020/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (7452500); e

Considerando, por fim, o teor do relatório de propositura apresentado pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, na forma do Voto 86 (7674639); resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 103, de 28 de dezembro de 2020, que fixa valores máximos, em relação ao planejamento orçamentário, previstos para execução de obras de engenharia necessárias à implantação de infraestrutura básica em projetos de assentamento da reforma agrária, tendo como unidade principal o custo por família a ser beneficiada com os empreendimentos.

Art. 2º REVOGAR a Norma de Execução Incra/DD nº 113, de 25 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 645, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprovação do Relatório de Análise de Mercados de Terras da UAE.03.1, extinta SR 29, referente ao ano 2019.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Pernambuco - SR(03)/PE, criado pelo artigo 2º, inciso V, alínea "b" do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria Nº 531, de 23/03/2020, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Pg. 3, com a composição que lhe deu o artigo 8º e com base nas competências que lhe são conferidas pelo artigo 109 do mesmo Diploma Normativo, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no artigo 118 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no processo administrativo INCRA/SR-03/Nº 54000.150094/2018-23, que trata do Relatório de Análise de Mercados de Terras - RAMT da UAE.03.1, extinta SR 29, referente ao ano 2019; e

Estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual, com deliberação pela aprovação do RAMT pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, em reunião realizada em 10 de dezembro de 2020, conforme Ata de Reunião SR(03)PE-CDR 7797119, resolve:

Art. 1º - Aprovar o RAMT da UAE.03.1, referente ao ano 2019, bem como as PPR's que o compõe, quais sejam os MRT 29001 - Sertão Pernambucano, MRT 29002 - Sertão do São Francisco Pernambucano, MRT 29003 - Petrolina e MRT 29004 - Sertão do São Francisco Baiano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(27)E N.º 30, de 27 de Maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 03/06/1998, seção 1, pág. 07, que criou o projeto de assentamento denominado PA ANGICAL, localizado no município de Palestina do Pará, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0130000, onde se lê: "...com área de 4.822,7145 ha (quatro mil, oitocentos e vinte e dois hectares, setenta e um ares e quarenta e cinco centiares)... leia-se: "...com área de 4.248,1754 ha (Quatro mil, duzentos e quarenta e oito hectares, dezessete ares e cinquenta e quatro centiares)..."

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 575, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, o Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, e o Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado de 100% de atingimento da meta global referente ao segundo ciclo de avaliação de desempenho, nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO

META GLOBAL - 2º CICLO

Período	Autorizado (Lei + Créditos)	Empenhado	Meta de Execução	% Executado	Cumprimento da Meta Institucional
2019 - jan a dez	R\$ 98.016.539.216	R\$ 97.717.194.117	100%	100%	100%
2020 - jan a nov	R\$ 420.585.726.653	R\$ 406.983.583.503	*92%	97%	100%

*Metodologia: o cálculo da meta de 92% para o período de janeiro a novembro de 2020 decorre da proporção de 8% (8%*11) ao mês, considerando finalizar o exercício com 100% do valor autorizado empenhado.



PORTARIA MC Nº 579, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Amplia o prazo para saque dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Auxílio Emergencial Residual para os beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, no § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e no Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, a qual declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), ou seja, vigente em todos os Municípios do Brasil;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que prevê que o órgão gestor do Programa Bolsa Família poderá ampliar o prazo de saque para os beneficiários que residam em Municípios com declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que, entre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública envolvidas na atual Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional está a necessidade de se evitar aglomerações de cidadãos e cidadãos;

CONSIDERANDO que famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família podem se aglomerar em torno dos canais de pagamento, com o objetivo de realizar o saque dos benefícios financeiros do programa e do Auxílio Emergencial Residual,; resolve:

Art. 1º Prorrogar para 270 (duzentos e setenta) dias o período de validade dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família disponibilizados a seus titulares, na conta contábil prevista no art. 2º, § 12, inciso III, da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, enquanto vigorar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A prorrogação será contada da data da disponibilidade da parcela do benefício, e incidirá em todas as parcelas do Bolsa Família disponibilizadas para pagamento durante a vigência da situação de emergência de que trata o caput e que ainda estejam válidas, segundo o calendário de pagamentos e o calendário operacional do programa.

Art. 2º Estipular em 270 (duzentos e setenta) dias o período de validade da parcela do auxílio emergencial residual aos beneficiários do Programa Bolsa Família, de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, contado da data da disponibilidade da parcela do auxílio, de acordo com o calendário de pagamentos do programa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 444, de 22 de julho de 2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MC Nº 543, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 305, de 10 de março de 2020 e suas alterações, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio nº 063/2012, publicado no D.O.U em 15 de janeiro de 2013, firmado pela UNIÃO, por intermédio do então MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E O ESTADO DE PERNAMBUCO, cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2020 para 30 de junho de 2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

PORTARIA SE/MC Nº 544, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 305, de 10 de março de 2020 e suas alterações, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio nº 001/2016, publicado no D.O.U em 6 de maio de 2016, firmado pela UNIÃO, por intermédio do então MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO MARANHÃO (SAF/MA), cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2020 para 17 de novembro de 2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

PORTARIA SE/MC Nº 546, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 305, de 10 de março de 2020 e suas alterações, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio nº 020/2013, publicado no D.O.U em 31 de dezembro de 2013, firmado pela UNIÃO, por intermédio do então MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE PERNAMBUCO, cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2020 para 30 de junho de 2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

PORTARIA SE/MC Nº 547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 305, de 10 de março de 2020 e suas alterações, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio nº 016/2013, publicado no D.O.U em 06 de fevereiro de 2014, firmado pela UNIÃO, por intermédio do então MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO PORTAL DO SERTÃO/BA, cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2020 para 31 de março de 2021, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe acerca do Plano de Ação referente ao exercício de 2020.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO e a SECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual; e

Considerando o art. 4º da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta a disponibilização do Plano de Ação por parte da SNAS para preenchimento dos Estados, Municípios e o Distrito Federal e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social, resolvem:

Art. 1º Excepcionalmente para o exercício de 2020, o Plano de Ação não será disponibilizado para preenchimento dos Estados, Municípios e o Distrito Federal e sua avaliação pelo respectivo Conselho de Assistência Social.

Art. 2º As informações contidas no Plano de Ação de 2019 ficam validadas para o exercício de 2020, observado o regramento disposto na Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS
Secretário Nacional de Assistência Social
Substituto

DULCELENA ALVES VAZ MARTINS
Secretária de Gestão de Fundos e Transferências

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.238, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3.472, de 10 de setembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.472, de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º O Instituto Nacional de Tecnologia tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 11ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - NOVEMBRO/2020 - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	325.318,50
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	804.498,93
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	12.480,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	4.635,30
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	247.164,46
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	14.513,36
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	58.968,04
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	207.046,57
0017/1990	Universidade Federal do Pará	671,52
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	347,14
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	42.840,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	4.900,00
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	105.687,47
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	156.074,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	122.716,08
0037/1990	Fundação Zerbini	83.598,45
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	3.358,40
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	141.412,14
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	277.704,47
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tec. e Cultura	92.136,73
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	139.579,83
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	2.674,24
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	105.034,29
0093/1990	Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP	7.631,18
0101/1990	Soc Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	112.168,81
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	146.308,75
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	50.983,40
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	179.405,80
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	4.552,36
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	30.611,22



0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	78.965,43
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	89.458,67
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	12.864,90
0135/1990	Fundação Butantan	3.597.624,24
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	27.806,14
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	5.821,75
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	40.970,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	23.680,07
0164/1990	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	3.348,49
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	737,30
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	86.147,73
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	18.318,76
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	45.193,72
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	10.227,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	49.425,98
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	144.558,86
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	54.240,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	186.465,95
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	26.374,11
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	111.791,71
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	234.943,65
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	26.833,17
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	916,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	634,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	1.150,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	887.281,00
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	14.132,15
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	10.983,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	81.332,77
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	67.463,41
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	77.907,11
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	71.506,89
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1.800.474,60
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	21.580,00
0763/1999	Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG	185.000,00
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	8.886,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	168.057,38
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	42.614,98
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	51.633,60
0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	29.484,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	64.808,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	155.665,12
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	6.058,26
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	116.054,79
0878/2003	Universidade Federal de Campina Grande	21.221,93
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	84.027,37
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	15.073,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	7.997,53
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	45.562,15
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	20.270,35
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	2.141,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	10.846,31
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	6.175,84
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	53.615,54
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	166.300,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	47.836,02
1255/2016	ASSOCIACAO INSTITUTO TECNOLOGICO VALE - ITV	8.131,77
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	14.209,06
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	4.076,06
1275/2018	Centro Universitário de Anápolis	15.183,37
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	55.191,26
1281/2019	Fundação de Ciência e Tecnologia Guama	58,88
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	118.200,00
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	12.024,55

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.708/SEI-MCOM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Delega competência para atuar como Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, atuarem como Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão no que se refere aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos alocados na Unidade Gestora Executora 410004 - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, aos seguintes servidores:

I - Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;

II - Ordenador de Despesas Substituto: Coordenador de Cadastro e Pagamento;

III - Gestor Financeiro: Coordenador de Cadastro e Pagamento;

IV - Gestor Financeiro Substituto: Chefe de Divisão de Administração de Pessoal;

V - Conformista de Registro de Gestão: Chefe da Divisão de Administração de Pessoal;

VI - Conformista de Registro de Gestão Substituto: Chefe do Serviço de Pagamento.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre os substitutos acima designados.

§ 2º. Nos casos em que o servidor estiver atuando na condição de substituto, ele fica impedido de atuar na função para qual foi designado titular, sendo o exercício de sua função automaticamente do servidor designado como substituto.

Art. 2º O Ordenador de Despesas poderá subdelegar a prática de atos decorrentes da presente delegação, respeitada a legislação pertinente.

Art. 3º As despesas sobre as quais os atos a serem praticados pelo Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão, estão relacionadas às despesas do Grupo de Natureza da Despesa 1 (Pessoal e Encargos Sociais), benefícios assistenciais (Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - Complementação da União, Exames Periódicos - Cíveis, Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Cíveis e de Empregados, Auxílio-Transporte de Cíveis, Auxílio-Alimentação de Cíveis e Auxílio Funeral) e, ainda, Auxílio Moradia e Ajuda de Custo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.709/SEI-MCOM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Delega competência para atuar como Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, atuarem como Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão no que se refere aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos alocados na Unidade Gestora Executora 410003 - Coordenação Geral de Recursos Logísticos, aos seguintes servidores públicos:

I - Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos;

II - Ordenador de Despesas Substituto: Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira;

III - Gestor Financeiro: Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira;

IV - Gestor Financeiro Substituto: Chefe da Divisão de Execução de Orçamento e Finanças;

V - Conformista de Registro de Gestão: Coordenador de Acompanhamento e Prestação de Contas;

VI - Conformista de Registro de Gestão Substituto: Chefe da Divisão de Contratações.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre os substitutos acima designados.

§ 2º. Nos casos em que o servidor estiver atuando na condição de substituto, ele fica impedido de atuar na função para qual foi designado titular, sendo o exercício de sua função automaticamente do servidor designado como substituto.

Art. 2º A ordenação de despesas de que trata esta Portaria não abrange as despesas finalísticas da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM.

Art. 3º O Ordenador de Despesas poderá subdelegar a prática de atos decorrentes da presente delegação, respeitada a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.710/SEI-MCOM, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Delega competência para atuar como Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão na Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, atuarem como Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e Conformista de Registro de Gestão no que se refere aos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos alocados na Unidade Gestora Executora 410002 - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, aos seguintes servidores públicos:

I - Ordenador de Despesas: Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças;

II - Ordenador de Despesas Substituto: Coordenador de Finanças;

III - Gestor Financeiro: Coordenador de Finanças;

IV - Gestor Financeiro Substituto: Chefe de Divisão de Programação Financeira;

V - Conformista de Registro de Gestão: Coordenador de Contabilidade; e

VI - Conformista de Registro de Gestão Substituto: Chefe de Divisão de Análise Contábil e de Custos.

§ 1º. Nas ausências e impedimentos do titular, a prática dos atos elencados neste artigo recairá sobre os substitutos acima designados.

§ 2º. Nos casos em que o servidor estiver atuando na condição de substituto, ele fica impedido de atuar na função para qual foi designado titular, sendo o exercício de sua função automaticamente do servidor designado como substituto.

Art. 2º O Ordenador de Despesas poderá subdelegar competência para a prática de atos constantes da presente delegação, respeitada a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

FÁBIO FARIA



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.008458/2016	Associação Dos Defensores Da Cultura E Da Arte Popular De Catunda	RADCOM	Catunda	CE	Conhece e nega	384
53900.011476/2016	Ascocave - Associação Comunitária De Comunicação De Cana Verde	RADCOM	Cana Verde	MG	Conhece e nega	385
53900.010053/2016	Ascom - Assistência Social Comunitária	RADCOM	Ipaba	MG	Conhece e nega	386
53528.200879/2015	Associação Comunitária Rádio Golfinho Fm	RADCOM	Imbé	RS	Conhece e nega	388
53000.015034/2014	Associação De Proteção Ao Meio Ambiente De Presidente Sarney - Ma - Aproma	RADCOM	Presidente Sarney	MA	Conhece e nega	389

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INTERNA ANATEL Nº 6, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga o resultado consolidado dos indicadores institucionais relativos ao 11º Ciclo Avaliativo.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, e pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 244, de 29 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.023225/2019-88,, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado consolidado dos indicadores institucionais, correspondente a 98,77%, relativo ao 11º Ciclo Avaliativo, que compreende o período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, para efeito de cálculo do pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo, os resultados individuais dos indicadores institucionais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, em em consonância com o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

Indicador	Meta	Peso (%)	Acumulado (%)	Realização da Meta (%)
Percentual de Realização do Plano Operacional de Fiscalização - IPof	Concluir no ciclo, no mínimo, 80% das ações de fiscalização previstas no Plano Operacional de Fiscalização (POF) com vencimento no ciclo	12,50%	90,93%	113,66%
Taxa de Solicitações dos Usuários Registradas e Respondidas no Prazo	Responder a 90% das solicitações dos usuários no prazo	12,50%	102,25%	113,61%
Execução das Fases da Elaboração de Regulamentos	Execução de 100% das fases para os temas propostos	12,50%	98,63%	98,63%
Notificações de Débito Expedidas	85% do quantitativo de débitos apurados e passíveis de notificação	12,50%	87,80%	103,30%
Análise de Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura	Analisar 100% da soma de 80% dos contratos de compartilhamento de infraestrutura submetidos à Anatel dentro do ciclo avaliativos, com a quantidade total de eventual passivo remanescente do ciclo anterior	12,50%	123,26%	123,26%
Atendimento de Pedidos de Homologação	88% das homologações atendidas em até 45 dias.	12,50%	96,56%	109,73%
Instrução de Pados no Prazo Regimental	Instruir no prazo regimental 80% dos Pados com prazo vencendo no ciclo	12,50%	73,23%	91,53%
Atendimento de Pedidos de Outorga	Analisar 90% dos pedidos iniciais de autorização dos serviços presentes no módulo de outorga do Mosaico (SCM, STFC, SeAC e SLP), dentro do prazo de 10 dias	12,50%	94,05%	104,51%

ACÓRDÃO Nº 710, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.054816/2020-31

Recorrente/Interessado: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A., TITAN VENTURE CAPITAL E INVESTIMENTOS LTDA. CNPJs nº 05.423.963/0001-11, nº 35.980.592/0001-30 e nº 23.076.721/0001-80.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, Análise nº 291/2020/MM (SEI nº 6365728), integrante deste acórdão:

a) Conceder anuência prévia à implementação da operação societária referente à transferência do controle da DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.980.592/0001-30, para a TITAN VENTURE CAPITAL E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.076.721/0001-80, na forma descrita na petição SEI nº 6166558, constante do Processo nº 53500.054816/2020-31, a ser formalizada nos moldes da minuta de Ato CPOE de SEI nº 6358808;

b) Condicionar a expedição do Ato que formaliza a anuência prévia à comprovação da regularidade fiscal da DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.980.592/0001-30, perante a Superintendência de Competição, nos termos do art. 4º, incisos I, II e III, do Anexo ao Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020;

c) Declarar que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e,

d) Determinar que as cópias dos atos praticados para realização da operação sejam encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 8.003 - Processo nº 53516.002584/2020-66: Outorga à RÁDIO TAPAJÓS DE CORBÉLIA LTDA, CNPJ nº 80.830.573/0001-81 autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 8.004 - Processo nº 53516.002578/2020-17: Outorga à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA, CNPJ nº 76.243.625/0001-46 autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Reportagem Externa.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.963, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao HOSPITAL SAO RAFAEL S.A., CNPJ nº 27.372.066/0001-69, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.992 - Expede autorização à Marcelo José Barros de Souza, CPF nº XXX.768.454-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.993 - Expede autorização à AGATHA MARINE SERVICOS NAUTICOS EIRELI, CPF/CNPJ nº 22.398.049/0001-87, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.994 - Expede autorização à COLONIA DE PESCADORES Z 23, CNPJ/CPF nº 16.411.654/0001-48, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 7.999 - Expede autorização PATOLOGIA DIAGNOSTICA - MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, CPF/CNPJ nº 15.127.014/0001-48, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.750, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.052512/2020-39. declara extinta, por renúncia, a partir de 27/10/2020, as autorizações outorgadas à ASSOCIACAO SAENS PENA TAXI, CNPJ/MF nº 03.810.269/0001-21, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.779, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.061078/2020-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Canavieiras/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.928, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.069624/2020-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AMAZONIA DE COLORADO DO OESTE LTDA, CNPJ 05.600.036/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Colorado do Oeste/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.974, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.020445/2018-39. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ARC COMERCIO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.565.706/0001-63, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 6837, de 12 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2020, Seção 1, página 64, retifica-se o que se segue: Onde se lê "Ingersoll-Rand Ind. Com. e Serv. Ar Cond., Ar Comp", leia-se "TRANE TECHNOLOGIES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO LTDA".

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.248, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Manual da Ação de Apoio à Melhoria Habitacional por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), integrante do Programa Moradia Digna, constante do PPA 2020-2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 14 da Lei n. 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto n. 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Instruções que dispõe sobre os procedimentos de apresentação, análise e seleção de propostas relativas à Ação Orçamentária de Apoio à Melhoria Habitacional por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), integrante do Programa Moradia Digna, constante do PPA 2020-2023.

Parágrafo único. O Manual de Instruções de que trata o caput deste artigo será divulgado no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional: www.mdr.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 3.259, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Restabelece o Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e o art. 29, caput, incisos XVIII e XIX, alínea "e", da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 134, de 18 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o Sistema Nacional de Avaliação Técnica de produtos inovadores (SiNAT), no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

Art. 2º O Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais está pautado nos seguintes princípios e diretrizes:

I - avaliação técnica de produtos ou processos com base no conceito de desempenho, considerando-se situações específicas de uso, ou seja, tem como base a avaliação de desempenho, que consiste em avaliar o comportamento provável ou potencial de produtos ou processos inovadores e sistemas convencionais;

II - concessão de Documentos de Avaliação Técnica (DATec) e disponibilização de Fichas de Desempenho (FADs), de forma descentralizada, por intermédio de Instituições Técnicas Avaliadoras (ITAs), a partir de procedimentos harmônicos definidos no Regimento Geral;

III - responsabilidade do produtor, o fabricante, o proponente ou o detentor do produto ou processo inovador pela demonstração e garantia da qualidade, pela orientação quanto ao uso adequado e pela assistência técnica;

IV - transparência em todas as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema, preservando o sigilo das informações e os resultados referentes à avaliação de produtos/processos inovadores ou sistemas convencionais;

V - representatividade plural dos agentes da cadeia produtiva nas instâncias do Sistema, considerando setores públicos e privados; e

VI - imparcialidade e a autoridade nas diversas instâncias do Sistema.

Art. 3º Constituem objetivos gerais do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais:

I - estimular o processo de inovação tecnológica no Brasil, aumentando o leque de alternativas tecnológicas para a produção de obras de edificações e de saneamento, para promover o equilíbrio competitivo nos setores produtivos correlatos;

II - reduzir riscos nos processos de tomada de decisão por parte de agentes promotores, incorporadores, construtores, seguradores, financiadores e usuários de produtos e processos de construção inovadores quanto à aptidão técnica ao uso, considerando-se fundamentalmente requisitos de desempenho relativos à segurança, habitabilidade, sustentabilidade;

III - orientar produtores, fabricantes e construtores quanto aos requisitos e critérios de desempenho aplicáveis ao produto ou ao processo, explicitando-os em documentos técnicos definidos no Regimento Geral do SiNAT, e

IV - favorecer a troca comercial entre países ou blocos comerciais, à medida em que as diretrizes e os procedimentos definidos para o SiNAT forem coerentes com outras definidas em outros países, continentes ou blocos comerciais.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais:

I - estabelecer requisitos, critérios e métodos para avaliação técnica de produtos e processos inovadores no Brasil por meio de Diretrizes SiNAT;

II - estabelecer procedimentos para a concessão de Documento de Avaliação Técnica (DATec) de produtos e processos inovadores no Brasil; e

III - estabelecer procedimentos para elaboração e disponibilização de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD).

Art. 5º Os Documentos de Avaliação Técnica não oferecem garantia do Estado nem das Instituições Técnicas Avaliadoras, não isentam de responsabilidades os produtores, os responsáveis pela comercialização do produto ou processo inovador, bem como os usuários.

§ 1º O Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais, em suas instâncias, e as Instituições Técnicas Avaliadoras não assumem qualquer responsabilidade sobre perda ou dano advindos do resultado direto ou indireto de qualquer produto/processo inovador ou sistema convencional, avaliados no âmbito do Sistema.

§ 2º Os Documentos de Avaliação Técnica têm caráter provisório, em razão da característica inovadora dos produtos e processos avaliados, podendo-se exigir a revisão do processo de avaliação e, eventualmente, a suspensão de um documento emitido mesmo no prazo de validade inicialmente definido.

Art. 6º Ficam aprovados, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regimento Geral do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais e seus respectivos anexos 1, 2, 3, e 4.

Parágrafo único. Os anexos desta Portaria serão publicados nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/pbqp-h> e <http://pbqp-h.mdr.gov.br/>.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Portaria n. 345, de 3 de agosto de 2007, do Ministério das Cidades;

II - a Portaria n. 110, de 5 de março de 2015, do Ministério das Cidades;

III - a Portaria n. 550, de 11 de novembro de 2016, do Ministério das Cidades;

IV - a Portaria n. 756, de 27 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

V - a Portaria n. 2.079, de 30 de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.246, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Soledade-RS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Soledade-RS, no valor de R\$ 174.728,16 (cento e setenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003606/2020-86.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000373, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.257, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.722, de 16 de julho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Aveiro - PA, para ações de Defesa Civil, para até 11/07/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.258, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 244, de 17 de setembro de 2014, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel Fabriciano - MG, para ações de Defesa Civil, para até 08/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Abaré	Estiagem - 1.4.1.1.0	54	04/12/2020	59051.010269/2020-01
PI	Betânia do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	038	30/11/2020	59051.010407/2020-44
PI	Dirceu Arcoverde	Estiagem - 1.4.1.1.0	033	01/12/2020	59051.010393/2020-69
RN	São Tomé	Seca - 1.4.1.2.0	094	26/11/2020	59051.010378/2020-11
RS	Salvador das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	309	19/11/2020	59051.010342/2020-37
RS	São Nicolau	Estiagem - 1.4.1.1.0	2968	23/11/2020	59051.010344/2020-26
RS	Novo Barreiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	073	23/11/2020	59051.010384/2020-78
RS	Santo Antônio das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	5091	26/11/2020	59051.010357/2020-03
RS	Tiradentes do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	059	09/11/2020	59051.010321/2020-11
SC	Jaborá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.964	23/10/2020	59051.010373/2020-98
SC	Caxambu do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	173	03/11/2020	59051.010318/2020-06
SC	Monte Carlo	Estiagem - 1.4.1.1.0	116	25/11/2020	59051.010394/2020-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No extrato de Atos de 25 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 29/12/2020, Seção 1, página 712, onde se lê: ATOS DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, leia-se: "ATOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020" e onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, leia-se: O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA".

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BPMBI), de que tratam a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º, no § 2º do art. 2º, no § 3º do art. 4º e no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2022:

I - o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão), de que trata o inciso II do art. 1º da Lei 13.846, de 18 de junho de 2019;

II - o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 13.846, de 2019; e

III - o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (BPMBI) de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PORTARIA ME Nº 424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa as novas idades de que tratam a alínea "b" do inciso VII do art. 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a alínea "c" do inciso V do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 3º do art. 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo § 2º-B do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte, nas hipóteses de que tratam a alínea "b" do inciso VII do art. 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a alínea "c" do inciso V do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com o transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

I - três anos, com menos de vinte e dois anos de idade;

II - seis anos, entre vinte e dois e sete anos de idade;

III - dez anos, entre vinte e oito e trinta anos de idade;

IV - quinze anos, entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;

V - vinte anos, entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;

VI - vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.105112/2020-51

Interessado: Empresa Gestora de Ativos S/A - EMGEA.

Assunto: Contrato da Vigésima Quinta Novação de Dívida, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos S/A - EMGEA, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor líquido da novação de R\$ 352.659.509,01 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e nove reais e um centavo), posição em 1º de janeiro de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à amortização da dívida que a EMGEA possui junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 19 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE

1 - Processo nº: 10280.721646/2010-69 - Recorrente: COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10735.900418/2009-24 - Recorrente: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10735.900419/2009-79 - Recorrente: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10940.901062/2009-11 - Recorrente: COMERCIAL SUL PARANA SOCIEDADE ANONIMA A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10940.902226/2009-27 - Recorrente: COMERCIAL SUL PARANA SOCIEDADE ANONIMA A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10940.903621/2009-27 - Recorrente: COMERCIAL SUL PARANA SOCIEDADE ANONIMA A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10940.904014/2009-84 - Recorrente: COMERCIAL SUL PARANA SOCIEDADE ANONIMA A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10940.904015/2009-29 - Recorrente: COMERCIAL SUL PARANA SOCIEDADE ANONIMA A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11065.001772/2005-43 - Recorrente: ANABE COMERCIO DE COUROS E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11065.724135/2012-78 - Recorrente: PRODUTO EM CASA COMERCIO DE PISCINAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE

11 - Processo nº: 13117.720186/2012-01 - Recorrente: D. P. DE AQUINO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13603.905775/2012-78 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13603.905793/2012-50 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13603.905794/2012-02 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13609.901218/2009-22 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NUTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13609.901219/2009-77 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NUTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13609.901221/2009-46 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NUTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13609.901222/2009-91 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NUTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13609.901227/2009-13 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NUTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13609.901228/2009-68 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NUTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13706.010466/2008-83 - Recorrente: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13871.000164/2010-18 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSO LAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 19647.004257/2010-43 - Recorrente: CENTRO ESPECIALIZADO EM PILATES LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

24 - Processo nº: 10665.003493/2008-35 - Recorrente: COSER TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13819.907235/2012-01 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13819.907233/2012-12 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13819.907211/2012-44 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13819.907212/2012-99 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13819.907213/2012-33 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13819.907234/2012-59 - Recorrente: DACUNHA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 12689.720522/2011-80 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10283.007451/2010-82 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES

33 - Processo nº: 15374.971090/2009-91 - Recorrente: CENCOM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11075.002885/2008-90 - Recorrente: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11042.000036/2007-06 - Recorrente: BRASPET INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11040.721007/2014-12 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PRESTES IRIBARREM e Interessado: FAZENDA NACIONAL



37 - Processo nº: 10920.906476/2008-93 - Recorrente: MARISOL VESTUARIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10660.900543/2008-74 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 12448.930350/2012-74 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 12448.930347/2012-51 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
41 - Processo nº: 12448.930346/2012-14 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 12448.930345/2012-61 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 12448.930343/2012-72 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12448.926085/2012-20 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 12448.926084/2012-85 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
46 - Processo nº: 12448.926083/2012-31 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 12448.926080/2012-05 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 12448.926079/2012-72 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12448.926077/2012-83 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12448.926076/2012-39 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 12448.926075/2012-94 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).
- 4 - Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da Ata de Novembro de 2020, relativa ao processo nº 10980.909205/2008-85.

DIA 19 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
1 - Processo nº: 13971.916449/2011-17 - Recorrente: FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13971.916448/2011-72 - Recorrente: FEY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13603.904244/2011-87 - Recorrente: GIBBS-BRASIL DIE CASTING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10950.006462/2008-11 - Recorrente: CITRI AGROINDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10925.000929/2008-26 - Recorrente: V. PAZA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10920.901648/2014-81 - Recorrente: MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10882.910818/2009-54 - Recorrente: TRANTER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10882.910817/2009-18 - Recorrente: TRANTER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10882.910816/2009-65 - Recorrente: TRANTER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10882.910815/2009-11 - Recorrente: TRANTER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
11 - Processo nº: 10882.910814/2009-76 - Recorrente: TRANTER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10882.910812/2009-87 - Recorrente: TRANTER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10882.911555/2009-09 - Recorrente: TRANTER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10882.911552/2009-67 - Recorrente: TRANTER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10882.911544/2009-11 - Recorrente: TRANTER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10882.907039/2009-71 - Recorrente: LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13819.910082/2011-91 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13819.910072/2011-55 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13819.910071/2011-19 - Recorrente: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10980.917824/2009-24 - Recorrente: ELETRICA BURDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10980.905544/2006-21 - Embargante: EUCAMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10109.000029/2003-98 - Recorrente: RODRIGO DEBIASI MATTEI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
23 - Processo nº: 10680.906739/2011-30 - Recorrente: MODERNA INDUSTRIA DE PLASTICOS E MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10680.906738/2011-95 - Recorrente: MODERNA INDUSTRIA DE PLASTICOS E MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10680.906721/2011-38 - Recorrente: MODERNA INDUSTRIA DE PLASTICOS E MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13977.000304/2004-13 - Embargante: BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13977.000128/2004-10 - Embargante: BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13977.000127/2004-75 - Embargante: BUTZKE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10840.902631/2012-79 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRICAO ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 12457.008544/2010-11 - Recorrente: TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 12457.008536/2010-74 - Recorrente: TRANSLI - TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
32 - Processo nº: 11131.000621/2007-07 - Recorrente: BRACOL INDUSTRIA DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11128.724003/2012-64 - Recorrente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11128.004908/2009-19 - Recorrente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11128.001185/2007-34 - Recorrente: AJINOMOTO BIOLATINA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10907.721384/2014-51 - Recorrente: ALPELO CONFECÇÕES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10907.720887/2014-18 - Recorrente: FRANCISCO REIS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10907.720838/2014-77 - Recorrente: GEOVACI JOSE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10907.720836/2014-88 - Recorrente: MASTER LOG COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10831.004468/2008-18 - Recorrente: INFRAERO-EMPRESA BRAS INFRA-ESTR AEROP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10715.001607/2009-51 - Recorrente: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10314.002688/2001-71 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: EMILIO CARLOS LANDIM e FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
43 - Processo nº: 11128.721330/2017-79 - Recorrente: DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11128.721029/2017-65 - Recorrente: DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11128.720875/2017-68 - Recorrente: DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11128.721932/2018-15 - Recorrente: DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 12448.927199/2012-97 - Recorrente: FUNDACAO ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11128.720589/2017-01 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11128.720802/2016-95 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
50 - Processo nº: 10907.720669/2017-18 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10907.722527/2013-61 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10907.722729/2013-11 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11128.722686/2018-19 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11128.720514/2019-83 - Recorrente: SLOT LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11128.722379/2016-68 - Recorrente: SLOT LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11128.722687/2018-55 - Recorrente: SLOT LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11128.008251/2009-69 - Recorrente: SLOT LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF
Substituto

3ª CÂMARA
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 19 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
1 - Processo nº: 10831.002242/2007-93 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10935.000710/2008-16 - Recorrente: PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11128.720325/2017-49 - Recorrente: RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11128.720575/2017-89 - Recorrente: RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11128.724216/2016-10 - Recorrente: RODRIMAR INTERNATIONAL DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10880.908331/2012-27 - Recorrente: SOBLOCO CONSTRUTORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.908339/2012-93 - Recorrente: SOBLOCO CONSTRUTORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.908336/2012-50 - Recorrente: SOBLOCO CONSTRUTORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



9 - Processo nº: 10880.908346/2012-95 - Recorrente: SOBLOCO CONSTRUTORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.908337/2012-02 - Recorrente: SOBLOCO CONSTRUTORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10530.904216/2011-72 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10530.904215/2011-28 - Recorrente: RODOBENS CAMINHOES BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10530.904558/2011-92 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10530.904560/2011-61 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10530.904562/2011-51 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10580.907977/2012-71 - Recorrente: TERMINAL PORTUARIO COTEGIPE S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10580.907978/2012-16 - Recorrente: TERMINAL PORTUARIO COTEGIPE S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10580.907976/2012-27 - Recorrente: TERMINAL PORTUARIO COTEGIPE S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
19 - Processo nº: 10840.907051/2012-78 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10840.907052/2012-12 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10840.907053/2012-67 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10840.907054/2012-10 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10840.907055/2012-56 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10840.907056/2012-09 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 15374.913545/2008-72 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 18186.006342/2007-52 - Recorrente: CENTRO SALESIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10730.721925/2011-68 - Recorrente: EMPORT EMPRESA MARITIMA PORTUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10730.723353/2011-51 - Recorrente: EMPORT EMPRESA MARITIMA PORTUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10730.900280/2014-71 - Recorrente: QUATIARA ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10730.900281/2014-15 - Recorrente: QUATIARA ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10730.900282/2014-60 - Recorrente: QUATIARA ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.659259/2012-07 - Recorrente: M THOMAZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10880.659261/2012-78 - Recorrente: M THOMAZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
34 - Processo nº: 10880.904245/2009-40 - Recorrente: MATEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.904246/2009-94 - Recorrente: MATEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.936724/2010-69 - Recorrente: MATEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.936725/2010-11 - Recorrente: MATEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.956512/2008-83 - Recorrente: MATEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.962653/2008-35 - Recorrente: MATEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.962655/2008-24 - Recorrente: MATEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13855.000327/2006-76 - Recorrente: CRISTAL IMPRESSOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13855.000328/2006-11 - Recorrente: CRISTAL IMPRESSOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13855.000329/2006-65 - Recorrente: CRISTAL IMPRESSOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13855.000330/2006-90 - Recorrente: CRISTAL IMPRESSOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
45 - Processo nº: 11128.721444/2018-08 - Recorrente: FOX CARGO DO BRASIL - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11128.720863/2017-33 - Recorrente: FOX CARGO DO BRASIL - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11128.720170/2018-21 - Recorrente: FOX CARGO DO BRASIL - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11128.720018/2017-68 - Recorrente: FOX CARGO DO BRASIL - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11128.000041/2010-66 - Recorrente: FOX CARGO DO BRASIL - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11128.722353/2017-09 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11128.721758/2017-11 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11128.721573/2018-98 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11128.007972/2010-95 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10314.003500/2009-60 - Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
55 - Processo nº: 11128.720950/2015-29 - Recorrente: INDAIA LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11128.720265/2011-79 - Recorrente: INDAIA LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10907.720574/2013-71 - Recorrente: INDAIA LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11128.726063/2015-64 - Recorrente: LPC ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11128.722870/2016-99 - Recorrente: LPC ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11128.722121/2017-42 - Recorrente: LPC ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11128.721586/2016-03 - Recorrente: LPC ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 11128.720362/2017-57 - Recorrente: LPC ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11128.008988/2009-81 - Recorrente: LPC ASSESSORIA ADUANEIRA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10640.905704/2011-50 - Recorrente: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
65 - Processo nº: 15224.001237/2008-16 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15224.001140/2010-28 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15224.001095/2010-10 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15224.000667/2010-35 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 15224.000467/2008-68 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15224.000270/2009-18 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10909.720333/2016-54 - Recorrente: AGC COMERCIAL IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
72 - Processo nº: 12466.720426/2015-80 - Recorrente: AUSONIA NAVEGACAO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10921.720458/2015-35 - Recorrente: MILOS MOREIRA VOHRYZEK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 18470.902865/2013-64 - Recorrente: SCRIPT - MARKETING E DESIGN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 18470.902864/2013-10 - Recorrente: SCRIPT - MARKETING E DESIGN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 18470.902863/2013-75 - Recorrente: SCRIPT - MARKETING E DESIGN LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11128.721590/2018-25 - Recorrente: SERVIMEX LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 12466.720406/2016-90 - Recorrente: YUSEN LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12466.720280/2016-53 - Recorrente: YUSEN LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11128.721481/2014-84 - Recorrente: YUSEN LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10675.905673/2012-11 - Recorrente: ENGESET - SERVI OS DE TELECOMUNICA ES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10675.905674/2012-65 - Recorrente: ENGESET - SERVI OS DE TELECOMUNICA ES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10675.904934/2012-85 - Recorrente: ENGESET - SERVI OS DE TELECOMUNICA ES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15374.002830/2003-51 - Recorrente: BRILHAUTO VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15374.904071/2008-78 - Recorrente: GREEN MOTORS- COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13679.000140/2004-99 - Recorrente: COOP REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE S S DO PARAISO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 18470.727500/2011-82 - Recorrente: LABORATORIO CANONNE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 18470.914599/2011-51 - Recorrente: GREEN MOTORS- COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10980.920642/2012-36 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
90 - Processo nº: 11128.001005/2010-10 - Embargante: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 15374.002831/2003-04 - Recorrente: BRILHAUTO VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13819.908509/2009-76 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13819.908510/2009-09 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13819.908511/2009-45 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13819.908512/2009-90 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13819.908514/2009-89 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13819.908513/2009-34 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.971399/2011-61 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10880.971400/2011-58 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.971401/2011-01 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.971402/2011-47 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10880.971403/2011-91 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.971404/2011-36 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.971405/2011-81 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.971384/2011-01 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13522.000030/2004-19 - Recorrente: PAQUETA BAHIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13522.000032/2004-08 - Recorrente: PAQUETA BAHIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13522.000031/2004-55 - Recorrente: PAQUETA BAHIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 398, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a constituição, pelo Consórcio DPVAT, das provisões técnicas do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - seguro DPVAT, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e considerando o que consta do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e do Processo Susep nº 15414.608147/2019-76, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Dispor sobre a constituição, pelo Consórcio DPVAT, das provisões técnicas do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - seguro DPVAT.

Art. 2º Para o seguro DPVAT, deverão ser constituídas, mensalmente, as seguintes provisões técnicas:

- I - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);
- II - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);
- III - Provisão de Despesas Relacionadas (PDR);
- IV - Provisão de Excedentes Técnicos (PET); e
- V - Provisão de Despesas Administrativas (PDA).

CAPÍTULO II
DA PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS E NÃO AVISADOS (IBNR)

Art. 3º A provisão de IBNR corresponderá ao valor esperado a liquidar relativo a sinistros ocorridos e não avisados até a data-base de cálculo.

§ 1º A metodologia a ser desenvolvida para o cálculo da provisão de IBNR deverá considerar a data de aviso do sinistro como sendo a data do efetivo registro no sistema por parte da seguradora líder do Consórcio DPVAT.

§ 2º Para a provisão de IBNR, a seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá manter nota técnica atuarial com o detalhamento da metodologia de cálculo utilizada, assinada pelo atuário técnico responsável, à disposição da Superintendência de Seguros Privados (Susep) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação.

§ 3º A Susep poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à seguradora líder do Consórcio DPVAT a utilização de método específico para o cálculo da provisão de IBNR e exigir diretamente o ajuste do valor provisionado.

CAPÍTULO III
DA PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR (PSL)

Art. 4º A PSL corresponde ao valor esperado a liquidar dos sinistros avisados até a data-base de cálculo, incluindo as eventuais atualizações monetárias e juros devidos relacionados aos valores abrangidos pela provisão.

§ 1º A PSL deverá contemplar, quando necessário, os ajustes de IBNER (sinistros ocorridos e não suficientemente avisados) para o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até a sua liquidação final.

§ 2º A PSL deverá ser segregada entre sinistros em demanda judicial e sinistros administrativos.

§ 3º A metodologia a ser desenvolvida para o cálculo da PSL deverá considerar a data de aviso do sinistro como sendo a data do efetivo registro no sistema por parte da seguradora líder do Consórcio DPVAT.

§ 4º Para a PSL, a seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá manter nota técnica atuarial com o detalhamento da metodologia de cálculo utilizada, assinada pelo atuário técnico responsável, à disposição da Superintendência de Seguros Privados (Susep) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação.

§ 5º A Susep poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à seguradora líder do Consórcio DPVAT a utilização de método específico para o cálculo da PSL e exigir diretamente o ajuste do valor provisionado.

CAPÍTULO IV
DA PROVISÃO DE DESPESAS RELACIONADAS (PDR)

Art. 5º A PDR corresponderá ao valor esperado a liquidar das despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, avisados ou não.

§ 1º A PDR deverá ser segregada entre:

- I - despesas já realizadas e pendentes de pagamento relacionadas a sinistros avisados; e
- II - despesas ainda não realizadas relacionadas a sinistros ocorridos, avisados ou não.

§ 2º Para a PDR, a seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá manter nota técnica atuarial com o detalhamento da metodologia de cálculo utilizada, assinada pelo atuário técnico responsável, à disposição da Susep no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação.

§ 3º A Susep poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à seguradora líder do Consórcio DPVAT a utilização de método específico para o cálculo da PDR e exigir diretamente o ajuste do valor provisionado.

CAPÍTULO V
DA PROVISÃO DE EXCEDENTES TÉCNICOS (PET)

Art. 6º Considerar-se-ão, para efeito deste capítulo, os seguintes conceitos:

I - resultado técnico: valor mensal apurado pela seguradora líder do Consórcio DPVAT, com base nos procedimentos descritos nas alíneas deste inciso:

- a) apurar o montante referente aos valores recebidos no mês relacionados à parcela "Sinistros + Despesas com sinistros" dos prêmios tarifários em atraso com riscos decorridos; e
- b) tomar o valor calculado na alínea anterior e subtraí-lo dos valores registrados no mês na conta de sinistros ocorridos e na conta de despesas financeiras relacionadas a sinistros e despesas com sinistros, de forma a se obter o resultado técnico do mês de cálculo.

- II - déficit técnico: valor negativo do resultado técnico; e
- III - excedente técnico: valor positivo do resultado técnico.

Art. 7º A PET deverá ser constituída em função dos resultados técnicos de cada mês e produzirá os seguintes efeitos:

I - no caso de déficit técnico no mês, esse valor deverá ser:

- a) quando o saldo da PET for superior ao valor absoluto do déficit técnico do mês de apuração: deduzido do saldo da PET;
- b) quando o saldo da PET for inferior ao valor absoluto do déficit técnico do mês de apuração: deduzido do saldo da PET até o saldo dessa provisão, e o valor remanescente registrado na conta de ativo de valores a compensar; e
- c) quando o saldo da PET for nulo: registrado na conta de ativo de valores a compensar, aumentando o saldo dessa conta.

II - no caso de excedente técnico no mês, esse valor deverá ser:

- a) quando não houver saldo na conta de conta de ativo de valores a compensar: adicionado ao saldo da PET;
- b) quando houver saldo na conta de conta de ativo de valores a compensar, mas em montante inferior ao excedente técnico apurado no mês: utilizado para baixar todo o saldo da conta de ativo de valores a compensar, e o valor remanescente constituído como PET; e
- c) quando houver saldo na conta de ativo de valores a compensar em montante superior ao excedente técnico apurado no mês: utilizado para reduzir o saldo da conta de ativo de valores a compensar.

Parágrafo único. O saldo da conta de ativo de valores a compensar poderá ser oferecido como redutor da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores.

Art. 8º O saldo da PET, em 1º de janeiro de 2021, corresponderá à soma dos valores das provisões registrados em 31 de dezembro de 2020 subtraída da soma dos valores das provisões IBNR, PSL e PDR calculados, na mesma data-base, considerando os critérios descritos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os valores definidos pelo CNSP a serem transferidos à instituição contratada para custear os sinistros ocorridos após 31 de dezembro de 2020 deverão ser baixados da PET na data daquela definição.

CAPÍTULO VI
DA PROVISÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS (PDA)

Art. 9º A PDA será constituída, em 1º de janeiro de 2021, com base no valor definido pelo CNSP para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT.

§ 1º O valor da constituição da PDA de que trata o caput será deduzido do saldo da PET.

§ 2º O saldo da PDA deverá ser deduzido dos valores das despesas administrativas efetivamente realizadas no mês pelo Consórcio DPVAT, observados os critérios de avaliação dessas despesas definidas em regulação, e acrescido da parcela "Despesas Administrativas" dos prêmios tarifários em atraso com riscos decorridos recebidos no mês, incluindo o valor cobrado a título de custo de emissão e de cobrança do bilhete.

§ 3º Na hipótese de o saldo da PDA ser nulo, o valor das despesas administrativas remanescentes deverá ser deduzido do saldo da PET.

§ 4º Na hipótese de o valor da PET não ser suficiente para arcar com as despesas administrativas de que trata o § 3º, essa insuficiência deverá ser registrada na conta de ativo de valores a compensar.

§ 5º Qualquer valor posteriormente determinado pelo CNSP para custear o Consórcio DPVAT será utilizado, no momento do seu recebimento, para baixar todo o saldo da conta de ativo de valores a compensar, se houver, e, em seguida, o valor resultante será acrescido ao valor da PDA.

CAPÍTULO VII
DA ATUALIZAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS

Art. 10. As provisões técnicas do Seguro DPVAT deverão ser atualizadas mensalmente de acordo com a rentabilidade obtida pela carteira de investimentos que garantem a cobertura das provisões técnicas, conforme a seguir:

I - para a atualização da PDA, a seguradora líder do Consórcio DPVAT deve seguir os seguintes procedimentos:

a) calcular, referente à data-base de cálculo, a proporção da PDA em relação ao total das provisões técnicas constituídas antes do eventual incremento da rentabilidade do mês;

b) aplicar a proporção obtida na alínea anterior ao valor dos rendimentos do mês das carteiras de investimentos que garantem as provisões técnicas; e

c) incrementar a PDA com o valor obtido na alínea anterior.

II - para a atualização da PET, a seguradora líder do Consórcio DPVAT deve seguir os seguintes procedimentos:

a) calcular, referente à data-base de cálculo, a proporção do somatório da IBNR, PSL, PDR e PET em relação ao total das provisões técnicas constituídas antes do eventual incremento da rentabilidade do mês;

b) aplicar a proporção obtida na alínea anterior ao valor dos rendimentos, no mês, das carteiras de investimentos que garantem as provisões técnicas;

c) incrementar a PET - ou reduzir o saldo da conta de ativo de valores a compensar, quando for o caso - com o valor obtido na alínea anterior; e

d) na hipótese de redução do saldo da conta de ativo de valores a compensar, caso o valor obtido na alínea "b" seja superior ao saldo da referida conta de ativo, o valor remanescente deverá ser constituído na PET.

§ 1º As demais provisões técnicas - que não a PDA e a PET - não deverão incorporar atualizações que reflitam a rentabilidade das carteiras de investimentos que garantem as provisões técnicas.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não descaracteriza a necessidade da atualização da PSL citada no caput do art. 4º.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá elaborar um conjunto completo de demonstrações contábeis do Consórcio DPVAT, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, acompanhadas dos correspondentes relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, que deverão ser divulgadas em seu sítio eletrônico e encaminhadas à Susep até as datas de 31 de agosto e 28 de fevereiro, respectivamente.

§ 1º As demonstrações contábeis de que trata o caput deverão ser elaboradas em obediência às normas estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC recepcionadas pela Susep, no que não contrarie as disposições contidas nesta Resolução.

§ 2º O detalhamento das despesas administrativas do Consórcio DPVAT deverá ser divulgado nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Art. 12. A Susep fica autorizada a expedir as normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Ficam revogadas a Resolução CNSP nº 377, de 27 de dezembro de 2018, e a Resolução CNSP nº 390, de 8 de setembro de 2020.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as regras e os critérios para operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - seguro DPVAT, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2020, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007 e pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e o que consta do Processo Susep nº 15414.619433/2020-09, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre as regras e os critérios para operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - seguro DPVAT, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, conforme disposto na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. São veículos automotores de via terrestre aqueles sujeitos a registro e licenciamento, na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.



CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Danos pessoais cobertos
Art. 3º Os danos pessoais cobertos compreendem as indenizações por morte e por invalidez permanente e o reembolso de despesas de assistência médica e suplementares - DAMS, observados os valores máximos das importâncias seguradas - IS estabelecidos na Lei nº 6.194, de 1974, na data da ocorrência do sinistro.
§ 1º A cobertura de DAMS também abrange, além das previstas em lei, despesas suplementares, tais como fisioterapia, medicamentos, equipamentos ortopédicos, órteses, próteses e outras medidas terapêuticas, devidamente justificadas pelo médico.
§ 2º Além das hipóteses previstas em lei, não estão cobertas as DAMS quando:
I - forem cobertas por outros planos de seguro ou por planos privados de assistência à saúde, ressalvada eventual parcela não coberta pelos planos; ou
II - não especificadas, inclusive quanto aos seus valores, pelo prestador do serviço na nota fiscal ou relatório que as acompanha.
§ 3º As coberturas a que se refere o caput não incluem danos pessoais causados ao motorista do veículo quando constatada a existência de dolo.
§ 4º Em caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, o valor da indenização será apurado tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194, de 1974, instituída pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.
Art. 4º A cobertura do seguro DPVAT não abrange multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo, despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais e quaisquer danos decorrentes de acidentes ocorridos fora do território nacional.
Seção II
Vítima e beneficiários
Art. 5º Na ocorrência de invalidez permanente ou de reembolso de DAMS, a indenização será paga a cada pessoa vitimada.
Art. 6º Na ocorrência de morte, os beneficiários serão o cônjuge ou pessoa a este equiparada, nos termos da legislação, e os herdeiros da vítima, nos moldes do Código Civil brasileiro.
Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas no caput, serão beneficiários aqueles que provarem que a morte da vítima os privou dos meios necessários à subsistência.
Seção III
Regulação do sinistro
Art. 7º Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário ou a vítima deverá apresentar a seguinte documentação, em função da cobertura reclamada:
I - indenização por morte:
a) certidão de óbito;
b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
c) prova da qualidade de beneficiário.
II - indenização por invalidez permanente:
a) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;
b) laudo do Instituto Médico Legal - IML da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.194, de 1974; e
c) cópia da documentação de identificação da vítima.
III - reembolso de DAMS:
a) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;
b) boletim de atendimento médico-hospitalar, ou documento equivalente, que comprove que as despesas médico-hospitalares efetuadas de fato decorreram do atendimento à vítima de danos corporais consequentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre;
c) cópia da documentação de identificação da vítima;
d) conta original do estabelecimento hospitalar, ou documento equivalente, com discriminação de todas as despesas, incluindo diárias e taxas, relação dos materiais e medicamentos utilizados e, ainda, exames efetuados com os preços por unidade, além dos serviços médicos e profissionais quando forem cobrados diretamente pelo hospital;
e) notas fiscais, faturas ou recibos do hospital, originais, comprovando o pagamento;
f) recibos originais, emitidos em nome da vítima, ou comprovantes do pagamento a cada médico ou profissional, contendo data, assinatura, carimbo de identificação, número do Conselho Regional de Medicina - CRM, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a especificação do serviço executado, com a data em que foi prestado o atendimento; e
g) cópia do laudo anatomopatológico da lesão e dos exames realizados em geral, quando houver.
§ 1º Quando houver dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, poderá ser solicitado à vítima relatório de internação ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, em complemento ao requerido na alínea "b" do inciso II e na alínea "b" do inciso III deste artigo.
§ 2º Nas localidades em que o IML responsável não possa, por qualquer razão, expedir o laudo a que se refere a alínea "b" do inciso II deste artigo, poderá ser admitido laudo de outra instituição pública.
§ 3º Caso a instituição pública não possa, por qualquer razão, expedi-lo, poderá ser admitido laudo de instituição privada.
§ 4º A seguradora líder do Consórcio DPVAT implantará procedimento para a segregação de função entre a recepção e a regulação de sinistros relativos a todos os avisos de sinistros, com distribuição randômica às seguradoras consorciadas reguladoras, tendo presente critérios de eficiência e qualidade.
Art. 8º Caso seja detectada falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados no art. 7º, ou existência de indícios de fraude, o beneficiário ou a vítima deverá ser formalmente notificado, no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento da documentação, acerca da interrupção do prazo para a regulação do sinistro, devendo ser solicitados, quando necessário, os documentos ou esclarecimentos para elucidação dos fatos.
Parágrafo único. Deverão ser mantidos em arquivos digitais, durante o prazo regulamentar, a imagem do inteiro teor das correspondências enviadas aos beneficiários ou às vítimas, podendo a Susep solicitar tais arquivos a qualquer tempo.
Art. 9º Quando as declarações contidas em documento apresentado não caracterizarem a ocorrência de sinistro coberto por não comprovarem a existência de acidente com veículo automotor de via terrestre, a produção de dano pessoal ou o nexo causal entre esses fatos, o beneficiário, a vítima ou o mandatário devidamente constituído deverá ser formalmente notificado, sobre a situação constatada, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de entrega da documentação.
Art. 10. Uma vez esclarecidos os fatos ou sanada, pelo beneficiário ou pela vítima, a falha indicada na notificação, a indenização e/ou o reembolso deverá ser pago no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento da resposta.
Seção IV
Pagamento das indenizações
Art. 11. Para efeito de controle e combate à fraude nos pedidos de reembolso de DAMS, deverá ser utilizada tabela de valores de mercado, de ampla divulgação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) superiores aos da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.
Parágrafo único. A tabela de valores de mercado mencionada no caput não define o limite máximo de indenização por procedimento.
Art. 12. As indenizações por morte e invalidez permanente e o reembolso de DAMS serão pagos, independentemente da existência de culpa, no prazo de trinta dias, a contar da data de apresentação da documentação que comprova o direito, observados os procedimentos previstos na Lei nº 6.194, de 1974.
§ 1º Na hipótese de não pagamento da indenização no prazo estipulado, os valores sujeitam-se à atualização segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, devendo ser equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

§ 2º A atualização de que trata o §1º deste artigo será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o último índice publicado antes da data de sua efetiva liquidação.
Art. 13. As indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas.
§ 1º No caso de morte da vítima em decorrência do mesmo acidente que já havia acarretado o pagamento de indenização por invalidez permanente, será paga ao beneficiário a diferença entre o valor de indenização por morte e o valor já pago a título de indenização por invalidez permanente.
§ 2º O reembolso de DAMS não poderá ser descontado da indenização por morte ou invalidez permanente.
Art. 14. No caso de sinistro causado por veículo automotor não identificado, a indenização e/ou o reembolso serão pagos, por pessoa vitimada, pela seguradora líder do Consórcio DPVAT, nos termos do art. 21, ou seja, para sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.
Seção V
Sub-rogação
Art. 15. Efetuado o pagamento da indenização e/ou reembolso, poderá ser proposta ação própria contra o responsável, com a finalidade de haver o ressarcimento da importância efetivamente indenizada e/ou reembolsada.
Parágrafo único. Em relação ao proprietário do veículo, o disposto no caput só será aplicado se, na data da ocorrência do sinistro não estiver com o prêmio do seguro DPVAT do próprio exercício civil pago e a ocorrência do sinistro for posterior ao seu vencimento.
Seção VI
Prêmio e bilhete de seguro
Art. 16. O prêmio do seguro DPVAT para o ano de 2021 será igual a zero para todas as categorias de veículos automotores.
§ 1º Não haverá emissão do bilhete do seguro DPVAT para o ano de 2021.
§ 2º Serão considerados pagos, para todos os fins, os prêmios do seguro DPVAT no ano de 2021 para todos os proprietários de veículo sujeitos a registro e a licenciamento, na forma estabelecida no CTB.
Art. 17. A vigência do seguro DPVAT corresponde ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.
Seção VII
Abrangência do seguro DPVAT
Art. 18. O seguro DPVAT abrange as seguintes categorias de veículos automotores:
I - categoria 1 - automóveis particulares;
II - categoria 2 - táxis e carros de aluguel;
III - categoria 3 - ônibus, micro-ônibus e lotação com cobrança de frete (urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais);
IV - categoria 4 - micro-ônibus com cobrança de frete, mas com lotação não superior a dez passageiros, e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais);
V - categoria 8 - ciclomotores, inclui:
a) veículos de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);
b) veículos de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kw (quatro quilowatts) dotados ou não de pedais acionados pelo condutor, cujo peso máximo incluindo o condutor, passageiro e carga, não exceda a 140 kg (cento e quarenta quilogramas) e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), incluindo bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura;
VI - categoria 9 - motocicletas e motonetas;
VII - categoria 10 - inclui:
a) máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, quando licenciados, camionetas tipo pick-up de até 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas) de carga e caminhões;
b) veículos que utilizem "chapas de experiência" e "chapas de fabricante" para trafegar em vias públicas, dispensando-se, nos respectivos bilhetes de seguro, o preenchimento de características de identificação dos veículos, salvos a espécie e o número de chapa;
c) tratores de pneus, com reboques acoplados à sua traseira destinados especificamente a conduzir passageiros a passeio, mediante cobrança de passagem, considerando-se cada unidade da composição como um veículo distinto, para fins de tarifação;
d) caminhões ou veículos pick-up, adaptados ou não, com banco sobre a carroceria para o transporte de operários, lavradores ou trabalhadores rurais aos locais de trabalho; e
e) reboques e semirreboques destinados ao transporte de passageiros e de carga.
Art. 19. Ficam excluídos do Consórcio DPVAT:
I - os veículos enviados por fabricantes a concessionários e distribuidores, que trafegam por suas próprias rodas, para diversos pontos do País, nas chamadas "viagens de entrega", desde que regularmente licenciados, os quais terão cobertura por meio de bilhete único emitido exclusivamente a favor de fabricantes e concessionários, cuja cobertura vigorará por um ano; e
II - os veículos pertencentes aos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Governos Estaduais que, por força de legislação estadual, estejam obrigados a contratar seguros em sociedade seguradora sob controle acionário de qualquer dos referidos órgãos públicos e a canalizar recursos para programas de seguro rural, respeitadas as normas tarifárias e condições aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.
Art. 20. Os veículos que não estejam obrigados ao licenciamento, por força da legislação vigente, estão automaticamente excluídos do seguro DPVAT.
Parágrafo único. O seguro DPVAT não cobrirá danos pessoais decorrentes de acidentes envolvendo os veículos descritos no caput.
Seção VIII
Gestão e operacionalização do run-off do seguro DPVAT
Art. 21. A seguradora líder do Consórcio DPVAT será responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.
Parágrafo único. As provisões técnicas e respectivos ativos garantidores, necessários para cobertura das obrigações previstas no caput, permanecerão sob a gestão da seguradora líder do Consórcio DPVAT, conforme cálculos aprovados pelo CNSP, e serão utilizados para cumprimento daquelas obrigações.
Seção IX
Despesas relacionadas com a operação do seguro DPVAT
Art. 22. As despesas relacionadas com a operação do seguro DPVAT serão realizadas e controladas em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da publicidade e da impessoalidade.
§ 1º A seguradora líder do Consórcio DPVAT estabelecerá critérios objetivos e transparentes para aquisição de produtos e serviços.
§ 2º As contratações realizadas pela seguradora líder do Consórcio DPVAT deverão ser feitas com fornecedor ou prestador do produto ou serviço, observando a sua qualidade e as práticas de mercado, mitigando os riscos de concentração com o mesmo fornecedor ou prestador.
§ 3º Ficam vedados doações e patrocínios de qualquer espécie.



§ 4º Fica vedada a contratação de pessoa natural com vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com presidente, diretor ou membro do conselho de administração da seguradora líder do Consórcio DPVAT.

§ 5º Fica vedada a contratação de pessoa jurídica cujo presidente, diretor ou sócio que detenha mais de cinco por cento das ações com direito a voto possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com presidente, diretor ou membro do conselho de administração da seguradora líder do Consórcio DPVAT, excetuando-se contratos com sociedades seguradoras consorciadas cujo objeto seja cobertura securitária ou previdenciária em favor da seguradora líder do Consórcio DPVAT, seus administradores e funcionários e com gestoras de recursos financeiros, cujo objeto seja a gestão dos ativos financeiros do Consórcio DPVAT.

§ 6º Fica vedada a contratação de pessoa jurídica em que participe, em qualquer proporção, o presidente, diretor ou membro do conselho de administração da seguradora líder do Consórcio DPVAT.

§ 7º A Susep fiscalizará a administração dos recursos, sujeitando os responsáveis, por eventual descumprimento, às sanções administrativas previstas no art. 108 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

§ 8º Fica vedada a execução de qualquer despesa que não seja diretamente relacionada com a operação do seguro DPVAT.

Art. 23. A seguradora líder do Consórcio DPVAT deverá encaminhar à Susep dados estatísticos sobre prêmios recebidos referentes a riscos decorridos, sinistros e estornos, conforme previsto nas normas vigentes, bem como relatório mensal demonstrativo da destinação dos sinistros pagos e provisões constituídas.

Art. 24. As determinações expressas no art. 22 e os dados mencionados no art. 23 deverão ser auditados por empresa de auditoria independente, no curso dos exames das demonstrações financeiras semestrais.

Parágrafo único. Na data em que for emitido, o relatório de auditoria deverá ser colocado à disposição da Susep.

Art. 25. O valor destinado às despesas administrativas não poderá ser utilizado para pagamentos de tributos, com exceção do PIS e COFINS, incidentes especificamente sobre a operação do seguro DPVAT.

Art. 26. Fica definido o valor de R\$ 59.280.297,00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais) para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT no primeiro trimestre do ano de 2021.

Parágrafo único. O CNSP definirá valores adicionais para custear as despesas administrativas em períodos subsequentes e, se necessário, valores para saldar a conta de ativo de valores a compensar do Consórcio DPVAT.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A seguradora líder do Consórcio DPVAT tem a função de bem administrar os recursos do seguro DPVAT sob sua gestão, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir provisões e representar o Consórcio DPVAT em run-off.

Art. 28. A Susep editará as instruções complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução, inclusive as relacionadas com as medidas específicas de auditoria, contabilidade, fiscalização e instrução de processos aplicáveis ao Consórcio DPVAT.

Art. 29. Ficam revogados:

I - a Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015;

II - a Resolução CNSP nº 342, de 19 de dezembro de 2016;

III - o art. 17 da Resolução CNSP nº 343, de 26 de dezembro de 2016;

IV - a Resolução CNSP nº 351, de 20 de dezembro de 2017;

V - a Resolução CNSP nº 371, de 13 de dezembro de 2018; e

VI - a Resolução CNSP nº 378, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (seguro DPVAT), visando garantir a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, relativos aos sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2020, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações trazidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e considerado o que consta no Processo Susep nº 15414.619821/2020-81, resolve:

Art. 1º Ratificar que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Parágrafo único. As provisões técnicas e respectivos ativos garantidores, necessários para cobertura das obrigações previstas no caput, permanecerão sob a gestão da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., conforme cálculos aprovados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), e serão utilizados para cumprimento daquelas obrigações.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a contratar instituição para realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (DPVAT), visando garantir, de modo excepcional e temporário, em razão da singularidade da situação gerada pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, cabendo à contratada a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado, nos limites do objeto do contrato.

§ 1º Os pagamentos de indenizações referentes a todos os sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021 ficarão submetidos à contratação de que trata o caput.

§ 2º O pagamento das indenizações e os demais custos decorrentes da contratação de que trata o caput ocorrerá por conta e no limite dos recursos correspondentes à diferença entre os valores das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento de suas obrigações referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, conforme cálculos aprovados pelo CNSP.

§ 3º Os pagamentos das indenizações de que trata o caput deverão ser efetuados preferencialmente por meio de pagamento digital.

§ 4º A entidade de que trata o caput deverá possuir elevada estrutura tecnológica, capacidade operacional e capilaridade nacional compatíveis com as complexidade e abrangência da operação além de estrutura de atendimento presencial em caso de necessidade.

Art. 3º O instrumento da contratação de que trata o art. 2º disporá, no mínimo, sobre:

I - a definição clara e precisa de seu objeto;

II - os mecanismos por meio dos quais a contratada irá operacionalizar a gestão dos ativos e a operacionalização do pagamento das indenizações referentes ao seguro DPVAT;

III - o quantum e a forma de remuneração da contratada;

IV - o prazo de sua vigência e a possibilidade de prorrogação;

V - a necessidade de constituição de provisões técnicas; e

VI - a possibilidade de aditivo ao objeto contratado, sempre respeitando a preservação de sua essência e observada a legislação vigente.

§ 1º O instrumento de contratação deixará expresso que o patrimônio constituído pelos recursos de que trata o § 2º do art. 2º será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio da contratada, de forma que, encerrados seus ativos, não haverá mais qualquer outra obrigação a ser adimplida.

§ 2º Os recursos de que trata o § 2º do art. 2º poderão ser utilizados para remuneração da contratada e das pessoas naturais ou jurídicas com quem ela venha a firmar contratos ou outros instrumentos congêneres, na forma prevista no contrato.

§ 3º O CNSP será a instância máxima de governança do fundo de que trata o art. 6º.

Art. 4º Caberá ao CNSP, entre outras atribuições:

I - examinar, anualmente, as contas relativas à gestão dos recursos e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração apresentado pela contratada;

II - aprovar o estatuto do fundo de que trata o art. 6º e suas alterações;

III - estabelecer regulamentação, diretrizes, regras e responsabilidades referentes à operacionalização das indenizações relativas ao seguro DPVAT e outras atividades que exijam regulamentação; e

IV - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão, transformação, dissolução ou liquidação do fundo de que trata o art. 6º.

Art. 5º O Consórcio DPVAT deverá repassar os recursos de que trata o § 2º do art. 2º à contratada, no prazo de até três dias úteis a contar da notificação da Susep, após aprovação dos cálculos pelo CNSP.

§ 1º O repasse poderá ocorrer por meio de transferência de titularidade de cotas ou ativos financeiros, nos termos previstos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 2º O descumprimento do repasse de recursos de que trata o caput ensejará a adoção, por parte da Susep, de todas as medidas coercitivas cabíveis para o cumprimento da medida, inclusive o estabelecimento dos regimes especiais de que trata a Resolução CNSP nº 395, de 11 de dezembro de 2020, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis contra as pessoas naturais responsáveis pelo descumprimento.

§ 3º Na hipótese de necessidade de ajustes nos recursos repassados, a Susep poderá, após aprovação do CNSP, determinar o repasse de recursos administrados pela contratada ao Consórcio DPVAT, ou vice-versa, a fim de fazer frente aos ajustes promovidos.

§ 4º A obrigação de que trata o §3º deste artigo deverá constar expressamente do instrumento de que trata o art. 2º.

Art. 6º Como suporte financeiro à contratação de que trata o art. 2º, o contrato deverá prever a adoção, pela contratada, de todas as medidas jurídicas e operacionais necessárias para a criação de fundo financeiro para fazer frente às obrigações a que se refere o § 1º do art. 2º.

Parágrafo único. O fundo de que trata o caput:

I - será constituído exclusivamente pelos recursos correspondentes à diferença entre os valores das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento das obrigações do Consórcio do Seguro DPVAT, referente aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, conforme cálculos a serem aprovados pelo CNSP;

II - será administrado pela contratada, conforme regramento fixado no contrato de que trata o art. 2º;

III - será estruturado como fundo de regime privado e sem personalidade jurídica; e

IV - terá a sua administração fiscalizada pela Susep, na condição de contratante, que dará parecer sobre as prestações de contas, as quais serão submetidas à apreciação pelo CNSP.

Art. 7º Não haverá sucessão pela entidade contratada, ou pelo fundo de que trata o art. 6º, quanto às obrigações relativas ao art. 1º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da SUSEP.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9783, de 7 de maio de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.582, de 18 de dezembro de 2020 e considerando o que consta dos Processos Susep nº 15414.604735/2020-74 e nº 15414.625732/2019-31, resolve:

Art. 1º Alterar o item 1 e incluir o item 2, na alínea "e", e alterar o item 1 e incluir o item 2, na alínea "f", todos do inciso II, no art. 4º do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

II -

e)

1. Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos - CGPED

2. Coordenação-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio - CGFOP

f)

1. Coordenação Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - CGDTI

2. Coordenação Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - CGITI

Art. 2º Incluir a alínea "d", do inciso III, no art. 4º do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º -

III -

d) Ouvidoria - OUVID"

Art. 3º Alterar a alínea "a", do inciso IV, no art. 4º do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

IV -

a) Diretoria Técnica 1.

1. Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos - CGRAJ

2. Coordenação Geral de Grandes Riscos e Resseguros - CGRES"

Art. 4º Alterar o item 2, da alínea "c", do inciso IV, no art. 4º do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

IV -

c)

2. Coordenação-Geral de Estudos e Relações Institucionais - CGERI

Art. 5º Alterar os incisos XV, XVII e XVIII, e incluir o inciso XIX, no art. 9º do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -

XV - confirmar as decisões proferidas pelo Coordenador-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos nas hipóteses previstas em regulamento;

...



XVII - autorizar a liberação dos pedidos de parcelamento de débitos e de compensação de taxa de fiscalização;

XVIII - aprovar a estrutura interna da Susep e a respectiva distribuição de competências; e

XIX - autorizar, suspender e cancelar a autorização de instituição de ensino para ministrar curso e exame de habilitação técnico-profissional de corretores de seguros."

Art. 6º Incluir a Seção IV, Da Ouvidoria, no CAPÍTULO VI, do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019.

Art. 7º Incluir o art. 18-A. no anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, com a seguinte redação:

"18-A. A Ouvidoria compete:

I - executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria, no âmbito de sua competência;

III - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal sobre o acompanhamento e a avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;

IV - organizar e divulgar informações sobre as atividades de ouvidoria e os procedimentos operacionais;

V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas para avaliar os serviços prestados, principalmente quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017;

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação dos serviços e para corrigir eventuais falhas;

VII - tratar pedidos de acesso a informações; e

VIII - outras atribuições definidas pelo Superintendente. "

Art. 8º Alterar os incisos VI, XI, XV, XVI e XVII, e incluir os incisos XVIII, XIX e XX no art. 19 do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 -

.....

VI - administrar os processos de credenciamento, cadastramento e autorização de pessoas naturais ou jurídicas, e de registro de corretores de seguros, no âmbito de atuação da Susep;

...

XI - autorizar a dispensa das modalidades de alienação, leilão, propostas fechadas e pregão, para a venda de bens das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, quando o custo da publicação de editais e de realização do procedimento não compense o valor a ser apurado com a venda;

...

XV - deliberar diretamente, ou por meio de unidade subordinada, sobre os recursos das decisões do liquidante previstos no art. 24 da Lei nº 6.024/1974, e sobre as impugnações previstas no art. 26 da Lei nº 6.024/1974;

XVI - encaminhar os pedidos de prorrogações de prazo solicitados pelos liquidantes para apresentação do relatório previsto no art. 11 da Lei nº 6.024/1974 para deliberação do Conselho Diretor;

XVII - analisar a efetividade das normas a serem estabelecidas pelo Conselho Diretor, no âmbito da respectiva Diretoria;

XVIII - deliberar sobre autorização e demais atos societários derivados, suspensão e cancelamento de resseguradores admitidos e eventuais e corretoras de resseguros;

XIX - aprovar projeto de conciliação em processos administrativos e judiciais apresentado por liquidante; e

XX - deliberar sobre autorização de cessões em resseguro e retrocessão em percentual superior ao limite regulamentar vigente."

Art. 9º Alterar o inciso VI, no art. 20 da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 -

...

VI - coordenar as atividades relacionadas às denúncias, consultas e orientações ao consumidor; e

..."

Art. 10. Alterar os incisos XX e XXI e incluir o inciso XXII, no art. 25 da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....

...

XX - coordenar as ações voltadas à promoção da educação financeira;

XXI - deliberar sobre credenciamento, suspensão e cancelamento do credenciamento de entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros; e

XXII - outras atribuições pertinentes às atividades do cargo."

Art. 11. Revogar a alínea "c", do inciso II, no art. 4 do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019.

Art. 12. Revogar o item 3, da alínea "a", do inciso IV, no art. 4 do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019.

Art. 13. O Anexo II da Resolução CNSP nº 374, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 18 de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/ FG
	1	Superintendente	DAS 101.6
Diretoria	4	Diretor	DAS 101.5
Departamento	2	Chefe de Departamento	DAS 101.5
Procuradoria Federal	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.5
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Auditoria Interna	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	12	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.3
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	33	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador de projetos	DAS 103.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Seção	4	Chefe	FG 1

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS

SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO

AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Brasília - Capital da Iluminação Solar
2. Mutuário: Companhia Energética de Brasília - CEB
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até USD 114.410.000,00
6. Valor da Contrapartida: até USD 57.590.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário-Executivo da COFIEIX
Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- Produtiva
1. Nome: Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e
 2. Mutuário: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
 5. Valor do Empréstimo: até USD 250.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: até USD 50.000.000,00

Ressalva:

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário-Executivo da COFIEIX
Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- Aquisição
1. Nome: Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2-Verde e
 2. Mutuário: Estado de São Paulo
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
 5. Valor do Empréstimo: até USD 550.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário-Executivo da COFIEIX
Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Com relação à Recomendação COFIEIX Nº 1.331, de 27 de julho de 2012, referente ao "Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo", de interesse do Estado do Espírito Santo, autorizar a redução do valor da contrapartida, de no mínimo USD 98.100.000,00, para no mínimo USD 75.100.000,00, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário-Executivo da COFIEIX
Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX



RESOLUÇÃO Nº 57, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve: Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - PRODESAN PARÁ

- 2. Mutuário: Estado do Pará
- 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- 5. Valor do Empréstimo: até USD 100.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário-Executivo da COFIEIX
Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve: Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Novos Instrumentos de Financiamento de Inovação para o Estado de São Paulo

- 2. Mutuário: Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP
- 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
- 5. Valor do Empréstimo: até USD 195.000.000,00

Ressalva:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário-Executivo da COFIEIX
Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve: Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Umuarama - UMUARAMA EM DESENVOLVIMENTO

- 2. Mutuário: Município de Umuarama - PR
- 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

- 5. Valor do Empréstimo: até USD 30.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário-Executivo da COFIEIX
Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Com relação à Resolução COFIEIX Nº 09/0138, de 18 de dezembro de 2019, referente ao "Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS", de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, autorizar a alteração da moeda de financiamento, de até USD 150.000.000,00, para até EUR 134.640,000,00, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário-Executivo da COFIEIX
Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome: Saúde para o Norte do Espírito Santo
- 2. Mutuário: Estado do Espírito Santo

- 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
- 5. Valor do Empréstimo: até USD 56.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA
Secretário-Executivo da COFIEIX
Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 85, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, no art. 1º do Decreto nº 9.107, de 26 de julho de 2017, e na Portaria SECEX nº 41, de 27 de julho de 2018, e tendo em vista a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China, da República do Paraguai e de Hong Kong para o Brasil de meias, classificadas nas posições 6115 (em todos os seus 24 subitens) e 6111 (em todos os seus quatro subitens) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto do Processo SECEX nº 52272.004587/2020-81, iniciada por meio da Circular SECEX nº 53 de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de agosto de 2020, bem como a habilitação da produção nacional de meias, objeto dos Processos SEI nº 19960.100488/2019-62 e nº 19972.100020/2020-72, conforme Circular SECEX nº 56, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de agosto de 2020, decide:

1. Manter a decisão a respeito da habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada, considerando todos os elementos de prova trazidos pelas partes interessadas, nos termos do parágrafo 3º do art. 12 da Portaria SECEX nº 41, de 2018.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a manutenção da habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada, nos termos do Anexo à presente Circular.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Do pedido de habilitação como indústria fragmentada

Em 16 de dezembro de 2019, foi protocolado pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecções - ABIT, na Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia - SECINT, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), pedido de habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada, com vista à futura apresentação de petição de defesa comercial, consoante o disposto no inciso I do § 1º do Art. 2º da Portaria SECEX nº 41, de 2018.

No dia 31 de dezembro de 2019, por meio do Ofício SEI nº 108453/2019/ME, foram solicitadas à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição, nos termos do § 2º do Art. 11 da Portaria SECEX nº 41, de 2018.

A peticionária apresentou tais informações tempestivamente no dia 6 de janeiro de 2020.

Conforme disposto na Nota Técnica SDCOM nº 2, de 17 de janeiro de 2020, os dados apresentados pela ABIT indicaram pulverização da produção nacional, tendo em vista o elevado número de produtores nacionais e a distribuição da produção em todas as regiões do País, ainda que se observe concentração nas regiões sul e sudeste. Verificou-se ainda significativa pulverização da produção tendo em conta o porte das empresas fabricantes de meias, bem como seu volume de produção e vendas.

A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM considerou que foram cumpridas as exigências dispostas na Portaria SECEX nº 41, de 2018, e concluiu que a produção nacional de meias apresentou características de indústria fragmentada no período de janeiro a dezembro de 2018, o que ensejou a habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada para fins de defesa comercial.

A peticionária foi informada dessa decisão por meio do Ofício SEI nº 13014/2020/ME, de 20 de janeiro de 2020. A ABIT foi também informada que, tendo em vista a habilitação como indústria fragmentada, a petição investigação de prática de dumping nas exportações de meias originárias da República Popular da China, da República do Paraguai e de Hong Kong para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, referida na solicitação de habilitação, deveria ser protocolada no prazo de até 10 meses após o encerramento do período de investigação proposto pela peticionária (julho de 2014 a junho de 2019).

Por fim, no referido ofício enfatizou-se que, nos termos do art. 12 da Portaria SECEX nº 41, de 2018, uma vez iniciada a investigação de defesa comercial, as partes interessadas no procedimento poderiam apresentar seus comentários sobre a decisão da SDCOM de habilitar a produção nacional de meias como indústria fragmentada em até 30 dias contados da publicação da Circular SECEX de início da referida investigação, e que a peticionária poderia apresentar seus comentários em até 15 dias contados do fim do prazo referido anteriormente. Desse modo, a manutenção ou não da decisão da SDCOM, considerando todos os elementos de prova trazidos pelas partes interessadas, seria informada no prazo de até 60 dias contados do fim do prazo de 15 dias para manifestações da peticionária.

1.2. Do início da investigação da prática de dumping e dos prazos para manifestação sobre a habilitação como indústria fragmentada

Em 30 de abril de 2020, a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT, protocolo, dentro do prazo de 10 meses, por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de meias, quando originárias da República Popular da China, da República do Paraguai e de Hong Kong.

A SDCOM, no dia 2 de junho de 2020, por meio do Ofício nº 1.403/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, solicitou à peticionária, com base § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária solicitou prorrogação do prazo para envio de resposta, a qual foi concedida, observando-se o art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013. Em 22 de junho de 2020, as informações solicitadas pela Subsecretaria foram apresentadas tempestivamente.



Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de meias da República Popular da China, de Hong Kong e da República do Paraguai para o Brasil, foi elaborado o Parecer SDCOM nº 27, de 11 de agosto de 2020, recomendando o início da investigação.

Com base no parecer mencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 53, de 14 de agosto de 2020, publicada no D.O.U de 17 de agosto de 2020.

Uma vez que a Circular SECEX nº 53, de 2020, não continha os fatos que levaram à habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada, foi publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2020, a Circular SECEX nº 56, de 19 de agosto de 2020, que tornou públicos tais fatos. O item 2 da referida Circular previu prazo de até trinta dias, contados da publicação da própria Circular SECEX nº 56 no D.O.U., para as partes interessadas no procedimento apresentarem comentários sobre a decisão da SDCOM de habilitar a produção nacional de meias como indústria fragmentada. A peticionária da investigação teria prazo de até quinze dias, contados do fim do prazo referido anteriormente, para apresentar seus comentários. Nos termos do § 3º do art. 12 da Portaria SECEX nº 41, de 2018, a manutenção ou não da decisão a respeito da habilitação como indústria fragmentada, considerando todos os elementos de prova trazidos pelas partes interessadas tempestivamente aos autos do processo por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, seria informada no prazo de até sessenta dias contados do fim do prazo de quinze dias para apresentação de comentários pela peticionária.

Posteriormente, em atendimento a pedido formulado pela Associação Brasileira de Varejo Têxtil - ABVTEX, conforme indicado no item 1.3 infra, a SDCOM alterou os prazos para manifestação das partes interessadas sobre o pedido de habilitação como indústria fragmentada, por meio do Ofício Circular nº 100/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 29 de setembro de 2020. Assim, as partes interessadas foram informadas que o prazo para encaminhar comentários se encerraria no dia 14 de outubro de 2020, e que a peticionária teria até o dia 29 de outubro de 2020 para apresentar seus comentários. Conforme esse cronograma, a manutenção ou não da decisão da SDCOM, considerando todos os elementos de prova trazidos pelas partes interessadas, seria informada até o dia 28 de dezembro de 2020.

1.3. Do recebimento das manifestações

A empresa CM Imports Importadora e Comércio Ltda. (CM Imports) e a Associação Brasileira de Varejo Têxtil - ABVTEX encaminharam comentários tempestivamente a propósito da habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada.

Em manifestação protocolada no Sistema Decom Digital - SDD em 21 de setembro de 2020, a ABVTEX indicou que não haviam sido disponibilizadas, em versão restrita, (i) o Ofício SEI nº 108453/2019/ME, por meio do qual esta Subsecretaria solicitou informações complementares à ABIT a respeito da petição para habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada; e (ii) a resposta da peticionária ao referido ofício, protocolada no dia 6 de janeiro. Requereu, assim, a disponibilização dos referidos documentos, bem como a devolução do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de comentários sobre a habilitação como indústria fragmentada em sua integralidade, a contar da data da disponibilização.

Tendo em vista que os demais documentos que instruíam o pedido formulado pela ABIT para habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada haviam sido devidamente juntados ao processo, o pedido de devolução do prazo foi parcialmente atendido, conforme informado no Ofício Circular nº 100/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 29 de setembro de 2020, de tal forma que as partes interessadas tiveram prazo até o dia 14 de outubro de 2020 para encaminhar comentários, e a peticionária, o prazo até o dia 29 de outubro de 2020 para comentários, conforme já indicado no item anterior.

Em resposta ao Ofício Circular nº 100/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, a ABVTEX e a empresa Itté Comércio, Importação e Exportação Ltda. apresentaram manifestações dentro do novo prazo estabelecido. A peticionária também apresentou suas considerações dentro do prazo a ela estipulado.

O importador Pimpolho Produtos Infantis Ltda protocolou considerações sobre o tema intempestivamente, o que ensejou a desconsideração dessa manifestação, notificada pelo Ofício nº 1.920/2020/CGMC/SDCOM/SECEX, de 2 de dezembro de 2020.

Ressalte-se ainda que a autoridade investigadora recebeu em audiências particulares realizadas por meio de videoconferência, mediante solicitação, a ABVTEX e a ABIT, para tratar deste assunto. Para efeitos de dar transparência ao processo e conhecimento às demais partes interessadas, foram lavrados termos de reunião, anexados aos autos restritos do processo.

2. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS

2.1. Das manifestações sobre a apuração da produção nacional e identificação dos produtores nacionais

Em sua manifestação datada de 21 de setembro de 2020, a ABVTEX afirmou ter identificado a ocorrência de dois aparentes vícios na apuração da produção nacional de meias pelo Instituto "Inteligência de Mercado" - IEMI, bem como de inconsistências na identificação dos produtores nacionais: (i) à luz da diferença entre os dados de "empresas" e de "estabelecimentos"; (ii) considerando a ausência das versões restritas dos Painéis de Pesquisa IEMI 2018 e 2019 e (iii) tendo em vista discrepâncias entre as relações de produtores nacionais apresentados nas diferentes etapas do estudo do IEMI e que posteriormente foram publicadas como Anexo I do Parecer SDCOM nº 27, de 2020.

Em relação ao item (i), a ABVTEX entende que os dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS são fornecidos por estabelecimento, de tal forma que filiais, agências ou sucursais declarem a RAIS separadamente, e não por empresa. O IEMI, por outro lado, teria partido de uma amostra de 43 empresas de vestuário fabricantes de meias entrevistadas no PAINEL IEMI de 2019, segmentadas por porte, as quais, em tese, poderiam compreender mais de um estabelecimento (por exemplo, uma matriz e uma filial, cada qual com CNPJs distintos).

A ABVTEX argumentou que seria errado fazer a projeção para 403 unidades produtivas (isto é, "estabelecimentos") tomando por base o número de "empresas". O número de 403 unidades produtoras de meias estimadas no Brasil em 2018 a partir da RAIS corresponderia, assim, ao número de "estabelecimentos" ou CNPJs, e não ao número de "empresas".

A entidade citou o exemplo da [RESTRITO], que consta no anexo do estudo realizado pelo IEMI, no qual foi identificada como 1 empresa, de porte médio, localizada na região sul. Na RAIS, de outra parte, a [RESTRITO] possuiria 2 estabelecimentos ativos (1 matriz e 1 filial), ambas com CNAE 14.21-5, correspondente à fabricação de meias para fins esportivos e para qualquer uso e fabricação de meias-calças, inclusive elásticas.

A ABVTEX questionou se, na metodologia utilizada pelo IEMI, a [RESTRITO] teria sido computada como 1 empresa no estudo e como 2 estabelecimentos na RAIS e, em caso positivo, se não deveria ter sido considerada como 2 estabelecimentos pelo IEMI, de modo a manter a consistência entre as bases de dados para estimar a produção nacional.

Em relação ao ponto (ii), a entidade requereu acesso às versões restritas dos Painéis de Pesquisa IEMI de 2018 e 2019, que serviram de base para estimar o número total de produtores nacionais que produzem meias, mas estão classificadas nas CNAE 14.12-6, correspondente à confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas, nos termos do § 6º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para a ABVTEX, "todas as estimativas apresentadas pela ABIT e acatadas pela SDCOM na Circular SECEX nº 56/2020, na prática foram feitas com base em dois estudos: 1) o primeiro, denominado "Estudo Setorial do Mercado de Meias no Brasil", elaborado pelo IEMI em dezembro de 2019, e disponibilizado às partes interessadas no "Anexo ART 27b REST" da petição inicial de dumping e; 2) o segundo, denominado "Painel Pesquisa Anual IEMI 2019", que não consta com versão restrita disponível às partes".

As edições do estudo utilizadas pelo IEMI para subsidiar a estimativa de produção de meias deveriam ser disponibilizadas em versão restrita ou na forma de número-índice, nos termos do § 6º do art. 53 do Decreto nº 8.058, de 2013, e para verificação, por parte da SDCOM, do atendimento das condições previstas no art. 53 da referida norma.

Sem a disponibilização desses documentos, alegou, "a ABVTEX (e quaisquer outras partes interessadas) simplesmente não consegue analisar criticamente as porcentagens adotadas no Estudo Setorial do Mercado de Meias no Brasil". A entidade prossegue afirmando que "é explícita a violação ao contraditório de todas as partes

interessadas - impedidas de conferir a metodologia e a validade, coerência e verossimilhança das estimativas apuradas".

A ABVTEX manifestou "preocupação com a total ausência de validação dos dados e informações adotadas por esta E. Subsecretaria para concluir pelo caráter fragmentário da indústria nacional de meias". A entidade afirmou ainda que a tomada de decisão da SDCOM teria sido "totalmente baseada em dados e metodologias elaboradas pelo IEMI, segundo o Estudo Setorial do Mercado de Meias do Brasil de dezembro de 2019".

Nesse sentido, reforçou que a validação dos dados, memórias de cálculo e das metodologias empregadas pelo IEMI, sobretudo relativos às estimativas do número de produtores nacionais de meias que detêm CNAE 14.12-6, seria imprescindível. A associação lembrou que, no caso da revisão do direito antidumping imposto sobre as exportações chinesas de calçados, os dados apresentados pelo IEMI foram objeto de verificação pela autoridade investigadora antes mesmo da abertura da revisão, de forma a assegurar observância ao disposto no art. 53 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Relativamente ao item (iii), a entidade destacou inconsistências na identificação dos produtores nacionais na lista de 147 empresas apresentada como relação de produtores nacionais de meias, a partir da qual teria sido formada a amostra de 43 empresas. No cotejo das duas listas, a ABVTEX afirmou ter identificado oito unidades produtivas constantes na amostra de 43 empresas, mas não na relação das 147 empresas. Da mesma forma, entre as 35 empresas respondentes do estudo do IEMI que compõem a indústria doméstica, a ABVTEX constatou empresas que não provêm da lista das 147, o que, segundo a entidade, causaria estranheza.

De acordo com a associação, "o fato de existirem empresas respondentes em ambas as pesquisas que não constaram do universo das 147 empresas da ABIT e do IEMI fez a ABVTEX desconfiar da existência de outros tantos produtores de meias que não foram consultados nem mesmo mapeados pelo IEMI e pela ABIT. De fato há indícios de que a produção nacional de meias se trata de indústria fragmentada, mas os esclarecimentos feitos pela ABIT a esta autoridade investigadora quanto à metodologia para identificação dos produtores nacionais não resiste a uma confrontação mais aprofundada dos fatos".

A associação listou três empresas ([RESTRITO]) que seriam associadas ao Sindicato das Indústrias de Meias de Juiz de Fora - Sindimeias, mas que não teriam sido consultadas pelo IEMI ou pela ABIT, nem incluídas na lista de produtores nacionais conhecidos. Requereu, assim, que o IEMI e a ABIT justifiquem a razão da exclusão dessas empresas, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 16 da Portaria nº 41, de 2018. Requereu, ainda, que todos os sindicatos citados pela ABIT (SIMMESP, SINDMEIAS, SINTEX, SINDITEXTIL CE, SINDIVEST SÃO PAULO e SINDIROUPAS SP) sejam oficiados pela SDCOM para fornecer a listagem de suas respectivas associadas fabricantes de meias para possibilitar cotejo com o universo de empresas identificado pela ABIT e pelo IEMI.

Com base em busca pela CNAE 14.21-5 (específico de fabricação de meias), a entidade teria localizado três empresas ([RESTRITO]), que também não constaram no universo da análise do IEMI e da ABIT. Nessa linha, indagou qual a razão social e CNPJ das 91 empresas da CNAE 14.21-5 referenciadas no estudo IEMI e por que outras empresas com CNAE 14.21-5 deixaram de ser, aparentemente, identificadas pelo Instituto.

Por fim, a associação ressaltou que, com base nos dados restritos constantes nos autos da investigação de prática de dumping, "não consegue saber qual foi o resultado do tratamento realizado pelo Instituto para se chegar à lista de 56 empresas que produzem meias, das quais 35 se propuseram a responder o questionário e participar da pesquisa para coleta de dados para a Petição".

Em relação à lista de outros produtores nacionais objeto da errata ao Anexo 1 (Partes Interessadas) do Parecer SDCOM nº 27/2020, a ABVTEX identificou que [RESTRITO] e [RESTRITO] constariam na base de 147 empresas do IEMI, mas não constaram na lista de outros produtores nacionais. Questionou, assim, a representatividade de "43", "35" ou "56" empresas "diante da aparente ausência da consulta de outros potenciais produtores nacionais de meias".

A [RESTRITO], assim como a [RESTRITO], de outra parte, constariam na lista de 147 empresas, na amostra das 43 empresas e também entre as 35 empresas forneceram dados de dano, mas não foram listadas no Anexo I do Parecer.

Em relação à empresa [RESTRITO], do grupo Lupo, a ABVTEX também questionou o fato de a empresa não ter aportado seus dados para composição da indústria doméstica em que pese a Lupo tê-lo feito e a razão pela qual a [RESTRITO] não estaria listada no Anexo I de partes interessadas.

Por fim, destacou a situação da [RESTRITO], não classificada na CNAE de fabricante de meia, mas que consta no universo das 147 empresas do IEMI, bem como no rol de outros produtores conhecidos do Anexo I.

Em manifestação complementar protocolada em 14 de outubro de 2020, após a disponibilização do Ofício SEI nº 108453/2019/ME (de pedido de informações complementares) e da resposta da peticionária ao referido ofício, a ABVTEX criticou as respostas fornecidas pela ABIT aos itens "d" e "e", relativos à metodologia de apuração dos percentuais utilizados para cálculo do número de empresas produtoras, aplicado sobre as unidades produtoras classificadas na CNAE 14.12-6. No entendimento da ABVTEX, "a ABIT mostrou-se evasiva e simplesmente não aportou qualquer documento que sustente suas alegações".

Para a ABVTEX, a SDCOM "deu-se satisfeita com as paráfrases da peticionária, deferindo a habilitação da produção nacional como indústria fragmentada segundo esses dados jamais justificados, demonstrados ou conforme as exigências legais". Ressaltou que "não há como - dentro daquilo que se entende por legalidade - que esta autoridade administrativa adote dados e informações oriundas de estudos que não observem, rigorosamente, as exigências legais estatuídas no art. art. 53 do Decreto nº 8.058/2013".

A entidade reforçou o entendimento de que as associações e sindicatos indicados pela ABIT podem contribuir com a investigação em curso, principalmente para indicar a existência de produtoras de meias não identificadas até o momento e reiterou o pedido para que a SDCOM oficie essas associações.

A ABVTEX destacou ainda a adoção da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS de 2017 e não de 2018 pelo estudo do IEMI, que foi objeto de pedido de informações complementares no âmbito da investigação de prática de dumping.

A entidade procurou refazer a metodologia de pesquisa do IEMI e constatou que, para o ano de 2018, o número de produtores nacionais caiu de 91 para 85. No entendimento da ABVTEX, trata-se de informação que iria em contrário ao interesse da ABIT, mas solicitou que a SDCOM utilize os dados mais recentes para balizar as decisões, tendo em vista se tratarem de dados mais atualizados.

A peticionária apresentou suas considerações em 28 de outubro de 2020, inicialmente destacando o entendimento de que a participação de outras partes interessadas na discussão sobre indústria fragmentada seria limitada, uma vez que o processo de habilitação não envolve contraditório entre as partes, constituindo exclusivamente uma relação processual entre a peticionária e a autoridade investigadora, nos termos art. 1º, § 2º do Decreto nº 9.107, de 2017.

Ao estabelecer, no art. 12 da Portaria nº 41, de 2018, que as partes interessadas do procedimento poderão oferecer seus comentários sobre a decisão da SDCOM de habilitar a produção nacional do produto em questão como indústria fragmentada, referida norma não estaria abrindo a possibilidade de terceiros "reabrir" discussões prévias que levaram à decisão da SDCOM.

Nessa linha, argumentou, quando a ABVTEX vincula o exercício de sua prerrogativa de comentar sobre a decisão da SDCOM à disponibilização dos documentos do pedido de habilitação da ABIT, que essa parte interessada estaria "buscando legislar no sentido de criar obrigações que não existem", considerando que não haveria, na legislação, obrigação de um peticionário que solicita habilitação como indústria fragmentada ter de disponibilizar a documentação de seu pedido para comentários.

Bastaria, para a peticionária, que a SDCOM tenha recebido e analisado os documentos. Uma vez decidida a habilitação, caberia às partes interessadas comentar unicamente sobre essa decisão e apresentar metodologias outras que entendam pertinentes, não cabendo, por outro lado, ter acesso a informações que não lhe dizem respeito. Nesse sentido, expressou entendimento de que a devolução parcial de prazo, atendendo à solicitação da ABVTEX, concedeu às partes interessadas um prazo a que não faziam jus, além do que prevê a legislação.

Na interpretação da peticionária do comando legal do § 1º, art. 12 da Portaria nº 41, de 2018, indústria doméstica não teria obrigação de produzir provas para as outras partes. No âmbito deste procedimento, tendo em vista a metodologia apresentada pela indústria doméstica no sentido de demonstrar a existência de elevado número de produtores de meias, caberia às outras partes apresentar metodologias alternativas para demonstrar que não seria esse o caso. Ao invés disso, alegou a peticionária, a ABVTEX limitou-se "a questionar a metodologia da ABIT e a pescar pontos aqui e acolá com vistas a tentar criar alguma aparente inconsistência sobre as bases que serviram de convencimento para a SDCOM".



Caberia, assim, à ABVTEX, apresentar informações que fizessem chegar ao número "correto" de produtores nacionais de meias para cotejo.

Em relação ao mérito dos comentários aportados pela ABVTEX, a peticionária enfatizou que o conceito legal de indústria fragmentada, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do art. 1º do Decreto nº 9.017, de 2017, considera como indústria fragmentada aquela que envolve o número elevado de produtores domésticos, levando-se em conta outros fatores, tais como o grau de pulverização e a distribuição por porte dos produtores.

O comando do caput do art. 12 da Portaria nº 41, de 2018, não trataria, ademais, de comentários envolvendo a investigação da prática de dumping, mas exclusivamente sobre a decisão de habilitação.

De acordo com a ABIT, entretanto, "a ABVTEX extrapola suas prerrogativas de comentar a respeito da habilitação da produção de meias como indústria fragmentada, criando proposital confusão com as informações da petição antidumping", não tendo observado que o estudo que embasa o pedido de habilitação é diferente daquele que embasa a petição antidumping.

A ABVTEX deveria ter apresentado sua própria metodologia de estimativa de cálculo dos produtores nacionais. No entendimento da peticionária, a ABVTEX não o fez "primeiro porque já reconhece que se está diante de indústria fragmentada; segundo, porque se furta à sua obrigação legal de produzir provas, querendo gerar para outras partes (a ABIT e a própria SDCOM) ônus que elas não têm".

A identificação de outras entidades produtoras de meias que não constam da base do IEMI e/ou da ABIT tampouco afastaria ou diminuiria o mérito da metodologia utilizada pelo IEMI, aplicada com base nas informações disponíveis no momento do estudo. De acordo com a peticionária, a ABVTEX "mostra ignorar aqui um aspecto básico de estudos estatísticos: o fato de o estudo do IEMI para aferição dos produtores de meias em 2018 não ter nomeado particularmente "a" ou "b" na amostra não significa que eles não foram considerados de outra forma, a partir das premissas de projeção dessa amostra para se chegar ao total".

A propósito do estudo de 2018, base para o pedido de habilitação, a ABIT informou que:

"51. (...) não foi uma pesquisa realizada especificamente para o processo antidumping. Trata-se de um painel de pesquisa anual regular, realizado com exclusividade pelo IEMI desde 1990, envolvendo todos os segmentos e linhas de produtos da indústria do vestuário, onde se inclui o segmento de meias. Esse trabalho é realizado com o objetivo de atender as demandas dos interessados nesse mercado, sobre as dimensões, segmentação e evolução da produção e do consumo desses produtos no mercado nacional, através de indicadores anuais.

(...)

53. Oportunamente e por conta do processo de dumping, as informações referentes à produção e ao consumo de meias no Brasil foram adquiridas pela ABIT para embasar análises preliminares da evolução desse mercado. Após essa primeira aquisição, foi decidida a contratação de uma pesquisa de mercado a ser realizada com indústrias interessadas nos pleitos desse processo, a partir de entrevistas individuais e com enfoque dirigido aos indicadores exigidos. Isso para atender as exigências legais de um pedido de investigação antidumping, as quais são distintas de um pedido de habilitação como indústria fragmentada.

54. Assim, a lista inicial da ABIT, de fato, dispunha de 147 empresas. E, a partir dela, foi construída a metodologia devidamente detalhada e explicada ao longo da fase de habilitação da produção de meias."

Para a peticionária, a discussão dos outros números - como 56 ou 35, por exemplo - extrapolaria o objeto do procedimento relativo à habilitação como indústria fragmentada. Todas as situações particulares de empresas mencionadas pela ABVTEX estariam relacionadas às empresas participantes do estudo do IEMI para a petição de dumping, não ao pedido de habilitação, razão pela qual não caberiam ser discutidas neste momento.

Em relação à questão envolvendo estabelecimentos e unidades produtivas, a peticionária apontou que não haveria desacordo algum com a legislação, uma vez que não se exigiria que sejam "empresas" ao invés de "unidades produtivas". Para a ABIT, "uma coisa é indicar número de produtores, algo que está intimamente ligado ao conceito de indústria fragmentada, como se viu. Outra coisa é fazer estimativa da produção desses produtores. Para estimar a produção desses produtores, e por uma questão lógica, some-se a produção de todas unidades produtivas de uma mesma empresa, como no exemplo da [RESTRITO]. Nesse ponto da produção, o IEMI naturalmente considerou isso para evitar distorções".

2.2. Dos comentários da SDCOM

Sobre a manifestação da ABIT a propósito da participação das outras partes interessadas no procedimento de habilitação como indústria fragmentada, ressalta-se, inicialmente, que esta SDCOM discorda do entendimento expressado pela peticionária de que haveria "limites lógicos" à participação das outras partes interessadas na discussão sobre indústria fragmentada.

A relação processual estabelecida pelo Decreto nº 9.107, de 2017, e pela Portaria nº 41, de 2018, é restrita entre a peticionária e a SDCOM em uma primeira fase do procedimento de habilitação como indústria fragmentada, tendo em vista a natureza confidencial da petição de defesa comercial.

Todavia, deferida a habilitação e iniciada a investigação de prática de dumping, diferentemente do que arguiu a peticionária, essa relação processual passa a envolver as demais partes interessadas. No âmbito do procedimento de habilitação como indústria fragmentada, entende-se, portanto, que o contraditório é exercido a posteriori, nos termos do art. 12 da referida Portaria.

Considerando-se que a decisão da autoridade investigadora não é tomada no vácuo e baseia-se na análise das informações apresentadas pela peticionária, a acessibilidade à documentação constante nos autos do processo de habilitação pelas partes interessadas torna-se imprescindível para o exercício do contraditório e da ampla defesa de seus interesses.

Não por outra razão, tendo em vista a manifestação da ABVTEX sobre a não disponibilização às partes interessadas de documentos utilizados pela SDCOM para fundamentar a decisão de habilitar a produção nacional de meias como indústria fragmentada, foi concedido o acesso a referidos documentos, bem como a devolução parcial do prazo para apresentação de comentários, no sentido de assegurar a oportunidade de ampla defesa das partes interessadas.

De outra parte, cumpre destacar que o escopo de análise de um procedimento de habilitação como indústria fragmentada é delimitado pelos §§ 1º e 3º do art. 1º do Decreto nº 9.017, de 2017, que definem indústria fragmentada como aquela que envolve o número elevado de produtores domésticos, levando-se em conta outros fatores, tais como o grau de pulverização e a distribuição por porte dos produtores.

Assiste razão à peticionária quando afirma que o caput do art. 12 da Portaria nº 41, de 2018, não trata de comentários envolvendo a investigação da prática de dumping, mas exclusivamente da decisão de habilitação como indústria fragmentada. Convém esclarecer que a ABIT apresentou estudos do IEMI em dois momentos distintos, quando da habilitação como indústria fragmentada e quando da elaboração da petição de investigação de prática de dumping e de dano dele decorrente. Assim, quando a ABVTEX menciona que "não consegue saber qual foi o resultado do tratamento realizado pelo Instituto para se chegar à lista de 56 empresas que produzem meias, das quais 35 se propuseram a responder o questionário e participar da pesquisa para coleta de dados para a Petição", a parte interessada altera o foco para a própria petição de investigação, que está fora do escopo da análise prevista no art. 12 da referida portaria e que não será objeto desta Nota Técnica, mas sim das determinações sobre a prática de dumping e o eventual dano dela decorrente, a serem emitidas no âmbito da investigação em curso.

Sob esse aspecto, destaca-se que os aparentes vícios materiais e procedimentais no estudo do IEMI, tal como apontado pela própria ABVTEX, impactariam em particular a estimativa de produção nacional de meias, a qual constitui dado utilizado para o dimensionamento do mercado brasileiro e do dano à indústria doméstica. O art. 16 da Portaria nº 41, de 2018, prevê diversas informações que devem constar da petição de habilitação, dentre elas o volume de produção nacional ou sua estimativa. Contudo, o § 1º do mesmo artigo estabelece que as informações citadas no caput não constituem lista exaustiva e nenhuma delas, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva. Assim, a alegada fragilidade no dimensionamento da produção

nacional não é determinante para a conclusão sobre a manutenção de sua habilitação como indústria fragmentada objeto desta nota técnica. Caso esta SDCOM conclua que a estimativa de produção nacional deva ser revista ou aprimorada, os ajustes poderão ser apresentados oportunamente em sede das determinações preliminares ou finais a serem elaboradas no curso da investigação.

A propósito da análise sobre o elevado número de produtores nacionais, o § 1º do art. 4º da Portaria nº 41, de 2018, dispõe que a autoridade investigadora poderá utilizar-se de informações constantes de registros, ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público para firmar a sua decisão final.

Na Nota Técnica nº 2/20, a conclusão da SDCOM sobre o elevado número de produtores nacionais de meias levou em consideração não apenas o número estimado pelo estudo do IEMI, mas sobretudo os dados da RAIS das empresas classificadas na CNAE 14.21-5, específica de produção de meias, conforme trecho reproduzido a seguir:

"78. Os dados apresentados pela ABIT, com fundamento no estudo elaborado pelo IEMI, indicam pulverização da produção nacional. Conforme apontado no item 3.1 deste documento, observou-se que as estimativas apresentadas na petição para 2018 indicaram haver 403 produtores nacionais de meias. Considerando apenas o código CNAE específico para a produção de meia (1421-5) - o qual se refere em sua totalidade a produtores de meias e que, portanto, não foi objeto de estimativas a partir de dados das pesquisas do IEMI, como no caso do código CNAE 1412-6 -, de acordo com a RAIS, o número de empresas seria de 91 em 2018. Segundo as estimativas para 2019, haveria 372 unidades produtivas e 85 especificamente sob o código CNAE 1412-5.

79. Estas unidades produtivas identificadas estão localizadas, sobretudo, nas regiões Sul e Sudeste do território nacional, havendo, contudo, produtores também nas regiões Nordeste e Centro-Oeste. Essa conclusão, contudo, levou em consideração apenas as empresas identificadas pelo código CNAE 1421-5 (exclusivo para meias), dado que, conforme explicado no item 3.2 supra, as empresas referentes ao código CNAE 1412-6 (vestuário em geral) foram estimadas a partir da aplicação de percentual equivalente ao número de empresas produtoras de meias classificadas nesse código como atividade principal, obtido pelo IEMI com base em suas pesquisas anteriores.

Recorda-se que a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 1975, cuja declaração é obrigatória, entre outros, ao inscritos no CNPJ com ou sem empregados e a todos os empregadores conforme definidos na CLT, constitui fonte de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

A ABVTEX questionou a utilização da RAIS do ano de 2017 e não do ano 2018 e requereu a utilização dos dados mais recentes, tendo em vista serem mais atualizados. No entanto, para fins deste procedimento, foram acatadas as justificativas presentes no estudo do IEMI, também expostas na Nota Técnica nº 2/20, em relação à utilização da RAIS 2017 em detrimento da RAIS 2018:

"Esclarecemos ainda que a tabela acima leva em conta a RAIS de 2017. Isso se deve ao fato de que a pesquisa amostral que se utiliza para fazer a estimativa de produção nacional de 2018, contida no próximo subitem, tem como base dados que são coletados mês a mês ao longo do ano. E o resultado da RAIS é divulgado em torno de outubro do ano seguinte. Assim, quando o painel IEMI é realizado, os dados da RAIS disponíveis são referentes a 2017, mais precisamente à data de 31/12/2017, e utilizamos esta informação como a quantidade de unidades produtivas existentes em 01/01/2018 para a produção anual do setor para 2018.

A RAIS 2018 será utilizada para o painel do próximo ano como a quantidade de unidades produtivas existentes em 01/01/2019 para a produção anual do setor de 2019. Reforçamos, portanto, que se trata de opção metodológica que tem impacto nas estimativas apresentadas abaixo. De qualquer forma, a título de informação, os números da RAIS 2018, que serão utilizados nas estimativas de 2019, estão dispostos na tabela a seguir."

De toda sorte, seja por meio dos dados da RAIS 2017, que indicam um total de 91 CNPJs, seja da RAIS 2018, que indicam um total de 85 CNPJs classificadas especificamente na CNAE de fabricantes de meias (14.21-5), já resta comprovada a existência de elevado número de produtores de meias.

Em relação à distribuição geográfica, observou-se concentração basicamente na região Sudeste, na qual se encontravam 73 unidades produtivas, mas verificou-se a existência de unidades produtoras em todas as regiões, exceto a Norte. Na região Sul, encontravam-se 14, nas regiões Nordeste e Centro-Oeste, 2 cada uma, totalizando as 91 unidades produtivas de acordo com dados da RAIS 2017. Na RAIS 2018, os números são 68 (região Sudeste), 14 (região Sul), 2 (região Nordeste) e 1 (região Centro-Oeste), totalizando as 85 CNPJs classificadas na CNAE 14.21-5.

Ao número de produtores classificados na CNAE 14.21-5 deve-se somar o universo de CNPJs classificados na CNAE 14.12-6, produtores de vestuário em geral, mas que também produzem meias, o que inequivocamente demonstra tratar-se de indústria fragmentada, ainda que haja divergência entre as partes interessadas sobre a metodologia utilizada para estimar esse universo.

Nesse sentido, considerou-se desnecessária a realização da verificação in loco dos dados apresentados pela peticionária para fins de habilitação da produção nacional de meias porque, (i) diferentemente do que argumentou a ABVTEX, a tomada de decisão quanto ao grau de fragmentação não foi totalmente baseada em dados e metodologias elaboradas pelo IEMI, mas por meio da análise de dados secundários, originários da RAIS, nos termos previstos no § 1º do art. 4º da Portaria nº 41, de 2018; e (ii) as manifestações da ABVTEX colocaram em xeque os dados que serviram de base para estimar o número de produtores de meias classificados na CNAE 14.12-6, bem como a produção nacional de meias, mas não contestaram o caráter fragmentado dessa indústria nem o número de produtores classificados na CNAE 14.21-5, o qual já seria suficientemente elevado para habilitar a produção nacional de meias como indústria fragmentada.

De igual modo, considerou-se que o acesso aos "Painel Pesquisa Anual IEMI" de 2019 e 2018 não seriam necessários para fins de habilitação da produção nacional de meias, e foram acatadas as justificativas relativas à confidencialidade apresentadas pela peticionária e também expostas na Nota Técnica nº 2/20, conforme se reproduz abaixo:

"48. A ABIT informou ainda, no Anexo 3 da petição, relação das empresas que, segundo o IEMI, seriam unidades produtivas de meias. Essa relação contém informações - razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e outros meios de contato - de 147 empresas. A ABIT informou ainda que dessa relação de empresas saiu a amostra de 43 empresas utilizada pelo IEMI para projetar a produção nacional de meias.

49. A ABIT justificou que não teria condições de individualizar a produção dos produtores listados no Anexo 3. Sobre as 43 empresas respondentes da pesquisa do IEMI, foi indicada ainda uma restrição adicional: por força de contrato celebrado entre essas empresas e o Instituto, não seria possível a divulgação dos dados de forma individualizada, com a identificação dos nomes das empresas. Nesse sentido, a ABIT apresentou a produção individualizada dos 13 produtores conhecidos que prestam as informações à própria associação na versão confidencial do Anexo 2b, com a identificação nominal do volume produzido por cada uma das 13 empresas. (...) A peticionária indicou que as 13 empresas identificadas nominalmente representam 70% da produção da lista de 43 produtores utilizada como amostra pelo IEMI.

50. Com relação às outras 30 empresas constantes da lista de 43 produtores do Anexo 2b, na versão restrita do referido anexo a peticionária apresentou o volume de produção por empresa em ordem decrescente, sendo a denominação da empresa substituída por "Empresa 1", "Empresa 2", "Empresa 3", etc. A lista contém ainda a classificação o número de empregados obtido da RAIS, o porte da empresa de acordo com classificação proposta pelo IEMI e a região onde está localizada cada empresa..."

Ressalta-se que os dados utilizados para estimar a produção nacional de meias e dimensionar o mercado brasileiro, cuja análise extrapola o escopo deste procedimento, serão verificados oportunamente, no curso da investigação da prática de dumping.

Ad argumentandum, entretanto, em relação às inconsistências apontadas pela ABVTEX na identificação dos produtores nacionais de meias, não restou claro como referidas inconsistências - como, por exemplo, relativa às 8 empresas que, entre as 43 respondentes do Painel IEMI, não constam na lista das 147 empresas - especificamente afetam a metodologia proposta pelo IEMI para apuração do número de produtores nacionais de meias classificados na CNAE 14.12-6 e da produção nacional de meias.

A despeito do empenho da ABVTEX em identificar empresas não mapeadas nos levantamentos do IEMI - o que acabou por reforçar o caráter fragmentado da indústria - tampouco restou demonstrado se o fato de essas empresas não terem sido incluídas na



pesquisa resulta no sub ou superdimensionamento do número de produtores de meias classificados na CNAE 14.12-6 e da produção nacional de meias.

Em uma pesquisa amostral, entende-se que o universo não pesquisado é significativamente maior do que aquele pesquisado, fato que naturalmente resulta em número expressivo de empresas não consultadas ou mapeadas, o que não invalida, por si, a pesquisa ou sua metodologia. Entende-se também que pesquisas quantitativas que envolvem entrevistas esbarram frequentemente em questões práticas, tais como a impossibilidade de acesso aos informantes, que acabam por limitar sua abrangência.

Ainda que, diferentemente do que argumentou a peticionária, não seja ônus da parte interessada apresentar metodologia alternativa, àquele que coloca em xeque os dados cumpre o ônus de demonstrar que os elementos comprobatórios trazidos aos autos efetivamente impactam na metodologia apresentada a ponto de invalidá-la ou de nela requerer ajustes, o que não se verificou nas manifestações da ABVTEX, apesar da miríade de elementos trazida pela entidade.

Esta autoridade investigadora discorda da ABVTEX quando a entidade afirma ser "essencial" que todos os sindicatos citados pela ABIT sejam oficiados para fornecer a listagem de suas associadas fabricantes de meias, tendo em vista as inconsistências apontadas.

Destaca-se que a habilitação como indústria fragmentada tem justamente o condão de possibilitar a utilização de dados secundários para fins de análise de dano, afastando-se a necessidade de apuração de informações primárias. Tendo em vista o caráter fragmentado da produção nacional de meias, a utilização de dados primários levaria a uma cobertura limitada da produção nacional e a desarrazoado consumo de tempo e de recursos, razão pela qual não se justifica o pleito da ABVTEX.

Por fim, relativamente às inconsistências no Anexo I do Parecer SDCOM nº 27, de 2020, a SDCOM realizará as correções cabíveis oportunamente.

2.3. Das manifestações sobre o produto

Em manifestação protocolada em 18 de setembro de 2020, a CM Imports destacou que o "produto objeto" do pedido de habilitação seria excessivamente abrangente, não tendo levado em conta fatores que diferenciam as meias, tais como a composição do fio, o tipo de meia, a embalagem, a existência de aplicações, entre outros.

No entendimento desse importador, a peticionária e a SDCOM "não levaram em consideração a matéria-prima utilizada, que é um dos principais componentes do preço das meias".

A investigação em curso tampouco teria considerado, no exame objetivo das características de mercado, os seguintes aspectos:

- usos e aplicações: algumas meias objeto da investigação não possuiriam a finalidade "tradicional" das meias, ou seja, proteger, dar conforto e adornar o corpo humano. Como exemplo, a CM Imports importaria meias para uso como luvas em colheita de cana de açúcar e meias descartáveis para uso em aeronaves. Para a empresa, "os números utilizados pela Peticionária e pela SDCOM para calcular as importações do produto investigado e o consumo nacional aparente não representam de forma alguma as importações de meias, visto que, além da importação de meias, englobam outros itens de vestuário e moda íntima". Tal fato seria reforçado pela seleção de exportadores, uma vez que, entre os quatro produtores/exportadores chineses selecionados, figura a Guangdong Qicaifeixia Knitting Industrial Co. Ltd., que não teria fabricado, no período da investigação, nenhum par de meia;

- composição: a CM Imports afirma que "entre as meias fabricadas pela indústria doméstica, pode-se dizer que cerca de 80% da produção corresponde a meias com 50,1% ou mais de algodão combinado com poliamida ou outras fibras e 20% da produção é de meias 50,1% ou mais de poliamida combinada com outras fibras... Já entre as meias importadas das origens investigadas, 90% corresponde a meias com 50,1% ou mais de poliéster combinado com outras fibras e os 10% remanescentes incluíam meias com diversas composições...". A empresa comparou os preços FOB em US\$/kg das principais matérias-primas utilizadas na produção de meias e destacou que a diferença, por exemplo, entre o poliéster (US\$ 0,91/kg) e o modal (US\$ 2,47/kg) chega a 271%;

- substitutibilidade: de acordo com a CM Imports, "não há substitutibilidade entre as meias fabricadas majoritariamente com fibras naturais e/ou artificiais e aquelas fabricadas com fibras sintéticas", em razão da disparidade de preços entre essas meias. Ademais, com relação aos modelos/tamanhos, não haveria substitutibilidade, considerando que "um consumidor que pretende adquirir uma meia-calça não irá, na ausência desse produto, adquirir uma meia esportiva de cano curto". Assim, não seria possível generalizar a definição do produto objeto da investigação abrangendo produtos tão diversos como meias de compressão, meias infantis, meias esportivas licenciadas, entre outras. Ainda sobre a substitutibilidade, destacou que as meias produzidas pela Lupo se destinariam a consumidores de classes A e B, enquanto as meias importadas seriam destinadas aos consumidores das classes C, D e E. Nesse sentido, concluiu ser necessário segmentar as meias em mais populares (importadas) e meias de luxo (nacionais);

- canais de distribuição: seriam distintos entre a indústria doméstica e os importadores. As meias da Lupo seriam vendidas diretamente para o consumidor final, enquanto muitas empresas produtoras de meias no país só produziriam sob encomenda e não realizariam vendas para consumidores finais. Já os produtos importados seriam vendidos para distribuidores e para lojas populares, não havendo venda direta para o consumidor final;

Por fim, em relação à produção nacional de meias, a CM Imports ressaltou que os dados apresentados pela peticionária não seriam detalhados em relação à composição, tipos de meias, entre outros. Seria necessário, assim, a representação dos dados de produção doméstica com base em CODIP que leve em consideração os elementos que determinam o preço final do produto, tais como composição; título do fio; gramatura ou trama; utilização de desenhos licenciados ou não, entre outros.

A Itté Comércio, destacou, em manifestação protocolada em 14 de outubro de 2020, que os produtos por ela importados não seriam similares aos produtos objeto da investigação, considerando que os insumos utilizados não possuiriam a mesma qualidade. Os produtos importados pela Itté seriam de qualidade superior, de marca renomada e reconhecida internacionalmente, de forma que não seriam similares às meias produzidas no País.

2.4. Dos comentários da SDCOM

A propósito das manifestações apresentadas pela CM Imports sobre a definição do produto objeto da investigação, os elementos que devem ou não compor o CODIP e a similaridade, bem como pela Itté, sobre a similaridade, destaca-se que se tratam de aspectos a serem debatidos no âmbito da análise da prática de dumping, que, portanto, fogem ao alcance desta Nota Técnica.

Destaca-se, conforme item 2.6 do Parecer SDCOM nº 27, de 2020, que a SDCOM concluiu, para fins de início da investigação da prática de dumping na exportações para o Brasil de meias originárias da China, de Hong Kong e do Paraguai, que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, segundo o qual o termo "produto similar" é entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Em relação às informações prestadas pela CM Imports sobre a produção da indústria doméstica, que indicam que "entre as meias fabricadas pela indústria doméstica, pode-se dizer que cerca de 80% da produção corresponde a meias com 50,1% ou mais de algodão combinado com poliamida ou outras fibras e 20% da produção é de meias 50,1% ou mais de poliamida combinada com outras fibras... Já entre as meias importadas das origens investigadas, 90% corresponde a meias com 50,1% ou mais de poliéster combinado com outras fibras e os 10% remanescentes incluíam meias com diversas composições", ressalta-se que se faz necessário esclarecimento sobre a fonte dessas informações, bem como a metodologia adotada para o cálculo, uma vez que não foi possível apurar referido dado com base nos documentos trazidos aos autos pela manifestante.

Alerta-se que manifestações que se limitam a meras alegações, desacompanhadas de elementos de prova que possam ser avaliados por esta autoridade investigadora, poderão ser desconsideradas.

Por fim, a SDCOM considera descabida a alegação da CM Imports de que os dados das importações utilizados não representariam "de forma alguma" as importações de meias e de que tal fato seria reforçado pela seleção de exportadores, uma vez que,

entre os produtores/exportadores chineses selecionados figura a Guangdong Qicaifeixia Knitting Industrial Co. Ltd., que não teria fabricado meias no período da investigação.

Ressalta-se inicialmente que todos os produtores/exportadores selecionados constam nas bases de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e foram especificamente identificados, nas Declarações de Importação (DIs), como produtores do produto objeto da investigação, tendo realizado exportações para o Brasil em volume significativo no período de investigação de dumping (P5).

Referida base corresponde aos dados oficiais de importações brasileiras, os quais instruem todas as investigações conduzidas pela SDCOM. Essa base é depurada por meio da análise do campo "descrição da mercadoria" constante nas DIs e não unicamente pela classificação tarifária (NCM) da mercadoria.

Conforme exposto no item 5.1 do Parecer SDCOM nº 27, de 2020, para fins de apuração dos valores e das quantidades de meias importadas pelo Brasil, foram utilizados os dados de importação referentes a todos os 24 subitens da posição 6115 e a todos os 4 subitens da posição 6111 da NCM e foram excluídos aqueles produtos aparentemente classificados de forma equivocada na posição 6115, como polainas, canelitos, calças legging, etc, bem como os produtos da posição 6111 excluídos do escopo do produto objeto, tais como bodys, calças, macacões, babadores, suéteres, casacos, blusas, camisas, gorros, shorts, entre outros.

Recorda-se, de outra parte, que o preenchimento dos dados que constam nas DIs é de inteira responsabilidade dos importadores da mercadoria, entre os quais se inclui a CM Imports.

Todas as empresas produtoras/exportadoras selecionadas para responder o questionário constam, portanto, nos dados de importações da RFB como produtoras do produto objeto da investigação durante o período de investigação de dumping - e realizaram exportações em volumes significativos - porque foram declaradas como tal pelos importadores brasileiros, nas respectivas DIs.

Assim, não é cabível que os importadores aleguem suposto erro nos dados de importação quando a fonte das informações são os próprios importadores. Cumpre lembrar que a omissão ou prestação inexata de informação necessária à determinação do procedimento de controle aduaneiro sujeita-se, inclusive, à sanção.

3. DA CONCLUSÃO SOBRE A PRODUÇÃO NACIONAL DE MEIAS COMO INDÚSTRIA FRAGMENTADA

A SDCOM concluiu, inicialmente, que a produção nacional de meias apresentou características de indústria fragmentada, no período de janeiro a dezembro de 2018, conforme exposto na Nota Técnica nº 2/20, pelas razões a seguir:

- a) foi apresentada descrição pormenorizada do produto similar, tendo sido especificados as matérias-primas, características físicas, normas e especificações técnicas, processo produtivo, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição;
- b) ainda que haja aparente concentração da produção nacional nas regiões Sul e Sudeste, observou-se significativa pulverização da produção nacional de meias, tanto considerando o número de produtores nacionais, como considerando o porte dessas empresas, o volume da produção nacional e o volume de vendas no mercado brasileiro; e
- c) a ABIT representa nacionalmente os produtores nacionais conhecidos direta ou indiretamente.

Considerando-se todos os elementos de prova trazidos pelas partes interessadas após o início da investigação da prática de dumping, esta SDCOM entende que não houve alterações em relação aos motivos que ensejaram a habilitação. Assim, será mantida a decisão da SDCOM de habilitação da produção nacional de meias como indústria fragmentada, à luz do disposto no § 3º do art. 12 da Portaria SECEX nº 41, de 2018.

RETIFICAÇÃO

No art. 1º, da Portaria SECEX nº 71, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 44, onde se lê: "Art. 1º Ficam revogados os incisos I, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIV, XLV, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LVII, LVIII, LIX, LXII, LXIV, LXV, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIV, LXXV, LXXVII, LXXVIII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, C, CI, CII, CVII, CX, CXI, CXII, CXIII, CXIV, CXVI, CXIX, CXX, CXXII, CXXIII, CXXV, CXXVI, CXXXIII, CXXXVI, CXXXVIII, CXLI, CLII e CXLIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011.";

leia-se: "Art. 1º Ficam revogados os incisos I, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVII, XXXVIII, XL, XLI, XLIII, XLIV, XLV, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LII, LIII, LVII, LVIII, LIX, LXII, LXIV, LXV, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXV, LXXVII, LXXVIII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, C, CI, CII, CVII, CX, CXI, CXII, CXIII, CXIV, CXVI, CXIX, CXX, CXXII, CXXIII, CXXV, CXXVI, CXXXIII, CXXXVI, CXXXVIII, CXLI, CLII e CXLIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011.".

No art. 2º, da Portaria SECEX nº 71, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 44,

onde se lê: "XVI - nº 45, de 17 dezembro de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2012,";

leia-se: "XVI - nº 45, de 17 dezembro de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2012, art. 2º,";

onde se lê: "LIII - nº 32, de 3 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 4 de setembro de 2014,";

leia-se: "LIII - nº 32, de 3 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 4 de setembro de 2014, arts. 80, 83, 87, 94, 98, 138, 147, 158, 174, 174, 190, e 250,";

onde se lê: "CC - nº 53, de 15 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2020; e CCI - nº 61, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2020".

leia-se: "CC - nº 53, de 15 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 16 de setembro de 2020".

RETIFICAÇÃO

No art. 3º, § 1º, da Portaria SECEX nº 65, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2020, Seção 1, página 20,

onde se lê: "II - encaminhada à CGIS por meio do endereço eletrônico siscomex@economia.gov.br.";

leia-se: "II - encaminhada à CGIS por meio do endereço eletrônico siscomex.secx@economia.gov.br."

No art. 6º, da Portaria SECEX nº 65, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2020, Seção 1, página 20,

onde se lê: "§ 2º No caso do Módulo SISCOMEX Importação Anuente, as solicitações de reversão de situação de pedidos de licença de importação - LI deverão ser encaminhadas pelo órgão interveniente à CGIS, por meio do endereço eletrônico siscomex@economia.gov.br.";

leia-se: "§ 2º No caso do Módulo SISCOMEX Importação Anuente, as solicitações de reversão de situação de pedidos de licença de importação - LI deverão ser encaminhadas pelo órgão interveniente à CGIS, por meio do endereço eletrônico siscomex.secx@economia.gov.br."

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 25.480, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, letra g, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:



Art. 1º Fixar o limite para o quantitativo de pessoal próprio da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em 1.765 vagas, sendo 1.756 do quadro permanente e 9 de anistiados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concursos públicos;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
- III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
- V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quantitativo de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 8.776, de 30.3.2020, exclusivamente no que tange ao quadro da Codevasf.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME 25.504, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera grupo de natureza de despesa de dotação orçamentária relativa à Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 110.326.000,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 48, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente o grupo de natureza de despesa de dotação orçamentária relativa à Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, convertida na Lei nº 14.056, de 10 de setembro de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 110.326.000,00 (cento e dez milhões, trezentos e vinte e seis mil reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO

ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5018		Atenção Especializada à Saúde								110.326.000
10 122	5018 21C0	Atividades								110.326.000
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus								
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)								110.326.000
			S	3	2	41	6	351		110.326.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										110.326.000
TOTAL - GERAL										110.326.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5018		Atenção Especializada à Saúde								110.326.000
10 122	5018 21C0	Atividades								110.326.000
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus								
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)								110.326.000
			S	4	2	41	6	351		110.326.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										110.326.000
TOTAL - GERAL										110.326.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 25.508, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.9.11.3.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal
1.2.1.9.11.4.0	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal

Art. 2º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação da seguinte natureza:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.9.11.0.0	Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GEORGE SOARES



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:
1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.008047/2017-01	212689169	Rondonia Transportes Ltda	AM
2	46202.010096/2017-03	213156474	Rondonia Transportes Ltda	AM
3	46282.000879/2016-47	210710373	Cambuci S/A	BA
4	46282.000884/2016-50	210710489	Cambuci S/A	BA
5	46282.000890/2016-15	210710578	Cambuci S/A	BA
6	46282.000911/2016-94	210710772	Cambuci S/A	BA
7	46204.009018/2017-38	212290584	Frutosdias Comercio e Servicos S/A	BA
8	46204.009019/2017-82	212290576	Frutosdias Comercio e Servicos S/A	BA
9	46204.009020/2017-15	212290568	Frutosdias Comercio e Servicos S/A	BA
10	46204.009021/2017-51	212290550	Frutosdias Comercio e Servicos S/A	BA
11	46204.006923/2017-36	212161776	Itau Unibanco S.A.	BA
12	46778.000751/2017-92	212112066	Itau Unibanco S.A.	BA
13	46778.000752/2017-37	212112155	Itau Unibanco S.A.	BA
14	46778.001066/2017-83	212188593	Itau Unibanco S.A.	BA
15	46281.000101/2018-18	213833735	Marschall Industria ,Comercio Importacao e Exportacao Ltda	BA
16	46281.000102/2018-54	213833875	Marschall Industria ,Comercio Importacao e Exportacao Ltda	BA
17	46281.000103/2018-07	213833697	Marschall Industria ,Comercio Importacao e Exportacao Ltda	BA
18	46281.000104/2018-43	213834111	Marschall Industria ,Comercio Importacao e Exportacao Ltda	BA
19	46281.000106/2018-32	213774356	Marschall Industria ,Comercio Importacao e Exportacao Ltda	BA
20	46204.008524/2018-91	215269322	Monaco Auto Center Ltda	BA
21	46204.013556/2018-16	216339189	Neilde Nascimento Queiroz - Epp	BA
22	46204.013557/2018-52	216339197	Neilde Nascimento Queiroz - Epp	BA
23	46204.013558/2018-05	216339201	Neilde Nascimento Queiroz - Epp	BA
24	46205.008460/2018-18	215143027	Comercial Ibiapina Ltda	CE
25	46205.116183/2018-16	216500541	Engpec Eletrificacoes Ltda	CE
26	46205.007035/2018-10	214896587	Rosileuda & Cicero Confeccoos Ltda	CE
27	46206.009304/2018-64	215292146	Associacao Nacional de Equoterapia Ande Brasil	DF
28	46206.009306/2018-53	215292120	Associacao Nacional de Equoterapia Ande Brasil	DF
29	46206.009307/2018-06	215292111	Associacao Nacional de Equoterapia Ande Brasil	DF
30	46207.001702/2018-22	214164705	Akla Industria de Cosmeticos Ltda	ES
31	46207.001703/2018-77	214164730	Akla Industria de Cosmeticos Ltda	ES
32	46207.001704/2018-11	214164772	Akla Industria de Cosmeticos Ltda	ES
33	46207.001705/2018-66	214164721	Akla Industria de Cosmeticos Ltda	ES
34	46207.003832/2017-19	212174312	Comissaria Aerea Capixaba Ltda	ES
35	46207.003833/2017-63	212174380	Comissaria Aerea Capixaba Ltda	ES
36	46207.003834/2017-16	212174461	Comissaria Aerea Capixaba Ltda	ES
37	46207.003835/2017-52	212174495	Comissaria Aerea Capixaba Ltda	ES
38	46207.008824/2016-88	210700271	Hospital Santa Monica Ltda	ES
39	46207.008827/2016-11	210700378	Hospital Santa Monica Ltda	ES
40	46207.002719/2018-05	214452832	Leides Soares de Oliveira	ES
41	46207.002776/2018-86	214416259	Leides Soares de Oliveira	ES
42	46207.008778/2017-06	213466457	Vitoria Log Maritima Ltda	ES
43	46207.008779/2017-42	213467135	Vitoria Log Maritima Ltda	ES
44	46235.000019/2018-31	213789698	Espólio de Otto Guerra de Oliveira	MG
45	46312.000137/2019-60	216593841	M G Ferreira & Cia Ltda	MS
46	46312.000414/2019-34	216752680	M G Ferreira & Cia Ltda	MS
47	46300.000685/2019-29	217028861	Rip Servicos Industriais Ltda	MS
48	46222.000666/2019-72	216326851	Aco Pronto Comercio e Representacoes Ltda	PA
49	46222.001051/2019-63	216641535	Diniz Transporte Maritimo Ltda - Me	PA
50	46222.002212/2019-36	216941776	Diniz Transporte Maritimo Ltda - Me	PA
51	46222.000664/2019-83	216326834	L	PA
52	46222.000172/2019-98	216525217	MDS Construtora e Incorporadora Ltda	PA
53	46222.000176/2019-76	216525250	MDS Construtora e Incorporadora Ltda	PA
54	46222.000174/2019-87	216525233	MDS Construtora r Incorporadora Ltda	PA
55	46222.009340/2018-20	216325161	Movimento- Servicos De Operacao Portuaria Eireli	PA
56	46222.010289/2017-18	213532751	Pro Saude - Associacao Beneficente de Assistencia Social	PA
57	46222.007790/2018-88	215629205	Sampaio & Lameira Ltda	PA
58	46222.007788/2018-17	215630033	Sampaio & Lameira Ltda - Me	PA
59	46222.007789/2018-53	215629841	Sampaio & Lameira Ltda - Me	PA
60	46222.007791/2018-22	215629604	Sampaio & Lameira Ltda - Me	PA
61	46085.000168/2018-61	213932636	AEC Centro de Contatos S/A	PB
62	46085.000170/2018-30	213932610	Aec Centro de Contatos S/A	PB
63	46085.000176/2018-15	213932717	AEC Centro de Contatos S/A	PB
64	46213.025321/2014-26	205127908	Banco Itau S/A	PE
65	46213.002626/2015-41	204658071	Teccap Comércio e Indústria de Alimentos Ltda	PE
66	46215.020460/2015-24	207289603	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
67	46215.020923/2015-58	207312681	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
68	46215.021745/2015-82	207317127	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
69	46215.006184/2017-53	211670979	G R Comercio de Aves e Ovos Ltda - Me	RJ
70	46215.006186/2017-42	211671002	G R Comercio de Aves e Ovos Ltda - Me	RJ
71	46215.009292/2017-88	212096737	G R Comercio de Aves e Ovos Ltda - Me	RJ
72	46215.009293/2017-22	212046349	G R Comercio de Aves e Ovos Ltda - Me	RJ
73	46215.009298/2017-55	212046357	G R Comercio de Aves e Ovos Ltda - Me	RJ
74	46215.009299/2017-08	212046381	G R Comercio de Aves e Ovos Ltda - Me	RJ
75	46215.009300/2017-96	212046390	G R Comercio de Aves e Ovos Ltda - Me	RJ
76	46215.086311/2016-17	210333979	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	RJ
77	46272.004311/2017-03	213502933	Banco do Brasil S.A	RS
78	46218.019433/2018-21	216279372	Bolognesi Empreendimentos Ltda	RS
79	47183.001101/2018-06	215819641	BRF S.A.	RS
80	47183.001102/2018-42	215819161	BRF S.A.	RS
81	47183.001103/2018-97	215819276	BRF S.A.	RS
82	47183.001105/2018-86	215819063	BRF S.A.	RS
83	47183.001106/2018-21	215819331	BRF S.A.	RS
84	47183.001107/2018-75	215819136	BRF S.A.	RS
85	47183.001108/2018-10	215819250	BRF S.A.	RS
86	47183.001109/2018-64	215819381	BRF S.A.	RS
87	46271.002392/2019-71	217385516	GLD Ervanaria Ltda	RS
88	46218.016436/2018-11	215980816	Interop Informatica Ltda	RS
89	47157.001922/2018-51	215986784	Mats Beneficiamento de Couro Ltda	RS
90	47157.001923/2018-04	215986806	Mats Beneficiamento de Couro Ltda	RS

91	46218.005050/2019-57	217216935	Restinga Transportes Coletivos Ltda	RS
92	46218.002605/2019-17	216858011	Restinga Transportes Coletivos Ltda.	RS
93	46218.004404/2019-46	217123562	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RS
94	46218.018076/2018-84	216129915	Unidasul Distribuidora Alimenticia S/A	RS
95	46220.010490/2017-15	213668700	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
96	46220.010491/2017-60	213668734	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
97	46220.010495/2017-48	213655799	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
98	46220.010496/2017-92	213656230	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
99	46220.010497/2017-37	213640015	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
100	46220.010498/2017-81	213664551	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
101	46220.010499/2017-26	213633230	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
102	46220.010500/2017-12	213639670	Associacao Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina	SC
103	46220.008480/2017-10	213126702	Associacao Pro-Construcao do Residencial Alameda	SC
104	46220.008479/2017-95	213126931	Associacao Pro-Construcao do Residencial Alameda R	SC
105	46220.008481/2017-64	213096480	Associacao Pro-Construcao do Residencial Alameda R	SC
106	46220.008482/2017-17	213126575	Associacao Pro-Construcao do Residencial Alameda R	SC
107	46220.008483/2017-53	213095017	Associacao Pro-Construcao do Residencial Alameda R	SC
108	46220.008484/2017-06	213096188	Associacao Pro-Construcao do Residencial Alameda R	SC
109	46220.008485/2017-42	213094860	Associacao Pro-Construcao do Residencial Alameda R	SC
110	46220.008486/2017-97	213125625	Associacao Pro-Construcao do Residencial Alameda R	SC
111	46220.008487/2017-31	213125927	Associacao Pro-Construcao do Residencial Alameda R	SC
112	46220.008488/2017-86	213125234	Associacao Pro-Construcao do Residencial Alameda R	SC
113	46220.004330/2018-18	213147271	Benicio Silvestre Marques	SC
114	46305.002032/2017-72	213060027	BRF S.A.	SC
115	46220.010159/2017-03	213607964	Centro de Formacao de Condutores Alto Uruguai Ltda - Me	SC
116	46220.000314/2018-56	213786265	Centro de Formacao de Condutores Conda Eireli - Me	SC
117	46220.010000/2017-81	213596237	CND Empreendimentos Ltda	SC
118	46220.010009/2017-91	213596164	CND Empreendimentos Ltda	SC
119	46220.010010/2017-16	213596181	CND Empreendimentos Ltda	SC
120	46220.010011/2017-61	213596199	CND Empreendimentos Ltda	SC
121	46220.010012/2017-13	213596105	CND Empreendimentos Ltda	SC
122	46220.010013/2017-50	213596067	CND Empreendimentos Ltda	SC
123	46220.010014/2017-02	213596024	CND Empreendimentos Ltda	SC
124	46305.001470/2017-13	212636464	Cooperativa Central Aurora Alimentos	SC
125	46220.004566/2018-54	214894100	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
126	46220.004568/2018-43	214894428	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
127	46220.004569/2018-98	214894461	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
128	46220.004571/2018-67	214894762	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
129	46220.004572/2018-10	214894886	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
130	46220.004573/2018-56	214904768	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
131	46220.004575/2018-45	214904458	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
132	46220.004577/2018-34	214904008	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
133	46220.004579/2018-23	214904300	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
134	46220.004580/2018-58	214904652	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
135	46220.004581/2018-01	214904814	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
136	46220.004582/2018-47	214904849	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
137	46220.004583/2018-91	214904881	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
138	46220.004584/2018-36	214923631	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
139	46220.004585/2018-81	214923681	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
140	46220.004587/2018-70	214923801	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
141	46220.004589/2018-69	214923894	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
142	46220.004590/2018-93	214923916	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
143	46220.004593/2018-27	214924165	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
144	46220.004596/2018-61	214924203	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
145	46220.004598/2018-50	214924327	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
146	46220.004599/2018-02	214954978	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
147	46220.004601/2018-35	214955010	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
148	46220.004602/2018-80	214955028	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
149	46220.004605/2018-13	214955117	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC

150	46220.004606/2018-68	214955141	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
151	46220.004607/2018-11	214963217	Infinity Residence Incorporadora SPE Ltda	SC
152	46220.009735/2017-61	213295644	Instituto da Visao Assad Rayes S/S Ltda - Epp	SC
153	46220.009736/2017-14	213296012	Instituto da Visao Assad Rayes S/S Ltda - Epp	SC
154	46220.005888/2017-30	212463624	J Pasini Incorporadora Ltda.	SC
155	46220.005891/2017-53	212463462	J Pasini Incorporadora Ltda.	SC
156	46220.005896/2017-86	212461753	J Pasini Incorporadora Ltda.	SC
157	46220.005898/2017-75	212461613	J Pasini Incorporadora Ltda.	SC
158	46220.005899/2017-10	212461583	J Pasini Incorporadora Ltda.	SC
159	46220.005900/2017-14	212461575	J Pasini Incorporadora Ltda.	SC
160	46220.005995/2017-68	212480634	J Pasini Incorporadora Ltda.	SC
161	46220.005996/2017-11	212480651	J Pasini Incorporadora Ltda.	SC
162	46301.001399/2017-17	212831071	Moinho Xanxere Ind. e Com. Ltda	SC
163	46304.002772/2018-08	216031010	Patricia Lujan Cabrera	SC
164	46220.005493/2016-56	210217375	Predilar Empreiteira de Mao de Obra Ltda	SC
165	47620.000903/2017-11	213502046	Seara Alimentos Ltda	SC
166	46220.009472/2018-71	216225451	Supermercado Sezinho Ltda	SC
167	46303.001154/2018-42	216218021	Uniforuze Uniformes Eireli	SC
168	46220.008232/2017-79	213018853	Universal Leaf Tabacos Ltda	SC
169	46304.000127/2018-42	213730715	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
170	46221.008550/2018-19	215892755	Empresa de Transportes Atlas Ltda	SE
171	46255.001299/2017-85	212160729	AGV Logistica S.A	SP
172	46736.004658/2018-24	215447409	Banco Bradesco S.A.	SP
173	46260.004027/2018-49	215202261	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
174	46260.004033/2018-04	215202341	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
175	46260.004543/2018-73	215344120	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
176	46260.004544/2018-18	215344111	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
177	46260.004558/2018-31	215344057	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
178	46260.004874/2018-11	215432665	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
179	46260.004887/2018-82	215432576	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP

180	46219.001870/2018-89	213945517	Camargo Comercio e Representações de Trajes Masculinos Ltda. - Epp	SP
181	46219.001872/2018-78	213945487	Camargo Comercio e Representações de Trajes Masculinos Ltda. - Epp	SP
182	46219.001873/2018-12	213945495	Camargo Comercio e Representações de Trajes Masculinos Ltda. - Epp	SP
183	46219.001859/2018-19	213945550	Cartonil Cartonagem Industrial Ltda - Epp	SP
184	46219.001860/2018-43	213945584	Cartonil Cartonagem Industrial Ltda - Epp	SP
185	46254.001171/2018-11	214290603	Della Coletta Bioenergia S/A	SP
186	46254.001172/2018-57	214290620	Della Coletta Bioenergia S/A	SP
187	46254.002159/2018-15	214922995	Destilaria Grizzo Ltda	SP
188	46258.002304/2017-47	212568183	Empresa de Desenvolvimento, Agua, Esgoto e Pavimentacao	SP
189	46268.001922/2017-51	212234846	Guilherme Franco Vitta	SP
190	46258.002368/2018-29	215340809	Instituto Educacional do Estado de Sao Paulo - IESP	SP
191	46263.001540/2017-77	212013408	LIB- Lavanderia Industrial Brasileira Ltda	SP
192	46263.001543/2017-19	212013441	LIB- Lavanderia Industrial Brasileira Ltda	SP
193	46261.002641/2017-85	212069004	Libra Terminais S.A.	SP
194	46261.002643/2017-74	212068954	Libra Terminais S.A.	SP
195	46261.002645/2017-63	212068920	Libra Terminais S.A.	SP
196	46261.002646/2017-16	212068946	Libra Terminais S.A.	SP
197	46261.002637/2017-17	212068881	Libra Terminal Santos S.A.	SP
198	46252.000501/2019-43	217455719	Lince - Produtos Oticos Eireli	SP
199	46473.009064/2015-03	208470859	M D Elevadores Residenciais Ltda - Epp	SP
200	46263.001490/2017-28	211987956	Melfex Industria e Comercio de Materiais Eletricos Eireli	SP
201	46268.003811/2017-89	213360403	Metalurgica Flex Fitness Ltda	SP
202	46268.003812/2017-23	213360381	Metalurgica Flex Fitness Ltda	SP
203	46268.003813/2017-78	213360373	Metalurgica Flex Fitness Ltda	SP
204	46268.003814/2017-12	213360365	Metalurgica Flex Fitness Ltda	SP
205	46268.003815/2017-67	213360357	Metalurgica Flex Fitness Ltda	SP
206	46268.003816/2017-10	213360349	Metalurgica Flex Fitness Ltda	SP
207	46268.003817/2017-56	213360322	Metalurgica Flex Fitness Ltda	SP
208	46268.003818/2017-09	213360306	Metalurgica Flex Fitness Ltda	SP
209	46268.003819/2017-45	213360195	Metalurgica Flex Fitness Ltda	SP
210	46263.000848/2017-03	211552577	Ortopedia Dr. Paulo Jose Szeles S/S Ltda	SP
211	47999.004323/2017-05	212880586	S.M. Sistemas Modulares Ltda	SP
212	47999.004167/2017-74	212838890	Sun Tech Celulares e Monitores Ltda. - Epp	SP
213	47999.004169/2017-63	212838911	Sun Tech Celulares e Monitores Ltda. - Epp	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.013546/2018-72	201290316	Neilde Nascimento Queiroz - ME	BA
2	46204.012502/2016-63	200793926	Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda.	BA
3	46205.008506/2017-18	200959859	Centro Educacional Branca de Neve - CEBRANE - Me	CE
4	46206.009367/2018-11	201195178	Associação Nacional de Equoterapia Ande Brasil	DF
5	46207.001701/2018-88	201101939	Akla Indústria de Cosméticos Ltda.	ES
6	46207.003831/2017-74	200942263	Comissária Aérea Capixaba Ltda. - Me	ES
7	47747.002356/2018-55	201128543	Ade Taxi Aéreo Ltda.	MG
8	46551.000149/2017-18	200866427 - TRet nº 201141884	Camisaria Martins Ltda. ME	MG
9	47747.001339/2018-09	201107341	Centro de Formação de Condutores São Paulo Ltda.	MG
10	46249.002585/2017-47	201063824	Edmar Barbosa Pinto - Me	MG
11	46235.000022/2018-54	201072106	Espólio de Otto Guerra de Oliveira	MG
12	46237.001196/2017-33	201041740	Frical Alimentos S.A..	MG
13	47747.006004/2016-15	200792211 - TRet nº 201110377	Hotel Rodoviário Caribe Ltda.	MG
14	46245.003397/2018-57	201243351	Ideal Quality Transportadora Ltda	MG
15	47747.001973/2018-33	201121484	Lanchonete e Restaurante Minas Gourmet Ltda. - ME	MG
16	46245.001676/201886	201161141	Maria Antônia Gonçalves Lopes	MG
17	46239.002534/2018-15	201204045	T&AG Armazéns Gerais Eireli	MG
18	46237.001771/2018-89	201291011	Transklippel Transportes Ltda.	MG
19	46238.000938/2018-84	201210479	Verginaud Lassi Lopes	MG
20	46017.008031/2015-15	200637592 - TRet nº 201418134	Virgílio Dias Pereira Sobrinho	MG
21	46222.002697/2019-68	201370131	Ecomar Indústria de Pesca S.A.	PA
22	46222.001170/2018-35	201103681 - TRet nº 201401711	Irmãos Teixeira Ltda.	PA
23	46222.008278/2016-97	200796437 - TRet nº 201502704	Lagoa Clara Agropecuária S.A.	PA
24	46017.001436/2019-56	201352842	Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda.	PA
25	46222.003933/2019-63	201422913	Rádio Clube do Pará PRC5 Ltda.	PA
26	46222.007797/2018-08	201227002 - TRet nº 201369338	Sampaio & Lameira Ltda. - ME	PA
27	46222.003140/2016-00	200696084 - TRet nº 201344891	Terra Alta Distribuidora Ltda.	PA
28	46222.001042/2019-72	201325535	TN Telecomunicações do Norte e Construções Ltda.	PA
29	46215.027214/2011-70	506513785 - TRet nº 506687384	Centro Educacional de Realengo	RJ
30	46313.000594/2012-78	100240364 - TRet nº 100289304	F.K. Distribuidora de Produtos Químicos Ltda.	RJ
31	46215.021032/2011-95	506448258 - TRet nº 506708675	Interpostos Terminais e Logísticas Ltda. EPP	RJ
32	46215.008106/2014-41	200260901	Venâncio Pereira Velloso Filho	RJ
33	46218.011177/2018-24	201185482	Serki Fundações Ltda. - Em recuperação Judicial	RS
34	46218.011308/2018-73	201197898	Transportes Mandacaru Ltda.	RS
35	46219.001863/2018-87	201084449	Cartonil Cartonagem Industrial Ltda. - EPP	SP
36	46263.001033/2017-33	200900889	CAST - Metais e Soldas Ltda.	SP
37	46265.002528/2018-41	201293021	Figueira Indústria e Comércio S.A.	SP
38	46253.000342/2018-96	201085925	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Savagni	SP
39	46263.001539/2017-42	200928520	LIB - Lavanderia Industrial Brasileira Eireli - ME	SP
40	46252.000502/2019-98	201423014	Lince - Produtos Óticos Eireli	SP
41	46473.009059/2015-92	200636464	MD Elevadores Residenciais Ltda. - Epp	SP
42	46263.001489/2017-01	200925954	Melfex Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	SP
43	46259.004512/2018-51	201228505	Recicle Pira Comércio e Serviços Ltda.	SP
44	46260.001374/2018-10	201102820	Senior Noroeste Sistemas de Gestão Ltda.	SP
45	47999.004171/2017-32	200997823	Sun Tech Celulares e Monitores Ltda. - Epp	SP
46	46265.002468/2017-85	201034026	Talita Bueno Ind. e Comércio de Confeções Ltda.	SP
47	46226.001752/2014-58	200275712 - TRet nº 201312239	Município de Pedro Afonso	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.009366/2017-85	213644819	Photo Mania Comercio de Eletronicos Ltda - Epp	ES
2	46207.000069/2018-55	213739704	Politintas Ltda	ES
3	46215.006815/2016-53	209382538	Barro Shop Comercio Ltda - Me	RJ

4	46268.002217/2017-71	212391071	Condominio Residencial Villa Borghese I	SP
5	46473.002924/2016-51	209988835	Inexs Software Corporation Ltda.	SP
6	46263.000830/2017-01	211552437	Ortopedia Dr. Paulo Jose Szeles S/S Ltda	SP
7	46263.001302/2017-61	211893285	Ortopedia Dr. Paulo Jose Szeles S/S Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46263.000833/2017-37	200887319	Ortopédia DR. Paulo José Szeles S/S Ltda..	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.007911/2016-73	200835041 - TAD nº 201000610	Maternidade Otaviano Neves S.A.	MG

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.004896/2016-14	210216930	Clovis Lemos Farias	AL
2	46201.001866/2019-91	217486193	Município de Boca da Mata	AL
3	46201.001550/2019-07	217308236	Município de Girau do Ponciano	AL
4	46201.001551/2019-43	217308155	Município de Girau do Ponciano	AL
5	46201.001552/2019-98	217308163	Município de Girau do Ponciano	AL
6	46201.001553/2019-32	217308171	Município de Girau do Ponciano	AL
7	46201.001554/2019-87	217308180	Município de Girau do Ponciano	AL
8	46201.001555/2019-21	217308201	Município de Girau do Ponciano	AL
9	46201.001556/2019-76	217308228	Município de Girau do Ponciano	AL
10	46201.001557/2019-11	217308244	Município de Girau do Ponciano	AL
11	46201.001558/2019-65	217308252	Município de Girau do Ponciano	AL
12	46201.001559/2019-18	217308261	Município de Girau do Ponciano	AL
13	46201.001560/2019-34	217308279	Município de Girau do Ponciano	AL
14	46201.001561/2019-89	217308295	Município de Girau do Ponciano	AL
15	46201.001563/2019-78	217308317	Município de Girau do Ponciano	AL
16	46201.001564/2019-12	217308333	Município de Girau do Ponciano	AL
17	46201.001565/2019-67	217308341	Município de Girau do Ponciano	AL
18	46201.001566/2019-10	217308350	Município de Girau do Ponciano	AL
19	46201.001567/2019-56	217308368	Município de Girau do Ponciano	AL
20	46201.001668/2019-27	217372813	Município de Girau do Ponciano	AL
21	46202.011104/2017-21	212969790	Fino Corte Carnes Especiais e Emporium Gourmet Ltda	AM
22	46204.001069/2018-01	213877911	D & B Comercial Ltda	BA
23	47008.000660/2018-11	214411265	Dorivaldo Ovidio dos Santos	BA
24	46282.000924/2018-25	216159857	J. M. B. Transportes Ltda.	BA
25	46204.011624/2018-02	215870875	Jose Benedito Nunes da Silva	BA
26	47904.005373/2011-18	20972202	OQ Oliveira Queiroz Mao de Obra em Construcao Civil Ltda	BA
27	46208.008011/2018-40	215115546	B R Laundry Industria, Comercio e Servicos Ltda	GO
28	46208.013214/2018-58	216031303	Brenco - Companhia Brasileira De Energia Renovavel	GO
29	46208.011891/2018-31	215824199	Cargill Agricola S A	GO
30	46208.005564/2018-41	214673715	Expresso Sao Jose do Tocantins Ltda	GO
31	46208.005567/2018-84	214673511	Expresso Sao Jose do Tocantins Ltda	GO
32	46208.005570/2018-06	214673570	Expresso Sao Jose do Tocantins Ltda	GO
33	46208.005572/2018-97	214673413	Expresso Sao Jose do Tocantins Ltda	GO
34	46208.005577/2018-10	214672832	Expresso Sao Jose do Tocantins Ltda	GO
35	46208.005581/2018-88	214672905	Expresso Sao Jose do Tocantins Ltda	GO
36	46208.005284/2019-13	217909442	F. B. de Araujo Imagem Digital e Comunicacao Visual	GO
37	46208.006170/2019-91	218272545	F. B. de Araujo Imagem Digital e Comunicacao Visual	GO

38	46208.010019/2015-23	207644764	Instituto Gerir	GO
39	46208.006293/2018-41	214760316	King Food Comercio De Alimentos S/A.	GO
40	46208.005048/2018-16	214479471	Manoel Diniz	GO
41	46208.011642/2018-46	215769384	Rapido Federal Viacao Limitada	GO
42	46208.002477/2019-12	217051553	Ricardo Soares Ferreira de Souza	GO
43	46208.013374/2018-05	216043816	Sao Salvador Alimentos S/A	GO
44	46208.005936/2018-39	214613038	Solobase Engenharia De Solos E Fundacoes Ltda	GO
45	46208.008906/2018-84	215175565	William dos Santos Silva - Instalacoes Eletricas Eireli	GO
46	46237.000829/2018-77	214810224	Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda	MG
47	47747.002428/2018-64	214531571	Engenharia, Mecânica e Estruturas Metálicas S.A.	MG
48	47747.002429/2018-17	214532585	Engenharia, Mecanica e Estruturas Metalicas S/A -	MG
49	47747.006986/2018-07	215532881	MRV Construções Ltda	MG
50	46249.000019/2018-81	213673151	Oliveira & Santos Comercio de Variedades Ltda - Me	MG
51	46240.000183/2018-79	213941171	Vipal Distribuidora de Vidros Ltda	MG
52	46300.000788/2019-99	217132081	Calcados Fabry Ltda	MS
53	46274.003189/2018-19	216216508	Cooperativa Agricola Jaguari Ltda	RS
54	47191.000082/2019-74	216915775	Fundacao Universitaria de Cardiologia	RS
55	47191.000086/2019-52	216915902	Fundacao Universitaria de Cardiologia	RS
56	46218.003308/2019-81	216948282	Ministerio Batista Cristo e a Vida	RS
57	46263.001371/2017-75	211917923	Brasanitas Hospitalar - Higienizacao e Conservacao de Ambientes de Saude Ltda	SP
58	46219.003439/2019-58	216883547	Brasilata S A Embalagens Metalicas	SP
59	46219.003441/2019-27	216883679	Brasilata S A Embalagens Metalicas	SP
60	46266.001299/2015-94	206361564	C. Scope Artefatos Elastomeros Ltda	SP
61	46736.003132/2018-27	214915310	Cilasi Alimentos S/A	SP
62	46439.000759/2018-81	215896327	Compamhia Brasileira de Distribuição	SP
63	46439.000760/2018-13	215896661	Compamhia Brasileira de Distribuição	SP
64	46267.001803/2018-99	215603443	Empresa Sao Jose Ltda	SP
65	46472.002317/2018-62	215605021	Lagoa Bonita Sementes Ltda.	SP
66	46439.000651/2018-98	215554566	Mercantil Nova Bonsucesso Ltda.	SP
67	46473.015056/2008-69	15594378	Mwm International Ind de Motores da América do Sul Ltda.	SP
68	46473.015057/2008-11	15594360	Mwm International Ind de Motores da América do Sul Ltda.	SP
69	46473.015058/2008-58	15594351	Mwm International Ind de Motores da América do Sul Ltda.	SP
70	46254.002415/2017-93	212421204	Prata Construtora Ltda	SP
71	46427.001264/2016-46	209452609	Santa Casa de Misericórdia de Itararé	SP
72	46427.001265/2016-91	209452625	Santa Casa de Misericórdia de Itararé	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46249.000018/2018-37	201062712	Oliveira & Santos Comércio de Variedades Ltda. - Me	



2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001484/2019-67	217283314	Felix e Godoi Ltda	AL
2	46201.002470/2019-61	217779760	Self It Academias Holding S.A.	AL
3	46201.002471/2019-13	217779701	Self It Academias Holding S.A.	AL
4	46334.001927/2018-23	215200594	Sjt Pizzaria Ltda	RJ
5	46271.001354/2019-09	217008411	Emaflor Empreendimentos Agro Florestais Ltda	RS
6	46218.020410/2018-60	216392101	Sindus Andritz Ltda	RS
7	46219.013530/2017-10	212668293	Agricola Baldin S.A.	SP
8	46266.000940/2018-16	214140229	Antonio Moraes de Souza Confeccoos Me	SP
9	46266.005641/2018-78	215806760	Auxiliarlog - Servicos Gerais e Logísticos Eireli	SP
10	46473.003363/2017-98	212282743	Lepus Logistics Transportes Internacionais Ltda - Me	SP
11	46473.003364/2017-32	212282913	Lepus Logistics Transportes Internacionais Ltda - Me	SP
12	46473.003365/2017-87	212282832	Lepus Logistics Transportes Internacionais Ltda - Me	SP

2.3- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46266.001694/2017-39	211491616	Ppaupedra Pedreiras Pavimentações e Construções Ltda.	SP
2	46427.001263/2016-00	209452595	Santa Casa de Misericórdia de Itararé	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.006564/2007-45	505937581 - TAD nº 506693431	Construtora Mestre Silva Ltda.	BA

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47008.001040/2008-28	17030447	Centro de Estudos Juazeiro S/C Ltda.	BA
2	47008.001043/2008-61	17030412	Centro de Estudos Juazeiro S/C Ltda.	BA

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53337/2020/ME (12028442), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.113914/2020-21 interposto pelo Senhor MARCIO LUIS DE SALES, nos autos do Processo Administrativo n.º 46206.007035/2017-11, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56550/2020/ME (12438326), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.032047/2015-11, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAQUAREMA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 20.443.542/0001-46, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56636/2020/ME (12451398) , resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.010116/2015-16, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS EMPREGADOS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE ITUMBIARA E BOM JESUS GO, CNPJ 01.107.085/0001-74, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56715/2020/ME (12463362), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.002092/2015-31, de interesse do Sindicato Rural de Mucurici - ES, CNPJ 31.788.672/0001-37, com base no Art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 56413/2020/ME (citar a numeração do SEI 12419912), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do STRC - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caraúbas - RN, CNPJ 08.262.396/0001-57, Processo 46217.003704/2015-94, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Caraúbas-RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte-FETARN e da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG , com abrangência Municipal e base territorial em Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 57271/2020/ME (12534521), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa dos Gatos, CNPJ 08.653.917/0001-05, Processo 46213.030693/2015-55, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 57280/2020/ME(12535667), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São José do Belmonte-PE, CNPJ 11.269.792/0001-10, Processo 46213.028187/2015-04, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadoras rurais agricultores e agricultoras familiares que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, com abrangência municipal e base territorial no Município de São José do Belmonte-PE, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 57699/2020/ME(12590691), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FREI PAULO - SE, CNPJ 13.100.656/0001-28, Processo 46221.008915/2015-54, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agriculturas familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime

de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei n.º 1.166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58512/2020/ME (SEI 12698794), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.000237/2018-14, de interesse do STR DE IGARAPÉ-MIRI - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPÉ-MIRI, CNPJ 22.941.546/0001-80, nos termos do art. 22, inc. I, combinado com o art. 47, ambos da Portaria n 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na NT nº 45627/2020/ME (11213221), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aratuba/CE, CNPJ nº , Processo 07.616.782/0001-37, processo 46205.010020/2014-05, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Aratuba, no Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34709/2020/ME, resolve: ARQUIVAR a solicitação de registro de alteração estatutária de interesse do SINDSEP/MA - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Amazonas, CNPJ 63.694.103/0001-19, Processo n.º 46202.020271/2015-09, com base no art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58733/2020/ME (12731538), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Caxias do Sul, CNPJ 88.662.747/0001-56, Processo nº 46218.018128/2015-70, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul - RS, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na De acordo com a Nota Técnica SEI nº 56280/2020/ME (12402172), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.004913/2017-77, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JECEABA MG, CNPJ 27.816.566/0001-42 , nos termos do art. 22, inciso XI e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58571/2020/ME (SEI 12710433), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SSPMRC - SIND. DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA REGIÃO CARIRI-PB, CNPJ 01.465.413/0001-04, Processo nº 46224.004079/2015-17, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com o art. 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58659/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.007515/2016-61, de interesse do SHRBS/RH - Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias, CNPJ n.º 90.615.337/0001-04, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 58619/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46306.000573/2016-75, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE RONDONOPOLIS - MT - STTAR, CNPJ 03.846.904/0001-20, para representação da categoria dos trabalhadores (as) empregados assalariados e assalariadas rurais: ativos, inativos e aposentados, compreendendo toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, considerando aqueles com vínculo empregatício permanente e temporário (safristas e curta duração) incluído os trabalhadores mantidos na informalidade, nas atividades econômicas rurais e agroindustriais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Itiquira, Rondonópolis e São José do Povo, no Estado do Mato Grosso, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 57522/2020/ME (12567223), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TOBIAS BARRETO- SE, CNPJ 13.119.375/0001-17, Processo 46221.005553/2015-40, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, àqueles que ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 57533/2020/ME (12568287), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, CNPJ 07.343.452/0001-15, Processo 46205.013742/2016-75, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos, de balas, bombons, chiclete, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, açaúgues, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, produtos de padaria, de produtos farmacêuticos, drogas e medicamentos, químicos, de produtos de manipulação farmacológicos naturais e dietéticos, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de animais vivos, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de produtos da carne, de cereais e beneficiados



no atacado, leguminosas, farinhas, amido e féculas no atacado, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de hortifrutigranjeiros, de leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentais, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semiacabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, de artigos de uso domésticos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio, Fortaleza e Pindoretama, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46104/2020/ME (11258326), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.001122/2019-48, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores do Serviço Público Santo Amaro da Imperatriz e Região das Termas - SINTRAMARO, CNPJ 00.401.065/0001-49, nos termos do artigo 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 55500/2020/ME, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 46000.005602/2014-68 interposto pelo Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos , CNPJ 02.139.753/0001-08, nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.007683/97-79, com respaldo no art. 63, inciso IV, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 69, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna público o novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de ACUMULADORES ELÉTRICOS PRÓPRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E PARA CONVERSORES ESTÁTICOS BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, INCLUINDO OS EQUIPAMENTOS DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA (NO-BREAK), contida na Consulta Pública nº 68, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2020, Seção 1, página 28.

O texto referente à Consulta Pública nº 68/2020 está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020

As manifestações deverão ser encaminhadas até o dia 15 de janeiro de 2021 a todos os seguinte se-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA SDIC/SEPEC/ME Nº 25.495, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria Baker Tilly Brasil RS Auditores Independentes S.S. (CNPJ 21.601.212/0001-02), conforme processo nº 14021.189288/2020-71, de 10 de dezembro de 2020, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os códigos de enquadramento de operações de exportação que geram direito ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXII do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, arts. 21 a 29 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e no § 5º do art. 61 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, declara:

Art. 1º Os códigos de enquadramento de operação de exportação, informados no Registro de Exportação do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e na Declaração Única de Exportação (DU-E), que geram direito ao Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) são os constantes no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 13 de abril de 2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO SISCOMEX	DESCRIÇÃO
80000	EXPORTAÇÃO NORMAL.
80001	REGISTRO SIMPLIFICADO.
80104	EXPORTAÇÃO COM MARGEM NÃO SACADA.
80107	DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO.
80116	SGP - SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIA.
80119	REGIME AUTOMOTIVO - PORT. MICT/MF1(05.01.96) E DECRETO Nº 1.761, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

80140	REPETRO-EXPORTAÇÃO COM COBERTURA CAMBIAL.
80150	VENDA COM PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA DE LIVRE CONVERSIBILIDADE REALIZADA À EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR, PARA SER TOTALMENTE INCORPORADO, NO TERRITÓRIO NACIONAL, A PRODUTO FINAL EXPORTADO PARA O BRASIL - LEI Nº 9.826, DE 23 DE AGOSTO DE 1999, ART. 6º, INCISO II.
80160	VENDA COM PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA DE LIVRE CONVERSIBILIDADE REALIZADA A ÓRGÃO OU ENTIDADE DE GOVERNO ESTRANGEIRO OU ORGANISMO INTERNACIONAL DE QUE O BRASIL SEJA MEMBRO, PARA SER ENTREGUE, NO PAÍS, À ORDEM DO COMPRADOR - LEI Nº 9.826, DE 1999, ART. 6º, INCISO III.
80170	EXPORTAÇÃO DEFINITIVA DE BENS (NOVOS OU USADOS) QUE SAÍRAM DO PAÍS AO AMPARO DE REGISTRO DE EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA.
80180	EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS.
80200	COTA FRANGO - UNIÃO EUROPEIA.
80280	PRODUTO NÃO GENETICAMENTE MODIFICADO, EXCLUSIVAMENTE PARA SOJA, MILHO E SEUS DERIVADOS.
80300	COTA 30 - FRANGO UNIÃO EUROPEIA
80380	EXPORTAÇÃO COM CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO.
80400	COTA AÇÚCAR - EXPORTAÇÃO UNIÃO EUROPEIA.
80500	COTA MÉXICO ACE 55 COM EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO.
80535	COTA VEÍCULOS ARGENTINA ACE 14 ICR=35% ART. 9º.
80550	COTA VEÍCULOS ARGENTINA ACE 14 ICR=35% ART. 10.
80600	COTA LEITE COLÔMBIA COM EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO.
80635	COTA COLOMBIA ACE 72 VCR=35% COM EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO.
80650	COTA COLÔMBIA ACE 72 VCR=50% COM EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO.
80735	COTA VEÍCULOS PARAGUAI ACE 74 ICR=35% ART. 8º.
80750	COTA VEÍCULOS PARAGUAI ACE 74 ICR=35% ART. 9º.
80802	EXPORTAÇÃO DEFINITIVA DE BENS QUE SAÍRAM DO PAÍS EM CONSIGNAÇÃO.
81101	DRAWBACK SUSPENSÃO COMUM.
81102	DRAWBACK SUSPENSÃO GENÉRICO.
81103	DRAWBACK SUSPENSÃO INTERMEDIÁRIO.
81104	DRAWBACK SUSPENSÃO SOLIDÁRIO.
81501	PROEX/EQUALIZAÇÃO (BANCO DO BRASIL).
81502	PROEX/FINANCIAMENTO (BANCO DO BRASIL).
81503	FINANCIAMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS (DECEX).
82200	RECOF-SPED COM EXPECTATIVA DE RECEBIMENTO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.720260/2019-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 64.728 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Dewars 12 Years	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	22.440
Dewars White Label	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	30.240
William Lawson	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL	11.088
Aberfeldy 12 Years	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40 GL	960

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

PORTARIA DRF/VCA Nº 36, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina as atividades de atendimento presencial ao contribuinte no âmbito da Rede de Atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 290 e 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de de julho de 2020, observados os termos da Portaria RFB nº 4261, de 28 de agosto de 2020, e da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, e tendo em vista as disposições da Portaria SRRF05 nº 202, de 15 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º O atendimento presencial na jurisdição da DRF será prestado no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da unidade sede; nas Agências de Bom Jesus da Lapa (ARF/BJL), Guanambi (ARF/GBI), Itabuna (ARF/ITA), Itapetinga (ARF/ITP), Jequié (ARF/JEQ) e Teixeira de Freitas (ARF/TFS); nas Inspetorias de Ilhéus (IRF/ILH) e Porto Seguro (IRF/PSO); bem como nos Postos de Atendimento de Brumado (PST/BMO) e Eunápolis (PST/EUN).

§1º O atendimento presencial ao público externo, prestado nas unidades listadas no caput, será realizado, exclusivamente, mediante prévio agendamento e ocorrerá, nos dias úteis, no período das 08 às 12 horas.

§ 2º Casos urgentes e excepcionais de atendimento, sem agendamento prévio, poderão ser autorizados pelo chefe da unidade de atendimento ou seu respectivo substituto, observada a capacidade operacional de atendimento.

§3º Em virtude da insuficiência de servidores para realização das atividades presenciais, decorrente dos afastamentos previstos nos artigos 4º-B e 6º-B da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 19, de 12 de março de 2020, observadas as suas respectivas



alterações, mantém-se suspensas, temporariamente, nos termos do art. 2º da Portaria SRRF05 nº202, de 16 de setembro de 2020, as atividades de atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Guanambi (ARF/GBI).

Art. 2º Para fins do artigo anterior, o atendimento presencial ficará restrito aos seguintes serviços:

I - atos cadastrais de pessoas físicas, inclusive orientações sobre situação cadastral;

II - emissão de cópia de documentos relativos à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e aos rendimentos informados em Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

III - recepção de documentos, requerimentos, defesas e recursos cujo protocolo por meio da internet seja facultativo ou inexistente;

IV - parcelamentos não disponíveis no sítio eletrônico da RFB, na internet;

V - emissão de documentos de arrecadação não disponíveis no sítio eletrônico da RFB, na internet;

VI - consulta de débitos e pendências fiscais de pessoa física e do Microempreendedor Individual (MEI).

Parágrafo único. O chefe da unidade de atendimento ou seu respectivo substituto poderá autorizar, em caráter excepcional, o atendimento presencial de serviços não relacionados nos incisos I a VI.

Art. 3º Enquanto perdurarem as restrições previstas nesta Portaria, os serviços não contemplados pelo atendimento presencial de que trata o art. 2º, ou diante da ausência dessa modalidade de atendimento decorrente da situação prevista no §3º do art.1º, o atendimento ficará disponível aos contribuintes por meio dos canais de atendimento virtual, entre os quais: Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), Fale Conosco RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>), Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat), Chatbot via Telegram (ReceitaFederalOficial) e Caixa Corporativa Regional de Atendimento (endereço: atendimentorfb.05@rfb.gov.br).

Art. 4º Fica revogada a Portaria DRF/VCA nº 11, de 27 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 30/03/2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10100.006079/1117-73, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 00.455.984/0005-29, e na condição de SUBSTITUÍ- DO o estabelecimento da pessoa jurídica VITOPEL DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.206.039/0003-10.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
39.20	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.	
3920.20.19	Outras	15%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Código TIPI	Descrição do produto	Alíquota
39.20	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.	
3920.10.99	Outras	15%
3920.20.19	Outras	15%
3920.20.90	Outras	15%
3921.90.19	Outras	15%
76.07	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).	
7607.11.90	Outras	5%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 17, de 08/10/2020, DOU de _ / / ", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 3880, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como AGENTE DE CARGA, a empresa ATLAS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.341.059/0001-17.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O Chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 7910 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE Nível 2 (OEA-C2), Importador, Exportador, a empresa BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.600.249/0001-55.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Alfandegamento de instalações portuárias destinadas à movimentação e à armazenagem de graneis sólidos para exportação, localizadas em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida na Portaria RFB nº 1.153, de 9 de julho de 2020, e no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10907.720559/2020-51, declara:

Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, até 5 de dezembro de 2038, as instalações destinadas à atividade de movimentação e armazenagem de graneis sólidos para exportação, localizadas em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá, na Rua Francisco Machado, nº 211, Vila Guadalupe, Paranaguá/PR, administradas pelo estabelecimento matriz da empresa CAP ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SPE S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 23.105.326/0001-89.

Art. 2º As instalações ora alfandegadas são compostas por 1(um) armazém graneleiro e demais estruturas e equipamentos que servem de apoio à atividade, incluindo as correias transportadoras que estabelecem a interligação entre o recinto e o Porto Organizado de Paranaguá, com área total de 12.049,58 m2.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações aduaneiras versadas nos incisos II e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Cumprirá à pessoa jurídica administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Ao recinto em apreço caberá o código 9.80.22.07 a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece a opção ao Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, por pessoa jurídica integrante da CCEE, à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 658 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.445137/2020-14, declara:

Art. 1º Reconhecida a opção ao Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente às operações do mercado de curto prazo por pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE) instituído pela Lei nº 10.433, de 2002, nos termos do art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para a



pessoa jurídica NC COMUNICACOES SA, CNPJ 79.227.963/0002-63, com efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/11/2020, mês subsequente ao do exercício da opção.

Art. 2º A beneficiada instituiu comunhão de direitos e obrigações, junto à CCEE, com a matriz, de CNPJ 79.227.963/0001-82, a qual consta entre os agentes associados da entidade, enquadrada na classe "consumidor especial".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 310, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece a opção ao Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, por pessoa jurídica integrante da CCEE, à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 658 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.445222/2020-74, declara:

Art. 1º Reconhecida a opção ao Regime Especial de Tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativamente às operações do mercado de curto prazo por pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE) instituído pela Lei nº 10.433, de 2002, nos termos do art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para a pessoa jurídica NC COMUNICACOES SA, CNPJ 79.227.963/0012-35, com efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/11/2020, mês subsequente ao do exercício da opção.

Art. 2º A beneficiada instituiu comunhão de direitos e obrigações, junto à CCEE, com a matriz, de CNPJ 79.227.963/0001-82, a qual consta entre os agentes associados da entidade, enquadrada na classe "consumidor especial".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.750910/2020-50, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 8, matriculado no CNO sob nº 90.001.76727/76, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 288, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 14/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 08 S.A., CNPJ 31.596.728/0001-51, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 23, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.750919/2020-61, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 11, matriculado no CNO sob nº 90.001.76735/78, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 284, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 18/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 11 S.A., CNPJ 31.595.917/0001-00, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 24, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.750923/2020-29, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 16, matriculado no CNO sob nº 90.001.76750/70, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 283, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 23/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 16 S.A., CNPJ 31.595.857/0001-25, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 25, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 306, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.750924/2020-73, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 18, matriculado no CNO sob nº 90.001.76765/78, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 281, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 30/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 18 S.A., CNPJ 31.596.016/0001-32, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 27, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.752856/2020-87, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Baixa do Sítio, matriculado no CNO sob nº 90.001.52625/77, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 304, de 11 de agosto de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 14/08/2020, Seção 1, Pág. 58, com prazo estimado de 30/07/2020 a 13/06/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA ACAUÃ II S.A., CNPJ 35.842.708/0001-74, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 1084, de 09 de outubro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, publicado no DOU de 19/10/2020, Seção 1, Pág. 17.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.753847/2020-11, declara:



Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 17, matriculado no CNO sob nº 90.001.76759/71, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 282, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 28/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como empreiteiro, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 17 S.A., CNPJ 31.594.065/0001-36, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 26, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 30/09/2020, Seção 1, Pág. 207.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os leiautes da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.5.1 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de maio/2021, constantes do arquivo compactado disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2133>.

Parágrafo único. A versão 1.4 continua vigente até a competência abril/2021.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 67, de 26 de novembro de 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.1.5 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, constante do anexo único disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 7 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º Declarar aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 7 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 66, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria rubrica contábil e inclui atributos a rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Fica criado no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos CTZ e código Estban 418, o título contábil 4.1.9.25.00-3 RECURSOS DISPONÍVEIS DE CLIENTES.

Parágrafo único. O título mencionado no caput tem a função de registrar os saldos dos recursos líquidos mantidos por sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e por sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários em conta de registro de seus clientes, enquanto não comprometidos em operações desses clientes.

Art. 2º Ficam incluídos os atributos CT:

I - nos seguintes títulos e nos seus respectivos subtítulos:

a) 1.3.6.25.00-1 TÍTULOS VINCULADOS A SALDOS EM CONTA PRÉ-PAGA;

b) 4.1.9.30.00-5 CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA; e

c) 1.4.2.02.00-7 BANCO CENTRAL - DEPÓSITOS DE MOEDA ELETRÔNICA; e

II - nos seguintes subtítulos:

a) 1.2.1.10.04-3 Letras Financeiras do Tesouro - Vinculadas a Saldos em Conta Pré-paga;

b) 1.2.1.10.06-7 Letras do Tesouro Nacional - Vinculadas a Saldos em Conta Pré-paga;

c) 1.2.1.10.08-1 Notas do Tesouro Nacional - Vinculadas a Saldos em Conta Pré-paga; e

d) 1.2.1.10.98-8 Outros - Vinculados a Saldos em Conta Pré-paga.

Art. 3º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A partir da data-base mencionada no caput, eventuais saldos contábeis relacionados com a função definida no parágrafo único do art. 1º devem ser reclassificados para o adequado título contábil, observados os dispositivos e prazos previstos na regulação vigente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

UVERLAN RODRIGUES PRIMO

ÁREA DE RELACIONAMENTO, CIDADANIA E SUPERVISÃO DE CONDUTA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA FINANCEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 62, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA FINANCEIRA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a"; e art. 124, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 5 da Resolução BCB nº 3, de 16 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 5º da Resolução BCB nº 3, de 16 de agosto de 2020, as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem divulgar informações relativas a suas dependências em formato de dados abertos, conforme especificação técnica disponível em "www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/dadosabertos/sfn".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO MANSUR SIQUEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES

COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.319, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente Substituto de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários CANCELA, a pedido, a autorização concedida a D. INTERAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 25.423.067/0001-60, para prestar o serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 17, inciso I e parágrafo único, da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 686, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 26 da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.621601/2019-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de CAPSICUM RE LATIN AMERICA CORRETORA DE RESEGUROS LTDA. , CNPJ nº 09.674.690/0001-39, com sede na cidade do São Paulo - SP, nos termos da 6ª alteração contratual realizada em 31 de maio de 2020:

I - cessão de quota e saída de sócio;

II - renúncia e eleição de membros da diretoria; e

III - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 873, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INOVA DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 294/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.009474/2020-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa INOVA DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ: 11.224.431/0003-10, Inscrição SUFRAMA: 21.0113.59-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 294/2020b - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, código SUFRAMA 0285, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO	6,840,940	8,209,128	9,850,953

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 8, de 22 de janeiro de 2014, alterada pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 16, de 18 de janeiro de 2016, e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 20, de 3 de abril de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN



BANCO DO BRASIL S/A
SECRETARIA EXECUTIVA

CNPJ 00.00.000/0001-91
NIRE: 5330000063-8
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em nove de dezembro de 2020, às 15 horas, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, e alterações posteriores, na sede social do Banco do Brasil S.A. (BB ou Companhia), localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte CEP 70040-912 - Brasília (DF), e remota e simultaneamente, via plataforma digital. MESA, PRESENÇA E QUORUM: Os trabalhos foram dirigidos pelo Vice-Presidente Corporativo do BB, Sr. Mauro Ribeiro Neto, em conformidade com o art. 9º, §1º, do Estatuto Social da Companhia, o qual, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa: a) a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista majoritária, que participou remotamente via plataforma digital; b) a Diretora Jurídica da Companhia, Dra. Lucinéia Possar, para atuar como Primeira Secretária; e c) o acionista Dr. Alexandre Bocchetti Nunes para atuar como Segundo Secretário. Participaram remotamente, via plataforma digital, conforme o disposto no art. 134, caput e §1º, da Lei 6.404/76, e no art. 42, parágrafo único, do Estatuto Social do BB, respectivamente: a) o Sr. Luiz Carlos Oseliero Filho, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, Auditoria Independente; e b) o Sr. Rafael Cavalcanti de Araújo, membro do Conselho Fiscal. O número de acionistas presentes, no local e remotamente, por si ou por procuração, e aqueles que manifestaram seu voto a distância, foi de 698 (seiscentos e noventa e oito), possuidores de 2.042.323.712 (dois bilhões, quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e doze) ações ordinárias, que representam 71,27% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentas e sessenta e cinco milhões, quatrocentas e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, deduzidas as ações detidas em tesouraria, observadas as prescrições legais. A companhia registrou o recebimento, entre 09.11.2020 e 03.12.2020, de 682 (seiscentos e oitenta e dois) votos a distância que foram devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação no anexo 1, também publicado na página de Relações com Investidores do Banco do Brasil (<https://ri.bb.com.br/>). A lista de acionistas que participaram presencialmente, remotamente e via boletim de voto a distância encontra-se no anexo 2. CONVOCAÇÃO: As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação a seguir transcrito, publicado nos dias 9, 10 e 11 de novembro de 2020 no Diário Oficial da União (Seção 3 - págs. 57, 56 e 56, respectivamente) e no jornal Correio Braziliense (Classificados - págs. 5, 5 e 3, respectivamente) e nas páginas de Relações com Investidores do Banco do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da legislação em vigor: BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.00.000/0001-91 - Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta - a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), e por meio de plataforma digital, às 15 horas do dia 09 de dezembro de 2020, para tratar da seguinte ordem do dia: I - eleger membros para o Conselho de Administração indicados pelo acionista controlador; II - eleger membro para o Conselho Fiscal indicado pelo acionista controlador; III - apreciar e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (Bescval ou Incorporada) pelo Banco do Brasil S.A.; IV - ratificar a nomeação da empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.711.795/0001-98, com sede na Rua Maranhão, nº 1.694, 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, como responsável pelas avaliações patrimonial e contábil do Banco do Brasil S.A. e da Bescval que subsidiam a Incorporação; V - apreciar e deliberar sobre o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido do Banco do Brasil S.A. e da Bescval, contendo a relação de substituição das ações dos acionistas minoritários da Bescval, nos termos dos artigos 224 e 264 da Lei nº 6.404/76, e sobre o Laudo de Avaliação patrimonial, pelo valor contábil, da Bescval, para efeito da transferência patrimonial da Incorporada, nos termos da Circular Bacen nº 3.017/2000, e do cálculo do valor patrimonial das ações, conforme artigos 264, §3º, e 45 da Lei nº 6.404/76, os quais foram elaborados pela empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda.; VI - deliberar sobre a incorporação da Bescval pelo Banco do Brasil S.A.; VII - deliberar sobre o aumento de capital social do Banco do Brasil S.A. em função da Incorporação, mediante versão do patrimônio líquido da Bescval para o Banco do Brasil S.A., e sobre a consequente alteração do artigo 7º do Estatuto Social do Banco do Brasil, conforme o previsto no Protocolo e Justificação da Incorporação; VIII - deliberar sobre a emissão de 425 (quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, pelo Banco do Brasil S.A., em decorrência da Incorporação e do respectivo aumento de capital social acima referido, exclusivamente para serem atribuídas aos minoritários da Bescval, em substituição às ações de emissão da Bescval de que sejam titulares, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação; IX - deliberar sobre o cancelamento prévio de ações de emissão do Banco do Brasil S.A. mantidas em tesouraria em igual número de ações a serem efetivamente emitidas em função da Incorporação, de forma a não implicar alteração no número total de ações previsto no Estatuto Social do Banco do Brasil S.A.; X - autorizar os administradores do Banco do Brasil S.A., nos termos do artigo 227, §3º, da Lei 6.404/76, a praticarem todos os atos subsequentes, necessários à implementação da incorporação da Bescval, considerando, inclusive, o previsto no Protocolo e Justificação da Incorporação; XI - deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme facultado pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, além da possibilidade de participação presencial e de voto a distância por meio da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, o Banco do Brasil também disponibilizará plataforma digital para que os acionistas, remota e simultaneamente, possam acompanhar a Assembleia Geral e exercer seu direito de voto. Visando à segurança de todos e em atenção às medidas restritivas das autoridades sanitárias e governamentais, recomenda-se aos acionistas que exerçam seu direito de voto, preferencialmente, por meio das alternativas de participação a distância ou remota, a fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas. Para participar e deliberar na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas no Manual do Acionista do Banco do Brasil: a) excepcionalmente para a Assembleia Geral ora convocada, será dispensado o depósito do instrumento de mandato, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, na sede do Banco do Brasil. Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária serão recebidos por meio do endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br em até 48 horas antes da realização da Assembleia, ou seja, até às 15 horas do dia 07.12.2020; b) a participação presencial ou remota, por meio da plataforma digital, ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado até às 15 horas do dia 07.12.2020; c) o envio de boletins de voto a distância por meio da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão dispensa a necessidade de credenciamento prévio. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 03.12.2020 (inclusive): 1) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 2) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda, 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância; d) para participação presencial ou remota, por meio de plataforma digital, enviar solicitação de credenciamento à Companhia, para o endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br, com antecedência mínima de 48 horas da realização da Assembleia Geral, ou seja, até 15 horas do dia 07.12.2020. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos para participação, conforme orientação contida no Manual do Acionista do Banco do Brasil; e) os acionistas, seus representantes ou procuradores, que optarem pela participação presencial deverão fazer uso obrigatório de máscara protetora (o uso de escudo facial não dispensa o uso da máscara), apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição

financeira depositária. O Banco do Brasil ressalta que a opção de participação remota está sendo oferecida como alternativa à participação presencial; f) excepcionalmente para a Assembleia ora convocada, não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharem o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; g) a documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores; h) eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco do Brasil, disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri), ou por intermédio do endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 09 de novembro de 2020. André Guilherme Brandão - Conselheiro de Administração. LEITURA DE DOCUMENTOS: Foi dispensada a leitura do mapa consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas, consoante o §4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009. Também foi dispensada a leitura dos assuntos constantes da pauta, nos termos do art. 134, caput, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: 1. eleger, individualmente, por maioria dos votos, para o Conselho de Administração, para completar o mandato 2019/2021, com base em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, considerando que os representantes da União, indicados pelo Ministro da Economia, atendem aos critérios estabelecidos no Estatuto Social do BB e na legislação em vigor: O Sr. ANDRÉ GUILHERME BRANDÃO, brasileiro, nascido em 30.12.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.534.908-60, portador da Carteira de Identidade nº 15322477-0, expedida em 9.9.2011 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); na vaga ocupada pelo Sr. RUBEM DE FREITAS NOVAES, que renunciou ao cargo em 22.9.2020; e O Sr. FABIO AUGUSTO CANTIZANI BARBOSA, brasileiro, nascido em 8.6.1978, divorciado, administrador e analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00150158067, expedida em 18.6.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito - São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); na vaga ocupada pelo Sr. JOAQUIM JOSÉ XAVIER DA SILVEIRA, que renunciou ao cargo em 11.9.2020. 1.1 foi registrada a abstenção da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira. 2. eleger para o Conselho Fiscal, como membro titular, por maioria dos votos, para completar o mandato 2019/2021, com base em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, considerando que os representantes da União, indicados pelo Ministro da Economia, atendem aos critérios estabelecidos no Estatuto Social do BB e na legislação em vigor: O Sr. LUCAS PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, brasileiro, nascido em 26.2.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.350.278-93, portador da Carteira de Identidade nº 24762569-3, expedida em 24.1.2018 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); na vaga até então ocupada pelo Sr. PAULO ANTÔNIO SPENCER UEBEL, que fica destituído do cargo a partir de 9.12.2020. 2.1 foi registrada a abstenção da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira. 3. aprovar, por maioria dos votos, o Protocolo e Justificação da Incorporação da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (Bescval ou Incorporada) pelo Banco do Brasil S.A.; 4. ratificar, por maioria dos votos, a nomeação da empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.711.795/0001-98, com sede na Rua Maranhão, nº 1.694, 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, como responsável pelas avaliações patrimonial e contábil do Banco do Brasil S.A. e da Bescval que subsidiam a Incorporação; 5. aprovar, por maioria dos votos, o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido do Banco do Brasil S.A. e da Bescval, contendo a relação de substituição das ações dos acionistas minoritários da Bescval, nos termos dos arts. 224 e 264 da Lei nº 6.404/76, e o Laudo de Avaliação patrimonial, pelo valor contábil, da Bescval, para efeito da transferência patrimonial da Incorporada, nos termos da Circular Bacen nº 3.017/2000, e do cálculo do valor patrimonial das ações, conforme arts. 264, §3º, e 45, da Lei nº 6.404/76, os quais foram elaborados pela empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda.; 6. aprovar, por maioria dos votos, a incorporação da Bescval pelo Banco do Brasil S.A.; 7. aprovar, por maioria dos votos, o aumento de capital social do Banco do Brasil S.A. em função da Incorporação, mediante versão do patrimônio líquido da Bescval para o Banco do Brasil S.A., e a consequente alteração do art. 7º do Estatuto Social do Banco do Brasil, conforme o previsto no Protocolo e Justificação da Incorporação; 8. aprovar, por maioria dos votos, a emissão de 425 (quatrocentas e vinte e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, pelo Banco do Brasil S.A., em decorrência da Incorporação e do respectivo aumento de capital social acima referido, exclusivamente para serem atribuídas aos minoritários da Bescval, em substituição às ações de emissão da Bescval de que sejam titulares, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação; 9. aprovar, por maioria dos votos, o cancelamento prévio de ações de emissão do Banco do Brasil S.A. mantidas em tesouraria em igual número de ações a serem efetivamente emitidas em função da Incorporação, de forma a não implicar alteração no número total de ações previsto no Estatuto Social do Banco do Brasil S.A.; 10. autorizar, por maioria dos votos, os administradores do Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 227, §3º, da Lei 6.404/76, a praticarem todos os atos subsequentes, necessários à implementação da incorporação da Bescval, considerando, inclusive, o previsto no Protocolo e Justificação da Incorporação. 11. aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, cuja íntegra segue no anexo 3, nos termos da proposta apresentada pela Administração, com os seguintes ajustes indicados pelo acionista controlador no momento da Assembleia referentes ao art. 40, conforme redação abaixo reproduzida: "§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas. §8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular. §9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral." 11.1 foi registrada a manifestação pela aprovação, com relação à proposta do acionista controlador, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira; 11.2 foi registrada a abstenção, com relação à proposta do acionista controlador, pelos fundos representados pela Sra. Livia Beatriz Silva do Prado (Alves Ferreira & Mesquita Sociedade de Advogados), listados a seguir: Amundi Funds; Amundi Index Solutions; Bestinvest Latam, FI; Cpr Invest; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Hsbc Etf's Plc Hsbc Emerg Market Sustain Equity Uci; Hsbc Etf's Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayvk. PUBLICAÇÃO E LAVRATURA DA ATA: Nos termos do art. 21-V, §§ 1º e 2º, da Instrução CVM 481/2009, os acionistas que participaram pela plataforma digital e por meio do boletim de voto a distância são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela secretária da Assembleia. ENCERRAMENTO: Ao fim das deliberações, o Sr. Mauro Ribeiro Neto deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. às quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual eu, Alexandre Bocchetti Nunes, Segundo Secretário, fiz lavrar esta ata de forma sumária, como determina o §3º do art. 9º do Estatuto Social do BB, a qual, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Mauro Ribeiro Neto, Presidente; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União; e Lucinéia Possar, Primeira Secretária. Visto: Pablo Sanches Braga, OAB DF 42.866, CPF 806.562.695 - 53. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 210 a 261. Mauro Ribeiro Neto - Presidente.



BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
CNPJ 82.518.523/0001-99
NIRE 4230001348-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, na Praça XV de Novembro, nº 329, Centro - Florianópolis (SC), reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia. Verificando o Livro de Presença dos Acionistas apurou-se que havia quorum legal para a instalação da Assembleia, pois estava presente o Banco do Brasil S.A., acionista detentor de 10.168.639 ações ordinárias nominativas, todas com direito a voto (representando 99,6% do capital votante). Em observância ao disposto nos artigos 6º, §4º, do Estatuto Social da Companhia e 128 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Jayme Pinto Junior, Diretor da Bescval, que declarou instalada a Assembleia, em 1ª convocação, convidando para compor a mesa os Srs.: (i) Wesley Callegari Cardia, representante do Conselho Fiscal da Bescval; e (ii) João Antônio Alves Ramos, este para servir como Secretário. Composta a mesa, comunicou que a Assembleia havia sido regularmente convocada por edital publicado na forma do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76, nas edições de 01, 02 e 03 de dezembro de 2020 do Diário Oficial da União (páginas. 49, 79 e 78, respectivamente) e nas edições de 01, 02 e 03 de dezembro de 2020 do jornal Notícias do Dia - SC (páginas. 16, 16 e 20, respectivamente), solicitando ao Secretário que procedesse à sua leitura, cujo teor final é o seguinte: BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ 82.518.523/0001-99. São convidados os Senhores Acionistas da Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Bescval - companhia fechada - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Praça XV de Novembro, 329, Centro - Florianópolis (SC), às 15 horas do dia 9 de dezembro de 2020, a fim de tratar dos seguintes assuntos: Assembleia Geral Extraordinária I - apreciar e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (Bescval ou Incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (Incorporador), em anexo; II - ratificar a nomeação da empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.711.795/0001-98, com sede na Rua Maranhão, nº 1.694, 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, como responsável pelas avaliações patrimonial e contábil da Bescval que subsidiam a Incorporação; III - apreciar e deliberar sobre o Laudo de Avaliação contendo a relação de substituição das ações dos acionistas minoritários da Bescval, nos termos dos artigos 224 e 264 da Lei nº 6.404/76, e sobre o Laudo de Avaliação patrimonial, pelo valor contábil, da Bescval, para efeito da transferência patrimonial da Incorporada, nos termos da Circular Bacen nº 3.017/2000, e do cálculo do valor patrimonial das ações, conforme artigos 264, §3º, e 45 da Lei nº 6.404/76, os quais foram elaborados pela empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda.; IV - autorizar os administradores para a prática dos atos complementares necessários à consecução da Incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital do Incorporador, que se dará com a versão do patrimônio líquido da Incorporada para o Incorporador, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação. Os instrumentos de mandato deverão ser depositados no Banco do Brasil, na Praça XV de Novembro, 329, Centro - Florianópolis (SC), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na Praça XV de Novembro, 329, Centro - Florianópolis (SC). Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/1976, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade. Brasília (DF), 01 de dezembro de 2020. Aroldo Salgado de Medeiros Filho - Diretor. Procedida a leitura do edital de convocação, passou-se ao exame e deliberação dos assuntos nele constantes. Inicialmente, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76, e suas posteriores alterações. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Item I - Apreciar e deliberar sobre o Protocolo e Justificação da Incorporação da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (Bescval ou Incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (Incorporador) - O acionista deliberou pela aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (Bescval ou Incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (Incorporador). Item II - Ratificar a nomeação da empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda. como responsável pelas avaliações patrimonial e contábil da Bescval que subsidiam a Incorporação - O acionista deliberou pela ratificação da empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda. como responsável pelas avaliações patrimonial e contábil da Bescval que subsidiam a Incorporação. Item III - Apreciar e deliberar sobre o Laudo de Avaliação contendo a relação de substituição das ações dos acionistas minoritários da Bescval e sobre o Laudo de Avaliação patrimonial, pelo valor contábil, da Bescval, para efeito da transferência patrimonial da Incorporada, os quais foram elaborados pela empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda. - O acionista deliberou pela aprovação do Laudo de Avaliação contendo a relação de substituição das ações dos acionistas minoritários da Bescval e do Laudo de Avaliação patrimonial, pelo valor contábil, da Bescval, para efeito da transferência patrimonial da Incorporada, ambos elaborados pela empresa Investor Consulting Partners Consultoria Ltda. Item IV - Autorizar os administradores para a prática dos atos complementares necessários à consecução da Incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital do Incorporador, que se dará com a versão do patrimônio líquido da Incorporada para o Incorporador, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação - O acionista autorizou os administradores a executarem os atos complementares necessários à consecução da Incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital do Incorporador, que se dará com a versão do patrimônio líquido da Incorporada para o Incorporador, conforme o contido no Protocolo e Justificação da Incorporação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente informou que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida, discutida e aprovada, dela extraíndo-se as cópias necessárias destinadas aos fins legais. Florianópolis (SC), 09 de dezembro de 2020. Assinaram: Jayme Pinto Junior, Presidente da Assembleia, Renato Porto, Representante do Banco do Brasil S.A. e João Antônio Alves Ramos, Secretário da Assembleia. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 06, PÁGINAS 20 A 34. João Antônio Alves Ramos - Secretário.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.082, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 147/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076974.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia - FATEC, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3.500, Bairro Industrial, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pelo Centro Universitário Rio Madeira (CNPJ nº 31.484.341/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.083, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 608/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201206906.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, com sede na Avenida da Saudade, nº 757, bairro Vila Estádio, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, mantida pela União Cultural e Educacional de Angeles, com sede na Rodovia Caran Rezek, KM 135, Vila Chacaras Sossego, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo (CNPJ 04.306.850/0001-73).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.084, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 164/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609316.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais Logos (FAETEL) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Padre Adelino, nº 700, Bairro Belenzinho, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Educação Teológica e Humanística LOGOS - CETHEL, com sede no mesmo endereço. (CNPJ 05.246.011/0001-70).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.085, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 517/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702168.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Engenharia de Minas Gerais (FEAMIG) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Gastão Bráulio dos Santos, nº 837, bairro Nova Gameleira, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Cândida de Souza, com sede à Rua Aquiles Lobo, nº 524, bairro Santa Tereza, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 17.326.299/0001-71).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.086, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 583/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813937.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville, com sede na Rua Senador Felipe Schmidt, s/n, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguense, com sede na Rua Imigrantes, nº 500, bairro Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina (CNPJ 17.211.202/0001-85).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.087, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 566/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814436.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ensino Superior da Amazônia (FESAM), com sede na Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 1.202, bairro Lagoinha, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Assobes Ensino Superior Ltda., com sede em T 2, nº 1.993, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás (CNPJ 01.711.282/0001-06).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 587/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Corporativa CESPI, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Decreto nº 22, de 4 de março de 2020, o qual determinou a penalidade de suspensão temporária da oferta de vagas do curso superior de Administração, bacharelado, e limitou a oferta de 40 (quarenta) vagas totais anuais dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, pleiteado pela instituição conforme consta do Processo nº 23000.029637/2019-00.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 417/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 80, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia BSG-U - FBSG-U, com sede na Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, 245, bairro Jardim Paraíso, Parque Nova Campinas, Campinas - SP, mantida pelo Instituto de Ensino Superior e Tecnológico, Arte e Beleza Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 434/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido por Ezio Cavaliere Junior, na Universidade Americana, na cidade de Assunção, no Paraguai, conforme consta do Processo nº 23001.000169/2019-73.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 586/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Barddal de Artes Aplicadas, com sede na Avenida Madre

Benvenuta, nº 416, Bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela UNIESP S.A., com sede no mesmo município de São Paulo, no estado de São Paulo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa Despacho nº 47, de 30 de abril de 2020, que determinou a desativação do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, conforme consta do Processo nº 23000.029632/2019-79.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 548/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Panamericana Faculdade de Arte e Design, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 78, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 23709.000029/2019-38.

MILTON RIBEIRO
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 498, de 6 de agosto de 2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 168, resolve:

Art. 1º Fica adicionado 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Art. 2º O prazo estabelecido no Art. 1º dessa Resolução será aplicado apenas às DCNs que tenham vigência estabelecida a partir de maio de 2020, conforme listagem em anexo.

Art. 3º O disposto nas DCNs vigentes observará ao disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e nº 11/2020, no que couber e enquanto vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência da calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

ANEXO

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS COM PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Ementa		Prazo para implantação	Data limite para implantação	Data da publicação da Resolução no DOU	Link no DOU
1	Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Oceanografia.	2 anos	26/9/2020	DOU de 20/7/2018, Seção 1, p. 18. Republicada no DOU, 26/9/2018, Seção 1, pp. 38 e 39.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/09/2018&jornal=515&pagina=38
2	Resolução CNE/CES nº 3, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Ciências Aeronáuticas.	2 anos	20/7/2020	DOU de 20/7/2018, Seção 1, p. 18.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/07/2018&jornal=515&pagina=18
3	Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.	2 anos	19/12/2020	DOU de 18/12/2018, Seção 1, p. 122. Republicada no DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 47 e 48.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&jornal=515&pagina=47
4	Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física.	2 anos	19/12/2020	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 48 e 49.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&jornal=515&pagina=48&totalArquivos=197
5	Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.	3 anos	19/12/2021	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&jornal=515&pagina=49&totalArquivos=197
6	Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.	3 anos	26/4/2022	DOU de 26/4/2019, Seção 1, pp. 43 e 44.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/04/2019&jornal=515&pagina=43&totalArquivos=94
7	Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.	2 anos	16/8/2021	DOU de 16/8/2019, Seção 1, pp. 199 e 201.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/08/2019&jornal=515&pagina=199

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 557, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002, considerando a Resolução Complementar nº 03/2020-CONSUNI, a Nota Técnica nº 34/2020/CGPP/DIFES/SESU/SESU, a Nota nº 02290/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e o Processo nº 23000.010765/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com sede e foro no município de Redenção, estado do Ceará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 634, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201722571, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de tecnologia em Negócios Imobiliários, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), com sede à Rua Balbina de Matos, nº 2.121, bairro Jardim, município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela UNIGRAN Educacional, CNPJ: 03.361.110/0001-77.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso de que trata o art. 1º, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 4º do Decreto nº 9.235, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual o curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 635, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e conforme consta do Processo nº 00732.001784/2019-47 e do Despacho Ministerial de 25 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019, Seção 1, página 67, com retificação no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2020, Seção 1, página 80, que homologa o Parecer CNE/CES nº 375/2019, referente ao processo e-MEC nº 201712288, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Vitória - FESV, no endereço Rua Herwan Modenesi Wanderley, Quadra 6, lote 1, Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, reformando o efeito da linha 26 do Anexo da Portaria SERES nº 125, de 20 de março de 2019.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta do curso no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 636, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200712920, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Tiradentes, com sede à Avenida Murilo Dantas, Nº 300, bairro Farolândia, município de Aracaju, estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A., CNPJ: 13.013.263/0001-87.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso reconhecido neste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



PORTARIA Nº 637, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201715671	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GAMA E SOUZA	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	AVENIDA FERNANDO MATTOS, 48, CAMPUS IV - BARRA (SEDE), BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201715635	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA	ASSOCIACAO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584, UNIVERSITÁRIO, CARUARU/PE
3	201715194	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, , JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
4	201716721	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RUA RAUL MACHADO, 134, VILA QUEIROZ, LIMEIRA/SP
5	201716550	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	ÁREA ESPECIAL 01, QUADRA 16, , CIDADE DO AUTOMÓVEL, SETOR CENTRAL (CIDADE ESTRUTURAL), BRASÍLIA/DF
6	201715078	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ IGNÁCIO ANHAIA MELLO, 1363, - ATÉ 2001 - LADO ÍMPAR, VILA PRUDENTE, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200712925, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso de Ciências Naturais, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Tiradentes, com sede à Avenida Murilo Dantas, Nº 300, bairro Farolândia, município de Aracaju, estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A., CNPJ: 13.013.263/0001-87.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso reconhecido neste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 639, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao último ato autorizativo do curso de graduação constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Educação Superior citada, nos termos do disposto no art. 20 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Aditamento de Aumento de Vagas)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	Nº de Vagas Anuais Anterior	Nº de Vagas Anuais após o Aditamento	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201928274	Educação Presencial	ODONTOLOGIA (59202)	Bacharelado	170	289	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC SALVADOR (1461)	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (04670333000189)

PORTARIA Nº 640, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201717865	ENFERMAGEM (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
2	201715867	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	UNINTER EDUCACIONAL S/A
3	201803214	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO

PORTARIA Nº 641, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710055	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	25 (vinte e cinco)	Faculdade CMB	CLAUDIA MARTIN BIANCO KAROLYI	RUA GENERAL NETO, 594, FACULDADE CMB, FLORESTA, PORTO ALEGRE/RS
2	201616727	TEATRO (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB



3	201610781	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, SÃO PEDRO, JUIZ DE FORA/MG
4	201616788	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS - SANTA MARIA - CAMOBI, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
5	201616907	DANÇA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	TRAV. DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 820, , UMARIZAL, BELÉM/PA

DESPACHO Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Decide o processo 23709.000220/2019-80.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 334/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo - Pio XII - Bio (cód. 2442) é mantida pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário (cód. 829):

a limitação do ingresso de novos alunos, no curso de Biomedicina (cód. 71457) ao total de 40 (quarenta) vagas, conforme o regime de oferta;

a suspensão de abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação;

a retomada para análise do processo e-MEC nº 20077666 de credenciamento;

a notificação da Instituição, acerca da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

o arquivamento do processo nº 23000.020662/2020-53, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

DANILO DUPAS RIBEIRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do art. 2º da Resolução nº 42, de 21 de outubro de 2020, no que se refere às alíneas "b" e "c" do inciso II, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e o disposto na Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31 de janeiro de 2021 o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), estabelecido no art. 2º da Resolução CG-Fies nº 42, de 21 de outubro de 2020, salvo o disposto no inciso I, alínea a.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 1.901, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que lhe confere o artigo 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967 e o constante artigo 116, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-Reitor de Planejamento e Gestão e ao Pró-Reitor de Pós-Graduação para designar coordenador, gestor, fiscal, analista técnico e demais funções congêneres dos instrumentos jurídicos tramitados em suas respectivas unidades e celebrados pela Universidade Federal de Lavras, observada a pertinente legislação em vigor e as especificidades de cada termo.

Art. 2º Cabe à Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios e à Diretoria de Relações Internacionais solicitar ao Pró-Reitor de Planejamento e Gestão e ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, respectivamente, as designações referidas no art. 1º, caso as referidas autoridades não o tenha feito até a data da celebração do instrumento jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 628/DDP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045767/2020-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Saúde do Campus Araranguá - DCS/CTS, instituído pelo Edital nº 49/2020/DDP, de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07/12/2020.

Campo de conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/ Fisioterapia Cardiorrespiratória

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Cintia Laura Pereira de Araujo	10,00
2º	Ana Inês Gonzales	9,89
3º	Louisiana Carolina Ferreira de Meireles	9,67
4º	Priscila Soares de Souza Victor	8,85
5º	Gisele Henrique Cardoso Martins	8,18

GABRIELA PERITO DEITOS

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

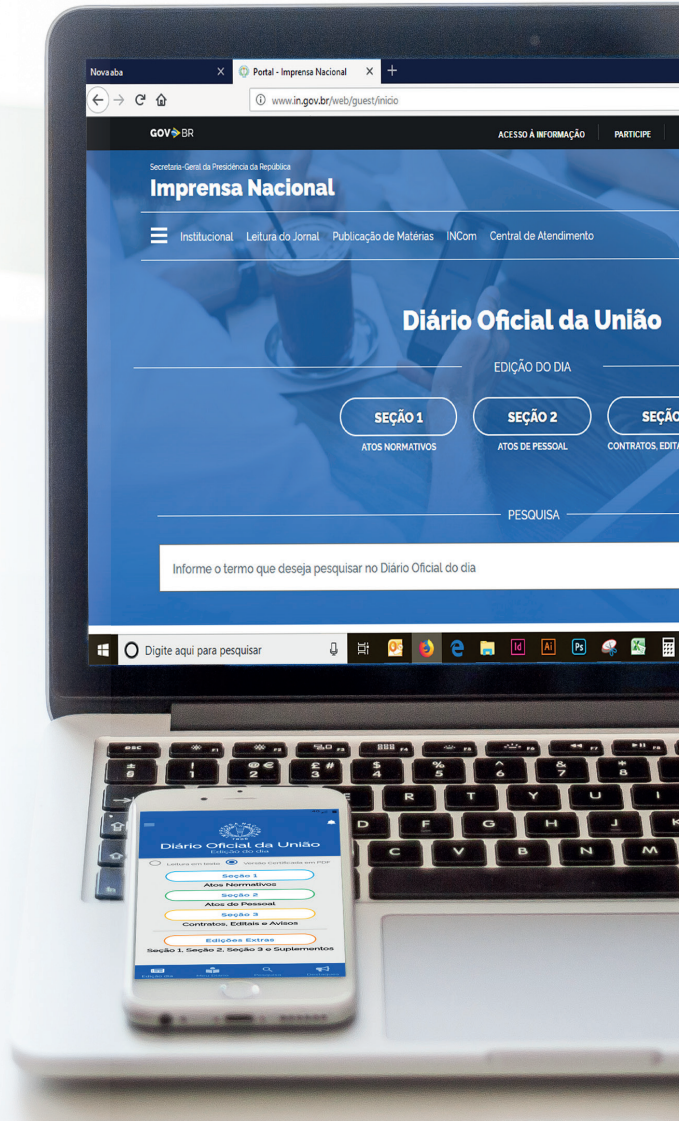
Baixe o App DOU nas lojas



App Store



Google Play



Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Resolução 599, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2020, Seção 1, página 63, onde se lê: "deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020", leia-se: "deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 8 de dezembro de 2020"

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.861, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.009160/2020-10, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Yaborã Indústria Aeronáutica S.A.:

I) o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 25.21, 25.105, 25.111, 25.119, 25.121, 25.123, 25.125, 25.143, 25.207, 25.237, 25.253 e 25.1533, com inclusão do 14 CFR 25.1420, do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 25 para o avião Yaborã modelo ERJ 190-500, referente aos requisitos de voo e limitações operacionais para condições de voo em região de formação de gelo com característica de gotas grandes super resfriadas;

II) o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o requisito 25.975 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 25 para o avião Yaborã modelo ERJ 190-500, referente aos requisitos de prevenção de explosão de tanque de combustível causada propagação de fogo, a partir de fontes externas, por respiros no tanque de combustível;

III) o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 25.903, 25.1093 e 25.1521 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 25 para o avião Yaborã modelo ERJ 190-500, referente aos requisitos para propulsores e suas limitações e sistemas de proteção de gelo para voo em regiões de formação de gelo com característica de gotas grandes super resfriadas;

IV) o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 25.1323 e 25.1325, com inclusão do 14 CFR 25.1324 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 25 para o avião Yaborã modelo ERJ 190-500, referente aos requisitos de sistema de dados de ar para voo em regiões com chuva pesada ou formação de gelo com característica de gotas grandes super resfriadas ou de cristais de gelo ou fases mistas; e

V) o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os requisitos 25.851, 25.855, 25.857 e Apêndice F25 parte I, parágrafos (a)(1)(ii) e (a)(2)(iii) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 25 para o avião Yaborã modelo ERJ 190-500, referente aos requisitos de segurança contra fogo em compartimentos de carga de classes B e F.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.803, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 e tendo em vista o disposto no art. 20 do Programa de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita da Agência Nacional de Aviação Civil (PAVSEC - ANAC), aprovado pela Resolução nº 499 de 12 de dezembro de 2018, e considerando o que consta dos processos nº 00058.051344/2020-73 e 00065.040653/2020-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Anual de Vigilância Safety e Security da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária para o ano 2021, considerando a priorização das atividades de vigilância de acordo com o modelo de avaliação de risco desenvolvido pela SIA/ANAC, e constituído inicialmente pelos seguintes planos específicos:

I - Plano Anual de Controle de Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PACQ/AVSEC);

II - Plano Anual de Inspeção Aeroportuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.863, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00058.042829/2019-32, resolve:

Art. 1º Renovar, por 12 (doze) meses, o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 021-P/SBVT/2019 à ASeB Concessionária Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A., operador do aeroporto Eurico de Aguiar Salles, em Vitória/ES (código CIAD: ES0001).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2021.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.885, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, com as alterações posteriores;

Considerando a conjuntura atual que envolve o enfrentamento à pandemia de COVID-19; e

Considerando o que consta do processo nº 00065.011894/2020-61, resolve:

Art. 1º Autorizar, sob o regime de exceção estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e no Doc 9284 da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), os operadores certificados a conduzir operações de transporte aéreo público para o transporte de produtos à base de álcool para higienização das mãos e de produtos para limpeza da aeronave que sejam classificados como artigos perigosos pelo RBAC nº 175.

§ 1º Enquadram-se na exceção desta Portaria apenas os itens de propriedade do operador aéreo para uso na aeronave durante determinado voo ou sequência de voos para os propósitos de higiene de tripulantes e passageiros e limpeza da aeronave.

§ 2º Artigos ou substâncias utilizados como reposição daqueles indicados não se enquadram nas exceções descritas na presente Portaria e devem ser transportados observando-se todos os requisitos do RBAC nº 175.

§ 3º A autorização a que se refere esta Portaria não interfere na lista de artigos perigosos que podem ser transportados por passageiros.

Art. 2º Mantém-se com o operador aéreo a responsabilidade final de garantir que as soluções técnicas, operacionais e/ou procedimentais adotadas mitiguem todos os riscos associados à operação realizada.

Art. 3º A autorização mencionada nesta Portaria terá a duração de 180 dias a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CARLO ANDRÉ ARARIPE RAMALHO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.685, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.003745/2020-28, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 18 de dezembro de 2020, em favor da AEROCUBE DE PIRASSUNUNGA com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Siqueira Campos, 4609 - Jardim Santos Dumont - Pirassununga - SP , CEP 13631-018;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.760, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.012255/2020-12, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 15 de dezembro de 2020, em favor da DRAGON ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 875 - 1º andar, Bacacheri, Curitiba/PR - CEP 82515-000;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de COMISSÁRIO DE VOO - CMV, PILOTO PRIVADO DE AVIÃO - PPA, PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO - PPH, INSTRUTOR DE VOO AVIÃO - INVA, INSTRUTOR DE VOO HELICÓPTERO - INVH, PILOTO COMERCIAL (HELICÓPTERO) - PCH e VOO POR INSTRUMENTOS - IFR..

Art. 3º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO - DG Nº 37, DE 29 DE DEZEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012375/2020-68 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 14/2020-ANTAQ, relativa ao certame licitatório do arrendamento de área portuária destinada à movimentação e armazenagem de graneis minerais, localizada no porto organizado de Vila do Conde/PA, denominada VDC10.

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura para realização dos ajustes necessários nos estudos e nas minutas de Edital e de Contrato de Arrendamento, mediante os resultados obtidos das análises das contribuições recebidas, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários - CPLA para consolidação dos documentos pertinentes e adoção das providências subsequentes.

Art. 4º Encaminhar os presentes autos à Secretaria Geral - SGE, desta Agência, para a publicação das respostas às contribuições constantes da "Planilha Contribuições AP 14/2020" (SEI nº 1210983), na página eletrônica da Antaq.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 299-ANTAQ, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.002372/2017-11
Parte: LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA (14.075.373/0001-36)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Recurso Administrativo interposto pela empresa LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA (SEI nº 0508522), em face da decisão proferida mediante o Despacho de Julgamento de nº 21/2018/URERJ/SFC (SEI nº 0510038), o qual decidiu aplicar-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), sendo R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) pelo cometimento da infração prevista no art. 23, inciso IV, da Resolução nº 2.920-ANTAQ (referente a cada um dos protocolos: 01604511, 201604832, 201604894, 201606028, 201606459, 201607055, 201607697, 201609698, 201609886, 201610153); R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo cometimento da infração prevista no art. 32, inciso IV, da Resolução nº 2.922-ANTAQ (referente a cada um dos protocolos 201604668, 201605811, 201606183, 201607330).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francival Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

I - indeferir a proposta de sobrestamento processual de todos os processos sancionadores ainda não transitados em julgado relativos à aplicação de penalidade disposta no art. 34, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ/2017, proposto pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), por meio do Despacho SFC (SEI nº 0571439), tendo em vista que não se encontra presente a suposta lacuna regulatória;

II - indeferir os pedidos incidentais formulados pela empresa LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, nos termos da Carta SEI nº 0758388;

III - determinar o retorno dos autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) para que promova o regular andamento Processo Administrativo Sancionador, com a análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, nos termos do documento SEI nº 0518809; e

IV - cientificar a empresa LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA acerca da presente decisão.



Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 259, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e alterações e fundamentado no que consta no Processo nº 50500.147902/2017-01, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel inscrito sob o Número de Bem Patrimonial - NBP 6206029 denominado Estação Ferroviária de Tupantuba, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Rumo Malha Sul S.A. - RMS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem arrendado mencionado no Art. 1º desta Portaria do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

Parágrafo Único. A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a RMS, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 334, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.137928/2020-38, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha SÃO LOURENÇO(MG) - RIO DE JANEIRO(RJ), prefixo 06-0438-00:

I - De: SÃO LOURENÇO (MG) Para: BARRA MANSÁ (RJ) e RESENDE (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

A SUPERINTENDENT DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IX do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.132671/2020-28, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAR
A.P. DUARTE & CIA LTDA	08.475.237/0001-30	0391
INTER BRASIL TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS EIRELI ME	06.973.900/0001-00	208
VIACAO LUXOR LTDA	26.760.933/0001-70	223

(*) Republicado por incorreção no texto original, por ter saído no DOU nº 243, de 21.12.2020, Seção 1, pág. 191.

PORTARIA Nº 1.127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.006501/2020-99, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO OURO E PRATA SA, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 98:

I - De: Santa Rosa (RS), Santo Ângelo (RS), Ijuí (RS), Carazinho (RS) e Soledade (RS) para: Balneário Camboriú (SC), Laguna (SC), Imbituba (SC), Garopaba (SC), Florianópolis (SC) e Itapema (SC).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001- 01, AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001- 35, VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUPAS nº 1.084, de 1º.12.2020, publicada no DOU nº 235, de 9.12.2020, Seção 1, página nº 261, onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 72: II- De: Presidente Epitácio (SP) para: Londrina (PR) e Ponta Grossa (PR); leia-se: " Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 72: II- De: Presidente Epitácio (SP) para: Curitiba (PR), Londrina (PR) e Ponta Grossa (PR);

RETIFICAÇÃO

Na Decisão SUPAS nº 306, de 21.12.2020, publicada no DOU de 28.12.2020, Seção 1, página nº 247, onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido da empresa Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, para a implantação da linha Rio de Janeiro (RJ) - Osasco (SP), prefixo nº 07-0116-60, com os mercados a seguir como seções: Leia-se: "Art. 1º 1º Deferir o pedido da empresa Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, para a implantação do mercado a seguir como seção da linha Rio de Janeiro (RJ) - Osasco (SP), prefixo nº 07-0116-60".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.289, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84605 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.477.652/0008-62 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84723 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CSN MINERACAO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0003-87 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.291, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84735 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEPETIBA TECON S/A, CNPJ nº 02.394.276/0001-27 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.292, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85389 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLO COMERCIAL DE CARUARU LTDA, CNPJ nº 05.970.676/0001-21 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.293, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85542 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA OSASCO PLAZA SHOPPING S/C LTDA, CNPJ nº 00.633.053/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.294, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85693 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER RIOMAR FORTALEZA, CNPJ nº 21.399.573/0001-00 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 7.295, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85788 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASAV COLEGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0019-38 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.296, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85875 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPORIUM 22 LANCHES E BUFFET EIRELI, CNPJ nº 07.748.505/0001-88 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.297, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85986 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER ITAGUACU, CNPJ nº 83.816.694/0001-67 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.298, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86257 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, CNPJ nº 01.540.533/0001-29 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.299, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86414 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 05.270.902/0002-42 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.300, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86454 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S/A, CNPJ nº 60.181.468/0001-51 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.301, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86741 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COLONIAL VALE DO SOL, CNPJ nº 51.616.589/0001-98 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.302, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86986 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO COMERCIO S/A, CNPJ nº 25.760.877/0129-75 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86987 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA I, CNPJ nº 60.117.611/0001-46 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.304, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88671 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA, CNPJ nº 08.108.622/0001-40 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.305, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88799 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASILIA, CNPJ nº 09.301.520/0001-09, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.306, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88855 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALGRAFICA ROJEK LTDA, CNPJ nº 52.502.978/0001-55 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88909 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 08.819.936/0001-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0001-59:
37 (trinta e sete) Revólveres calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0001-59:
128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 12
600 (seiscentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88965 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER 3 AMERICAS, CNPJ nº 01.274.103/0001-02 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88999 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J ALVES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 41.426.966/0001-72 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2984/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 7.310, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89179 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRESENIUS KABI BRASIL, CNPJ nº 49.324.221/0008-80 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.311, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89351 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M.VALADARES ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 32.301.874/0001-75 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.312, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89448 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO OPERACIONAL DO SHOPPING SO MARCAS OUTLET, CNPJ nº 12.429.281/0001-81 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89626 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0055-02 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.314, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89677 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A - ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.172.300/0001-14 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.315, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89890 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO FRANCISCO S/A, CNPJ nº 71.324.792/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90116 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER SAO JOSE, CNPJ nº 53.315.842/0001-07 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90146 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D'PADUA - DESTILARIA, PRODUÇÃO, AGROINDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 06.312.488/0001-79 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90453 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, CNPJ nº 60.889.573/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.319, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90636 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: AUTORIZAR a empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA. , CNPJ Nº 03.070.543/0001-73, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ITAFORT FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.320, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90805 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSORCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ESPLANADA, CNPJ nº 18.786.957/0001-70 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.321, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91094 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa M.DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS , CNPJ nº 07.206.816/0066-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente IND. PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAUQUE S.A., CNPJ nº 33.040.122/0001-60:

1 (um) Revólver calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.322, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91323 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0001-18, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.323, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91894 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

435 (quatrocentas e trinta e cinco) Munições calibre 38

2554 (duas mil e quinhentas e cinquenta e quatro) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.324, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92006 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

130291 (cento e trinta mil e duzentas e noventa e uma) Espoletas calibre 38

25848 (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e oito) Gramas de pólvora

130291 (cento e trinta mil e duzentos e noventa e um) Projéteis calibre 38

465 (quatrocentos e sessenta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 7.325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92246 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa INVISEG RONDONIA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

60 (sessenta) Munições calibre .380

42 (quarenta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92255 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOM. COMERCIAL DO SHOPPING CENTER NEUMARKT BNU, CNPJ nº 01.172.255/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.327, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92268 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING VITORIA, CNPJ nº 39.780.879/0001-77 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.328, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92333 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0021-16 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.329, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92524 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 12

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

6323 (seis mil e trezentos e vinte e três) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

1852 (uma mil e oitocentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre .380

1852 (um mil e oitocentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.330, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92543 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

4000 (quatro mil) Buchas calibre 12

30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12

4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.331, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92819 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO COMÉRCIAL BRASILIA SHOPPING AND TOWERS, CNPJ nº 01.627.946/0001-45 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.332, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94304 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO HIGIENOPOLIS CLASSIC FLAT, CNPJ nº 00.066.062/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/73586 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização concedida parar exercer a(s) atividade(s) de ESCOLTA ARMADA à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.644.690/0001-23, localizada no Estado de PIAUÍ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.334, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81680 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 11950 de 06/12/2010 à empresa PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 15.126.451/0001-47, localizada no Estado de BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86167 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 946 de 28/09/1998 à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ/MF nº 12.066.015/0009-99, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88469 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 1623 de 29/05/2012 à empresa DIPALMA COM.DIST.LOGIST.PRODS.ALIM.LTDA, CNPJ/MF nº 07.721.579/0004-73, localizada no Estado de MATO GROSSO DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.337, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90759 - DPF/JZO/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 3924 de 11/07/2018 à empresa BRASILTEC SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.924.468/0003-00, localizada no Estado de BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.338, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91061 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 3530 de 29/06/2018 à empresa CONVENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA, CNPJ/MF nº 56.199.714/0007-10, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.339, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92334 - DPF/CAS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 10292 de 10/02/2011 à empresa GSG9 SEGURANÇA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ/MF nº 12.197.345/0001-66, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.340, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92861 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa PC THUNDER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 21.756.950/0001-10, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.341, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92897 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa KELSON & KELSON VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 23.722.195/0001-89, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 7.342, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25344 - DPF/SMA/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULCLEAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.264.336/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3009/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.343, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/69550 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2776/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.344, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74914 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20378 (vinte mil e trezentas e setenta e oito) Munições calibre 38
4320 (quatro mil e trezentas e vinte) Espoletas calibre 38
4320 (quatro mil e trezentos e vinte) Estojos calibre 38
4320 (quatro mil e trezentos e vinte) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.345, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77760 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KANSAS SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ nº 18.162.429/0001-40, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
1 (um) Revólver calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.346, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78450 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0004-75, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Munição calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.347, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80111 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83758 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OUTLET GOLD ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 04.900.212/0001-86 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.349, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84267 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11296 (onze mil e duzentas e noventa e seis) Munições calibre .380
2374 (duas mil e trezentas e setenta e quatro) Munições calibre 12
35668 (trinta e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.350, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84623 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MG-SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.687.052/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
68 (sessenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.351, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87486 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KLES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.032.907/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.352, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/89471 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
75000 (setenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
17841 (dezessete mil e oitocentos e quarenta e um) Gramas de pólvora
75000 (setenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
840 (oitocentas e quarenta) Espoletas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.353, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90218 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASÍLIA SEGURANÇA S/A, CNPJ nº 02.730.521/0001-20, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1100 (uma mil e cem) Munições calibre 38
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92476 - DPF/MOC/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ROCHE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 35.562.620/0001-07, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.355, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92581 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.216.131/0001-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
9 (nove) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38



30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
16574 (dezesseis mil e quinhentos e setenta e quatro) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
5986 (cinco mil e novecentas e oitenta e seis) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
5949 (cinco mil e novecentos e quarenta e nove) Projéteis calibre .380
3008 (três mil e oito) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
3383 (três mil e trezentas e oitenta e três) Espoletas calibre 12
2000 (dois mil) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.356, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92692 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa BATYSTAKA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 38.142.370/0001-36, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.357, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92929 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.358, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93102 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa CORDATO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 31.302.575/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.359, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93144 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:
Conceder autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.360, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/94434 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE DE CAMPO ALVORADA, CNPJ nº 10.578.169/0001-87 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.363, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93053 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 1785 de 24/03/2020 à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ/MF nº 16.328.205/0007-26, localizada no Estado de PARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.364, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/93086 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 1828 de 11/06/2012 à empresa FREC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.409.590/0001-61, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 17.026.071, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.011876/2020-65 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER UM, CNPJ: 11.332.947/0001-16, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 17.109.177, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.000869/2020-18-CV/DPF/CXS/RS, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 05.332.182/0001-11, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 17.136.172, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.012272/2020-36 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa YPIOCA AGROINDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A, CNPJ: 15.209.980/0001-04, localizada no Estado de CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 17.136.422, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.012225/2020-92 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa TBM TEXTIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOGÍSTICA S.A, CNPJ: 06.141.686/0001-17, localizada no Estado de CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.881, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ALAA MANSOUR - G456622-9, natural da Síria, nascida em 15 de abril de 1993, filha de Sahar Hawasli e Jalal Mansour, residente no Estado de São Paulo (Processo 08505.025382/2019-23).
ALVARO ENRIQUE OLIVARES HURTADO - V713502-S, natural da Venezuela, nascido em 12 de julho de 1981, filho de Morella Maria Hurtado Padron e Alvaro Clarete Olivares Izturiz, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo 08460.004432/2020-36).
BIBICHA ZOLA - G353286-4, natural da Angola, nascida em 13 de janeiro de 1986, filha de Joana Maria Makiese e Afonso Makenco Zola, residente no Estado de São Paulo, (Processo 08505.022933/2019-05).
CEDRIK LOUIS - G466094-2, natural do Haiti, nascido em 01 de janeiro de 1989, filho de Rosette Time e Jeantel Louis, residente no Estado do Paraná, (Processo 08385.009249/2020-77).
FIDEL ARLINDO LIMA - G450709, natural da Guiné Bissau, nascido em 23 de abril de 1982, filho de Ameliázinha Gomes e Arlindo Lima, residente no Estado de São Paulo, (Processo 08505.025488/2019-27).
JAVIER IVAN MORALES SOLARES - V902895-H, natural da Guatemala, nascido em 22 de março de 1994, filho de Patrcia Rosario Solares La Roca e Jorge Alberto Morales Espinoza, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo 08460.001504/2020-93).
MAJD KARKOUKI - G328446-I, natural da Inglaterra, nascido em 09 de setembro de 1985, filho de Khulod Alsokari e Nofal Karkouki, residente no Estado de São Paulo, (Processo 08505.021567/2019-69).
MANZAYILA MAYIMONA KIALA - F008971-3, natural da Angola, nascida em 22 de abril de 1987, filha de Dimba Kiala e Nsuadi Zola, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo 08460.008696/2019-25).
MICHAELLE ST LOUIS - G210367-U, natural do Haiti, nascida em 05 de outubro de 1987, filha de Gina Laurane e Pierre ST Louis, residente no Estado do Paraná, (Processo 08385.010497/2020-61).
MBARK GUERFI - V531738-B, natural do Marrocos, nascido em 19 de julho de 1974, filho de Rabiaa Khassane Bent Mohamed e Moulay Mohamed Guerfi Ben Lahssen, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo 08460.008792/2019-73).
NEMANJA JANKOVIC - V875982-9, natural da Sérvia, nascido em 05 de setembro de 1983, filho de Verica Jankovic e Bratislav, resiente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo 08460.008566/2019-92).
NIHAL FARHANE - G450761-P, natural do Marrocos, nascida em 28 de maio de 1996, filha de Aboubakr Farhane e Sabah Ajjammouri, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo 08505.025571/2019-04).
USSUMANE DJALO - G400323-5, natural da Guiné Bissau, nascido em 15 de janeiro de 1986, filho de Mango Djalo e Nenegale Cande, residente no Estado de São Paulo, (Processo 08505.025268/2019-01).
SARAH FARROUH - G269595-G, natural da Síria, nascida em 04 de janeiro de 1989, filha de Samar Abdalmaseh e Suhail Farrouh, residente no Estado de São Paulo, (Processo 08505.024037/2019-72).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO



DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que, KARIMA EL JAMII DE JESUS, incluída na Portaria de Naturalização nº 2.724, de 4 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 5 de Novembro de 2020, voltou a assinar KARIMA EL JAMII, em virtude do Divórcio, conforme sentença proferida em 16 de março de 2011, pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família de Brasília-DF, (autos nº 2009.01.1.161514-2), averbada na Certidão de Casamento Matrícula 021238 01 55 2007 2 00074 107 0027408 01. DECLARA, ainda, que o exato nome de seus genitores são ABDALLAH EL JAMII e FATIMA FARKHANE EL JAMII, bem como, que a correta data de seu nascimento é 02 de fevereiro de 1986, e não conforme constou. Dados extraídos do Atestado de Nascimento emitido pela Embaixada do Reino do Marrocos em Brasília. (08460.000840/2020-19)

Declara que o exato nome dos genitores de Nestor Proenza Pérez, incluído na Portaria da SNJ nº 843, de 3 de Abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Abril de 2020, é NORMA PAULINA PEREZ GARCIA e RENE NESTOR PROENZA CASTELLANOS, e não como constou. 08083.000104/2020-13

Declara que a exata data de nascimento de ROXANNA ANGELICA SANCHEZ REYNA, incluído na Portaria da SNJ nº 2.766, de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de Novembro de 2020, é 03 de junho de 2002, bem como o exato nome de seu genitor é Victor Manuel Sanchez Castillo, e não como constou. 08485.003958/2020-11

Declara que a correta grafia do nome de YUNAISSY GONZALES RODRIGUEZ, incluído na Portaria CPMIG nº 840, de 02 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2020, é YUNAISSY GONZALEZ RODRIGUEZ, bem como a correta data de nascimento da naturalizada é 05 de outubro de 1981, e não como constou. 08083.000102/2020-16

Declara que a correta grafia do nome da genitora de Adrian Blanco Machin, incluída na Portaria Naturalização nº 848, de 08 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2020, é Estrella Machin Arias e não como constou. 08083.000103/2020-61

Declara que a correta grafia do nome da genitora de IVAN ORLANDO CAMACHO VELASQUEZ, incluída na Portaria Naturalização nº 766, de 20 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Março de 2020, é Dora Velasquez Mendoza, bem como a correta data de nascimento do naturalizado é 05 de setembro de 1964, e não como constou. 08460.007303/2019-66

Declara que o exato nome dos genitores de YANG CHANGJIANG, que ao amparo no artigo 115 da Lei nº 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ENOQUE YANG, incluído na Portaria da SNJ nº 299, de 14 de Dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Dezembro de 2016, é YANG BAOSHEN e ZHANG GUIHUA, e não como constou. 08505142052201497

Declara que a correta grafia do nome do genitor de MHD IMAD EDDEN KADRY, incluído na Portaria Naturalização nº 848, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2020, é Mhd Nabeel Mhd Ali Kadry e não como constou. 08505.024243/2019-82

Declara que ABDUL WAHAB HABIBULLAH, incluído na Portaria da SNJ nº 1.742, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2020, é natural da Arábia Saudita e não como constou. 08125.002222/2019-81.

MARTHA CACHECO BRAZ
Chefe
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.690, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE GESTÃO, AVALIAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IGAP, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.906/0001-26, conforme Nota Técnica nº 567/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12745912) e Despacho Nº 3083/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13536212) aprovada pelo Despacho nº 1298/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13536648), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.002843/2020-21.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.714 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO HADASSA, com sede em CIDADE - UF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.711.879/0001-69, conforme Nota Técnica nº 571/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12765881) e Despacho Nº 3134/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13569925) aprovada pelo Despacho nº 1312/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13571032), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08084.005433/2020-32.

Nº 2.715 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO SOCIAL ESPERANÇA, com sede em Vila Velho - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.487.918/0001-96 conforme Despacho Nº 3138/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13570230), aprovada pelo Despacho Nº 1314/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (13572610). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000338/2020-91.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 1.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:
Notificar a entidade social JARDIM DA PAZ MAYTREI, com sede em RIBEIRAO PRETO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.098.928/0001-20, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de abertura do processo administrativo de perda de qualificação, por ausência dos requisitos para a manutenção da qualificação da entidade como OSCIP. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000392/2020-37.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 1.551/2020 - Ato de Concentração nº 08700.005648/2020-49
Requerentes: MSC - Mediterranean Shipping Company S/A, Hapag-Lloyd Aktiengesellschaft, Ocean Network Express Pte. Ltd. Advogadas: Karen Ruback, Catarina Lobo
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 21/2020/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 0848371) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DESPACHO SG ARQUIVAMENTO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020. Inquérito Administrativo nº 08012.001693/2011-91. Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (Pró Genéricos). Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Ricardo Brito Costa e Fabio Andresa Bastos e outros. Representadas: Astrazeneca AB e Astrazeneca do Brasil Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Bernardo Cascão e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 19/CGAA1/SGA1/SG (0848987) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica, nos termos do art. 13, IV, da Lei nº 12.529/2011.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 641, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Torna pública a abertura de processo de consulta pública da proposta de Decreto que regulamenta o §1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro, com a participação de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.007497/2020-74, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de consulta pública da proposta de Decreto que regulamenta o §1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro, com a participação de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores.

Art. 2º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas no período de 04/01/2021 a 05/02/2021 por meio do formulário eletrônico disponível no endereço < http://consultaspUBLICAS.mma.gov.br/decretoembalagensdevidro >, relativo a esta consulta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os Arts. 14 e 23 da Resolução CONAMA nº 492 de 2018, para referenciar a norma técnica de medição da emissão de amônia e para estabelecer os requisitos e critérios para a determinação do fator Ki, ou fator de regeneração.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos I, V e VIII, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2017, e o art. 134 do Anexo I da Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2020, com fundamento no art. 7º, inc. XII e XIII, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 3º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 492, de 20 de dezembro de 2018, e considerando o constante no Processo nº 02001.027586/2020-27, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em conformidade com a Resolução CONAMA 492, de 2018:
I - os requisitos e critérios para a determinação do fator Ki, ou fator de regeneração, a ser aplicado aos poluentes monóxido de carbono (CO), gases orgânicos não metano (NMOG), óxidos de nitrogênio (NOx), aldeídos, e material particulado emitidos pelo motor através do tubo de descarga de veículos rodoviários automotores leves equipados com sistemas regenerativos periódicos de pós tratamento, conforme art. 23 da Resolução CONAMA 492, de 2018; e,
II - a norma técnica brasileira que será referência para a medição da emissão de amônia, conforme art. 14 da Resolução CONAMA 492, de 2018.

§ 1º Os requisitos e critérios para a determinação do fator Ki, ou fator de regeneração, são apresentados no ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 2º Fica estabelecida a ABNT NBR 16898:2020 - Veículos rodoviários automotores leves - Determinação de amônia nas emissões de gases de escapamento como norma técnica brasileira para atendimento do disposto no art. 14 da Resolução CONAMA 492, de 2018.

Art. 2º Os requisitos e critérios para a determinação do fator Ki, ou fator de regeneração, determinados no Art. 1º, não se aplicam aos veículos rodoviários automotores leves equipados com sistemas de regeneração contínua.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

LUIS CARLOS HIROMI NAGÃO



ANEXO

PARTE 1 - REFERÊNCIAS NORMATIVAS, TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os documentos relacionados a seguir são indispensáveis à aplicação desta Instrução Normativa. Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento, inclusive emendas.

a) ABNT NBR 6601, Veículos rodoviários automotores leves - Determinação de hidrocarbonetos, monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, dióxido de carbono e material particulado no gás de escapamento.

b) ABNT NBR 16567, Veículos rodoviários híbridos elétricos leves - Medição de emissão de escapamento e consumo de combustível e energia - Métodos de ensaio.

c) ABNT NBR 12026, Veículos rodoviários automotores leves - Determinação da emissão de aldeídos e cetonas contidos no gás de escapamento, por cromatografia líquida - Método DNPH.

d) ABNT NBR 15598, Veículos rodoviários automotores leves - Determinação de etanol não queimado contido no gás de escapamento, por cromatografia gasosa - Método de ensaio.

e) ABNT NBR 8689, Veículos rodoviários automotores leves - Combustíveis para ensaio - Requisitos;

f) ABNT NBR ISO 1176, Veículos rodoviários automotores - Massas - Vocabulário e códigos.

1.2. Para os efeitos desta Instrução Normativa, aplicam-se os termos e definições mencionados nos documentos referenciados no item 1.1 acima, bem como os seguintes:

I - Ciclo de condução de quatro fases: ciclo de condução padronizado usado para avaliação do sistema de regeneração periódica.

II - Sistema de regeneração contínua: sistema de controle de emissões que emprega um processo de regeneração que ocorre pelo menos uma vez a cada ensaio e tenha ocorrido pelo menos uma vez durante o pré-condicionamento do veículo.

III - Sistema de regeneração periódica: sistema de controle de emissões que emprega um processo de regeneração, não contínuo, que ocorre a um intervalo de quilometragem não superior a 4.000 km (quatro mil quilômetros).

PARTE 2 - REQUISITOS PARA A DETERMINAÇÃO DO FATOR KI, OU FATOR DE REGENERAÇÃO, EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS AUTOMÓTORES LEVES EQUIPADOS COM SISTEMAS REGENERATIVOS PERIÓDICOS DE PÓS TRATAMENTO

2.1. A determinação do fator de regeneração (Ki) para veículos rodoviários automotores leves equipados com sistemas regenerativos periódicos de pós tratamento aplica-se apenas aqueles sistemas em que a regeneração ocorre pelo menos uma vez a cada 4.000 km de funcionamento normal do veículo, sem nenhuma interferência.

2.2. O fator Ki será determinado para cada um dos seguintes poluentes: CO, NMOG, NOx, aldeídos, e material particulado.

2.3. Se a regeneração ocorrer pelo menos uma vez por ensaio conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases e já tiver ocorrido pelo menos uma regeneração durante o ciclo de pré condicionamento do veículo, considera-se que se trata de um sistema de regeneração contínua, conforme item 1.2, II, e não será abordado por esta Instrução Normativa

2.3.1. Para veículos híbridos, se a regeneração ocorrer pelo menos uma vez durante o regime de carga sustentada, e já tiver ocorrido pelo menos uma regeneração durante o ciclo de pré condicionamento do veículo conforme ABNT NBR 16567, considera-se que se trata de um sistema de regeneração contínua conforme item 1.2, II, e não será abordado por esta Instrução Normativa.

2.4. Os fatores Ki, determinados conforme este procedimento, podem ser estendidos a outros veículos, observado os itens 2.4.1 e 2.4.2 seguintes.

2.4.1. Critério para agrupamento de veículos equipados com sistema de regeneração periódica, cujos parâmetros a seguir descritos sejam idênticos, ou estejam dentro das tolerâncias indicadas:

I - Ciclo de combustão do motor.

II - Sistema de pós tratamento com regeneração periódica (catalisador, coletor de partículas, etc):

a) Construção (tipo de encapsulamento, de metal precioso, de substrato e densidade das células, etc);

b) Tipo e princípio de funcionamento (cruzamento de válvulas, injeção de ar, injeção de combustível, intervalo entre fases de regeneração, etc);

c) Sistema de dosagem e aditivação;

d) Volume ± 10 % (catalisador, coletor de partículas, etc);

e) Localização (condicionada à variação de temperatura de ± 50 °C com o veículo a 120 km/h ou 5 % da diferença da temperatura/pressão máximas).

2.4.2. Modelos de veículos com diferentes massas em ordem de marcha: Os fatores Ki, determinados conforme este procedimento, podem ser estendidos a outros veículos, com massa de ensaio situadas até duas classes de inércia equivalente acima da classe de inércia do veículo ensaiado, ou em qualquer classe de inércia equivalente inferior, conforme ABNT NBR 6601.

2.5. Combustível

2.5.1. Para ensaios com medição de emissões deverá ser utilizado combustível de referência, de acordo com as resoluções vigentes. Para os ensaios sem medição de emissões, deverá ser utilizado o combustível comercial. Não pode haver alternância entre combustível comum e aditivado na fase de carregamento.

2.6. Veículo

2.6.1. O veículo usado nas medições das emissões durante a determinação do fator Ki deve observar os critérios e requisitos conforme ABNT NBR 6601.

2.6.2. O veículo pode estar equipado com um dispositivo capaz de controlar o processo de regeneração, desde que essa operação não tenha efeitos sobre a calibração inicial do motor a não ser inibir a regeneração. Tal dispositivo é autorizado para impedir a regeneração durante a etapa final do carregamento do sistema de regeneração e durante os ciclos de pré-condicionamento, prévio a regeneração. No entanto, não será utilizado durante a medição das emissões durante a fase de regeneração, assim o ensaio de emissões durante a regeneração deve ser realizado com o módulo de controle do fabricante do equipamento de origem na sua configuração original. É permitido induzir o processo de regeneração somente antes do início da fase de carregamento.

PARTE 3 - MÉTODO DE ENSAIO

3.1. O ensaio consiste em determinar um fator, a ser aplicado aos resultados dos poluentes medidos durante os ensaios de emissões de veículos equipados com sistema de regeneração periódica do sistema de pós-tratamento. Para isso são feitas medições das emissões durante a regeneração deste sistema, bem como medições no intervalo entre as fases em que ocorre a regeneração. O cálculo do fator Ki correspondente a cada poluente leva em consideração as emissões medidas, bem como o intervalo entre as fases de regeneração, e sua duração. O fator Ki tem como objetivo ponderar as emissões dos diversos poluentes, de maneira a considerar os efeitos da regeneração nas emissões, mesmo quando a regeneração não ocorre, por exemplo nos ensaios de certificação.

3.2. Ciclo de condução de quatro fases

3.2.1. Consiste em um ciclo de condução composto pelos ciclos de partida a frio e a quente. O ciclo de partida a frio é dividido em duas fases. A primeira fase, representando a fase "transitória" da partida a frio, termina ao final da desaceleração que é programada para ocorrer aos 505 segundos do ciclo. A segunda fase, representando a fase "estabilizada", consiste na conclusão do ciclo de ensaio, sem desligar o motor aos 1372 segundos, eliminando os 600 segundos em marcha lenta. Da mesma maneira, o ciclo de partida a quente consiste em duas fases, a primeira representando a fase "transitória" a quente, termina também com o final da desaceleração, enquanto a segunda fase do ciclo a quente, representando a fase "estabilizada", consiste na conclusão do ciclo de ensaio, incluindo o desligamento do motor e término do ensaio. Desta forma, o ensaio completo é composto no total por 4 (quatro) fases. Todas as demais recomendações e procedimentos devem seguir conforme ABNT NBR 6601.

3.2.1.1. O resultado são somas ponderadas das emissões dos componentes do gás de escapamento em massa, obtidas nas diversas fases do ensaio, e são calculados conforme a Equação 1 abaixo, para cada poluente:

Equação 1

Equação 1

$$Y_{MP} = 0,43 \times \left(\frac{Y_{TF} + Y_{EF}}{D_{TF} + D_E} \right) + 0,57 \times \left(\frac{Y_{TQ} + Y_{EQ}}{D_E + D_{TQ}} \right) \tag{1}$$

ONDE:

YMP é a emissão ponderada de cada componente do gás emitido (CO, NMOG, NOx, aldeídos, e material particulado), expressa em gramas por quilômetro (g/km);

YTF é a emissão em massa de cada componente do gás emitido na fase transitória com partida a frio, expressa em gramas (g);

YEF é a emissão em massa de cada componente do gás emitido na fase estabilizada com partida a frio, expressa em gramas (g);

YTQ é a emissão em massa de cada componente do gás emitido na fase transitória com partida a quente, expressa em gramas (g);

YEQ é a emissão em massa de cada componente do gás emitido na fase estabilizada com partida a quente, expressa em gramas (g);

DTF é a distância percorrida pelo veículo, medida durante a fase transitória com partida a frio, expressa em quilômetros (km);

DE é a distância percorrida pelo veículo, medida durante a fase estabilizada, expressa em quilômetros (km);

DTQ é a distância percorrida pelo veículo, medida durante a fase transitória com partida a quente, expressa em quilômetros (km).

3.2.1.2. Se necessário, o laboratório poderá recolher as emissões das fases transitória e estabilizada em apenas um 'bag', neste caso esta estratégia deverá ser usada em todas as medições de emissões. Neste caso YEF e YTF poderiam ser analisados em um único bag, e da mesma forma YEQ e YTQ também. Para a medição de material particulado, seria igualmente permitido amostrar as fases transitória e estabilizada em apenas um filtro, neste caso esta estratégia deverá ser usada em todas as medições de material particulado.

3.3. Medição das emissões de escape na fase de carregamento, isto é, durante o intervalo que separa dois ciclos em que ocorre regeneração.

3.3.1. A média das emissões entre as fases de regeneração, isto é, durante o carregamento do dispositivo de regeneração, é determinada pela média aritmética de vários ciclos de funcionamento conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases aproximadamente equidistantes, se forem mais do que dois, devendo ser realizadas as medições das emissões de pelo menos dois ciclos de funcionamento conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases sendo um imediatamente após a regeneração (antes de um novo carregamento) e outro tão perto quanto possível de uma fase de regeneração. Todas as medições e cálculos de emissões são realizados conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases, sempre tomadas a partir de uma partida a frio. As emissões médias para um sistema de regeneração única devem ser calculadas em conformidade com o ponto 3.5 e para um sistema de regeneração múltipla, em conformidade com o ponto 3.6.

3.3.2. O processo de carregamento e a determinação do fator Ki devem ocorrer durante um ou mais ciclos de funcionamento conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases num banco dinamométrico. Esses ciclos podem ser realizados sem interrupção, i.e., sem desligar o motor entre os ciclos. O veículo pode ser retirado do banco dinamométrico após qualquer número de ciclos completos e o ensaio ser retomado posteriormente.

3.3.3. O número de ciclos (D) entre dois ciclos em que ocorrem fases de regeneração, o número de ciclos em que são feitas medições das emissões (n) e cada medição das emissões (M'sij) devem ser registrados no relatório de teste, conforme Parte 5 deste ANEXO.

3.4. Medição das emissões durante a regeneração

3.4.1. A preparação do veículo, se necessária, pode ser realizada usando os ciclos pré-condicionamento.

3.4.2. Para o primeiro ensaio de emissões válido na fase de regeneração as condições de teste e veículo conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases devem ser atendidas.

3.4.2.1. As condições relativas ao ensaio e ao veículo são aplicáveis para o ensaio conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases antes de ser realizado o primeiro ensaio de emissões válido.

3.4.3. A regeneração não pode ocorrer durante a preparação do veículo. Isto pode ser assegurado através de um dos seguintes métodos:

I - Instalação de um sistema de regeneração inerte ou um sistema parcial para os ciclos de pré-condicionamento; e

II - Outro método proposto pelo o fabricante, por exemplo um dispositivo capaz de impedir o processo de regeneração.

3.4.4. É realizado um ensaio das emissões de escape após partida a frio que inclua um processo de regeneração em conformidade com o ciclo de funcionamento conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases.

3.4.5. Se o processo de regeneração exigir mais do que um ciclo de funcionamento, realiza-se imediatamente um ou mais ciclos de ensaio subsequentes, sem desligar o motor, até se realizar a regeneração completa (todos os ciclos devem ser completados). O intervalo necessário para configurar um novo ensaio deve ser o mais curto possível (por exemplo, para mudança do coletor de partículas do laboratório). A coleta de gases e partículas deve estar desligada durante este período. Se durante este intervalo de marcha lenta, por exemplo, para mudança do coletor de partículas, ocorrer regeneração, o veículo deverá ser desligado durante 10 minutos e seguir o teste normal, até se realizar a regeneração completa.

3.4.6. Os valores de emissão durante a regeneração (Mri) são calculados segundo o item 3.5 abaixo. Deve ser registrado o número de ciclos de funcionamento (d) medidos para uma regeneração completa.

3.5. Cálculo das emissões de escape combinadas de um sistema de regeneração única

3.5.1. Para o Cálculo das emissões de escape combinadas de um sistema de regeneração única, deve ser utilizada a Equação 2 abaixo.

Equação 2

$$M_{si} = \frac{\sum_{j=1}^n M'_{sij}}{n} n \geq 2 \tag{2.i}$$
$$M_{ri} = \frac{\sum_{j=1}^d M'_{rij}}{d} \tag{2.ii}$$
$$M_{pi} = \left\{ \frac{M_{si} \times D + M_{ri} \times d}{D + d} \right\} \tag{2.iii}$$



Sendo que para cada poluente (i) considerado:

M'_{sij} = emissões mássicas do poluente (i) em g/km, medidas num ciclo de funcionamento conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases (j) ou no caso de veículo híbridos conforme ABNT NBR 16567 (apenas regime de carga sustentada), sem regeneração.

M'_{rij} = emissões mássicas do poluente (i) em g/km, medidas num ciclo de funcionamento conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases (j) ou no caso de veículo híbridos conforme ABNT NBR 16567 (apenas regime de carga sustentada), durante a regeneração. No caso de (d) ser maior do que um, o primeiro ensaio é realizado a frio e os ciclos subsequentes são realizados a quente.

M_{si} = emissões mássicas do poluente (i) em g/km sem regeneração

M_{ri} = emissões mássicas do poluente (i) em g/km durante a regeneração

M_{pi} = emissões mássicas do poluente (i) em g/km

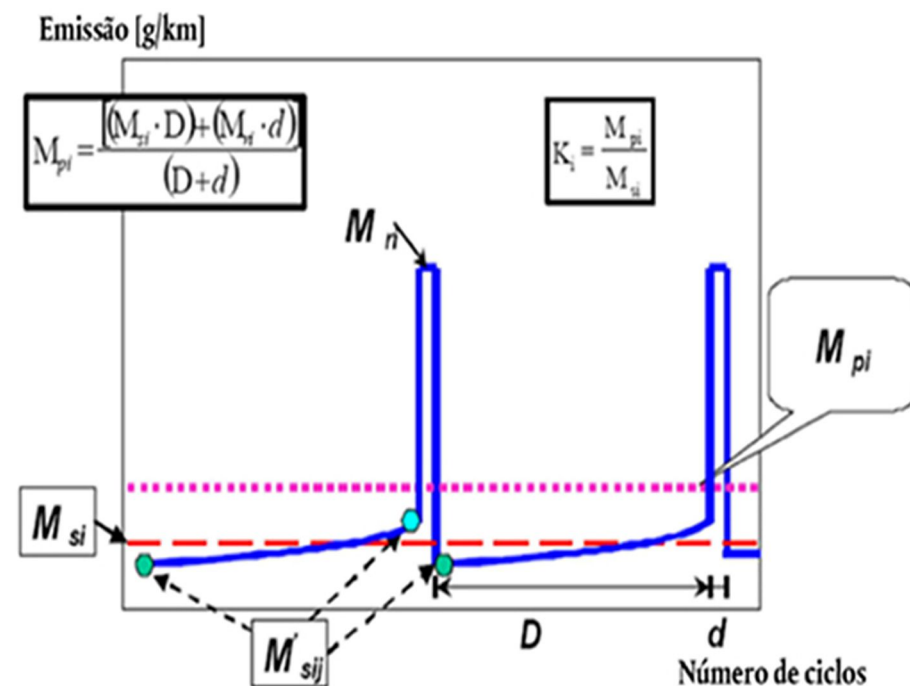
n = número de ensaios em que são realizadas medições (ciclos de funcionamento conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases ou no caso de veículos híbridos conforme ABNT NBR 16567, apenas regime de carga sustentada, entre dois ciclos em que ocorrem fases de regeneração, devendo ser sempre maior ou igual a dois).

d = número de ciclos de funcionamento necessários para a regeneração

D = número de ciclos de funcionamento entre dois ciclos em que ocorrem fases de regeneração

3.5.2. A Figura 1 abaixo apresenta um exemplo esquemático dos parâmetros medidos durante o ensaio de emissões durante e entre os ciclos em que ocorre a regeneração, onde as as emissões durante «D» podem aumentar ou diminuir.

Figura 1



3.5.3. Para o cálculo do fator de regeneração K para cada poluente (i) considerado, usar as Equações 3 ou 4 abaixo, sendo que os resultados correspondentes a M_{si} , M_{pi} e K_i deverão ser registrados no relatório de ensaio.

Equação 3

$$\text{Fator multiplicativo } K_{im} = \frac{M_{pi}}{M_{si}} \quad (3)$$

Equação 4

$$\text{Fator aditivo } K_{ia} = M_{pi} - M_{si} \quad (4)$$

3.6. Cálculo das emissões de escape combinadas de um sistema de regeneração periódica múltipla.

Equação 5

$$M_{sik} = \frac{\sum_{j=1}^{n_k} M'_{sik,j}}{n_k} n_k \geq 2 \quad (5.i)$$

$$M_{rik} = \frac{\sum_{j=1}^{d_k} M'_{rik,j}}{d_j} \quad (5.ii)$$

$$M_{si} = \frac{\sum_{k=1}^x M_{sik} \times D_k}{\sum_{k=1}^x D_k} \quad (5.iii)$$

$$M_{ri} = \frac{\sum_{k=1}^x M_{rik} \times d_k}{\sum_{k=1}^x d_k} \quad (5.iv)$$

$$M_{pi} = \frac{M_{si} \times \sum_{k=1}^x D_k + M_{ri} \times \sum_{k=1}^x d_k}{\sum_{k=1}^x (D_k + d_k)} \quad (5.v)$$

$$M_{pi} = \frac{\sum_{k=1}^x (M_{sik} \times D_k + M_{rik} \times d_k)}{\sum_{k=1}^x (D_k + d_k)} \quad (5.vi)$$

$$K_{im} = \frac{M_{pi}}{M_{si}}, \text{ ou } \quad (5.vii)$$

$$K_{ia} = M_{pi} - M_{si} \quad (5.viii)$$

Sendo que para cada poluente (i) considerado:

M_{si} = emissão mássica média de todas as fases k do poluente (i) em g/km sem regeneração

M_{ri} = emissão mássica média de todas as fases k do poluente (i) em g/km durante a regeneração

M_{pi} = emissão mássica média de todas as fases k do poluente (i) em g/km

M_{sik} = emissão mássica média da fase k do poluente (i) em g/km sem regeneração

M_{rik} = emissão mássica média da fase k do poluente (i) em g/km durante a regeneração

$M'_{sik,j}$ = emissões mássicas da fase k do poluente (i) em g/km, numa parte do ciclo de funcionamento conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases ou no caso de veículo híbridos conforme ABNT NBR 16567 (apenas regime de carga sustentada) sem regeneração e medida no ponto j ; $1 \leq j \leq n_k$,

$M'_{rik,j}$ = emissões mássicas da fase k do poluente (i) em g/km, numa parte do ciclo de funcionamento conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases ou no caso de veículo híbridos conforme ABNT NBR 16567 (apenas regime de carga sustentada) durante a regeneração (se $j > 1$, o primeiro ensaio conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases ou no caso de veículo híbridos conforme ABNT NBR 16567 (apenas regime de carga sustentada) é realizado a frio e os ciclos subsequentes são realizados a quente, medida no ciclo de funcionamento j ; $1 \leq j \leq n_k$

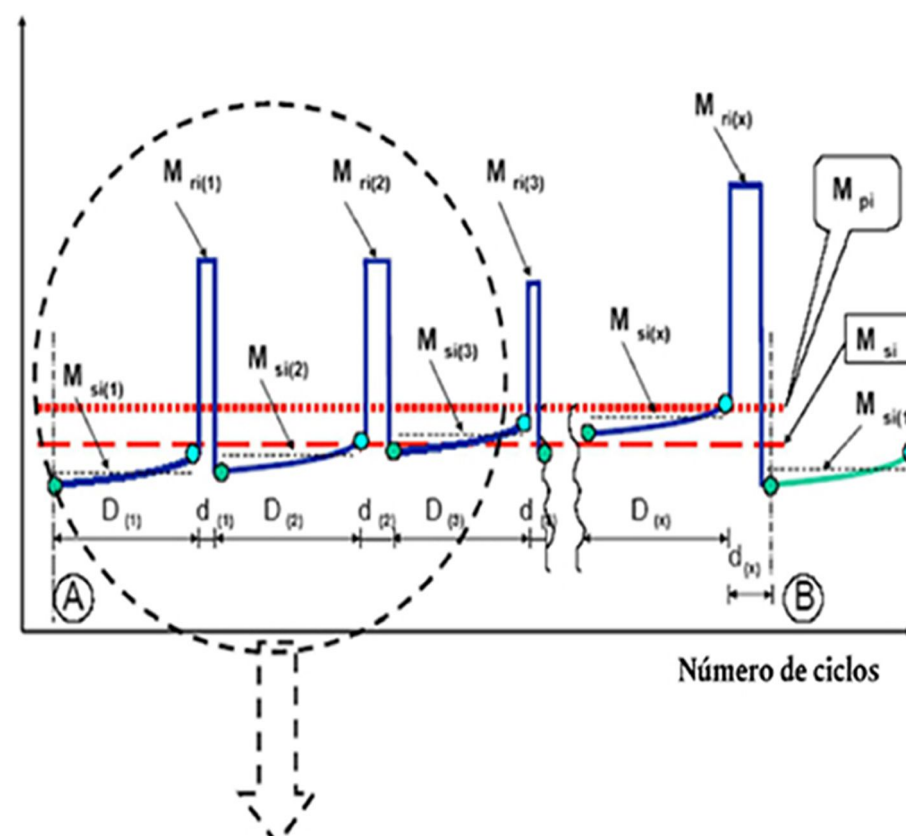
n_k = número de ensaios da fase k em que são realizadas medições das emissões (ciclos de funcionamento conforme Ciclo de Condução de Quatro Fases ou no caso de veículo híbridos conforme ABNT NBR 16567 (apenas regime de carga sustentada) entre dois ciclos em que ocorrem fases de regeneração, devendo ser sempre maior ou igual a dois;

d_k = número de ciclos de funcionamento da fase k necessários para a regeneração,

D_k = número de ciclos de funcionamento da fase k entre dois ciclos necessários para que ocorra a regeneração

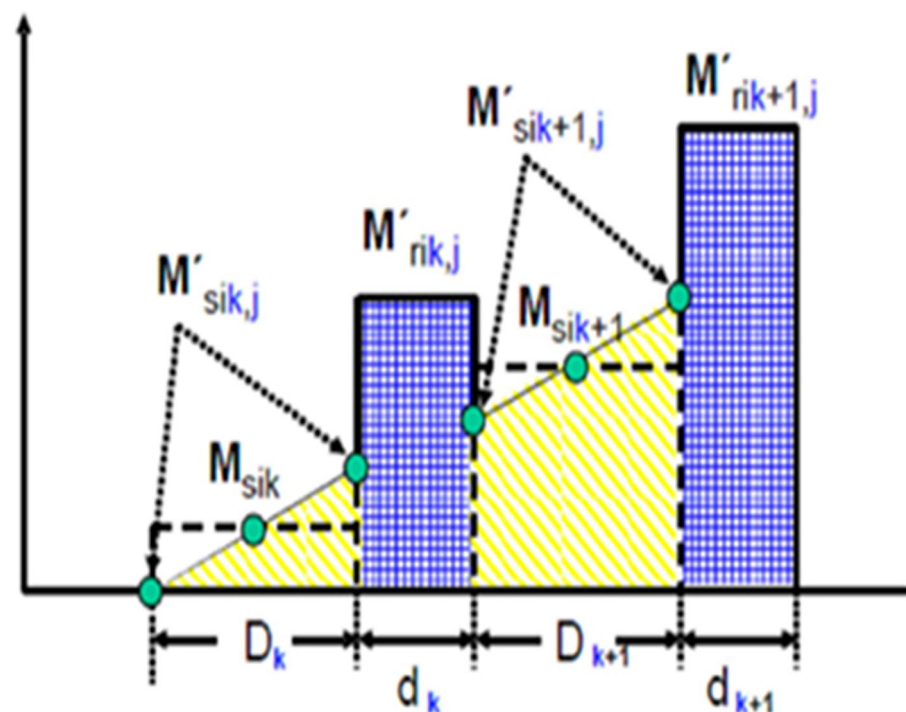
3.6.2. A Figura 2 apresenta um exemplo esquemático dos parâmetros medidos durante o ensaio de emissões durante e entre os ciclos em que ocorre a regeneração.

Figura 2



3.6.3. A Figura 3 apresenta um exemplo esquemático dos parâmetros medidos durante o ensaio de emissões durante e entre os ciclos em que ocorre a regeneração.

Figura 3



3.7. Para a aplicação em sistemas de pos-tratamento simples e realistas, segue abaixo uma explicação detalhada baseada no exemplo esquemático mostrado na Figura 3 acima.

3.7.1. Filtro de Material Particulado (DPF): regeneração a intervalos regulares e emissões equivalentes ($\pm 15\%$) entre as fases de regeneração, apresentado na Equação 6.

Equação 6

$$D_k = D_{k+1} = D_1$$
$$d_k = d_{k+1} = d_1$$
$$M_{rik} - M_{sik} = M_{rik+1} - M_{sik+1}$$
$$n_k = n$$

3.7.2. Filtro/catalisador DeNOx: a fase de dessulfurização (extração do SO2) tem início antes de a influência do enxofre nas emissões poder ser detectada (± 15 % das emissões medidas) e, neste exemplo, por razões exotérmicas, ocorre com a última operação de regeneração DPF efetuada, apresentado na Equação 7.

Equação 7

$$M'_{sik,j=1} = constante \rightarrow M_{sik} = M_{sik+1} = M_{si2}$$
$$M_{rik} = M_{rik+1} = M_{ri2}$$

Para a extração do SO2: $M_{ri2}, M_{si2}, d_2, D_2, n_2, = 1$

3.7.3. Sistema completo (DPF + DeNOx), conforme Equação 8.

Equação 8

$$M_{si} = \frac{n \times M_{si1} \times D_1 + M_{si2} \times D_2}{(n \times D_1) + D_2}$$
$$M_{ri} = \frac{n \times M_{ri1} \times d_1 + M_{ri2} \times d_2}{(n \times d_1) + d_2}$$
$$M_{pi} = \frac{M_{si} + M_{ri}}{n \times (D_1 + d_1) + D_2 + d_2} = \frac{n \times (M_{si1} \times D_1 + M_{ri1} \times d_1) + M_{si2} \times D_2 + M_{ri2} \times d_2}{n \times (D_1 + d_1) + D_2 + d_2}$$

3.7.4. O cálculo do fator Ki para os sistemas de regeneração periódica múltipla só é possível após um determinado número de fases de regeneração para cada sistema. Após realizar o procedimento completo (de A até B, ver Figura 2), devem obter-se de novo as condições A iniciais.

PARTE 4 - RESULTADOS

4.1. Os resultados dos fatores Ki, bem como seus dados de cálculo deverão ser reportados conforme a Parte 6 deste ANEXO.

PARTE 5 - DA ATUALIZAÇÃO DE PARÂMETROS DE SISTEMAS DE REGENERAÇÃO PERIÓDICA

5.1. Novos fatores Ki devem ser determinados caso sejam alterados os parâmetros técnicos ou a estratégia de regeneração de um sistema de regeneração homologado.

5.2. Para um sistema de regeneração múltiplo, o procedimento necessário de atualização do fator Ki pode ser simplificado mediante acordo com o Ibama somente se forem alterados os parâmetros de estratégia de um único dispositivo (ou seja, «D» e/ou «d» para o DPF) e o fabricante ou importador puder apresentar dados técnicos exequíveis ao Ibama comprovando que:

a) Não existem interações detectáveis com outro(s) dispositivo(s) do sistema; e

b) Os parâmetros importantes (nomeadamente, construção, princípio de funcionamento, volume, localização etc.) são idênticos.

PARTE 6 - MODELO DE RELATÓRIO DE ENSAIOS PARA A DETERMINAÇÃO DO FATOR KI

Identificação do laboratório:									
Fabricante do veículo:									
Modelo:						Chassis:			
Motor modelo:						Transmissão tipo/modelo:			
Massa em ordem de marcha do veículo (MoM NBR1176 ou Resolução CONAMA 15/95):									
Pneus (Fabricante/modelo/dimensão):									
Sistema de regeneração (único ou múltiplo):									
Sistema de regeneração (Citar componentes e códigos):									
Veículos representados:									
Breve descrição do método utilizado para determinar o número de ciclos entre dois ciclos em que ocorrem fases de regeneração (D):									
Parâmetros para determinar o nível de carga necessário para ocorrer a regeneração (temperatura, pressão, etc.):									
Registro dos ciclos de carregamento:									
Combustível:						Lote:			
Nº de ciclos durante a fase de carregamento (D):									
Nº de medições de emissões durante a fase de carregamento (n):									
Data	Nº ensaio	Hora	km	CO2 (g/km)	CO (g/km)	NMOG (g/km)	NOx (g/km)	CHO (g/km)	MP (g/km)
Registro dos ciclos de Regeneração (número de ciclo, d =)									
Data	Nº ensaio	Hora	km	CO2 (g/km)	CO (g/km)	NMOG (g/km)	NOx (g/km)	CHO (g/km)	MP (g/km)
Responsável pelos ensaios:									

Anexar ou anotar Memorial de cálculos (Planilhas eletrônicas são aceitas):

a) Para sistemas regenerativos simples (conforme o item 4.4):

a.1) Msi = emissões mássicas dos poluentes (i) sem regeneração, (g/km);

a.2) Mri = emissões mássicas dos poluentes (i) durante a regeneração, (g/km);

a.3) Mpi = emissões mássicas dos poluentes (i), (g/km);

a.4) cálculo dos fatores Kim (multiplicativo) e/ou Kia (aditivo) dos poluentes (i), com arredondamento para quatro casas decimais:

$$K_{im} = \frac{M_{pi}}{M_{si}}$$
$$Kia = M_{pi} - M_{si}$$

b) Para sistemas regenerativos múltiplos (conforme item 4.5):

b.1) Msik = emissão mássica média da fase k dos poluentes (i) sem regeneração (g/km);

b.2) Mrik = emissão mássica média da fase k dos poluentes (i) durante a regeneração (g/km);

b.3) Msi = emissão mássica média de todas as fases k dos poluentes (i) sem regeneração (g/km);

b.4) Mri = emissão mássica média de todas as fases k dos poluentes (i) durante a regeneração (g/km);

b.5) Mpi = emissão mássica média de todas as fases k dos poluentes (i), em (g/km);

b.6) cálculo dos fatores Kim (multiplicativo) e/ou Kia (aditivo) dos poluentes (i), com arredondamento para quatro casas decimais.

$$K_{im} = \frac{M_{pi}}{M_{si}}$$
$$Kia = M_{pi} - M_{si}$$

Responsável pelos cálculos:

PARTE 7 - DOCUMENTOS ORIENTATIVOS

7.1. Os seguintes documentos são orientativos:

a) ECE R83.07- Anexo 13 - Procedimento de ensaio das emissões de um veículo equipado com um sistema de regeneração periódica.

b) REGULAMENTO (EU) 2017/1151 - Sub-Anexo 6, Apêndice 1 - Procedimento de ensaio das emissões para veículos equipados com sistemas de regeneração periódica.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 471, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º-A, inciso II, e no art. 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.004124/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Enel Trading Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.248.458/0001-25, com Sede na Praça Leonil Ramos, nº 1, 7º Andar, Bloco 2, Parte, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;



VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003888/2020-60, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado Projeto de investimento em manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa às safras 2020/21 e 2021/22, destinada à produção de etanol das unidades Delta e Volta Grande, de titularidade da empresa Delta Sucroenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.537.735/0001-09, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE NORA SOUTO

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Delta Sucroenergia S.A. Endereço: Rua José Agostinho Filho, nº 750, sala A, Centro. Município de Delta, Estado de Minas Gerais. CEP: 38108-000 Telefone: (34) 3319 6549 / (34) 3319 6409 CNPJ: 13.537.735/0001-09
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	05.458.497/0001-00 VR4 Participações S.A. 992.802 ações (99,28%) 133.813.344-68 - Robert Carlos Lyra 7.198 ações (0,72%)
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Robert Carlos Lyra - Diretor Presidente CPF: 133.813.344-68 Telefone: (34) 3319 7113 e-mail: robertl@deltasucroenergia.com.br Nome: Virgínia Soriano Lyra Leão - Vice-presidente CPF: 037.019.984-77 Telefone: (34) 3319 7113 e-mail: virginia.lyra@deltasucroenergia.com.br Nome: Alberto Carlos Mendes Klumb - Diretor Financeiro CPF: 628.798.557-72 Telefone: (34) 3319 6546 e-mail: alberto.klumb@deltasucroenergia.com.br Nome: José Holanda - Diretor Agrícola CPF: 042.265.354-30 Telefone: (34) 3319 6569 e-mail: jose.holanda@deltasucroenergia.com.br Nome: Adriel Carlos Lacerda Rodrigues - Gerente Financeiro (Procurador) CPF: 347.422.608-80 Telefone: (34) 3319 6549 e-mail: adriel.rodrigues@deltasucroenergia.com.br Nome: Frederico Machado Paropat Souza - Gerente Adm. Jurídico Corporativo (Procurador) CPF: 953.814.066-49 Telefone: (34) 3319-6492 e-mail: frederico.paropat@deltasucroenergia.com.br
5. Denominação do Projeto:	Projeto de investimento em manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa às safras 2020/21 e 2021/22, destinada à produção de etanol das unidades Delta e Volta Grande.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	AUTORIZAÇÃO Nº 1.212, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018 e AUTORIZAÇÃO Nº 603, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Delta - Estado de Minas Gerais - Brasil
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Reembolso de gastos e despesas relativos ao projeto de investimento na manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana de açúcar) relativa às safras 2020/21 e 2021/22, destinada à produção de etanol nas unidades Delta e Volta Grande da Sociedade Titular ("Unidades Produtoras"), nos termos do Art. 1º, §1º-C da Lei 12.431, de 24 junho de 2011 e Art. 1º, §2º, inciso IX da Portaria nº 252, de 17 de junho de 2019 (conforme alterada pela Portaria nº 348 de 10 de setembro de 2019).
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31 de março de 2022



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 452, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004170/2020-91. Interessada: Eólica Canudos III SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.474.191/0001-08. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Canudos I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.046757-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.440, de 17 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 453, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004172/2020-80. Interessada: Eólica Canudos II SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.417.771/0001-63. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Canudos II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.046758-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.441, de 17 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 454, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004334/2020-80. Interessada: EOL Potiguar B31 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.327.393/0001-64. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Potiguar B31, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração: CEG - EOL.CV.RN.040600-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.709, de 31 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 455, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004335/2020-24. Interessada: EOL Potiguar B32 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.327.409/0001-39. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Potiguar B32, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040601-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.710, de 31 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004336/2020-79. Interessada: EOL Potiguar B33 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.327.417/0001-85. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Potiguar B33, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.040602-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.711, de 31 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004770/2020-79. Interessada: Usina Laguna - Álcool e Açúcar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.912.062/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de ampliação para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Laguna, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.MS.030482-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.153, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.567. Processo nº 48500.000237/2017-32. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC III, CEG UFV.RS.MG.037403-2.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.568. Processo nº 48500.000236/2017-98. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC IV, CEG UFV.RS.MG.037404-0.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.569. Processo nº 48500.000020/2017-22. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC V, CEG UFV.RS.MG.037390-7.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.570. Processo nº 48500.000238/2017-87. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC VI, CEG UFV.RS.MG.037405-9.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;
As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.571. Processo nº 48500.002185/2017-39. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC VII, CEG UFV.RS.MG.037548-9.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.572. Processo nº 48500.002187/2017-28. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC VIII, CEG UFV.RS.MG.037549-7.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;
As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.573. Processo nº 48500.002922/2017-01. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC XV, CEG UFV.RS.MG.037626-4.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.574. Processo nº 48500.002923/2017-48. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC XVI, CEG UFV.RS.MG.037627-2.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.575. Processo nº 48500.002925/2017-37. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC XVII, CEG UFV.RS.MG.037628-0.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.576. Processo nº 48500.002908/2017-08. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC XVIII, CEG UFV.RS.MG.037629-9.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.577. Processo nº 48500.002909/2017-44. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC XIX, CEG UFV.RS.MG.037630-2.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.578. Processo nº 48500.002912/2017-68. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC XX, CEG UFV.RS.MG.037631-0.01., localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.579. Processo nº 48500.002913/2017-11. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC XXI, CEG UFV.RS.MG.037632-9.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.580. Processo nº 48500.002914/2017-57. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC XXII, CEG UFV.RS.MG.037633-7.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;

Nº 9.581. Processo nº 48500.002915/2017-00. Interessado: Vale S.A. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV AC XV, CEG UFV.RS.MG.037634-5.01, localizada em Jaíba, estado de Minas Gerais;
As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.457, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002215/2019-79, decide conhecer o recurso administrativo interposto pela Fundação Governo Flávio Ribeiro Coutinho em face do Despacho nº 1.655/2020, para no mérito negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.689, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 14 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003224/2015-53, decide declarar extinto o referido processo por perda de objeto, em razão de o Art. 6º da Resolução Normativa nº 764, de 2017, que trata do deslocamento de geração hidrelétrica por razão de restrição elétrica, ter sido regulamentado por meio do Art. 5º da Resolução Normativa nº 895, de 2020.

HÉLVIO NEVES GUERRA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.677, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.000814/2020-91, 48500.000813/2020-47, e 48500.000812/2020-01. Interessado: Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Ventos de Santo Antônio 01, EOL Ventos de Santo Antônio 02 e EOL Ventos de Santo Antônio 03, localizadas nos municípios de Campo Formoso e Antônio Gonçalves, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.686, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48100.000915/1994-11 e dos documentos 48513.015967/2020-00 e 48513.031151/2020-00, decide: (i) não anuir com o pedido, elaborado pela empresa Brito Energética Ltda. (CNPJ nº 20.292.993/0001-20), de retirada da PCH Brito da partição de quedas identificada na Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico rio Piranga, integrante da sub-bacia 56, no estado de Minas Gerais, aprovada pelo Despacho nº 631, de 25 de maio de 2005; (ii) revogar o Despacho nº 523, de 4 de março de 2010, que aprovou o Projeto Básico de Ampliação do AHE Brito, de titularidade da empresa Novelis do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 60.561.800/0001-03, localizada no rio Piranga, integrante da sub-bacia 56, no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais; e (iii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Brito, aprovado pelo Despacho nº 631, de 2005, para solicitação de Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH, por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020.

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 3.687, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo no 48500.005194/2020-87. Interessado: Ventos de São Paulo Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Ventos de São Paulo 01, Ventos de São Paulo 02, Ventos de São Paulo 03, Ventos de São Paulo 04, Ventos de São Paulo 05 e Ventos de São Paulo 06, localizadas no município de São Gabriel, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.688, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.004793/2020-83 e 48500.004794/2020-28. Interessado: Eólica Santo Agostinho 22 Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Santo Agostinho 22A e EOL Santo Agostinho 22B, localizadas nos municípios de Pedro Avelino, Pedra Preta e Lajes, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.683, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000135/2020-12. Interessado: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., Eletrobras Furnas S.A. e Pedras Transmissora de Energia S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos a Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., Eletrobras Furnas S.A. e Pedras Transmissora de Energia S.A pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em dezembro de 2020, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-073/2019-rev.1 - "Estudo para atendimento às Regiões de Niterói, Magé e São Gonçalo", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594, de 2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 30 de dezembro de 2020.

Nº 3.691. Processo nº 48500.002906/2018-91. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 6 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 06. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.150 kW cada, totalizando 31.500 kW. Localização: Município de Queimada Nova, estado do Piauí.

Nº 3.692. Processo nº 48500.002788/2018-11. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Ângela 7 S.A. Usina: EOL Ventos de Santa Ângela 07. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.150 kW cada, totalizando 25.200 kW. Localização: Município de Queimada Nova, estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

DESPACHOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 30 de dezembro de 2020.

Nº 3.693. Processo nº 48500.000421/2017-82. Interessado: Glencane Bioenergia S.A. Usina: UTE Rio Vermelho 3. Unidade Geradora: UG1, de 20.000 kW. Localização: Município de Junqueirópolis, estado de São Paulo.

Nº 3.694. Processo nº 48500.000642/2020-56. Interessado: CLWP Eólica Parque X S.A. Usina: EOL Campo Largo X. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 4.200 kW cada, totalizando 8.400 kW. Localização: município de Sento Sé, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002753/2018-82, decide liberar a unidade geradora UG1, de 4.200 kW, da EOL Aventura IV, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.037949-2.01, localizada no município de Touros, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa Central Eólica Aventura IV S.A., para início da operação em teste a partir de 30 de dezembro de 2020.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

DESPACHO Nº 3.699, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000668/2020-02, decide liberar a unidade geradora UG1 de 1.793 kW de capacidade instalada, da UFV São Gonçalo 18, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037585-3.01, localizada no município de São Gonçalo do Gurguêia, estado do Piauí, de titularidade da empresa Enel Green Power São Gonçalo 18 S.A., para início da operação em teste a partir de 30 de dezembro de 2020.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.690, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.006456/2020-21. Interessado: Concessionárias de Distribuição e Consumidores. Decisão: Estabelecer a previsão anual de custos de Encargo de Serviço de Sistema - ESS e ao Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no primeiro quadrimestre de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente-Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 42/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) gc Transportes e Comércio Ltda me - 896605/08 - Not.46/2020 - R\$ 191,95
Granitos Laranjeira LTDA. - 890361/84 - Not.34/2020 - R\$ 4.538,13
jl Obras e Serviços Ltda me - 896232/15 - Not.38/2020 - R\$ 4.216,87
João Carlos Dumer - 896007/17 - Not.39/2020 - R\$ 4.105,52
Mineração Machado Ltda - 896564/09 - Not.45/2020 - R\$ 4.008,03
Morro do Pilar Minerais S.A. - 896606/13 - Not.35/2020 - R\$ 8.400,86,
896595/13 - Not.36/2020 - R\$ 8.428,73, 896610/13 - Not.37/2020 - R\$ 8.400,86,
896593/13 - Not.41/2020 - R\$ 5.226,37, 896601/13 - Not.42/2020 - R\$ 8.398,88,
896600/13 - Not.43/2020 - R\$ 8.434,83
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896935/08 - Not.48/2020 - R\$ 694,71
Quiquii Mineração Ltda EPP. - 896129/10 - Not.49/2020 - R\$ 213,22
Raphael Nascimento Turra - 896001/10 - Not.47/2020 - R\$ 418,70
Reinaldo Miguel Timóteo - 896365/15 - Not.40/2020 - R\$ 214,10Rubens Bastos Gouvêa - 896513/10 - Not.44/2020 - R\$ 1.090,25
Tercol Terraplenagem e Construções Ltda - 896543/14 - Not.54/2020 - R\$ 205,18

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 96/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Paraizo - 896991/09 - Not.51/2020 - R\$ 146,03
Elias Alves Pereira - 896728/09 - Not.53/2020 - R\$ 366,20
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896615/08 - Not.52/2020 - R\$ 230,22
Granicatu's Granitos do Brasil Ltda - 896566/06 - Not.50/2020 - R\$ 165,73

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 97/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi apresentado fora do prazo legal (intempestivo); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48403.933884/2010-54 Titular: MINERAÇÃO MANTIQUEIRA LTDA CNPJ: 01.601.645/0001-42
NFLDP: 121/2010
Valor: R\$ 27.575,95 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 98/2020

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49) Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48402.921189/2014-83 Titular: Votorantim Cimentos Brasil S.A. CNPJ/CPF: 96.824.594/0001-24
NFLDP Nº: 358/2015

Valor: R\$ 1.364.242,12 (Um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente



DESPACHO
Relação nº 99/2020

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49) Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48402.921190/2014-16 Titular: Votorantim Cimentos Brasil S.A. CNPJ/CPF: 96.824.594/0001-24
NFLDP Nº: 359/2015
Valor: R\$ 1.475.638,90 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 194/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Ana Rodrigues Machado - 860882/19
Bianca de Souza Adorno - 860918/19
Clauber Dias Brandao - 860746/19
Eduardo Alves Afonso - 860115/19
Ernandes Candido Oliveira - 860033/19
Gregorio Vassillive Ferreira - 860793/19
José Wagner Germano - 860923/18
Kellen Christian Rolim Dos Santos Araújo - 860061/20
Leandro Pereira Leite - 860143/19
Marcia Hisae Takahashi - 860155/20
Marcos Paulo Ferreira - 860062/19
Mineradora Paraíso Ltda - 860221/19
Mineradora Serra Geral Ltda - 860932/19, 860933/19, 860934/19, 860066/20, 860067/20

Nilton César da Silva - 860227/19
Sebastiana Ramos de Jesus - 860036/19
Tales de Melo - 860934/18, 860969/18, 860970/18, 860975/18
Valdeci Honorato Serpa - 860799/19
w b s Mineração Eireli - 860589/19
Zelio Candido Costa - 860106/20, 860107/20, 860108/20, 860110/20

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 328/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
867.105/2014-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº264/2020 - Prazo 05 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 329/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
007.855/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA
003.138/1935-MÁRCIO RESENDE LIMA

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 196/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(2264)
860.840/2011-MAVEA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 30/05/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 41/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.042/2016-CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº447/2020-SEREM-GER/ES
896.285/2010-EURO STONES GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº454/2020/SEREM-ES/GER-ES
896.129/2018-MINERACAO MANSKE EIRELI-OF. Nº456/2020/SEREM-ES/GER-ES

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S A- Fonte Nossa Senhora Aparecida, marca Água Mineral Natural Pedra Azul - Premium, embalagens de 300 mL com e sem gás-MARECHAL FLORIANO/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.204/1981-ARGOS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº440/2020-SEREM-GER/ES
803.468/1978-MARBRAZA NORTE MINERADORA LTDA.-OF. Nº438/2020/SEFAM-ES/GER-ES

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
803.468/1978-MARBRAZA NORTE MINERADORA LTDA-Granito e Argila- Portaria de Lavra ANM nº 83, de 23/06/2020
Comunicação sobre a retificação de área - (item 25.1 da IN 01/1983) - prazo 30 dias para contestação(2188)
890.598/1987-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.
890.670/1988-DELTA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.319/2015-FAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO MARCOS LTDA ME- CNPJ 10.367.863/0001-55- Registro de Licença Nº 04/2018- Vencimento da Licença: INDETERMINADO

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.215/2004-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF. Nº437/2020-SEFAM-GER/ES

Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2190)
896.055/2009-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
890.197/1987-MOCAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO LTDA.
896.227/2015-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.
890.335/1987-GRAN LEMOS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
890.574/1987-RAVÁGLIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
890.575/1987-RAVÁGLIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
890.586/1987-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.

890.075/1988-G P GRANITOS DO BRASIL LTDA.
890.354/1988-JULIETA B. DUTRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.248/2016-MINERAÇÃO E SERVIÇOS PAIVA FURTADO EIRELI LTDA ME- IBITIRAMA/ES - Guia nº 32/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-29.700toneladas/ano-Areia- Duração da Guia:3 anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

896.450/1998-EMERICK STONES LTDA EPP-BAIXO GUANDU/ES, ITUETA/MG - Guia nº 33/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000toneladas/ano-GRANITO- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 170/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.140/2017-CLÓVIS LIERMANN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.140/2017-CLÓVIS LIERMANN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
810.491/2015-ANDERSON LUIZ PEREIRA - PLG Nº 7/2015 de 28/08/2015- Vencimento em 11/09/2025

Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)
811.457/2015-PAULO RICARDO MURATT SOARES

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.668/2016-BRITEK - COMERCIO DE BRITA EIRELI- Registro de Licença Nº 219/2016 - Vencimento em 17/12/2025

810.170/2016-RL MINERADORA LTDA ME- Registro de Licença Nº 004/2018 - Vencimento em 15/12/2022

810.462/2000-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA- Registro de Licença Nº 1851/2005 - Vencimento em 31/07/2022

810.645/2015-GUERRA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 266/2015 - Vencimento em 23/05/2021

810.657/2003-JK MINERAIS LTDA ME- Registro de Licença Nº 2797/2004 - Vencimento em 14/12/2022

810.359/2019-CLÓVIS LIERMANN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 119/2019 - Vencimento em 14/05/2024

810.330/2015-CLÓVIS LIERMANN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 270/2015 - Vencimento em 14/05/2024

Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.014/1982-JACO BRAGAGNOLLO- Processo englobado:810.517/2018

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.517/2018-JACO BRAGAGNOLLO

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
810.215/1981-JOÃO PEREIRA EXTRAÇÃO E BRITAGEM EIRELI

Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.187/2016-MUNICÍPIO DE PASSA SETE-Registro de Extração Nº67/2016 de 20/06/2016

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
810.947/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SECA-Registro de Extração Nº106/2018 de 02/07/2018

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
810.374/2010-MUNICÍPIO DE MAQUINÉ-Registro de Extração Nº057/2010 de 17/06/2010

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)
810.187/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL-Registro de Extração Nº22/2010 de 26/04/2010

Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
811.062/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.613/2016-AGROTURISMO RECANTO LTDA-OF. Nº329/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
811.038/2017-FABIO LODI

Indefere por Interferencia Total(1339)
810.449/2019-CRISTIANO SBRUZZI

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.755/2020-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-OF. Nº325/2020
810.756/2020-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-OF. Nº326/2020
810.754/2020-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-OF. Nº327/2020
810.757/2020-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-OF. Nº328/2020

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.340/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL- Registro de Extração Nº159/2020 de 29/12/2020

810.691/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL- Registro de Extração Nº167/2020 de 29/12/2020

810.692/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração Nº168/2020 de 29/12/2020

810.759/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração Nº169/2020 de 29/12/2020

810.765/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração Nº171/2020 de 29/12/2020

810.780/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO- Registro de Extração Nº173/2020 de 29/12/2020

Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.655/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE- Registro de Extração Nº160/2020 de 29/12/2020

810.656/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE- Registro de Extração Nº161/2020 de 29/12/2020



Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.751/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº162/2020 de 29/12/2020
810.750/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº163/2020 de 29/12/2020
810.699/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA- Registro de Extração Nº166/2020 de 29/12/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação(920)
810.745/2020-MUNICIPIO DE AGUDO- Registro de Extração Nº164/2020 de 29/12/2020
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.678/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA- Registro de Extração Nº165/2020 de 29/12/2020
810.764/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA- Registro de Extração Nº170/2020 de 29/12/2020
810.766/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA- Registro de Extração Nº172/2020 de 29/12/2020
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.911/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
810.060/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
810.762/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 171/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
810.657/2003-JK MINERAIS LTDA ME- Publicado DOU de 24/12/2020
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
810.786/2019-VALDIR POSSEBON- Publicado DOU de 27/07/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 59/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
846.251/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME - Publicado DOU de 29/12/2020, Relação nº 55/2020, Seção 1, pág. 809- onde se lê "AI Nº527/2020" Leia-se "AI 88/2018"

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 105/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.028/2020-JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA-Registro de Licença Nº 69/2020 - Vencimento em 09/12/2029
848.119/2019-V & W EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº 70/2020 - Vencimento em INDETERMINADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 106/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
848.167/2016-CLEANTO CRLOS REGO-ALVARÁ Nº8606/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.269/2018-APOENA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.152/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-ALVARÁ Nº5873/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.735/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº47/2020/CAREAS-RN/SEREM-RN/GER-RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 33/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.007/2019-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.024/2018-JOSELMO FONTES ALVES ME-OF. Nº181/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.161/2011-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.-OF. Nº189/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.059/2017-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES-OF. Nº190/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.079/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº195/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.080/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº196/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.082/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº198/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.081/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº197/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.083/2019-NELSON ARAUJO DOS SANTOS-OF. Nº199/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.017/2020-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-OF. Nº200/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.008/2020-ORLANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO-OF. Nº201/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.029/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº204/2020/NPFAM-SE/GER-SE
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.033/2019-JAZIDA LEV TERRA LTDA-OF. Nº208/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.057/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-OF. Nº183/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.037/2012-VALDENICE PIRES SANTOS ME-OF. Nº182/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.141/2016-W.S. CUNHA E CIA LTDA EPP-OF. Nº184/2020/NPFAM-SE/GER-SE
872.278/1989-JAZIDA JABOTIANA LTDA-OF. Nº186/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.023/2019-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRICOLA EIRELI ME-OF. Nº185/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.113/2015-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº187/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.088/2017-ADAILZA SANTOS DO CARMO-OF. Nº188/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.103/2016-ERIBALDO RAMOS SANTOS ME-OF. Nº192/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.048/2017-V & E ARGILA LTDA ME-OF. Nº191/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.002/2017-COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EXTRAÇÕES LTDA ME-OF. Nº191/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.028/2018-PEDRO ALVES DE MENEZES-OF. Nº194/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.043/2013-AELSON LUIZ DOS SANTOS-OF. Nº202/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.079/2016-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº203/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.116/2016-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº205/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.108/2017-JAZIDA LANDIN LTDA ME-OF. Nº206/2020/NPFAM-SE/GER-SE
878.050/2017-DIOGENES DA SILVA OLIVEIRA ME-OF. Nº207/2020/NPFAM-SE/GER-SE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.029/2020-JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI ME-OF. Nº180/2020/NPFAM-SE/GER-SE
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.040/2020-ANTONIO MARTINS GONSALVES
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.009/2020-JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI ME-Registro de Licença Nº 200/2020 - Vencimento em 07/06/2029

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 944, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1078073	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON HIPOIDE	48600.203468/2020-73	2303
1076687	ETERNAL INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA	84.527.274/0001-23	FORT LUB GEAR EP	48600.203878/2020-14	17292
1077676	P. PRADO SOUSA LUBRIFICANTES	30.154.676/0001-09	MAXIME SEMISINTÉTICO	48600.203880/2020-93	18901
1077563	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS URANIA 3000 SE CI-4	48600.200330/2019-89	19395
1083353	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	MAXI GEAR TOP	48600.204170/2020-81	20518
1076601	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	01.104.642/0001-01	NATTO GEAR	48600.203833/2020-40	20525
1079719	ICONIC Lubrificantes S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA ULTRAGEAR OEM GL-5	48600.202845/2020-57	20583
1077208	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	43.085.349/0001-86	HOMY OIL HEAVY DUTY CI.4 SAE 15W40	48600.203740/2020-15	20622
1077519	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	LION TRACTOR FLUID	48600.203773/2020-65	20623
1077997	ICONIC Lubrificantes S.A.	05.524.572/0001-93	DELO TORQFORCE	48600.203979/2020-95	20624
1078052	MANOEL RENATO LOPES COSTA-ME	30.678.739/0001-18	THOR 10W30 TRACTOR FLUIDO	48600.204352/2020-51	20625
1078284	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0001-20	MOTORCRAFT SYNTHETIC GF6	48600.203903/2020-60	20626
1078733	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0001-20	OMNICRAFT SL	48600.203948/2020-34	20627
1078993	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	MAXTEC FUEL ECONOMY	48600.204208/2020-15	20628
1079809	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBERFOOD NH1 4-002 SPRAY	48600.204180/2020-16	20629
1080619	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	ULTRADIESEL PLUS CK-4	48600.203991/2020-08	20630



1081483	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TRIBOTEC FN 46/S	48600.204318/2020-87	20631
1081682	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS SYNTIUM 5000 AV SP	48600.204366/2020-75	20632
1084588	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	XBRI TRACTOMAX	48600.203906/2020-01	20633
1084709	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0001-20	MOTORCRAFT SL	48600.203949/2020-89	20634
1084778	ICONIC Lubrificantes S.A.	05.524.572/0001-93	ISAFUIDO CT	48600.203960/2020-49	20635
1084844	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FM GREASE HD 2	48600.203973/2020-18	20636

FÁBIO DA SILVA VINHADO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.070, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta nos Processos nº 48610.218444/2020-08, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à Concessão de Ponta do Mel / Contrato nº 48000.003816/97-91.

LUCIENE FERREIRA PEDROSA

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.071, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 48610.218445/2020-44, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à Concessão de Redonda / Contrato 48000.003818/97-16

LUCIENE FERREIRA PEDROSA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 940, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.218948/2020-10, resolve: autorizar a empresa SADA COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 08.768.527/0005-04, a exercer a atividade de Filial de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 941, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.217503/2020-12, resolve: autorizar a filial da empresa SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 07.857.168/0006-71, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 942, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.219057/2020-81, resolve: autorizar a filial da empresa SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ 07.857.168/0004-00, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 943, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.213281/2020-69, resolve: autorizar a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0044-67, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rua Pajurá, nº 01, Vila Buriti, Manaus/AM, CEP: 69.072-065 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -03:08:59,400; -59:57:31,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 9.985,50 m³. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP Nº 190, de 31 de março de 2015; Nº 285, de 3 de abril de 2018; Nº 298, de 13 de abril de 2018; e Nº 309, 26 de abril de 2018.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
101	10,18	7,65	624,69	II e III	Vertical Aéreo
102	7,43	8,22	358,01	IIIB	Vertical Aéreo
103	11,15	14,61	1.437,55	II e III	Vertical Aéreo
104	9,13	12,65	809,15	II e III	Vertical Aéreo
105	9,11	13,07	856,12	I, II e III	Vertical Aéreo
106	9,13	12,37	814,66	I, II e III	Vertical Aéreo
107	13,35	14,64	2.061,66	II e III	Vertical Aéreo
108	11,44	14,64	1.513,67	I, II e III	Vertical Aéreo
109	11,46	14,64	1.510,00	I, II e III	Vertical Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.072, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao LAPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 36.446.551/0001-20, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5040158-42.2020.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.073, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0366955	A J BACELAR GAS LTDA	36.675.133/0001-05	48610.007405/2020-79
GLPMG0366840	ADEMILSON GERALDO 15040829825	37.803.623/0001-02	48610.006958/2020-12
GLPSP0366949	ALCATRAZ COMERCIO DE GAS LTDA	36.197.765/0001-00	48610.007125/2020-61
GLPMG0366953	ALCIDES FREITAS NAVARRO DE OLIVEIRA	04.866.503/0001-03	48610.007215/2020-51
GLPMG0366973	ALINE MARIA COLARES ALMEIDA	39.508.116/0001-71	48610.007273/2020-85
GLPMG0366913	ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS & CIA LTDA	05.419.763/0002-76	48610.007121/2020-82
GLPSC0366996	AUTO POSTO MEDIO VALE ASCURRA LTDA	37.872.277/0001-14	48610.007171/2020-60
GLPSP0366905	BOM JESUS RIBEIRAO PRETO COMERCIO DE GAS LTDA	37.257.181/0001-46	48610.006049/2020-76
GLPTO0366892	BORGES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	04.464.447/0001-72	48610.007731/2020-86
GLPMG0366817	CAMILA APARECIDA CORREA CHAGAS	38.649.062/0001-00	48610.007234/2020-88
GLPSC0366988	CARLOS LAZZARIN	02.041.344/0002-55	48610.007757/2020-24
GLPSP0366894	CLAUDEMIR ROBERTO COMIN	96.556.261/0005-95	48610.007739/2020-42
GLPSP0366971	CLAUDIANE BATISTA FONSECA - GAS	37.837.696/0001-15	48610.006584/2020-27
GLPMS0366915	CLEITON ALMEIDA DE ANDRADE	15.000.872/0002-08	48610.007191/2020-31
GLPPR0366846	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CRUZ MACHADO - EIRELI	02.094.297/0002-08	48610.005193/2020-95
GLPSP0366975	COMERCIO DE GAS TARIK LTDA	56.883.457/0006-50	48610.007130/2020-73
GLPPR0366878	CRC DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	37.252.892/0001-28	48610.007722/2020-95
GLPAM0367003	D P SABINO	04.671.483/0007-00	48610.007569/2020-04
GLPMG0366844	DANUZIA KELLE FERREIRA SILVA 12695387644	29.616.862/0001-25	48610.007072/2020-88
GLPPR0366967	DE CASTRO GAS LTDA	37.943.250/0001-75	48610.007596/2020-79
GLPI0367017	DEBORA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	37.826.193/0001-44	48610.007551/2020-02
GLPMG0367005	DIRLEY CANDIDO RODRIGUES	36.056.817/0001-29	48610.006919/2020-15
GLPPR0366991	DISK GAS DO NEI LTDA	38.265.921/0001-59	48610.007763/2020-81
GLPSE0366834	DISTRIBUIDORA DE GAS ELY CARVALHO EIRELI	09.629.672/0001-35	48610.006790/2020-37
GLPBA0366888	DUDAS COMERCIO DE GAS EIRELI	36.953.656/0001-76	48610.007729/2020-15
GLPRS0367009	DUPERVAL & DUPERVAL COMERCIO DE GAS LTDA	38.035.446/0001-24	48610.006824/2020-93
GLPAM0366980	ERNESTINA RAFAELA REGIS MATOS	37.817.865/0001-55	48610.007750/2020-11
GLPMT0367019	ESTRELAO GAS UNIAO DO NORTE EIRELI	36.474.045/0001-45	48610.007672/2020-46
GLPPA0367026	FARIAS E SANTOS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	32.326.051/0001-02	48610.004924/2020-17
GLPCE0366986	FJ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	37.537.844/0001-86	48610.007289/2020-98
GLPAL0366886	GILBERTO C DOS SANTOS	33.866.365/0001-52	48610.007726/2020-73
GLPRS0366911	GILMAR JOSE LEHMEN	39.691.643/0001-64	48610.007444/2020-76
GLPSP0366876	GIVANILDO DONIZETI PIOVESANA	19.880.170/0001-36	48610.007721/2020-41
GLPPI0367011	J J DE LIRA NETO ACADEMIA	24.495.267/0002-46	48610.007286/2020-54
GLPPE0366903	J M DA SILVA COMERCIO DE GAS	37.557.075/0001-88	48610.006553/2020-76
GLPCE0366960	J R COMERCIO DE GAS LTDA	39.659.657/0001-09	48610.007115/2020-25
GLPPR0366984	JOAO MAIA LTDA	37.675.430/0001-13	48610.007754/2020-91
GLPGO0366899	K P DOS SANTOS SILVA EIRELI	39.734.807/0001-93	48610.007744/2020-55
GLPBA0366982	L A SANTOS	37.338.806/0001-02	48610.007753/2020-46
GLPMS0366999	L M COMERCIO DE GAS LTDA	35.328.737/0001-12	48610.007421/2020-61
GLPPR0366993	LILIANE APARECIDA DOS SANTOS EIRELI	37.552.867/0001-60	48610.007764/2020-26
GLPTO0366836	M J MARQUES SILVA	36.953.160/0001-00	48610.006555/2020-65
GLPSP0366909	MAFEI & TOMINAGA AUTO POSTO E CONVENIENCIA LTDA	37.145.987/0001-42	48610.006498/2020-14
GLPPR0367013	MARCOS ATAIR DOS SANTOS DE SOUZA	32.833.936/0001-90	48610.005616/2020-77
GLPPR0366907	MARCOS GOMES DE BONFIM	37.951.229/0001-11	48610.007393/2020-82
GLPSP0366957	MARIA HELENA PACHELI - DISTRIBUIDORA DE GAS	38.181.512/0001-74	48610.006601/2020-26
GLPPR0367028	MARIA PRACEDES FAGUNDES CORDEIRO BECKER	27.308.364/0001-90	48610.007110/2020-01
GLPMG0366969	MATHEUS SOUZA BORGES	36.714.650/0001-46	48610.006922/2020-21
GLPSC0367021	M.E. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.604.403/0001-61	48610.007264/2020-94
GLPSP0366897	M.V.M COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	39.155.173/0001-14	48610.007742/2020-66
GLPRJ0366842	P. A. MOREIRA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	35.718.784/0001-72	48610.007422/2020-14
GLPGO0366882	PARQUE GAS DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	39.257.651/0001-05	48610.007725/2020-29
GLPMS0367023	PRIMORDIAL GAS LTDA	38.905.161/0001-05	48610.007313/2020-99
GLPPA0366951	REGO UCHOA E FERREIRA LTDA	28.608.011/0001-78	48610.007493/2020-17
GLPMA0366947	RONILDO GAS EIRELI	22.108.409/0001-69	48610.007123/2020-71
GLPTO0366901	SANDRO JUNIOR PEREIRA CERQUEIRA	30.332.959/0001-95	48610.005862/2020-29
GLPSP0366821	SERDAN COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA.	33.889.337/0001-50	48610.003205/2020-47
GLPES0366880	SHOW MIXX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	39.604.393/0001-88	48610.007723/2020-30
GLPGO0366819	STALLONE GAS E AGUA PREMIADO LTDA	22.349.594/0001-83	48610.007212/2020-18
GLPMT0366962	SUPERGAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	37.987.503/0001-02	48610.007536/2020-56
GLPPA0366838	T. U. LIMA COMERCIO DE GAS	19.831.203/0001-58	48610.005645/2020-39
GLPSP0367001	THIAGO HENRIQUE SILVEIRA GAS	37.436.053/0001-60	48610.005762/2020-01
GLPSP0366965	UG ITATIBA COMERCIO DE GLP E AGUA LTDA	37.888.473/0001-87	48610.004924/2020-85
GLPES0367007	VIA GAS COMERCIO EIRELI	31.899.819/0001-66	48610.006112/2020-74
GLPSP0367015	VICENTE SOBRINHO MAISZENA SUPERMERCADO EIRELI	34.088.969/0001-88	48610.006992/2020-89
GLPMG0366890	VIL DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	29.140.189/0001-08	48610.007730/2020-31
GLPMG0366977	WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA	39.599.851/0001-38	48610.007293/2020-56

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 1.074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0205759	AUTO POSTO AMORIM LTDA	29.159.861/0001-07	48610.008008/2020-14
PR/MT0205776	AUTO POSTO JARDIM DO PARQUE LTDA	39.737.732/0001-02	48610.007543/2020-58
PR/SE0205760	AUTO POSTO VILLE LTDA	24.772.424/0001-32	48610.008006/2020-25
PR/MG0205778	AUTO POSTO ZAPAROLI LTDA	39.666.902/0001-05	48610.007815/2020-10
PR/SP0205777	GESIEL MENDES DE ALBUQUERQUE LTDA	34.864.500/0001-93	48610.001896/2020-44
PR/PI0205761	ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS EIRELI	32.489.329/0004-05	48610.006710/2020-43
PR/PI0205779	ISADORA KALINE DE SOUSA SANTOS EIRELI	32.489.329/0005-88	48610.006709/2020-19
PR/RN0205782	MARGARIDA SEGUNDA DE ARAUJO SOARES & CIA LTDA	37.365.919/0001-99	48610.007701/2020-70
PR/RN0205756	POSTO DA SERRA COMBUSTIVEIS LTDA	29.120.373/0001-88	48610.007988/2020-38
PR/BA0205780	POSTO DE COMBUSTIVEL NOVA BRASILIA LTDA	21.697.992/0001-28	48610.006967/2020-03
PR/CE0205757	POSTO SAO BENTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	26.243.412/0001-46	48610.007991/2020-51
PR/PE0205783	R SOARES BARBOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	35.096.457/0001-26	48610.007491/2020-10
PR/BA0205781	VAGNER LUAN SANTOS GONCALVES	28.254.992/0004-45	48610.007479/2020-13
PR/AL0205758	WILLIAM EVERTON JOSE DA SILVA	29.945.645/0001-89	48610.007999/2020-18

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 924 de 23 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2020, seção 1, página 246: incluía-se o seguinte texto, por ter sido omitido:

" (...) Fica revogado o Despacho do Diretor Geral nº 24, de 30 de janeiro de 1998."

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 937, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2020, seção 1, página 248: incluía-se o seguinte texto, por ter sido omitido:

" (...) Fica revogado o Despacho do Diretor Geral nº 248, de 16 de maio de 2000."

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

DESPACHO Nº 22, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º, caput e § 1º da Lei nº 12.846/13, e art. 3º, § único do Decreto nº 8.420/15, revoga os efeitos do DIP PRESIDENCIA 12/2020, de 13/03/20, publicado no Diário Oficial, nº 59, Seção 2, página 35, em 26/03/20, e delega: 1) ao Gerente Geral de Integridade Corporativa da Petrobras as atribuições previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015 para atuar como autoridade instauradora do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Petrobras e decidir (i) ao tomar ciência de possível ato lesivo, pela abertura de investigação preliminar, pelo arquivamento da matéria

ou pela instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Petrobras; e (ii) quanto à necessidade da coleta de elementos acerca da existência de indícios de autoria e materialidade necessários para instauração do PAR em relação aos fatos noticiados, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa da CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019; 2) ao Gerente Geral de Integridade Corporativa da Petrobras as atribuições previstas no art. 10º, § 2º da Lei nº 12.846/13 e no art. 9º, § 2º do Decreto nº 8.420/15 para decidir quanto à proposta de suspensão cautelar do ato, contrato, processo ou procedimento objeto do PARPB. Em se tratando de cautelar de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a Petrobras, caberá ao Gerente Geral de Integridade Corporativa e ao Gerente Executivo de Suprimentos, de forma conjunta, analisarem e deliberarem sobre a medida. 3) ao Comitê de Integridade (CI), os poderes previstos na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 8.420/15 para atuar como autoridade julgadora do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) na Petrobras, aplicando as sanções previstas em lei e analisando os respectivos pedidos de reconsiderações apresentados, bem como para deliberar a respeito da efetivação e cumprimento das sanções fixadas e de quaisquer questões afetas à decisão emitida na etapa de julgamento, conforme estabelecido no Regimento Interno do referido órgão; 4) nos específicos casos em que o Gerente Geral da Integridade Corporativa estiver impedido ou conflitado para atuar, na forma da lei, as atribuições descritas no item 1, supra, ficam delegadas ao Gerente Executivo da Conformidade. Esta delegação permanecerá vigente até revogação ou manifestação formal em sentido contrário pela autoridade delegante.

ROBERTO CASTELLO BRANCO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe a exclusão de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) da relação de ILPIs habilitadas para o recebimento do recurso financeiro emergencial.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SNDPI, DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MDH nº 431/2020, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2020, Seção 1 pág. 59, e tendo em vista o disposto no art. 22, da Portaria nº 2.221, de 3 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Excluir da relação das instituições habilitadas,por manifesta vontade, a ILPI Casa de idosos, Primavera do Leste/MT, CNPJ nº 1.974.088/0001-05.

Art.2º Excluir da relação das instituições habilitadas, por não se tratar de Instituição de Longa Permanência para Idosos, o Centro de Integração Social da Mulher Vida Mulher Viva, Catalão/GO, CNPJ nº 21.952.765/0001-00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.817, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA OR ÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913577000120017	422.048,00	0000	10301501985810001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	422.048,00		



PORTARIA GM/MS Nº 3.823, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre projetos de apoio e prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares executados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS) autorizados a terem sua execução mantida a partir de 1º de janeiro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no Anexo XCIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e considerando o rol de projetos a terem sua continuidade mantida a partir de 1º de janeiro de 2021 aprovado pelo Comitê-Gestor do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS) em sua 4ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os projetos de apoio e a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares atualmente executados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS) listados no Anexo a esta Portaria poderão ter a sua execução mantida a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º As entidades de saúde de reconhecida excelência deverão apresentar, até 31 de janeiro de 2021, novos planos de trabalho, referentes ao triênio 2021-2023, dos projetos de apoio e prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de que trata o art. 1º.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá ser realizada, sempre que possível, a concentração, em um único Plano de Trabalho, das ações de dois ou mais projetos listados no Anexo, desde que executados pela mesma entidade de saúde de reconhecida excelência.

§ 2º Nos novos planos de trabalho de que trata o caput deverá ser expressamente indicado:

I - que se trata de um projeto cuja manutenção da execução a partir de 1º de janeiro de 2021 foi autorizada por esta Portaria; e

II - os projetos de apoio ou prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares listados no Anexo a esta Portaria que os originaram.

Art. 3º Os novos planos de trabalho de que trata o art. 2º serão formalizados em processos administrativos independentes, com Número Único de Protocolo - NUP próprio, e seu processamento observará o disposto no Anexo XCIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, com as seguintes alterações:

I - projetos de apoio:

a) fica dispensada a autorização do Comitê Gestor do Proadi-SUS de que trata o art. 4º, inciso I, do Anexo XCIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, para o protocolo de projeto de apoio pela entidade de saúde de reconhecida excelência, nos termos do art. 16 do Anexo XCIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017;

b) o prazo para a análise técnica e financeira pelas áreas técnicas, recomendando a aprovação, aprovação parcial ou reprovação, de que trata o art. 20 do Anexo XCIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento;

c) a diligência a que se refere o art. 22, caput, do Anexo XCIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, poderá ser feita uma única vez pela área técnica, e o prazo para seu atendimento pela entidade de saúde de reconhecida excelência, nos termos do § 1º do referido dispositivo, será de 10 (dez) dias; e

d) a emissão de parecer técnico pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, nos termos do art. 23, parágrafo único, do Anexo XCIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo.

II - prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares:

a) o prazo para a emissão do parecer de recomendação de que trata o art. 34, pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS ou Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo; e

b) o prazo para o atendimento da diligência de que trata o art. 36, § 1º, do Anexo XCIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017, pela entidade de saúde de reconhecida excelência será de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Nas divergências em relação às informações constantes do Manual Técnico de que trata o art. 46 do Anexo XCIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, prevalecerá o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

PROJETOS DE APOIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAS E HOSPITALARES AUTORIZADOS A TER SUA EXECUÇÃO MANTIDA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021

NUP Atual	Nome do Projeto	Hospital de Excelência
25000.047198/2018-53	Consórcio Nacional para Mensuração de Desfechos em Saúde	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.009060/2018-56	Programa de Educação à Distância para Capacitação em Boas Práticas para o Funcionamento de Serviços de Saúde.	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.009767/2018-62	Qualificação do Programa de Transplante de Medula Óssea do Sistema Único de Saúde	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.017505/2018-71	Melhorando a Segurança do Paciente em Larga Escala no Brasil	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.009745/2018-01	Implantação do Programa de Segurança do Paciente e Desenvolvimento de Ferramentas de Gestão, Educação e Práticas	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.015879/2020-77	Polipílula e Riscômetro para prevenir Acidente Vascular Cerebral (AVC) e Comprometimento Cognitivo na Atenção Primária em Saúde	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.007820/2018-91	Capacitação e Formação em Pesquisa Clínica	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.008082/2018-07	Qualificação dos Comitês de Ética em Pesquisa que compõem o sistema CEP/CONEP	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.028556/2018-29	PROJETO IC - Coração bem cuidado. Ensaio clínico fase II randomizado, multicêntrico, nacional, que visa avaliar a efetividade da promoção de autocuidado utilizando estratégia multifacetada baseada no envio de mensagens SMS para pacientes com insuficiência cardíaca	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.049030/2018-82	IMPACTO MR - Perfil - Avaliação do perfil de Comissões de Controle de Infecção Hospitalar e Laboratórios de Microbiologia em hospitais brasileiros: Plataforma de Projetos de Apoio ao Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos (Eixo I)	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.209767/2018-61	Estudo de Terapia Tripla para Prevenção de eventos recorrentes de doença cerebral intraparenquimatosa (TRIDENT)	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.009967/2018-15	Desenvolvimento de Diretrizes Clínico-Assistenciais para o SUS	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.013889/2018-53	Teleoftalmologia como Estratégia de Atenção Integral à Saúde Ocular	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.018749/2018-71	Qualificação da Assistência em Terapia Intensiva Pediátrica por Telemedicina	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.160987/2019-60	Regula+Brasil Colaborativo	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.030667/2018-03	Curso de Especialização de Preceptoría em Medicina de Família e Comunidade	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.013953/2018-04	Estudo Epidemiológico sobre a Prevalência Nacional de Infecção pelo HPV	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.018418/2018-31	Avaliação de estratégias de enfrentamento da epidemia de sífilis no Brasil	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.183521/2018-51	Estudo epidemiológico sobre a prevalência nacional de agentes respiratórios em crianças	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.206701/2018-19	Estudo de prevalência de HTLV e outras IST e padrões de comportamento sexual em parturientes e população geral	Associação Hospitalar Moinhos de Vento - AHMV
25000.009044/2018-63	Qualificação da Gestão das Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária no SNVS - Integra VISA	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.009728/2018-65	Reestruturação de Hospitais Públicos	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.017863/2018-84	Melhorando a Segurança do Paciente em Larga Escala no Brasil	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.016346/2018-98	Atenção Básica: Capacitação, Qualificação dos Serviços de Assistência Farmacêutica e Integração das Práticas de Cuidados na Equipe de Saúde	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.009806/2018-21	Capacitação e Formação em Pesquisa Clínica	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.018819/2018-91	Ensaio clínico randomizado, pragmático, unicêntrico, fase 2, aberto, de não-inferioridade, para avaliar eficácia e segurança da teleconsulta comparada à consulta presencial de pacientes portadores de diabetes mellitus encaminhados da Atenção Básica para a Atenção Especializada no Sistema Único de Saúde	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.048023/2018-63	Estudo para avaliar a validade dos dados de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) e microrganismos resistentes reportados à Anvisa (Eixo V)	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.009785/2018-44	Desenvolvimento da Avaliação de Tecnologias em Saúde - DATS	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.009789/2018-22	Capacitação, Comunicação e Desenvolvimento em PCDT e MHT	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.488096/2017-11	DigiSUS: Plano de Ação, Monitoramento e Avaliação de e-Saúde para o Brasil	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.014118/2018-83	Formação Rede Colaborativa para Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.037003/2018-67	Fortalecimento dos Processos de Governança, Organização e Integração da Rede de Atenção à Saúde	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.005673/2018-14	Fortalecimento da Gestão Estadual do SUS	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.161007/2019-46	Regula+Brasil Colaborativo	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.013918/2018-87	Capacitação em Preceptoría de Residência Médica	Hospital Alemão Oswaldo Cruz - HAOC
25000.009069/2018-67	Capacitação para SNVS - Capacitação para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) em Boas Práticas de Inspeção em Serviços de Saúde	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.009140/2018-10	Boas Práticas na Atenção à Cardiologia e Urgências Cardiovasculares	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.009154/2018-25	QUALITI/HOSPITALAR - Qualificação da atenção e gestão hospitalar, com foco nas ferramentas de segurança do paciente/gestão da clínica	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.025666/2018-39	Melhorando a Segurança do Paciente em Larga Escala no Brasil	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.040521/2018-68	Treinamento e Atendimento às Cardiopatias Congênitas, do Feto ao Adolescente, para o Território Nacional	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.009153/2018-81	Desenvolvimento Gerencial- Desenvolvimento gerencial integrado da linha de atenção às urgências no ambiente intrahospitalar	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.009163/2018-16	Qualificação da atenção à saúde da pessoa idosa nas Redes de Atenção à Saúde (RAS)	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.112599/2018-91	Atenção Integral às Cardiopatias	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.009114/2018-83	Manuais de Orientação Alimentar para o cuidado da pessoa com fatores de riscos cardiovasculares no contexto da Atenção Básica	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.009770/2018-86	DICA Br - Efeito do Programa Alimentar Brasileiro Cardioprotetor na redução de eventos e fatores de risco na prevenção secundária para doença cardiovascular: um ensaio clínico randomizado - análise de genômica nutricional e parâmetros cardiometabólicos no Projeto DICA Br	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.018765/2018-64	Desfechos maternos e infantis após cirurgia intra-útero para mielomeningocele e síndrome da transfusão feto-fetal	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.018849/2018-06	Estudo Clínico Prospectivo, Randomizado e de Custo-Utilidade do Implante por Cateter de Prótese Aórtica Percutânea (TAVI) utilizando abordagem otimizada vs. Cirurgia de Troca Valvar	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.018865/2018-91	Apoio às Redes Colaborativas para Inovação e Tradução do Conhecimento	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.018881/2018-83	Promoção do autocuidado na insuficiência cardíaca: Ensaio clínico randomizado controlado-Estudo Coração Bem Cuidado (ReBIC2-CBC trial)	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.019175/2018-59	Avaliação de disfunção microcirculatória a partir de biomarcadores metabólicos séricos em pacientes com diabetes mellitus	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.019226/2018-42	Efetividade de uma estratégia nutricional para controle glicêmico e pressórico em pacientes com diabetes mellitus tipo 2 e hipertensão arterial sistêmica usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.028212/2018-10	Ensaio clínico randomizado comparando cateter nasal de alto fluxo versus ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva na insuficiência respiratória aguda (RENOVATE)	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor



25000.048000/2018-59	IMPACTO MR: Clínico - Avaliar o impacto clínico da aquisição de microrganismos resistentes (MR): impacto das infecções por microrganismos resistentes a antimicrobianos em pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva adulto no Brasil - Plataforma de Projetos de Apoio ao Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos (Eixo II)	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.147131/2018-18	Identificação de variantes genéticas não-sinônimas raras em genes candidatos para pressão arterial em população humana com fenótipos extremos - REHOT	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.160999/2019-94	Regula+Brasil Colaborativo	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.016355/2018-89	Especialização em Direito Sanitário para Gestores e Trabalhadores do SUS com Ênfase em Judicialização da Saúde	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.058840/2018-20	Residência Multiprofissional em Cardiologia	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.018829/2018-27	Programa de Formação Didático-Pedagógica para a Preceptoria de Residência Multiprofissional em Saúde - RMS	Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração - HCor
25000.008988/2018-13	Qualidade e Segurança em Saúde com Simulação Realística	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.009753/2018-49	Banco Público de Sangue de Cordão Umbilical - BRASILCORD	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.009757/2018-27	Apoio à Gestão e Desenvolvimento da Doação, Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos no Brasil	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.017494/2018-20	Melhorando a Segurança do Paciente em Larga Escala no Brasil	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.028896/2018-50	Apoio ao Desenvolvimento de Sistema de Gestão e Regulação Nacional de Transplantes de Medula Óssea	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.209505/2018-04	Apoio Técnico ao Poder Judiciário na qualificação dos Processos Judiciais em desfavor do SUS	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.009121/2018-85	Qualificação de Profissionais do Sistema Único de Saúde em Urgência e Emergência do adulto com Simulação Realística	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.009111/2018-40	Apoio à Saúde da Pessoa Idosa	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.009117/2018-17	Qualificação dos profissionais do SUS em urgência e emergência pediátrica	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.005873/2018-77	A Organização da Atenção Ambulatorial Especializada em Rede com a Atenção Primária em Saúde	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.186801/2018-11	Programa de Cuidados Paliativos no SUS - Atenção Primária à Saúde	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.018804/2018-23	Implementação de Melhorias da Prática em Unidades de Terapia Intensiva com o Uso da Telemedicina	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.019101/2018-12	Ensaio clínico randomizado para avaliação de um algoritmo de controle de pressão arterial intensivo em pacientes com acidente vascular cerebral isquêmico	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.028978/2018-02	Otimização do Tratamento Farmacológico da Hipertensão Arterial e Redução da Mortalidade e Complicações Cardiovasculares em Pacientes com Diabetes Mellitus no SUS (Estudo OPTIMAL-DIABETES)	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.030761/2018-54	Avaliação da Eficácia da Vacinação contra Influenza para Redução de Mortalidade e do Ônus de Doenças Crônicas (Estudo VIP)	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.047222/2018-54	Avaliação de custos e desfechos da incorporação racional de drogas anti-PD1/anti-PD-L1 no manejo de câncer de pulmão metastático em população de mundo real no Sistema Único de Saúde	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.047251/2018-16	Expansão de Linfócitos Vírus-Específicos para Terapia Celular em Pacientes Imunossuprimidos que Foram Submetidos ao Transplante de Medula Óssea	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.047257/2018-93	Ensaio clínico de Fase I/II com Células Natural Killer (NK) expandidas ex vivo para o tratamento de Leucemia Mielóide Aguda (LMA)	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.047264/2018-95	Tratamento Inovador para Anemia Falciforme - Uma Doença Negligenciada de Alta Relevância Social	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.048800/2019-51	Otimização Antitrombótica Através da Monoterapia sem AAS Versus Dupla-Terapia com AAS: Um Estudo de Redução Medicamentosa em Pacientes com Síndrome Coronária Aguda no SUS	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.049837/2018-15	Avaliação do impacto econômico de infecções por microrganismos resistentes à antimicrobianos em UTI brasileiras: um estudo da plataforma de projetos de apoio ao Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos - Programa IMPACTO MR (Eixo III)	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.083071/2019-89	Saúde baseada em valor e estudos de vida real nos processos de incorporação de tecnologias e de desenvolvimento de recomendações	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.083098/2019-71	Projeto Genomas Raros: aplicação da genômica para o diagnóstico de doenças raras e do risco hereditário de câncer no Brasil, em serviços públicos de saúde	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.114173/2019-53	Desenvolvimento de células CAR-T para tratamento de neoplasias B malignas	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.121674/2018-13	Desenvolvimento de uma plataforma de Armazenamento Universal e de inteligência Artificial em Imagens para o SUS, com o objetivo de gerar Pesquisa, Inovação e Suporte à Decisão Clínica	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.183504/2018-14	Estudo prospectivo randomizado de neoadjuvância total vs convencional objetivando resposta clínica completa em câncer de reto localmente avançado	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.175687/2019-85	Telemedicina na Capacitação e no Apoio Diagnóstico e Terapêutico nas Emergências Cardiológicas e Neurológicas - Região Norte	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.175709/2019-15	Assistência Médica Especializada na Região Norte do Brasil por meio da Telemedicina	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
25000.018439/2018-57	Estudo das características epidemiológicas e clínicas das hepatites virais agudas, em serviços de saúde brasileiros	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein - HIAE
33910.017496/2019-65	Apoio às atividades da Agência Nacional de Saúde Suplementar em Avaliação de Tecnologias em Saúde	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.009139/2018-87	Terminologia de Medicamentos	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.009132/2018-65	Banco Público de Sangue de Cordão Umbilical - BSCUP-RH	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.009138/2018-32	Apoio às Ações Estratégicas do SUS	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.009751/2018-50	Melhorando a Segurança do Paciente em Larga Escala no Brasil	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.009754/2018-93	Escola de Transplantes da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírío-Libanês	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.022554/2019-15	Programa de Cuidados Paliativos no SUS - Atenção Hospitalar, Ambulatorial Especializada e Atenção Domiciliar	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.028162/2018-71	Capacitação para identificação e tratamento precoce da sepse nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) em pacientes adultos	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.106651/2020-95	Apoio à retomada dos hospitais pós COVID-19	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.009790/2018-57	Gestão de Políticas de Saúde Informadas por Evidências (ESPIE)	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.009809/2018-65	Bioengenharia para o Tratamento de Malformações Craniofaciais Congênitas	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.048113/2018-54	IMPACTO MR: Risco - Avaliar os fatores de risco para aquisição de microrganismos resistentes (MR): Impacto das infecções por microrganismos resistentes a antimicrobianos em pacientes internados em unidades de terapia intensiva adulto no Brasil - Plataforma de Projetos de Apoio ao Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos (Eixo IV)	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.143855/2019-73	Biperideno para prevenção de epilepsia em pacientes com traumatismo crânio-encefálico	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.146436/2018-11	Estudo multicêntrico, duplo-cego, randomizado, placebo-controlado sobre o efeito do carvedilol na prevenção da cardiotoxicidade relacionada ao uso de antraciclínas	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.146495/2018-81	Vitamina C, Hidrocortisona e Tiamina em pacientes com choque séptico: estudo clínico randomizado (VITAMIN TRIAL)	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.488126/2017-81	DigiSUS: Formação de Recursos Humanos para a Implantação da Estratégia de e-Saúde do Brasil	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.013941/2018-71	Integração e Ampliação da Telessaúde para o apoio à regulação na qualificação do encaminhamento ambulatorial	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.011425/2018-11	Desenvolvimento da Gestão de Programas de Residência e da Preceptoria no SUS (DGPSUS)	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.011404/2018-97	Residências	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL
25000.043869/2018-15	Plano Ampliado de Desenvolvimento da Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (PADEpiSUS)	Sociedade Beneficentes de Senhora - Hospital Sírío Libanês - HSL

PORTARIA Nº 3.824, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351711202000	7.843,00	71100001	7.843,00	1030250182E900052	6450091	7.843,00
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000351515202000	220.000,00	71100001	220.000,00	1030250182E900052	5892120	220.000,00
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351511202000	666.000,00	71100001	666.000,00	1030250182E900052	6336647	666.000,00
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351573202000	254.000,00	71260005	254.000,00	1030250182E900042	6509304	254.000,00
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000351466202000	253.000,00	71260005	253.000,00	1030250182E900042	5410665	253.000,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000351945202000	253.000,00	71260005	253.000,00	1030250182E900042	2521873	253.000,00
SC	ITAPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA	36000352002202000	253.000,00	71260005	253.000,00	1030250182E900042	6467571	253.000,00
TOTAL			7 PROPOSTAS	1.906.843,00					

PORTARIA Nº 3.825, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	36000351678202000	350.000,00	37720012	350.000,00	1030250182E900029	6434150	350.000,00
MG	IBIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351857202000	39.450,00	27620005	39.450,00	1030250182E900031	6635180	39.450,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000351317202000	63.098,00	40730005	63.098,00	1030250182E900043	2233398	63.098,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351551202000	100.000,00	41270001	100.000,00	1030250182E900035	3928721	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000351692202000	100.000,00	29140014	100.000,00	1030250182E900001	3928721	100.000,00
TOTAL			5 PROPOSTAS	652.548,00					



PORTARIA Nº 3.826, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SC	IBIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000352080202000	253.000,00	71260005	253.000,00	1030250182E900042	6379869	253.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	253.000,00					

PORTARIA Nº 3.827, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000352093202000	70.000,00	40730005	70.000,00	1030250182E900043	2233398	70.000,00
SP	BILAC	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC	36000352159202000	72.403,00	28130014	72.403,00	1030250182E900035	2080915	72.403,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	142.403,00					

PORTARIA Nº 3.828, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00939023000120018	5.107.000,00	0004	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	5.107.000,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.830, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de apoiar a manutenção do funcionamento dos serviços ofertados nos municípios que alcançaram os resultados estabelecidos para os indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido na modalidade fundo a fundo, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Parágrafo único. A definição dos entes beneficiados, conforme Anexo II a esta Portaria, e o cálculo do incentivo financeiro considerou:

I - os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2020, conforme § 1º do art. 6º da Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019;

II - as informações do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente aos resultados dos indicadores do pagamento por desempenho no segundo quadrimestre de 2020;

III - os municípios que atingiram entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) da meta em um ou mais indicadores, conforme Anexo I a esta Portaria; e

IV - a metodologia de cálculo disposta no art. 4º.

Art. 4º A metodologia de cálculo do valor do incentivo financeiro por município considerou os seguintes critérios:

I - o quantitativo de indicadores cuja meta foi alcançada, multiplicado pelo respectivo peso (indicadores peso 1 multiplicado por 1, indicadores peso 2 multiplicado por 2);

II - o quantitativo de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) custeadas pelo Ministério da Saúde na competência financeira de setembro de 2020; e

III - o valor por tipo de equipe, conforme §§ 1º e 2º.

§ 1º Considerou-se o valor por tipo de equipe para os municípios que alcançaram entre 91% e 100% da meta do indicador o equivalente a:

I - R\$ 1.735,59 (um mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por eSF;

II - R\$ 1.301,69 (um mil trezentos e um reais e sessenta e nove centavos) por eAP - Modalidade II 30h; e

III - R\$ 867,80 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) por eAP - Modalidade I 20h.

§ 2º Considerou-se o valor por tipo de equipe para os municípios que alcançaram entre 80% e 90% da meta do indicador o equivalente a:

I - R\$ 1.335,07 (um mil trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos) por eSF;

II - R\$ 1.001,30 (um mil um real e trinta centavos) por eAP - Modalidade II 30h; e

III - R\$ 667,54 (seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) por eAP - Modalidade I 20h.

§ 3º Para efeitos do inciso I do caput, em relação aos indicadores que possuem peso 2, os valores considerados por equipe descritos nos §§ 1º e 2º serão multiplicados por 2.

Art. 5º Os recursos financeiros serão destinados para o custeio de ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as regras do Programa Previne Brasil, disposto no Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O monitoramento dos recursos financeiros ocorrerá nos termos dos atos normativos mencionados no caput.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho, com impacto orçamentário de R\$ 96.413.438,54 (noventa e seis milhões, quatrocentos e treze mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

INDICADORES DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO PARA O ANO DE 2020
(NOTA TÉCNICA Nº 5/2020 - DESF/SAPS/MS)

AÇÕES ESTRATÉGICAS	INDICADOR	META 2020	PESO
Pré-Natal	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	60%	1
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	1
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	2
Saúde da mulher	Cobertura de exame citopatológico	40%	1
Saúde da criança	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	95%	2
Doenças crônicas	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	50%	2
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	50%	1

ANEXO II

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM O INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO PELO ALCANCE DAS METAS ESTABELECIDAS PARA OS INDICADORES DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Nº de indicadores peso 1 com alcance entre 91% e 100% da meta	Nº de indicadores peso 1 com alcance entre 80% e 90% da meta	Nº de indicadores peso 2 com alcance entre 91% e 100% da meta	Nº de indicadores peso 2 com alcance entre 80% e 90% da meta	Nº de eSF	Nº de eAP 20h	Nº de eAP 30h	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
AC	120005	ASSIS BRASIL	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
AC	120010	BRASILEIA	1	1	1	0	9	0	0	R\$ 58.876,59
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	0	0	1	0	39	0	0	R\$ 135.376,10
AC	120030	FEIJÓ	1	0	1	0	8	0	0	R\$ 41.654,18



AC	120032	JORDAO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
AC	120034	MANOEL URBANO	1	0	0	1	3	0	0	R\$ 13.217,19
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
AC	120039	PORTO WALTER	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
AC	120042	RODRIGUES ALVES	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
AC	120050	SENA MADUREIRA	2	0	1	0	16	0	0	R\$ 111.077,82
AC	120060	TARAUACA	0	0	1	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
AC	120070	XAPURI	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
AL	270010	AGUA BRANCA	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
AL	270080	BELEM	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
AL	270090	BELO MONTE	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
AL	270100	BOCA DA MATA	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
AL	270110	BRANQUINHA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
AL	270120	CACIMBINHAS	2	0	0	1	5	0	0	R\$ 30.706,61
AL	270140	CAMPO ALEGRE	2	1	1	0	19	0	0	R\$ 157.271,25
AL	270150	CAMPO GRANDE	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
AL	270170	CAPELA	1	0	1	0	8	0	0	R\$ 41.654,18
AL	270180	CARNEIROS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
AL	270190	CHA PRETA	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
AL	270200	COITE DO NOIA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
AL	270230	CORURIBE	0	1	0	1	17	0	0	R\$ 68.088,57
AL	270235	CRAIBAS	2	0	0	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
AL	270250	DOIS RIACHOS	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
AL	270260	FEIRA GRANDE	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
AL	270270	FELIZ DESERTO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
AL	270280	FLEXEIRAS	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	0	1	0	0	13	0	0	R\$ 17.355,91
AL	270310	IGACI	0	0	0	1	11	0	0	R\$ 29.371,54
AL	270330	INHAPI	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
AL	270370	JARAMATAIA	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	2	1	0	0	5	0	0	R\$ 24.031,26
AL	270390	JUNDIA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
AL	270400	JUNQUEIRO	2	0	1	0	11	0	0	R\$ 76.366,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	1	0	0	1	6	0	0	R\$ 26.434,39
AL	270430	MACEIO	0	0	1	0	80	0	0	R\$ 277.694,56
AL	270490	MAR VERMELHO	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
AL	270450	MARAGOGI	1	0	1	0	10	0	0	R\$ 52.067,73
AL	270460	MARAVILHA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
AL	270470	MARECHAL DEODORO	1	0	0	0	19	0	0	R\$ 32.976,23
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	0	1	0	0	11	0	0	R\$ 14.685,77
AL	270520	MESSIAS	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
AL	270540	MONTEIROPOLIS	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	1	1	0	0	8	0	0	R\$ 24.565,29
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
AL	270600	OLIVENCA	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
AL	270620	PALESTINA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
AL	270640	PAO DE ACUCAR	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
AL	270644	PARIPUEIRA	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
AL	270660	PAULO JACINTO	3	0	1	0	4	0	0	R\$ 34.711,82
AL	270670	PENEDO	2	0	1	0	19	0	0	R\$ 131.904,92
AL	270680	PIACABUCU	1	0	1	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
AL	270690	PILAR	0	1	0	0	13	0	0	R\$ 17.355,91
AL	270700	PINDOBA	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
AL	270710	PIRANHAS	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
AL	270760	QUEBRANGULO	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
AL	270780	ROTEIRO	0	1	1	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	0	1	0	0	11	1	0	R\$ 15.353,31
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
AL	270820	SAO BRAS	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	0	2	1	0	10	0	0	R\$ 61.413,22

AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	2	0	0	0	14	0	0	R\$ 48.596,55
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	1	0	0	0	11	0	0	R\$ 19.091,50
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	1	0	0	1	4	0	0	R\$ 17.622,92
AL	270880	SAO SEBASTIAO	0	1	1	0	14	0	0	R\$ 67.287,53
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	2	1	0	2	5	0	0	R\$ 50.732,66
AL	270910	TAQUARANA	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
AL	270915	TEOTONIO VILELA	3	0	1	0	19	0	0	R\$ 164.881,15
AL	270940	VICOSA	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
AM	130002	ALVARAES	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
AM	130006	AMATURA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
AM	130008	ANAMA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
AM	130010	ANORI	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
AM	130014	APUI	1	1	1	0	9	0	0	R\$ 58.876,59
AM	130030	AUTAZES	1	0	1	0	17	0	0	R\$ 88.515,14
AM	130050	BARREIRINHA	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	0	1	0	0	8	1	2	R\$ 13.350,70
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
AM	130070	BOCA DO ACRE	1	0	1	0	8	0	0	R\$ 41.654,18



AM	130080	BORBA	2	0	0	1	9	0	0	R\$ 55.271,90
AM	130100	CARAUARI	1	0	1	1	6	0	0	R\$ 47.261,48
AM	130110	CAREIRO	0	0	1	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	0	0	1	1	8	0	0	R\$ 49.130,58
AM	130130	CODAJAS	2	0	0	1	8	0	0	R\$ 49.130,58
AM	130140	EIRUNEPE	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
AM	130150	ENVIRA	0	0	0	1	8	0	0	R\$ 21.361,12
AM	130160	FONTE BOA	0	0	1	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
AM	130170	HUMAITA	1	0	1	0	14	0	0	R\$ 72.894,82
AM	130180	IPIXUNA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
AM	130185	IRANDUBA	1	0	0	1	23	0	0	R\$ 101.331,81
AM	130190	ITACOATIARA	1	0	0	0	28	0	0	R\$ 48.596,55
AM	130200	ITAPIRANGA	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
AM	130220	JURUA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
AM	130240	LABREA	0	1	0	0	12	0	0	R\$ 16.020,84
AM	130250	MANACAPURU	0	1	0	0	22	0	0	R\$ 29.371,54
AM	130255	MANAQUIRI	1	0	0	0	5	0	1	R\$ 9.979,65
AM	130260	MANAUS	1	0	1	0	268	67	5	R\$ 1.589.368,72
AM	130300	NHAMUNDA	0	0	1	1	8	0	0	R\$ 49.130,58
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	0	1	0	0	11	0	0	R\$ 14.685,77
AM	130320	NOVO AIRAO	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	0	1	0	0	13	0	0	R\$ 17.355,91
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	0	1	0	0	14	0	0	R\$ 18.690,98
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
AM	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
AM	130400	SILVES	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
AM	130406	TABATINGA	0	0	0	1	14	0	0	R\$ 37.381,96
AM	130410	TAPAUA	1	0	1	2	7	0	0	R\$ 73.829,37
AM	130420	TEFE	1	1	2	0	19	0	0	R\$ 190.247,48
AM	130423	TONANTINS	0	0	1	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
AM	130440	URUCURITUBA	1	1	1	0	11	0	0	R\$ 71.960,27
AP	160020	CALCOENE	0	0	1	1	4	0	0	R\$ 24.565,29
AP	160023	FERREIRA GOMES	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
AP	160025	ITAUBAL	1	0	0	0	2	1	0	R\$ 4.338,98
AP	160050	OIAPOQUE	0	1	1	0	6	0	0	R\$ 28.837,51
AP	160055	PRACUUBA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
AP	160070	TARTARUGALZINHO	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
AP	160080	VITORIA DO JARI	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
BA	290010	ABAIRA	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
BA	290020	ABARE	2	0	0	1	7	0	0	R\$ 42.989,25
BA	290030	ACAJUTIBA	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
BA	290035	ADUSTINA	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
BA	290060	AIQUARA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
BA	290080	ALCOBACA	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
BA	290090	ALMADINA	1	0	0	1	3	0	0	R\$ 13.217,19
BA	290100	AMARGOSA	2	0	1	0	12	0	0	R\$ 83.308,37
BA	290115	AMERICA DOURADA	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
BA	290120	ANAGE	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
BA	290130	ANDARAI	0	1	1	1	5	0	0	R\$ 37.381,96
BA	290135	ANDORINHA	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
BA	290150	ANGUERA	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
BA	290160	ANTAS	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
BA	290180	ANTONIO GONCALVES	2	0	0	1	4	0	0	R\$ 24.565,29
BA	290190	APORA	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
BA	290195	APUAREMA	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
BA	290205	ARACAS	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
BA	290210	ARACI	1	0	0	0	13	0	0	R\$ 22.562,68
BA	290230	ARATUIPE	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
BA	290250	BAIANOPOLIS	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
BA	290260	BAIXA GRANDE	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
BA	290270	BARRA	0	0	1	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	2	1	0	0	7	0	0	R\$ 33.643,76
BA	290290	BARRA DO CHOCA	0	2	0	0	12	0	0	R\$ 32.041,68
BA	290300	BARRA DO MENDES	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
BA	290310	BARRA DO ROCHA	2	0	1	1	2	0	0	R\$ 19.225,01
BA	290323	BARRO ALTO	2	1	1	0	6	0	0	R\$ 49.664,60
BA	290330	BARRO PRETO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
BA	290327	BARROCAS	1	0	1	0	8	0	0	R\$ 41.654,18
BA	290350	BELO CAMPO	3	0	0	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
BA	290370	BOA NOVA	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	1	1	0	0	8	0	0	R\$ 24.565,29
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0	1	0	1	28	0	0	R\$ 112.145,88
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
BA	290400	BONINAL	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	2	1	0	1	5	0	0	R\$ 37.381,96
BA	290460	BRUMADO	2	0	0	0	18	0	0	R\$ 62.481,28
BA	290475	BURITIRAMA	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
BA	290480	CAATIBA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
BA	290490	CACHOEIRA	0	0	1	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
BA	290500	CACULE	1	1	0	0	8	0	0	R\$ 24.565,29
BA	290510	CAEM	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
BA	290515	CAETANOS	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
BA	290520	CAETITE	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
BA	290530	CAFARNAUM	0	3	0	0	6	0	0	R\$ 24.031,26
BA	290560	CAMACAN	0	1	0	0	11	0	0	R\$ 14.685,77
BA	290580	CAMAMU	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
BA	290610	CANAPOLIS	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
BA	290620	CANARANA	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
BA	290640	CANDEAL	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
BA	290650	CANDEIAS	0	0	1	0	16	2	1	R\$ 61.613,50
BA	290660	CANDIBA	1	1	0	0	3	0	1	R\$ 11.514,97
BA	290670	CANDIDO SALES	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
BA	290680	CANSANCAO	2	0	0	1	12	0	0	R\$ 73.695,86
BA	290682	CANUDOS	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
BA	290690	CARAVELAS	2	0	0	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
BA	290740	CATOLANDIA	1	1	1	0	2	0	0	R\$ 13.083,69
BA	290755	CATURAMA	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
BA	290780	CICERO DANTAS	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
BA	290790	CIPO	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
BA	290810	COCOS	1	1	1	0	8	0	0	R\$ 52.334,74
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	1	0	1	0	15	0	0	R\$ 78.101,60
BA	290860	CONDE	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
BA	290870	CONDEUBA	2	1	0	0	8	0	0	R\$ 38.450,02



BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
BA	290890	CORACAO DE MARIA	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
BA	290900	CORDEIROS	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
BA	290910	CORIBE	2	1	0	0	7	0	0	R\$ 33.643,76
BA	290930	CORRENTINA	0	2	1	0	8	0	0	R\$ 49.130,58
BA	290940	COTEGIPE	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
BA	290970	CRISTOPOLIS	2	1	1	0	6	0	0	R\$ 49.664,60
BA	290990	CURACA	0	2	0	0	9	0	0	R\$ 24.031,26
BA	291010	DOM BASILIO	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	3	0	0	1	2	0	0	R\$ 15.753,83
BA	291030	ELISIO MEDRADO	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
BA	291050	ENTRE RIOS	0	1	0	1	11	0	0	R\$ 44.057,31
BA	290050	ERICO CARDOSO	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	1	0	0	0	23	0	0	R\$ 39.918,59

BA	291075	FATIMA	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
BA	291085	FILADELFIA	0	2	0	0	8	0	0	R\$ 21.361,12
BA	291090	FIRMINO ALVES	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
BA	291125	GAVIAO	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
BA	291130	GENTIO DO OURO	0	3	0	1	4	0	0	R\$ 26.701,40
BA	291140	GLORIA	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
BA	291150	GONGOGI	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	1	1	0	0	9	0	0	R\$ 27.635,95
BA	291165	GUAJERU	1	0	1	1	5	0	0	R\$ 39.384,57
BA	291180	GUARATINGA	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
BA	291185	HELIOPOLIS	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
BA	291190	IACU	1	1	1	1	12	0	0	R\$ 110.543,80
BA	291200	IBIASSUCE	3	0	0	1	5	0	0	R\$ 39.384,57
BA	291220	IBICOARA	1	1	0	0	7	0	0	R\$ 21.494,63
BA	291230	IBICUI	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
BA	291250	IBIPITANGA	2	0	2	0	6	0	0	R\$ 62.481,28
BA	291280	IBIRAPUA	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
BA	291290	IBIRATAIA	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
BA	291300	IBITIARA	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
BA	291310	IBITITA	0	1	1	0	5	0	0	R\$ 24.031,26
BA	291320	IBOTIRAMA	1	0	1	0	8	0	0	R\$ 41.654,18
BA	291330	ICHU	1	0	1	1	3	0	0	R\$ 23.630,74
BA	291340	IGAPORA	0	2	0	0	7	0	0	R\$ 18.690,98
BA	291370	INHAMBUPE	0	1	0	0	10	1	1	R\$ 15.019,54
BA	291380	IPECAETA	1	0	0	1	6	0	0	R\$ 26.434,39
BA	291400	IPIRA	0	0	1	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
BA	291410	IPUPIARA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
BA	291440	IRAQUARA	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
BA	291450	IRARA	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
BA	291470	ITABERABA	1	0	0	0	18	0	0	R\$ 31.240,64
BA	291510	ITAGI	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
BA	291520	ITAGIBA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
BA	291530	ITAGIMIRIM	0	1	1	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
BA	291535	ITAGUACU DA BAHIA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
BA	291550	ITAJUIPE	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
BA	291570	ITAMARI	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
BA	291580	ITAMBE	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
BA	291590	ITANAGRA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
BA	291600	ITANHEM	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
BA	291620	ITAPE	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
BA	291650	ITAPICURU	0	1	0	0	10	1	0	R\$ 14.018,24
BA	291680	ITARANTIM	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
BA	291685	ITATIM	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
BA	291690	ITIRUCU	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
BA	291700	ITIUBA	2	0	1	0	10	0	0	R\$ 69.423,64
BA	291720	ITUACU	1	1	0	0	8	0	0	R\$ 24.565,29
BA	291733	IUIU	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
BA	291735	JABORANDI	1	1	1	0	4	0	0	R\$ 26.167,37
BA	291740	JACARACI	1	2	1	0	6	0	0	R\$ 47.261,48
BA	291750	JACOBINA	1	0	0	0	22	0	0	R\$ 38.183,00
BA	291760	JAGUAQUARA	1	0	0	0	15	0	0	R\$ 26.033,87
BA	291770	JAGUARARI	1	0	0	1	10	0	0	R\$ 44.057,31
BA	291780	JAGUARIPE	1	0	1	1	7	0	0	R\$ 55.138,39
BA	291790	JANDAIRA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
BA	291820	JIQUIRICA	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
BA	291830	JITAUNA	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
BA	291835	JOAO DOURADO	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
BA	291845	JUCURUCU	0	2	0	0	5	0	0	R\$ 13.350,70
BA	291860	JUSSIAPE	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
BA	291875	LAGOA REAL	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
BA	291880	LAJE	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
BA	291890	LAJEDAO	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
BA	291900	LAJEDINHO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
BA	291910	LAMARAO	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0	1	0	1	41	2	0	R\$ 168.218,85
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2	0	0	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1	0	0	0	17	0	0	R\$ 29.505,05
BA	291960	MACAJUBA	1	1	1	1	4	0	0	R\$ 36.847,93
BA	291970	MACARANI	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
BA	291980	MACAUBAS	1	0	0	0	13	0	0	R\$ 22.562,68
BA	291990	MACURURE	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
BA	291995	MAETINGA	2	1	1	0	5	0	0	R\$ 41.387,17
BA	292000	MAIQUINIQUE	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
BA	292010	MAIRI	2	0	1	0	8	0	0	R\$ 55.538,91
BA	292020	MALHADA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
BA	292045	MANSIDAO	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
BA	292050	MARACAS	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
BA	292060	MARAGOGIPE	0	1	1	0	14	0	0	R\$ 67.287,53
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	0	1	0	0	14	0	0	R\$ 18.690,98
BA	292105	MATINA	0	1	1	0	4	0	0	R\$ 19.225,01
BA	292110	MEDEIROS NETO	1	0	1	0	7	0	0	R\$ 36.447,41
BA	292140	MIRANGABA	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27



BA	292145	MIRANTE	2	1	0	0	5	0	0	R\$ 24.031,26
BA	292150	MONTE SANTO	1	0	0	0	18	0	0	R\$ 31.240,64
BA	292160	MORPARA	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
BA	292180	MORTUGABA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
BA	292200	MUCURI	0	1	0	0	15	0	0	R\$ 20.026,05
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	2	1	0	0	4	0	0	R\$ 19.225,01
BA	292210	MUNDO NOVO	1	0	0	1	7	0	0	R\$ 30.840,12
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
BA	292230	MURITIBA	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
BA	292240	MUTUIPE	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
BA	292250	NAZARE	1	1	0	0	11	0	0	R\$ 33.777,27
BA	292265	NORDESTINA	1	1	1	0	5	0	0	R\$ 32.709,22
BA	292273	NOVA FATIMA	2	0	0	1	3	1	0	R\$ 21.494,65
BA	292275	NOVA IBIA	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
BA	292280	NOVA ITARANA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
BA	292290	NOVA SOURE	2	0	0	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
BA	292305	NOVO TRIUNFO	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1	1	0	0	7	0	0	R\$ 21.494,63
BA	292330	OURICANGAS	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
BA	292335	OUROLANDIA	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
BA	292350	PALMEIRAS	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
BA	292380	PARIPIRANGA	1	0	1	0	8	0	0	R\$ 41.654,18
BA	292405	PE DE SERRA	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
BA	292410	PEDRAO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
BA	292440	PILAO ARCADEO	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
BA	292450	PINDAI	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
BA	292460	PINDOBACU	2	0	0	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
BA	292465	PINTADAS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
BA	292470	PIRIPA	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
BA	292480	PIRITIBA	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
BA	292490	PLANALTINO	2	0	0	1	4	0	0	R\$ 24.565,29
BA	292500	PLANALTO	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
BA	292510	POCOES	1	1	0	1	15	0	0	R\$ 86.112,02
BA	292520	POJUCA	0	2	0	0	12	0	0	R\$ 32.041,68
BA	292525	PONTO NOVO	2	0	0	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
BA	292530	PORTO SEGURO	1	0	0	0	42	0	0	R\$ 72.894,82
BA	292540	POTIRAGUA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	3	0	0	1	6	0	0	R\$ 47.261,48
BA	292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	3	1	0	1	7	0	0	R\$ 64.483,88
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1	1	0	0	9	0	0	R\$ 27.635,95
BA	292580	QUEIMADAS	0	1	1	0	6	0	0	R\$ 28.837,51
BA	292590	QUIJINGUE	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
BA	292593	QUIXABEIRA	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
BA	292610	RETIROLANDIA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	0	1	1	0	11	0	0	R\$ 52.868,77
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	2	0	1	0	6	0	0	R\$ 41.654,18
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	1	0	0	0	14	0	0	R\$ 24.298,27
BA	292670	RIO DE CONTAS	2	0	1	0	6	0	0	R\$ 41.654,18
BA	292680	RIO DO ANTONIO	1	0	0	1	5	0	0	R\$ 22.028,66
BA	292690	RIO DO PIRES	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55

BA	292710	RODELAS	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
BA	292720	RUY BARBOSA	2	0	0	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
BA	292740	SALVADOR	0	0	1	0	334	64	15	R\$ 1.309.504,14
BA	292750	SANTA BARBARA	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
BA	292760	SANTA BRIGIDA	1	1	0	0	7	0	0	R\$ 21.494,63
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	1	1	0	1	2	0	0	R\$ 11.481,60
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	0	1	1	0	14	0	0	R\$ 67.287,53
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	1	1	1	1	9	0	0	R\$ 82.907,85
BA	292850	SANTA TERESINHA	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
BA	292800	SANTALUZ	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
BA	292830	SANTANOPOLIS	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	0	1	0	0	21	0	1	R\$ 29.037,77
BA	292880	SANTO ESTEVAO	0	1	0	0	14	0	0	R\$ 18.690,98
BA	292890	SAO DESIDERIO	1	1	0	1	11	1	0	R\$ 66.019,23
BA	292895	SAO DOMINGOS	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
BA	292910	SAO FELIPE	1	1	1	0	6	0	0	R\$ 39.251,06
BA	292900	SAO FELIX	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	1	0	0	0	16	0	0	R\$ 27.769,46
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
BA	292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
BA	292960	SAPEACU	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
BA	292980	SAUDE	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
BA	292990	SEABRA	2	0	1	0	7	0	0	R\$ 48.596,55
BA	293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
BA	293020	SENTO SE	1	0	1	0	9	0	0	R\$ 46.860,96
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	1	0	0	1	10	0	0	R\$ 44.057,31
BA	293060	SERROLANDIA	2	0	0	1	4	0	0	R\$ 24.565,29
BA	293075	SITIO DO MATO	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
BA	293076	SITIO DO QUINTO	1	1	0	1	5	0	0	R\$ 28.704,01
BA	293077	SOBRADINHO	1	1	0	0	7	0	0	R\$ 21.494,63
BA	293080	SOUTO SOARES	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	2	0	1	0	6	0	0	R\$ 41.654,18
BA	293105	TANQUE NOVO	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
BA	293110	TANQUINHO	1	1	1	0	3	0	0	R\$ 19.625,53



BA	293140	TEODORO SAMPAIO	1	1	1	0	4	0	0	R\$ 26.167,37
BA	293150	TEOFILANDIA	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
BA	293160	TEOLANDIA	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
BA	293170	TERRA NOVA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
BA	293180	TREMEDAL	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
BA	293190	TUCANO	0	0	1	0	16	0	0	R\$ 55.538,91
BA	293220	UBAITABA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
BA	293230	UBATA	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
BA	293240	UIBAI	3	0	1	0	5	0	0	R\$ 43.389,78
BA	293250	UNA	2	0	0	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
BA	293260	URANDI	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
BA	293280	UTINGA	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
BA	293290	VALENCA	0	0	1	0	18	2	0	R\$ 65.952,48
BA	293300	VALENTE	2	1	0	0	8	0	0	R\$ 38.450,02
BA	293305	VARZEA DA ROCA	1	0	0	1	6	0	0	R\$ 26.434,39
BA	293310	VARZEA DO POÇO	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
BA	293315	VARZEA NOVA	2	1	0	1	6	0	0	R\$ 44.858,35
BA	293317	VARZEDO	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
BA	293350	WENCESLAU GUIMARAES	0	0	0	1	10	0	0	R\$ 26.701,40
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0	1	0	0	11	0	0	R\$ 14.685,77
CE	230010	ABAIARA	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
CE	230015	ACARAPE	1	0	0	2	7	0	0	R\$ 49.531,10
CE	230020	ACARAU	2	0	1	0	28	0	0	R\$ 194.386,19
CE	230030	ACOPIARA	0	0	0	1	20	0	0	R\$ 53.402,80
CE	230040	AIUABA	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
CE	230050	ALCANTARAS	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
CE	230060	ALTANEIRA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
CE	230070	ALTO SANTO	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
CE	230075	AMONTADA	1	0	0	0	12	0	0	R\$ 20.827,09
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
CE	230110	ARACATI	1	0	0	0	22	0	0	R\$ 38.183,00
CE	230125	ARARENDA	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
CE	230130	ARARIPE	1	2	0	0	8	0	0	R\$ 35.245,85
CE	230150	ARNEIROZ	1	1	1	0	4	0	0	R\$ 26.167,37
CE	230160	ASSARE	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
CE	230170	AURORA	1	2	0	1	12	0	0	R\$ 84.910,45
CE	230185	BANABUIU	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
CE	230190	BARBALHA	0	1	0	1	25	0	0	R\$ 100.130,25
CE	230195	BARREIRA	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
CE	230220	BEBERIBE	0	1	0	1	15	0	0	R\$ 60.078,15
CE	230230	BELA CRUZ	2	0	1	0	10	0	0	R\$ 69.423,64
CE	230250	BREJO SANTO	1	1	0	0	20	0	0	R\$ 61.413,22
CE	230270	CAMPOS SALES	0	2	0	0	11	0	0	R\$ 29.371,54
CE	230280	CANINDE	0	0	1	0	18	0	0	R\$ 62.481,28
CE	230290	CAPISTRANO	1	0	0	1	7	0	0	R\$ 30.840,12
CE	230300	CARIDADE	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
CE	230310	CARIRE	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
CE	230320	CARIRIACU	2	0	0	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
CE	230330	CARIUS	0	1	0	0	9	0	0	R\$ 12.015,63
CE	230340	CARNAUBAL	4	0	1	0	9	0	0	R\$ 93.721,91
CE	230350	CASCAVEL	1	0	0	1	22	0	0	R\$ 96.926,08
CE	230360	CATARINA	2	0	1	1	7	0	0	R\$ 67.287,53
CE	230365	CATUNDA	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
CE	230370	CAUCAIA	0	0	0	1	74	0	0	R\$ 197.590,36
CE	230380	CEDRO	1	0	0	0	11	0	0	R\$ 19.091,50
CE	230390	CHAVAL	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
CE	230393	CHORO	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
CE	230395	CHOROZINHO	1	1	1	0	9	0	0	R\$ 58.876,59
CE	230400	COREAU	0	2	0	0	11	0	0	R\$ 29.371,54
CE	230410	CRATEUS	0	1	0	1	20	0	0	R\$ 80.104,20
CE	230420	CRATO	0	0	1	0	41	0	0	R\$ 142.318,46
CE	230423	CROATA	1	1	0	0	8	0	0	R\$ 24.565,29
CE	230425	CRUZ	3	1	1	0	11	0	0	R\$ 110.143,28
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
CE	230428	EUSEBIO	1	1	1	0	18	0	0	R\$ 117.753,17
CE	230430	FARIAS BRITO	3	0	1	0	9	0	0	R\$ 78.101,60
CE	230435	FORQUILHA	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
CE	230440	FORTALEZA	0	0	1	0	463	0	0	R\$ 1.607.157,27
CE	230445	FORTIM	1	1	0	0	7	0	0	R\$ 21.494,63
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
CE	230490	GROAIRAS	1	0	0	1	5	0	0	R\$ 22.028,66
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0	2	0	0	14	0	0	R\$ 37.381,96
CE	230510	GUARAMIRANGA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
CE	230520	HIDROLANDIA	1	1	0	1	6	0	0	R\$ 34.444,81
CE	230523	HORIZONTE	2	0	0	0	26	0	0	R\$ 90.250,73
CE	230530	IBIAPINA	1	1	0	0	12	0	0	R\$ 36.847,93
CE	230533	IBICUITINGA	1	0	1	1	5	0	0	R\$ 39.384,57
CE	230535	ICAPUI	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
CE	230540	ICO	1	1	0	1	20	0	0	R\$ 114.816,02
CE	230560	INDEPENDENCIA	2	1	1	0	10	0	0	R\$ 82.774,34
CE	230565	IPAPORANGA	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
CE	230570	IPAUMIRIM	1	1	1	0	4	0	0	R\$ 26.167,37
CE	230580	IPU	1	1	0	0	17	0	0	R\$ 52.201,24
CE	230590	IPUEIRAS	2	0	1	0	12	0	0	R\$ 83.308,37
CE	230600	IRACEMA	2	0	1	0	6	0	0	R\$ 41.654,18
CE	230610	IRAUCUBA	1	1	0	0	11	0	0	R\$ 33.777,27
CE	230620	ITAICABA	4	0	1	0	3	0	0	R\$ 31.240,64
CE	230625	ITAITINGA	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
CE	230640	ITAPIOCA	1	0	0	0	39	0	0	R\$ 67.688,05
CE	230650	ITAPIUNA	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
CE	230660	ITATIRA	1	1	0	0	10	0	0	R\$ 30.706,61
CE	230670	JAGUARETAMA	3	0	1	0	9	0	0	R\$ 78.101,60
CE	230680	JAGUARIBARA	2	1	1	0	5	0	0	R\$ 41.387,17
CE	230690	JAGUARIBE	3	0	1	0	13	0	0	R\$ 112.813,42
CE	230700	JAGUARUANA	3	0	0	1	15	0	0	R\$ 118.153,70
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0	0	0	1	71	0	0	R\$ 189.579,94
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	0	0	0	1	10	0	0	R\$ 26.701,40
CE	230763	MADALENA	2	0	0	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
CE	230770	MARANGUAPE	1	1	0	0	38	0	0	R\$ 116.685,12
CE	230780	MARCO	1	1	0	0	8	0	0	R\$ 24.565,29
CE	230790	MARTINOPOLE	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
CE	230800	MASSAPE	1	1	0	0	12	0	0	R\$ 36.847,93
CE	230810	MAURITI	1	0	0	1	20	0	0	R\$ 88.114,62



CE	230820	MERUOCA	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
CE	230830	MILAGRES	2	0	0	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
CE	230837	MIRAIMA	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
CE	230840	MISSAO VELHA	1	1	0	0	15	0	0	R\$ 46.059,92
CE	230850	MOMBACA	2	0	1	0	17	0	0	R\$ 118.020,19
CE	230870	MORADA NOVA	1	1	0	1	25	0	0	R\$ 143.520,03
CE	230880	MORAUJO	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
CE	230890	MORRINHOS	1	1	1	0	6	0	0	R\$ 39.251,06
CE	230900	MUCAMBO	1	1	1	0	6	0	0	R\$ 39.251,06
CE	230930	NOVA RUSSAS	2	0	0	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	0	0	1	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
CE	230945	OCARA	3	0	1	0	11	0	0	R\$ 95.457,51
CE	230950	OROS	2	0	1	0	9	0	0	R\$ 62.481,28
CE	230970	PACATUBA	0	1	0	0	25	0	0	R\$ 33.376,75
CE	230980	PACOTI	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
CE	231000	PALHANO	0	1	1	0	4	0	0	R\$ 19.225,01
CE	231010	PALMACIA	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
CE	231020	PARACURU	1	1	0	0	11	0	0	R\$ 33.777,27
CE	231025	PARAIPABA	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
CE	231040	PARAMOTI	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
CE	231050	PEDRA BRANCA	1	0	1	0	13	0	0	R\$ 67.688,05
CE	231060	PENAFORTE	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
CE	231070	PENTECOSTE	2	0	0	0	15	0	0	R\$ 52.067,73
CE	231080	PEREIRO	3	0	1	0	7	0	0	R\$ 60.745,69
CE	231085	PINDORETAMA	1	1	0	0	10	0	0	R\$ 30.706,61
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	3	0	0	0	8	0	0	R\$ 41.654,18
CE	231095	PIRES FERREIRA	2	1	1	0	5	0	0	R\$ 41.387,17
CE	231110	PORTEIRAS	0	3	0	0	7	0	0	R\$ 28.036,47
CE	231120	POTENGI	2	0	0	1	5	0	0	R\$ 30.706,61
CE	231123	POTIRETAMA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	2	0	0	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
CE	231130	QUIXADA	0	0	1	0	23	0	0	R\$ 79.837,19
CE	231135	QUIXELO	2	0	1	0	7	0	0	R\$ 48.596,55
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0	1	0	0	21	0	0	R\$ 28.036,47
CE	231150	QUIXERE	3	0	1	0	9	0	0	R\$ 78.101,60
CE	231170	RERIUTABA	2	0	0	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
CE	231180	RUSSAS	1	0	0	0	23	0	0	R\$ 39.918,59
CE	231190	SABOEIRO	0	1	0	1	8	0	0	R\$ 32.041,68
CE	231195	SALITRE	2	0	1	0	7	0	0	R\$ 48.596,55
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	1	0	0	1	10	0	0	R\$ 44.057,31
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	2	0	0	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
CE	231230	SAO BENEDITO	1	1	0	0	16	0	0	R\$ 49.130,58
CE	231270	SENADOR POMPEU	2	0	0	1	11	0	0	R\$ 67.554,54
CE	231280	SENADOR SA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
CE	231300	OLONOPOLE	0	1	0	0	9	0	0	R\$ 12.015,63
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	1	1	0	0	11	0	0	R\$ 33.777,27
CE	231320	TAMBORIL	2	0	0	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
CE	231330	TAUA	0	1	0	0	24	0	0	R\$ 32.041,68
CE	231335	TEJUCUOCA	1	0	0	1	8	0	0	R\$ 35.245,85
CE	231340	TIANGUA	0	0	1	0	25	0	0	R\$ 86.779,55
CE	231350	TRAIRI	1	0	1	0	17	0	0	R\$ 88.515,14
CE	231355	TURURU	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
CE	231360	UBAJARA	3	0	1	0	16	0	0	R\$ 138.847,28
CE	231370	UMARI	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
CE	231380	URUBURETAMA	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
CE	231390	URUOCA	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
CE	231395	VARJOTA	2	0	0	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
CE	231400	VARZEA ALEGRE	0	1	0	0	15	0	0	R\$ 20.026,05
CE	231410	VICOSA DO CEARA	2	0	1	0	18	0	0	R\$ 124.962,55
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
ES	320020	ALEGRE	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
ES	320030	ALFREDO CHAVES	0	1	0	1	4	0	0	R\$ 16.020,84
ES	320040	ANCHIETA	0	1	0	0	12	0	0	R\$ 16.020,84
ES	320050	APIACA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
ES	320060	ARACRUZ	0	0	0	1	21	0	0	R\$ 56.072,94
ES	320080	BAIXO GUANDU	0	1	1	0	11	0	0	R\$ 52.868,77
ES	320100	BOA ESPERANCA	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
ES	320115	BREJETUBA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
ES	320130	CARIACICA	0	1	1	0	18	21	0	R\$ 136.978,56
ES	320140	CASTELO	0	1	1	0	13	0	0	R\$ 62.481,28
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
ES	320170	CONCEICAO DO CASTELO	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	1	0	1	1	9	0	0	R\$ 70.892,22
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
ES	320210	ECOPORANGA	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	2	1	1	0	5	0	0	R\$ 41.387,17
ES	320245	IBATIBA	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
ES	320250	IBIRACU	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
ES	320260	ICONHA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
ES	320270	ITAGUACU	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
ES	320290	ITARANA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
ES	320305	JAGUARE	0	0	0	1	8	1	0	R\$ 22.696,20
ES	320310	JERONIMO MONTEIRO	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
ES	320313	JOAO NEIVA	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
ES	320316	LARANJA DA TERRA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
ES	320320	LINHARES	1	0	0	0	39	0	0	R\$ 67.688,05
ES	320330	MANTENOPOLIS	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
ES	320332	MARATAIZES	0	0	1	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
ES	320335	MARILANDIA	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
ES	320350	MONTANHA	1	1	1	0	8	0	0	R\$ 52.334,74
ES	320360	MUCURICI	2	1	1	0	3	0	0	R\$ 24.832,30
ES	320380	MUQUI	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
ES	320400	PANCAS	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
ES	320405	PEDRO CANARIO	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
ES	320410	PINHEIROS	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
ES	320425	PONTO BELO	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
ES	320435	RIO BANANAL	3	0	0	0	7	0	0	R\$ 36.447,41
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
ES	320490	SAO MATEUS	0	0	1	0	29	0	0	R\$ 100.664,28
ES	320495	SAO ROQUE DO CANAA	1	0	0	1	4	0	0	R\$ 17.622,92
ES	320500	SERRA	0	0	1	0	34	16	31	R\$ 226.494,63
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1	2	0	1	8	0	0	R\$ 56.606,97



ES	320515	VILA PAVAO	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
ES	320520	VILA VELHA	0	0	1	0	39	18	20	R\$ 218.684,57
ES	320530	VITORIA	0	0	0	1	80	6	11	R\$ 243.650,28
GO	520015	ADELANDIA	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
GO	520020	AGUA LIMPA	0	1	0	1	1	0	0	R\$ 4.005,21
GO	520050	ALOANDIA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	0	2	0	0	4	0	0	R\$ 10.680,56
GO	520082	AMARALINA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
GO	520090	AMORINOPOLIS	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
GO	520110	ANAPOLIS	0	0	1	0	60	1	1	R\$ 212.609,90
GO	520120	ANHANGUERA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	0	0	1	0	86	7	0	R\$ 310.670,88
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
GO	520150	APORE	1	0	0	0	1	1	0	R\$ 2.603,39
GO	520180	ARAGOIANIA	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
GO	520235	ARENOPOLIS	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
GO	520250	ARUANA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
GO	520260	AURILANDIA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
GO	520280	AVELINOPOLIS	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
GO	520355	BONFINOPOLIS	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
GO	520357	BONOPOLIS	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
GO	520380	BRITANIA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
GO	520396	BURITINOPOLIS	2	1	1	0	1	0	0	R\$ 8.277,43
GO	520400	CABECEIRAS	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIAS	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
GO	520430	CACU	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
GO	520450	CALDAS NOVAS	0	0	1	0	17	0	0	R\$ 59.010,09
GO	520455	CALDAZINHA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
GO	520465	CAMPINACU	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77

GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
GO	520495	CAMPOS VERDES	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
GO	520505	CASTELANDIA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
GO	520510	CATALAO	0	0	1	0	10	1	1	R\$ 39.050,80
GO	520520	CATURAI	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
GO	520547	CHAPADAO DO CEU	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
GO	520570	CORREGO DO OURO	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
GO	520580	CORUMBA DE GOIAS	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
GO	520590	CORUMBAIBA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
GO	520670	DAMIANOPOLIS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
GO	520680	DAMOLANDIA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
GO	520710	DIORAMA	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
GO	520725	DOVERLANDIA	0	2	0	0	2	0	0	R\$ 5.340,28
GO	520735	EDEALINA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
GO	520740	EDEIA	0	2	0	0	5	0	0	R\$ 13.350,70
GO	520753	FAINA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
GO	520790	FLORES DE GOIAS	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
GO	520810	FORMOSO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
GO	520850	GOIANDIRA	0	0	1	0	2	1	0	R\$ 8.677,97
GO	520870	GOIANIA	0	0	1	0	191	44	0	R\$ 739.362,34
GO	520880	GOIANIRA	2	0	0	0	18	0	0	R\$ 62.481,28
GO	520915	GOUVELANDIA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
GO	520945	GUARINOS	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
GO	520960	HEITORAI	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
GO	520993	INACIOLANDIA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
GO	520995	INDIARA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
GO	521000	INHUMAS	1	1	1	0	19	0	0	R\$ 124.295,02
GO	521020	IPORA	0	0	0	1	8	0	0	R\$ 21.361,12
GO	521030	ISRAELANDIA	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
GO	521056	ITAGUARI	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
GO	521060	ITAGUARU	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
GO	521080	ITAJA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
GO	521090	ITAPACI	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
GO	521130	ITARUMA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
GO	521140	ITAUCU	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
GO	521160	IVOLANDIA	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
GO	521200	JAUPACI	0	1	0	1	1	0	0	R\$ 4.005,21
GO	521205	JESUPOLIS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
GO	521210	JOVIANIA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
GO	521225	LAGOA SANTA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
GO	521250	LUZIANIA	0	0	1	0	19	0	0	R\$ 65.952,46
GO	521270	MAMBAI	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
GO	521280	MARA ROSA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
GO	521300	MAURILANDIA	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
GO	521308	MINACU	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
GO	521340	MOIPORA	3	0	0	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	0	0	1	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	1	0	0	1	3	0	0	R\$ 13.217,19
GO	521380	MORRINHOS	0	0	0	1	11	0	0	R\$ 29.371,54
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
GO	521400	MOZARLANDIA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
GO	521405	MUNDO NOVO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
GO	521410	MUTUNOPOLIS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
GO	521470	NOVA AMERICA	1	1	0	1	1	0	0	R\$ 5.740,80



GO	521480	NOVA AURORA	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
GO	521483	NOVA CRIXAS	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
GO	521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	2	0	0	1	1	0	0	R\$ 6.141,32
GO	521490	NOVA ROMA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
GO	521520	NOVO BRASIL	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
GO	521523	NOVO GAMA	0	0	1	0	20	0	0	R\$ 69.423,64
GO	521530	ORIZONA	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
GO	521540	OURO VERDE DE GOIAS	2	1	0	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
GO	521550	OUVIDOR	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
GO	521565	PALESTINA DE GOIAS	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
GO	521600	PANAMA	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
GO	521630	PARANAIGUARA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
GO	521640	PARAUNA	1	1	0	1	5	0	0	R\$ 28.704,01
GO	521645	PEROLANDIA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
GO	521680	PETROLINA DE GOIAS	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
GO	521710	PIRACANJUBA	1	0	1	0	7	0	0	R\$ 36.447,41
GO	521770	PONTALINA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
GO	521800	PORANGATU	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
GO	521830	POSSE	2	0	0	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
GO	521878	RIO QUENTE	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
GO	521880	RIO VERDE	0	0	1	0	15	4	2	R\$ 64.216,91
GO	521900	SANCLERLANDIA	1	2	0	0	3	0	0	R\$ 13.217,19
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
GO	521925	SANTA FE DE GOIAS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
GO	521935	SANTA ISABEL	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIAS	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
GO	521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
GO	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	3	0	1	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
GO	522000	SAO JOAO D'ALIANCA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1	0	1	0	10	0	0	R\$ 52.067,73
GO	522015	SAO LUIZ DO NORTE	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
GO	522050	SERRANOPOLIS	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
GO	522060	SILVANIA	0	0	0	1	8	0	0	R\$ 21.361,12
GO	522070	SITIO D'ABADIA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	0	0	0	1	3	1	0	R\$ 9.345,50
GO	522130	TRES RANCHOS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
GO	522155	TURVELANDIA	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
GO	522157	UIRAPURU	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
GO	522170	URUANA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
GO	522180	URUTAI	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
GO	522190	VARJAO	0	2	0	1	1	0	0	R\$ 5.340,28
GO	522200	VIANOPOLIS	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
GO	522205	VICENTINOPOLIS	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
GO	522220	VILA BOA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
MA	210020	ALCANTARA	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	0	0	1	1	9	0	0	R\$ 55.271,90
MA	210080	ANAPURUS	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
MA	210083	APICUM-ACU	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
MA	210100	ARARI	1	0	1	0	12	0	0	R\$ 62.481,28
MA	210125	BACABEIRA	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
MA	210130	BACURI	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
MA	210135	BACURITUBA	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
MA	210150	BARAO DE GRAJAU	0	0	1	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
MA	210160	BARRA DO CORDA	1	0	0	0	17	0	0	R\$ 29.505,05
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	1	0	1	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
MA	210173	BELAGUA	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MA	210210	BREJO	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
MA	210215	BREJO DE AREIA	0	1	0	1	5	0	0	R\$ 20.026,05
MA	210220	BURITI	0	0	0	1	13	0	0	R\$ 34.711,82
MA	210235	BURITIRANA	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MA	210240	CAJAPIO	1	0	0	1	5	0	0	R\$ 22.028,66
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHAO	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
MA	210280	CAROLINA	0	1	1	0	10	0	0	R\$ 48.062,52
MA	210310	CEDRAL	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
MA	210312	CENTRAL DO MARANHAO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
MA	210340	COELHO NETO	0	0	0	1	14	0	0	R\$ 37.381,96
MA	210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	1	0	1	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
MA	210370	CURURUPU	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
MA	210390	DUQUE BACELAR	3	0	1	0	4	0	0	R\$ 34.711,82
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MA	210408	FERNANDO FALCAO	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	0	1	1	0	9	0	0	R\$ 43.256,27



MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
MA	210470	GRACA ARANHA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MA	210480	GRAJAU	1	0	0	0	18	0	0	R\$ 31.240,64
MA	210490	GUIMARAES	1	0	1	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
MA	210515	IGARAPE DO MEIO	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MA	210565	JUNCO DO MARANHAO	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
MA	210598	LAJEADO NOVO	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MA	210600	LIMA CAMPOS	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MA	210610	LORETO	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
MA	210620	LUIS DOMINGUES	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
MA	210632	MARACACUME	1	0	1	0	8	0	0	R\$ 41.654,18
MA	210650	MATINHA	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
MA	210660	MATOES	1	1	0	0	13	0	0	R\$ 39.918,59
MA	210663	MATOES DO NORTE	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
MA	210670	MIRADOR	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
MA	210680	MIRINZAL	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
MA	210725	NOVA COLINAS	0	2	0	0	3	0	0	R\$ 8.010,42
MA	210730	NOVA IORQUE	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	1	0	1	1	7	0	0	R\$ 55.138,39
MA	210750	PACO DO LUMIAR	0	1	1	0	22	0	0	R\$ 105.737,54
MA	210780	PARNARAMA	0	1	0	0	14	0	0	R\$ 18.690,98
MA	210845	PERITORO	0	0	1	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
MA	210880	PIRAPEMAS	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
MA	210900	PORTO FRANCO	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHAO	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
MA	210950	RIACHAO	1	1	1	0	7	0	0	R\$ 45.792,90
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MA	210970	SAMBAIBA	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	0	0	1	0	3	2	0	R\$ 13.884,75
MA	210980	SANTA HELENA	1	0	0	0	13	0	0	R\$ 22.562,68
MA	211000	SANTA LUZIA	0	1	0	0	27	0	0	R\$ 36.046,89
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
MA	211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	1	0	1	0	7	0	0	R\$ 36.447,41
MA	211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	1	0	0	1	9	0	0	R\$ 39.651,58
MA	211060	SAO BERNARDO	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
MA	211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	0	1	0	0	16	0	0	R\$ 21.361,12
MA	211080	SAO FELIX DE BALSAS	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MA	211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	1	0	0	1	6	0	0	R\$ 26.434,39
MA	211100	SAO JOAO BATISTA	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
MA	211102	SAO JOAO DO CARU	1	0	0	1	8	0	0	R\$ 35.245,85
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	1	1	0	0	10	0	0	R\$ 30.706,61
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	0	1	0	0	47	0	0	R\$ 62.748,29
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	0	0	1	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
MA	211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	0	1	0	0	17	0	0	R\$ 22.696,19
MA	211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MA	211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
MA	211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MA	211167	SAO ROBERTO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	0	0	0	1	8	0	0	R\$ 21.361,12
MA	211180	SITIO NOVO	1	1	0	0	9	0	0	R\$ 27.635,95
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
MA	211200	TASSO FRAGOSO	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MA	211270	VARGEM GRANDE	0	1	0	0	14	0	0	R\$ 18.690,98
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	1	0	0	1	3	0	0	R\$ 13.217,19
MA	211400	ZE DOCA	0	1	0	1	22	0	0	R\$ 88.114,62
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	310040	ACAIACA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	310060	AGUA BOA	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MG	310070	AGUA COMPRIDA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	310080	AGUANIL	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	1	1	0	0	7	0	0	R\$ 21.494,63
MG	310110	AIMORES	0	0	1	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
MG	310190	ALPINOPOLIS	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
MG	310200	ALTEROSA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
MG	315350	ALTO JEQUITIBA	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	310260	ANDRADAS	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	310290	ANTONIO CARLOS	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	310320	ARACAI	1	1	0	1	1	0	0	R\$ 5.740,80
MG	310340	ARACUAI	0	0	0	1	13	0	0	R\$ 34.711,82
MG	310360	ARANTINA	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
MG	310370	ARAPONGA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	310380	ARAPUA	0	2	0	1	1	0	0	R\$ 5.340,28
MG	310410	ARCEBURGO	1	1	0	1	3	0	0	R\$ 17.222,40
MG	310430	AREADO	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	310440	ARGIRITA	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
MG	310445	ARICANDUVA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	310450	ARINOS	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
MG	310470	ATALEIA	0	1	0	1	5	0	0	R\$ 20.026,05
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	310520	BANDEIRA	3	0	0	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	1	0	0	1	3	0	0	R\$ 13.217,19
MG	310560	BARBACENA	0	0	1	0	25	0	0	R\$ 86.779,55
MG	310610	BELMIRO BRAGA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
MG	310630	BELO ORIENTE	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
MG	310640	BELO VALE	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
MG	310660	BERTOPOLIS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36



MG	310670	BETIM	0	0	1	0	93	0	0	R\$ 322.819,93
MG	310680	BIAS FORTES	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	310690	BICAS	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MG	310700	BIQUINHAS	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	310740	BOM DESPACHO	0	0	1	0	15	1	0	R\$ 53.803,33
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	1	1	0	1	2	0	0	R\$ 11.481,60
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MG	310790	BOM REPOUSO	1	0	0	1	5	0	0	R\$ 22.028,66
MG	310825	BONITO DE MINAS	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
MG	310880	BRAUNAS	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
MG	310910	BUENO BRANDAO	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
MG	310920	BUENOPOLIS	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
MG	310930	BURITIS	2	1	0	0	8	0	0	R\$ 38.450,02
MG	310940	BURITIZEIRO	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	310950	CABO VERDE	0	0	1	0	3	1	0	R\$ 12.149,15
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
MG	310990	CAETANOPOLIS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	311000	CAETE	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
MG	311020	CAJURI	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	311040	CAMACHO	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
MG	311050	CAMANDUCAIA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MG	311070	CAMBUQUIRA	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
MG	311080	CAMPANARIO	2	0	0	1	2	0	0	R\$ 12.282,64
MG	311110	CAMPINA VERDE	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	311120	CAMPO BELO	0	1	0	0	16	0	0	R\$ 21.361,12
MG	311130	CAMPO DO MEIO	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
MG	311190	CANA VERDE	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MG	311170	CANAA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	311200	CANDEIAS	2	0	1	0	6	0	0	R\$ 41.654,18
MG	311205	CANTAGALO	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	311230	CAPELINHA	2	0	0	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
MG	311240	CAPETINGA	2	1	0	0	3	0	0	R\$ 14.418,76

MG	311280	CAPITOLIO	2	1	1	0	3	0	0	R\$ 24.832,30
MG	311290	CAPUTIRA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MG	311300	CARAI	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
MG	311330	CARANGOLA	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
MG	311340	CARATINGA	0	0	0	1	24	0	0	R\$ 64.083,36
MG	311350	CARBONITA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	311370	CARLOS CHAGAS	3	0	1	0	7	0	0	R\$ 60.745,69
MG	311420	CARMO DO CAJURU	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	1	1	1	0	4	0	1	R\$ 31.073,74
MG	311460	CARRANCAS	3	0	0	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
MG	311470	CARVALHOPOLIS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	311480	CARVALHOS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	311490	CASA GRANDE	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	311510	CASSIA	1	0	0	0	4	1	0	R\$ 7.810,17
MG	311530	CATAGUASES	0	0	1	0	19	0	0	R\$ 65.952,46
MG	311535	CATAS ALTAS	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
MG	311545	CATUJI	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	311560	CEDRO DO ABAETE	1	0	1	1	1	0	0	R\$ 7.876,91
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	311590	CHACARA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
MG	311615	CHAPADA GAUCHA	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
MG	311630	CIPOTANEA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	311640	CLARAVAL	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	311670	COIMBRA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	311680	COLUNA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	311690	COMENDADOR GOMES	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
MG	311700	COMERCINHO	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MG	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
MG	311740	CONCEICAO DE IPANEMA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	311783	CONEGO MARINHO	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
MG	311820	CONQUISTA	2	1	0	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
MG	311860	CONTAGEM	0	0	0	1	140	5	1	R\$ 382.497,60
MG	311900	CORDISLANDIA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	311920	COROACI	0	2	1	0	5	0	0	R\$ 30.706,61
MG	311950	CORONEL MURTA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
MG	311995	CORREGO FUNDO	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
MG	312020	CRISTAIS	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
MG	312030	CRISTALIA	0	2	0	0	3	0	0	R\$ 8.010,42
MG	312040	CRISTIANO OTONI	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	312060	CRUCILANDIA	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
MG	312080	CRUZILIA	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
MG	312083	CUPARAQUE	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
MG	312110	DELFINO MOREIRA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	312120	DELFINOPOLIS	4	0	1	0	3	0	0	R\$ 31.240,64
MG	312130	DESCOBERTO	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	312150	DESTERRO DO MELO	3	0	0	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	312190	DIVINESIA	4	0	1	0	2	0	0	R\$ 20.827,09
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	312235	DIVISA ALEGRE	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21



MG	312245	DIVISOPOLIS	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	312247	DOM BOSCO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	312260	DOM JOAQUIM	0	2	0	0	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	312270	DOM SILVERIO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	312320	DORES DO INDAIA	0	1	0	1	4	0	0	R\$ 16.020,84
MG	312340	DORESOPOLIS	4	0	2	0	1	0	0	R\$ 13.884,73
MG	312350	DOURADOQUARA	0	2	0	0	1	0	0	R\$ 2.670,14
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	0	0	0	1	4	1	0	R\$ 12.015,64
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
MG	312385	ENTRE FOLHAS	1	0	0	0	2	1	0	R\$ 4.338,98
MG	312410	ESMERALDAS	0	0	1	0	17	0	0	R\$ 59.010,09
MG	312420	ESPERA FELIZ	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
MG	312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MG	312450	ESTIVA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	312460	ESTRELA DALVA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	312510	EXTREMA	0	1	0	0	14	0	0	R\$ 18.690,98
MG	312530	FARIA LEMOS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	312540	FELICIO DOS SANTOS	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	312560	FELISBURGO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	312595	FERVEDOURO	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	312600	FLORESTAL	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	312620	FORMOSO	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	0	0	0	2	1	0	0	R\$ 5.340,28
MG	312650	FRANCISCO BADARO	1	1	1	0	5	0	0	R\$ 32.709,22
MG	312675	FRANCISCOPOLIS	0	1	1	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
MG	312695	FREI LAGONEGRO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	312710	FRUTAL	0	0	1	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
MG	312720	FUNILANDIA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	312730	GALILEIA	3	0	1	1	3	0	0	R\$ 34.044,29
MG	312733	GAMELEIRAS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	312737	GOIABEIRA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	312738	GOIANA	0	0	1	0	1	0	1	R\$ 6.074,56
MG	312740	GONCALVES	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	312750	GONZAGA	2	0	1	1	3	0	0	R\$ 28.837,51
MG	312760	GOUVEIA	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MG	312780	GRAO MOGOL	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
MG	312790	GRUPIARA	2	0	2	0	1	0	0	R\$ 10.413,55
MG	312810	GUAPE	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
MG	312825	GUARACIAMA	1	1	1	0	2	0	0	R\$ 13.083,69
MG	312840	GUARANI	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MG	312850	GUARARA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	312870	GUAXUPE	0	0	1	0	11	0	1	R\$ 40.786,38
MG	312880	GUIDOVAL	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	312890	GUIMARANIA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MG	312910	GURINHATA	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
MG	312940	IBERTIOGA	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
MG	312950	IBIA	0	0	1	0	6	1	0	R\$ 22.562,70
MG	312990	IBITIURA DE MINAS	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	313005	ICARAI DE MINAS	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MG	313010	IGARAPE	0	0	1	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
MG	313040	IJACI	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	313050	ILICINEA	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
MG	313055	IMBE DE MINAS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	313065	INDAIBIRA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	313090	INHAPIM	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
MG	313110	INIMUTABA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	313120	IPANEMA	0	0	0	1	6	1	0	R\$ 17.355,92
MG	313140	IPIACU	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	313150	IPUIUNA	0	1	0	1	3	0	0	R\$ 12.015,63
MG	313160	IRAI DE MINAS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	313200	ITACAMBIRA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	313210	ITACARAMBI	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
MG	313220	ITAGUARA	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MG	313230	ITAPE	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MG	313250	ITAMARANDIBA	1	0	0	0	11	0	0	R\$ 19.091,50
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	313270	ITAMBACURI	1	0	0	0	11	0	0	R\$ 19.091,50
MG	313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	313290	ITAMOGI	2	2	0	0	4	0	0	R\$ 24.565,29
MG	313310	ITANHANDU	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
MG	313350	ITAPECERICA	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
MG	313360	ITAPEVA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	313370	ITATIAUCU	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	313380	ITAUNA	0	0	0	1	22	1	0	R\$ 60.078,16
MG	313390	ITAVERAVA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MG	313410	ITUETA	0	1	0	0	2	1	0	R\$ 3.337,68
MG	313420	ITUIUTABA	0	1	1	0	11	0	0	R\$ 52.868,77
MG	313430	ITUMIRIM	1	0	1	0	2	1	0	R\$ 13.016,95
MG	313440	ITURAMA	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
MG	313450	ITUTINGA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36



MG	313460	JABOTICATUBAS	0	1	0	1	4	0	0	R\$ 16.020,84
MG	313470	JACINTO	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
MG	313480	JACUI	1	1	1	0	2	0	0	R\$ 13.083,69
MG	313500	JAGUARACU	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
MG	313507	JAMPRUCA	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	313510	JANAUBA	1	0	0	1	24	0	0	R\$ 105.737,54
MG	313530	JAPARAIBA	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
MG	313540	JECEABA	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	1	1	0	1	4	0	0	R\$ 22.963,20
MG	313550	JEQUERI	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
MG	313580	JEQUITINHONHA	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
MG	313620	JOAO MONLEVADE	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
MG	313630	JOAO PINHEIRO	0	0	0	1	10	0	0	R\$ 26.701,40
MG	313640	JOAQUIM FELICIO	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	313657	JOSENOPOLIS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	313680	JURAMENTO	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
MG	313695	JUVENILIA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	313700	LADAINHA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
MG	313710	LAGAMAR	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0	0	1	0	10	1	0	R\$ 36.447,42
MG	313750	LAGOA FORMOSA	2	0	1	0	8	0	0	R\$ 55.538,91
MG	313753	LAGOA GRANDE	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
MG	313770	LAIJINHA	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
MG	313780	LAMBARI	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
MG	313810	LASSANCE	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	313820	LAVRAS	0	0	0	1	17	3	0	R\$ 49.397,62
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	1	1	0	0	1	1	0	R\$ 4.606,00
MG	313835	LEME DO PRADO	0	1	1	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
MG	313860	LIMA DUARTE	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
MG	313865	LONTRA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
MG	313867	LUISBURGO	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
MG	313868	LUISLANDIA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MG	313880	LUZ	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
MG	313890	MACHACALIS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	313900	MACHADO	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	313925	MAMONAS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	313930	MANGA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
MG	313990	MARIA DA FE	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
MG	314000	MARIANA	0	0	1	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
MG	314020	MARIPA DE MINAS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	314055	MATA VERDE	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	317150	MATHIAS LOBATO	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
MG	314100	MATO VERDE	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
MG	314120	MATUTINA	2	1	0	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
MG	314140	MEDINA	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
MG	314150	MENDES PIMENTEL	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	314225	MIRAVANIA	0	0	1	1	2	0	0	R\$ 12.282,64
MG	314230	MOEDA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	314240	MOEMA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MG	314250	MONJOLOS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	314260	MONSENHOR PAULO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	314270	MONTALVANIA	0	1	0	1	8	0	0	R\$ 32.041,68
MG	314290	MONTE AZUL	2	0	0	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	2	1	1	0	8	0	0	R\$ 66.219,47
MG	314345	MONTEZUMA	3	0	0	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	314360	MORRO DA GARÇA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MG	314420	NACIP RAYDAN	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
MG	314430	NANUQUE	0	0	1	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
MG	314435	NAQUE	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	314440	NATERCIA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	314460	NEPOMUCENO	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MG	314467	NOVA BELEM	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	314470	NOVA ERA	0	1	0	1	3	0	0	R\$ 12.015,63
MG	314500	NOVA PONTE	2	0	0	0	3	1	0	R\$ 12.149,15
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	314520	NOVA SERRANA	1	1	0	0	20	0	0	R\$ 61.413,22
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0	0	0	1	10	0	0	R\$ 26.701,40
MG	314537	NOVORIZONTE	1	1	1	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
MG	314540	OLARIA	0	0	1	1	1	0	0	R\$ 6.141,32
MG	314550	OLIMPIO NORONHA	3	1	0	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
MG	314580	ONCA DE PITANGUI	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
MG	314600	OURO FINO	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	314630	PADRE PARAISO	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
MG	314655	PAI PEDRO	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
MG	314640	PAINEIRAS	1	1	0	1	2	0	0	R\$ 11.481,60
MG	314650	PAINS	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	314660	PAIVA	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
MG	314690	PAPAGAIOS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	314700	PARACATU	0	0	0	1	17	0	0	R\$ 45.392,38
MG	314720	PARAGUACU	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
MG	314730	PARAISOPOLIS	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
MG	314740	PARAOPEBA	0	1	0	1	4	2	0	R\$ 20.026,08
MG	314795	PATIS	2	1	0	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
MG	314830	PAULA CANDIDO	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
MG	314850	PAVAO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	314860	PECANHA	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
MG	314870	PEDRA AZUL	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
MG	314880	PEDRA DO ANTA	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
MG	314890	PEDRA DO INDAIA	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	314900	PEDRA DOURADA	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
MG	314910	PEDRALVA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
MG	314920	PEDRINOPOLIS	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0	0	1	0	14	0	0	R\$ 48.596,55
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	314960	PEQUI	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
MG	314990	PERDOES	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
MG	314995	PERIQUITO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	315000	PESCADOR	0	1	0	1	2	0	0	R\$ 8.010,42



MG	315010	PIAU	1	0	1	1	1	0	0	R\$ 7.876,91
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	0	2	0	1	2	0	0	R\$ 10.680,56
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
MG	315050	PIMENTA	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
MG	315053	PINGO-D'AGUA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	315057	PINTOPOLIS	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	315060	PIRACEMA	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
MG	315070	PIRAJUBA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MG	315080	PIRANGA	1	0	1	0	7	0	0	R\$ 36.447,41
MG	315090	PIRANGUCU	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
MG	315100	PIRANGUINHO	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	315110	PIRAPETINGA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	315170	POCO FUNDO	0	0	0	1	6	1	0	R\$ 17.355,92
MG	315220	PORTEIRINHA	2	1	0	0	17	0	0	R\$ 81.706,28
MG	315230	PORTO FIRME	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
MG	315240	POTE	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MG	315260	POUSO ALTO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	315280	PRATA	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
MG	315300	PRATINHA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	1	1	1	0	2	0	0	R\$ 13.083,69
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	315370	QUARTEL GERAL	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MG	315380	QUELUZITO	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	315430	RESPLENDOR	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MG	315445	RIACHINHO	1	2	0	0	4	0	0	R\$ 17.622,92
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	0	0	0	1	55	0	0	R\$ 146.857,70
MG	315480	RIO ACIMA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	315520	RIO ESPERA	1	0	0	1	3	0	0	R\$ 13.217,19
MG	315550	RIO PARANAIBA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	2	0	0	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
MG	315570	RIO PIRACICABA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	315590	RIO PRETO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36

MG	315600	RIO VERMELHO	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	315630	RODEIRO	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
MG	315645	ROSARIO DA LIMEIRA	0	0	2	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
MG	315650	RUBELITA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
MG	315660	RUBIM	1	1	0	1	4	0	0	R\$ 22.963,20
MG	315670	SABARA	0	0	1	0	18	3	1	R\$ 70.291,47
MG	315680	SABINOPOLIS	2	0	1	0	6	0	0	R\$ 41.654,18
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
MG	315770	SANTA JULIANA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	315870	SANTANA DO GARAMBEU	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
MG	315890	SANTANA DO MANHUACU	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MG	316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	1	0	0	0	5	1	0	R\$ 9.545,76
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	0	1	0	1	10	0	0	R\$ 40.052,10
MG	316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	316060	SANTO HIPOLITO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	316070	SANTOS DUMONT	0	0	0	1	13	0	0	R\$ 34.711,82
MG	316080	SAO BENTO ABADE	0	2	0	0	3	0	0	R\$ 8.010,42
MG	316090	SAO BRAS DO SUACUI	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	0	1	0	1	6	0	0	R\$ 24.031,26
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3	0	1	0	2	0	0	R\$ 17.355,91
MG	316180	SAO GONCALO DO PARA	1	0	0	0	4	1	0	R\$ 7.810,17
MG	316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MG	316210	SAO GOTARDO	1	0	0	0	13	0	0	R\$ 22.562,68
MG	316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	2	1	1	0	3	0	0	R\$ 24.832,30
MG	316225	SAO JOAO DA LAGOA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
MG	316240	SAO JOAO DA PONTE	1	0	0	0	13	0	0	R\$ 22.562,68
MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
MG	316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
MG	316295	SAO JOSE DA LAPA	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
MG	316300	SAO JOSE DA SAFIRA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	316310	SAO JOSE DA VARGINHA	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	1	0	2	0	2	0	0	R\$ 17.355,91
MG	316350	SAO JOSE DO JACURI	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
MG	316390	SAO PEDRO DA UNIAO	2	1	1	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
MG	316400	SAO PEDRO DOS FERROS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18



MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
MG	316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	0	1	0	0	18	0	0	R\$ 24.031,26
MG	316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
MG	316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
MG	316520	SAO THOME DAS LETRAS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	316500	SAO TIAGO	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
MG	316510	SAO TOMAS DE AQUINO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	316540	SAPUCAI-MIRIM	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
MG	316550	SARDOA	0	2	1	0	2	0	0	R\$ 12.282,64
MG	316557	SENADOR AMARAL	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	316560	SENADOR CORTES	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	316570	SENADOR FIRMINO	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	316580	SENADOR JOSE BENTO	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	316610	SENHORA DO PORTO	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	316640	SERITINGA	1	2	1	0	1	0	0	R\$ 7.876,91
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	0	2	0	0	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	316670	SERRA DOS AIMORES	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	316690	SERRANIA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	1	1	1	0	2	0	0	R\$ 13.083,69
MG	316700	SERRANOS	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MG	316710	SERRO	0	1	0	0	9	0	0	R\$ 12.015,63
MG	316730	SILVEIRANIA	2	1	2	0	1	0	0	R\$ 11.748,62
MG	316740	SILVIANOPOLIS	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	316790	TABULEIRO	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	316805	TAPARUBA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
MG	316850	TEIXEIRAS	2	0	0	1	4	0	0	R\$ 24.565,29
MG	316860	TEOFILO OTONI	0	0	0	1	33	0	0	R\$ 88.114,62
MG	316870	TIMOTEO	0	0	1	0	17	0	0	R\$ 59.010,09
MG	316880	TIRADENTES	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MG	316890	TIROS	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
MG	316900	TOCANTINS	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MG	316905	TOCOS DO MOJI	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MG	316920	TOMBOS	0	1	0	1	4	0	0	R\$ 16.020,84
MG	316940	TRES PONTAS	0	0	1	0	6	4	1	R\$ 30.372,89
MG	316970	TURMALINA	0	2	0	0	7	0	0	R\$ 18.690,98
MG	317010	UBERABA	0	0	0	1	51	5	0	R\$ 142.852,54
MG	317020	UBERLANDIA	2	1	0	1	81	57	5	R\$ 846.702,92
MG	317030	UMBURATIBA	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
MG	317040	UNAI	0	0	1	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
MG	317043	UNIAO DE MINAS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MG	317050	URUCANIA	0	1	0	1	4	0	0	R\$ 16.020,84
MG	317052	URUCUIA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
MG	317057	VARGEM ALEGRE	0	2	1	0	3	0	0	R\$ 18.423,97
MG	317060	VARGEM BONITA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MG	317070	VARGINHA	0	0	1	0	23	4	0	R\$ 86.779,60
MG	317075	VARJAO DE MINAS	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MG	317090	VARZELANDIA	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
MG	317103	VERDELANDIA	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
MG	317140	VIEIRAS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
MG	317170	VIRGINIA	1	2	0	0	3	0	0	R\$ 13.217,19
MG	317180	VIRGINOPOLIS	1	1	0	1	4	0	0	R\$ 22.963,20
MG	317190	VIRGOLANDIA	1	1	1	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
MG	317210	VOLTA GRANDE	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
MS	500020	AGUA CLARA	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
MS	500025	ALCINOPOLIS	0	1	0	0	1	0	1	R\$ 2.336,37
MS	500060	AMAMBAI	1	2	0	0	9	0	0	R\$ 39.651,58
MS	500110	AQUIDAUANA	2	0	1	0	16	0	0	R\$ 111.077,82
MS	500210	BELA VISTA	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
MS	500215	BODOQUENA	0	2	0	0	3	0	0	R\$ 8.010,42
MS	500220	BONITO	1	1	0	1	5	0	0	R\$ 28.704,01
MS	500230	BRASILANDIA	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MS	500280	CARACOL	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MS	500290	CASSILANDIA	1	1	0	1	7	0	0	R\$ 40.185,61
MS	500295	CHAPADAO DO SUL	1	2	0	0	6	0	0	R\$ 26.434,39
MS	500310	CORGUINHO	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MS	500325	COSTA RICA	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
MS	500345	DEODAPOLIS	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MS	500375	ELDORADO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MS	500390	FIGUEIRAO	3	0	1	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
MS	500430	IGUATEMI	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
MS	500470	IVINHEMA	1	0	1	0	7	0	1	R\$ 40.352,48



MS	500480	JAPORA	0	0	0	1	3	1	0	R\$ 9.345,50
MS	500500	JARDIM	1	1	0	0	7	0	0	R\$ 21.494,63
MS	500560	MIRANDA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
MS	500568	MUNDO NOVO	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MS	500570	NAVIRAI	0	0	0	1	11	0	0	R\$ 29.371,54
MS	500580	NIOAQUE	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1	1	0	0	11	0	0	R\$ 33.777,27
MS	500635	PARANHOS	1	0	1	1	3	0	0	R\$ 23.630,74
MS	500640	PEDRO GOMES	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MS	500660	PONTA PORA	0	1	0	0	19	0	0	R\$ 25.366,33
MS	500690	PORTO MURTINHO	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
MS	500730	RIO NEGRO	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
MS	500750	ROCHEDO	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
MS	500793	SONORA	1	0	1	0	4	1	0	R\$ 23.430,50
MS	500795	TACURU	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MS	500797	TAQUARUSSU	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MS	500800	TERENOS	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MS	500840	VICENTINA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510035	ALTO BOA VISTA	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
MT	510040	ALTO GARCAS	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MT	510060	ALTO TAQUARI	1	1	0	1	3	0	0	R\$ 17.222,40
MT	510080	APIACAS	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
MT	510100	ARAGUAIANA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MT	510120	ARAGUAINHA	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
MT	510125	ARAPUTANGA	1	0	0	1	5	0	0	R\$ 22.028,66
MT	510130	ARENAPOLIS	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MT	510140	ARIPUANA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510170	BARRA DO BUGRES	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MT	510190	BRASNORTE	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510250	CACERES	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
MT	510260	CAMPINAPOLIS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0	1	0	0	9	0	0	R\$ 12.015,63
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MT	510270	CANARANA	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MT	510279	CARLINDA	1	0	0	1	3	0	0	R\$ 13.217,19
MT	510285	CASTANHEIRA	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
MT	510305	CLAUDIA	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
MT	510310	COCALINHO	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MT	510325	COLNIZA	2	0	0	1	5	0	0	R\$ 30.706,61
MT	510330	COMODORO	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
MT	510335	CONFRESA	1	1	0	0	8	0	0	R\$ 24.565,29
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MT	510337	COTRIGUACU	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MT	510340	CUIABA	0	0	0	1	102	0	0	R\$ 272.354,28
MT	510343	CURVELANDIA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
MT	510360	DOM AQUINO	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MT	510370	FELIZ NATAL	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
MT	510385	GAUCHA DO NORTE	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
MT	510395	GLORIA D'OESTE	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	0	0	1	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
MT	510420	GUIRATINGA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	1	2	0	0	2	0	0	R\$ 8.811,46
MT	510454	ITANHANGA	2	1	0	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
MT	510500	JAURU	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MT	510510	JUARA	2	0	0	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
MT	510515	JUINA	1	0	1	0	11	0	0	R\$ 57.274,50
MT	510517	JURUENA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
MT	510520	JUSCIMEIRA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	1	1	0	0	16	0	0	R\$ 49.130,58
MT	510560	MATUPA	1	0	0	1	5	0	0	R\$ 22.028,66
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
MT	510600	NORTELANDIA	0	1	1	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	2	0	0	1	2	0	0	R\$ 12.282,64
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
MT	510880	NOVA GUARITA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510618	NOVA LACERDA	0	2	0	0	3	0	0	R\$ 8.010,42
MT	510885	NOVA MARILANDIA	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510890	NOVA MARINGA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MT	510622	NOVA MUTUM	1	1	0	0	11	0	0	R\$ 33.777,27
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510624	NOVA UBIRATA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
MT	510626	NOVO MUNDO	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	1	2	1	0	1	0	0	R\$ 7.876,91
MT	510629	PARANAITA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510630	PARANATINGA	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
MT	510637	PEDRA PRETA	0	1	1	0	4	0	0	R\$ 19.225,01
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1	1	0	0	8	0	0	R\$ 24.565,29
MT	510650	POCONE	1	1	0	0	9	0	0	R\$ 27.635,95
MT	510675	PONTES E LACERDA	2	0	0	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MT	510682	PORTO ESPERIDIAO	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
MT	510685	PORTO ESTRELA	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
MT	510700	POXOREO	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	0	1	0	0	12	0	0	R\$ 16.020,84
MT	510706	QUERENCIA	2	0	0	0	6	0	1	R\$ 23.430,47
MT	510715	RESERVA DO CABACAL	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
MT	510720	RIO BRANCO	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MT	510757	RONDOLANDIA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510724	SANTA CARMEM	1	2	1	0	2	0	0	R\$ 15.753,83
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MT	510777	SANTA TEREZINHA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510726	SANTO AFONSO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36



MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
MT	510790	SINOP	0	1	0	0	31	0	1	R\$ 42.388,47
MT	510794	TABAPORA	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
MT	510795	TANGARA DA SERRA	2	0	0	0	22	0	0	R\$ 76.366,00
MT	510800	TAPURAH	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
MT	510830	UNIAO DO SUL	3	0	1	0	2	0	0	R\$ 17.355,91
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
MT	510840	VARZEA GRANDE	0	1	0	0	21	10	0	R\$ 34.711,87
MT	510850	VERA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
MT	510860	VILA RICA	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91

PA	150010	ABAETETUBA	0	0	1	0	20	0	0	R\$ 69.423,64
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PA	150020	ACARA	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
PA	150030	AFUA	2	1	1	0	3	0	0	R\$ 24.832,30
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PA	150050	ALMEIRIM	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
PA	150060	ALTAMIRA	0	1	0	0	22	0	0	R\$ 29.371,54
PA	150070	ANAJAS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PA	150085	ANAPU	1	0	1	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
PA	150090	AUGUSTO CORREA	0	1	0	0	18	0	0	R\$ 24.031,26
PA	150095	AURORA DO PARA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
PA	150100	AVEIRO	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
PA	150125	BANNACH	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PA	150130	BARCARENA	1	0	0	1	31	0	0	R\$ 136.577,66
PA	150140	BELEM	0	0	1	0	107	73	20	R\$ 550.183,17
PA	150145	BELTERRA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	0	1	1	0	6	0	0	R\$ 28.837,51
PA	150172	BRASIL NOVO	1	0	1	0	7	0	0	R\$ 36.447,41
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PA	150178	BREU BRANCO	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
PA	150190	BUJARU	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PA	150210	CAMETA	1	0	1	0	18	0	0	R\$ 93.721,91
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	3	0	1	0	11	0	0	R\$ 95.457,51
PA	150220	CAPANEMA	0	0	0	1	23	0	0	R\$ 61.413,22
PA	150230	CAPITAO POCO	0	0	0	1	16	0	0	R\$ 42.722,24
PA	150240	CASTANHAL	0	0	0	1	49	0	0	R\$ 130.836,86
PA	150250	CHAVES	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PA	150275	CONCORDIA DO PARA	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
PA	150276	CUMARU DO NORTE	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
PA	150285	CURUA	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PA	150290	CURUCA	0	0	0	1	11	0	0	R\$ 29.371,54
PA	150293	DOM ELISEU	1	0	0	0	12	0	0	R\$ 20.827,09
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1	0	0	1	5	0	0	R\$ 22.028,66
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PA	150310	GURUPA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PA	150320	IGARAPE-ACU	1	0	0	1	12	0	0	R\$ 52.868,77
PA	150330	IGARAPE-MIRI	0	1	0	1	7	0	0	R\$ 28.036,47
PA	150340	INHANGAPI	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
PA	150350	IRITUIA	0	1	0	0	9	0	0	R\$ 12.015,63
PA	150390	JURUTI	1	0	0	1	7	0	0	R\$ 30.840,12
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	1	0	1	1	3	0	0	R\$ 23.630,74
PA	150405	MAE DO RIO	1	0	0	0	12	0	0	R\$ 20.827,09
PA	150410	MAGALHAES BARATA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
PA	150420	MARABA	0	1	1	0	31	8	0	R\$ 168.218,96
PA	150430	MARACANA	0	0	0	1	11	0	0	R\$ 29.371,54
PA	150442	MARITUBA	0	0	0	1	22	0	0	R\$ 58.743,08
PA	150445	MEDICILANDIA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PA	150450	MELGACO	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
PA	150470	MOJU	0	1	1	0	6	0	0	R\$ 28.837,51
PA	150475	MOJUI DOS CAMPOS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PA	150497	NOVA IPIXUNA	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PA	150503	NOVO PROGRESSO	1	1	0	0	8	0	0	R\$ 24.565,29
PA	150510	OBIDOS	1	0	1	0	8	0	0	R\$ 41.654,18
PA	150530	ORIXIMINA	1	0	0	0	12	0	0	R\$ 20.827,09
PA	150548	PACAJA	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
PA	150549	PALESTINA DO PARA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PA	150553	PARAUAPEBAS	1	0	0	0	34	0	0	R\$ 59.010,09
PA	150555	PAU D'ARCO	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PA	150560	PEIXE-BOI	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PA	150563	PICARRA	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
PA	150565	PLACAS	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	0	1	1	0	5	0	0	R\$ 24.031,26
PA	150580	PORTEL	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
PA	150590	PORTO DE MOZ	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
PA	150600	PRAINHA	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
PA	150610	PRIMAVERA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PA	150613	REDENCAO	1	0	0	1	13	0	0	R\$ 57.274,50
PA	150616	RIO MARIA	1	1	0	1	6	0	0	R\$ 34.444,81
PA	150618	RONDON DO PARA	0	1	1	0	10	0	0	R\$ 48.062,52
PA	150620	SALINOPOLIS	0	0	2	0	16	0	0	R\$ 111.077,82
PA	150630	SALVATERRA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUUA	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	0	0	0	1	14	0	0	R\$ 37.381,96
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	1	0	0	0	18	0	0	R\$ 31.240,64
PA	150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	0	1	0	1	6	0	0	R\$ 24.031,26
PA	150775	SAPUCAIA	0	2	0	0	2	0	0	R\$ 5.340,28
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PA	150795	TAILANDIA	0	1	0	0	11	0	0	R\$ 14.685,77
PA	150803	TRACUATEUA	0	0	0	1	15	0	0	R\$ 40.052,10
PA	150805	TRAIRAO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PA	150808	TUCUMA	1	0	0	0	7	1	0	R\$ 13.016,94
PA	150810	TUCURUI	0	0	0	1	23	0	0	R\$ 61.413,22
PA	150812	ULIANOPOLIS	1	0	0	0	12	0	0	R\$ 20.827,09



PA	150815	URUARA	1	0	1	0	10	0	0	R\$ 52.067,73
PA	150820	VIGIA	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
PA	150830	WISEU	0	0	0	1	12	0	0	R\$ 32.041,68
PA	150840	XINGUARA	1	0	0	0	12	0	0	R\$ 20.827,09
PB	250010	AGUA BRANCA	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PB	250020	AGUIAR	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PB	250030	ALAGOA GRANDE	1	1	0	0	12	0	0	R\$ 36.847,93
PB	250040	ALAGOA NOVA	1	1	0	1	8	0	0	R\$ 45.926,41
PB	250050	ALAGOINHA	1	1	1	0	7	0	0	R\$ 45.792,90
PB	250053	ALCANTIL	0	2	0	0	3	0	0	R\$ 8.010,42
PB	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PB	250073	AMPARO	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PB	250080	ARACAGI	1	1	0	0	9	0	0	R\$ 27.635,95
PB	250090	ARARA	2	0	1	0	6	0	0	R\$ 41.654,18
PB	250100	ARARUNA	2	0	1	1	8	0	0	R\$ 76.900,03
PB	250110	AREIA	0	0	0	1	10	0	0	R\$ 26.701,40
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PB	250120	AREIAL	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PB	250130	AROEIRAS	1	0	1	1	10	0	0	R\$ 78.769,13
PB	250135	ASSUNCAO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PB	250150	BANANEIRAS	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
PB	250153	BARAUNA	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	3	0	1	0	6	0	0	R\$ 52.067,73
PB	250157	BARRA DE SANTANA	2	1	0	2	4	0	0	R\$ 40.586,13
PB	250170	BARRA DE SAO MIGUEL	3	0	1	0	3	0	0	R\$ 26.033,87
PB	250190	BELEM	0	1	1	0	8	0	0	R\$ 38.450,02
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	3	0	0	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PB	250210	BOA VENTURA	1	0	0	1	3	0	0	R\$ 13.217,19
PB	250215	BOA VISTA	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
PB	250220	BOM JESUS	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
PB	250230	BOM SUCESSO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	1	1	1	0	5	0	0	R\$ 32.709,22
PB	250250	BOQUEIRAO	1	1	1	0	8	0	0	R\$ 52.334,74
PB	250280	BREJO DO CRUZ	2	1	0	0	5	0	0	R\$ 24.031,26
PB	250300	CAAPORA	0	1	0	1	9	0	0	R\$ 36.046,89
PB	250310	CABACEIRAS	3	0	1	0	3	0	0	R\$ 26.033,87
PB	250320	CABEDELO	0	1	0	0	20	0	0	R\$ 26.701,40
PB	250330	CACHOEIRA DOS INDIOS	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	2	0	1	0	7	0	0	R\$ 48.596,55
PB	250355	CACIMBAS	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PB	250360	CAICARA	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
PB	250370	CAJAZEIRAS	0	0	1	0	24	0	0	R\$ 83.308,37
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PB	250380	CALDAS BRANDAO	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
PB	250407	CARAUBAS	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
PB	250410	CARRAPATEIRA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PB	250415	CASSERENGUE	3	0	0	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
PB	250420	CATINGUEIRA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
PB	250435	CATURITE	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PB	250440	CONCEICAO	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
PB	250450	CONDADO	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09

PB	250470	CONGO	3	0	1	0	2	0	0	R\$ 17.355,91
PB	250480	COREMAS	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
PB	250485	COXIXOLA	1	1	0	1	1	0	0	R\$ 5.740,80
PB	250500	CUBATI	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
PB	250510	CUITE	1	1	1	0	9	0	0	R\$ 58.876,59
PB	250520	CUITEGI	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PB	250530	CURRAL VELHO	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PB	250535	DAMIAO	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PB	250540	DESTERRO	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PB	250560	DIAMANTE	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PB	250570	DONA INES	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PB	250580	DUAS ESTRADAS	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PB	250590	EMAS	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
PB	250600	ESPERANCA	2	0	1	0	12	0	0	R\$ 83.308,37
PB	250610	FAGUNDES	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
PB	250620	FREI MARTINHO	3	0	1	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
PB	250625	GADO BRAVO	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
PB	250640	GURINHEM	2	0	1	0	7	0	0	R\$ 48.596,55
PB	250650	GURJAO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PB	250660	IBIARA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PB	250670	IMACULADA	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
PB	250680	INGA	1	0	0	1	9	0	0	R\$ 39.651,58
PB	250690	ITABAIANA	1	1	1	0	10	0	0	R\$ 65.418,43
PB	250700	ITAPORANGA	2	0	0	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
PB	250720	ITATUBA	2	0	0	1	5	0	0	R\$ 30.706,61
PB	250730	JACARAU	1	0	0	1	7	0	0	R\$ 30.840,12
PB	250740	JERICO	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
PB	251365	JOCA CLAUDINO	1	0	2	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
PB	250780	JUNCO DO SERIDO	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PB	250790	JURUPIRANGA	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
PB	250800	JURU	1	1	1	0	5	0	0	R\$ 32.709,22
PB	250810	LAGOA	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
PB	250830	LAGOA SECA	0	0	1	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
PB	250840	LASTRO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59



PB	250850	LIVRAMENTO	3	0	1	0	3	0	0	R\$ 26.033,87
PB	250855	LOGRADOURO	1	1	1	0	2	0	0	R\$ 13.083,69
PB	250860	LUCENA	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
PB	250870	MAE D'AGUA	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PB	250880	MALTA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PB	250900	MANAIRA	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PB	250905	MARCACAO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PB	250910	MARI	2	0	0	1	11	0	0	R\$ 67.554,54
PB	250915	MARIZOPOLIS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PB	250920	MASSARANDUBA	1	0	0	1	6	0	0	R\$ 26.434,39
PB	250930	MATARACA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
PB	250933	MATINHAS	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
PB	250937	MATO GROSSO	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PB	250939	MATUREIA	3	1	0	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
PB	250940	MOGEIRO	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
PB	250950	MONTADAS	0	1	1	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
PB	250970	MONTEIRO	3	0	0	0	13	0	0	R\$ 67.688,05
PB	250980	MULUNGU	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
PB	250990	NATUBA	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PB	251010	NOVA FLORESTA	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PB	251020	NOVA OLINDA	3	0	0	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
PB	251030	NOVA PALMEIRA	2	1	1	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
PB	251050	OLIVEDOS	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PB	251060	OURO VELHO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
PB	251065	PARARI	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
PB	251070	PASSAGEM	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
PB	251090	PAULISTA	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
PB	251100	PEDRA BRANCA	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PB	251110	PEDRA LAVRADA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	2	0	1	0	12	0	0	R\$ 83.308,37
PB	251130	PIANCO	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
PB	251140	PICUI	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
PB	251150	PILAR	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
PB	251200	POCINHOS	2	0	0	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
PB	251203	POCO DANTAS	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
PB	251207	POCO DE JOSE DE MOURA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PB	251210	POMBAL	2	0	0	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
PB	251220	PRATA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PB	251230	PRINCESA ISABEL	1	1	0	0	12	0	0	R\$ 36.847,93
PB	251240	PUXINANA	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
PB	251250	QUEIMADAS	0	1	0	0	18	0	0	R\$ 24.031,26
PB	251260	QUIXABA	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
PB	251270	REMIGIO	1	1	0	0	9	0	0	R\$ 27.635,95
PB	251274	RIACHAO	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PB	251275	RIACHAO DO BACAMARTE	0	1	1	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
PB	251276	RIACHAO DO POCO	0	1	0	1	2	0	0	R\$ 8.010,42
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	1	0	1	1	1	0	0	R\$ 7.876,91
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	2	0	2	0	3	1	0	R\$ 36.447,45
PB	251310	SALGADO DE SAO FELIX	2	1	1	0	5	0	0	R\$ 41.387,17
PB	251315	SANTA CECILIA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PB	251335	SANTA INES	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PB	251340	SANTA LUZIA	1	1	1	0	6	0	0	R\$ 39.251,06
PB	251380	SANTA TERESINHA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	3	0	0	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
PB	251385	SANTO ANDRE	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
PB	251392	SAO BENTINHO	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PB	251390	SAO BENTO	1	1	0	1	15	0	0	R\$ 86.112,02
PB	251396	SAO DOMINGOS	2	1	1	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
PB	251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	3	1	1	0	1	0	0	R\$ 10.013,03
PB	251398	SAO FRANCISCO	1	2	1	0	2	0	0	R\$ 15.753,83
PB	251400	SAO JOAO DO CARIRI	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PB	250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	1	0	1	0	8	0	0	R\$ 41.654,18
PB	251410	SAO JOAO DO TIGRE	1	2	0	0	2	0	0	R\$ 8.811,46
PB	251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	1	1	1	0	4	0	0	R\$ 26.167,37
PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	2	1	0	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	0	3	0	1	2	0	0	R\$ 13.350,70
PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	1	1	0	0	10	0	0	R\$ 30.706,61
PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	0	1	0	1	2	0	0	R\$ 8.010,42
PB	251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS	1	1	1	0	2	0	0	R\$ 13.083,69
PB	251445	SAO JOSE DOS RAMOS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PB	251490	SAO MAMEDE	1	2	1	0	3	0	0	R\$ 23.630,74
PB	251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PB	251540	SAO VICENTE DO SERIDO	3	0	1	0	5	0	0	R\$ 43.389,78
PB	251530	SAPE	2	0	0	0	19	0	0	R\$ 65.952,46
PB	251560	SERRA DA RAIZ	2	1	1	1	2	0	0	R\$ 21.895,15
PB	251580	SERRA REDONDA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PB	251590	SERRARIA	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
PB	251593	SERTAOZINHO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PB	251597	SOBRADO	1	1	1	1	3	0	0	R\$ 27.635,95
PB	251600	SOLANEA	1	0	0	0	11	0	0	R\$ 19.091,50
PB	251610	SOLEDADE	2	0	0	1	7	0	0	R\$ 42.989,25
PB	251615	SOSSEGO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PB	251630	SUME	3	0	0	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
PB	251660	TAVARES	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
PB	251675	TENORIO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PB	251680	TRIUNFO	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
PB	251690	UIRAUNA	1	1	0	1	7	0	0	R\$ 40.185,61
PB	251700	UMBUZEIRO	1	1	1	0	5	0	0	R\$ 32.709,22
PB	251720	VIEIROPOLIS	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
PB	251740	ZABELE	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2	0	1	0	14	0	0	R\$ 97.193,10
PE	260020	AFRANIO	2	0	0	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
PE	260030	AGRESTINA	2	0	0	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
PE	260040	AGUA PRETA	1	1	0	0	12	0	0	R\$ 36.847,93
PE	260050	AGUAS BELAS	1	1	0	0	13	0	0	R\$ 39.918,59
PE	260060	ALAGOINHA	1	1	0	1	7	0	0	R\$ 40.185,61
PE	260070	ALIANCA	2	0	0	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
PE	260080	ALTINHO	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46



PE	260090	AMARAJI	1	1	0	0	8	0	0	R\$ 24.565,29
PE	260105	ARACOIABA	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
PE	260110	ARARIPINA	2	0	0	1	10	1	0	R\$ 64.483,90
PE	260120	ARCOVERDE	0	2	0	1	23	0	0	R\$ 122.826,44
PE	260140	BARREIROS	0	0	1	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
PE	260150	BELEM DE MARIA	2	0	1	1	4	0	0	R\$ 38.450,02
PE	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	0	1	1	0	8	0	0	R\$ 38.450,02
PE	260170	BELO JARDIM	0	0	1	0	15	0	0	R\$ 52.067,73
PE	260180	BETANIA	1	0	0	1	6	0	0	R\$ 26.434,39
PE	260190	BEZERROS	0	2	0	0	18	0	0	R\$ 48.062,52
PE	260200	BODOCO	2	0	0	1	11	0	0	R\$ 67.554,54
PE	260220	BOM JARDIM	1	1	0	0	11	0	0	R\$ 33.777,27
PE	260230	BONITO	0	1	1	0	11	0	0	R\$ 52.868,77
PE	260240	BREJAO	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
PE	260250	BREJINHO	0	2	0	1	4	0	0	R\$ 21.361,12
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	0	1	0	0	12	0	0	R\$ 16.020,84
PE	260270	BUENOS AIRES	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
PE	260280	BUIQUE	1	0	0	0	13	0	0	R\$ 22.562,68
PE	260300	CABROBO	0	2	0	0	11	0	0	R\$ 29.371,54
PE	260330	CALCADO	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PE	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
PE	260360	CAMUTANGA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PE	260380	CAPOEIRAS	2	0	1	0	7	0	0	R\$ 48.596,55
PE	260390	CARNAIBA	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PE	260400	CARPINA	0	1	0	0	21	0	0	R\$ 28.036,47
PE	260410	CARUARU	2	0	0	0	76	0	0	R\$ 263.809,83
PE	260415	CASINHAS	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
PE	260420	CATENDE	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
PE	260430	CEDRO	2	1	1	0	5	0	0	R\$ 41.387,17
PE	260440	CHA DE ALEGRIA	2	0	0	1	5	0	0	R\$ 30.706,61
PE	260450	CHA GRANDE	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
PE	260490	CUMARU	2	0	0	1	4	0	0	R\$ 24.565,29
PE	260500	CUPIRA	2	0	1	0	9	0	0	R\$ 62.481,28
PE	260510	CUSTODIA	2	0	1	0	15	0	0	R\$ 104.135,46
PE	260515	DORMENTES	2	0	1	0	8	0	0	R\$ 55.538,91
PE	260530	EXU	1	0	0	0	11	0	0	R\$ 19.091,50
PE	260540	FEIRA NOVA	0	2	0	0	9	0	0	R\$ 24.031,26
PE	260550	FERREIROS	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PE	260560	FLORES	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
PE	260570	FLORESTA	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
PE	260590	GAMELEIRA	2	0	0	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
PE	260610	GLORIA DO GOITA	1	1	0	0	8	0	0	R\$ 24.565,29
PE	260630	GRANITO	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
PE	260650	IATI	1	1	1	0	8	0	0	R\$ 52.334,74
PE	260660	IBIMIRIM	1	1	0	0	12	0	0	R\$ 36.847,93
PE	260670	IBIRAJUBA	1	0	0	1	4	0	0	R\$ 17.622,92
PE	260690	IGUARACY	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
PE	260700	INAJA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
PE	260710	INGAZEIRA	4	0	1	0	2	0	0	R\$ 20.827,09
PE	260720	IPOJUCA	1	0	0	0	17	0	0	R\$ 29.505,05
PE	260730	IPUBI	1	1	0	0	11	0	0	R\$ 33.777,27
PE	260740	ITACURUBA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PE	260765	ITAMBE	2	0	1	0	12	0	0	R\$ 83.308,37
PE	260770	ITAPETIM	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
PE	260780	ITAQUITINGA	1	1	0	1	6	0	0	R\$ 34.444,81
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	0	0	1	0	108	0	0	R\$ 374.887,66
PE	260795	JAQUEIRA	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PE	260810	JOAO ALFREDO	1	0	0	1	11	0	0	R\$ 48.463,04
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
PE	260825	JUCATI	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PE	260830	JUPI	2	0	0	1	7	0	0	R\$ 42.989,25
PE	260840	JUREMA	2	1	0	0	6	0	0	R\$ 28.837,51
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	0	1	0	0	9	0	0	R\$ 12.015,63
PE	260845	LAGOA DO CARRO	1	1	0	0	8	1	0	R\$ 26.100,63
PE	260860	LAGOA DO OURO	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PE	260875	LAGOA GRANDE	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
PE	260880	LAJEDO	1	0	0	0	11	0	0	R\$ 19.091,50
PE	260890	LIMOEIRO	2	0	1	0	19	0	0	R\$ 131.904,92
PE	260900	MACAPARANA	1	1	0	0	11	2	0	R\$ 36.847,96
PE	260910	MACHADOS	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
PE	260915	MANARI	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
PE	260920	MARAIAL	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PE	260930	MIRANDIBA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
PE	261430	MOREILANDIA	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
PE	260950	NAZARE DA MATA	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
PE	260960	OLINDA	0	1	0	0	48	0	0	R\$ 64.083,36
PE	260990	OURICURI	0	1	0	0	25	0	0	R\$ 33.376,75
PE	261020	PANELAS	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
PE	261040	PARNAMIRIM	2	0	1	0	8	0	0	R\$ 55.538,91
PE	261050	PASSIRA	2	0	0	0	14	0	0	R\$ 48.596,55
PE	261060	PAUDALHO	1	1	1	0	21	0	0	R\$ 137.378,70
PE	261070	PAULISTA	0	0	1	0	44	3	0	R\$ 157.938,82
PE	261080	PEDRA	0	1	1	0	10	0	0	R\$ 48.062,52
PE	261120	POCAO	1	1	0	1	4	0	0	R\$ 22.963,20
PE	261130	POMBOS	0	1	0	1	8	1	0	R\$ 34.044,30
PE	261153	QUIXABA	1	1	1	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
PE	261160	RECIFE	0	0	0	1	266	1	0	R\$ 711.592,32
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	1	1	0	0	6	0	0	R\$ 18.423,97
PE	261190	RIO FORMOSO	1	1	0	0	9	0	0	R\$ 27.635,95
PE	261210	SALGADINHO	1	1	0	0	3	1	0	R\$ 10.747,33
PE	261220	SALGUEIRO	0	1	0	0	17	1	0	R\$ 23.363,73
PE	261230	SALOA	1	2	0	0	7	0	0	R\$ 30.840,12
PE	261240	SANHARO	0	1	0	0	9	0	0	R\$ 12.015,63
PE	261245	SANTA CRUZ	3	0	0	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1	0	1	1	6	0	0	R\$ 47.261,48
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0	1	0	0	17	0	0	R\$ 22.696,19
PE	261255	SANTA FILOMENA	2	0	0	1	4	0	0	R\$ 24.565,29
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1	1	0	0	10	0	0	R\$ 30.706,61
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	1	1	0	0	7	0	0	R\$ 21.494,63
PE	261280	SANTA TEREZINHA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
PE	261290	SAO BENEDITO DO SUL	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55



PE	261300	SAO BENTO DO UNA	2	0	1	0	12	0	0	R\$ 83.308,37
PE	261310	SAO CAITANO	0	2	0	0	10	0	0	R\$ 26.701,40
PE	261320	SAO JOAO	0	0	0	1	11	0	0	R\$ 29.371,54
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	2	0	1	0	10	0	0	R\$ 69.423,64
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	2	1	1	0	12	0	0	R\$ 99.329,21
PE	261380	SAO VICENTE FERRER	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
PE	261390	SERRA TALHADA	1	1	0	0	23	0	0	R\$ 70.625,20
PE	261400	SERRITA	2	0	0	1	9	0	0	R\$ 55.271,90
PE	261410	SERTANIA	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
PE	261420	SIRINHAEM	1	0	0	0	11	0	0	R\$ 19.091,50
PE	261440	SOLIDAO	2	1	1	0	3	0	0	R\$ 24.832,30
PE	261450	SURUBIM	2	0	0	0	19	0	0	R\$ 65.952,46
PE	261460	TABIRA	2	0	0	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
PE	261480	TACARATU	1	1	0	1	7	0	0	R\$ 40.185,61
PE	261485	TAMANDARE	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
PE	261500	TACUARITINGA DO NORTE	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
PE	261510	TEREZINHA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
PE	261520	TERRA NOVA	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PE	261530	TIMBAUBA	3	0	1	0	20	0	0	R\$ 173.559,10
PE	261550	TRACUNHAEM	0	1	1	0	5	1	0	R\$ 26.434,40
PE	261570	TRIUNFO	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
PE	261580	TUPANATINGA	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
PE	261590	TUPARETAMA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PE	261618	VERTENTE DO LERIO	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
PE	261630	VICENCIA	1	0	0	0	12	0	0	R\$ 20.827,09
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	0	0	1	0	36	0	0	R\$ 124.962,55
PI	220005	ACAUA	0	1	0	1	2	0	0	R\$ 8.010,42
PI	220010	AGRICOLANDIA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PI	220020	AGUA BRANCA	1	1	1	0	7	0	0	R\$ 45.792,90
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUI	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUI	0	0	0	2	3	0	0	R\$ 16.020,84
PI	220030	ALTO LONGA	1	1	0	0	7	0	0	R\$ 21.494,63
PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42

PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
PI	220070	ANISIO DE ABREU	2	0	0	1	5	0	0	R\$ 30.706,61

PI	220090	AROAZES	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
PI	220100	ARRAIAL	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PI	220117	BARRA D'ALCANTARA	2	1	1	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
PI	220120	BARRAS	1	0	0	2	21	0	0	R\$ 148.593,29
PI	220150	BATALHA	0	0	0	1	13	0	0	R\$ 34.711,82
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUI	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220157	BELEM DO PIAUI	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PI	220160	BENEDITINOS	0	1	0	1	5	0	0	R\$ 20.026,05
PI	220173	BETANIA DO PIAUI	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220177	BOA HORA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220190	BOM JESUS	1	0	0	0	12	0	0	R\$ 20.827,09
PI	220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
PI	220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	0	1	0	1	3	0	0	R\$ 12.015,63
PI	220196	BRASILEIRA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PI	220198	BREJO DO PIAUI	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
PI	220202	BURITI DOS MONTES	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PI	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUI	0	1	1	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2	1	1	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
PI	220220	CAMPO MAIOR	1	0	0	0	21	0	0	R\$ 36.447,41
PI	220225	CANAVIEIRA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
PI	220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	0	0	1	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
PI	220260	CASTELO DO PIAUI	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
PI	220265	CAXINGO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220271	COCAL DE TELHA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
PI	220272	COCAL DOS ALVES	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220273	COIVARAS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220275	COLONIA DO GURGUEIA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220280	CONCEICAO DO CANINDE	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220310	CRISTINO CASTRO	0	1	0	1	5	0	0	R\$ 20.026,05
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PI	220325	CURRALINHOS	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	0	1	1	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
PI	220360	ELISEU MARTINS	2	0	0	1	2	0	0	R\$ 12.282,64
PI	220375	FATURA DO PIAUI	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PI	220385	FLORESTA DO PIAUI	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	2	0	2	0	2	0	0	R\$ 20.827,09
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PI	220430	FRONTEIRAS	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
PI	220435	GEMINIANO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PI	220455	GUARIBAS	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220460	HUGO NAPOLEAO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220465	ILHA GRANDE	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PI	220470	INHUMA	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
PI	220490	ISAIAS COELHO	1	1	0	1	4	0	0	R\$ 22.963,20
PI	220500	ITAINOPOLIS	2	1	1	0	6	0	0	R\$ 49.664,60
PI	220525	JARDIM DO MULATO	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55



PI	220527	JATOBA DO PIAUI	0	1	1	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
PI	220535	JOAO COSTA	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
PI	220540	JOAQUIM PIRES	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
PI	220550	JOSE DE FREITAS	1	0	0	0	19	0	0	R\$ 32.976,23
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUI	1	1	1	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
PI	220552	JULIO BORGES	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
PI	220553	JUREMA	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
PI	220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	1	0	1	1	3	0	0	R\$ 23.630,74
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	0	0	1	1	2	0	0	R\$ 12.282,64
PI	220559	LAGOA DO SITIO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUI	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
PI	220560	LANDRI SALES	1	1	1	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
PI	220585	MADEIRO	1	1	1	0	4	0	0	R\$ 26.167,37
PI	220595	MARCOLANDIA	1	1	0	1	4	0	0	R\$ 22.963,20
PI	220600	MARCOS PARENTE	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220605	MASSAPE DO PIAUI	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
PI	220610	MATIAS OLIMPIO	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PI	220630	MIGUEL LEO	0	0	2	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220640	MONSENHOR GIL	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
PI	220650	MONSENHOR HIPOLITO	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	0	0	1	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
PI	220670	NAZARE DO PIAUI	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220795	NOVA SANTA RITA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
PI	220695	NOVO SANTO ANTONIO	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PI	220700	OEIRAS	2	0	1	1	17	0	0	R\$ 163.412,57
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PI	220730	PAES LANDIM	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220735	PAJEU DO PIAUI	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUI	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220755	PAQUETA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220777	PATOS DO PIAUI	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220785	PAVUSSU	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PI	220790	PEDRO II	1	0	0	0	15	0	0	R\$ 26.033,87
PI	220800	PICOS	1	0	0	0	36	0	0	R\$ 62.481,28
PI	220820	PIO IX	0	2	0	0	8	0	0	R\$ 21.361,12
PI	220830	PIRACURUCA	0	2	0	0	13	0	0	R\$ 34.711,82
PI	220840	PIRIPIRI	0	0	1	0	26	0	0	R\$ 90.250,73
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	0	0	2	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220860	PRATA DO PIAUI	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
PI	220865	QUEIMADA NOVA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUI	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
PI	220920	SANTA FILOMENA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUI	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
PI	220935	SANTANA DO PIAUI	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
PI	220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PI	220950	SANTO INACIO DO PIAUI	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PI	220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
PI	220980	SAO GONCALO DO PIAUI	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
PI	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
PI	220990	SAO JOAO DA SERRA	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
PI	220995	SAO JOAO DA VARJOTA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	1	2	1	0	4	0	0	R\$ 31.507,65
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
PI	221005	SAO JOSE DO DIVINO	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
PI	221030	SAO JULIAO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PI	221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
PI	221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	2	1	1	0	1	0	0	R\$ 8.277,43
PI	221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	1	0	1	0	9	0	0	R\$ 46.860,96
PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	1	1	0	0	7	0	0	R\$ 21.494,63
PI	221063	SEBASTIAO LEAL	0	1	1	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
PI	221070	SIMOES	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
PI	221090	SOCORRO DO PIAUI	0	1	0	1	2	0	0	R\$ 8.010,42
PI	221093	SUSSUAPARA	1	0	2	0	3	0	0	R\$ 26.033,87
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUI	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PI	221097	TANQUE DO PIAUI	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
PI	221120	URUCUI	0	2	0	0	10	0	0	R\$ 26.701,40
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	1	0	0	1	10	0	0	R\$ 44.057,31
PI	221135	VARZEA BRANCA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PI	221140	VARZEA GRANDE	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36



PI	221150	VERA MENDES	0	2	0	1	2	0	0	R\$ 10.680,56
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
PR	410010	ABATIA	0	0	1	0	2	0	1	R\$ 9.545,74
PR	410020	ADRIANOPOLIS	0	1	1	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
PR	410030	AGUDOS DO SUL	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARE	0	0	1	0	13	3	0	R\$ 50.332,18
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	410070	ALTO PIQUIRI	0	1	0	1	3	1	0	R\$ 14.018,25
PR	410050	ALTONIA	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	410100	AMPERE	2	1	0	0	4	0	0	R\$ 19.225,01
PR	410105	ANAHY	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
PR	410120	ANTONINA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PR	410130	ANTONIO OLINTO	1	0	2	0	2	0	0	R\$ 17.355,91
PR	410160	ARAPOTI	0	0	1	0	8	1	0	R\$ 29.505,06
PR	410165	ARAPUA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	410170	ARARUNA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
PR	410180	ARAUCARIA	0	1	1	0	16	10	1	R\$ 104.536,15
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	1	0	0	0	7	3	0	R\$ 14.752,54
PR	410210	ASTORGA	0	1	0	0	7	2	0	R\$ 10.680,57
PR	410230	BALSA NOVA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	410240	BANDEIRANTES	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
PR	410270	BARRA DO JACARE	1	0	2	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
PR	410260	BARRACAO	2	1	1	0	4	0	0	R\$ 33.109,74
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	0	1	1	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
PR	410290	BITURUNA	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
PR	410300	BOA ESPERANCA	1	1	1	0	2	0	0	R\$ 13.083,69
PR	410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PR	410337	BRASILANDIA DO SUL	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	410340	CAFEARA	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
PR	410345	CAFELANDIA	1	0	0	0	3	1	0	R\$ 6.074,58
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PR	410350	CALIFORNIA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
PR	410370	CAMBE	0	0	0	1	23	0	0	R\$ 61.413,22
PR	410395	CAMPINA DO SIMAO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
PR	410405	CAMPO BONITO	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PR	410420	CAMPO LARGO	0	0	1	0	28	0	0	R\$ 97.193,10
PR	410425	CAMPO MAGRO	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
PR	410430	CAMPO MOURAO	1	0	0	0	21	0	0	R\$ 36.447,41
PR	410440	CANDIDO DE ABREU	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
PR	410450	CAPANEMA	1	0	2	0	5	0	0	R\$ 43.389,78
PR	410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
PR	410465	CARAMBEI	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PR	410480	CASCVEL	0	0	0	1	50	13	10	R\$ 170.889,04
PR	410490	CASTRO	1	0	0	1	19	2	1	R\$ 91.418,94
PR	410540	CHOPINZINHO	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
PR	410550	CIANORTE	1	0	1	0	17	0	0	R\$ 88.515,14
PR	410560	CIDADE GAUCHA	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
PR	410580	COLOMBO	0	0	1	0	49	0	0	R\$ 170.087,92
PR	410600	CONGONHINHAS	0	1	1	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PR	410630	CORBELIA	0	0	0	1	9	0	0	R\$ 24.031,26
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	2	1	1	0	4	0	0	R\$ 33.109,74
PR	410650	CORONEL VIVIDA	2	0	1	0	9	0	0	R\$ 62.481,28
PR	410680	CRUZ MACHADO	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUACU	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
PR	410690	CURITIBA	2	0	0	1	178	74	10	R\$ 1.366.445,73
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0	0	1	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PR	410740	ENEAS MARQUES	0	2	0	1	2	0	0	R\$ 10.680,56
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	1	0	1	0	1	1	0	R\$ 7.810,18
PR	410752	ESPERANCA NOVA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	0	1	1	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
PR	410775	FIGUEIRA	0	0	0	2	3	0	0	R\$ 16.020,84
PR	410780	FLORAI	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	410790	FLORESTA	0	1	0	1	2	0	0	R\$ 8.010,42
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
PR	410830	FOZ DO IGUACU	1	1	0	0	46	6	7	R\$ 166.583,39
PR	410845	FOZ DO JORDAO	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
PR	410832	FRANCISCO ALVES	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PR	410865	GOIOXIM	1	0	0	1	3	0	0	R\$ 13.217,19
PR	410870	GRANDES RIOS	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
PR	410880	GUAIRA	1	0	0	0	8	2	0	R\$ 15.620,33
PR	410890	GUAIRACA	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
PR	410895	GUAMIRANGA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PR	410900	GUAPIRAMA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	410910	GUAPOREMA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
PR	410920	GUARACI	0	0	1	0	2	2	0	R\$ 10.413,57
PR	410940	GUARAPUAVA	1	0	0	1	33	0	0	R\$ 145.389,12
PR	410950	GUARAQUECABA	1	0	0	1	3	0	0	R\$ 13.217,19
PR	410960	GUARATUBA	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
PR	410965	HONORIO SERPA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PR	410970	IBAITI	0	0	1	0	15	0	0	R\$ 52.067,73
PR	410975	IBEMA	1	1	0	0	1	2	0	R\$ 6.141,35
PR	410990	ICARAIMA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
PR	411000	IGUARACU	0	0	1	0	1	1	0	R\$ 5.206,79
PR	411005	IGUATU	4	0	1	0	1	0	0	R\$ 10.413,55
PR	411010	IMBITUVA	2	0	0	1	7	0	0	R\$ 42.989,25
PR	411020	INACIO MARTINS	1	1	1	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
PR	411030	INAJA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
PR	411040	INDIANOPOLIS	0	1	2	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
PR	411070	IRATI	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
PR	411080	IRETAMA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	411095	ITAIPULANDIA	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97



PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	0	1	0	1	4	0	0	R\$ 16.020,84
PR	411130	ITAUNA DO SUL	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	411140	IVAI	0	2	1	0	2	2	2	R\$ 27.635,97
PR	411160	IVATUBA	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
PR	411170	JABOTI	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	411200	JAGUARIAIVA	1	1	1	0	3	1	6	R\$ 52.334,70
PR	411220	JANIOPOLIS	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PR	411230	JAPIRA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	411270	JATAIZINHO	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	411275	JESUITAS	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
PR	411280	JOAQUIM TAVORA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PR	411295	JURANDA	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
PR	411300	JUSSARA	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
PR	411320	LAPA	0	0	1	0	8	0	1	R\$ 30.372,84
PR	411325	LARANJAL	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	1	0	0	1	11	0	0	R\$ 48.463,04
PR	411340	LEOPOLIS	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PR	411345	LINDOESTE	1	0	2	0	2	0	0	R\$ 17.355,91
PR	411350	LOANDA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	411360	LOBATO	1	0	1	1	1	0	0	R\$ 7.876,91
PR	411370	LONDRINA	0	0	0	1	73	14	1	R\$ 215.613,94
PR	411375	LUNARDELLI	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	411380	LUPIONOPOLIS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	411400	MAMBORE	1	0	1	0	4	1	0	R\$ 23.430,50
PR	411420	MANDAGUARI	0	0	1	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
PR	411440	MANGUEIRINHA	1	1	0	0	7	0	0	R\$ 21.494,63
PR	411450	MANOEL RIBAS	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	0	0	1	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
PR	411480	MARIALVA	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
PR	411490	MARILANDIA DO SUL	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
PR	411500	MARILENA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PR	411510	MARILUZ	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	411520	MARINGA	0	0	0	1	81	6	0	R\$ 224.291,82

PR	411530	MARIOPOLIS	2	0	0	1	2	0	0	R\$ 12.282,64
PR	411535	MARIPA	1	2	1	1	2	0	0	R\$ 21.094,11
PR	411573	MATO RICO	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
PR	411585	MERCEDES	3	0	1	0	2	0	0	R\$ 17.355,91

PR	411600	MIRASELVA	0	1	0	1	1	0	0	R\$ 4.005,21
PR	411610	MOREIRA SALES	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	2	2	0	1	1	0	1	R\$ 10.747,30
PR	411670	NOVA AURORA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PR	411690	NOVA ESPERANCA	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
PR	411700	NOVA FATIMA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	411721	NOVA SANTA BARBARA	2	0	0	1	1	0	0	R\$ 6.141,32
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
PR	411727	NOVA TEBAS	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PR	411730	ORTIGUEIRA	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
PR	411750	PAICANDU	0	0	1	0	9	1	0	R\$ 32.976,24
PR	411760	PALMAS	1	0	1	0	9	0	0	R\$ 46.860,96
PR	411780	PALMITAL	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	411800	PARAISO DO NORTE	2	0	0	1	6	0	0	R\$ 36.847,93
PR	411820	PARANAGUA	0	0	1	0	21	0	0	R\$ 72.894,82
PR	411830	PARANAPOEMA	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
PR	411845	PATO BRAGADO	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
PR	411850	PATO BRANCO	2	0	1	0	17	0	0	R\$ 118.020,19
PR	411860	PAULA FREITAS	1	0	0	0	2	1	0	R\$ 4.338,98
PR	411870	PAULO FRONTIN	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
PR	411880	PEABIRU	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	411885	PEROBAL	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	411900	PEROLA D'OESTE	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PR	411910	PIEN	2	1	0	0	4	0	0	R\$ 19.225,01
PR	411915	PINHAIS	1	0	0	1	22	3	0	R\$ 103.534,73
PR	411925	PINHAL DE SAO BENTO	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
PR	411960	PITANGA	1	0	0	0	8	3	0	R\$ 16.488,13
PR	411965	PITANGUEIRAS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PR	411980	PLANALTO	1	0	0	1	4	0	0	R\$ 17.622,92
PR	411990	PONTA GROSSA	0	1	0	0	76	0	0	R\$ 101.465,32
PR	412000	PORECATU	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
PR	412010	PORTO AMAZONAS	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412015	PORTO BARREIRO	3	0	0	1	2	0	0	R\$ 15.753,83
PR	412020	PORTO RICO	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
PR	412030	PORTO VITORIA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412035	PRANCHITA	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	2	0	0	1	11	0	0	R\$ 67.554,54
PR	412070	QUATIGUA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
PR	412090	QUEDAS DO IGUACU	1	1	0	0	7	1	0	R\$ 23.029,97
PR	412100	QUERENCIA DO NORTE	1	1	0	0	4	0	1	R\$ 14.585,63
PR	412120	QUITANDINHA	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
PR	412130	RANCHO ALEGRE	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
PR	412140	REALEZA	2	0	2	0	4	0	0	R\$ 41.654,18
PR	412150	REBOUCAS	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PR	412160	RENASCENCA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
PR	412170	RESERVA	2	0	0	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
PR	412175	RESERVA DO IGUACU	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	412180	RIBEIRAO CLARO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	412190	RIBEIRAO DO PINHAL	0	0	1	0	3	2	0	R\$ 13.884,75
PR	412200	RIO AZUL	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	412210	RIO BOM	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	412215	RIO BONITO DO IGUACU	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96



PR	412217	RIO BRANCO DO IVAI	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
PR	412240	ROLANDIA	2	0	0	0	15	0	0	R\$ 52.067,73
PR	412260	RONDON	1	1	1	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
PR	412265	ROSARIO DO IVAI	2	1	1	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
PR	412270	SABAUDIA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412280	SALGADO FILHO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412290	SALTO DO ITARARE	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	412300	SALTO DO LONTRA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
PR	412310	SANTA AMELIA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PR	412340	SANTA FE	0	0	1	0	2	3	0	R\$ 12.149,18
PR	412350	SANTA HELENA	2	1	1	0	5	3	0	R\$ 53.803,41
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	0	2	0	0	4	0	0	R\$ 10.680,56
PR	412382	SANTA LUCIA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
PR	412390	SANTA MARIANA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
PR	412400	SANTANA DO ITARARE	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
PR	412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	2	1	0	0	5	0	0	R\$ 24.031,26
PR	412470	SAO JERONIMO DA SERRA	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
PR	412480	SAO JOAO	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PR	412500	SAO JOAO DO IVAI	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
PR	412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
PR	412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412520	SAO JORGE D'OESTE	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
PR	412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	1	0	0	0	39	4	6	R\$ 78.969,40
PR	412555	SAO MANOEL DO PARANA	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
PR	412560	SAO MATEUS DO SUL	2	0	0	1	6	0	0	R\$ 36.847,93
PR	412575	SAO PEDRO DO IGUACU	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412590	SAO PEDRO DO PARANA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
PR	412610	SAO TOME	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412620	SAOPEMA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
PR	412627	SAUDADE DO IGUACU	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
PR	412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	412640	SERTANEJA	0	0	2	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
PR	412665	SULINA	3	0	0	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
PR	412667	TAMARANA	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
PR	412680	TAPEJARA	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
PR	412690	TAPIRA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
PR	412720	TERRA BOA	1	0	1	0	8	0	0	R\$ 41.654,18
PR	412740	TERRA ROXA	2	0	2	0	6	0	0	R\$ 62.481,28
PR	412750	TIBAGI	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
PR	412770	TOLEDO	0	1	1	0	21	5	1	R\$ 116.551,69
PR	412780	TOMAZINA	1	1	1	0	4	0	0	R\$ 26.167,37
PR	412785	TRES BARRAS DO PARANA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
PR	412795	TUPASSI	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
PR	412800	UBIRATA	1	0	1	0	8	0	0	R\$ 41.654,18
PR	412810	UMUARAMA	0	0	1	0	27	0	0	R\$ 93.721,91
PR	412820	UNIAO DA VITORIA	0	2	0	0	11	0	0	R\$ 29.371,54
PR	412840	URAI	0	0	1	0	3	1	0	R\$ 12.149,15
PR	412853	VENTANIA	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
PR	412860	VERE	2	1	0	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
PR	412870	VITORINO	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
PR	412880	XAMBRE	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14

INSERIR PARTE 3

RJ	330015	APERIBE	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
RJ	330020	ARARUAMA	0	0	1	0	16	0	0	R\$ 55.538,91
RJ	330022	AREAL	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
RJ	330070	CABO FRIO	0	0	1	0	34	0	0	R\$ 118.020,19
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0	0	1	0	17	40	0	R\$ 128.434,25
RJ	330110	CANTAGALO	2	0	1	0	8	0	0	R\$ 55.538,91
RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
RJ	330187	IGUABA GRANDE	1	1	1	0	9	0	0	R\$ 58.876,59
RJ	330190	ITABORAI	0	0	1	0	44	7	1	R\$ 167.484,62
RJ	330200	ITAGUAI	0	0	1	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
RJ	330205	ITALVA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
RJ	330220	ITAPERUNA	0	0	1	0	19	0	0	R\$ 65.952,46
RJ	330310	NATIVIDADE	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0	0	1	0	22	2	1	R\$ 82.440,59
RJ	330380	PARATY	0	1	0	0	4	0	1	R\$ 6.341,58
RJ	330395	PINHEIRAL	2	0	0	0	9	0	0	R\$ 31.240,64
RJ	330400	PIRAI	2	0	0	0	14	0	0	R\$ 48.596,55
RJ	330410	PORCIUNCULA	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
RJ	330414	QUEIMADOS	0	0	1	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
RJ	330440	RIO CLARO	0	2	0	0	9	0	0	R\$ 24.031,26
RJ	330450	RIO DAS FLORES	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0	0	0	1	23	0	0	R\$ 61.413,22



RJ	330480	SAO FIDELIS	0	1	0	1	12	2	0	R\$ 52.067,76
RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	1	0	0	0	15	5	0	R\$ 30.372,88
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RJ	330550	SAQUAREMA	0	0	1	0	12	1	0	R\$ 43.389,79
RJ	330580	TERESOPOLIS	0	0	1	0	14	3	3	R\$ 61.613,50
RJ	330615	VARRE-SAI	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
RJ	330620	VASSOURAS	0	1	0	0	14	0	0	R\$ 18.690,98
RN	240010	ACARI	1	1	1	0	5	0	0	R\$ 32.709,22
RN	240030	AFONSO BEZERRA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
RN	240040	AGUA NOVA	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
RN	240080	ANGICOS	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
RN	240090	ANTONIO MARTINS	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
RN	240100	APODI	0	0	1	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
RN	240120	ARES	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
RN	240160	BENTO FERNANDES	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RN	240165	BODO	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
RN	240180	BREJINHO	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
RN	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
RN	240200	CAICO	0	1	0	0	24	0	0	R\$ 32.041,68
RN	240230	CARAUBAS	0	1	0	0	8	0	0	R\$ 10.680,56
RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
RN	240270	CERRO CORA	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
RN	240290	CORONEL JOAO PESSOA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RN	240300	CRUZETA	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
RN	240310	CURRAIS NOVOS	1	0	0	0	17	0	0	R\$ 29.505,05
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	0	2	0	1	3	0	0	R\$ 16.020,84
RN	240340	EQUADOR	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
RN	240360	EXTREMOZ	0	0	1	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
RN	240380	FLORANIA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	1	1	1	0	2	0	0	R\$ 13.083,69
RN	240420	GOIANINHA	1	0	0	0	12	0	0	R\$ 20.827,09
RN	240450	GUAMARE	2	0	1	0	7	0	0	R\$ 48.596,55
RN	240460	IELMO MARINHO	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
RN	240480	IPUEIRA	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
RN	240490	ITAU	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RN	240510	JANDAIRA	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
RN	240520	JANDUIS	1	1	1	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
RN	240540	JAPI	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	1	1	1	0	5	0	0	R\$ 32.709,22
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
RN	240580	JOAO CAMARA	0	1	0	0	16	0	0	R\$ 21.361,12
RN	240600	JOSE DA PENHA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RN	240610	JUCURUTU	2	1	0	0	9	0	0	R\$ 43.256,27
RN	240620	LAGOA D'ANTA	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RN	240650	LAGOA NOVA	2	0	0	1	6	0	0	R\$ 36.847,93
RN	240660	LAGOA SALGADA	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
RN	240680	LAJES PINTADAS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RN	240690	LUCRECIA	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
RN	240710	MACAIBA	1	0	0	0	24	0	0	R\$ 41.654,18
RN	240725	MAJOR SALES	2	1	1	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
RN	240740	MARTINS	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
RN	240760	MESSIAS TARGINO	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
RN	240770	MONTANHAS	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
RN	240780	MONTE ALEGRE	1	1	0	0	10	0	0	R\$ 30.706,61
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RN	240810	NATAL	0	0	1	0	139	0	0	R\$ 482.494,30
RN	240820	NISIA FLORESTA	2	0	1	0	12	0	0	R\$ 83.308,37
RN	240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
RN	240850	OURO BRANCO	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RN	240860	PARANA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
RN	240870	PARAU	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
RN	240890	PARELHAS	2	0	0	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
RN	240910	PASSA E FICA	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
RN	240920	PASSAGEM	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
RN	240950	PEDRA GRANDE	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RN	240960	PEDRA PRETA	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
RN	240970	PEDRO AVELINO	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
RN	240990	PENDENCIAS	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
RN	241010	POCO BRANCO	1	2	1	0	6	0	0	R\$ 47.261,48
RN	241040	PUREZA	1	0	0	1	5	0	0	R\$ 22.028,66
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
RN	241090	RIACHUELO	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
RN	241110	RUY BARBOSA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
RN	241140	SANTANA DO MATOS	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
RN	241142	SANTANA DO SERIDO	3	0	1	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
RN	241150	SANTO ANTONIO	0	1	0	0	11	0	0	R\$ 14.685,77
RN	241170	SAO BENTO DO TRAIRI	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RN	241180	SAO FERNANDO	2	1	0	1	2	0	0	R\$ 14.952,78
RN	241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
RN	241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	1	1	0	1	8	0	0	R\$ 45.926,41
RN	241280	SAO RAFAEL	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
RN	241300	SAO VICENTE	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	3	0	1	0	3	0	0	R\$ 26.033,87
RN	241335	SERRA DO MEL	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
RN	241350	SERRINHA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RN	241360	SEVERIANO MELO	3	0	2	0	4	0	0	R\$ 48.596,55
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RN	241410	TENENTE ANANIAS	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
RN	241105	TIBAU	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RN	241420	TIBAU DO SUL	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	1	2	1	0	1	0	0	R\$ 7.876,91
RN	241440	TOUROS	0	1	0	1	15	0	0	R\$ 60.078,15
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RN	241450	UMARIZAL	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
RN	241470	VARZEA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RN	241475	VENHA-VER	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RN	241480	VERA CRUZ	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
RN	241490	VICOSA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1	0	1	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
RO	110040	ALTO PARAISO	0	1	1	0	5	0	0	R\$ 24.031,26
RO	110002	ARIQUEMES	1	0	0	0	17	0	0	R\$ 29.505,05
RO	110045	BURITIS	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27



RO	110003	CABIXI	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
RO	110060	CACAULANDIA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RO	110004	CACOAL	1	1	0	1	18	0	0	R\$ 103.334,42
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	1	0	0	0	2	1	1	R\$ 5.640,67
RO	110090	CASTANHEIRAS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RO	110005	CEREJEIRAS	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
RO	110006	COLORADO DO OESTE	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
RO	110007	CORUMBIARA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RO	110008	COSTA MARQUES	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
RO	110094	CUJUBIM	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
RO	110011	JARU	1	0	0	0	17	0	0	R\$ 29.505,05
RO	110012	JI-PARANA	2	0	0	0	29	0	0	R\$ 100.664,28
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RO	110140	MONTE NEGRO	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
RO	110033	NOVA MAMORE	1	0	1	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
RO	110143	NOVA UNIAO	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
RO	110018	PIMENTA BUENO	2	0	0	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	2	0	0	1	1	0	0	R\$ 6.141,32
RO	110020	PORTO VELHO	0	0	1	0	76	0	0	R\$ 263.809,83
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RO	110026	RIO CRESPO	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RO	110028	ROLIM DE MOURA	1	0	0	0	14	0	0	R\$ 24.298,27
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
RO	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	2	0	0	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
RO	110150	SERINGUEIRAS	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
RO	110155	TEIXEIROPOLIS	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RO	110170	URUPA	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
RO	110175	VALE DO ANARI	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RO	110180	VALE DO PARAISO	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RO	110030	VILHENA	1	1	0	0	19	0	0	R\$ 58.342,56
RR	140010	BOA VISTA	1	0	1	0	59	0	0	R\$ 307.199,61
RR	140020	CARACARAI	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
RR	140023	CAROEBE	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RR	140028	IRACEMA	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
RR	140030	MUCAJAI	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
RR	140047	RORAINOPOLIS	1	0	0	0	13	0	0	R\$ 22.562,68
RS	430005	AGUA SANTA	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
RS	430010	AGUDO	0	0	1	0	2	1	0	R\$ 8.677,97
RS	430030	ALECRIM	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
RS	430040	ALEGRETE	0	1	0	0	20	0	0	R\$ 26.701,40
RS	430045	ALEGRIA	0	2	0	1	1	0	0	R\$ 5.340,28
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430050	ALPESTRE	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
RS	430055	ALTO ALEGRE	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	430064	AMETISTA DO SUL	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
RS	430070	ANTA GORDA	2	1	1	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
RS	430100	ARROIO DO MEIO	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
RS	430107	ARROIO DO PADRE	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
RS	430105	ARROIO DO SAL	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RS	430155	AUREA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
RS	430170	BARAO DE COTEGIPE	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
RS	430175	BARAO DO TRIUNFO	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430195	BARRA FUNDA	0	2	0	0	1	0	0	R\$ 2.670,14
RS	430180	BARRACAO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430200	BARROS CASSAL	1	0	1	0	3	0	1	R\$ 19.525,39
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430210	BENTO GONCALVES	2	0	0	1	15	5	1	R\$ 112.079,23
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
RS	430220	BOA VISTA DO BURICA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	430258	BOZANO	2	0	0	1	1	0	0	R\$ 6.141,32
RS	430260	BRAGA	2	1	1	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
RS	430280	CACAPAVA DO SUL	1	1	1	1	5	0	0	R\$ 46.059,92
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	0	1	1	0	8	0	0	R\$ 38.450,02
RS	430310	CACHOEIRINHA	0	0	1	0	14	0	0	R\$ 48.596,55
RS	430330	CAIBATE	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430350	CAMAQUA	0	0	1	0	7	1	0	R\$ 26.033,88
RS	430355	CAMARGO	2	1	0	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
RS	430360	CAMBARA DO SUL	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
RS	430370	CAMPINA DAS MISSOES	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430400	CAMPO NOVO	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
RS	430420	CANDELARIA	1	0	1	0	3	3	0	R\$ 23.430,54
RS	430435	CANDIOTA	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
RS	430440	CANELA	0	0	1	0	6	2	0	R\$ 24.298,30
RS	430450	CANGUCU	0	0	1	0	5	8	0	R\$ 31.240,74
RS	430460	CANOAS	0	0	1	0	67	9	1	R\$ 250.793,01
RS	430461	CANUDOS DO VALE	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
RS	430462	CAPAO BONITO DO SUL	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	430465	CAPAO DO CIPO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430466	CAPAO DO LEAO	0	0	1	0	1	5	2	R\$ 17.355,96
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430470	CARAZINHO	0	0	1	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
RS	430485	CARLOS GOMES	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
RS	430495	CASEIROS	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
RS	430500	CATUIPE	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0	0	1	0	48	20	3	R\$ 209.138,96
RS	430513	CERRO BRANCO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430530	CHAPADA	1	2	0	0	4	0	0	R\$ 17.622,92
RS	430543	CHUI	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430545	CIDREIRA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
RS	430550	CIRIACO	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
RS	430558	COLINAS	1	1	0	1	1	0	0	R\$ 5.740,80
RS	430560	COLORADO	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14



RS	430570	CONDOR	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
RS	430583	COQUEIRO BAIXO	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	430590	CORONEL BICACO	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
RS	430597	COXILHA	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
RS	430605	CRISTAL	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
RS	430607	CRISTAL DO SUL	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
RS	430610	CRUZ ALTA	1	0	0	0	20	0	0	R\$ 34.711,82
RS	430613	CRUZALTENSE	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	430632	DERRUBADAS	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430635	DEZESEIS DE NOVEMBRO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430640	DOIS IRMAOS	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
RS	430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	430650	DOM FELICIANO	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
RS	430660	DOM PEDRITO	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
RS	430670	DONA FRANCISCA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RS	430675	DOUTOR RICARDO	3	0	0	1	1	0	0	R\$ 7.876,91
RS	430680	ENCANTADO	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
RS	430692	ENGENHO VELHO	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	430697	EREBANGO	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
RS	430705	ERNESTINA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430720	ERVAL GRANDE	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RS	430750	ESPUMOSO	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
RS	430760	ESTANCIA VELHA	1	1	1	0	8	0	0	R\$ 52.334,74
RS	430780	ESTRELA	0	0	1	0	3	4	0	R\$ 17.355,96
RS	430781	ESTRELA VELHA	1	0	2	0	2	0	0	R\$ 17.355,91
RS	430783	EUGENIO DE CASTRO	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430790	FARROUPILHA	2	0	1	0	9	3	0	R\$ 72.894,90

RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	1	1	1	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
RS	430805	FAXINALZINHO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	2	1	2	0	2	0	0	R\$ 23.497,23
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
RS	430830	FONTOURA XAVIER	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
RS	430860	GARIBALDI	0	1	1	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
RS	430865	GARRUCHOS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	430870	GAURAMA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	430885	GENTIL	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
RS	430890	GETULIO VARGAS	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
RS	430915	GRAMADO XAVIER	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	430920	GRAVATAI	0	0	0	1	43	15	1	R\$ 136.844,82
RS	430930	GUAIBA	0	0	1	0	6	3	0	R\$ 26.033,90
RS	430955	HARMONIA	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
RS	430965	HULHA NEGRA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	430975	IBARAMA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
RS	430995	IBIRAPUITA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	431000	IBIRUBA	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
RS	431020	IJUI	0	0	1	0	17	4	0	R\$ 65.952,51
RS	431033	IMBE	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	431036	IMIGRANTE	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	431041	INHACORA	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
RS	431057	ITAPUCA	1	2	0	0	1	0	0	R\$ 4.405,73
RS	431060	ITAQUI	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
RS	431070	ITATIBA DO SUL	2	1	0	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
RS	431075	IVORA	0	1	1	1	1	0	0	R\$ 7.476,39
RS	431085	JABOTICABA	3	0	0	1	2	0	0	R\$ 15.753,83
RS	431090	JACUTINGA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
RS	431110	JAGUARI	0	1	1	0	2	2	1	R\$ 18.023,47
RS	431112	JAQUIRANA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431115	JOIA	3	0	1	0	3	0	0	R\$ 26.033,87
RS	431120	JULIO DE CASTILHOS	2	0	1	1	5	0	0	R\$ 48.062,52
RS	431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0	0	1	0	5	1	0	R\$ 19.091,51
RS	431125	LAGOAO	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
RS	431140	LAJEADO	2	0	0	0	15	0	2	R\$ 57.274,49
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
RS	431160	LIBERATO SALZANO	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
RS	431170	MACHADINHO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431175	MANOEL VIANA	2	1	0	1	2	0	0	R\$ 14.952,78
RS	431179	MARATA	3	0	1	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
RS	431190	MARCELINO RAMOS	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	1	0	1	0	0	0	1	R\$ 3.905,07
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431213	MATO CASTELHANO	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
RS	431215	MATO LEITAO	2	1	0	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
RS	431217	MATO QUEIMADO	3	0	1	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431230	MIRAGUAI	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	431235	MONTAURI	0	1	0	1	1	0	0	R\$ 4.005,21
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	0	1	0	1	1	0	0	R\$ 4.005,21
RS	431240	MONTENEGRO	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
RS	431242	MORMACO	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14



RS	431245	MORRO REDONDO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RS	431247	MORRO REUTER	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	431250	MOSTARDAS	0	0	1	0	2	1	0	R\$ 8.677,97
RS	431260	MUCUM	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
RS	431261	MUITOS CAPOES	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
RS	431262	MULITERNO	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	1	1	1	0	5	0	1	R\$ 37.615,59
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	431270	NONOAI	2	1	0	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
RS	431275	NOVA ALVORADA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431280	NOVA ARACA	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
RS	431300	NOVA BRESCIA	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
RS	431301	NOVA CANDELARIA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431310	NOVA PALMA	0	1	0	1	3	0	0	R\$ 12.015,63
RS	431333	NOVA RAMADA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	2	0	0	0	1	1	0	R\$ 5.206,79
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0	0	1	0	6	0	1	R\$ 23.430,47
RS	431339	NOVO CABRAIS	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0	1	0	0	44	7	3	R\$ 66.419,76
RS	431342	NOVO MACHADO	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
RS	431344	NOVO TIRADENTES	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
RS	431346	NOVO XINGU	2	1	2	0	1	0	0	R\$ 11.748,62
RS	431360	PAIM FILHO	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	431380	PALMITINHO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RS	431395	PANTANO GRANDE	0	0	1	0	1	0	1	R\$ 6.074,56
RS	431403	PARECI NOVO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	431406	PASSA SETE	0	1	0	1	2	0	0	R\$ 8.010,42
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	431410	PASSO FUNDO	0	0	1	0	15	5	7	R\$ 78.969,41
RS	431413	PAULO BENTO	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
RS	431415	PAVERAMA	2	0	0	0	2	1	0	R\$ 8.677,97
RS	431417	PEDRAS ALTAS	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
RS	431420	PEDRO OSORIO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431430	PEJUCARA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431445	PINHAL	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431447	PINHAL GRANDE	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	1	0	0	1	5	0	0	R\$ 22.028,66
RS	431470	PLANALTO	0	2	0	0	5	0	0	R\$ 13.350,70
RS	431477	PONTAO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431480	PORTAO	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
RS	431515	PROGRESSO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431520	PUTINGA	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
RS	431532	QUEVEDOS	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	2	1	0	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
RS	431545	RELVADO	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
RS	431550	RESTINGA SECA	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
RS	431555	RIO DOS INDIOS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431570	RIO PARDO	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
RS	431580	ROCA SALES	2	0	1	0	2	2	2	R\$ 31.240,66
RS	431590	RODEIO BONITO	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
RS	431595	ROLADOR	3	0	0	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
RS	431620	RONDINHA	3	0	1	1	2	0	0	R\$ 22.696,19
RS	431630	ROQUE GONZALES	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
RS	431642	SAGRADA FAMILIA	3	0	1	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
RS	431645	SALTO DO JACUI	0	0	1	0	4	1	1	R\$ 18.223,71
RS	431647	SALVADOR DAS MISSOES	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431650	SALVADOR DO SUL	2	1	0	1	2	0	0	R\$ 14.952,78
RS	431670	SANTA BARBARA DO SUL	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431673	SANTA CECILIA DO SUL	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	1	1	0	1	2	0	0	R\$ 11.481,60
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431690	SANTA MARIA	1	0	0	1	23	4	4	R\$ 123.360,50
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	431720	SANTA ROSA	1	0	1	0	17	0	0	R\$ 88.515,14
RS	431725	SANTA TEREZA	1	1	0	1	1	0	0	R\$ 5.740,80
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	0	0	1	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	1	0	0	0	8	3	0	R\$ 16.488,13
RS	431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431800	SAO BORJA	0	0	0	1	16	1	0	R\$ 44.057,32
RS	431805	SAO DOMINGOS DO SUL	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
RS	431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
RS	431830	SAO GABRIEL	0	1	0	0	17	8	0	R\$ 28.036,51
RS	431840	SAO JERONIMO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
RS	431842	SAO JOAO DA URTIGA	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
RS	431843	SAO JOAO DO POLESINE	2	1	0	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
RS	431846	SAO JOSE DO HERVAL	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	431849	SAO JOSE DO INHACORA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431850	SAO JOSE DO NORTE	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
RS	431860	SAO JOSE DO OURO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59



RS	431861	SAO JOSE DO SUL	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
RS	431870	SAO LEOPOLDO	1	0	1	0	13	8	6	R\$ 111.945,72
RS	431910	SAO MARTINHO	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
RS	431920	SAO NICOLAU	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431937	SAO PEDRO DO BUTIA	2	1	0	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
RS	431940	SAO PEDRO DO SUL	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
RS	431960	SAO SEPE	1	1	0	1	6	0	0	R\$ 34.444,81
RS	431971	SAO VALENTIM DO SUL	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	431980	SAO VICENTE DO SUL	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	431990	SAPIRANGA	1	1	1	0	7	1	0	R\$ 49.063,85
RS	432010	SARANDI	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
RS	432020	SEBERI	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
RS	432026	SEGREDO	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
RS	432030	SELBACH	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	432040	SERAFINA CORREA	0	0	1	0	4	0	2	R\$ 19.091,49
RS	432050	SERTAO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	0	2	0	0	1	0	0	R\$ 2.670,14
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	432070	SOBRADINHO	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
RS	432110	TAPES	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
RS	432143	TERRA DE AREIA	2	0	1	0	2	1	0	R\$ 17.355,94
RS	432145	TEUTONIA	2	0	1	0	3	2	0	R\$ 27.769,51
RS	432146	TIO HUGO	2	1	1	0	1	0	0	R\$ 8.277,43
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	432149	TOROPI	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	432150	TORRES	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
RS	432160	TRAMANDAI	0	1	0	0	5	4	0	R\$ 9.345,51
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
RS	432183	TRES FORQUILHAS	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
RS	432185	TRES PALMEIRAS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	432195	TRINDADE DO SUL	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
RS	432215	TUNAS	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
RS	432220	TUPANCIRETA	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
RS	432225	TUPANDI	0	0	1	0	1	1	0	R\$ 5.206,79
RS	432235	UNIAO DA SERRA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	432237	UNISTALDA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	432240	URUGUAIANA	0	1	0	0	23	0	0	R\$ 30.706,61
RS	432253	VALE DO SOL	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
RS	432254	VALE REAL	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
RS	432252	VALE VERDE	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	432255	VANINI	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	432260	VENANCIO AIRES	2	0	1	0	7	2	0	R\$ 55.538,96
RS	432270	VERA CRUZ	0	1	1	0	4	0	0	R\$ 19.225,01
RS	432280	VERANOPOLIS	0	0	1	0	4	1	0	R\$ 15.620,33
RS	432285	VESPASIANO CORREA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	432310	VICENTE DUTRA	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
RS	432320	VICTOR GRAEFF	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	432330	VILA FLORES	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
RS	432340	VILA MARIA	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
RS	432350	VISTA ALEGRE	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
RS	432370	VISTA GAUCHA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
RS	432377	WESTFALIA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
RS	432380	XANGRI-LA	1	0	0	0	4	0	1	R\$ 8.244,05
SC	420005	ABDON BATISTA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	420055	AGUAS FRIAS	1	0	0	2	1	0	0	R\$ 7.075,87
SC	420060	AGUAS MORNAS	2	2	0	0	2	0	0	R\$ 12.282,64
SC	420075	ALTO BELA VISTA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	420080	ANCHIETA	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
SC	420090	ANGELINA	0	2	0	0	2	0	0	R\$ 5.340,28
SC	420100	ANITA GARIBALDI	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
SC	420110	ANITAPOLIS	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
SC	420120	ANTONIO CARLOS	0	2	0	0	3	2	0	R\$ 10.680,58
SC	420140	ARARANGUA	1	0	0	0	15	0	0	R\$ 26.033,87
SC	420160	ARROIO TRINTA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	420165	ARVOREDO	2	0	2	0	1	0	0	R\$ 10.413,55
SC	420170	ASCURRA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SC	420180	ATALANTA	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
SC	420190	AURORA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SC	420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	1	0	0	0	20	0	0	R\$ 34.711,82
SC	421280	BALNEARIO PICARRAS	0	1	1	0	9	0	0	R\$ 43.256,27
SC	420209	BARRA BONITA	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
SC	420210	BARRA VELHA	1	0	0	0	9	0	0	R\$ 15.620,32
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
SC	420215	BELMONTE	2	1	0	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
SC	420220	BENEDITO NOVO	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
SC	420240	BLUMENAU	0	0	0	1	66	28	8	R\$ 229.632,28
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SC	420253	BOM JESUS	0	1	0	1	1	0	0	R\$ 4.005,21
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	420260	BOM RETIRO	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SC	420270	BOTUVERA	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
SC	420280	BRACO DO NORTE	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
SC	420285	BRACO DO TROMBUDO	2	1	0	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
SC	420287	BRUNOPOLIS	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
SC	420290	BRUSQUE	1	0	0	0	33	0	0	R\$ 57.274,50
SC	420310	CAIBI	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
SC	420315	CALMON	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SC	420320	CAMBORIU	0	0	1	0	19	0	0	R\$ 65.952,46
SC	420330	CAMPO ALEGRE	0	2	0	0	3	0	0	R\$ 8.010,42
SC	420350	CAMPO ERE	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0	0	0	1	8	1	0	R\$ 22.696,20
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
SC	420415	CELSO RAMOS	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SC	420419	CHAPADAO DO LAGEADO	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	420420	CHAPECO	2	0	0	0	56	0	0	R\$ 194.386,19
SC	420425	COCAL DO SUL	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
SC	420440	CORONEL FREITAS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SC	420445	CORONEL MARTINS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	420455	CORREIA PINTO	2	0	0	1	5	0	0	R\$ 30.706,61
SC	420450	CORUPA	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73



SC	420475	CUNHATAI	3	0	0	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
SC	420480	CURITIBANOS	1	0	0	1	8	0	0	R\$ 35.245,85
SC	420490	DESCANSO	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	2	0	0	1	5	0	0	R\$ 30.706,61
SC	420535	FLOR DO SERTAO	4	0	1	0	1	0	0	R\$ 10.413,55
SC	420543	FORMOSA DO SUL	2	0	2	0	1	0	0	R\$ 10.413,55
SC	420550	FRAIBURGO	2	0	0	1	9	0	0	R\$ 55.271,90
SC	420560	GALVAO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SC	420570	GAROPABA	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
SC	420590	GASPAR	1	1	0	0	18	0	0	R\$ 55.271,90
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0	2	0	0	7	0	0	R\$ 18.690,98
SC	420620	GRAVATAL	0	0	0	1	4	1	0	R\$ 12.015,64
SC	420630	GUABIRUBA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
SC	420640	GUARACIABA	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
SC	420675	IBIAM	0	2	0	0	1	0	0	R\$ 2.670,14
SC	420680	IBICARE	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
SC	420740	IMBUIA	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
SC	420750	INDAIAL	2	0	0	0	19	0	0	R\$ 65.952,46
SC	420757	IOMERE	2	0	0	1	1	0	0	R\$ 6.141,32
SC	420760	IPIRA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
SC	420765	IPORA DO OESTE	3	0	1	0	4	0	0	R\$ 34.711,82
SC	420775	IRACEMINHA	0	3	1	0	2	0	0	R\$ 14.952,78
SC	420780	IRANI	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SC	420785	IRATI	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	420790	IRINEOPOLIS	2	0	0	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
SC	420800	ITA	1	1	0	0	3	0	0	R\$ 9.211,98
SC	420810	ITAIOPOLIS	2	1	0	0	8	0	0	R\$ 38.450,02
SC	420830	ITAPEMA	2	0	0	0	16	0	0	R\$ 55.538,91
SC	420840	ITAPIRANGA	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
SC	420845	ITAPOA	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
SC	420850	ITUPORANGA	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2	0	1	0	22	3	2	R\$ 173.559,15
SC	420895	JARDINOPOLIS	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36

SC	420900	JOACABA	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
SC	420910	JOINVILLE	1	0	0	0	140	0	0	R\$ 242.982,74
SC	420917	JUPIA	2	1	1	1	1	0	0	R\$ 10.947,57
SC	420945	LAJEADO GRANDE	0	0	2	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
SC	420950	LAURENTINO	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
SC	420960	LAURO MULLER	1	1	0	1	6	0	0	R\$ 34.444,81
SC	420970	LEBON REGIS	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
SC	420980	LEOBERTO LEAL	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SC	420990	LONTRAS	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
SC	421000	LUIZ ALVES	1	1	0	0	4	1	0	R\$ 13.817,99
SC	421003	LUZERNA	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
SC	421005	MACIEIRA	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
SC	421030	MAJOR VIEIRA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SC	421040	MARACAJA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	421050	MARAVILHA	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
SC	421055	MAREMA	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
SC	421060	MASSARANDUBA	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
SC	421070	MATOS COSTA	0	1	0	1	2	0	0	R\$ 8.010,42
SC	421090	MODELO	2	1	0	1	2	0	0	R\$ 14.952,78
SC	421100	MONDAI	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
SC	421105	MONTE CARLO	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
SC	421110	MONTE CASTELO	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
SC	421120	MORRO DA FUMACA	0	1	1	0	6	0	0	R\$ 28.837,51
SC	421125	MORRO GRANDE	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
SC	421130	NAVEGANTES	0	0	1	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
SC	421145	NOVA ITABERABA	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
SC	421150	NOVA TRENTO	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
SC	421160	NOVA VENEZA	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
SC	421165	NOVO HORIZONTE	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SC	421170	ORLEANS	2	1	0	1	9	0	0	R\$ 67.287,53
SC	421175	OTACILIO COSTA	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
SC	421185	OURO VERDE	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	421187	PAIAL	1	1	0	1	1	0	0	R\$ 5.740,80
SC	421189	PAINEL	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SC	421200	PALMA SOLA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
SC	421205	PALMEIRA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	421210	PALMITOS	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
SC	421220	PAPANDUVA	2	0	0	0	6	0	1	R\$ 23.430,47
SC	421223	PARAISO	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
SC	421225	PASSO DE TORRES	0	0	1	0	3	1	0	R\$ 12.149,15
SC	421230	PAULO LOPES	0	1	0	0	3	1	0	R\$ 4.672,75
SC	421260	PERITIBA	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
SC	421270	PETROLANDIA	0	0	1	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
SC	421290	PINHALZINHO	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
SC	421300	PINHEIRO PRETO	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	2	0	0	1	1	0	0	R\$ 6.141,32
SC	421320	POMERODE	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
SC	421330	PONTE ALTA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	421350	PORTO BELO	1	1	0	0	9	0	0	R\$ 27.635,95
SC	421360	PORTO UNIAO	1	1	0	0	10	0	0	R\$ 30.706,61
SC	421370	POUSO REDONDO	0	1	0	0	6	0	0	R\$ 8.010,42
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SC	421415	PRINCESA	0	2	0	0	1	0	0	R\$ 2.670,14
SC	421420	QUILOMBO	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18



SC	421460	RIO DO OESTE	0	1	0	1	3	0	0	R\$ 12.015,63
SC	421480	RIO DO SUL	0	0	1	0	16	0	0	R\$ 55.538,91
SC	421470	RIO DOS CEDROS	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
SC	421490	RIO FORTUNA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SC	421505	RIO RUFINO	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
SC	421510	RODEIO	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
SC	421530	SALETE	3	1	0	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
SC	421535	SALTINHO	3	0	0	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
SC	421540	SALTO VELOSO	3	0	0	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
SC	421550	SANTA CECILIA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SC	421555	SANTA HELENA	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	2	1	1	0	1	0	0	R\$ 8.277,43
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	4	0	1	0	1	0	0	R\$ 10.413,55
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	2	0	0	1	1	0	0	R\$ 6.141,32
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0	1	0	0	9	0	0	R\$ 12.015,63
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	2	0	0	1	10	0	0	R\$ 61.413,22
SC	421575	SAO BERNARDINO	3	0	0	1	1	0	0	R\$ 7.876,91
SC	421600	SAO CARLOS	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
SC	421610	SAO DOMINGOS	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	0	0	1	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
SC	421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	2	0	1	0	1	1	1	R\$ 15.620,33
SC	421650	SAO JOAQUIM	0	1	1	0	7	0	0	R\$ 33.643,76
SC	421680	SAO JOSE DO CERRITO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SC	421700	SAO LUDGERO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
SC	421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	2	1	0	1	1	0	0	R\$ 7.476,39
SC	421730	SAUDADES	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
SC	421755	SERRA ALTA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SC	421760	SIDEROPOLIS	0	2	0	0	5	0	0	R\$ 13.350,70
SC	421775	SUL BRASIL	4	0	1	0	1	0	0	R\$ 10.413,55
SC	421780	TAIO	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
SC	421790	TANGARA	3	0	0	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
SC	421795	TIGRINHOS	4	0	0	2	1	0	0	R\$ 12.282,64
SC	421810	TIMBE DO SUL	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SC	421820	TIMBO	1	0	0	0	14	0	0	R\$ 24.298,27
SC	421830	TRES BARRAS	0	1	0	0	9	0	0	R\$ 12.015,63
SC	421835	TREVISO	3	0	1	0	2	0	0	R\$ 17.355,91
SC	421840	TREZE DE MAIO	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
SC	421850	TREZE TILIAS	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
SC	421875	TUNAPOLIS	4	0	0	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
SC	421880	TURVO	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
SC	421885	UNIAO DO OESTE	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
SC	421900	URUSSANGA	2	1	0	0	8	0	0	R\$ 38.450,02
SC	421910	VARGEAO	2	1	0	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
SC	421915	VARGEM	1	1	0	0	1	0	0	R\$ 3.070,66
SC	421935	VITOR MEIRELES	0	1	1	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
SC	421940	WITMARSUM	2	1	0	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
SC	421960	XAVANTINA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SC	421970	XAXIM	0	2	0	0	9	0	0	R\$ 24.031,26
SC	421985	ZORTEA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SE	280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SE	280030	ARACAJU	0	0	1	0	132	0	0	R\$ 458.196,02
SE	280040	ARAUA	1	0	0	0	5	0	0	R\$ 8.677,96
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	1	0	0	0	8	0	0	R\$ 13.884,73
SE	280067	BOQUIM	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
SE	280100	CAMPO DO BRITO	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	1	0	0	0	11	0	0	R\$ 19.091,50
SE	280130	CAPELA	1	0	0	2	12	0	0	R\$ 84.910,45
SE	280140	CARIRA	0	1	1	0	7	0	0	R\$ 33.643,76
SE	280150	CARMOPOLIS	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
SE	280190	CUMBE	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
SE	280200	DIVINA PASTORA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SE	280220	FEIRA NOVA	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
SE	280240	GARARU	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
SE	280250	GENERAL MAYNARD	1	0	1	0	1	1	0	R\$ 7.810,18
SE	280260	GRACHO CARDOSO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SE	280280	INDIAROBA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
SE	280300	ITABAIANINHA	1	0	0	0	11	0	0	R\$ 19.091,50
SE	280310	ITABI	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	0	0	0	1	13	0	0	R\$ 34.711,82
SE	280350	LAGARTO	0	0	0	1	27	0	0	R\$ 72.093,78
SE	280370	MACAMBIRA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SE	280390	MALHADOR	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
SE	280430	MURIBECA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1	0	0	0	12	0	0	R\$ 20.827,09
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	1	1	0	0	10	0	0	R\$ 30.706,61
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	0	2	0	0	3	0	0	R\$ 8.010,42
SE	280490	PACATUBA	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
SE	280510	PEDRINHAS	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77



SE	280550	POCO VERDE	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
SE	280560	PORTO DA FOLHA	1	0	0	0	11	0	0	R\$ 19.091,50
SE	280570	PROPRIA	0	0	0	1	10	0	0	R\$ 26.701,40
SE	280580	RIACHAO DO DANTAS	1	0	1	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
SE	280590	RIACHUELO	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SE	280600	RIBEIROPOLIS	1	0	0	0	7	0	0	R\$ 12.149,14
SE	280610	ROSARIO DO CATETE	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	1	0	1	0	6	0	0	R\$ 31.240,64
SE	280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
SE	280690	SAO FRANCISCO	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
SE	280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	0	0	0	2	2	0	0	R\$ 10.680,56
SE	280710	SIMAO DIAS	0	0	1	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
SE	280720	SIRIRI	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
SE	280730	TELHA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	350020	ADOLFO	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
SP	350030	AGUAI	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
SP	350040	AGUAS DA PRATA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	1	0	1	0	2	0	2	R\$ 18.223,69
SP	350070	AGUDOS	0	0	1	0	8	0	0	R\$ 27.769,46
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	2	0	0	1	2	0	0	R\$ 12.282,64
SP	350090	ALTAIR	2	1	0	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
SP	350120	ALVARES FLORENCE	2	0	0	2	1	0	1	R\$ 15.420,04
SP	350130	ALVARES MACHADO	1	1	0	0	7	3	0	R\$ 26.100,65
SP	350140	ALVARO DE CARVALHO	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
SP	350150	ALVINLANDIA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
SP	350160	AMERICANA	0	0	1	0	10	4	1	R\$ 44.257,62
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	1	0	0	0	4	1	0	R\$ 7.810,17
SP	350180	AMERICO DE CAMPOS	2	0	0	1	2	0	0	R\$ 12.282,64
SP	350190	AMPARO	0	0	0	1	20	0	0	R\$ 53.402,80
SP	350220	ANGATUBA	0	1	1	0	3	1	0	R\$ 16.821,90
SP	350240	ANHUMAS	3	0	0	1	2	0	0	R\$ 15.753,83
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
SP	350280	ARACATUBA	0	1	0	0	44	1	0	R\$ 59.410,62
SP	350290	ARACOIABA DA SERRA	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
SP	350320	ARARAQUARA	0	0	1	0	32	14	5	R\$ 148.393,18
SP	350330	ARARAS	0	1	1	0	15	4	1	R\$ 85.311,04
SP	350340	AREALVA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	350360	AREIOPOLIS	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
SP	350370	ARIRANHA	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	0	0	0	1	10	0	0	R\$ 26.701,40
SP	350390	ARUJA	2	0	1	0	10	3	0	R\$ 79.837,26
SP	350395	ASPASIA	0	1	0	1	1	0	0	R\$ 4.005,21
SP	350400	ASSIS	0	0	0	1	13	0	0	R\$ 34.711,82
SP	350410	ATIBAIA	2	0	1	0	13	8	2	R\$ 128.433,92
SP	350420	AURIFLAMA	0	1	0	1	3	2	0	R\$ 16.020,87
SP	350430	AVAI	2	0	0	2	1	0	1	R\$ 15.420,04
SP	350440	AVANHANDAVA	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
SP	350450	AVARE	0	0	1	0	6	2	1	R\$ 26.901,68
SP	350460	BADY BASSITT	0	1	0	0	6	1	0	R\$ 8.677,96
SP	350470	BALBINOS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	350480	BALSAMO	1	1	1	0	2	0	1	R\$ 17.990,06
SP	350500	BARAO DE ANTONINA	2	1	0	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
SP	350550	BARRETOS	0	0	1	0	17	0	0	R\$ 59.010,09
SP	350560	BARRINHA	0	1	1	0	3	2	0	R\$ 19.225,04
SP	350580	BASTOS	2	0	0	1	6	1	0	R\$ 39.918,62
SP	350600	BAURU	2	0	1	0	13	7	13	R\$ 182.237,07
SP	350620	BENTO DE ABREU	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	350635	BERTIOGA	0	0	1	0	3	1	0	R\$ 12.149,15
SP	350640	BILAC	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
SP	350650	BIRIGUI	1	0	1	0	20	4	0	R\$ 114.549,08
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
SP	350680	BOCAINA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	350700	BOITUVA	1	0	1	1	2	9	0	R\$ 51.200,20
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	350740	BORBOREMA	1	0	0	0	3	1	0	R\$ 6.074,58
SP	350745	BOREBI	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	2	0	0	1	25	5	3	R\$ 182.704,41
SP	350770	BRAUNA	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
SP	350775	BREJO ALEGRE	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
SP	350780	BRODOWSKI	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SP	350800	BURI	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
SP	350810	BURITAMA	3	0	1	0	4	0	0	R\$ 34.711,82
SP	350830	CABRALIA PAULISTA	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
SP	350840	CABREUVA	0	0	1	0	7	1	0	R\$ 26.033,88
SP	350870	CACONDE	0	0	1	0	4	1	0	R\$ 15.620,33
SP	350890	CAIABU	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	350900	CAIEIRAS	0	0	1	0	2	7	0	R\$ 19.091,59
SP	350910	CAIUA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
SP	350925	CAJATI	2	1	0	0	8	0	0	R\$ 38.450,02
SP	350940	CAJURU	0	0	0	1	7	0	0	R\$ 18.690,98
SP	350950	CAMPINAS	0	1	0	0	167	0	0	R\$ 222.956,69
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	350970	CAMPOS DO JORDAO	0	0	0	1	10	1	2	R\$ 32.041,68
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
SP	351000	CANDIDO MOTA	0	0	1	0	2	3	0	R\$ 12.149,18
SP	351015	CANITAR	1	0	2	0	1	1	0	R\$ 13.016,97
SP	351020	CAPAO BONITO	2	0	0	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
SP	351040	CAPIVARI	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	351050	CARAGUATATUBA	1	0	0	0	24	0	0	R\$ 41.654,18
SP	351070	CARDOSO	0	0	1	0	4	1	0	R\$ 15.620,33
SP	351090	CASSIA DOS COQUEIROS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	351120	CATIGUA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	351130	CEDRAL	0	0	1	0	2	0	2	R\$ 12.149,12
SP	351160	CESARIO LANGE	2	0	0	0	3	1	0	R\$ 12.149,15
SP	351170	CHARQUEADA	0	0	1	0	1	2	0	R\$ 6.942,39
SP	355720	CHAVANTES	0	0	1	0	1	3	0	R\$ 8.677,99
SP	351190	CLEMENTINA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	351200	COLINA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	351220	CONCHAL	0	1	0	1	5	0	0	R\$ 20.026,05
SP	351230	CONCHAS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	351250	COROADOS	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
SP	351260	CORONEL MACEDO	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	351280	COSMOPOLIS	2	0	1	0	6	3	1	R\$ 57.274,57



SP	351290	COSMORAMA	3	0	0	2	2	0	0	R\$ 21.094,11
SP	351300	COTIA	0	0	1	0	7	1	1	R\$ 28.637,26
SP	351310	CRAVINHOS	0	0	1	0	4	2	0	R\$ 17.355,94
SP	351330	CRUZALIA	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
SP	351340	CRUZEIRO	0	0	1	0	10	2	1	R\$ 40.786,41
SP	351350	CUBATAO	0	0	0	1	20	4	0	R\$ 58.743,12
SP	351360	CUNHA	0	0	1	0	5	1	0	R\$ 19.091,51
SP	351370	DESCALVADO	1	0	0	0	9	0	1	R\$ 16.922,01
SP	351390	DIVINOLANDIA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	351410	DOIS CORREGOS	0	0	0	1	3	2	0	R\$ 10.680,58
SP	351420	DOLCINOPOLIS	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
SP	351440	DRACENA	1	2	1	0	5	6	8	R\$ 110.276,84
SP	351450	DUARTINA	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
SP	351490	ELIAS FAUSTO	1	0	1	0	4	0	0	R\$ 20.827,09
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2	0	1	0	25	11	0	R\$ 211.742,39
SP	351512	EMILIANOPOLIS	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	0	1	1	0	8	1	0	R\$ 40.853,16
SP	351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	2	0	0	0	1	1	0	R\$ 5.206,79
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	2	1	1	0	4	0	0	R\$ 33.109,74
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2	0	1	0	5	0	0	R\$ 34.711,82
SP	351565	FERNAO	2	0	2	0	1	0	0	R\$ 10.413,55
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0	0	1	0	14	1	0	R\$ 50.332,15
SP	351590	FLOREAL	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
SP	351600	FLORIDA PAULISTA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	351620	FRANCA	0	0	1	0	14	12	0	R\$ 69.423,80
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0	0	1	0	24	2	0	R\$ 86.779,58
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	3	0	0	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
SP	351660	GALIA	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
SP	351670	GARCA	0	1	0	0	14	0	0	R\$ 18.690,98
SP	351680	GASTAO VIDIGAL	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	351690	GENERAL SALGADO	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36

SP	351710	GLICERIO	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
SP	351720	GUAICARA	2	0	1	0	1	0	1	R\$ 12.149,12
SP	351730	GUAIMBE	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	351750	GUAPIACU	0	0	1	0	4	2	0	R\$ 17.355,94
SP	351770	GUARA	1	0	1	0	4	3	1	R\$ 32.542,38
SP	351780	GUARACAI	3	0	0	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
SP	351790	GUARACI	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	351800	GUARANI D'OESTE	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	351810	GUARANTA	2	0	1	1	3	0	0	R\$ 28.837,51
SP	351840	GUARATINGUETA	0	1	1	0	9	4	0	R\$ 52.868,84
SP	351850	GUAREI	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
SP	351860	GUARIBA	0	0	0	1	3	1	0	R\$ 9.345,50
SP	351870	GUARUJA	0	0	1	1	43	0	0	R\$ 264.076,85
SP	351880	GUARULHOS	0	0	1	0	145	27	5	R\$ 563.199,60
SP	351885	GUATAPARA	2	1	0	1	2	0	0	R\$ 14.952,78
SP	351890	GUZOLANDIA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	351907	HORTOLANDIA	0	0	0	1	29	0	0	R\$ 77.434,06
SP	351920	IACRI	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
SP	351930	IBATE	2	0	0	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
SP	351940	IBIRA	3	1	1	0	4	1	0	R\$ 45.058,65
SP	351950	IBIRAREMA	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
SP	351960	IBITINGA	1	0	1	0	4	1	1	R\$ 27.335,57
SP	351980	ICEM	2	0	0	0	2	1	0	R\$ 8.677,97
SP	351990	IEPE	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
SP	352000	IGARACU DO TETE	2	0	1	0	2	0	1	R\$ 19.091,49
SP	352010	IGARAPAVA	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
SP	352020	IGARATA	0	0	1	0	0	4	0	R\$ 6.942,42
SP	352042	ILHA COMPRIDA	1	2	1	0	5	0	0	R\$ 39.384,57
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
SP	352040	ILHABELA	0	0	1	0	11	0	0	R\$ 38.183,00
SP	352050	INDAIATUBA	0	1	1	0	24	5	3	R\$ 138.179,81
SP	352060	INDIANA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	352070	INDIAPORA	1	0	0	1	2	0	0	R\$ 8.811,46
SP	352090	IPAUSSU	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	352100	IPERO	1	0	1	0	5	0	0	R\$ 26.033,87
SP	352110	IPEUNA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	352115	IPIGUA	0	1	0	1	2	0	0	R\$ 8.010,42
SP	352120	IPORANGA	0	0	0	1	2	0	0	R\$ 5.340,28
SP	352140	IRACEMAPOLIS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	352150	IRAPUA	2	0	2	0	1	0	0	R\$ 10.413,55
SP	352180	ITAI	1	1	1	0	3	6	0	R\$ 39.251,21
SP	352190	ITAJOBI	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
SP	352200	ITAJU	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
SP	352215	ITAOCA	1	0	2	0	1	1	0	R\$ 13.016,97
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	0	0	1	0	16	2	2	R\$ 64.216,88
SP	352230	ITAPETININGA	2	0	1	0	16	10	0	R\$ 145.789,90
SP	352250	ITAPEVI	0	0	1	0	18	0	0	R\$ 62.481,28
SP	352260	ITAPIRA	0	1	0	0	15	0	0	R\$ 20.026,05
SP	352270	ITAPOLIS	0	0	1	0	1	2	2	R\$ 12.149,15
SP	352280	ITAPORANGA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	0	0	1	0	20	9	0	R\$ 85.044,08
SP	352340	ITATIBA	0	0	1	0	21	1	5	R\$ 87.647,33
SP	352420	JABORANDI	0	1	1	0	2	0	0	R\$ 9.612,50
SP	352430	JABOTICABAL	0	0	1	0	8	3	0	R\$ 32.976,27
SP	352450	JACI	1	0	0	0	2	0	1	R\$ 4.772,87
SP	352460	JACUPIRANGA	2	0	1	0	4	1	0	R\$ 31.240,66



SP	352470	JAGUARIUNA	2	0	1	0	1	2	7	R\$ 50.332,10
SP	352500	JANDIRA	0	0	1	0	17	0	0	R\$ 59.010,09
SP	352510	JARDINOPOLIS	0	0	0	1	7	7	0	R\$ 28.036,54
SP	352520	JARINU	1	0	1	0	7	0	0	R\$ 36.447,41
SP	352530	JAU	0	0	1	0	13	0	0	R\$ 45.125,37
SP	352550	JOANOPOLIS	1	0	1	0	2	0	1	R\$ 14.318,62
SP	352560	JOAO RAMALHO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	352570	JOSE BONIFACIO	1	0	1	1	5	4	0	R\$ 55.138,51
SP	352580	JULIO MESQUITA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	352590	JUNDIAI	0	0	1	0	16	48	4	R\$ 149.261,42
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	3	0	0	0	8	0	0	R\$ 41.654,18
SP	352620	JUQUITIBA	0	0	0	1	8	0	0	R\$ 21.361,12
SP	352630	LAGOINHA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	352650	LAVINIA	1	1	0	0	3	3	0	R\$ 13.818,01
SP	352660	LAVRINHAS	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
SP	352670	LEME	0	0	1	0	9	4	1	R\$ 40.786,43
SP	352690	LIMEIRA	0	0	1	0	37	3	0	R\$ 133.640,55
SP	352710	LINS	1	0	0	0	6	5	0	R\$ 14.752,56
SP	352720	LORENA	0	0	1	0	11	1	0	R\$ 39.918,61
SP	352725	LOURDES	1	1	2	0	1	0	0	R\$ 10.013,03
SP	352740	LUCELIA	2	1	0	0	1	0	1	R\$ 8.410,93
SP	352790	LUTECIA	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
SP	352810	MACAUBAL	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SP	352820	MACEDONIA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	352840	MAIRINQUE	0	0	1	0	5	2	0	R\$ 20.827,12
SP	352850	MAIRIPORA	1	0	0	1	10	4	0	R\$ 52.868,84
SP	352860	MANDURI	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
SP	352870	MARABA PAULISTA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	352880	MARACAI	1	0	1	0	2	1	0	R\$ 13.016,95
SP	352885	MARAPOAMA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	352890	MARIAPOLIS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	352920	MARTINOPOLIS	0	1	1	0	7	1	0	R\$ 36.046,91
SP	352930	MATAO	0	0	1	0	13	6	0	R\$ 55.538,99
SP	352940	MAUA	0	0	1	0	55	4	0	R\$ 197.857,43
SP	352950	MENDONCA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	352960	MERIDIANO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	352965	MESOPOLIS	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	352970	MIGUELOPOLIS	0	0	1	0	2	3	1	R\$ 14.752,56
SP	353000	MIRA ESTRELA	2	1	1	0	1	0	0	R\$ 8.277,43
SP	353020	MIRANTE PARANAPANEMA	DO 2	0	1	0	8	0	0	R\$ 55.538,91
SP	353040	MIRASSOLANDIA	3	0	1	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
SP	353050	MOCOCA	0	0	1	0	8	2	2	R\$ 36.447,42
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	1	0	1	0	14	11	1	R\$ 105.437,36
SP	353080	MOGI MIRIM	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SP	353090	MOMBUCA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	353100	MONCOES	3	0	1	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
SP	353110	MONGAGUA	1	0	1	0	10	0	0	R\$ 52.067,73
SP	353130	MONTE ALTO	0	0	1	0	4	5	0	R\$ 22.562,75
SP	353140	MONTE APRAZIVEL	0	0	1	0	3	4	0	R\$ 17.355,96
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
SP	353160	MONTE CASTELO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	353200	MORUNGABA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	2	1	1	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
SP	353215	NANTES	2	0	2	0	1	1	0	R\$ 15.620,36
SP	353220	NARANDIBA	3	0	2	0	2	0	0	R\$ 24.298,27
SP	353250	NEVES PAULISTA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	353270	NIPOA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	353280	NOVA ALIANCA	0	2	0	0	3	0	0	R\$ 8.010,42
SP	353284	NOVA CANAA PAULISTA	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	353286	NOVA CASTILHO	1	1	1	1	1	0	0	R\$ 9.211,98
SP	353290	NOVA EUROPA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	353300	NOVA GRANADA	0	0	1	0	3	1	0	R\$ 12.149,15
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	353320	NOVA INDEPENDENCIA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
SP	353340	NOVA ODESSA	3	0	1	0	1	1	1	R\$ 19.525,42
SP	353360	NUPORANGA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	353370	OCAUCU	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	353390	OLIMPIA	1	1	1	0	7	4	3	R\$ 73.595,80
SP	353400	ONDA VERDE	2	0	0	1	2	0	0	R\$ 12.282,64
SP	353420	ORINDIUA	2	1	1	0	3	0	0	R\$ 24.832,30
SP	353430	ORLANDIA	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
SP	353440	OSASCO	0	0	1	0	36	31	1	R\$ 181.369,66
SP	353450	OSCAR BRESSANE	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
SP	353470	OURINHOS	0	0	1	0	5	5	5	R\$ 39.050,83
SP	353480	OURO VERDE	2	0	0	1	2	1	0	R\$ 15.353,33
SP	353475	OUROESTE	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
SP	353490	PACAEMBU	1	0	0	1	3	2	0	R\$ 17.622,96
SP	353500	PALESTINA	0	0	1	0	2	3	1	R\$ 14.752,56
SP	353510	PALMARES PAULISTA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	353530	PALMITAL	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
SP	353560	PARAIBUNA	0	0	1	0	5	3	0	R\$ 22.562,72



SP	353570	PARAISO	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
SP	353590	PARANAPUA	1	0	0	0	1	1	0	R\$ 2.603,39
SP	353600	PARAPUA	2	1	1	0	3	0	0	R\$ 24.832,30
SP	353620	PARIQUERA-ACU	0	1	0	0	6	1	0	R\$ 8.677,96
SP	353625	PARISI	1	0	2	0	1	0	0	R\$ 8.677,96
SP	353630	PATROCINIO PAULISTA	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
SP	353640	PAULICEIA	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
SP	353657	PAULISTANIA	1	0	1	1	1	0	0	R\$ 7.876,91
SP	353660	PAULO DE FARIA	0	0	1	0	3	1	1	R\$ 14.752,53
SP	353690	PEDRANOPOLIS	2	1	0	1	1	0	0	R\$ 7.476,39
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	2	0	3	0	1	0	0	R\$ 13.884,73
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SP	353730	PENAPOLIS	0	0	0	1	13	0	0	R\$ 34.711,82
SP	353760	PERUIBE	0	0	1	0	15	0	1	R\$ 54.671,11
SP	353770	PIACATU	2	1	0	0	2	1	0	R\$ 12.015,65
SP	353780	PIECADE	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	353790	PILAR DO SUL	1	1	1	0	6	0	0	R\$ 39.251,06
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0	0	1	0	21	10	0	R\$ 90.250,86
SP	353830	PIQUEROBI	0	0	0	2	2	0	0	R\$ 10.680,56
SP	353850	PIQUETE	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
SP	353870	PIRACICABA	0	0	1	0	50	17	0	R\$ 203.064,37
SP	353880	PIRAJU	0	2	0	0	9	0	0	R\$ 24.031,26
SP	353890	PIRAJUI	0	0	1	0	2	0	1	R\$ 9.545,74
SP	353960	PLANALTO	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
SP	353970	PLATINA	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	353980	POA	0	0	1	0	9	5	1	R\$ 42.522,04
SP	354010	PONGAI	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
SP	354025	PONTALINDA	2	0	0	0	1	1	0	R\$ 5.206,79
SP	354030	PONTES GESTAL	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
SP	354040	POPULINA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
SP	354050	PORANGABA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
SP	354060	PORTO FELIZ	0	0	1	0	11	2	0	R\$ 41.654,21
SP	354070	PORTO FERREIRA	2	0	0	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
SP	354090	PRADOPOLIS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	354105	PRATANIA	1	0	2	0	1	1	0	R\$ 13.016,97
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0	1	0	1	6	0	0	R\$ 24.031,26
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0	1	1	0	24	26	0	R\$ 177.831,79
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0	0	1	0	8	0	1	R\$ 30.372,84
SP	354160	PROMISSAO	1	1	1	0	6	0	4	R\$ 58.876,54
SP	354180	QUEIROZ	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	354200	QUINTANA	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
SP	354220	RANCHARIA	1	2	0	0	8	1	0	R\$ 37.448,73
SP	354240	REGENTE FEIJO	0	1	0	0	7	0	0	R\$ 9.345,49
SP	354260	REGISTRO	2	1	0	0	20	0	0	R\$ 96.125,04
SP	354270	RESTINGA	2	0	0	0	2	2	0	R\$ 10.413,57
SP	354280	RIBEIRA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
SP	354290	RIBEIRAO BONITO	1	0	0	0	2	1	0	R\$ 4.338,98
SP	354300	RIBEIRAO BRANCO	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
SP	354310	RIBEIRAO CORRENTE	0	0	1	0	1	1	0	R\$ 5.206,79
SP	354320	RIBEIRAO DO SUL	0	0	1	0	1	0	1	R\$ 6.074,56
SP	354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	0	1	1	0	1	0	0	R\$ 4.806,25
SP	354325	RIBEIRAO GRANDE	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	0	1	1	0	49	67	6	R\$ 418.145,08
SP	354360	RIFAINA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	354380	RINOPOLIS	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
SP	354390	RIO CLARO	0	0	1	0	25	4	0	R\$ 93.721,97
SP	354420	RIOLANDIA	1	0	0	0	3	2	0	R\$ 6.942,38
SP	354425	ROSANA	2	1	1	0	7	0	1	R\$ 64.150,10
SP	354430	ROSEIRA	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
SP	354470	SAGRES	0	2	1	0	1	0	0	R\$ 6.141,32
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0	0	0	1	4	0	0	R\$ 10.680,56
SP	354520	SALTO	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
SP	354540	SALTO GRANDE	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
SP	354550	SANDOVALINA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	354560	SANTA ADELIA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SP	354570	SANTA ALBERTINA	1	0	0	0	1	2	0	R\$ 3.471,20
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	2	0	1	0	7	16	0	R\$ 104.135,88
SP	354600	SANTA BRANCA	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	0	0	1	0	1	1	0	R\$ 5.206,79
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0	0	1	0	7	0	0	R\$ 24.298,27
SP	354650	SANTA ERNESTINA	0	0	1	0	0	3	0	R\$ 5.206,81
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
SP	354680	SANTA ISABEL	2	0	0	1	7	4	0	R\$ 55.271,99
SP	354690	SANTA LUCIA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	354710	SANTA MERCEDES	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	0	0	1	0	2	4	0	R\$ 13.884,78
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	354765	SANTA SALETE	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	2	0	0	1	1	0	0	R\$ 6.141,32
SP	354770	SANTO ANASTACIO	0	0	0	1	4	1	0	R\$ 12.015,64
SP	354780	SANTO ANDRE	0	0	1	0	51	73	17	R\$ 347.986,83
SP	354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	0	1	1	0	3	0	0	R\$ 14.418,76
SP	354830	SANTO EXPEDITO	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
SP	354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
SP	354850	SANTOS	0	0	1	0	37	10	2	R\$ 150.996,53
SP	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	0	0	1	0	2	1	1	R\$ 11.281,35
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	1	0	0	0	151	18	2	R\$ 280.298,06
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	0	0	1	0	29	13	0	R\$ 123.227,13
SP	354890	SAO CARLOS	0	0	1	0	20	9	9	R\$ 108.474,50
SP	354925	SAO JOAO DE IRACEMA	0	1	0	0	1	0	0	R\$ 1.335,07
SP	354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
SP	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	0	0	1	0	10	0	0	R\$ 34.711,82
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	1	1	1	0	8	2	1	R\$ 63.783,01
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	0	0	1	0	52	17	1	R\$ 212.610,11
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	1	0	44	35	3	R\$ 221.288,29
SP	355000	SAO LUIS DO PARAINGA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
SP	355010	SAO MANUEL	1	0	1	0	7	1	0	R\$ 39.050,82
SP	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	1	0	0	0	10	0	0	R\$ 17.355,91
SP	355030	SAO PAULO	0	0	1	0	1501	0	0	R\$ 5.210.244,18
SP	355050	SAO PEDRO DO TURVO	1	1	0	1	3	0	1	R\$ 21.527,99
SP	355060	SAO ROQUE	2	0	1	0	7	0	0	R\$ 48.596,55



SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	2	0	1	0	4	0	1	R\$ 32.976,22
SP	355100	SAO VICENTE	0	0	1	0	31	10	0	R\$ 124.962,68
SP	355120	SARUTAIA	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
SP	355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
SP	355140	SERRA AZUL	2	0	0	0	3	1	0	R\$ 12.149,15
SP	355160	SERRA NEGRA	0	0	1	0	7	1	0	R\$ 26.033,88
SP	355150	SERRANA	0	1	0	0	4	1	0	R\$ 6.007,82
SP	355170	SERTAOZINHO	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	355180	SETE BARRAS	1	0	0	1	7	0	0	R\$ 30.840,12
SP	355190	SEVERINIA	0	0	1	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
SP	355200	SILVEIRAS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	355210	SOCORRO	0	0	0	1	10	0	1	R\$ 28.704,00
SP	355220	SOROCABA	0	0	1	0	39	1	1	R\$ 139.715,08
SP	355230	SUD MENNUCCI	2	0	1	0	4	0	0	R\$ 27.769,46
SP	355240	SUMARE	0	2	1	0	27	0	0	R\$ 165.815,69
SP	355250	SUZANO	0	0	1	0	20	18	3	R\$ 108.474,65
SP	355270	TABATINGA	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
SP	355280	TABOAO DA SERRA	1	1	2	0	20	13	2	R\$ 280.365,15
SP	355300	TAGUAI	2	1	1	0	4	1	0	R\$ 37.248,48
SP	355310	TAIACU	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	355340	TANABI	0	0	0	1	6	0	0	R\$ 16.020,84
SP	355350	TAPIRAI	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	355370	TAQUARITINGA	0	0	1	0	5	5	1	R\$ 28.637,31
SP	355380	TAQUARITUBA	1	0	0	1	4	1	0	R\$ 19.825,81
SP	355385	TAQUARIVAI	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
SP	355395	TARUMA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
SP	355410	TAUBATE	0	0	0	1	31	21	1	R\$ 112.813,62
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	1	1	0	0	9	0	0	R\$ 27.635,95
SP	355440	TERRA ROXA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
SP	355460	TIMBURI	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	355470	TORRINHA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
SP	355475	TRABIJU	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
SP	355480	TREMEMBE	0	0	1	0	6	1	0	R\$ 22.562,70

SP	355495	TUIUTI	0	0	1	1	1	1	0	R\$ 9.212,01
SP	355500	TUPA	0	0	1	0	11	7	3	R\$ 58.142,37
SP	355520	TURIUBA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
SP	355530	TURMALINA	4	0	1	0	1	0	0	R\$ 10.413,55
SP	355535	UBARANA	2	1	0	1	1	1	0	R\$ 11.214,62
SP	355560	UCHOA	1	0	0	1	4	0	0	R\$ 17.622,92
SP	355580	URANIA	0	0	0	1	3	0	0	R\$ 8.010,42
SP	355590	URU	0	2	0	0	1	0	0	R\$ 2.670,14
SP	355610	VALENTIM GENTIL	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
SP	355630	VALPARAISO	1	0	0	0	6	0	0	R\$ 10.413,55
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0	1	0	0	10	0	0	R\$ 13.350,70
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0	1	0	0	8	2	0	R\$ 12.015,64
SP	355650	VARZEA PAULISTA	0	0	1	0	12	5	1	R\$ 52.935,58
SP	355670	VINHEDO	2	0	1	0	1	4	0	R\$ 20.827,20
SP	355680	VIRADOURO	0	0	1	0	5	0	0	R\$ 17.355,91
SP	355695	VITORIA BRASIL	2	1	1	0	1	0	0	R\$ 8.277,43
SP	355700	VOTORANTIM	0	0	1	0	6	0	0	R\$ 20.827,09
SP	355710	VOTUPORANGA	0	1	0	0	19	2	0	R\$ 26.701,41
SP	355715	ZACARIAS	1	1	0	1	1	0	0	R\$ 5.740,80
TO	170025	ABREULANDIA	0	1	1	1	1	0	0	R\$ 7.476,39
TO	170030	AGUIARNOPOLIS	2	0	0	1	2	0	0	R\$ 12.282,64
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
TO	170040	ALMAS	0	0	1	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
TO	170070	ALVORADA	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
TO	170100	ANANAS	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
TO	170105	ANGICO	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
TO	170130	ARAGOMINAS	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
TO	170190	ARAGUACEMA	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
TO	170200	ARAGUACU	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
TO	170220	ARAGUATINS	2	0	0	0	14	0	0	R\$ 48.596,55
TO	170230	ARAPOEMA	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
TO	170255	AUGUSTINOPOLIS	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
TO	170290	AXIXA DO TOCANTINS	0	0	0	1	5	0	0	R\$ 13.350,70
TO	170300	BABACULANDIA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	170307	BARRA DO OURO	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
TO	170310	BARROLANDIA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
TO	170320	BERNARDO SAYAO	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
TO	170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
TO	170384	CAMPOS LINDOS	2	0	1	0	3	0	0	R\$ 20.827,09
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	2	1	1	0	2	0	0	R\$ 16.554,87
TO	170388	CARMOLANDIA	0	0	0	1	1	0	0	R\$ 2.670,14
TO	170389	CARRASCO BONITO	1	1	0	1	2	0	0	R\$ 11.481,60
TO	170390	CASEARA	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	1	1	1	0	1	0	0	R\$ 6.541,84
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	2	0	0	0	12	0	0	R\$ 41.654,18
TO	171670	COLMEIA	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
TO	170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
TO	170600	COUTO MAGALHAES	1	1	0	1	2	0	0	R\$ 11.481,60
TO	170610	CRISTALANDIA	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	170700	DIANOPOLIS	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
TO	170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
TO	170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
TO	170830	GOIANORTE	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171050	ITACAJA	1	0	1	0	3	0	0	R\$ 15.620,32



TO	171090	ITAPIRATINS	3	0	1	0	2	0	0	R\$ 17.355,91
TO	171110	ITAPORA DO TOCANTINS	2	1	1	0	1	0	0	R\$ 8.277,43
TO	171150	JAU DO TOCANTINS	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
TO	171180	JUARINA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171190	LAGOA DA CONFUSAO	2	0	0	0	3	0	0	R\$ 10.413,55
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
TO	171215	LAVANDEIRA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171240	LIZARDA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
TO	171270	MATEIROS	0	0	1	1	1	0	0	R\$ 6.141,32
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0	1	0	0	5	0	0	R\$ 6.675,35
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171395	MURICILANDIA	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
TO	171420	NATIVIDADE	2	0	0	0	4	0	0	R\$ 13.884,73
TO	171430	NAZARE	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171500	NOVA ROSALANDIA	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171510	NOVO ACORDO	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
TO	171515	NOVO ALEGRE	2	0	1	0	1	0	0	R\$ 6.942,36
TO	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	1	0	0	1	1	0	0	R\$ 4.405,73
TO	171570	PALMEIRANTE	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	2	0	0	1	3	0	0	R\$ 18.423,97
TO	171575	PALMEIROPOLIS	1	0	1	0	2	0	0	R\$ 10.413,55
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	0	0	0	1	16	0	0	R\$ 42.722,24
TO	171620	PARANA	1	0	0	0	4	0	0	R\$ 6.942,36
TO	171630	PAU D'ARCO	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
TO	171650	PEDRO AFONSO	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
TO	171660	PEIXE	1	1	0	0	4	0	0	R\$ 12.282,64
TO	171665	PEQUIZEIRO	1	1	1	0	2	0	0	R\$ 13.083,69
TO	171720	PIRAQUE	1	0	0	0	1	0	0	R\$ 1.735,59
TO	171750	PIUM	1	1	1	0	3	0	0	R\$ 19.625,53
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	2	0	0	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171820	PORTO NACIONAL	0	0	1	0	18	1	1	R\$ 66.820,26
TO	171830	PRAIA NORTE	1	0	0	0	3	0	0	R\$ 5.206,77
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171855	RIACHINHO	1	1	0	0	2	0	0	R\$ 6.141,32
TO	171865	RIO DA CONCEICAO	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171870	RIO DOS BOIS	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
TO	171875	RIO SONO	2	0	1	0	2	0	0	R\$ 13.884,73
TO	171880	SAMPAIO	1	0	0	0	2	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	0	1	0	0	3	0	0	R\$ 4.005,21
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	1	0	1	0	1	0	0	R\$ 5.206,77
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	2	0	0	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	1	1	0	0	5	0	0	R\$ 15.353,31
TO	172065	SILVANOPOLIS	0	1	0	0	2	0	0	R\$ 2.670,14
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	1	1	1	0	5	0	0	R\$ 32.709,22
TO	172090	TAGUATINGA	0	1	0	0	4	0	0	R\$ 5.340,28
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	172097	TALISMA	2	0	0	1	1	0	0	R\$ 6.141,32
TO	172110	TOCANTINIA	0	0	1	0	2	0	0	R\$ 6.942,36
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	1	1	0	1	10	0	0	R\$ 57.408,01
TO	172125	TUPIRAMA	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TO	172130	TUPIRATINS	0	0	1	0	1	0	0	R\$ 3.471,18
TOTAL	-	3.458 MUNICÍPIOS	2.931	1.091	1.442	621	25.749	1.741	405	R\$ 96.413.438,54

PORTARIA GM/MS Nº 3.831, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo e Município de Marília.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 102, de 24 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, constante no processo NUP/SEI 25000.166307/2020-55, que aprova aporte de recursos financeiros ao Hospital Universitário de Marília/Associação Beneficente Hospital Universitário - CNES 5860490, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 248.177,67 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo e Município de Marília.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Marília IBGE (352900), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA GM/MS Nº 3.832, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Desabilita Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) e Unidade de Acolhimento Adulto (UAA), do Município de Congonhinhas (PR) e habilita Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) e Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) no Município de Cornélio Procopio (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 855, de 22 de agosto de 2012, que inclui na tabela de Incentivo Redes do SCNES a habilitação 82.28 - UA adulto e 82.29 - UA infante juvenil para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.014, de 30 de setembro de 2015, que habilita Centros de Atenção Psicossocial, Alcool e outras Drogas 24 horas - CAPS AD III, Unidades de Acolhimento Adulto - UAA, Unidade de Acolhimento Infante- Juvenil - UAI e Serviços Hospitalares de Referência;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.670, de 2 de outubro de 2015, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 093/CIB/PR, de 09 de julho de 2020, que aprova a desabilitação do Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas, CAPS AD III no Município de Congonhinhas (PR) e a habilitação do serviço no Município de Cornélio Procopio (PR);

Considerando a Deliberação nº 151/CIB/PR, de 21 de setembro de 2020, que aprova a desabilitação da Unidade de Acolhimento no Município de Congonhinhas (PR) e a habilitação deste serviço no Município de Cornélio Procopio (PR);

Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios e a correspondente avaliação do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo de substâncias psicoativas, resolve;

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS AD III) e a Unidade de Acolhimento Adulto (UAA), conforme descritos a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$) ANO
PR	410600	CONGONHINHAS	7535627	MUNICIPAL	CAPS AD III	06.35 - CAPS AD III	1.260.000,00
PR	410600	CONGONHINHAS	7535627	MUNICIPAL	UAA	82.21 - UAA	300.000,00
TOTAL							1.560.000,00

Parágrafo único. A desabilitação do CAPS AD III e da Unidade de Acolhimento Adulto, constantes no caput deste art., terão seus recursos de incentivo de custeio deduzidos e remanejados do Teto MAC do Município de Congonhinhas (PR).

Art. 2º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e a Unidade de Acolhimento Adulto (UAA), conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	VALOR A SER INCORPORADO (R\$) ANO
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	9395253	MUNICIPAL	CAPS AD III	06.35 - CAPS AD III	1.260.000,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	9395253	MUNICIPAL	UAA	82.21 - UAA	300.000,00
TOTAL							1.560.000,00

Parágrafo único. O recurso referente à habilitação do CAPS AD III (CNES 7535627) e à Unidade de Acolhimento Adulto (CNES 7535627), no montante anual de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais) para os serviços descritos no caput deste art., será remanejado da Portaria nº 1.670/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Congonhinhas (PR), para o Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), de Cornélio Procopio (PR), não acarretando impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/RS nº 207, de 29 de outubro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo NUP/SEI 25000.121145/2020-26, que aprova aporte de recursos financeiros à Associação Hospitalar Vila Nova - CNES 2693801, localizada no Município de Porto Alegre (RS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.341.983,22 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre - IBGE (431490), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GM/MS Nº 3.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo e Município de Marília.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/SP nº 102, de 24 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, constante no processo NUP/SEI 25000.166307/2020-55, que aprova aporte de recursos financeiros à Santa Casa de Marília/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília - CNES 2083116, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 2.329.501,22 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e um reais e vinte e dois centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo e Município de Marília.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Marília IBGE (352900), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

PORTARIA GM/MS Nº 3.834, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020123000127

127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 172, de 29 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, constante no processo NUP/SEI 25000.161424/2020-22, que aprova aporte de recursos financeiros ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie - CNES 0015245, localizado no Município de Curitiba/PR, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 8.614.500,00 (oito milhões, seiscentos e quatorze mil e quinhentos reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Paraná e Município de Curitiba.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, IBGE 410690, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.838, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Paraná e Município de Apucarana

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/PR nº 200, de 3 de dezembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, constante no processo NUP/SEI 25000.173433/2020-66, que aprova aporte de recursos financeiros ao HNSG Hospital Providencia Materno Infantil - CNES 2439263, localizado no Município de Apucarana/PR, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.114.048,81 (um milhão, cento e quatorze mil, quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Paraná Município de Apucarana.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Apucarana - IBGE (410140), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.840, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 181, de 09 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, constante no processo NUP/SEI 25000.159876/2020-44, que aprova aporte de recursos financeiros à Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro - CNES 0015768, mantenedora do Hospital São Vicente - CNES 3075516 e do Hospital São Vicente CIC - CNES 0015601, localizados no Município de Curitiba/PR, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.089.923,88 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Paraná e Município de Curitiba.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba - IBGE (410690), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.841, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/RS nº 234/2020, de 19 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo NUP/SEI 25000.166757/2020-48, que aprova aporte de recursos financeiros à Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo - CNES 2259907, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 191.655,51 (cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, IBGE 430000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.842, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/RS nº 234/2020, de 19 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo NUP/SEI 25000.166757/2020-48, que aprova aporte de recursos financeiros ao Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora - CNES 2248239, localizado no Município de Rosário do Sul/RS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 227.072,29 (duzentos e vinte e sete mil, setenta e dois reais e vinte e nove centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, IBGE 430000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.844, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Paraná e Município de Londrina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 171, de 19 de outubro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, constante no processo NUP/SEI 25000.154603/2020-11, que aprova aporte de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Londrina - CNES 2580055, localizada no Município de Londrina/PR, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 4.890.239,69 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Paraná e Município de Londrina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - IBGE (411370), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.845, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando o Ofício nº 8354/2020-SES/GAB, de 17 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, constante no NUP/SEI 25000.162541/2020-11, que reforça a relevância da complementação dos serviços de cardiologia na rede SES/DF e sugere que o Instituto de Cardiologia encaminhe solicitação de recursos ao Ministério da Saúde, e

Considerando o Ofício nº 398/2020, de 19 de novembro de 2020, constante no NUP/SEI 25000.162541/2020-11, no qual o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - CNES 3276678, solicita aporte de recursos financeiros, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 31.848.193,00 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e três reais) , a ser disponibilizado, em parcela única, ao Distrito Federal.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput será destinado ao Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - CNES 3276678.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal - IBGE (530000), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.845, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando o Ofício nº 8354/2020-SES/GAB, de 17 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, constante no NUP/SEI 25000.162541/2020-11, que reforça a relevância da complementação dos serviços de cardiologia na rede SES/DF e sugere que o Instituto de Cardiologia encaminhe solicitação de recursos ao Ministério da Saúde, e

Considerando o Ofício nº 398/2020, de 19 de novembro de 2020, constante no NUP/SEI 25000.162541/2020-11, no qual o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - CNES 3276678, solicita aporte de recursos financeiros, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 31.848.193,00 (trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e cento e noventa e três reais) , a ser disponibilizado, em parcela única, ao Distrito Federal.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput será destinado ao Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - CNES 3276678.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal - IBGE (530000), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.846, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/RS nº 207, de 29 de outubro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo NUP/SEI 25000.121145/2020-26, que aprova aporte de recursos financeiros ao Hospital São Vicente de Paulo - CNES 2246988, localizado no Município de Passo Fundo (RS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 14.055.554,34 (quatorze milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - IBGE (430000), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.847, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Piauí e Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;



Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/PI (AD) nº 220/2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, constante no processo NUP/SEI 25000.173998/2020-43, que aprova aporte de recursos financeiros ao Hospital São Marcos/Associação Piauiense de Combate ao Câncer - CNES 2726998, localizado no Município de Teresina/PI, resolve:

PORTARIA Nº 3.848, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	LADARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15363895000120014	40320012	277.315,00	277.315,00	10301501985810054
TOTAL			1 PROPOSTAS			277.315,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.849, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo e Município de Araraquara.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/SP nº 112, de 15 de dezembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, constante no processo NUP/SEI 25000.174644/2020-16, que aprova aporte de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara - CNES 2082527, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 2.808.494,43 (dois milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo Município de Araraquara.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara - IBGE 350320, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.850, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de Minas Gerais e Município de Itajubá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.267, de 27 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, constante no processo NUP/SEI 25000.169910/2020-99, que aprova aporte de recursos financeiros à AISI Hospital de Clínicas de Itajubá - CNES 2208857, localizada no Município de Itajubá/MG, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.641.691,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de Minas Gerais e Município de Itajubá.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itajubá - IBGE 313240, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 3.851, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	ITAPETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM	36000352155202000	41500022	250.000,00	250.000,00	1030150192E890026
TOTAL			1 PROPOSTAS			250.000,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.852, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Piauí e Município de Parnaíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Resolução CIB/PI nº 210, de 29 de outubro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, constante no processo NUP/SEI 25000.156458/2020-03, que aprova aporte de recursos financeiros à Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Parnaíba - CNES 4009444, localizado no Município de Parnaíba/PI, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 244.729,49 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Parnaíba, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba - IBGE (220770), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.853, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Paraná e Município de Pato Branco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 179, de 09 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, constante no processo NUP/SEI 25000.183104/2020-23, que aprova aporte de recursos financeiros ao Hospital Santa Casa de Curitiba - CNES 0015334, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado do Paraná e Município de Curitiba.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba - IBGE (410690), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GM/MS Nº 3.855, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo.
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, e Considerando a Deliberação CIB/SP nº 107, de 09 de dezembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, constante no processo NUP/SEI 25000.174742/2020-53, com o seguinte teor: Deliberação de 9-12-2020 - "A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP, aprova ad referendum o encaminhamento do pleito para liberação de recursos financeiros, pelo Ministério da Saúde, destinados Fundação Pio XII de Barretos, CNES 2090236, sob gestão Estadual, em parcela única, para auxílio financeiro emergencial, destinados a custear déficit acumulado pela instituição, decorrente da pandemia da Covid-19. Os recursos destinam-se a garantir a continuidade da assistência prestada pela referida instituição, de importância vital para a população de nosso Estado, bem como, de outras Unidades da Federação, na área de Oncologia. Tal solicitação justifica-se em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19), que enfrenta o País, previsto pela Portaria 356, de 11-03-2020, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 13.979, de 06-02-2020. (Deliberação CIB-107)", resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo - IBGE (350000), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

PORTARIA GM/MS Nº 3.856, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a Resolução nº 97/CIB/SES, de 23 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, constante no processo NUP/SEI 25000.173423/2020-21, que aprova aporte de recursos financeiros à Santa Casa/Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - CNES 0009717, localizada no Município de Campo Grande/MS, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, IBGE 500270, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
---	--

PORTARIA GM/MS Nº 3.857, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;	
--	--

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, e Considerando a Deliberação CIB/SP nº 107, de 09 de dezembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, constante no processo NUP/SEI 25000.174742/2020-53, com o seguinte teor: Deliberação de 9-12-2020 - "A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP, aprova ad referendum o encaminhamento do pleito para liberação de recursos financeiros, pelo Ministério da Saúde, destinados Fundação Pio XII de Barretos, CNES 2090236, sob gestão Estadual, em parcela única, para auxílio financeiro emergencial, destinados a custear déficit acumulado pela instituição, decorrente da pandemia da Covid-19. Os recursos destinam-se a garantir a continuidade da assistência prestada pela referida instituição, de importância vital para a população de nosso Estado, bem como, de outras Unidades da Federação, na área de Oncologia. Tal solicitação justifica-se em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19), que enfrenta o País, previsto pela Portaria 356, de 11-03-2020, que dispõe sobre a regulamentação da Lei 13.979, de 06-02-2020. (Deliberação CIB-107)", resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo - IBGE (350000), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
EDUARDO PAZUELLO	
PORTARIA Nº 3.858, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020	
Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.	
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
EDUARDO PAZUELLO	



ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	12213549000120004	90.000,00	0000	10301501920YL0001
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	12213549000120005	90.000,00	0000	10301501920YL0001
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	12213549000120006	90.000,00	0000	10301501920YL0001
TOTAL			3 PROPOSTA(S)	270.000,00		
PORTARIA GM/MS Nº 3.859, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020			PORTARIA GM/MS Nº 3.861, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020			
Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo e Município de Barretos.			Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo.			
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e			O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e			
Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;			Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;			
Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;			Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;			
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;			Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;			
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;			Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;			
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;			Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;			
Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e			Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e			
Considerando a Deliberação CIB/SP nº 104, de 25 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, constante no processo NUP/SEI 25000.1748208/2020-86, que aprova aporte de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Barretos - CNES 2092611, resolve:			Considerando a Deliberação CIB/SP nº 111, de 11 de dezembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, constante no processo NUP/SEI 25000.176907/2020-21, que aprova aporte de recursos financeiros ao HC da FMUSP Instituto do Coração INCOR São Paulo/Fundação Zerbini - CNES 2071568, resolve:			
Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 8.291.169,69 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo e Município de Barretos.			Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 12.747.139,22 (doze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo.			
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Barretos - IBGE 350550, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.			Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo - IBGE (350000), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.			
Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.			Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.			
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			
EDUARDO PAZUELLO						
PORTARIA GM/MS Nº 3.860, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020			PORTARIA GM/MS Nº 3.862, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020			
Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de Pernambuco.			Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo.			
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e			O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e			
Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;			Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;			
Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;			Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;			
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;			Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;			
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;			Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;			
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;			Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;			
Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e			Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e			
Considerando a Resolução CIB/PE nº 5.369, de 12 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, constante no processo NUP/SEI 25000.167645/2020-12, que aprova aporte de recursos financeiros destinado ao IMIP/Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - CNES 0000434, localizado no Município de Recife/PE, resolve:			Considerando a Deliberação CIB/SP nº 111, de 11 de dezembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, constante no processo NUP/SEI 25000.176907/2020-21, que aprova aporte de recursos financeiros à Santa Casa de Fernandópolis/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis - CNES 2093324, resolve:			
Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 3.085.500,00 (três milhões, oitenta e cinco mil e quinhentos reais), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de Pernambuco.			Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.980.038,16 (um milhão, novecentos e oitenta mil, trinta e oito reais e dezesseis centavos), a ser disponibilizado, em parcela única, ao Estado de São Paulo.			
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco - IBGE (260000), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.			Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo - IBGE (350000), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.			
Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.			Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.			
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			
EDUARDO PAZUELLO						
EDUARDO PAZUELLO						



RETIFICAÇÃO						
No Anexo da Portaria GM/MS nº 3.746, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2020, Seção 1, página 152: Onde se lê: ANEXO ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES:						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170660000120004	217.929,00	CV40	10122501821C06500
ES	ITAPEMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10491556000120001	452.186,00	CV40	10122501821C06500
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	13659627000120005	164.800,00	CV40	10122501821C06500
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000120055	3.453.149,00	CV40	10122501821C06500
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11506487000120002	163.759,00	CV40	10122501821C06500
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000120006	511.679,00	CV40	10122501821C06500
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000120016	547.859,00	CV40	10122501821C06500
TOTAL			7 PROPOSTAS	5.511.361,00		

Leia-se:
ANEXO
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170660000120004	217.929,00	10122501821C06500
ES	ITAPEMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10491556000120001	452.186,00	10122501821C06500
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	13659627000120005	164.800,00	10122501821C06500
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000120055	3.453.149,00	10122501821C06500
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11506487000120002	163.759,00	10122501821C06500
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000120006	511.679,00	10122501821C06500
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000120016	547.859,00	10122501821C06500
TOTAL			7 PROPOSTAS	5.511.361,00	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 724, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria nº 669/SE/MS, de 2 de julho de 2018, e repristina a Portaria nº 1.326/SE/MS, de 28 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 54 e 75 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando a Portaria nº 120/SE/MS, de 12 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 669/SE/MS, de 2 de julho de 2018, e repristinada a Portaria nº 1.326/SE/MS, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 725, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o PRONON e o PRONAS/PCD; e considerando o § 4º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise das readequações de projeto no âmbito dos respectivos programas, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO:
NUP: 25000.200689/2016-77.
Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalzinho.
CNPJ: 75.437.053/0001-73.
Município/UF: Pinhalzinho/SC.

DADOS DO PROJETO:
Título do Projeto: Melhoria e ampliação do atendimento de reabilitação/habilitação, adaptação, inserção e reinserção no mercado de trabalho prestado a pessoa com deficiência intelectual e ou múltipla na APAE de Pinhalzinho-SC, especialmente no que se refere à acessibilidade.

Extrato do Projeto (Resumo): Melhorar a estrutura física da instituição, especialmente no que se refere à acessibilidade, buscando aprimorar e ampliar os serviços médico-assistenciais de reabilitação/habilitação, bem como os de adaptação, inserção e reinserção no trabalho, prestados às pessoas com deficiência que frequentam a APAE de Pinhalzinho- SC.

Prazo de execução: 12 meses.

Valor inicialmente aprovado do projeto: 729.954,85 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

DADOS DO PEDIDO:
Valor de readequação solicitado: R\$ 456.640,94 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Prazo de execução solicitado: 11 meses.

Fundamento Legal: Art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS.

DADOS DA ANÁLISE DO PROJETO:
Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS).
Tipo de análise: Mérito.
Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 639/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0018148217).
Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.
Prazo de execução aprovado da readequação: 11 meses.
Valor aprovado da readequação: R\$ 456.640,94 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).
Art. 2º Revogar o inciso II, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.329, de 06 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 235, na data de 07 de dezembro de 2018, Seção 1, página 108.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 728, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga portarias com efeitos exauridos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Portaria SE/MS nº 341, de 15 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de julho de 1992, p. 9466;
II - Portaria SE/MS nº 342, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de julho de 1992, p. 4430;
III - Portaria SE/MS nº 1, de 11 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12 de janeiro de 1994, p. 198;
IV - Portaria SE/MS nº 5, de 27 de janeiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 31 de janeiro de 1994, p. 594;
V - Portaria SE/MS nº 7, de 03 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de fevereiro de 1994, p. 1712;
VI - Portaria SE/MS nº 30, de 17 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de outubro de 1995, p. 8025;
VII - Portaria SE/MS nº 9, de 09 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 10 de maio de 1996, p. 3359;
VIII - Portaria SE/MS nº 286, de 01 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 05 de outubro de 1998, p. 21;
IX - Portaria SE/MS nº 384, de 19 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de novembro de 1998, p. 188;
X - Portaria SE/MS nº 386, de 19 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 20 de novembro de 1998, p. 23;
XI - Portaria SE/MS nº 547, de 26 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 29 de julho de 1999, p. 15;
XII - Portaria SE/MS nº 66, de 15 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de fevereiro de 2000, p. 29;
XIII - Portaria SE/MS nº 2, de 03 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 04 de janeiro de 2001, p. 8;
XIV - Portaria SE/MS nº 1, de 21 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23 de fevereiro de 2001, p. 286;
XV - Portaria SE/MS nº 66, de 13 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de junho de 2001, p. 10;
XVI - Portaria SE/MS nº 105, de 13 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de setembro de 2001, p. 222;
XVII - Portaria SE/MS nº 111, de 21 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de setembro de 2001, p. 55;
XVIII - Portaria SE/MS nº 128, de 14 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de setembro de 2001, p. 45;
XIX - Portaria SE/MS nº 152, de 26 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro de 2001, p. 49;
XX - Portaria SE/MS nº 122, de 03 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de outubro de 2001, p. 83;
XXI - Portaria SE/MS nº 153, de 03 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de outubro de 2001, p. 55;
XXII - Portaria SE/MS nº 155, de 04 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de outubro de 2001, p. 39;



XXIII - Portaria SE/MS nº 156, de 10 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 07 de novembro de 2001, p. 49;
XXIV - Portaria SE/MS nº 188, de 12 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de dezembro de 2001, p. 171;
XXV - Portaria SE/MS nº 188, de 12 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 07 de dezembro de 2001, p. 38;
XXVI - Portaria SE/MS nº 189, de 20 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de dezembro de 2001, p. 174;
XXVII - Portaria SE/MS nº 209, de 19 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 20 de dezembro de 2001, p. 25;
XXVIII - Portaria SE/MS nº 217, de 28 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de janeiro de 2002, p. 27;
XXIX - Portaria SE/MS nº 219, de 31 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de janeiro de 2002, p. 66;
XXX - Portaria SE/MS nº 7, de 24 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de fevereiro de 2002, p. 33;
XXXI - Portaria SE/MS nº 46, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de março de 2002, p. 37;
XXXII - Portaria SE/MS nº 158, de 25 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 29 de abril de 2002, p. 19;
XXXIII - Portaria SE/MS nº 250, de 28 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01 de julho de 2002, p. 40;
XXXIV - Portaria SE/MS nº 387, de 08 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 09 de outubro de 2002, p. 22;
XXXV - Portaria SE/MS nº 34, de 14 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de março de 2003, p. 10;
XXXVI - Portaria SE/MS nº 122, de 11 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de março de 2003, p. 31;
XXXVII - Portaria SE/MS nº 11, de 07 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 08 de janeiro de 2004, p. 20;
XXXVIII - Portaria SE/MS nº 68, de 03 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de março de 2004, p. 47;
XXXIX - Portaria SE/MS nº 88, de 30 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de abril de 2004, p. 48;
XL - Portaria SE/MS nº 130, de 09 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de junho de 2004, p. 23;
XLI - Portaria SE/MS nº 150, de 14 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 de julho de 2004, p. 48;
XLII - Portaria SE/MS nº 310, de 08 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de outubro de 2004, p. 74;
XLIII - Portaria SE/MS nº 119, de 28 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 29 de março de 2005, p. 20;
XLIV - Portaria SE/MS nº 136, de 30 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de abril de 2005, p. 29;
XLV - Portaria SE/MS nº 346, de 04 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de agosto de 2005, p. 23;
XLVI - Portaria SE/MS nº 461, de 28 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de novembro de 2005, p. 52;
XLVII - Portaria SE/MS nº 34, de 22 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 24 de março de 2006, p. 25;
XLVIII - Portaria SE/MS nº 56, de 31 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de junho de 2006, p. 37;
XLIX - Portaria SE/MS nº 354, de 27 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 28 de setembro de 2006, p. 24;
L - Portaria SE/MS nº 355, de 27 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de setembro de 2006, p. 120;
LI - Portaria SE/MS nº 413, de 25 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 26 de outubro de 2006, p. 40;
LII - Portaria SE/MS nº 71, de 30 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 02 de abril de 2007, p. 29;
LIII - Portaria SE/MS nº 220, de 17 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de julho de 2007, p. 82;
LIV - Portaria SE/MS nº 346, de 06 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de setembro de 2007, p. 18;
LV - Portaria SE/MS nº 397, de 09 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de outubro de 2007, p. 36;
LVI - Portaria SE/MS nº 398, de 10 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 11 de outubro de 2007, p. 28;
LVII - Portaria SE/MS nº 545, de 23 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 27 de novembro de 2007, p. 20;
LVIII - Portaria SE/MS nº 59, de 26 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de fevereiro de 2008, p. 52;
LIX - Portaria SE/MS nº 82, de 17 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 18 de março de 2008, p. 29;
LX - Portaria SE/MS nº 117, de 17 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 18 de abril de 2008, p. 22;
LXI - Portaria SE/MS nº 172, de 15 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16 de maio de 2008, p. 50;
LXII - Portaria SE/MS nº 178, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 21 de maio de 2008, p. 48;
LXIII - Portaria SE/MS nº 208, de 10 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de junho de 2008, p. 58;
LXIV - Portaria SE/MS nº 7, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08 de janeiro de 2009, p. 42;
LXV - Portaria SE/MS nº 130, de 23 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de abril de 2010, p. 47;
LXVI - Portaria SE/MS nº 403, de 22 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de setembro de 2010, p. 32;
LXVII - Portaria SE/MS nº 194, de 04 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 09 de março de 2011, p. 43;
LXVIII - Portaria SE/MS nº 611, de 31 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2011, p. 36;
LXIX - Portaria SE/MS nº 684, de 28 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de junho de 2011, p. 40;
LXX - Portaria SE/MS nº 1046, de 18 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 19 de outubro de 2011, p. 29;
LXXI - Portaria SE/MS nº 189, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16 de março de 2012, p. 44;
LXXII - Portaria SE/MS nº 539, de 21 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de junho de 2012, p. 34;
LXXIII - Portaria SE/MS nº 567, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de junho de 2012, p. 60;
LXXIV - Portaria SE/MS nº 1057, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19 de dezembro de 2012, p. 71;
LXXV - Portaria SE/MS nº 5, de 29 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de fevereiro de 2013, p. 51;
LXXVI - Portaria SE/MS nº 117, de 12 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de março de 2013, p. 44;
LXXVII - Portaria SE/MS nº 197, de 09 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de abril de 2013, p. 59;
LXXVIII - Portaria SE/MS nº 534, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 15 de julho de 2013, p. 54;
LXXIX - Portaria SE/MS nº 611, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de agosto de 2013, p. 51;
LXXX - Portaria SE/MS nº 62, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de janeiro de 2014, p. 57;
LXXXI - Portaria SE/MS nº 628, de 07 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08 de agosto de 2014, p. 41;

LXXXII - Portaria SE/MS nº 700, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de setembro de 2014, p. 37;
LXXXIII - Portaria SE/MS nº 765, de 10 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 11 de setembro de 2015, p. 50;
LXXXIV - Portaria SE/MS nº 730, de 31 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de setembro de 2016, p. 39;
LXXXV - Portaria SE/MS nº 910, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de outubro de 2016, p. 50;
LXXXVI - Portaria SE/MS nº 1028, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23 de novembro de 2016, p. 55;
LXXXVII - Portaria SE/MS nº 1192, de 10 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 16 de novembro de 2017, p. 89;
LXXXVIII - Portaria SE/MS nº 1316, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 03 de dezembro de 2018, p. 60; e
LXXXIX - Portaria SE/MS nº 106, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 27 de fevereiro de 2019, p. 40.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 729, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Consolidação das normas da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A ouvidoria, a integração de sistemas de informação e outros aspectos gerais do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecerão ao disposto nesta Portaria.

TÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DA SIGLA SUS

Art. 2º A sigla SUS será grafada sempre com todas as letras maiúsculas quando participar de qualquer composição de siglas, de substantivos próprios e de locuções substantivas. (Origem: Res. Coned/MS 5/2006, art. 1º, caput).

TÍTULO II

DAS REGRAS PARA A INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 3º Fica estabelecido que a Declaração de Nascido Vivo (DNV) é considerada documento válido para os procedimentos de cadastramento de usuário no Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão). (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 1º, caput).

§ 1º Os registros inseridos no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) serão utilizados para o cadastramento de que trata o caput. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 1º, § 1º).

§ 2º Serão desenvolvidas rotinas de interoperabilidade para assegurar a modalidade de entrada de que trata o caput na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Cartão. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 1º, § 2º).

Art. 4º Fica estabelecido que a Declaração de Óbito (DO) é considerada como documento válido para os procedimentos de inativação do registro do usuário na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Cartão. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 2º, caput).

§ 1º Os registros inseridos no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) serão aproveitados para os procedimentos de inativação de que trata o caput. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 2º, § 1º).

§ 2º O Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) desenvolverá as rotinas de interoperabilidade para assegurar a conferência, validação e inativação do registro do usuário na Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde do Sistema Cartão. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 2º, § 2º).

Art. 5º A Ficha Individual de Notificação do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan), a Ficha de Registro do Vacinado do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) e demais formulários de sistemas de informação que contemplem a identificação do usuário deverão conter campos específicos para registro do número do Cartão Nacional de Saúde. (Origem: PRT SGEP/MS 16/2011, art. 3º, caput).

TÍTULO III

DO SISTEMA OUVIDORSUS

Art. 6º Fica aprovada a Regulamentação do Sistema OuvidorSUS, conforme disposto no Anexo I. (Origem: PRT SGEP/MS 8/2007, art. 1º, caput).

Art. 7º Ficam revogadas as seguintes normas:

I - Portaria SGEP/MS nº 8, de 25 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de maio de 2007, p. 47; e

II - Portaria SGEP/MS nº 16, de 05 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08 de agosto de 2011, p. 88.

Art. 8º Esta Portaria de Consolidação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA OUVIDORSUS (Origem: Anexo 1 da PRT SGEP/MS 8/2007)

1. O OuvidorSUS é um sistema informatizado elaborado pela Ouvidoria-Geral do SUS e desenvolvido pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS).

2. O Sistema OuvidorSUS permite a disseminação de informações, o registro e o encaminhamento das manifestações dos cidadãos.

3. O OuvidorSUS possibilita a troca de informações entre os órgãos responsáveis pela gestão do SUS, para adoção das providências cabíveis diante das manifestações recebidas.

4. São objetivos do Sistema OuvidorSUS:

a) atuar como ferramenta no processo de descentralização do Sistema Nacional de Ouvidorias do SUS;

b) facilitar a democratização de informações em saúde;

c) agilizar o processo de recebimento, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações recebidas; e

d) gerar relatórios gerenciais que auxiliem na melhoria contínua do Sistema Único de Saúde.

5. O Sistema possui os seguintes níveis de acesso para os gestores:

a) acesso nível I - inclui, encaminha, recebe e responde as manifestações, bem como permite a criação de sua própria sub-rede; e

b) acesso nível II - permite o recebimento e resposta das manifestações, assegurando a todos os gestores cadastrados nesse nível fazerem parte de uma sub-rede.

5.1 Para habilitar-se ao acesso nível I, o gestor deverá ter implantado o Serviço de Ouvidoria, conforme as orientações da Ouvidoria-Geral do SUS (OUVSUS/DINTEG/MS).

5.2 A solicitação de acesso deverá ser feita pelo gestor, por meio de documento oficial da seguinte forma:

a) para o acesso nível I, o documento deverá ser enviado à Ouvidoria-Geral do SUS (OUVSUS/DINTEG/MS); e

b) para o acesso nível II, o documento deverá ser enviado ao gestor da sub-rede da qual faz parte.



6. Todas as demandas inseridas no Sistema OuvidorSUS deverão ser classificadas e tipificadas de acordo com os manuais disponíveis no Portal da Saúde, na Internet, no endereço: gov.br/saude.

7. Depois de inseridas, as demandas deverão ser encaminhadas aos órgãos responsáveis no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8. O prazo máximo para a conclusão das demandas no Sistema será estabelecido pelo teor das manifestações que, por sua vez, determinará as prioridades especificadas a seguir: a) urgente - até 15 (quinze) dias; b) demais - até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

8.1 O prazo para conclusão será contado a partir da data de encaminhamento da demanda.

9. O gestor será responsável pelas ações dos usuários cadastrados por ele no uso do Sistema OuvidorSUS.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Linfoma de Hodgkin no Adulto.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem os parâmetros sobre o Linfoma de Hodgkin no Adulto no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 523/2020 e o Relatório de Recomendação nº 543 - julho de 2020 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão de Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Instituto Nacional de Câncer (INCA/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Linfoma de Hodgkin no Adulto.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral do Linfoma de Hodgkin no Adulto, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do Linfoma de Hodgkin no Adulto.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 1.127, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Inclui o procedimento de Ureterolitotripsia Transureteroscópica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 15/SCTIE/MS, de 19 de março de 2019, que torna pública a decisão de incorporar a ureterolitotripsia transureteroscópica para litíase do trato urinário, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Relatório de Recomendação nº 433 - março de 2019, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação de Sistemas (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o seguinte procedimento:

Procedimento:	04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA
Descrição:	CONSISTE NA FRAGMENTAÇÃO E NA REMOÇÃO DE CÁLCULOS DO URETER POR MEIO DE ENDOSCÓPIOS INSERIDOS POR VIA URETRAL, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CÁLCULOS EXISTENTES NESTA ÁREA. INCLUI O USO DE FRAGMENTADORES, URETEROSCÓPIOS, FIOS GUIA, SONDAS EXTRATORAS, BAINHAS URETERAIS (QUANDO NECESSÁRIO), ALÉM DO EMPREGO DE SISTEMA DE VÍDEO COM IMAGENS EM TEMPO REAL.
Modalidade de atendimento:	02 - Hospitalar 03 - Hospital Dia
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Pontos	250
Sexo:	Ambos
Média de Permanência:	1
Quantidade Máxima:	1
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Serviço Hospitalar:	R\$ 604,92
Serviço Profissional:	R\$ 151,23
Total hospitalar:	R\$ 756,15
CID:	N201 - Calculose do ureter N202 - Calculose do rim com cálculo do ureter
CBO:	225225 - Médico cirurgião geral 225230 - Médico cirurgião pediátrico 225285 - Médico urologista
Leito:	01 - Cirúrgico 07 - Pediátricos 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Renases:	138 - Cirurgia Geral

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a seguinte compatibilidade:

Procedimento:	Procedimento compatível:	Quantidade:
04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	04.09.01.017-0- INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	1

Art. 3º Fica incluída na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS as excludências entre AIH (Proc. Principal) X AIH (Proc. Principal) dos procedimentos a seguir relacionado:

Procedimento Principal:	Procedimento Principal:
04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	04.09.01.039-1 - RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER

Parágrafo único. O procedimento e a compatibilidade incluídos por esta Portaria não acarretarão em ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações na competência seguinte à sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria nº 1.110/SAES/MS, de 2 de dezembro de 2020, que altera atributos de medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a publicação da Portaria Conjunta nº 14/SAES/SCTIE/MS, de 31 de agosto de 2020, que aprova os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Artrite Reumatoide e da Artrite Idiopática Juvenil; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, constante da Nota Técnica nº 785/2020-CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, NUP/SEI 25000.171246/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.110/SAES/MS, de 2 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 233, de 7 de dezembro de 2020, Seção 1, página nº 82.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde-CGSI/DRAC/SAES/MS, adotará as providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologia em Saúde - RTS, com vistas a implantar o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, na competência Janeiro de 2021.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.136, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 467/GM/MS, de 20 de março de 2020, que dispõe em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19;

Considerando a Seção VII - Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde ;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir especificados:Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput tem caráter temporário e a realização efetiva das teleconsultas deverá ser comprovada mediante registro em prontuário do paciente ou documento que o substitua.

Procedimento:	03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Descrição:	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, REALIZADA À DISTÂNCIA POR MEIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (individualizado)
Quantidade máxima:	1
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Atributos Complementares	Exige CNS
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	R\$ 10,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 10,00
Família CBO	2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica



Procedimento:	03.01.01.031-5 - TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)
Descrição:	CONSULTA CLINICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, REALIZADA À DISTÂNCIA POR MEIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	Média Complexidade
Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Instrumento de Registro:	02 - BPA (individualizado)
Quantidade máxima:	1
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	R\$ 6,30
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 6,30
Atributos Complementares	Exige CNS
Família CBO	2232 Cirurgiões Dentistas
	2234 Farmacêuticos
	2235 Enfermeiros
	2236 Fisioterapeutas
	2237 Nutricionistas
	2238 Fonoaudiólogos
	2239 Terapeutas Ocupacionais
	2515 Psicólogos e Psicanalistas
	2516 Assistentes Sociais e Economistas Domésticos
CBO	226305 Musicoterapeuta
	224140 Profissional de Educação Física na Saúde
	226320 Naturólogo
	229425 Psicopedagogo

Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput tem caráter temporário e a realização efetiva das teleconsultas deverá ser comprovada mediante registro em prontuário do paciente ou documento que o substitua.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS, na competência seguinte à data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso, com sede em Bom Sucesso (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 465/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.088753/2020-11, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso, CNPJ nº 18.863.985/0001-44, com sede em Bom Sucesso (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de janeiro de 2021 a 14 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos - OMESC, com sede em São Carlos (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 466/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.033147/2020-69, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos - OMESC, CNPJ nº 27.414.250/0001-24, com sede em São Carlos (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.150, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Regional de Palmitos, com sede em Palmitos (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 467/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.133239/2020-48, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Regional de Palmitos, CNPJ nº 85.361.053/0001-90, com sede em Palmitos (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 9 de setembro de 2021 a 8 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.151, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Pastoral da Pessoa Idosa, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 468/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.135039/2019-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Pastoral da Pessoa Idosa, CNPJ nº 07.234.458/0001-54, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de fevereiro de 2020 a 9 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Esporte +, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 471/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106777/2020-60, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Esporte +, CNPJ nº 24.967.940/0001-12, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.153, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação o Caminho Resgatando Vidas, com sede em Aquiraz (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando o Parecer Técnico nº 469/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.077595/2020-74, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação o Caminho Resgatando Vidas, CNPJ nº 12.387.624/0001-92, com sede em Aquiraz (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.154, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da entidade Desafio Cristão Nova Vida DCNOVI, com sede em Franca (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 434/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.095539/2020-11, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da entidade Desafio Cristão Nova Vida DCNOVI, CNPJ nº 54.924.774/0001-38, com sede em Franca (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de setembro de 2020 a 18 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.101/SAES/MS, de 27 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 236, de 10 de dezembro de 2020, Seção 1, página 171.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.155, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS da entidade Central Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo, com sede em Lajeado (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 470/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.100080/2020-85, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da entidade Central Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo, CNPJ nº 88.664.131/0001-14, com sede em Lajeado (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.156, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Escola de Treinamentos de Missionários, com sede em Pouso Alto (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 472/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.161349/2020-08, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Escola de Treinamentos de Missionários, CNPJ nº 09.405.431/0001-02, com sede em Pouso Alto (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de maio de 2021 a 9 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.157, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Fundação Hospitalar Bom Pastor, com sede em Jacinto (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 23 de fevereiro de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.097497/2016-77, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 5 de março de 2017 a 4 de março de 2022;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 911/2020-GAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3304, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.125900/2020-41, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Fundação Hospitalar Bom Pastor, CNPJ nº 18.859.264/0001-60, com sede em Jacinto/MG.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.158, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação Portuguesa de Beneficência, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.813/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.157382/2015-68, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 27 de outubro de 2015 a 26 de outubro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 913/2020-GAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2528, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.081025/2019-45, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 92.740.539/0001-03, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 27 de outubro de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.159, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação Clínica de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras, com sede em Timóteo (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 2.244/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.195483/2011-11, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 23 de dezembro de 2016 a 22 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 909/2020-GAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3137, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.031344/2020-43, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação Clínica de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras, CNPJ nº 26.203.521/0001-30, com sede em Timóteo (MG).



Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 23 de dezembro de 2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 830/SAES/MS, de 1º de setembro de 2020, que cancela o CEBAS do Hospital Nossa Senhora do Rosário, com sede em Serafina Corrêa (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5004166-41.2020.4.04.7113, da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, atestada no Parecer Jurídico nº 00906/2020/CORESPS 1/PRU4R/PGU/AGU, que defere a tutela provisória de urgência e determina a suspensão da decisão de cancelamento do CEBAS do Hospital Nossa Senhora do Rosário/RS; e

Considerando a Nota Técnica nº 173/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.047774/2019-43, que acatou pelo cumprimento da decisão judicial, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 830/SAES/MS, de 1º de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 172, de 8 de setembro de 2020, que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital Nossa Senhora do Rosário, CNPJ nº 90.397.167/0001- 20, com sede em Serafina Corrêa (RS), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 63, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprovação do Regimento Interno do Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos.

Ref.: 25000.004952/2020-85, 0018102069.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria GM nº 3.221, de 09 de dezembro de 2019, que recria o Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos, com caráter consultivo e propositivo, no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL PARA A PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos (CNPURM), no âmbito do Ministério da Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº. 1.555 de 26 de junho de 2007, redefinido pela Portaria GM/MS nº 834, de 14 de maio de 2013, republicado no Anexo XXVIII à Portaria Consolidada nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e recriado por meio da Portaria GM/MS nº 3.221, de 09 de dezembro de 2019, com caráter consultivo e propositivo, tem por finalidade orientar e propor ações, estratégias e atividades para a promoção do uso racional de medicamentos, considerando Política Nacional de Promoção da Saúde republicada no Anexo I da Portaria Consolidada nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Compete ao CNPURM: fazer menção as demais competências que constam na portaria:

I- elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II- dar publicidade à composição, ao regimento interno, às reuniões, às proposições e recomendações aprovadas no âmbito do CNPURM, por meio de endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III- propor diretrizes para a capacitação de profissionais de saúde sobre o uso racional de medicamentos;

IV- incentivar e apoiar a criação e a implementação de comitês estaduais, distrital, regionais e municipais para a promoção do uso racional de medicamentos, observadas as regras de pactuação e decisão no âmbito do SUS;

V- encaminhar relatórios anuais das atividades do Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. " (NR)

Art. 3º Os atos do CNPURM serão públicos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O CNPURM terá a seguinte organização:

I- Coordenação: A Coordenação será exercida pelo DAF/SCTIE/MS;

II- Secretaria Executiva: Constituída por representantes do Ministério da Saúde;

III- Plenário: Constituído por todos os representantes titulares ou suplentes dos órgãos e entidades indicados na composição do Comitê conforme disposto no art 8º da Portaria nº 3.221/2019.

Art. 5º Os membros exercerão a representação no âmbito do CNPURM por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução a critério do órgão ou entidade de origem.

Parágrafo único: As entidades participantes ou respectivos indicados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do CNPURM por meio de ofício destinado à sua Secretaria Executiva, de forma fundamentada, cabendo ao órgão ou à entidade representada indicar imediatamente novo representante para término do período restante de representação.

Art. 6º: Os órgãos e entidades que compõem o CNPURM atuarão em conformidade com as finalidades institucionais do Comitê, inclusive mediante cumprimento de ações, tarefas e atividades inerentes à promoção do uso racional de medicamentos.

Art. 7º Compete à Coordenação do CNPURM:

I- coordenar as reuniões e as atividades do Comitê;

II- propor o cronograma de suas reuniões ordinárias;

III- acompanhar e avaliar a implementação do Planejamento de Ação e o desenvolvimento das ações propostas e das demais atividades do Comitê, além de propor adequações quando necessário;

IV- encaminhar propostas e recomendações do Comitê para apreciação e ciência dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades que o compõem;

V- requerer os apoios técnico e administrativo da Secretaria Executiva do CNPURM; e

VI- elaborar e sugerir adequações a este Capítulo.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva do CNPURM:

I- apoiar as atividades da Coordenação e das demais instâncias do CNPURM;

II- cooperar com a Coordenação do CNPURM para a efetivação das atividades e encaminhamentos relacionados ao cronograma de trabalhos do CNPURM;

III- executar ações resultantes das proposições e recomendações conforme deliberação e delegação da Coordenação do CNPURM, no seu âmbito de atuação;

IV- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CNPURM conforme cronograma definido pelo plenário e solicitação da Coordenação do CNPURM;

V- organizar reuniões ou eventos técnico-científicos inerentes às atividades do CNPURM;

VI- elaborar os Resumos Executivos das reuniões, os relatórios e demais documentos oficiais, cuja publicação e divulgação se efetivará após aprovação pelo plenário do CNPURM;

VII- ao final de cada ano, a Secretaria Executiva apresentará relatório das ações e atividades executadas e monitoradas pelo CNPURM, além dos respectivos resultados obtidos.

Art. 9º Deveres dos representantes do Plenário do CNPURM:

I- contribuir com a elaboração anual do Plano de Ações do CNPURM, vinculado ao planejamento de ações aprovado a cada dois anos;

II- colaborar com as discussões em pauta e demais matérias pertinentes à sua área de atuação;

III- manter presença e participação efetiva nas reuniões convocadas e demais atividades desenvolvidas, devendo fazer-se representar, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes;

IV- justificar qualquer ausência antecipadamente junto à Coordenação do CNPURM;

V- responder às solicitações da Coordenação do CNPURM dentro dos prazos estabelecidos;

VI- seguir os termos deste regimento com os melhores esforços para que os objetivos sejam atingidos;

VII- comprometer-se a dialogar com todos membros do CNPURM de forma idônea;

VIII- preencher de forma fidedigna a declaração de conflito de interesses, assim com os demais documentos pertinentes, conforme preconizados pela Coordenação do CNPURM;

IX- declarar-se impedido de votar quando perceber a existência de conflito de interesse entre a ação do CNPURM e sua ação individual ou institucional.

Parágrafo único. É vedado aos integrantes representar o CNPURM sem a aprovação do Plenário, em quaisquer situações que entrem em conflito com o presente regimento, incluindo-se a vedação ao apoio de candidaturas e a propagandas eleitorais.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Art. 10 O CNPURM exercerá suas atividades por meio de Planejamento de Ação.

Parágrafo Único. O Planejamento de Ação conterá, no mínimo, objetivos, estratégias e ações e será avaliado e atualizado, com validade máxima, a cada 2 (dois) anos.

Art. 11 O CNPURM reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente a critério da Coordenação.

Art. 12 As reuniões do CNPURM serão realizadas, preferencialmente, em Brasília, em local a ser informado previamente pela Secretaria Executiva.

Art. 13 A convocação para as reuniões do CNPURM será de responsabilidade da Secretaria Executiva mediante solicitação da Coordenação e deverá ser encaminhada, juntamente com a pauta de reunião.

§ 1º A pauta de cada reunião ordinária do CNPURM será elaborada previamente pela Secretaria Executiva e deverá ser encaminhada com antecedência mínima de duas semanas aos membros do Comitê.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14 As reuniões serão realizadas somente com a presença de pelo menos 10 (dez) membros, que integram o CNPURM, titulares ou suplentes, e quórum de aprovação por maioria simples de acordo com o Art. 16º da Portaria nº 3.221/2019.

Art. 15 Os representantes suplentes poderão participar das reuniões do CNPURM, com direito a voz, somente tendo direito a voto na ausência do respectivo titular.

Parágrafo único. Caso a instituição queira enviar os dois representantes (titular e suplente) deverá custear as despesas de um dos membros.

Art. 16 O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde se responsabilizará pelas passagens e diárias dos representantes titulares não residentes na cidade sede da reunião, na sua impossibilidade, de seu respectivo suplente.

Art. 17 Os membros do CNPURM e/ou seus respectivos suplentes deverão participar das reuniões, convocadas pela Secretaria Executiva mediante solicitação da Coordenação, obedecendo às disposições constantes neste Regimento.

Art. 18 A falta não justificada em duas ou mais reuniões no período de um ano pelo membro titular e/ou suplente acarretará a necessidade de indicação de novo representante por parte da instituição.

Art. 19 Os Resumos Executivos de reunião do CNPURM serão por este aprovados no início da reunião subsequente.

§ 1º O Resumo Executivo de cada reunião será elaborado pela Secretaria Executiva do CNPURM, que providenciará o envio a cada membro do Plenário, para análise, no prazo de quinze dias após a realização da reunião.

§ 2º As eventuais sugestões de emendas e correções ao Resumo Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CNPURM no prazo de sete dias depois do seu recebimento e poderão ser incluídas no texto para assinatura na reunião subsequente.

§ 3º Uma vez aprovado o Resumo Executivo pelo Plenário, a Secretaria Executiva do CNPURM providenciará os devidos registros e seu arquivamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 A utilização de dados e resultados obtidos das ações e atividades executadas pelo CNPURM depende de sua prévia autorização.

Art. 21 As instituições que compõem o CNPURM devem contribuir para a estruturação do mesmo, assumindo as corresponsabilidades para o cumprimento das ações, tarefas e atividades inerentes à promoção do uso racional de medicamentos.

Art. 22 Quando entender conveniente e oportuno, o CNPURM poderá encaminhar recomendações a órgãos, entidades e sociedade.

§1º As proposições discutidas no âmbito do CNPURM somente constituirão recomendações se definidas por maioria simples pelas instituições participantes presentes na reunião.

Art. 23 As funções dos membros do CNPURM não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o Serviço Público.

Art. 24 O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Coordenação do CNPURM, com a aprovação, por maioria qualificada, do Plenário.

Parágrafo único - Os casos omissos serão apresentados pela Coordenação do CNPURM ao plenário para definições.



DESPACHOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Ref.: 25000.099458/2012-81, 0018141358
Interessado: PAIXAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

Ao Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PAIXAO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.472.225/0001-67, localizada no Município de ANÁPOLIS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: 25000.101488/2012-64, 0018260084
Interessado: DROGARIA BENFICA DE BICAS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA BENFICA DE BICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.555.275/0001-04, localizada no Município de BICAS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: 25000.088671/2006-19, 0018260406
Interessado: DROGARIA MARADINA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MARADINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.117.153/0001-24, localizada no Município de PORTO XAVIER/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: 25000.135810/2012-59, 0018260670
Interessado: DROGA SANMARA - DROGARIA - LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGA SANMARA - DROGARIA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.440.109/0001-09, localizada no Município de CAIEIRAS-SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: 25000.216856/2012-78, 0018261567
Interessado: FARMACIA VARELA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA VARELA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.609.312/0001-30, localizada no Município de RIO DE JANEIRO/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: 25000.160171/2013-41, 0018262690
Interessado: DROGARIA SANTANA DE MINAS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Copagamento.

O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SANTANA DE MINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.068/0001-24, localizada no Município de RIO DE JANEIRO/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 432, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso da sua atribuição que lhe conferem a alínea b, do inciso I, do artigo 21 e inciso VIII do artigo 26, ambos da Resolução Regimental nº 01, de 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da ANS, relativo aos anos de 2020 e 2021, apresentado no Comitê de Tecnologia, em reunião ocorrida no dia 07 de agosto de 2020 e aprovado pela Diretoria Colegiada no dia 03 de dezembro de 2020.

Art. 2º A íntegra do PDTIC - ANS 2020-2021 está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ans.gov.br/aans/transparencia-institucional/plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao>.

ROGÉRIO SCARABEL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 988, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da "Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico", conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: https://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=61174.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.905810/2019-13
Assunto: Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as Boas Práticas em Tecidos humanos para uso terapêutico
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 10.2 - Triage laboratorial de doadores de órgãos e tecidos humanos
Área responsável: Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO
Diretor Relator: Antonio Barra Torres

CONSULTA PÚBLICA Nº 990, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de iniciativa sobre revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 23, de 27 de maio de 2011, com o objetivo de atualizar e aprimorar a regulação e as Boas Práticas em Células e Tecidos Germinativos, preenchendo lacunas regulatórias e tornando os requisitos técnicos sanitários de fácil compreensão por parte do setor regulado e das vigilâncias sanitárias locais, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: https://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=61173.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GSTCO, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.903149/2018-21
Assunto: Revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 23/2011 que dispõe sobre as Boas Práticas em células e tecidos germinativos e embriões humanos para uso terapêutico, e dá outras providências
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 10.5 Células e Tecidos Germinativos
Área responsável: Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos
Diretor Relator: Cristiane Rose Jourdan Gomes

DESPACHO Nº 171, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD-DN 751/2020, de 28 de agosto de 2020, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Mobius Life Science Indústria e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda.
CNPJ: 04.645.160/0001-49
Expediente(s) do recurso: 2136792/20-2 e 165467/20-5
Processo nº: 25351.710617/2017-34

ANTONIO BARRA TORRES



3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.429, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir/alterar e revisar o emprego Domissanitário nas Monografias de Ingredientes Ativos: A20 - Azametifós, C82 - Colecalciferol, D06 - Deltametrina, D13 - Diclorvós, D55 - Dinotefuran, M50 - Monflurotrina, e T48 - Tiametoxam, autorizado conforme indicado:

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
A20	AZAMETIFÓS

A20 - Azametifós

j. Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de Formulação	Concentração
Isca em grãos	1,0% p/p

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
C82	COLECALCIFEROL

C82 - Colecalciferol (Cholecalciferol)

a) Ingrediente ativo ou nome comum: COLECALCIFEROL (Cholecalciferol).

b) Sinonímia: Cholecalciferol, Calciol, Vitamina D3.

c) Nº CAS: 67-97-0

d) Nome químico: : (1S)-3-[2-[(1R,7aR)-7a-methyl-1-[(2R)-6-methylheptan-2-yl]-2,3,3a,5,6,7-hexahydro-1H-inden-4-ylidene]ethylidene]-4-methylidenecyclohexan-1-ol.

e) Fórmula bruta: C27H44O

f) Peso molecular: 384,64 g/mol

g) Fórmula estrutural:

SEI 1117807

h) Grupo químico: Vitamina essencial

i) Classe: Rodenticida.

j) Classificação Toxicológica: II (GHS)

k) Uso agrícola: não autorizado

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Isca em bloco	0,08% p/p

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Isca em bloco	0,08% p/p

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
D06	DELTAMETRINA

D06 - Deltametrina

o) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Rede/tela inseticida	0,4% p/p

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Rede/tela inseticida	0,4% p/p

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
D13	DICLORVÓS

D13 - Diclorvós

j. Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Emprego não autorizado (RDC nº 34/2010)

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Concentrado emulsionável	1,5% p/p*
Pó seco	1,0 % p/p

1.3 Jardinagem amadora

Emprego não autorizado (RDC nº 34/2010)

*Diluição de uso

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
D55	DINOTEFURAN

D55 - Dinotefuran

l. Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Entidade especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Líquido premido	0,5% p/p

1.1 Venda livre.

Tipo de formulação	Concentração
Líquido premido	0,5% p/p

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
M50	MONFLUOROTRINA

M50 - Monflurotrina (momfluorothrin)

a) Ingrediente ativo ou nome comum: MONFLUOROTRINA (momfluorothrin).

b) Sinonímia: S-1563, SUMIFREEZE, Momfluorothrin.

c) Nº CAS: 609346-29-4

d) Nome químico: 2,3,5,6-tetrafluoro-4-(methoxumethyl)benzyl(EZ)-(1RS,3RS;1SR,3SR)-3-(2-cyanoprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate.

e) Fórmula bruta: C19H19F4NO3

f) Fórmula estrutural:

SEI 1117769

g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida, acaricida e controle de outros artrópodes.

i) Classificação Toxicológica: IV

j) Uso agrícola: não autorizado

k) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,1% p/p

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Aerossol	0,1% p/p

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
T48	TIAMETOXAM

T48 - Tiametoxam

l. Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Isca gel	0,01% p/p
Isca em grãos	1,0% p/p

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Granulado dispersível em água	1,25% p/p* 12,5% p/p (pincelamento)*
Isca gel	0,02% p/p
Isca em grãos	1,0% p/p
Suspensão concentrada	0,1% p/p*

1.3 Jardinagem amadora

Tipo de formulação	Concentração
Granulado dispersível em água	0,05% p/p*
Isca gel	0,01% p/p
Isca em grãos	1,0% p/p
Tablete	1,20% p/p

*Diluição de uso

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.411, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: TELLUS RIO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 11.006.037/0001-43
Produto - (Lote): Kit de diagnóstico para Anticorpo IgM/IgG de Novo Coronavirus COVID-19(X20200425);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 4536243/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 3804.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultados insatisfatórios para os ensaios de Sensibilidade e Especificidade e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.413, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS



ANEXO

1. Empresa: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ: 50.657.402/0001-31
Produto - (Lote): CORONAVÍRUS IgG/IgM (COVID-19){05893A0617};
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 4557245/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal de Contraprova 3224.CP.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que comprovou o resultado insatisfatório no ensaio de Sensibilidade, e considerando o art. 27 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: VSM SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI (NOALC SUPLEMENTOS LTDA) - CNPJ: 32944745000103
Produto - (Lote): SUPLEMENTO MINERAL ANTI-ALCOOL EM GOTAS MARCA NOALC(Todos);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4625394/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda
Motivação: indicação na rotulagem do produto e realização de propaganda irregular do SUPLEMENTO MINERAL ANTI-ALCOOL EM GOTAS, MARCA NOALC na internet (sites <https://www.noalcoriginal.com.br>; <https://www.amazon.com.br>; <https://www.mercadolivre.com.br>; <https://www.americanas.com.br>; <https://www.carrefour.com.br>; <https://www.submarino.com.br>; <https://www.shoptime.com.br>; <https://www.facebook.com>; e <https://www.instagram.com> e <https://www.youtube.com>), com a sua divulgação para o tratamento da dependência do álcool e para redução/ eliminação do consumo de bebida alcoólica, as quais são consideradas propriedades medicamentosas e terapêuticas não aprovadas para a Anvisa para esse tipo de produto, contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: art. 21 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, combinado com o art. 23; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002; item 10.1 da Portaria n. 32, de 13 de janeiro de 1998 e art. 16 e inciso I do art. 17 da Resolução RDC n. 243, de 26 de setembro de 2018.

.....

2. Empresa: C. J. MARCHETTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS - NOME DE FANTASIA: EKOBE DO BRASIL - CNPJ: 15429097000200
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO MARCAS NEUTRO DRINK E DR DRINK(Todos);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4624474/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda
Motivação: realização de propaganda irregular dos suplementos alimentares de marcas NEUTRO DRINK E DR. DRINK, fabricado pela C. J. MARCHETTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS (NOME DE FANTASIA: EKOBE DO BRASIL - CNPJ: 15.429.097/0002-00) e distribuído pela BRVITA COMERCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI (CNPJ: 26.142.449/0001-88), na internet (site <https://www.mercadolivre.com.br> e <https://www.youtube.com>), com a sua divulgação para o tratamento da dependência do álcool e para redução/ eliminação do consumo de bebida alcoólica, as quais são consideradas propriedades medicamentosas e terapêuticas não aprovadas para a Anvisa para esse tipo de produto, contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: art. 21 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, combinado com o art. 23; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002; art. 16 e inciso I do art. 17 da Resolução RDC n. 243, de 26 de setembro de 2018.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.418, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CLARO VIDA DROGARIA EIRELI / 27.807.648/0002-01
25351.658843/2020-01 / 7773183
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421475208

FRANCIS COUTO LIMA / 13.732.269/0001-04
25351.658850/2020-02 / 7773411
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421496201

MUSSOLINI E SOUZA FARMA LTDA / 39.712.702/0001-33
25351.667129/2020-03 / 7773473
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434330202

LOPES & BRITO LTDA / 38.650.830/0001-37
25351.633954/2020-04 / 7772737
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370539201

FARMACIA PAGPOUCO LTDA / 38.266.989/0001-52
25351.643924/2020-06 / 7773230
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386704209

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ANAGALIS LTDA / 04.540.131/0006-27
25351.633961/2020-06 / 7772893
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370560200

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0947-59
25351.667143/2020-07 / 7773715
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434386208

M D FREIRE DE SOUZA / 38.945.552/0001-45
25351.658829/2020-07 / 7773520
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421433202

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0926-24

25351.633898/2020-08 / 7772447
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370285206

DROGA CAP LTDA / 39.782.455/0001-41
25351.658836/2020-09 / 7773581
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421454205

ELISIANNE PESSOA DA SILVA / 38.150.345/0001-02
25351.667159/2020-10 / 7773841
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434428207

RUAS E GARCIA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.582.773/0001-33
25351.658834/2020-10 / 7773564
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421448201

MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA MARCHESE LTDA / 39.474.650/0001-04
25351.667166/2020-11 / 7773901
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434446205

V DOS SANTOS FARMACIA E DROGARIA / 39.559.260/0001-37
25351.633938/2020-11 / 7772481
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370494208

LUIZ PAULO DE CASTRO SANTOS DE JUAZEIRO / 32.463.386/0001-64
25351.658825/2020-11 / 7773460
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421421209

DROGARIA ESQUINA GETULIO VARGAS LTDA / 37.583.055/0001-81
25351.658841/2020-11 / 7773152
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421469203

E G FERNANDEZ / 34.465.167/0001-40
25351.667157/2020-12 / 7773823
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434422208

MILENE DE MATTOS PEREIRA SILVA / 38.161.446/0001-70
25351.658832/2020-12 / 7773551
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421442201

ZANOL E THOMAZ LTDA / 28.464.601/0014-99
25351.633945/2020-13 / 7772555
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370515204

FARMACIA E ORTOPEDIA POPULAR LTDA EPP / 38.057.812/0001-46
25351.667164/2020-14 / 7773885
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434440206

DROGARIA PHARMA VIDA LTDA / 29.686.855/0002-80
25351.633952/2020-15 / 7772694
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370533202

DROGARIA COSER & BOLZAN EIRELI / 39.687.912/0001-19
25351.633862/2020-16 / 7772420
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370175202

AFARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 37.876.757/0001-53
25351.672723/2020-16 / 7774084
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4446717206

COIMBRA FARMACEUTICA LTDA / 37.826.503/0001-20
25351.643898/2020-16 / 7773104
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386628200

BS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.140.227/0001-54
25351.643906/2020-16 / 7773261
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386652202

joceli holanda damasceno & cia / 21.000.680/0003-85
25351.667134/2020-16 / 7773638
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434362201

R. ILIDIO MENDONÇA FILHO / 38.328.741/0001-79
25351.667171/2020-16 / 7773945
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434458209

ANTONIO ROMILDOM ALVES DE ARRUDA / 30.101.676/0002-13
25351.633943/2020-16 / 7772538
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370509200

DROGARIA DROGAMAIS ILZA LIMITADA / 39.279.348/0001-03
25351.643922/2020-17 / 7773209
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386698201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0949-10
25351.662506/2020-18 / 7773456
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4430057203

D M RODRIGUES DA SILVA / 39.555.563/0001-81
25351.643913/2020-18 / 7773027
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386671209

RICHA DOGARIA LTDA / 39.618.063/0001-41
25351.667141/2020-18 / 7773690
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434380209

COMERCIO DE MEDICAMENTOS SOUSA & CALADO LTDA / 38.241.731/0001-00
25351.633950/2020-18 / 7772590
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370527208

ECONOMIZA FARMA EIRELI / 39.340.249/0001-81
25351.658827/2020-18 / 7773491
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421427208

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2606-50
25351.643896/2020-19 / 7773075
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386622201

A.L.FURTADO DROGARIA / 33.943.334/0002-39
25351.667132/2020-19 / 7773611
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434336201

FARMACIA MARKMANN / 39.567.361/0001-50
25351.667130/2020-20 / 7773502
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434333207

DROGARIA ANDRADE E RODRIGUES LTDA / 37.745.881/0001-80
25351.667148/2020-21 / 7773750



733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434398201
CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0641-40
25351.633966/2020-21 / 7772971
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370575208

DROGARIA TRES MARIA'S EIRELI / 39.778.174/0001-15
25351.658823/2020-21 / 7773379
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421415204

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0536-10
25351.667155/2020-23 / 7773810
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434416203

DROGARIA JASPE LTDA ME / 34.759.391/0001-44
25351.658830/2020-23 / 7773533
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421436207

R.C.CORREIA-EIRELI / 37.879.140/0001-91
25351.484246/2020-25 / 7773595
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4080295207

MAKIBELLA PHARMA LTDA / 37.737.714/0004-30
25351.667162/2020-25 / 7773868
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434434201

DROGA MALU LTDA / 39.767.997/0001-45
25351.633934/2020-25 / 7772451
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370485209

GERARDO DE SOUSA MAIA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS DDO BRASIL LTDA / 37.877.903/0002-46
25351.658848/2020-25 / 7773382
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421490201

GW DROGARIA LTDA / 28.020.891/0001-67
25351.643904/2020-27 / 7773212
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386646208

SILVA E PORTUGAL LTDA / 12.508.787/0009-33
25351.633941/2020-27 / 7772511
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370503201

NASCIMENTO & MOURA DROGARIA LTDA / 28.515.792/0002-37
25351.643911/2020-29 / 7773334
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386665204

JOSE L P DA CUNHA / 39.966.572/0001-65
25351.633959/2020-29 / 7772859
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370554205

NOBRE FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.938.000/0002-28
25351.633957/2020-30 / 7772814
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370548201

GILSON ALVES FILOMENO / 39.664.075/0001-02
25351.643892/2020-31 / 7773044
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386609203

SEBASTIAO MANOEL DE ALMEIDA LTDA / 37.978.344/0001-80
25351.667139/2020-31 / 7773672
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434374204

Rocha Delli Farmacia e Drogaria Ltda / 39.758.718/0001-87
25351.633964/2020-31 / 7772953
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370569203

LEANDRO B HEIDENREICH / 35.348.214/0001-38
25351.667146/2020-32 / 7773732
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434392202

WAL SERTÃO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS / 37.946.091/0001-62
25351.633971/2020-33 / 7773000
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370587201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0942-44
25351.667153/2020-34 / 7773794
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434410204

A.R DROGARIA LTDA / 37.796.172/0001-23
25351.658839/2020-34 / 7773118
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421463204

THAINA RAQUELE QUINALIA RIBEIRO / 39.466.488/0001-82
25351.658846/2020-36 / 7773317
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421484207

CORREA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 39.567.206/0001-33
25351.643902/2020-38 / 7773170
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386640209

DROGARIA LIDER DE SANTA CRUZ EIRELI / 32.723.712/0001-25
25351.658853/2020-38 / 7773442
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421505203

M F SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA / 19.406.915/0010-10
25351.667137/2020-41 / 7773655
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434368200

FARMACIA GS LTDA / 27.670.766/0002-10
25351.633955/2020-41 / 7772754
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370542201

SALOMAO FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 38.180.309/0001-83
25351.643925/2020-42 / 7773257
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386707203

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0919-03
25351.633962/2020-42 / 7772922
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370563204

DIFERENCIAL FARMA LTDA / 38.136.443/0001-87
25351.667151/2020-45 / 7773777
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434404200

CAVALCANTI & SCALCON LTDA / 35.336.888/0001-12
25351.658837/2020-45 / 7773061

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421457200
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0925-43
25351.667169/2020-47 / 7773928
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434452200

M.R.Lamaneres Azevedo Farmacia / 28.505.830/0001-90
25351.658844/2020-47 / 7773226
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421478202

juliana de abreu miceli feliciano / 38.317.419/0001-44
25351.672701/2020-48 / 7773993
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4446638202

DROGARIA MARTINS & DOMANN LTDA / 39.795.468/0001-55
25351.643900/2020-49 / 7773149
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386634204

A COELHO DE OLIVEIRA COMERCIO / 34.746.395/0001-98
25351.667176/2020-49 / 7773976
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434473202

L J O MACHADO LTDA / 37.851.244/0001-98
25351.633948/2020-49 / 7772572
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370524203

ROSISLAINY COSMIANA DE MELO DOS ANJOS / 37.256.540/0001-40
25351.658851/2020-49 / 7773425
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421499205

MINHA FARMACIA LTDA / 10.374.002/0029-03
25351.643909/2020-50 / 7773303
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386659200

MESAQUE NATA NASCIMENTO RAMOS / 38.652.168/0001-54
25351.667174/2020-50 / 7773962
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434467208

COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA / 88.094.701/0068-95
25351.633946/2020-50 / 7772569
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370518209

F AFONSO NETO E CIA LTDA / 21.863.891/0009-37
25351.633953/2020-51 / 7772710
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370536207

FARMACIA QUERO MAIS SAUDE LTDA / 39.857.398/0001-12
25351.643899/2020-52 / 7773121
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386631200

FARMACIA PRECO BAIXO SAO LUIS LTDA / 40.052.947/0001-60
25351.667135/2020-52 / 7773641
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434365205

FARMACIA STAR BEAUTY & FARMA LTDA / 34.057.478/0002-50
25351.633960/2020-53 / 7772876
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370557200

BETANIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.898.164/0001-08
25351.406187/2020-54 / 7773607
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3929816207

FARMACIA SOS DO TRABALHADOR / 07.158.949/0002-44
25351.667142/2020-54 / 7773701
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434383203

Drogaria Peneda / 36.165.457/0001-01
25351.658828/2020-54 / 7773516
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421430208

INGRID FERREIRA RIBEIRO / 39.695.612/0001-81
25351.658835/2020-56 / 7773578
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421451201

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2510-73
25351.667167/2020-58 / 7773914
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434449200

M F DE LIMA FONTES / 23.488.369/0001-90
25351.633939/2020-58 / 7772495
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370497202

DROGALIRA FORMULAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA epp / 01.031.579/0006-27
25351.658842/2020-58 / 7773166
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421472203

DROGARIA MUSAFARMA LTDA / 77.435.683/0002-15
25351.656771/2020-59 / 7773291
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4417888203

NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 15.052.199/0001-79
25351.643907/2020-61 / 7773288
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386656205

DROGARIA CAMPEA POPULAR C. COSTA LTDA / 21.812.204/0030-31
25351.667172/2020-61 / 7773959
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434461209

ROMARIO CARNEIRO DA SILVA / 40.029.882/0001-32
25351.633944/2020-61 / 7772541
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370512200

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0945-97
25351.633951/2020-62 / 7772646
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370530208

DROGARIA R. FLORES LTDA / 94.396.181/0003-22
25351.643897/2020-63 / 7773089
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386625205

DROGA FARMA FORTALEZA LTDA / 16.904.815/0003-05
25351.667133/2020-63 / 7773624
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434339206



CLARA E PEDRO MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 11.269.584/0001-11
25351.633969/2020-64 / 7772984
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370581202

WPF Drogaria / 22.202.179/0003-64
25351.667140/2020-65 / 7773686
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434377209

DIEGO VEBER / 37.706.460/0001-40
25351.658826/2020-65 / 7773487
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421424203

drogaria drogabraz / 35.289.350/0001-02
25351.667158/2020-67 / 7773837
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434425202

drogaria droganossa a & e ltda / 36.222.079/0001-42
25351.667165/2020-69 / 7773899
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434443201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0906-80
25351.633937/2020-69 / 7772478
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370491203

COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0081-52
25351.658840/2020-69 / 7773135
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421466209

G.S FREITAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 38.860.160/0001-83
25351.667163/2020-70 / 7773871
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434437206

RHÁVILA THALITA S DE LIMA FERNANDES / 36.619.024/0001-70
25351.633935/2020-70 / 7772464
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370488203

SB FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME / 22.830.311/0001-10
25351.658849/2020-70 / 7773408
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421493206

DROGA UNICA DE AMERICANA LTDA / 34.405.165/0001-65
25351.643905/2020-71 / 7773243
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386649202

FARMATTANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS EIRELI / 05.215.792/0041-22
25351.667170/2020-71 / 7773931
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434455204

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0933-53
25351.633942/2020-71 / 7772524
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370506205

DROGA RAPHAEL SANSANA EIRELI EPP / 10.834.344/0017-17
25351.643912/2020-73 / 7773365
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386668209

FERNANDEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS S.A / 93.641.710/0061-12
25351.643895/2020-74 / 7773058
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386619201

MASSI E VIEIRA DROGARIA LTDA / 32.461.298/0002-04
25351.667149/2020-76 / 7773763
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434401205

PRADO E TREVISAN LTDA / 27.896.550/0001-97
25351.658824/2020-76 / 7773396
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421418209

GENESIS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 38.729.009/0001-00
25351.658831/2020-78 / 7773547
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421439201

CICERO TEOGINIS BORGES GREGORIO / 39.497.167/0001-45
25351.667161/2020-81 / 7773854
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434431207

Drogaria RiberSaúde Ltda. / 38.264.197/0001-49
25351.658847/2020-81 / 7773351
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421487201

RIO SÃO PAULO MAXIMA DROGARIAS LTDA / 39.576.345/0001-23
25351.643903/2020-82 / 7773197
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386643203

O D SANTOS FARMAIS LTDA ME / 30.797.953/0001-93
25351.667179/2020-82 / 7773980
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434482201

FARMACIA PRECINHO POPULAR PLANALTINA GO LTDA / 39.907.133/0001-81
25351.633940/2020-82 / 7772507
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370500206

DROGARIAS DAVID / 38.416.405/0001-88
25351.643910/2020-84 / 7773321
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386662200

FARMACIA CONCEICAO LTDA / 37.723.523/0001-76
25351.633958/2020-84 / 7772831
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370551201

ALIANÇA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.499.174/0001-50
25351.633965/2020-86 / 7772967
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370572203

Bem Viver da Barra LTDA / 30.710.525/0001-81
25351.658822/2020-87 / 7773348
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421412200

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1079-79
25351.633972/2020-88 / 7773013
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370590201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0914-90
25351.633891/2020-88 / 7772433
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370274201

joceli holanda damasceno & cia / 21.000.680/0002-02
25351.667154/2020-89 / 7773806
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434413209

DROGARIA OCEAN FARMA DE MARICÁ LTDA / 38.828.617/0001-72
25351.667152/2020-90 / 7773781
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434407204

DROGARIA LAJÃO LTDA / 39.445.832/0001-57
25351.658838/2020-90 / 7773092
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421460200

LETICIA SOARES FERREIRA / 38.010.772/0001-87
25351.658845/2020-91 / 7773274
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421481202

J H ARAUJO DE QUEIROZ / 36.996.996/0001-84
25351.658852/2020-93 / 7773439
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421502209

HAPPY FARMA LTDA / 39.774.312/0001-98
25351.633956/2020-95 / 7772799
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370545206

LAIS ANDRADE BASTOS / 39.414.607/0001-53
25351.643891/2020-96 / 7773031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386606209

FARMA CERQUEIRA DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 35.094.054/0001-48
25351.667138/2020-96 / 7773669
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434371200

K FAUSTINO MARTINS / 38.539.794/0001-39
25351.633963/2020-97 / 7772940
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370566209

Farmafocus Manipulação Ltda / 17.789.506/0002-05
25351.667145/2020-98 / 7773729
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434389202

T&r FARMACIAS LTDA / 38.860.900/0001-81
25351.633970/2020-99 / 7772998
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370584207

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.419, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DIMED S/A DISTRIBUIDORA / 92.665.611/0113-73
25351.286412/2013-00 / 0968410
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355569201

A T UENO & CIA LTDA / 05.443.983/0001-54
25351.291155/2014-08 / 7188456
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355581201
25351.291155/2014-08 / 7188456
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4355555201

CSB DROGARIAS S/A / 42.225.938/0006-64
25351.141409/2015-11 / 7369726
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4355567205

DROGARIA EBENEZER DE MADUREIRA LTDA / 12.566.401/0001-92
25351.414506/2011-12 / 0784845
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355579209

BRUNA DE JESUS NETTO DOS SANTOS / 10.398.299/0001-38
25351.335726/2014-15 / 7201195
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4355565209

FARMACIA ALEMBERTT LTDA / 26.530.473/0001-94
25351.237768/2018-15 / 7583094
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4371220207

DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA / 00.100.374/0031-02
25351.045764/2020-27 / 7705041
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355577202

PAU DARCO LINDIVI COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 09.149.086/0001-93
25351.170096/2014-27 / 7135228
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4355563202

Drogaria Bem Mais Saúde Ltda. / 28.347.615/0001-08
25351.000823/2003-37 / 0220991
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355583207

DROGARIA GALANTI DE NOVA IGUAÇU LTDA / 00.100.374/0006-93
25351.000510/2005-41 / 0420002
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355573200

W. L CAMPOS PEREIRA & CIA LTDA / 07.634.830/0001-10
25351.960172/2016-51 / 7446616
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4355559204

alessandro alexandre gomes me / 20.005.145/0001-92
25351.431724/2014-56 / 7243416
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355589206

JV SARTORI FERREIRA DROGARIA LTDA - ME / 22.985.373/0001-00



25351.555406/2015-61 / 7415430
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4355553205

LOURENCO & VINICIOS LTDA / 37.307.643/0001-92
25351.935410/2020-76 / 7748744
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4371222203

DROGARIA D E L EIRELI / 07.122.196/0001-36
25351.382390/2014-80 / 7225752
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4355551209
25351.382390/2014-80 / 7225752
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355575206

FABIO JUNIOR OLIVEIRA DOS SANTOS ME / 13.960.255/0001-48
25351.630831/2013-84 / 7032315
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4355557208

SANDRA R M DE ALCANTARA LTDA / 10.204.819/0001-24
25351.537232/2013-92 / 0945975
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4355549207
25351.537232/2013-92 / 0945975
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355571203

F DOS SANTOS RODRIGUES / 10.766.415/0001-24
25351.346370/2017-98 / 7528167
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4355561206

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.420, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA E PERFUMARIA JJC LTDA ME / 10.667.037/0001-21
25351.633947/2020-02 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370521209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, n º 7.30413-7, contrariando o disposto na RDC nº 275/2019.

W D T N ANDRADE / 31.598.024/0001-18
25351.667175/2020-02 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434470208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

rogerio dias cardoso / 37.003.827/0001-69
25351.633968/2020-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4370578202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA LITORAL LTDA / 38.422.470/0001-16
25351.667173/2020-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434464203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

AGDF DROGARIAS LTDA / 39.503.447/0001-19
25351.658767/2020-25 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421107204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

ROSYER SOUZA SILVA LTDA / 15.651.199/0001-95
25351.667178/2020-38 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434479201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 39.232.745/0001-11
25351.643921/2020-64 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386695206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

kayapo Comércio de Medicamentos EIRELE / 37.560.478/0001-86
25351.658833/2020-67 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4421445206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FABIO DA SILVA ROBERTO-ME / 24.114.438/0002-40
25351.667156/2020-78 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434419208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

UBIRACI C. SEIXAS FARMACIA LTDA / 37.964.254/0001-30
25351.667147/2020-87 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434395207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

irmaos vargas comercio de produtos farmaceuticos / 37.321.020/0001-74
25351.667177/2020-93 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4434476207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

GADELHO BRANDAO ARAUJO / 34.437.948/0001-20
25351.643926/2020-97 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4386710203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE válida nº 7689748. Deverá solicitar pedido de ampliação de atividades, código de assunto 7111.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.421, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ELIZANDRA ETTORE DE QUEIROZ - ME / 04.873.864/0001-79
25351.262219/2014-55 / 7181081
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355587200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

NACIONAL FARMACIA LTDA / 06.921.346/0001-09
25351.229938/2004-92 / 0417265
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355585203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMÁCIA QUALIVIDA DE TERESÓPOLIS LTDA / 22.686.493/0001-06
25351.893397/2016-94 / 7439815
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4355591208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.422, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Lell Scaramella LTDA / 37.301.515/0001-31
25351.667249/2020-01 / 1247484
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4434778202

olimpio e campos ferreira drogaria ltda ME / 22.762.811/0002-43
25351.667247/2020-11 / 1247467
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4434772203

BIONATURALE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 37.589.554/0001-86
25351.667248/2020-58 / 1247471
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4434775208

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DUX TRUCKING TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 12.136.415/0001-76
25351.609213/2020-02 / 8213736
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4321967201

COMERCIAL LABORSIL LTDA - ME / 02.484.348/0001-27
25351.609118/2020-09 / 8213645
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4321836204

M2 Transportes de Resíduos Eireli - ME / 22.932.854/0001-49
25351.609116/2020-10 / 1247498
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4321828201

SPEED MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 39.871.756/0001-41
25351.618259/2020-12 / 8213719
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4337357203

Médica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda / 12.518.517/0002-37
25351.590936/2020-12 / 8213631
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4285951204

MAG MED COMÉRCIO E DISTRUBUIDORA HOSPITALAR LTDA. / 38.453.466/0001-15
25351.609467/2020-12 / 8213662
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4322233201

DVT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.439.329/0003-64
25351.609386/2020-12 / 8213740
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4322149201



DUX TRUCKING TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 12.136.415/0001-76
25351.609202/2020-14 / 3099549
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4321956204

Treviso Comercio de Cosméticos Eireli / 34.675.204/0001-44
25351.609192/2020-17 / 4028058
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4321946204

CMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 36.121.703/0001-15
25351.609354/2020-17 / 1247544
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4322114202

TRANSPORTADORA OESTE CARGAS LTDA ME / 10.891.580/0001-08
25351.584659/2020-17 / 8213628
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4272519204

M.D. DELIVERY TRANSPORTES EIRELI / 34.214.512/0001-72
25351.609361/2020-19 / 4028061
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4322121209

PARAMETRO OZONIO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 35.951.053/0001-72
25351.618103/2020-23 / 1247527
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4337193201

ALXELINE EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS LTDA / 97.545.408/0001-80
25351.609472/2020-25 / 8213676
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4322238203

DUX TRUCKING TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 12.136.415/0001-76
25351.609514/2020-28 / 4028031
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4322284205

CMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 36.121.703/0001-15
25351.609174/2020-35 / 8213722
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4321927200

EVVA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 27.404.658/0001-15
25351.618165/2020-35 / 4028044
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4337274201

DUX TRUCKING TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 12.136.415/0001-76
25351.609212/2020-50 / 1247531
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4321966205

UNION SERVICOS EXPRESS DE TRANSPORTES LTDA / 33.921.994/0001-38
25351.593175/2020-51 / 1247440
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4287074203

UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA / 00.233.065/0043-36
25351.619133/2020-57 / 8213680
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4339237207

MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 34.075.280/0001-19
25351.687869/2020-58 / 8213659
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4478975205

BR Hospitalar / 13.277.435/0001-20
25351.618179/2020-59 / 8213693
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4337301208

CENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 02.814.280/0001-05
25351.584658/2020-64 / 1247436
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4272518208

Mara Cristina Leandro Sartori / 34.922.122/0001-57
25351.609242/2020-66 / 3099552
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4321997208

DINAMICA QUIMICA CONTEMPORANEA LTDA / 68.210.657/0001-17
25351.609129/2020-81 / 3099535
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4321858208

VCTEC COM, IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E ACESS P ESTETICA LTDA / 36.081.739/0001-12
25351.618245/2020-91 / 8213705
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4337347208

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VCTEC COM, IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E ACESS P ESTETICA LTDA / 36.081.739/0001-12
25351.618245/2020-91 / 8213705
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4369442206

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.425, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

J R DOS SANTOS FARIAS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE E ESTETICA / 36.445.002/0001-31
25351.593195/2020-21 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4287105206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

germed comercio de produtos medicos ltda / 33.880.765/0001-12
25351.609375/2020-32 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4322137202

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

25351.609175/2020-80 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4321928206

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

25351.609263/2020-81 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4322018203

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.426, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PHARMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 20.138.626/0001-76
25351.593190/2020-07 / 1247453
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4287091205

SP HOSPITALAR LTDA EPP / 27.817.504/0001-55
25351.609363/2020-16 / 1247558
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4322123201

M2 Transportes de Resíduos Eireli - ME / 22.932.854/0001-49
25351.609176/2020-24 / 1247500
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4321930201

UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA / 00.233.065/0043-36
25351.619152/2020-83 / 1247513
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4339386201

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.427, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

rezmed comercio de produtos hospitalares eireli / 07.089.698/0001-02
25351.609053/2020-93 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4321825202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 6.063, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XII do artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 13, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2019, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM/MS nº. 270, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

ANEXO

ANEXO A

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNASA		ANEXO A FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DAS LOCALIDADES PARA CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES									
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO											
Programa						Sigla					
Numero do processo		Instrumento				Siafi					
Tipo de execução						Valor R\$					
LOCALIDADE				DATA DA VISITA							
MUNICÍPIO		POPULAÇÃO MUNICIPAL				IDH					
GEORREFERENCIAMENTO DA LOCALIDADE											
COORDENADAS UTM				COORDENADAS GEOGRÁFICAS							
Y				N - S							
X				E - W							
ELEVAÇÃO(m):		DATUM				FUSO				DISTANCIA DA SEDE(km)	
DESCRIÇÃO DO TRAJETO ENTRE A SEDE MUNICIPAL E A LOCALIDADE											
DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS											
POPULAÇÃO				DOMICÍLIOS		AGLOMERADO		S/N		DISPERSOS	
CARACTERÍSTICAS		RURAL		S/N		ASSTMTO		S/N		QUILOMB.	
AS PROPRIEDADES POSSUEM REGISTRO				S/N				IDH		URBANA	
										S/N	
ATIVIDADES ECONÔMICAS:											
CONTATO 1											
INTERLOCUTOR DA COMUNIDADE											
OCUPAÇÃO				TELEFONE							
ENDEREÇO											
CONTATO 2											
INTERLOCUTOR DA PREFEITURA											
OCUPAÇÃO				TELEFONE							
ENDEREÇO											
FONTES COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA											
CAPTAÇÃO EXISTENTE		RIO		S/N		NASCENTE		S/N		POÇO	
										S/N	
COORDENADAS DO LOCAL		COORDENADAS GEOGRÁFICAS		COORDENADAS UTM							
		E - W				Y					
		N - S				X					
ELEVAÇÃO		FUSO				DATUM					
DOCE		S/N		FLUOR		S/N		TURBIDEZ		S/N	
								OUTRO			
CONSTRUÇÃO											
PARTICULAR		S/N		PREFEITURA		S/N		OUTROS			
VAZÃO				PROF							
TIPO DE CAPTAÇÃO											
CATAVENTO		S/N		BOMBA MANUAL		S/N		BOMBA ELÉTRICA			
SITUAÇÃO											
FUNCIONANDO		S/N		ABANDONADO		S/N		OUTROS			
OBSERVAÇÕES:											
CARACTERÍSTICA DO SANEAMENTO EXISTENTE											
DESCREVA COMO É O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE:											
DESCREVA COMO É O ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA LOCALIDADE:											
ANEXOS		FOTOGRAFICO		S/N		OBSERVAÇÃO:					
		CROQUIS		S/N							
		IMAGENS		S/N							
DATA						RESPONSÁVEL					

ANEXO B

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNASA		ANEXO B FICHA DE VISITA TÉCNICA PRELIMINAR PARA CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES									
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO											
Programa						Sigla					
Numero do processo		Instrumento				Siafi					
Tipo de execução						Valor R\$					
LOCALIDADE				DATA DA VISITA							
MUNICÍPIO		POPULAÇÃO MUNICIPAL				IDH					
GEORREFERENCIAMENTO DA LOCALIDADE											
COORDENADAS UTM				COORDENADAS GEOGRÁFICAS							
Y				N - S							
X				E - W							
ELEVAÇÃO(m):		DATUM				FUSO				DISTANCIA DA SEDE(km)	
DESCRIÇÃO DO TRAJETO ENTRE A SEDE MUNICIPAL E A LOCALIDADE											
DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS											
POPULAÇÃO				DOMICÍLIOS		AGLOMERADO		S/N		DISPERSOS	
CARACTERÍSTICAS		RURAL		S/N		ASSTMTO		S/N		QUILOMB.	
AS PROPRIEDADES POSSUEM REGISTRO				S/N				OBS:		URBANA	
										S/N	
ATIVIDADES ECONÔMICAS:											
CONTATO 1											
INTERLOCUTOR DA COMUNIDADE											
OCUPAÇÃO				TELEFONE							
ENDEREÇO											
CONTATO 2											
INTERLOCUTOR DA PREFEITURA											
OCUPAÇÃO				TELEFONE							
ENDEREÇO											



FONTES COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA											
CAPTAÇÃO EXISTENTE		RIO		S/N	NASCENTE		S/N	POÇO	S/N	OUTROS	
COORDENADAS DO LOCAL	COORDENADAS GEOGRÁFICAS							COORDENADAS UTM			
	E - W							Y			
	N - S							X			
ELEVAÇÃO				FUSO		DATUM					
DOCE	S/N	FLUOR	S/N	TURBIDEZ	S/N	OUTROS					
CONSTRUÇÃO											
PARTICULAR		S/N	PREFEITURA			S/N	OUTROS				
VAZÃO		PROF									
TIPO DE CAPTAÇÃO											
CATAVENTO		S/N	BOMBA MANUAL			S/N	BOMBA ELÉTRICA				
SITUAÇÃO											
FUNCIONANDO		S/N	ABANDONADO			S/N	OUTROS				
OBSERVAÇÕES:											
INFORMAÇÕES GEOLÓGICAS/HODROGEOLÓGICAS											
GEOLOGIA:											
HIDROGEOLOGIA:											
INFORMAÇÕES DO LOCAL PROVÁVEL PARA A CONSTRUÇÃO DO POÇO											
COORDENADAS UTM DO LOCAL							COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL				
Y							N - S				
X							E - W				
ELEVAÇÃO(m):			DATUM								
DESCRIÇÃO DO LOCAL E ACESSO:											
DISTANCIA À ELETRICIDADE						TIPO	MONOFÁSICA	S/N	OUTROS:		
							TRIFÁSICA	S/N			
SITUAÇÃO DO TERRENO		PÚBLICO				S/N					
		PARTICULAR				S/N					
SITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO TERRENO NECESSÁRIA À OBRA:											
INFORMAÇÕES DO LOCAL PROVÁVEL PARA A CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO											
COORDENADAS UTM DO LOCAL							COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL				
Y							N - S				
X							E - W				
ELEVAÇÃO(m):			DATUM								
DESCRIÇÃO DO LOCAL E ACESSO E OBSERVAÇÕES SOBRE O TRAJETO DA ADUTORA:											
INFORMAÇÕES DO LOCAL PROVÁVEL PARA A CONSTRUÇÃO DO CHAFARIZ											
COORDENADAS UTM DO LOCAL							COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL				
Y							N - S				
X							E - W				
ELEVAÇÃO(m):			DATUM								
DISTANCIA ESTIMADA DO RESERVATÓRIO AO CHAFARIZ											
CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO - ATENDIMENTO AO ARTIGO 10º DA PORTARIA FUNASA N°										S	N
I	Quanto à disponibilidade de fontes de abastecimento										
a	Sem disponibilidade: área que não dispõe de fonte de abastecimento para a população local.										
b	Disponibilidade precária: área que dispõe de fonte de abastecimento intermitente ou de qualidade comprometida.										
c	Disponibilidade não satisfatória: área que dispõe de fonte de abastecimento, porém com necessidade de ampliação da vazão de oferta.										
II	Quanto ao grau do potencial hídrico subterrâneo local, em relação à demanda prevista para a comunidade avaliada										
a	Alto potencial: áreas com histórico com médias de vazão com capacidade de atender um consumo acima de 120 litros, dia.										
b	Médio potencial: áreas com histórico de poços com médias de vazão com capacidade de atender o consumo acima de 50 até 120 litros por habitante, dia.										
c	Baixo potencial: áreas com histórico de poços com médias de vazão inferior a 50 litros por habitante, dia.										
III	A qualidade da água do manancial subterrâneo, considerando o nível de tratamento necessário, para se adequar aos padrões de potabilidade vigentes										
a	Quanto à qualidade adequada: água que necessita apenas de tratamento por meio de desinfecção por cloração										
b	Qualidade inadequada: água que exige tratamento específico além da cloração.										
IV	Quanto a profundidade a ser perfurado										
a	Poços com profundidade de até 150 metros.										
b	Poços com profundidade de 150 a 300 metros.										
c	Poços com profundidade acima de 300 metros.										
V	Quanto a complexidade construtiva do poço										
a	Poço parcialmente revestido.										
b	Poço misto.										
c	Poço totalmente revestido.										
VI	Quanto à disponibilidade de estudos de locação										
a	Com estudos hidrogeológico e geofísico que indiquem o ponto favorável à perfuração.										
b	Com estudo hidrogeológico que indique a viabilidade técnica do aproveitamento do manancial subterrâneo.										
c	Sem estudos de locação.										
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA E MANIFETAÇÃO DO RISCO DA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA											
CARACTERÍSTICA DO SANEAMENTO EXISTENTE											
DESCREVA COMO É O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE:											
DESCREVA COMO É O ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA LOCALIDADE:											
ANEXOS	FOTOGRAFICO	S/N	OBSERVAÇÃO:								
	CROQUIS	S/N									
	IMAGENS	S/N									
DATA			RESPONSÁVEL								

ANEXO C

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNASA	TERMO DE PERMISSÃO E DIREITO DE PASSAGEM Para Construção e Utilização de Poço(s) Tubular(es) Profundo(s) e Compromisso de Futura Transferência de Domínio	TPDP
Pelo presente instrumento, _ (Nome do proprietário(a))_____ e seu cônjuge , _____(Nome do cônjuge)_____ Residentes e domiciliados à _____(endereço completo)_____, Estado de _____ , proprietários do imóvel _____situado(a) no município de _____, Estado de _____conforme pode ser comprovado no Cartório de Registro de Imóveis do referido município ou documento que comprove a regular posse ou direito real a coisa alheia, autorizamos a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) a efetuar trabalhos de perfuração de poço (s) tubular(es), assegurando à Funasa, por intermédio de sua Superintendência Estadual no Estado de _____, durante e após perfuração do(s) poço(s), livre trânsito e acesso de pessoal e equipamentos, bem como de todo material necessário para a operacionalização dos mesmos e reconhecemos, por força deste instrumento, em caráter irrevogável e irretroatável, que o(s) poço(s) perfurado(s) destinar-se-á(ão) ao abastecimento público e que, após sua construção, o(s) poço(s) e o(s) terreno(s) com área mínima de 50m² ao seu redor serão transferidos, em cartório, para propriedade da Prefeitura Municipal de _____, a título gratuito e com efeitos sucessórios, para que seja instalada a bomba e equipamentos necessários à sua produção e para o fim a que foi(ram) construído(s). O presente compromisso é assim por nós assinado e testemunhado por duas outras pessoas. _____ Localidade, data Testemunhas: _____ Por parte da _____ _____ Proprietário _____ Cônjuge		

ANEXO D

MINISTÉRIO D SAÚDE FUNASA	ANEXO D FICHA DE CUSTOS PARA CONSTRUÇÃO / MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES EXECUÇÃO DIRETA			
Poços Novos - Construção	Poços Preexistentes - Manutenção			
Visita Preliminar	Visita para Diagnóstico			
Levantamento Hidrogeológico para Locação	Limpeza e Desenvolvimento			
Levantamento Geofísico para Locação	Teste de Vazão			
Perfuração de Poço	Revestimento telescópico			
Teste de Vazão	Desobstrução ou Pescaria			
Perfilagem Ótica	Perfilagem Ótica			
DESPESAS COM MÃO DE OBRA				
N°	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)



1	Diária de pessoal			
2	Diária de pessoal			
3	Diária de pessoal			
4	Diária de pessoal			
5	Diária de pessoal			
6	Serviços de terceiros - Pessoa Física			
7	Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica			
SUB-TOTAL 1				
DESPESAS COM MATERIAIS				
Nº	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
SUB-TOTAL 2				
VALOR TOTAL (ST 1 + ST 2)				
OBSERVAÇÕES:				
DATA		RESPONSÁVEL		

PORTARIA FUNASA Nº 6.079, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Transforma Funções Gratificadas FG-1 em Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE no âmbito da fundação Nacional de Saúde-Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II, VIII, XI e XII do art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2020, e considerando os artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 2019 e o que consta dos autos do Processo nº 25100.007186/2020-82, resolve:

Art. 1º Ficam transformados, na forma do Anexo I, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Gratificadas - FG-1 em Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE:

I - quatro Funções Gratificadas - FG-1 em uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.2.

Art. 2º Os ocupantes das funções gratificadas que deixam de existir na Estrutura Regimental da fundação Nacional de Saúde, por força desta Portaria ficam automaticamente dispensados.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

ANEXO I							
DE				PARA			
COD.	DENOM CARGO	UNIDADE	FG	COD.	DENOM CARGO	UNIDADE	FCPE
500023	ASSISTENTE I	DIRETORIA-EXECUTIVA	FG -1		CHEFE	PRESIDÊNCIA	
500041	ASSISTENTE I	AUDITORIA INTERNA	FG -1			UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE	FCPE101.2
500050	ASSISTENTE I	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	FG -1				
500074	ASSISTENTE I	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA	FG -1				

PORTARIADO PRESIDENTE DA FUNASA Nº 6.120, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XII do artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 13, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2019, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM/MS nº. 270, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Pública vinculada ao Ministério da Saúde, instituída com base no disposto no Art. 14 da Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º À FUNASA, entidade de promoção e proteção à saúde, compete:

I - fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças; e

II - formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA tem a seguinte

estrutura:

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Ouvidoria
- b) Unidade de Gestão de Integridade
- c) Gabinete da Presidência - GABPR

1. Coordenação de Serviços Administrativos - COSAD

2. Coordenação de Comunicação Social e Cerimonial- COESC 2.1 Divisão de Comunicação Visual e Mídias Digitais - DICOV

2.2 Divisão de Museu e Biblioteca - DIMUB.

d) Corregedoria - Coreg

e) Diretoria-Executiva - DIREX

1. Coordenação de Cooperação Técnica Internacional - COTEC

2. Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - CGPLA

2.1 Coordenação de Gestão Orçamentária - COGEO

2.2 Coordenação de Planejamento e Projetos Institucionais - COPLA

3. Coordenação-Geral de Convênios - CGCON

3.1 Coordenação de Gerenciamento e Celebração de Convênios - COGEC

3.2 Coordenação de Prestação de Contas - COPRE

II - Órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada - PFE

fomento do Saneamento Básico - COJSB

2. Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos - COLCA

3. Coordenação de Recuperação de Créditos e Outros Assuntos Jurídicos - CORAJ 4. Coordenação de Processos e Informações Judiciais - COJUD

b) Auditoria Interna - AUDIN

1. Coordenação de Auditoria de Contas Especiais - COACE

2. Coordenação de Auditoria de Transferências - CORAT

3. Coordenação de Auditoria de Diligências - COAUD

4. Coordenação de Auditoria de Gestão - COAUG



	c) Departamento de Administração - DEADM 1. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGOFI 1.1. Serviço de Contabilidade - SECON 1.2. Coordenação de Programação e Execução Orçamentária - COPEO 1.3. Coordenação de Programação e Execução Financeira - COPEF 2. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos -		
CGPRL	2.1. Coordenação de Compras e Contratos - COCAT 2.1.1. Serviço de Compras e Contratos - SERCO 2.1.2. Serviço de Patrimônio e Administração de Material - SEPAM 2.1.3. Coordenação de Serviços Gerais - COSEG 2.2.1. Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA 2.2.2. Serviço de Manutenção Predial - SEMAP 3.1. Serviço de Atenção Integrada à Saúde do Servidor - SEAIS 3.2. Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE e 3.3. Coordenação de Legislação Seleção e Desenvolvimento de Pessoas-	- Feira de Santana - SODEA-FST - Itabuna - SODEA-ITB - Barra - SODEA-BRR - Bom Jesus da Lapa - SODEA-BJL - Jequié - SODEA-JQE - Juazeiro - SODEA-JZR	6. Serviço de Convênios - SECOV 6.1 Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG 6.2 Setor de Prestação de Contas - SOPRE e) Superintendência Estadual da Bahia -SUEST-BA 1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA 2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC 3. Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental
COLED 4.	4. Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação -		4. Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental 5. Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental 6. Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental 7. Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental 8. Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental
CGMTI	4.1. Coordenação de Inovação e Infraestrutura Tecnológica- COINT 4.2. Coordenação de Sistemas de Informação- COINF III - Órgãos específicos singulares: a) Departamento de Engenharia de Saúde Pública - DENSP 1. Coordenação da Gestão do Programa Saneamento Brasil Rural - COPSR 2. Coordenação-Geral de Saneamento Estruturante - CGSAN 2.1. Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento -		9. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP 10. Divisão de Administração - DIADM 10.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI 10.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP 10.2.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP 10.2.2 Setor de Administração de Pessoal - SOAPE 10.3 Seção de Recursos Logísticos - SALOG 10.3.1 Setor de Compras e Contratos - SORCO 10.3.2 Setor de Patrimônio e Material -SOPAM 10.3.3 Setor de Transporte - SOTRA 11. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM 11.1 Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC 11.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -
COATS	2.2. Coordenação de Informação e Tecnologia em Saneamento - CODET 3. Coordenação-Geral de Saneamento Estrutural - CGSAE 3.1. Coordenação de Água e Esgoto - COAES 3.2. Coordenação de Drenagem e Resíduos - CODRE 3.3. Coordenação de Programas em Saneamento em Saúde - COSAS b) Departamento de Saúde Ambiental - DESAM 1. Serviço de Apoio a Informação em Saúde Ambiental - SEISA 2. Coordenação de Educação em Saúde Ambiental - COESA 3. Coordenação da Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano	SAQUA	12. Serviço de Convênios - SECOV 12.1 Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG 12.2 Setor de Prestação de Contas - SOPRE f) Superintendência Estadual do Ceará -SUEST-CE 1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA 2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC 3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO 4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP 5. Divisão de Administração - DIADM 5.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI 5.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP 5.2.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP 5.2.2 Setor de Administração de Pessoal - SOAPE 5.3 Seção de Recursos Logísticos - SALOG 5.3.1 Setor de Compras e Contratos - SORCO 5.3.2 Setor de Patrimônio e Material -SOPAM 5.3.3 Setor de Transporte - SOTRA 6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM 6.1 Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC 6.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -
- COSAG	4. Coordenação de Projetos pesquisas e Ações Estratégicas em Saúde		
Ambiental	- COPAE IV - Unidades descentralizadas: a) - Superintendência Estadual do Acre -SUEST-AC 1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA 2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC 3. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP 4. Divisão de Administração - DIADM 4.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI 4.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP 4.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP 4.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE 4.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG 4.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO 4.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM 4.3.3. Setor de Transporte - SOTRA 5. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM 5.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC 5.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -	SAQUA	7. Serviço de Convênios - SECOV 7.1 Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG 7.2 Setor de Prestação de Contas - SOPRE g) Superintendência Estadual do Espírito Santo -SUEST-ES 1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA 2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC 3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO 4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP 5. Divisão de Administração - DIADM 5.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI 5.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP 5.2.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP 5.2.2 Setor de Administração de Pessoal - SOAPE 5.3 Seção de Recursos Logísticos - SALOG 5.3.1 Setor de Compras e Contratos - SORCO 5.3.2 Setor de Patrimônio e Material -SOPAM 5.3.3 Setor de Transporte - SOTRA 6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM 6.1 Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC 6.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -
SAQUA	6. Serviço de Convênios - SECOV 6.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG 6.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE b) Superintendência Estadual de Alagoas -SUEST-AL 1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA 2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC 3. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP 4. Divisão de Administração - DIADM 4.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI 4.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP 4.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP 4.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE 4.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG 4.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO 4.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM 4.3.3. Setor de Transporte - SOTRA 5. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM 5.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC 5.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -	SAQUA	7. Serviço de Convênios - SECOV 7.1 Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG 7.2 Setor de Prestação de Contas - SOPRE h) Superintendência Estadual do Goiás -SUEST-GO 1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA 2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC 3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO 4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP 5. Divisão de Administração - DIADM 5.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI 5.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP 5.2.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP 5.2.2 Setor de Administração de Pessoal - SOAPE 5.3 Seção de Recursos Logísticos - SALOG 5.3.1 Setor de Compras e Contratos - SORCO 5.3.2 Setor de Patrimônio e Material -SOPAM 5.3.3 Setor de Transporte - SOTRA 6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM 6.1 Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC 6.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -
SAQUA	6. Serviço de Convênios - SECOV 6.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG 6.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE c) Superintendência Estadual do Amazonas - SUEST-AM 1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA 2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC 3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO 4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP 5. Divisão de Administração - DIADM 5.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI 5.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP 5.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP 5.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE 5.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG 5.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO 5.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM 5.3.3. Setor de Transporte - SOTRA 6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM 6.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC 6.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -	SAQUA	7. Serviço de Convênios - SECOV 7.1 Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG 7.2 Setor de Prestação de Contas - SOPRE i) Superintendência Estadual do Maranhão -SUEST-MA 1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA 2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC 3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO 4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP 5. Divisão de Administração - DIADM 5.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI 5.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP 5.2.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP 5.2.2 Setor de Administração de Pessoal - SOAPE 5.3 Seção de Recursos Logísticos - SALOG 5.3.1 Setor de Compras e Contratos - SORCO 5.3.2 Setor de Patrimônio e Material -SOPAM 5.3.3 Setor de Transporte - SOTRA 6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM 6.1 Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC 6.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -
SAQUA	7. Serviço de Convênios - SECOV 7.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG 7.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE d) Superintendência Estadual de Amapá -SUEST-AP 1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA 2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC 3. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP 4. Divisão de Administração - DIADM 4.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI 4.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP 4.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP 4.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE 4.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG 4.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO 4.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM 4.3.3. Setor de Transporte - SOTRA 5. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM 5.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC 5.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -	SAQUA	6.1 Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC 6.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -



7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1 Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2 Setor de Prestação de Contas - SOPRE
j) Superintendência Estadual de Minas Gerais -SUEST-MG
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental
Governador Valadares - SODEA-GVL
4. Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental
Montes Claros - SODEA-MCL
5. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
6. Divisão de Administração - DIADM
6.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
6.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
6.2.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
6.2.2 Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
6.3 Seção de Recursos Logísticos - SALOG
6.3.1 Setor de Compras e Contratos - SORCO
6.3.2 Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
6.3.3 Setor de Transporte - SOTRA
7. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
7.1 Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC

SAQUA

7.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -
8. Serviço de Convênios - SECOV
8.1 Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
8.2 Setor de Prestação de Contas - SOPRE
k) Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul -SUEST-MS
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2 Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3 Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1 Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2 Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3 Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1 Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1 Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2 Setor de Prestação de Contas - SOPRE
l) Superintendência Estadual do Mato Grosso -SUEST-MT
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2 Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3 Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1 Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2 Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3 Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1 Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1 Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2 Setor de Prestação de Contas - SOPRE
m) Superintendência Estadual do Pará -SUEST-PA
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2 Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3 Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1 Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2 Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3 Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1 Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1 Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2 Setor de Prestação de Contas - SOPRE
n) Superintendência Estadual do Paraíba -SUEST-PB
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1 Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2 Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3 Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1 Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2 Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3 Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1 Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2 Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1 Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2 Setor de Prestação de Contas - SOPRE
o) Superintendência Estadual do Pernambuco -SUEST-PE
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2 Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE
p) Superintendência Estadual do Piauí -SUEST-PI
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2. Setor de Patrimônio e Material - SOPAM
5.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE
q) Superintendência Estadual do Paraná -SUEST-PR
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE
r) Superintendência Estadual do Rio de Janeiro - SUEST-RJ
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental
Barra de São João - SODEA-BSJ
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE
s) Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte -SUEST-RN
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1 Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3 Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE
t) Superintendência Estadual de Rondônia - SUEST-RO
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI



- 5.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2.Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE
u) Superintendência Estadual de Roraima - SUEST-RR
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE
v) Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul - SUEST-RS
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
4. Divisão de Administração - DIADM
4.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
4.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
4.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
4.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
4.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG
4.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
4.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
4.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
5. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
5.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
5.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

6. Serviço de Convênios - SECOV
6.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
6.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE
w) Superintendência Estadual de Santa Catarina - SUEST-SC
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
4. Divisão de Administração - DIADM
4.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
4.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
4.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
4.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
4.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG
4.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
4.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
4.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
5. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
5.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
5.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

6. Serviço de Convênios - SECOV
6.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
6.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE
x) Superintendência Estadual de Sergipe - SUEST-SE
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
4. Divisão de Administração - DIADM
4.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
4.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
4.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
4.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
4.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG
4.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
4.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
4.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
5. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
5.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
5.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

6. Serviço de Convênios - SECOV
6.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
6.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE
y) Superintendência Estadual de São Paulo -SUEST-SP
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM

- 5.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE
z) Superintendência Estadual de Tocantins - SUEST-TO
1. Seção de Planejamento e Acompanhamento - SAPLA
2. Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC
3. Setor de Apoio Administrativo - SOAPO
4. Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP
5. Divisão de Administração - DIADM
5.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI
5.2. Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP
5.2.1. Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP
5.2.2. Setor de Administração de Pessoal - SOAPE
5.3. Seção de Recursos Logísticos - SALOG
5.3.1. Setor de Compras e Contratos - SORCO
5.3.2. Setor de Patrimônio e Material -SOPAM
5.3.3. Setor de Transporte - SOTRA
6. Serviço de Saúde Ambiental - SESAM
6.1. Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC
6.2. Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano -

SAQUA

7. Serviço de Convênios - SECOV
7.1. Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG
7.2. Setor de Prestação de Contas - SOPRE

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente
Art. 1º À Ouvidoria da Funasa compete:
promover a participação do usuário na avaliação dos serviços da Funasa, em
cooperação com outras entidades de defesa do usuário no serviço público;
acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
propor aperfeiçoamento na prestação dos serviços;
auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis
com os princípios estabelecidos em Lei;
propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em
observância às determinações da Lei;
receber, analisar, diligenciar, monitorar e dar tratamento nas manifestações,
(denúncias, elogios, reclamações, solicitações e comunicações) acompanhando as
efetivas conclusões perante a Fundação Nacional de Saúde;
promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a
Fundação, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
receber, analisar e encaminhar as autoridades competentes os pedidos de
acesso à informação, acompanhando o tratamento, resposta e conclusão aos usuários
perante a Fundação.

aceitar reclamações e comunicações dos Titulares de Dados, prestar
esclarecimentos e adotar providências;
receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e
adotar providências;
orientar os servidores e contratados da Funasa a respeito das práticas a
serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
executar atribuições determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de
Dados e pelo Controlador de Dados estabelecidas em normas complementares.
Art. 2º À Unidade de Gestão de Integridade - UGI compete:
I - assessorar tecnicamente o Presidente, o Comitê de Governança, Riscos e
Controles da Fundação Nacional de Saúde e a alta administração na área de
integridade;
II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu
monitoramento contínuo, visando o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e
combate à ocorrência de atos lesivos ou potencialmente lesivos à administração
pública;

III - mapear a situação das instâncias de Integridade e, caso necessário,
propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

IV - coordenar a elaboração e submeter à aprovação do Comitê de
Governança,

V - Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde o Plano de
Integridade e suas revisões; V atuar em coordenação com as unidades administrativas,
instâncias de integridade e as instâncias de supervisão em Gestão de Riscos e
Controles Internos de Gestão no levantamento de riscos para a integridade e
proposição de plano de tratamento;

VI - atuar na disseminação de informações sobre o Programa de Integridade
no âmbito da Fundação Nacional de Saúde;

VII - fomentar e apoiar a promoção da conduta ética, da transparência, do
acesso à informação e da participação social;

VIII - propor estratégias para extensão do Programa de Integridade para
fornecedores e terceiros que se relacionam com a Fundação Nacional de Saúde;

IX - fomentar ações de capacitação nas áreas de controle interno, gestão de
riscos, transparência, ética, integridade, ouvidoria e correição, em conjunto com as
demais instâncias;

X - orientar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de
Integridade; e

XI - atuar de forma permanente com relação à integridade no âmbito da
Funasa, em conjunto com as demais unidades e instâncias da Fundação Nacional de
Saúde.

Art. 3º Ao Gabinete da Presidência - GABPR compete:

I - assistir ao Presidente em sua representação política e social;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao apoio
administrativo; a comunicação social, imprensa e mídias de rede, museu, biblioteca,
cerimonial e eventos;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Integridade, a Ouvidoria e a Comissão
de Ética.



Art. 4º À Coordenação de Serviços Administrativos - COSAD compete:

I - supervisionar e controlar a execução das atividades de recepção, tratamento e expedição de documentos dirigidos ao Presidente e ao Chefe de Gabinete;

II - executar as atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento das atividades do GABPR;

III - redigir, corrigir e traduzir os documentos expedidos e recebidos pelo Presidente e pelo Chefe de Gabinete;

IV - supervisionar e controlar a execução das atividades do GABPR relacionadas com os atos oficiais publicados na Imprensa Nacional e no Boletim de Serviço da FUNASA;

V - conservar, preservar e proteger os documentos expedidos e recebidos pelo GABPR.

Art. 5º À Coordenação de Comunicação Social e Cerimonial - COESC compete:

I - coordenar os órgãos e unidades descentralizadas da FUNASA em assuntos relacionados à comunicação social, eventos e cerimonial;

II - coordenar o Subsistema de Comunicação Social no âmbito da FUNASA, obedecidas as orientações do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo Federal (SICOM);

III - promover e gerenciar o relacionamento da FUNASA com veículos de imprensa nacionais e estrangeiros;

IV - coordenar a política editorial, de identidade visual e as atividades de comunicação institucional, de informação, edição, editoração, veiculação de produtos impressos, audiovisuais e digitais, inclusive por meio de rede de computadores;

V - formalizar, instruir, analisar e se manifestar sobre as propostas de patrocínio encaminhadas à FUNASA, mediante adequação à missão e às diretrizes institucionais e em consonância com a política institucional de patrocínios;

VI - receber, controlar e responder convites para solenidades oficiais dirigidos ao Presidente, confirmar a presença e /ou indicar representação nos eventos para os quais for convidado;

VII - coordenar e supervisionar os órgãos e unidades descentralizadas da FUNASA no tocante ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações de comunicação institucional, comunicação digital, imprensa, publicidade, patrocínio, informação, biblioteca e museologia;

VIII - articular-se com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde para o planejamento, coordenação e acompanhamento das campanhas de publicidade referentes a assuntos de competência da FUNASA, quando cabível;

IX - coordenar, planejar e acompanhar a execução das atividades de cerimonial público, bem como observar as normas pertinentes à área nas solenidades em que compareça o Presidente da FUNASA, conforme legislação vigente;

X - confirmar a presença das autoridades, confeccionar nominatas, recepcionar autoridades e convidados presentes nas solenidades internas e externas, bem como recepcionar e acompanhar autoridades nacionais e internacionais em visita à FUNASA;

XI - auxiliar no planejamento e organização dos eventos nacionais e internacionais em que compareça o Presidente, em parceria com a Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde do Ministério da Saúde, no caso dos eventos internacionais;

XII - apoiar a realização de eventos, de forma articulada com os demais órgãos e unidades descentralizadas da FUNASA; e em parceria com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, quando cabível; e

XIII - elaborar relatórios gerenciais e operacionais sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da Presidência, relativas à sua área de competência.

Art. 6º À Divisão de Museu e Biblioteca - DIMUB compete:

I - gerenciar e implementar as atividades de informação, biblioteca e museologia;

II - estabelecer normas e procedimentos editoriais para publicações técnicocientíficas, em articulação com os órgãos e unidades descentralizadas da FUNASA;

III - elaborar instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades de informação, biblioteca e museologia; e

IV - gerenciar e implementar as ações relativas ao repositório de conhecimento institucional.

Art. 7º À Divisão de Comunicação Visual e Mídias Digitais - DICOV compete:

I - propor, implementar, gerenciar e supervisionar a política de identidade visual da FUNASA;

II - implementar as atividades de edição, editoração e veiculação de produtos impressos, audiovisuais e/ou digitais, de caráter técnico, científico, educativo, informativo, de publicidade e de comunicação institucional, em articulação com os demais órgãos e unidades descentralizadas da FUNASA, inclusive por meio de rede de computadores;

III - gerenciar e executar, com o apoio da área de Tecnologia da Informação, as ações de gestão de comunicação digital, inclusive das mídias de rede institucional;e

IV - elaborar instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades de comunicação visual e mídias digitais.

Art. 8º À Corregedoria compete:

I - instaurar ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativo disciplinares;

II - supervisionar, orientar, controlar, avaliar, avocar e executar as atividades de prevenção e correição;

III - designar servidor público integrante do quadro pessoal de servidores da Funasa para integrar comissões de procedimentos correcionais;

IV - determinar aos demais órgãos e unidades administrativas da Funasa, a execução de investigações preliminares ou sindicâncias e requerer informações e documentos a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade;

V - coordenar e acompanhar as inspeções correcionais realizadas no âmbito das unidades descentralizadas;

VI - prestar orientações às unidades descentralizadas da Funasa e às comissões disciplinares instauradas em seu âmbito na implementação de atividades correcionais.

VII realizar análise das denúncias e representações relacionadas as suas atribuições;

VIII - analisar os processos disciplinares e sindicâncias instauradas no âmbito da Funasa e submeter à decisão da autoridade julgadora; e

IX - registrar, monitorar, controlar os processos analisados em sede de juízo de admissibilidade, bem como, os procedimentos disciplinares instaurados e as penalidades aplicadas.

Art. 9º À Diretoria-Executiva - DIREX, órgão seccional integrante dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal, compete planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas a:

I - programas especiais do Governo Federal afetos à FUNASA;

II - elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento estratégico, dos planos anuais de trabalho e do plano plurianual;

III - elaboração de planos, programas e projetos que visem à melhoria da gestão, do desempenho e dos resultados institucionais;

IV - elaboração de propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - sistematização do processo de planejamento e avaliação das atividades institucionais, com base em indicadores de desempenho organizacional, e elaboração do relatório de gestão anual;

VI - gerenciamento administrativo dos acordos com organismos internacionais;

VII - celebração e acompanhamento dos convênios firmados pela FUNASA e análise da prestação de contas dos recursos transferidos;

VIII - gestão orçamentária da FUNASA; e

IX - elaboração da proposta orçamentária da FUNASA, em conjunto com os demais Departamentos.

Art. 10 À Coordenação de Cooperação Técnica Internacional - COTEC compete:

I - promover, articular, orientar e acompanhar a interlocução que tenha por interesse a cooperação técnica, científica e financeira com Organizações Internacionais;

II - orientar e coordenar as elaborações de programas, projetos, ajustes e propostas de cooperações com Organizações Internacionais e com países estrangeiros;

III - acompanhar as discussões técnicas das diversas áreas do Ministério da Saúde e auxiliar nas contribuições da FUNASA no âmbito dos ajustes de Cooperação Internacional de sua competência;

IV - manter atualizado o banco de dados referente à documentação e às informações de Organizações Internacionais sobre Cooperação Internacional nos temas de competência da FUNASA;

V - assegurar a manutenção institucional dos instrumentos legais, registros, relatórios e de toda documentação relativos à negociação, execução e avaliação dos planos de trabalho dos projetos de cooperação internacional da FUNASA;

VI - propor medidas de aprimoramento da gestão dos projetos sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento dos compromissos internacionais relacionados aos temas de competência da FUNASA;e

VIII - representar a FUNASA em fóruns internacionais, quando indicado pelo Presidente, e coordenar a realização de acordos, protocolos e projetos de cooperação internacional.

Art. 11 À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - CGPLA compete:

I - coordenar e sistematizar o processo de planejamento da FUNASA, orientando e instrumentalizando os demais órgãos e unidades descentralizadas para a elaboração, avaliação, acompanhamento ou revisão do Plano Estratégico e seus desdobramentos.

II - coordenar e orientar os demais órgãos e unidades descentralizadas formulação dos subsídios aos planos plurianuais, aos projetos de leis de diretrizes orçamentárias e aos programas governamentais afetos à FUNASA;

III - coordenar a elaboração de planos, programas e projetos que visem à melhoria da gestão, do desempenho e dos resultados institucionais;

IV- sistematizar e coordenar o processo de avaliação das atividades da FUNASA, com vistas à aferição periódicado desempenho institucional e elaboração da prestação de contas da gestão;

V - coordenar as ações afetas à gestão orçamentária da FUNASA, para subsidiar a Diretoria Executiva - DIREX com os elementos necessários à formulação das propostas orçamentárias anuais, às solicitações de crédito orçamentário, bem como dos parâmetros para fins de definição de limites orçamentários, inclusive junto às Superintendências Estaduais - SUESTs; e

VI - submeter à Diretoria Executiva a deliberação quanto às programações e disponibilizações de créditos orçamentários às Unidades Administrativas da Funasa, bem como promover o envio ao Departamento de Administração para a descentralização dos recursos por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 12 À Coordenação de Gestão Orçamentária - COGEO compete:

I - coordenar o processo de elaboração das propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como da elaboração da proposta orçamentária anual da FUNASA;

II - coordenar e acompanhar o processo de elaboração de créditos orçamentários adicionais;

III - participar dos processos de sistematização que envolvam programação e gestão orçamentária;

IV - coordenar o processo de programação e monitoramento da gestão orçamentária das Superintendências Estaduais;

V - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da gestão orçamentária da FUNASA; e

VI - realizar estudos e levantamentos que permitam avaliar e aperfeiçoar a execução orçamentária da FUNASA.

Art. 13 À Coordenação de Planejamento e Projetos Institucionais - COPLA compete:

I - elaborar e aprimorar estratégias de atuação e metodologias para elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico Institucional, considerando os diferentes cenários;

II - promover a articulação entre os órgãos e entidades descentralizadas da FUNASA para a sistematização e consolidação do processo de planejamento, bem como informar e orientar, quanto ao processo de elaboração do Plano Estratégico e seus desdobramentos em consonância com políticas e diretrizes setoriais e globais de governo;

III - acompanhar e subsidiar a avaliação de desempenho da execução das ações da FUNASA em Planos Plurianuais e Planos Anuais, bem como de ações que integrem outros planos de programas globais e setoriais de Governo;

IV - participar da elaboração das propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual.



V - sistematizar o processo de gerenciamento de projetos da instituição, atuando com escritório de monitoramento de projetos - EMPRO;

VI - coordenar a integração dos projetos estratégicos no âmbito da FUNASA, fornecendo apoio técnico e metodológico;

VII- prover informações gerenciais, estruturadas, atualizadas e consolidadas dos Planos e Projetos Estratégicos; e

VIII - fomentar o aperfeiçoamento dos modelos de avaliação de desempenho institucional da FUNASA.

Art. 14 À Coordenação-Geral de Convênios - CGCON compete:

I - propor os procedimentos internos, em conformidade com as diretrizes institucionais, para a celebração, o gerenciamento e a prestação de contas de convênios, os termos de compromisso e instrumentos congêneres;

II - coordenar, supervisionar e realizar os procedimentos para a elaboração de normas, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de celebração, gerenciamento e análise de prestação de contas dos recursos repassados por intermédio de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

III - acompanhar e disseminar a legislação aplicável ao gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres em nível central e unidades descentralizadas;

IV - coordenar as atividades relacionadas à celebração e à prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres celebrados pela Funasa;

V - promover a gestão de convênios, de termos de compromisso e instrumentos congêneres nas unidades descentralizadas; e

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atribuições das coordenações subordinadas.

Art. 15. À Coordenação de Gerenciamento e Celebração de Convênios - COGEC compete:

I - executar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à celebração de convênios e demais instrumentos congêneres da Funasa;

II - instruir os atos e procedimentos para a celebração de convênios e demais instrumentos congêneres, de acordo com a legislação vigente e orientações jurídicas;

III - instruir os atos e procedimentos para a celebração de termos aditivos de competência do Presidente da Funasa e encaminhamento para a liberação de recurso dos instrumentos de repasse acompanhados pelas áreas técnicas da Presidência, em especial, os instrumentos firmados com entidades do Distrito Federal;

IV - solicitar informações ou orientações relativas ao gerenciamento dos atos e procedimentos de convênios, e demais instrumentos congêneres a setores da própria Funasa ou a órgãos externos;

V - desconcentrar os processos de convênios e demais, instrumentos congêneres à Superintendência Estadual da Funasa para acompanhamento e prosseguimento de continuidade do instrumento de repasse.

VI - supervisionar, orientar e auxiliar o Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG da Superintendência Estadual nos procedimentos administrativos, dentro de sua área de atuação, em especial na celebração de termos aditivos e instrução para a liberação de recurso;

VII - orientar as unidades descentralizadas em caso de alteração das legislações e dos procedimentos internos relacionados a convênios e demais instrumentos congêneres; e

VIII - executar outras atividades inerentes às suas atribuições, determinadas pelo Coordenador-Geral de Convênios.

Art. 16 À Coordenação de Prestação de Contas - COPRE compete:

I - planejar executar, coordenar, assessorar e supervisionar as atividades desenvolvidas, relacionadas à análise de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres da Funasa;

II - subsidiar a Auditoria Interna no atendimento de diligências dos órgãos de controle, nos assuntos inerentes a prestação de contas, bem como realizar o atendimento às demandas de informações alusivas à prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres no âmbito da sua área de atuação;

III - coordenar, monitorar e supervisionar, nas unidades descentralizadas, as atividades de análise das prestações de contas dos recursos repassados mediante convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

IV - coordenar, e supervisionar e realizar os procedimentos para a elaboração de normas, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de acompanhamento e análise de prestação de contas dos recursos repassados por intermédio de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

V - monitorar e controlar o cumprimento dos prazos de apresentação e análise de prestação de contas no âmbito das unidades descentralizadas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres da Funasa;

VI - prestar apoio aos Serviços de Prestação de Contas das Superintendências Estaduais - (SOPRE), procedendo os registros no Siafi/Siconv de todos os lançamentos contábeis relativos às execuções realizadas após análises das prestações de contas;

VII - controlar e realizar cobrança de prestação de contas dos convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres celebrados no âmbito do Distrito Federal e aqueles celebrados objetivando o financiamento de estudo e pesquisa;

VIII - proceder aos registros no Siafi/Siconv de todos os lançamentos contábeis relativos às análises das prestações de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres da Funasa; e

IX - analisar e submeter ao ordenador de despesas, para aprovação ou rejeição, as prestações de contas dos recursos repassados mediante convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres no âmbito do Distrito Federal, aqueles celebrados objetivando o financiamento de estudos e pesquisas e demais instrumentos que, por sua natureza, não possam ser gerenciados pelas unidades descentralizadas, inclusive no que diz respeito às parcerias remanescentes de ações finalísticas que não mais compõe o rol de atribuições desta fundação.

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art. 17 À Procuradoria Federal Especializada - PFE, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNASA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da FUNASA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da FUNASA, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNASA, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria- Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 18. À Coordenação Jurídica de Convênios e Instrumentos Congêneres para fomento do Saneamento Básico - COJSB compete:

I - proceder à análise jurídica dos instrumentos, cujos objetos sejam relativos ao apoio ou fomento à implementação do saneamento básico;

II - proceder à análise jurídica dos atos administrativos, que disciplinam o procedimento para dar efetividade aos instrumentos relacionados ao apoio ou fomento à implementação do saneamento básico;

III - examinar e aprovar, previamente, no âmbito de suas atribuições, as minutas de convênios e instrumentos congêneres e de termos aditivos;

IV - aprovar as minutas e auxiliar na elaboração e edição de atos normativos da autarquia na sua área de atuação;

V- pronunciar-se em consultas a respeito de temas jurídicos específicos de sua competência;

VI - produzir manifestação jurídica na área de sua atuação, a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da Procuradoria Especializada junto à Funasa;

VII - orientar os Procuradores Federais em exercício nas Superintendências Estaduais nos assuntos correlatos à competência; e

VIII - coordenar equipe descentralizada de procuradores federais, em exercício nas Superintendências Estaduais, em assuntos relativos ao apoio ou fomento à implementação do saneamento básico.

Art. 19 À Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos - COLCA compete:

I - examinar e aprovar, previamente, no âmbito de suas atribuições, minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres; minutas de contratos e de seus termos aditivos;

II - examinar, previamente, no âmbito de suas atribuições, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas;

III - aprovar as minutas eauxiliar na elaboração e edição de atos normativos da autarquia na sua área de atuação;

IV - pronunciar-se em consultas a respeito de temas jurídicos específicos de sua competência;

V - produzir manifestação jurídica na área de sua atuação, a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da Procuradoria Especializada junto à Funasa;

VI - prestar consultoria a servidores nos procedimentos instaurados, relativos a licitações e contratos administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas da União, auxiliado pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, sempre que os atos objeto de controle não conflitem com orientação do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral Federal ou da Procuradoria Federal junto à autarquia;

VII - orientar os Procuradores Federais em exercício nas Superintendências Estaduais nos assuntos correlatos à competência;

VIII - coordenar equipe descentralizada de procuradores federais, em exercício nas Superintendências Estaduais, em assuntos relativos a sua área de atuação; e

IX - elaborar manifestação sobre consultas, expedientes e questionamentos relativos a sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 20 À Coordenação de Recuperação de Créditos e Outros Assuntos JurídicosCORAJ compete:

I - proceder à análise jurídica da liquidez e certeza dos créditos da Funasa para fins de inscrição em dívida ativa;

II - proceder à análise jurídica dos procedimentos de cobrança administrativa e parcelamento extrajudicial de débito não tributário da Funasa;

III - elaborar manifestação jurídica quanto ao interesse da entidade no ajuizamento ou ingresso em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, independente do local do dano, cuja causa de pedir seja afeta à matéria finalística da autarquia;

IV - prestar subsídios necessários à elaboração de defesa da entidade em matéria de cobrança e recuperação de créditos;

V - prestar subsídios necessários à elaboração de defesa da entidade nos assuntos relacionados ao apoio ou fomento à implementação do saneamento básico;

VI - viabilizar a interlocução entre os órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal em suas diversas instâncias e a entidade nas demandas judiciais afetas à Presidência da Instituição, em relação aos assuntos de sua competência;

VII - orientar os Procuradores Federais, em exercício nas Superintendências Estaduais, nos assuntos de competência da coordenação;

VIII - coordenar equipe descentralizada de procuradores federais, em exercício nas Superintendências Estaduais, em assuntos relativos a sua área de atuação;

IX - elaborar a estatística da inscrição e arrecadação da dívida ativa da Funasa;

X - pronunciar-se em consultas a respeito de temas jurídicos específicos de sua competência;



XI - produzir manifestação jurídica na área de sua atuação, a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da Procuradoria Especializada junto à Funasa; e

XII - elaborar manifestação de força executória incidente sobre decisão judicial proferida em sede de Mandado de Segurança.

Art. 21 À Coordenação de Processos e Informações Judiciais - COJUD compete:

I - viabilizar a interlocução entre os órgãos de representação judicial da Procuradoria Geral Federal em suas diversas instâncias e a entidade nas demandas judiciais afetas à Presidência da Instituição, em relação aos assuntos de sua competência;

II - viabilizar a interlocução entre os órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal e as Superintendências Estaduais que não dispõem de Procurador Federal lotado na respectiva UE/PFE/FUNASA ou quando identificar a necessidade de atuação direta;

III - elaborar manifestação jurídica quanto ao interesse da entidade no ajuizamento ou ingresso em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, independentemente do local do dano, cuja causa de pedir seja afeta a matéria administrativa;

IV - elaborar Informações em Mandado de Segurança, atinente à matéria administrativa, cuja autoridade impetrada seja vinculada diretamente à Presidência da entidade;

V - elaborar manifestação de força executória incidente sobre decisão judicial proferida em sede de Mandado de Segurança;

VI - elaborar tese de defesa mínima em ações afetas à matéria administrativa com grande repercussão e impacto para a entidade em âmbito nacional;

VII - estudar e propor medidas de ordem administrativa que visem minimizar a incidência de ações judiciais contra a FUNASA;

VIII - pronunciar-se em consultas a respeito de temas jurídicos específicos de sua competência;

IX - produzir manifestação jurídica na área de sua atuação, a fim de uniformizar entendimentos no âmbito da Procuradoria Especializada junto à Funasa;

X - orientar os Procuradores Federais em exercícions Superintendências Estaduais quanto aos assuntos judiciais afetos à matéria-administrativa; e

XI- coordenar equipe descentralizada de procuradores federais, em exercício nas Superintendências Estaduais, em assuntos relativos a sua área de atuação.

Art. 22 Aos Procuradores Federais em exercício nas Superintendências Estaduais compete:

I - exercer as atribuições elencadas nos incisos I a IV do art. 18; incisos I a III,VI e IX do art. 19; incisos I a V, XII do art. 20, incisos III e V do art. 21, independentemente da aprovação do Procurador-Chefe;

II - prestar assessoria direta e imediata ao Superintendente e aos órgãos da Superintendência a que estiver vinculado nos assuntos de natureza jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - integrar equipe descentralizada especializada de procuradores no âmbito da PFE/FUNASA;

IV - submeter a manifestação jurídica proferida pelos Procuradores Federais em exercício nas Suest para a aprovação do Procurador-Chefe sempre que:

a) contrariar total ou parcialmente manifestação jurídica anterior proferida ou aprovada pelo Procurador-Chefe, ainda que em outros autos processuais; e/ou

b) contrariar total ou parcialmente manifestação jurídica anterior, proferida no mesmo processo por outro Procurador Federal, ainda que não aprovada pelo Procurador-Chefe.

V - viabilizar a interlocução entre os órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal e as Superintendências Estaduais.

VI - elaborar informações em Mandados de Segurança.

Art. 23. À Auditoria Interna - AUDIN compete:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão das políticas públicas e a execução dos programas de governo sob responsabilidade da Funasa;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão física, orçamentária, operacional e financeira da Funasa, bem como da aplicação de recursos públicos repassados às entidades de direito privado.

III - planejar, executar e acompanhar os trabalhos de auditorias preventivas e corretivas nos órgãos e Unidades Descentralizadas da Funasa, inclusive nos entes responsáveis pela movimentação de recursos transferidos mediante convênios, descentralizações, cooperações técnicas ou instrumentos congêneres;

IV - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint) e dar cumprimento às demais exigências do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e

V - acompanhar as tomadas de contas especial.

Art. 24. À Coordenação de Auditoria de Contas Especiais - COACE compete:

I - executar consultoria e ações de controle sobre contas indicativas de dano ou indícios de dano, e tomadas de contas especiais no âmbito da Funasa;

II - monitorar, examinar e emitir parecer sobre a conformidadedas tomadas de contas especiais instauradas na Funasa;

III - propor a instauração de tomada de contas especial nos órgãos e Unidades Descentralizadas da Funasa;

IV - emitir e monitorar o cumprimento das recomendações decorrentes de auditoria e avaliação de processos originários de débitos, e de tomada de contas especial;

V - auxiliar os Órgãos Central e Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nas atividades inerentes à certificação das tomadas de contas especiais da Funasa.

VI - subsidiar a elaboração de parecer sobre a Prestação de Contas da Funasa, no âmbito de sua competência; e

VII - elaborar trimestralmente relatório gerencial, sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna, com vistas à elaboração do Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna.

Art. 25. À Coordenação de Auditoria de Transferências - CORAT compete:

I - coordenar, planejar, executar, revisar e monitorar a execução de ações de controle para fiscalização e avaliação da execução física, orçamentária, operacional e financeira que envolvam instrumentos de transferênciasda Funasa;

II - executar ações de controle em instrumentos de transferências de recursos, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna ou decorrente de demandas extraordinárias;

III - propor atualização e revisão de normas e procedimentos internos, em consonância com os referenciais emitidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - subsidiar a elaboração de parecer sobre a Prestação de Contas da Funasa, no âmbito de sua competência; e

V - elaborar trimestralmente relatório gerencial, sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna, com vistas à elaboração do Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna.

Art. 26. À Coordenação de Auditoria de Diligências - COAUD compete:

I - receber, registrar, analisar e monitorar o atendimento de diligências, recomendações e determinações encaminhadas à Presidência da Funasa pelos órgãos de controle interno e externo;

II - monitorar o atendimento de diligências, recomendações e determinações encaminhadas às Unidades Descentralizadas da Funasa pelos órgãos de controle interno e externo.

III - executar ações de controle sobre os atendimentos de recomendações e/ou determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo às Unidades da Funasa.

IV - subsidiar a elaboração de parecer sobre a Prestação de Contas da Funasa, no âmbito de sua competência.

V - elaborar trimestralmente relatório gerencial, sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna, com vistas à elaboração do Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna.

Art. 27. À Coordenação de Auditoria de Gestão - COAUG compete:

I - elaborar, em conjunto com as demais unidades da AUDIN, o Plano Anual de Auditoria Interna;

II - coordenar, planejar, executar, revisar e monitorar a execução de ações de controle para fiscalização e avaliação da execução física, orçamentária, operacional e financeira que envolvama gestão da Funasa;

III - executar ações de controle na gestão, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna ou decorrente de demandas extraordinárias;

IV - propor atualização e revisão de normas e procedimentos internos, em consonância com os referenciais emitidos pelos órgãos de controle interno e externo;

V - subsidiar a elaboração de parecer sobre a Prestação de Contas da Funasa, no âmbito de sua competência.

VI - elaborar trimestralmente relatório gerencial, sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna, com vistas à elaboração do Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna.

Art. 28. Ao Departamento de Administração - DEADM, órgão seccional integrante dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e de Inovação Institucional e de Administração dos Recursos de Informação e Informática, compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - patrimônio, compras e contratações;

II - análise, elaboração e fiscalização de projetos de engenharia, quando relativos aos edifícios públicos sob responsabilidade da FUNASA;

III - descentralização de créditos e transferência de recursos para as unidades descentralizadas, quando autorizadas pela Diretoria Executiva;

IV - desenvolvimento institucional, organização, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho;

V - utilização, manutenção e modernização dos recursos de informação e informática;

VI - definição de padrões, diretrizes, normas e procedimentos para transferência de informações e serviços de informática no âmbito da FUNASA; e VII - execução orçamentária e financeira.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGOFI compete:

I - coordenar a execução das atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil da FUNASA;

II - atuar como gestor financeiro em nível central;

III - representar a FUNASA como preposto, junto aos Órgãos Federais, Entidades de Proteção ao Crédito e Cartórios;e

IV- atuar como contador responsável pelo órgão seccional do sistema de contabilidade federal.

Art. 30. Ao Serviço de Contabilidade - SECON compete:

I - orientar as unidades gestoras, quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - efetuar nas unidades gestoras, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados por estas;

III - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras;

IV - analisar e consolidar os balanços e demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa;

V - realizar a conformidade contábil das unidades gestoras da FUNASA, dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos;

VI - efetuar, no caso de Tomada de Contas Especial, o registro contábil dos débitos apurado e baixa dos responsáveis, bem como a inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

VII - apoiar o órgão central ou o órgão setorial dos sistemas de Administração Financeira Federal;

VIII - apoiar treinamentos na área de contabilidade para as unidades gestoras;e

IX - aferir os cálculos referentes aos pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelo Nível Central, regulamentado por meio de normativo próprio subscrito pelo Diretor do Departamento de Administração;

Art. 31. À Coordenação de Programação e Execução Orçamentária - COPEO compete:

I - coordenar, analisar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à execução orçamentária;

II - executar as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária relativa aos processos de receita e despesa da unidade central, nos sistemas internos da FUNASA e estruturadores do Governo Federal;

III - atuar em conjunto com a Coordenação de Gestão Orçamentária - COGEO, na elaboração de propostas subsidiárias ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como, da elaboração de solicitação de créditos suplementares;

IV - coordenar, supervisionar, orientar e apoiar as Superintendências Estaduais em rotinas inerentes a programação e execução orçamentária;

V - estimar, classificar, acompanhar e analisar a execução das receitas, em especial aquelas com destinação específica, consignadas no orçamento;

VI - apoiar treinamentos na área orçamentária para as unidades gestoras;

VII - acompanhar, avaliar e monitorar a execução orçamentária;e

VIII - acompanhar projetos e atividades voltadas para o desenvolvimento, normatização e padronização de informações orçamentárias.



Art. 32. À Coordenação de Programação e Execução Financeira -COPEF, compete:

I - coordenar, analisar e acompanhar as atividades relativas à execução financeira;

II - executar as atividades relacionadas à Programação e Execução Financeira relativa aos processos de receita e despesa da unidade central e, nos Sistemas internos da FUNASA e estruturadores do Governo Federal;

III - promover a descentralização dos recursos financeiros para as Unidades Gestoras da FUNASA,de ordem do ordenador de despesas;

IV - consolidar, mensalmente, os relatórios da folha de pessoal e promover o seu pagamento, em Nível Central;

V - supervisionar, orientar e apoiar as Superintendências Estaduais em rotinas inerentes à execução financeira;

VI - registrar a conformidade documental no âmbito da Unidade Central;

VII - proceder ao registro, à guarda e a liberação de carta de fiança, caução e outras garantias contratuais;

VIII - proceder, mensalmente, ajustes e baixa nas contas contábeis da Unidade Central;

IX - executar as atividades inerentes aos Acordos de Cooperação e/ou congêneres, celebrados com as Instituições Financeiras dentre aquelas exclusivamente controladas pela União com as quais mantém parceria;

X - acompanhar a adimplência da FUNASA, juntos aos órgãos de proteção ao crédito e entes federativos;

XI - promover a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica, Junto ao órgão competente no âmbito da Unidade Central;e

XII - acompanhar projetos e atividades voltadas para o desenvolvimento, normatização e padronização de informações financeiras.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPRL compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com a política de gestão de pessoas, compreendidas as de administração e legislação de pessoal, de desenvolvimento de pessoas, de desempenho individual, de relações do trabalho e de atenção à saúde do servidor, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva demão de obra, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde;

III - orientar, acompanhar e supervisionar as unidades descentralizadas quanto à aplicação das normas e procedimentos de gestão de pessoas e recursos logísticos;

IV - elaborar e propor projetos relacionados ao desenvolvimento de pessoas, à estruturação e implementação de plano de cargos e carreiras e à realização de concursos públicos e processos seletivos, em consonância com as diretrizes do Órgão Central e do Setorial do Sistema de Pessoal Civil Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal (Sípec);

V - orientar, no âmbito da Funasa, a execução das atividades de administração patrimonial, das atividades relacionadas com os sistemas federais de administração de pessoal, de organização e inovação institucional e de serviços gerais;

VI - promover articulação, cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações com o Órgão Central e os Setoriais do Sistema de Pessoal Civil (Sípec) e Sistema de Serviços Gerais;

VII - promover e acompanhar a Política de Atenção à Saúde do Servidor;

VIII - realizar a análise curricular e documentação de comprovação dos requisitos

IX - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com a contratação e aquisição de bens e serviços no âmbito da Funasa, assim como a gestão contratual, respaldadas as competências da fiscalização.

X - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de administração de material, gestão patrimonial, gestão de estoques, gestão de frotas de veículos, arquivo, protocolo, serviços de reprografia e atividades auxiliares;

XI - coordenar, orientar e supervisionar o fornecimento, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento dos contratos relativos às passagens aéreas, terrestres e diárias da unidade central da Funasa.

Art. 34. Ao Serviço de Atenção Integrada à Saúde do Servidor - SEAIS compete:

I - executar a Política de Atenção à Saúde do Servidor, na qualidade de unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor;

II - desenvolver as ações relacionadas à assistência e à saúde complementar dos servidores e de seus dependentes;

III - realizar perícia oficial, para avaliar o estado de saúde do servidor da FUNASA e dos órgãos integrantes da Unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS/FUNASA;

IV - promover as ações de vigilância e de promoção à saúde, compreendendo a elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação Ambiental, Programa de Qualidade de Vida e exames médicos periódicos; e

V - orientar às unidades descentralizadas de Gestão de Pessoas quanto à execução das atividades relacionadas à Saúde do Servidor.

Art. 35. À Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de administração de pessoal;

II - manter registro e controle dos fatos relacionados à execução orçamentária e financeira referente a pessoal;

III - executar a folha de pagamento do pessoal da unidade central da FUNASA e supervisionar a sua execução nas unidades descentralizadas;

IV - analisar as informações relativas às declarações de rendimento e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS dos servidores da FUNASA;

V - manter o controle da emissão de senhas dos Sistemas de Administração de Pessoal no âmbito da FUNASA;

VI - zelar pela efetivação dos ressarcimentos previstos na Lei, quanto à remuneração e encargos sociais relativos a servidores requisitados e cedidos;

VII - cadastrar, controlar e acompanhar as Ações Judiciais, dos servidores, aposentados e pensionistas;

VIII - executar rotinas de gestão de pessoas, com impacto na folha de pagamento, referentes a concessão de benefícios, admissão, desligamento, redistribuição, remoção, cessão, requisição e seu efetivo registro no Sistema de Administração de Pessoal e, Assentamento Funcional Digital, mantendo atualizados os registros funcionais dos servidores ativos, cedidos, aposentados e instituidores de pensão, bem como seus devidos registros de junto ao portal do Tribunal de Contas da União;

XI - executar as rotinas referentes ao controle de frequência;

X - conferir mensalmente os dados referentes ao repasse de valores per capita, pela patrocinadora às operadoras de planos de saúde;

XI - apoiar as unidades descentralizadas da FUNASA no que diz respeito ao Sistema de Administração de Pessoal; e

XII - elaborar e publicar o Boletim de Serviço da Presidência.

Art. 36. À Coordenação de Legislação, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - COLED compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução de atividades relativas à aplicação das leis e normas de direito e deveres dos servidores ativos, aposentados, respectivos dependentes, aos pensionistas, e das atividades de recrutamento, seleção e desenvolvimento de pessoas;

II - acompanhar a atualização da legislação, a jurisprudência e os demais atos normativos relacionados à gestão de pessoas;

III - subsidiar a FUNASA na defesa das ações judiciais relativas à matéria de pessoal;

IV - subsidiar a elaboração de políticas de seleção e desenvolvimento de pessoas;

V - propor atos normativos de matéria de gestão de pessoas;

VI - levantar as necessidades de desenvolvimento de pessoas, em conformidade com as competências mapeadas;

VII - elaborar, coordenar e monitorar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP);

VIII - elaborar, coordenar e supervisionar programas de capacitação da Instituição;

IX - realizar estudos para implantação e manutenção de acompanhar e manter sistema de avaliação das ações de desenvolvimento de pessoas e de desempenho individual;

X - realizar estudos para implantação e manutenção de sistemas de avaliação de desempenho individual; e

XI - planejar, coordenar e supervisionar o programa de estágio institucional.

Art. 37. À Coordenação de Compras e Contratos - COCAT compete, planejar e orientar a execução das atividades relacionadas com a administração de material e de bens móveis e imóveis, contratação de obras e serviços, gestão de contratos e instrução de processos de penalidades em desfavor das empresas contratadas.

Art. 38. Ao Serviço de Compras e Contratos - SERCO compete:

I - executar as atividades relativas a compras de bens e contratações de serviços da Unidade Central da FUNASA, considerando a estimativa de custo realizada pelas Unidades Requisitantes;

II - manter atualizados os registros nos sistemas de informações relativos aos prazos de vigências, apólices de garantias e portarias de fiscais dos contratos administrativos e demais atividades que lhe sejam afetas, bem como elaborar atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviços, com a validação da área demandante;

III - executar as atividades necessárias à elaboração, tramitação e execução de contratos, bem como dos demais documentos;

IV - atender as recomendações e apontamentos de Pareceres Jurídicos referentes à contratação, prorrogação ou alteração de contratos administrativos, concernentes às atividades que lhe sejam afetas, respaldados os aspectos técnicos de competência das áreas demandantes;

V - registrar nos respectivos sistemas governamentais contratos, termos aditivos, rescisões contratuais e apostilamentos;

VI - registrar as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como incluir, alterar ou consultar pedido de cotação eletrônica;

VII - analisar os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Administrativos, e instruir para o Serviço de Contabilidade-SECONpara a aferição dos cálculos;

VIII - realizar o cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como proceder a atualização de certidões, quando houver;

IX - elaborar apostilamento contratual anual; e

X - elaborar ata de registro de preço, ato de dispensa de licitação e ato de inexigibilidade de licitação, bem como demais documentos atinentes ao manuseio deste serviço.

Art. 39. Ao Serviço de Patrimônio e Administração de Material - SEPAM compete:

I - gerir o sistema de administração de material e patrimônio, gerir atas de registro de preços relacionadas às suas competências, bem como elaborar os procedimentos para programação de aquisição de materiais de consumo, e controlar, classificar e registrar os bens patrimoniais, de acordo com o Plano de Contas da União;

II - armazenar, fornecer e preservar o estoque de material de consumo, proceder ao controle físico e financeiro e apresentar relatório de movimentação;

III - controlar os prazos de entrega de material de consumo e permanente e identificar os fornecedores e/ou prestadores de serviços inadimplentes, para a aplicação de penalidades;

IV - analisar os relatórios mensais de almoxarifado, bens móveis e imóveis e proceder a diligências visando regularizar eventuais impropriedades, e elaborar o inventário anual de material de consumo e bens móveis e imóveis da unidade central da FUNASA;

V - analisar e consolidar os inventários de material de consumo e de bens móveis e imóveis das unidades descentralizadas;

VI - identificar bens móveis e imóveis passíveis de alienação e recuperação;

e VII - proceder à legalização e manter atualizados os registros dos bens imóveis.

Art. 40. À Coordenação de Serviços Gerais - COSEG compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relativas ao apoio administrativo, à segurança, à manutenção predial, à telefonia, ao transporte e à reprografia, à vigilância, à limpeza, à copeiragem, à brigada contra incêndio e correspondências;



II - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas ao recebimento, registro, distribuição, movimentação, expedição de documentos;

III - orientar a execução e implantação das atividades de protocolo com as unidades administrativas, estabelecendo normas gerais de trabalho;

IV - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas à classificação, organização, arquivamento e avaliação de documentos;

V - orientar a execução e implantação das atividades de arquivo, bem como manter o Sistema de Arquivo, Controle de Documentos e manter atualizados a Tabela de Temporalidade e o Código de Classificação de Documentos de Arquivo; e

VI - orientar, formatar e publicar os Atos da Presidência no Diário Oficial da União -DOU e orientar as SUEST; e

VII - coordenar e orientar os serviços de recebimento, registro, distribuição, movimentação e expedição.

VIII - Orientar e execução a implantação das atividades de arquivo, bem como manter o Sistema de Arquivo, Controle de Documentos e manter atualizados a Tabela de Temporalidade e o Código de Classificação de Documentos de Arquivo;

Art. 41. Ao Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA compete:

I - gerir os serviços de apoio administrativo, brigada, vigilância, limpeza e copeiragem, e transporte na Presidência;

II - controlar a entrada de pessoal e saída de bens móveis, materiais diversos e veículos nas áreas de acesso às dependências da unidade central da FUNASA;

III - executar e controlar os serviços de reprografia e de telefonia;

IV -executar e controlar os serviços de recebimento, registro, distribuição, movimentação e expedição;e

V - prestar apoio logístico às unidades descentralizadas da FUNASA, relativo às atribuições desempenhadas por este Serviço:

Art. 42. Ao Serviço de Manutenção Predial - SEMAP compete:

I - gerir a execução das atividades relativas à segurança e à manutenção predial, inclusive instalações hidráulicas e rede estruturada;

II - gerir a manutenção da sala cofre e dos elevadores; e

III - prestar apoio na adequação dos espaços físicos dos órgãos e das unidades descentralizadas da FUNASA.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação - CGMTI compete:

I - coordenar, elaborar e implementar as ações de Planejamento de Tecnologia da Informação, Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC;

II - coordenar, fomentar, monitorar e controlar as atividades relacionadas com a administração dos recursos de Tecnologia da Informação - TI, o planejamento e gestão de TI, o gerenciamento da infraestrutura de TI, o gerenciamento do desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, integridade das bases de dados das informações e segurança da informação;

III - apoiar a definição, desenvolvimento e execução do modelo de Governança de Tecnologia da Informação do órgão, promovendo a adoção de boas práticas de planejamento, gestão e governança de TI;

IV - coordenar, fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização direcionadas à administração dos recursos de tecnologia da informação e a gestão de processos de trabalho; e

V - definir padrões, apoiar na definição, diretrizes, normas e procedimentos para o gerenciamento e execução dos projetos e recursos de tecnologia da informação.

Art. 44. À Coordenação de Inovação e Infraestrutura Tecnológica - COINT compete:

I - prover e gerir a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da FUNASA, por meio do apoio operacional e coordenação do processo de utilização dos recursos de hardware, software e rede de dados garantindo o acesso e a segurança das informações;

II - coordenar, fomentar, regulamentar e avaliar as ações de gerenciamento de riscos e segurança da Informação que assegurem a disponibilidade, autenticidade, integridade e confidencialidade das informações e dos ativos tecnológicos da FUNASA;

III - fomentar, coordenar e manter as ações e metodologia de análise, melhoria e portfólio de processos de negócio, bem como a padronização de documentos, normas, manuais de procedimentos no âmbito da FUNASA, visando ao desenvolvimento institucional;

IV - promover serviços de apoio de suporte a sistemas internos e governamentais e suporte técnico a equipamentos, aplicativos e recursos de rede no âmbito da FUNASA;

V - gerenciar a Central de Serviços, bem como configurações e ativos de serviço, incidentes, problemas, mudanças, liberações e eventos relacionados à Tecnologia da Informação; e

VI - coordenar as ações de especificação de padrões técnicos para aquisição de serviços e recursos de infraestrutura tecnológica no âmbito da FUNASA.

Art. 45. À Coordenação de Sistemas de Informação- COINF compete:

I - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento da FUNASA;

II - definir padrões, critérios, metodologias e modelos de referência para o desenvolvimento seguro de sistemas de informação;

III - diagnosticar necessidades de novas soluções de sistemas junto às unidades da FUNASA;

IV - modelar, estruturar e manter os dados capturados pelos sistemas de informação em uso na FUNASA, garantindo o acesso e a guarda das informações; e

V - coordenar as ações de especificação de padrões técnicos para aquisição de serviços e recursos tecnológicos necessários para o desenvolvimento de sistemas e administração de banco de dados no âmbito da FUNASA.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 46. Ao Departamento de Engenharia de Saúde Pública - DENSP compete coordenar, planejar e supervisionar a execução das atividades relativas a:

I - formulação de planos e programas de saneamento e engenharia voltados para prevenção e controle de doenças, em consonância com as políticas públicas de saúde e saneamento;

II - formulação e implementação de ações de saneamento e engenharia, em consonância com a política do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental;

III - cooperação técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para a melhoria da gestão dos sistemas públicos de saneamento;

IV - sistemas e serviços de saneamento em áreas especiais;

V - acompanhamento e análise de projetos de engenharia relativos a obras financiadas com recursos da Funasa; e

VI - fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia financiadas com recursos da Funasa.

Art. 47. À Coordenação da Gestão do Programa Saneamento Brasil Rural - COPSR compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar o Programa Saneamento Brasil Rural, em articulação com outros órgãos e instituições afins ao tema;

II - elaborar e acompanhar relatórios, estudos, normativos e outros documentos necessários à implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas e ações relacionadas ao saneamento básico rural;

III - participar da formulação de planos e programas voltados para a implantação de ações estruturantes de apoio à gestão; à prestação de serviços; à capacitação e assistência técnica; e ao desenvolvimento científico e tecnológico em saneamento básico rural;

IV - prover informações sobre ações e serviços de saneamento em áreas rurais e comunidades tradicionais executados pela Funasa;

V - promover o apoio técnico a órgãos governamentais e não governamentais na estruturação, planejamento e execução das ações e serviços de saneamento em áreas rurais e comunidades tradicionais;

VI - identificar e propor soluções de saneamento básico adequadas às áreas rurais e comunidades tradicionais, referentes aos aspectos de tecnologia, gestão e educação e participação social;

VII - monitorar e avaliar a implementação do Programa Saneamento Brasil Rural, produzindo informações gerenciais e análises para subsidiar o acompanhamento e as decisões relativas ao Programa;

VIII - coordenar as salas de situação do Programa Saneamento Brasil Rural;

IX - apoiar a estruturação, a implantação e a integração de sistemas nacionais de informação em saneamento rural;

X - apoiar a comunicação e divulgação do Programa Saneamento Brasil Rural;

XI - apoiar as Superintendências na consecução das ações correspondentes à implementação do Programa Saneamento Brasil Rural;

XII - coordenar a formulação e proposição de diretrizes, critérios, e procedimentos inerentes a ações e projetos de saneamento básico para áreas rurais;

XIII - coordenar, acompanhar e avaliar as ações de saneamento básico em áreas rurais e comunidades tradicionais executadas pela Funasa;

XIV - apoiar e supervisionar as Superintendências no acompanhamento das ações de saneamento básico rural;

XV - participar da elaboração e do acompanhamento da proposta e programação orçamentária anual das ações de saneamento rural e em comunidades tradicionais;

XVI - promover o mapeamento dos fatores determinantes e condicionantes dos agravos e riscos ambientais e avaliação do impacto da execução das ações de saneamento em conjunto com o Desam;

XVII - apoiar a elaboração de propostas relativas ao plano plurianual e relatório anual de gestão no âmbito do departamento.

XVIII - assessorar o Departamento de Engenharia de Saúde Pública em atividades inerentes às suas atribuições.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Saneamento Estruturante - CGSAN compete:

I - propor políticas e diretrizes governamentais em saneamento;

II - fomentar o desenvolvimento de ações estruturantes por meio da cooperação técnica aos estados e municípios na organização e estruturação das ações e serviços de saneamento básico;

III - apoiar estados e municípios na elaboração de normas e procedimentos com vistas ao planejamento e gerenciamento dos serviços de saneamento básico;

IV -participar da elaboração e do acompanhamento da proposta e programação orçamentária anual das ações de apoio à gestão, capacitação e assistência técnica, desenvolvimento científico e tecnológico em saneamento básico;

V - prestar apoio e supervisionar as divisões de engenharia no mapeamento dos pontos impeditivos ao bom e regular andamento das ações;

VI - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração de planos e programas da atuação do setor saúde em saneamento, em consonância com as políticas públicas de saúde e de saneamento;

VII - promover o mapeamento dos fatores determinantes e condicionantes dos agravos e riscos ambientais e avaliação do impacto da execução das ações de saneamento em conjunto com o Desam;

VIII - coordenar, orientar e supervisionar as ações de apoio à gestão, capacitação, assistência técnica e desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - apoiar a elaboração de propostas relativas ao plano plurianual e relatório anual de gestão no âmbito do departamento;

X - coordenar a elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem, melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas; e

XI - assessorar o Departamento de Engenharia de Saúde Pública em atividades inerentes às suas atribuições;

Art. 49. À Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento - COATS compete:

I - elaborar diretrizes para o financiamento e implementação de ações estruturantes de saneamento básico;

II - prestar apoio técnico aos estados e municípios no planejamento e gerenciamento dos serviços de saneamento básico voltados para: organização, planejamento, prestação dos serviços, acompanhamento e fiscalização, regulação e controle social;

III - apoiar e subsidiar as instituições públicas prestadoras de serviços de saneamento básico, em especial os municípios, na organização e ou fortalecimento das estruturas institucionais da área de gestão;

IV- coordenar ações integradas e continuadas envolvendo áreas afins para promover sustentabilidade dos sistemas implantados;

V - fomentar a capacitação de quadros estratégicos nos temas relacionados à gestão dos serviços municipais de saneamento básico;



VI - apoiar e fortalecer as ações dos Núcleos Intersetoriais de Cooperação Técnica no fomento ao desenvolvimento de ações estruturantes de saneamento básico; e

VII - assessorar a Coordenação-Geral de Saneamento Estruturante em atividades inerentes às suas atribuições;

Art. 50. À Coordenação de Informação e Tecnologia em Saneamento - CODET compete:

I - fomentar o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos na área de gestão da informação, geoinformação e demais temas correlatos a engenharia de Saúde Pública;

II - fomentar a aplicabilidade de tecnologias e procedimentos para a área de saneamento;

III - fomentar a organização e a participação em eventos na área de engenharia de Saúde Pública;

IV - difundir informações sobre o desenvolvimento de pesquisas em saneamento e estimular a incorporação de novas tecnologias;

V - promover o intercâmbio técnico-científico com organismos de ensino e pesquisa;

VI - coordenar a sistemática de acompanhamento e avaliação dos programas de saneamento;

VII - apoiar a estruturação, a implantação e a integração de sistemas nacionais de informação em saneamento e a divulgação dos resultados de pesquisas em saneamento;

VIII - coordenar as atividades inerentes à elaboração de estudos e projetos de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem, melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas;

IX - coordenar as atividades inerentes à elaboração e à análise de estudos e projetos arquitetônicos de edificações relacionadas ao saneamento básico e à saúde pública;

X - apoiar a atividade de análise e acompanhamento das ações inerentes a projetos de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem, melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas;

XI - assessorar a Coordenação-Geral de Saneamento Estruturante em atividades inerentes às suas atribuições.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Saneamento Estrutural - CGSAE compete:

I - coordenar a formulação de diretrizes, normas e procedimentos inerentes a projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem para controle de doenças e agravos, melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas;

II - participar da elaboração, do acompanhamento e da avaliação da programação orçamentária das ações de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de resíduos sólidos, drenagem, melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas;

III - apoiar e supervisionar as divisões de engenharia visando o bom andamento das ações de sua área de competência;

IV - promover o mapeamento dos fatores determinantes e condicionantes dos agravos e riscos ambientais e avaliação do impacto da execução das ações de saneamento em conjunto com o Desam;

V - coordenar, orientar e supervisionar as ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem para o controle de doenças e agravos, melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas;

VI - coordenar a elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem, melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas;

VII - apoiar a elaboração de propostas relativas ao plano plurianual e relatório anual de gestão no âmbito do Departamento; e

VIII - assessorar o Departamento de Engenharia de Saúde Pública em atividades inerentes às suas atribuições.

Art. 52. À Coordenação de Água e Esgoto - COAES compete:

I - coordenar a formulação e proposição de diretrizes, normas e procedimentos inerentes a Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em áreas urbanas e rurais;

II - coordenar o planejamento e a execução de estudos e serviços de Hidrogeologia e Geologia ambiental no âmbito da Funasa;

III - orientar tecnicamente os projetos de engenharia de saúde pública relacionados aos programas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em áreas urbanas e rurais;

IV - coordenar e supervisionar a execução de projetos relacionados aos programas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em áreas urbanas e rurais; e

V - assessorar a Coordenação-Geral de Saneamento Estrutural em atividades inerentes às suas atribuições;

Art. 53. À Coordenação de Drenagem e Resíduos - CODRE compete:

I - coordenar a formulação e proposição de diretrizes, normas e procedimentos inerentes a Sistemas de Resíduos Sólidos Urbanos e de Drenagem para o controle de doenças e agravos;

II - orientar tecnicamente os projetos de engenharia de saúde pública relacionados aos programas de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem para o controle de doenças e agravos;

III - coordenar e supervisionar a execução de projetos relacionados aos programas de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem para o controle de doenças e agravos; e

IV - assessorar a Coordenação-Geral de Saneamento Estrutural em atividades inerentes às suas atribuições;

Art. 54. À Coordenação de Programas de Saneamento em Saúde - COSAS compete:

I - coordenar a formulação e proposição de diretrizes, normas e procedimentos inerentes aos programas de Saneamento Domiciliar e Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas;

II - orientar tecnicamente os projetos de engenharia de saúde pública relacionados aos programas de Saneamento Domiciliar e Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas;

III - coordenar e supervisionar a execução de projetos relacionados aos programas de Saneamento Domiciliar e Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas; e

IV - assessorar a Coordenação-Geral de Saneamento Estrutural em atividades inerentes às suas atribuições.

Art. 55. Ao Departamento de Saúde Ambiental - DESAM compete planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução das atividades relativas a:

I - formulação e implementação de ações de promoção e proteção à saúde ambiental, em consonância com a política do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental;

II - controle da qualidade da água para consumo humano proveniente de sistemas de abastecimento público, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III - apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas na área de atuação da FUNASA; e

IV - fomento à educação em saúde ambiental.

Art. 56. Ao Serviço de Apoio a Informação em Saúde Ambiental - SEISA compete:

I - propor a implementação de mecanismos de levantamento e gerenciamento de dados de interesse do Departamento de Saúde Ambiental;

II - apoiar a produção e o gerenciamento das informações de interesse do Departamento de Saúde Ambiental - DESAM;

III - utilizar e estimular o registro e dados dos sistemas de informação de interesse do Departamento de Saúde Ambiental- DESAM;

IV - disponibilizar informações para apoio à tomada de decisão do Desam e suas áreas técnicas; e

V - apoiar as áreas técnicas no processo de elaboração de relatórios gerenciais e de gestão do Departamento de Saúde Ambiental.

Art. 57. À Coordenação de Educação em Saúde Ambiental - COESA compete:

I - formular diretrizes e implementar ações de educação em saúde ambiental, visando à promoção da saúde, participação e controle social, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde;

II - atuar de forma integrada com áreas afins, na proposição e execução de ações de educação em saúde ambiental articuladas com as políticas públicas de inclusão social, tendo em vista a produção e promoção da saúde, considerando os determinantes socioambientais e sanitários dos territórios;

III - coordenar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de educação em saúde ambiental;

IV - fomentar planos e projetos de educação em saúde ambiental, em municípios, comunidades e grupos populacionais em estado de vulnerabilidade socioambiental; e

V - criar e implementar o processo de organização de redes sociais, estruturação de núcleos de práticas alternativas e de gestão participativa em educação em saúde ambiental em articulação com as demais esferas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 58. À Coordenação da Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano - COSAG compete:

I - estabelecer o Programa de Segurança e Qualidade da Água para consumo humano;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, de forma articulada com a SEQUA, ações de apoio à segurança e qualidade da água para consumo humano;

III - elaborar diretrizes para o financiamento e implementação de ações para promoção da segurança e qualidade da água para consumo humano;

IV - estabelecer procedimentos para promoção da segurança e qualidade da água para consumo humano;

V - apoiar técnica e financeiramente os Estados, Municípios e o Distrito Federal na estruturação e implementação das ações e serviços para promoção da segurança e qualidade da água para consumo humano;

VI - apoiar técnica e financeiramente a capacitação de quadros estratégicos nos temas relacionados à promoção da segurança e qualidade da água para consumo humano;

VII - apoiar técnica e financeiramente a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em segurança e qualidade da água para consumo humano; e

VIII - estabelecer articulação intra e intersetorial relacionada à segurança e qualidade da água para consumo humano.

Art. 59. À Coordenação de Projetos, pesquisas e Ações Estratégicas em Saúde Ambiental - COPAE compete:

I - planejar, coordenar e executar projetos e ações estratégicas de saúde ambiental, de forma a apoiar Estados, Municípios e Distrito Federal, em situação de risco à saúde, na área de competência da FUNASA;

II - fomentar a realização de estudos e pesquisas com o objetivo de propor e validar novas tecnologias e procedimentos para as áreas de saúde ambiental e saneamento básico, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

III - a articulação com órgãos dos setores da saúde, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, das três esferas de governo, para a promoção de ações de saúde ambiental, e

IV - promover o intercâmbio técnico-científico com organismos de ensino, pesquisa e extensão, nacionais e internacionais.

Seção IV

Das Unidades Descentralizadas

Superintendência Estadual - SUEST

Art. 60. À Seção de Planejamento e Acompanhamento -SAPLA compete:

I - coordenar as atividades relacionadas ao processo de planejamento no âmbito da Superintendência Estadual;

II - realizar o acompanhamento e avaliação da execução das ações da Superintendência e reportá-los à Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação;

III - elaborar relatórios gerenciais e/ou operacionais;

IV - apoiar o processo de elaboração da prestação de contas da Funasa no âmbito da Superintendência Estadual; e

V - coordenar, quando aplicável, o processo de prestação de contas da Superintendência Estadual.

Art. 61. Ao Setor de Comunicação Social e Cerimonial - SOESC compete:

I - desenvolver atividades de Comunicação Social no âmbito estadual em consonância com as normas e diretrizes da Coordenação de Comunicação Social e Cerimonial - COESC da Presidência da FUNASA; e

II - elaborar relatórios gerenciais e operacionais sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da superintendência, relativas a sua área de competência.

Art. 62. Ao Setor de Apoio Administrativo - SOAPO compete:

I - executar atividades de apoio administrativo que possibilitem o funcionamento da Superintendência Estadual - SUEST;

II - executar as atividades relacionadas ao recebimento, à classificação, à movimentação e à expedição de documentos, correspondências e arquivos; e



III - proceder à análise, à avaliação e seleção de documentos, segundo a Tabela de Temporalidade de Documentos vigentes.

Parágrafo único. O Soapo funcionará nas seguintes Unidades Descentralizadas:

a) Superintendência Estadual da FUNASA no Amazonas;

b) Superintendência Estadual da FUNASA no Ceará;

c) Superintendência Estadual da FUNASA no Espírito Santo;

d) Superintendência Estadual da FUNASA em Goiás;

e) Superintendência Estadual da FUNASA no Maranhão;

f) Superintendência Estadual da FUNASA em Mato Grosso do Sul;

g) Superintendência Estadual da FUNASA em Mato Grosso;

h) Superintendência Estadual da FUNASA no Pará;

i) Superintendência Estadual da FUNASA na Paraíba;

j) Superintendência Estadual da FUNASA em Pernambuco;

k) Superintendência Estadual da FUNASA no Piauí;

l) Superintendência Estadual da FUNASA no Paraná;

m) Superintendência Estadual da FUNASA no Rio Grande do Norte;

n) Superintendência Estadual da FUNASA em Rondônia;

o) Superintendência Estadual da FUNASA em Roraima;

p) Superintendência Estadual da FUNASA em São Paulo; e

q) Superintendência Estadual da FUNASA em Tocantins.

Art. 63. Ao Setor Desconcentrado de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental - SODEA, subordinado diretamente a Superintendência Estadual - SUEST, compete:

I - auxiliar a Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP e o Serviço de Saúde Ambiental - SESAM, no desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

II - acompanhar a execução das obras realizadas com recursos da FUNASA;

III - acompanhar e avaliar as atividades de elaboração de projetos engenharia, enfocando custos e concepções técnicas;

IV - elaborar diagnóstico situacional de sistemas alternativos coletivos de abastecimento de água;

V - monitorar a qualidade da água de consumo humano dos poços construídos pela FUNASA e sistemas alternativos coletivos de abastecimento de água demandados pela SUEST;

VI - apoiar projetos de capacitação de agentes comunitários de saúde e agentes municipais de saneamento;

VII - apoiar a implementação de gestão comunitária para sistemas alternativos coletivos de abastecimento de água;

VIII - apoiar a implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos coletivos de abastecimento de água; e

IX - apoiar a análise e acompanhar os projetos de fomento de educação em saúde ambiental.

Parágrafo único. O Sodea funcionará nas seguintes Unidades Descentralizadas:

I - Superintendência Estadual da FUNASA na Bahia em:

a) Feira de Santana;

b) Itabuna;

c) Barra;

d) Bom Jesus da Lapa;

e) Jequié; e

f) Juazeiro.

II - Superintendência Estadual da FUNASA em Minas Gerais em:

a) Governador Valadares; e

b) Montes Claros.

III - Superintendência Estadual da FUNASA no Rio de Janeiro em Barra de São João.

Art. 64. À Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP compete:

I - seguir as orientações e diretrizes emanadas pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública, realizando ações, tarefas e procedimentos necessários para o atingimento dos objetivos estabelecidos;

II - coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de engenharia de saúde pública, no âmbito da Superintendência Estadual - SUEST;

III - prestar apoio técnico a programas e ações de gestão dos serviços de saneamento básico desenvolvidas por órgãos estaduais e municipais;

IV - apoiar e supervisionar estudos e pesquisas tecnológicas na área de saneamento básico e edificações de Saúde Pública;

V - analisar projetos de saneamento básico e edificações de Saúde Pública; e

VI - acompanhar e supervisionar obras realizadas com transferência de recursos da FUNASA;

VII - analisar, acompanhar e avaliar projetos técnicos de engenharia destinados à área de saúde e de saneamento básico, bem como os relativos a obras nas edificações de uso da FUNASA, e as obras realizadas com recursos da FUNASA;

VIII - analisar e emitir parecer técnico relativo a termos de repasse de recursos;

IX - prestar cooperação técnica, inclusive visando a implantação, operação e manutenção de soluções comunitárias para sistemas alternativos coletivos de abastecimento de água;

X - acompanhar e avaliar as atividades de elaboração de projetos, enfocando custos e concepções técnicas; e

XI - manter os sistemas de informações em utilização pela Funasa constantemente atualizados, no que se refere à análise técnica, emissão de pareceres e relatórios de acompanhamento dos instrumentos celebrados

Art. 65. À Divisão de Administração - DIADM compete planejar, coordenar e executar as atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade e recursos logísticos e insumos estratégicos.

Art. 66. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SAOFI compete:

I - executar e acompanhar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira;

II - programar, consolidar e fornecer subsídios às atividades relacionadas à proposta orçamentária anual em articulação com as diversas áreas da Superintendência Estadual - SUEST;

III - promover estudos de custos orçamentários e financeiros das ações desenvolvidas pela SUEST; e

IV - elaborar, mensalmente a programação financeira;

V - proceder à análise e execução dos registros contábeis dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - promover o envio e/ou retificação das declarações anuais obrigatórias a nível da SUEST;

VII - manter adimplência da FUNASA junto aos órgãos arrecadadores e fiscalizadores a nível estadual;

VIII - manter atualizado os registros orçamentários e financeiros recebidos e os saldos dos empenhos emitidos;

IX - executar as atividades de registro de conformidade documental;

X - promover o pagamento dos processos de despesas no âmbito Estadual; e

XI - proceder à análise e execução dos registros contábeis dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 67. À Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP compete:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades inerentes à gestão de pessoas, em harmonia com diretrizes emanadas pela unidade central da FUNASA;

II - supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração;

III - proceder a estudos sobre lotação ideal de servidores, objetivando subsidiar estratégias de gestão de pessoas;

IV - disponibilizar aos servidores informações e esclarecimentos a respeito das políticas e procedimentos relacionados a gestão de pessoas;

V - acompanhar e executar as atividades de avaliação de desempenho;

VI - propor à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP, o Plano Anual de Capacitação; e

VII - promover, executar e monitorar as seguintes ações da política de atenção à saúde do servidor em harmonia com a unidade central da FUNASA:

a) perícia médica;

b) promoção e vigilância à saúde; e

c) assistência à saúde suplementar.

Art. 68. Ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SODEP compete:

I - realizar o levantamento das necessidades e de capacitação, visando o desenvolvimento de pessoas, em conformidade com as competências mapeadas;

II - elaborar, executar e o plano anual de capacitação, no âmbito da Superintendência Estadual, de acordo com a Norma de Capacitação da FUNASA;

III - viabilizar a participação de servidores em atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, visando eliminar ou minimizar a lacuna de competências identificada no levantamento da necessidade de capacitação.

IV - realizar as atividades de avaliação das ações desenvolvimento de pessoas;e

V - planejar, coordenar e supervisionar o programa de estágio curricular.

Art. 69. Ao Setor de Administração de Pessoal - SOAPE compete:

I - acompanhar e executar as atividades de pagamento de remuneração e vantagens dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

II - elaborar cálculos de direitos e vantagens decorrentes da implantação e revisão de aposentadorias e pensões e outros que impliquem em alteração de remuneração;

III - executar as atividades de atualização cadastral, movimentação de pessoal e concessão de benefícios de servidores ativos e inativos;

IV - promover a apresentação da declaração de bens e rendas dos servidores da FUNASA, no final de cada exercício financeiro, exoneração ou afastamento definitivo, bem como encaminhar as informações ao órgão de controle externo;

V - atualizar a documentação e assentamentos funcionais dos servidores; e

VI - supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas à concessão e revisão de aposentadoria e pensão.

Art. 70. À Seção de Recursos Logísticos - SALOG compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo nas Superintendências Estaduais - SUEST, que não houver em sua estrutura o Setor de Apoio Administrativo - SOAPO;

II - controlar, orientar e fiscalizar a execução de atividades de limpeza, manutenção, vigilância, transporte, administração de material, patrimônio, obras e comunicação;

III - proceder o acompanhamento do processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação;

IV - executar as atividades relacionadas ao recebimento, à classificação, à movimentação e à expedição de correspondências e arquivos na SUEST que não houver Setor de Apoio Administrativo; e

V - proceder à análise, à avaliação e seleção de documentos, segundo a Tabela de Temporalidade de Documentos vigentes na SUEST que não houver em sua estrutura o Setor de Apoio Administrativo.

Art. 71. Ao Setor de Compras e Contratos - SORCO compete:

I - analisar e acompanhar os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitação;

II - acompanhar a execução de contratos, acordos e ajustes da Superintendência Estadual - SUEST; e

III - elaborar minutas de contratos, aditivos e acordos, submetendo-os à apreciação do Superintendente.

Art. 72. Ao Setor de Patrimônio e Material - SOPAM compete:

I - executar as atividades de administração de patrimônio, material e serviços, de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo e insumos estratégicos;

II - propor a alienação, cessão ou baixa de materiais permanentes;

III - executar os procedimentos relativos a compras de materiais e contratações de serviços;

IV - executar as atividades de administração de material e serviços, de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo e insumos estratégicos;

V - manter atualizados os dados do acervo de material, bens móveis e imóveis, inclusive contabilmente, nos correspondentes sistemas de informação; e VI - elaborar o inventário anual dos bens móveis e imóveis.

Art. 73. Ao Setor de Transportes - SOTRA compete:

I - supervisionar e controlar a execução das atividades relativas a transporte de funcionários, de cargas e manutenção da frota de veículos;



II - acompanhar e manter atualizado o cadastro de veículos, manutenção da frota em uso, registro e licenciamento, bem como acompanhar o consumo de combustíveis e lubrificantes;e

III - acompanhar perícias para apuração de responsabilidade decorrente de má utilização ou negligência por parte dos motoristas.

Art. 74. Ao Serviço de Saúde Ambiental - SESAM compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de saúde ambiental, em consonância com as diretrizes definidas pelo Departamento de Saúde Ambiental DESAM;

II - monitorar e avaliar as atividades de educação em saúde ambiental realizadas por Estados e Municípios relativas às ações de saúde ambiental e saneamento básico fomentadas pela FUNASA;

III - Apoiar o controle da qualidade da água para consumo humano provenientes de abastecimento público ou solução alternativa conforme procedimentos e padrão de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

IV - coordenar e apoiar ações supletivas e complementares de saúde e saneamento ambiental, em situações de risco à saúde de populações vulneráveis;

V - coordenar e apoiar projetos e ações estratégicas de saúde ambiental em consonância com as diretrizes do Departamento de Saúde Ambiental;

VI - coordenar, monitorar e avaliar as ações de educação em saúde ambiental e apoiar o controle da qualidade da água realizado em comunidades rurais e especiais; e

VII - apoiar e supervisionar estudos e pesquisas tecnológicas na área de saúde ambiental e saneamento básico, em consonância com as diretrizes do Departamento de Saúde Ambiental.

Art. 75. À Seção de Educação em Saúde Ambiental - SADUC compete:

I - executar atividades de educação em saúde ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Educação em Saúde Ambiental;

II - analisar, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre projetos de educação em saúde ambiental, a serem implementados pelos estados e municípios, relativos às ações de saúde ambiental e saneamento básico fomentadas pela FUNASA;

III - apoiar a execução de ações estratégicas de saúde ambiental em municípios e comunidades, em situação de risco à saúde; e

IV - atuar de forma integrada com os demais setores da Superintendência Estadual SUEST nas ações de sua abrangência.

Art. 76. À Seção de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano - SAQUA compete:

I - executar ações de apoio à segurança e qualidade da água para consumo humano, em conformidade com o programa ediretrizes estabelecidas pela Coordenação de Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano, considerando as particularidades locais;

II - analisar, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre projetos, convênios ou outros instrumentos relacionados ao apoio à promoção da segurança e qualidade da agua para consumo humano;

III - executar ações relacionadas à segurança e qualidade da água para consumo humano, em situações de desastre, risco ou vulnerabilidade à saúde nos Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme diretrizes estabelecidas pela COSAG e COPAE.

Art. 77. Ao Serviço de Convênios - SECOV compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral de Convênios na proposição de procedimentos internos para a celebração, gerenciamento e prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

II - repassar aos setores subordinados a legislação aplicável à área, bem como normativos, portarias e instruções recebidas dos órgãos centrais e de órgãos externos, cobrando suas aplicações;

III - coordenar as atividades relacionadas ao gerenciamento e prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as atribuições dos setores subordinados;

e

V - executar atividades relacionadas a convênios determinadas pela unidade central da FUNASA.

Art. 78. Ao Setor de Celebração e Gestão de Convênios - SOCEG compete:

I - coordenar e executar a análise processual de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres, celebrados com entidades de sua Unidade da Federação, de acordo com a legislação vigente e com orientações das unidades centrais, executando as tarefas afeitas ao gerenciamento desses instrumentos e encaminhando documentações às autoridades competentes;

II - solicitar informações ou complementação de informações relativas ao gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres a setores da própria FUNASA ou a órgãos externos;

III - encaminhar informações a Coordenação de Gerenciamento e Celebração de Convênios com relação aos instrumentos gerenciados no setor, a fim de subsidiar as atribuições daquela Coordenação; e

IV - controlar a tramitação de processos e documentos relativos à habilitação e gerenciamento de convênios, termos de compromisso e instrumentos congêneres.

Art. 79. Ao Setor de Prestação de Contas - SOPRE compete:

I - elaborar relatórios, trimestrais e anuais, de acompanhamento e análise de prestação de contas da execução de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares, encaminhando-os à Coordenação de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas de Convênios, ao fim de cada trimestre e exercício;

II - prestar cooperação técnica aos órgãos e entidades convenientes na elaboração e apresentação de prestação de contas, em conformidade com as normas e legislação vigente;

III - controlar e realizar cobrança de prestação de contas dos convênios, termos de compromisso e instrumentos similares celebrados no âmbito de sua atuação;

IV - realizar a análise e a emissão de parecer parcial e final em prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares;

V - analisar a documentação de processo de prestação de contas de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares celebrados;

VI - atualizar os sistemas internos de gestão de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares;

VII - submeter ao ordenador de despesas, para aprovação, as prestações de contas dos recursos repassados mediante convênios, termos de compromisso e instrumentos similares no âmbito de sua atuação;

VIII - controlar a tramitação de processos e documentos relativos à prestação de contas;

IX - informar a Coordenação de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas de Convênios, para registro no mesmo, toda a execução das prestações de contas parcial e final de convênios, termos de compromisso e instrumentos similares celebrados pela FUNASA, bem como os resultados de suas análises;

X - propor a abertura de Tomada de Contas Especial, nos casos de inadimplência decorrente de ausência de prestação de contas e de não aprovação; e

XI - coordenar e monitorar o processo de instrução para instauração de Tomada de Contas Especial de Convênios, termos de compromisso e instrumentos similares.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 80. A FUNASA é dirigida por um Presidente, auxiliado por um Diretor Executivo e por três Diretores, nomeados por indicação do Ministro de Estado da Saúde, na forma da legislação em vigor.

I - a nomeação do Procurador Chefe será precedida de indicação do Advogado Geral da União, conforme disposto no § 3º. do Art. 12 da Lei nº. 10.480, de 2 de julho de 2002.

II - a nomeação e a exoneração do Auditor Chefe serão submetidas pelo Presidente da FUNASA à aprovação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União.

III - os demais cargos em comissão e funções comissionadas terão seus titulares nomeados ou designados na forma da legislação em vigor.

Art. 81. Ao Presidente incumbe:

I - representar a Funasa em juízo ou fora dele;

II - fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção geral das unidades da Funasa;

III - aprovar o planejamento e a proposta orçamentária anual e submetê-los à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;

IV - firmar acordos, contratos e convênios com órgãos e entidades nacionais e internacionais, observada a legislação vigente;

V - praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

VI - autorizar o provimento de recursos financeiros e de materiais necessários à execução de planos, programas, projetos e atividades;

VII - determinar a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, auditoria, conforme as normas pertinentes;

VIII - determinar a instauração de tomadas de contas especiais.

IX - prover cargos e funções requisitar pessoal e praticar os demais atos de administração de pessoal, observada a legislação vigente;

X - apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondente ao exercício anterior;

XI - encaminhar ao Advogado-Geral da União solicitação de apuração de irregularidades ocorridas no âmbito interno da Procuradoria Federal Especializada;

XII - implementar a política de gestão de pessoas, segundo as diretrizes fixadas pelo Governo federal; e

XIII - estabelecer normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e ao funcionamento da Funasa, nos termos do regimento interno".

Parágrafo Único: A competência a que se refere o inciso VIII poderá ser delegada aos Diretores e Superintendentes da FUNASA.

Art. 82. Ao Diretor Executivo incumbe:

I - substituir o Presidente da FUNASA em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo;

II - assessorar o Presidente na administração da FUNASA;

III - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Diretoria Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da FUNASA.

Art. 83. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor - Chefe, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNASA.

Art. 84. Compete aos Superintendentes Estaduais da Funasa:

I - coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades da Funasa, em suas respectivas áreas de atuação em conformidade às diretrizes estabelecidas pela Presidência, Diretorias e demais órgãos de Estado.

II - dar cumprimento às decisões e ações definidas e informações solicitadas pela Presidência, em sua área de atuação;

III - prestar periodicamente informações requeridas pela Presidência sobre o andamento dos projetos e ações fomentados pela Funasa em sua área de atuação, bem como quaisquer ocorrências que venham a ocorrer de forma tempestiva e fidedigna;

IV - garantir que os Sistemas de Informação e Gestão sejam alimentados e atualizados rigorosamente, visando permitir avaliação entre o planejado e o realizado;

V - garantir o cumprimento do envio de dados e ações requeridos pelos Diretores e Presidência, especialmente aquelas que afetam as áreas finalísticas;

VI - levantar necessidades e carências em sua área de atuação em termos das competências da FUNASA e reportá-las por ocasião do Planejamento Anual;

VII - representar a FUNASA no seu relacionamento oficial com entidades públicas ou privadas, localizadas em sua área de atuação;

VIII - representar a FUNASA, ativa e passivamente, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, no âmbito da sua área de atuação;

IX - assinar, em nome da Fundação, instrumentos e contratos, previamente autorizados pelo Presidente, observadas as normas gerais e específicas, estabelecidas pelos órgãos centrais; e

X - movimentar, em conjunto com o responsável local, as contas bancárias da Superintendência.

Art. 85. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores e Chefes incumbe planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 86. O patrimônio da Funasa é constituído pelos bens móveis e imóveis, equipamentos e semoventes adquiridos ou havidos por sucessão. Art. 87. Constituem receita da Funasa:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - importâncias que, à conta de créditos orçamentários ou especiais, lhe forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais;

III - contribuições de qualquer natureza de entidades particulares, nacionais ou internacionais;

IV - doações individuais e donativos angariados por intermédio de campanha pública de mobilização social;

V - contrapartidas por serviços de qualquer natureza, inclusive quando executados mediante acordos, ajustes, convênios, contratos ou instrumentos similares;

VI - produtos de operações de crédito;

VII - resultados obtidos com alienações patrimoniais;

VIII - rendimentos de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

IX - outras rendas de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 88. O patrimônio, as receitas e os serviços da Funasa serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades estatutárias.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 89. Em caso de extinção da FUNASA, seus bens e direitos serão destinados à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.
Art. 90. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da FUNASA e referendados pelo Ministro de Estado da Saúde.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	8	Assistente Técnico	DAS 102.1
Ouvidoria	1	Coordenador	DAS 101.3
Unidade de Gestão de Integridade	1	Chefe	FCPE 101.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
CORREGEDORIA	1	CORREGEDOR	DAS 101.4
DIRETORIA- EXECUTIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Saneamento Estruturante	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Saneamento Estrutural			
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
UNIDADES DESCENTRALIZADAS			
Superintendências Estaduais	26	Superintendente Estadual	DAS 101.4
Divisão	52	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	52	Chefe	FCPE 101.1
Seção	156	Chefe	FG-1
Setor	234	Chefe	FG-2



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
182423	ENSAIOS TÉCNICOS DAS ESCOLAS DE SAMBA NA MARQUÊS DE SAPUCAÍ 2018/2019	LIGA INDEPENDENTE DAS ESC DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO	Realização de uma série de desfiles com todas as Escolas de Samba do Grupo Especial do Rio de Janeiro visando preparar as Agremiações para o Carnaval.	2.350.000,00
182446	FESTIVAL AMB. E CULT. DAS MONTANHAS CAPIXABAS - ED. ESPECIAL PEDRA AZUL	INSTITUTO O CANAL	Realização da 1ª edição do Festival Ambiental e Cultural das Montanhas Capixabas - Edição especial Pedra Azul.	292.000,00
182598	VIRADA SUSTENTAVEL PORTO ALEGRE	INSTITUTO VIRADA SUSTENTÁVEL	O objetivo deste projeto é realizar o evento "Virada Sustentável Porto Alegre", com apresentações de música, teatro, circo e exposição de artes.	1.030.000,00
182643	SAMSUNG BEST OF BLUES	DANÇAR MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA	O projeto apresenta grandes concertos de blues instrumental totalmente gratuitos à população, que acontecerão em espaço público open air.	9.138.509,00
182671	PARTE ARTÍSTICA E CULTURAL DA FEICAP 2019	EDGAR DREHER NETO 01618401084	A FEICAP 2019 - Edição Ouro promoverá a realização da parte artística e cultural complementar da Feira em sua programação.	100.188,64
182676	PLANO ANUAL INST. SOCIO- CULT. HOSP. DE CÂNCER DE BARRETOS 2019	INSTITUTO SOCIOCULTURAL HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS	Este projeto contempla o Plano Anual de Atividades do Instituto Sociocultural Hospital de Câncer de Barretos para o ano de 2019.	2.756.985,00
182701	PALCO &X2013; MEMÓRIAS, CANTOS E ENCANTOS	LEANDRO DE OLIVA COSTA PENHA ARTES E PRODUÇÕES CULTURAIS	O Projeto compõe-se de aulas de arte que, integradas, culminarão em um espetáculo de teatro de rua, intergeracional, de criação coletiva.	219.776,00
183816	MOSTRA DE CINEMA INFANTIL DE FLORIANÓPOLIS	LUME PRODUÇÕES CULTURAIS	Realização da 18ª Mostra de Cinema Infantil, em Florianópolis (SC), durante o mês de julho/2019.	185.460,00
184130	MUSEU DA LITURGIA - MANUTENÇÃO E GESTÃO 2019- PLANO ANUAL	ASSOCIAÇÃO MUSEU DA LITURGIA	O projeto destina-se à manutenção do Museu da Liturgia da cidade de Tiradentes/MG para o exercício de 2019	184.820,99
184141	PLANO ANUAL DE ATIVIDADES MUSEUS CASTRO MAYA 2019	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DOS MUSEUS CASTRO MAYA	Plano Anual dos Museus Castro Maya - Museu da Chácara do Céu e Museu do Açude - para 2019, contemplando uma programação cultural diversificada.	100.000,00
184290	TEATRO MUSICAL - RIO BOSSA NOSSA	CARIOCA ENTRET. E PRODUÇÕES ART., CULT. E ESP. LTDA	O projeto vai realizar um teatro musical que, através de um roteiro, vai contar a história dos mais de 60 anos da Bossa Nova no cenário nacional e internacional.	1.450.000,00
184521	BEM SERTANEJO, O MUSICAL - 4ª. TEMPORADA	BROTHERS LICENCIADORA DE MARCAS E SERVICOS LTDA	Realização da 4ª temporada do espetáculo teatral "Bem Sertanejo, O Musical".	6.589.015,31
184545	CAPOEIRA É CULTURA - ESPAÇO CULTURAL TELETON	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE	O projeto propõe a realização de oficinas gratuitas de Técnicas da Capoeira e Samba de Roda à pessoa com deficiência.	484.482,60
184591	RISCOS E RABISCOS	CONCEITO CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA	Realização da exposição de artes visuais RISCOS E RABISCOS no Farol Santander, São Paulo.	2.000.000,00
184602	A TURMA DO DR. UNIMED - PALHAÇARIA HOSPITALAR VOLUNTÁRIA	INSTITUTO UNIMED VITORIA	TURMA DO DR. UNIMED, é um projeto de atividade teatral voluntária, com visitas em instituições hospitalares e asilos.	123.100,00
184715	PROGRAMAÇÃO AVENTURA TEATROS 2019	AVENTURA TEATROS LTDA	Este projeto tem por objetivo a realização de uma programação diversificada, levando em consideração a multiplicidade de interesses.	2.475.000,00
181048	VIRADA SUSTENTAVEL MANAUS	INSTITUTO VIRADA SUSTENTÁVEL	O objetivo deste projeto é realizar o evento "Virada Sustentável". Contempla apresentações teatrais, shows musicais, espetáculos circenses, exposição de artes visuais.	317.787,68
182443	FEIRA DO LIVRO DE DOIS IRMÃOS	SIMPLES ASSIM PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.	O projeto consiste na realização da Feira do Livro de Dois Irmãos, que prevê a participação de escritores, espetáculos e outras atividades literárias em sua programação.	26.300,00
184379	LIA DE ITAMARACÁ - CIRANDA DO MUNDO.	CODA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.	O presente projeto prevê o lançamento do novo disco da cantora Lia de Itamaracá, patrimônio vivo de Pernambuco.	100.000,00
181394	6ª MOSTRA INTERNACIONAL DE TEATRO DE SÃO PAULO - MITSP 2019	OLHARES - INSTITUTO CULTURAL	Realizar a 6ª Mostra Internacional de Teatro de São Paulo -MITsp, espetáculos teatrais e ações reflexivas e pedagógicas.	1.810.000,00
182619	PLANO ANUAL DE ATIVIDADES MIDRASH 2019	CENTRO DE ESTUDOS E CULTURA MIDRASH	O Projeto visa à manutenção das atividades permanentes do Centro de Estudos e Cultura Midrash, realizando sua programação anual.	928.271,76
183591	(A)GENTES DO RISO 8	COMPANHIA ZERO	(A)Gentes do Riso é um projeto cultural de caráter continuado, dedicado a utilizar a arte da palhaçaria em serviço da alegria e do bem estar.	100.000,00
183944	GALPÃO CINE HORTO 2013; MANUT E PROGRAMAÇÃO 2019; PLANO ANUAL	ASSOCIAÇÃO GALPÃO	O projeto objetiva viabilizar a manutenção da estrutura básica de funcionamento do Centro Cultural Galpão Cine Horto no período de 12 meses.	525.246,22
184063	MUSEU DE SANT´ANA PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO 2019	INSTITUTO CULTURAL FLÁVIO GUTIERREZ - ICFG	O projeto "Museu de Sant´Ana - Plano Anual de Manutenção 2019" tem como objetivo garantir a manutenção do espaço expositivo e do acervo público.	800.000,00

182402	ESCOLA DE MÚSICA SOL MAIOR - PLANO ANUAL - 2019	ASSOCIAÇÃO SOL MAIOR	O projeto pretende dar continuidade as oficinas teóricas e práticas de música, canto e dança, para crianças e adolescentes e um espetáculo no final do ano.	124.000,00
172386	PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO ROGE 2018	FUNDAÇÃO ROGE	O projeto propõe eventos e oficinas culturais, dando continuidade ao trabalho de estímulo à cultura realizado pela FUNDAÇÃO ROGE há 15 anos.	10.044,80
177420	PLANO ANUAL ENTRANDO EM CENA 2018	INSTITUTO ENTRANDO EM CENA	O projeto tem como objetivo utilizar a arte e a cultura como ferramenta de transformação humana e social.	58.000,00
177561	PLANO ANUAL DE PROGRAMAÇÃO DA CINEMATECA PAULO AMORIM	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CINEMATECA PAULO AMORIM	Plano anual de manutenção da Cinemateca Paulo Amorim, complexo integrante da Casa de Cultura Mário Quintana, em Porto Alegre.	355.000,00
177745	Cultura e Arte: Plano Anual 2018 da Univ. Estad. do Centro-Oeste do Paraná	UNICENTRO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	Este projeto promove um espaço de valorização da cultura, integrando a sociedade e a comunidade universitária.	120.000,00
177845	PLANO ANUAL DE ATIVIDADES REGULARES 2018 - No Compasso da Cidadania	ORQUESTRA JOVEM DAS GERAIS	Manter o espaço e as atividades regulares da Orquestra Jovem das Gerais (antiga Orquestra Jovem de Contagem) com crianças e adolescentes.	598.467,70
177953	I LOVE JAZZ	LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME	Esta proposta cultural tem por objetivo realizar mais uma edição do Festival Internacional de Jazz –I Love Jazz.	200.000,00
177966	VAZIOS POVOADOS	MADAI Produções EIRELI - EPP	A mostra "A arte pode ser o que ela quiser ser" é uma exposição de artes visuais, composta de obras que ocuparão dois andares do espaço Farol Santander.	1.756.817,48
177973	O QUE MORA NO ESCURO	O TREM - COMPANHIA DE TEATRO	Apresentação do premiado espetáculo infantil "O que mora no escuro" por escolas de ensino especial.	67.000,00



178401	SP-ARTE/FOTO/2018	SP ARTE EVENTOS CULTURAIS LTDA.	Trata-se um festival anual de fotografia, voltado educação, reflexão, formação de público, curadoria, promoção e divulgação da produção fotográfica brasileira.	460.000,00
178553	II ENCONTRO DE ARTE TRADICIONAL	L C DRUZIAN CONSULTORIA	O projeto prevê apresentações de um ESPETÁCULO CÊNICO-MUSICAL e uma EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA que vai retratar aspectos culturais do Rio Grande do Sul.	172.293,00
178645	ABAJUR LILÁS	OS PRIVILEGIADOS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	O projeto consiste em montagem e realização de temporada do espetáculo teatral"Abajur Lilás", texto de Plínio Marcos.	30.000,00
178654	MUSICA NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE - 13º EDIÇÃO	JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LAGES	Projeto de formação musical com cursos permanentes e gratuitos (violino, viola, violoncelo, flauta, fagote, oboé, etc.).	250.000,00
179249	POR UM MUNDO DE VIRTUDES 2018	EMBAIXADORES DA PREVENÇÃO - EP	Desenvolvimento de novo ciclo do projeto em mais 12 instituições, com a realização de eventos culturais e aplicação de oficinas artísticas.	250.000,00
179448	TEATRO E MÚSICA EM MOVIMENTO PLANO ANUAL 2019	INSTITUTO DE PEDAGOGIA TERAP. PROF. NORBERTO DE SOUZA PINTO	O projeto visa dar continuidade às atividades de arte-educação voltadas para educandos com deficiência intelectual.	60.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
181484	Programação Teatro Adolfo Bloch 2018/2019	AVENTURA TEATROS LTDA	O projeto tem o intuito de integrar e inserir o público numa rotina de ocupação e apropriação do espaço cultural, fomentando a transversalidade das artes.	2.336.169,88
184338	Pivô - Plano Anual de Atividades 2019	Pivô Arte e Pesquisa	Realização de exposições de arte; ateliês; e encontros públicos. O projeto prevê também uma publicação com conteúdo crítico acerca do trabalho desenvolvido.	440.483,90
184395	Hospitalhaços - Plano anual 2019	Associação Hospitalhaços	O projeto prevê a manutenção das atividades da Associação Hospitalhaços, que promove a humanização hospitalar.	883.044,00
184268	36ª FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA	ASSOCIACAO CULTURAL FESTA DAS NACOS DE PIRACICABA FENAPI	Realização da 36ª FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA. Evento multicultural com apresentações de música instrumental, dança folclórica e a gastronômica.	710.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
182620	NATAL CELEIRO DA PAZ, 16ª Edição	CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS NOVOS	O projeto visa proporcionar aos munícipes da região a oportunidade de entrarem em contato com o espírito natalino através de atividades culturais.	86.700,57

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 136-E, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada: Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

20-0137 NA ESTRADA DO JIU-JITSU 3º TEMPORADA
Processo: 01416.010669/2020-42
Proponente: ATOM PRODUÇÕES E CONSULTORIA DE ENTRETENIMENTO LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 22.516.874/0001-39
Valor total aprovado: R\$ 800.860,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 760.817,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020.

20-0139 O DIFÍCIL CAMINHO DA INDEPENDÊNCIA Processo: 01416.011251/2020-52
Proponente: PLANO PILOTO ENTRETENIMENTO LTDA
Cidade/UF: Brasília / DF CNPJ: 23.507.501/0001-64
Valor total do projeto: R\$ 1.400.000,00
Valor solicitado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 780, realizada em 17/12/2020.

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							88.000
Atividades			F	1	1	90	0	100	
03 122	0031 20TP	Ativos Cíveis da União							64.000
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							64.000
									64.000
Operações Especiais			S	1	1	90	0	100	
09 272	0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							24.000
09 272	0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							24.000
									24.000
TOTAL - FISCAL									64.000
TOTAL - SEGURIDADE									24.000
TOTAL - GERAL									88.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							8.000
		Atividades							
03 122	0031 20TP	Ativos Cíveis da União							8.000
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							8.000
									8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								26.000
		Atividades								
03 122	0031 20TP	Ativos Cíveis da União								16.000
03 122	0031 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal								16.000
			F	1	1	90	0	100		16.000
		Operações Especiais								
09 272	0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								10.000
09 272	0031 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal								10.000
			S	1	1	90	0	100		10.000
TOTAL - FISCAL										16.000
TOTAL - SEGURIDADE										10.000
TOTAL - GERAL										26.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								54.000
		Atividades								
03 122	0031 20TP	Ativos Cíveis da União								14.500
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								14.500
			F	1	1	90	0	100		14.500
		Operações Especiais								
09 272	0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								39.500
09 272	0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional								39.500
			S	1	1	90	0	100		39.500
TOTAL - FISCAL										14.500
TOTAL - SEGURIDADE										39.500
TOTAL - GERAL										54.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Início: 10h17.

Sessão realizada por videoconferência.

Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Júnia Soares Nader, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e o representante da ANPT, José Antônio Vieira de Freitas Filho.

Deliberação:

01 - PGEA nº 20.02.0001.0005722/2019-39.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Homologação dos resultados do 21º Concurso Público para o cargo de Procurador do Trabalho (art. 98, inciso XXI, da LC 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, na forma do artigo 98, inciso XXI, da LC nº 75/93, opinar favoravelmente à homologação do resultado final do 21º concurso público para o provimento de cargos de Procurador(a) do Trabalho. CSMP, 204ª Sessão Extraordinária, 29/12/2020.

Término: 10h30.

ALBERTO BASTO BALAZEIRO

Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO EXECUTIVA DA REDE NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO

PORTARIA DA COMISSÃO EXECUTIVA-RLS Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Plano de Trabalho para 2021 da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo

A Comissão Executiva da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo (Rede Legislativo Sustentável), no uso das competências que lhe foram conferidas pela Cláusula Segunda, inciso I, do Acordo de Cooperação Técnica entre TCU, Câmara dos Deputados e Senado Federal firmado em 06/11/2018 e alteração contida na Cláusula Quarta do Aditivo de 05 de novembro de 2019; e ainda, conforme atribuições dispostas no inciso I do artigo 6º do Regulamento desta Rede, resolve:

Instituir nesta data o Plano de Trabalho para 2021 da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo, conforme Anexo Único desta Portaria.

BENJAMIM LIMA JUNIOR

Seamb/Adgedam/Segedam/TCU

HUMBERTO FORMIGA

Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (Senado Federal)

LUIZ VICENTE BRAGA

EcoCâmara (Câmara dos Deputados)

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA 2021

DA REDE NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO

NOME DA ATIVIDADE	OBJETIVO	DATA DA CONCLUSÃO	RESULTADOS ESPERADOS
Reuniões periódicas do Comitê (Câmara dos Deputados, Senado Federal, TCU)	Reunir, semanalmente com os representantes da Rede	2021	Cooperação, consistência, comunicação para que os projetos sejam concluídos com eficiência, eficácia e efetividade.
Reuniões com todos os participantes	Reunir no mínimo semestralmente com todos os participantes	2021	Cooperação, consistência, comunicação para que os projetos sejam concluídos com eficiência, eficácia e efetividade.
Plano de Comunicação - Projeto Piloto com adesões iniciais	Realizar campanha para divulgação da Rede e incentivar novas adesões. Promover o engajamento e a capacitação dos participantes. Criar calendário comum de Sustentabilidade para a Rede.	2021	Divulgação da Rede e compartilhamento de boas práticas e experiências.
Oficinas para formação de gestores no âmbito do Legislativo	Realizar oficinas sobre gestão sustentável e divulgar ações da Rede às Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, TCEs, TCMs e outras entidades ou órgãos do Legislativo. Repaginar o Curso de PLS para os eventos de adesão à Rede.	2021	Oficinas sobre gestão sustentável para Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, TCEs, TCMs e outras entidades ou órgãos do Legislativo. Preparação do Curso de PLS para os eventos de adesão à Rede.
Curso em educação à distância (EAD) de Elaboração de PLS	Divulgar curso EAD de Elaboração de PLS.	2021	Curso à distância sobre Elaboração de PLS.
Curso em educação à distância (EAD) sobre Licitações Sustentáveis	Atualizar e divulgar curso EAD - Licitações Sustentáveis	2021	Curso à distância atualizado sobre Licitações Sustentáveis.
Curso em educação à distância (EAD) sobre Sustentabilidade na Administração Pública	Atualizar e divulgar curso EAD - Sustentabilidade na Administração Pública	2021	Curso à distância atualizado sobre Sustentabilidade na Administração Pública.
Eventos de adesão à RLS	Realizar eventos de adesão à Rede	2021	Dois eventos para adesões dos TCEs, TCMs, Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas.
Acolhimento à Rede	Realizar plano de acolhimento à Rede durante o ano	2021	Projeto-piloto com nova sistemática de adesão: teste inicial em curso-piloto de PLS com os atuais participantes formais da RLS e, posteriormente, realização de eventos voltados a novas adesões.
2º Seminário Nacional de Sustentabilidade no Legislativo	Realizar o 2º Seminário Nacional de Sustentabilidade no Legislativo (formato Webinar).	2021	Espaço para compartilhamento de metodologias e boas práticas relacionadas à gestão sustentável no Legislativo. Articulação da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo.
Eventos do Mês do Meio Ambiente e demais eventos de Sustentabilidade (Lives, debates, etc)	Promover eventos, para compartilhar boas práticas de sustentabilidade da Rede.	2021	Boas práticas de sustentabilidade da Rede Nacional no Legislativo e demais participantes.
Lançamento de publicações da Rede	Lançar novas publicações da Rede	2021	Publicações de boas práticas de sustentabilidade com o selo da Rede.
Lançamento de Documentário da Rede	Lançar documentário da Rede	2021	Documentário sobre boas práticas de sustentabilidade da Rede.

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 689 - CJF, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 46 da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e os procedimentos estabelecidos nas Portarias SOF/ME n. 5.509 de fevereiro de 2020 e 9.431 de abril de 2020, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 14.802.955,00 (quatorze milhões, oitocentos e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								14.802.955	
02 122	0033 20TP	Atividades	F	1	1	90	0	100		2.890.855	
		Ativos Cíveis da União									2.890.855
		Ativos Cíveis da União - Nacional									2.890.855
02 122	0033 20TP 0001									2.890.855	
09 272	0033 0181	Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		11.912.100	
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União									11.912.100
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional									11.912.100
											7.778.823
											4.133.277
09 272	0033 0181 0001		S	1	1	90	0	100		7.778.823	
			S	1	1	90	0	151		4.133.277	
TOTAL - FISCAL										2.890.855	
TOTAL - SEGURIDADE										11.912.100	
TOTAL - GERAL										14.802.955	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										14.802.955	
		Atividades											
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										11.912.100	
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional										11.912.100	
			S		3		1		90		0	100	7.778.823
			S		3		1		90		0	151	4.133.277
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										2.890.855	
02 331	0033 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional										2.890.855	
			F		3		1		90		0	100	2.890.855
TOTAL - FISCAL												2.890.855	
TOTAL - SEGURIDADE												11.912.100	
TOTAL - GERAL												14.802.955	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR 2.251, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 4.429.454,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 4.429.454,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios										Crédito Suplementar
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										4.429.454
Atividades										
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								3.649.309
02 122	0033 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal								3.649.309

			F	1	1	90	0	100	3.227.474
			F	1	1	90	0	180	387.711
			F	1	1	90	0	300	34.124
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							100.000
02 061	0033 4224 0053	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Distrito Federal							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							430.145
09 272	0033 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							430.145
			S	1	1	90	0	100	430.145
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							250.000
02 846	0033 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							250.000
			F	1	0	91	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									3.999.309
TOTAL - SEGURIDADE									430.145
TOTAL - GERAL									4.429.454
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.411.546
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000
02 331	0033 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							400.000
			F	3	1	90	0	100	400.000
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							4.011.546
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							4.011.546
			F	3	2	90	0	100	3.403.571
			F	3	2	90	0	180	387.711
			F	4	2	90	0	100	186.140
			F	4	2	90	0	300	34.124
TOTAL - FISCAL									4.411.546
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.411.546
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude									
ANEXO II							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							17.908
		Atividades							
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							17.908
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							17.908
			F	3	2	90	0	100	17.908
TOTAL - FISCAL									17.908
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.908

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFN nº 675, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 283/284, Edição nº 239, de 15/12/2020: onde se lê: "Parágrafo único. A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais cabíveis", leia-se: "§ 6º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais cabíveis."

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 965, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprovação das Propostas Orçamentárias do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais de Serviço Social: 1ª. 2ª. 3ª. 4ª. 5ª, 6ª. 7ª. 8ª. 9ª. 10ª. 11ª. 12ª, 13ª. 14ª. 16ª, 17ª. 18ª. 20ª. 22ª 23ª. 25ª. 26ª e 27ª. Regiões.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o deliberado em reunião de Conselho Pleno, realizado no dia 11 de dezembro de 2020 e parecer favorável do Conselho Fiscal;, resolve:

Art. 1º - Aprovar as propostas orçamentárias para o exercício de 2021 do Conselho Federal de Serviço Social e dos Conselhos Regionais das seguintes regiões: 1ª. 2ª. 3ª. 4ª. 5ª, 6ª. 7ª. 8ª. 9ª. 10ª. 11ª. 12ª. 13ª. 14ª. 16ª, 17ª. 18ª. 20ª. 22ª 23ª, 25ª. 26ª. e 27ª. Regiões - Proposta Orçamentária - Exercício 2021.

CFESS	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 11.438.000,00	Despesas Correntes: R\$ 11.438.000,00
Receitas de Capital: R\$ 130.000,00	Despesas de Capital: R\$ 130.000,00
Total Geral: R\$ 11.568.000,00	Total Geral: R\$ 11.568.000,00

CRESS 1ª Região - PA	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.900.253,82	Despesas Correntes: R\$ 1.843.253,82
Receitas de Capital: R\$ 900.000,00	Despesas de Capital: R\$ 957.000,00
Total Geral: R\$ 2.800.253,82	Total Geral: R\$ 2.800.253,82

CRESS 2a Região - MA	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 2.544.230,00	Despesas Correntes: R\$ 2.503.230,00
Receitas de Capital: R\$ 200.000,00	Despesas de Capital: R\$ 241.000,00
Total Geral: R\$ 2.744.230,00	Total Geral: R\$ 2.744.230,00

CRESS 3a Região - CE	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.980.000,00	Despesas Correntes: R\$ 1.980.000,00
Receitas de Capital: R\$ 240.000,00	Despesas de Capital: R\$ 240.000,00
Total Geral: R\$ 2.220.000,00	Total Geral: R\$ 2.220.000,00



CRESS 4a Região - PE	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 2.537.000,00	Despesas Correntes: R\$ 2.443.914,85
	Despesas de Capital: R\$ 93.085,15
Total Geral: R\$ 2.537.000,00	Total Geral: R\$ 2.537.000,00

CRESS 5a Região - BA	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 3.100.000,00	Despesas Correntes: R\$ 3.100.000,00
Receitas de Capital: R\$ 150.000,00	Despesas de Capital R\$: 150.000,00
Total Geral: R\$ 3.250.000,00	Total Geral: R\$: 3.250.000,00

CRESS 6a Região - MG	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 6.426.889,00	Despesas Correntes: R\$ 6.426.889,00
Receitas de Capital: R\$ 900.000,00	Despesas de Capital: R\$ 900.000,00
Total Geral: R\$ 7.326.889,00	Total Geral: R\$ 7.326.889,00

CRESS 7a Região - RJ	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 4.818.648,94	Despesas Correntes: R\$ 4.809.088,01
Receitas de Capital: R\$ 151.863,63	Despesas de Capital: R\$ 161.424,56
Total Geral: R\$ 4.970.512,57	Total Geral: R\$ 4.970.512,57

CRESS 8a Região - DF	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 734.000,00	Despesas Correntes: R\$ 734.000,00
Receitas de Capital: R\$ 16.000,00	Despesas de Capital: R\$ 16.000,00
Total Geral: R\$ 750.000,00	Total Geral: R\$ 750.000,00

CRESS 9a Região - SP	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 10.640.398,82	Despesas Correntes: R\$ 10.640.398,82
Receita de Capital: R\$ 40.000,00	Despesas de Capital: R\$ 40.000,00
Total Geral: R\$ 10.680.398,82	Total Geral: R\$ 10.680.398,82

CRESS 10a Região - RS	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 2.582.000,00	Despesas Correntes: R\$ 2.582.000,00
Receitas de Capital R\$ 138.018,00	Despesas de Capital: R\$ 138.018,00
Total Geral: R\$ 2.720.018,00	Total Geral: R\$ 2.720.018,00

CRESS 11a Região - PR	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 3.422.115,28	Despesas Correntes: R\$ 3.430.115,28
Receitas de Capital: R\$ 100.000,00	Despesas de Capital: R\$ 92.000,00
Total Geral: R\$ 3.522.115,28	Total Geral: R\$ 3.522.115,28

CRESS 12ª Região/SC	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 2.233.700,00	Despesas Correntes: R\$ 2.226.400,00
	Despesas de Capital: R\$ 7.300,00
Total Geral: R\$ 2.233.700,00	Total Geral: R\$ 2.233.700,00

CRESS 13ª Região - PB	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.526.787,41	Despesas Correntes: R\$ 1.429.328,37
	Despesas de Capital: R\$ 97.459,04
Total Geral: R\$ 1.526.787,41	Total Geral: R\$ 1.526.787,41

CRESS 14a Região - RN	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.068.500,00	Despesas Correntes: R\$ 1.090.500,00
Receitas de Capital: R\$ 42.000,00	Despesas de Capital: R\$ 20.000,00
Total Geral: R\$ 1.110.500,00	Total Geral: R\$ 1.110.500,00

CRESS 16a Região - AL	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.166.265,04	Despesas Correntes: R\$ 1.166.265,04
Receitas de Capital R\$ 980.000,00	Despesas de Capital: R\$ 980.000,00
Total Geral: R\$ 2.146.265,04	Total Geral: R\$ 2.146.265,04

CRESS 17a Região - ES	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.520.969,00	Despesas Correntes: R\$ 1.590.969,00
Receita de Capital: R\$ 280.000,00	Despesas de Capital: R\$ 210.000,00
Total Geral: R\$ 1.800.969,00	Total Geral: R\$ 1.800.969,00

CRESS 18a Região - SE	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 750.000,00	Despesas Correntes: R\$ 730.000,00
	Despesas de Capital: R\$ 20.000,00
Total Geral: R\$ 750.000,00	Total Geral: R\$ 750.000,00

CRESS 20a Região - MT	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 1.359.886,00	Despesas Correntes: R\$ 1.349.886,00
Receitas de Capital: R\$ 799.000,00	Despesas de Capital: R\$ 809.000,00
Total Geral: R\$ 2.158.886,00	Total Geral: R\$ 2.158.886,00

CRESS 22a Região - PI	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 873.100,00	Despesas Correntes: R\$ 861.100,00
	Despesas de Capital: R\$ 12.000,00
Total Geral: R\$ 873.100,00	Total Geral: R\$ 873.100,00

CRESS 23a Região - RO	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 617.612,65	Despesas Correntes: R\$ 617.612,65
Receitas de Capital: R\$ 300.000,00	Despesas de Capital: R\$ 300.000,00
Total Geral: R\$ 917.612,65	Total Geral: R\$ 917.612,65

CRESS 25a Região - TO	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 790.000,00	Despesas Correntes: R\$ 770.000,00
	Despesas de Capital: R\$ 20.000,00
Total Geral: R\$ 790.000,00	Total Geral: R\$ 790.000,00

CRESS 26a Região - AC	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 493.248,93	Despesas Correntes: R\$ 464.648,93
Receitas de Capital: R\$ 94.095,14	Despesas de Capital: R\$ 122.695,14
Total Geral: R\$ 587.344,07	Total Geral: R\$ 587.344,07

CRESS 27a Região - RR	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes: R\$ 360.700,00	Despesas Correntes: R\$ 360.700,00
Total Geral: R\$ 360.700,00	Total Geral: R\$ 360.700,00

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada nos dias 16 a 18 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar as Propostas Orçamentárias do CFTA para os exercícios de 2020 e 2021, na forma dos resumos abaixo:

CFTA - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2020

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	R\$ 12.300.000,00	R\$ 6.102.500,00
CAPITAL	-	R\$ 280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	R\$ 5.917.500,00
TOTAL	R\$ 12.300.000,00	R\$ 12.300.000,00

CFTA - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

Discriminação	Receita	Despesa
CORRENTE	R\$ 12.700.000,00	R\$ 12.700.000,00
CAPITAL	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
TOTAL	R\$ 13.500.000,00	R\$ 13.500.000,00

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2020 do CAU/BR e homologa as dos CAU/UF.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ampliada DPABR nº 0034-01/2020, adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 34, realizada no dia 28 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) - Exercício 2020, na forma do resumo abaixo e dos Anexos I e II desta Resolução:

CAU/BR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	36.638.317,38	Despesa Corrente	43.285.163,36
Receita Capital	23.668.233,67	Despesa Capital	17.021.387,69
Total	60.306.551,05	Total	60.306.551,05

Art. 2º Homologar as Reprogramações dos Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) - Exercício 2020, na forma dos resumos abaixo e dos Anexos I e II desta Resolução:

CAU/AC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.010.905,87	Despesa Corrente	1.010.905,87
Receita Capital	25.000,00	Despesa Capital	25.000,00
Total	1.035.905,87	Total	1.035.905,87

CAU/AL - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	987.186,48	Despesa Corrente	1.027.186,48
Receita Capital	224.897,88	Despesa Capital	184.897,88
Total	1.212.084,36	Total	1.212.084,36



CAU/AM - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	993.447,91	Despesa Corrente	1.032.076,26
Receita Capital	53.628,35	Despesa Capital	15.000,00
Total	1.047.076,26	Total	1.047.076,26

CAU/AP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.000.166,43	Despesa Corrente	1.000.166,43
Receita Capital	573.491,99	Despesa Capital	573.491,99
Total	1.573.658,42	Total	1.573.658,42

CAU/BA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.866.289,87	Despesa Corrente	2.866.289,87
Receita Capital	2.560.000,00	Despesa Capital	2.560.000,00
Total	5.426.289,87	Total	5.426.289,87

CAU/CE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.585.310,06	Despesa Corrente	1.871.580,85
Receita Capital	344.969,28	Despesa Capital	58.698,49
Total	1.930.279,34	Total	1.930.279,34

CAU/DF - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.211.385,33	Despesa Corrente	3.241.385,33
Receita Capital	1.040.339,52	Despesa Capital	1.010.339,52
Total	4.251.724,85	Total	4.251.724,85

CAU/ES - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.374.864,43	Despesa Corrente	2.374.864,43
Receita Capital	72.500,00	Despesa Capital	72.500,00
Total	2.447.364,43	Total	2.447.364,43

CAU/GO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.296.036,00	Despesa Corrente	3.296.036,00
Receita Capital	100.000,00	Despesa Capital	100.000,00
Total	3.396.036,00	Total	3.396.036,00

CAU/MG - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	9.279.185,98	Despesa Corrente	9.244.171,98
Receita Capital	0,00	Despesa Capital	35.014,00
Total	9.279.185,98	Total	9.279.185,98

CAU/MS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.429.192,99	Despesa Corrente	2.470.832,46
Receita Capital	79.704,47	Despesa Capital	38.065,00
Total	2.508.897,46	Total	2.508.897,46

CAU/MT - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.424.511,65	Despesa Corrente	3.724.511,65
Receita Capital	400.000,00	Despesa Capital	100.000,00
Total	3.824.511,65	Total	3.824.511,65

CAU/PB - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.323.272,78	Despesa Corrente	1.433.275,90
Receita Capital	127.003,12	Despesa Capital	17.000,00
Total	1.450.275,90	Total	1.450.275,90

CAU/PE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.846.692,76	Despesa Corrente	2.846.692,76
Receita Capital	0,00	Despesa Capital	0,00
Total	2.846.692,76	Total	2.846.692,76

CAU/PI - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	967.998,82	Despesa Corrente	967.998,82
Receita Capital	0,00	Despesa Capital	0,00
Total	967.998,82	Total	967.998,82

CAU/PR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	10.305.550,45	Despesa Corrente	10.305.550,45
Receita Capital	2.491.500,00	Despesa Capital	2.491.500,00
Total	12.797.050,45	Total	12.797.050,45

CAU/RJ - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	8.780.322,00	Despesa Corrente	10.205.795,96
Receita Capital	1.465.473,96	Despesa Capital	40.000,00
Total	10.245.795,96	Total	10.245.795,96

CAU/RN - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.319.748,97	Despesa Corrente	1.319.748,97
Receita Capital	8.411,66	Despesa Capital	8.411,66
Total	1.328.160,63	Total	1.328.160,63

CAU/RO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.077.197,16	Despesa Corrente	1.077.197,16
Receita Capital	100.000,00	Despesa Capital	100.000,00
Total	1.177.197,16	Total	1.177.197,16

CAU/RR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.036.779,40	Despesa Corrente	1.036.779,40
Receita Capital	95.000,00	Despesa Capital	95.000,00
Total	1.131.779,40	Total	1.131.779,40

CAU/RS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	11.746.175,55	Despesa Corrente	13.731.728,55
Receita Capital	3.439.432,02	Despesa Capital	1.453.879,02
Total	15.185.607,57	Total	15.185.607,57

CAU/SC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	7.666.697,22	Despesa Corrente	7.666.697,22
Receita Capital	7.009.085,81	Despesa Capital	7.009.085,81
Total	14.675.783,03	Total	14.675.783,03

CAU/SE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	875.713,67	Despesa Corrente	950.591,90
Receita Capital	74.878,23	Despesa Capital	0,00
Total	950.591,90	Total	950.591,90

CAU/SP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	40.072.219,90	Despesa Corrente	46.072.309,90
Receita Capital	14.599.575,00	Despesa Capital	8.599.485,00
Total	54.671.794,90	Total	54.671.794,90

CAU/TO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.036.653,31	Despesa Corrente	1.036.653,31
Receita Capital	770.981,99	Despesa Capital	770.981,99
Total	1.807.635,30	Total	1.807.635,30

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ampliada DPABR nº 0034-01/2020, de 28 de agosto de 2020.

1) Os detalhamentos do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) serão publicados no sítio eletrônico do CAU/BR, no endereço www.cau.br.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de registro provisório no CAU após um ano da data de colação de grau face à pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0104-02/2020, de 24 de setembro de 2020, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 104, realizada nos dias 24 e 25 de setembro de 2020;

Considerando os artigos 5º a 9º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamentam o registro profissional de arquiteto e urbanista no CAU; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O egresso de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, reconhecido nos termos da legislação educacional em vigor, ofertado por Instituição de Educação Superior (IES) nacional e credenciada, poderá requerer registro provisório no CAU após um ano da data da colação de grau, mediante apresentação de documento oficial de conclusão do curso, emitido pela IES formadora.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído nos termos dos normativos vigentes, acrescido de justificativa do interessado para a não apresentação do diploma de graduação registrado.

§ 2º O registro provisório concedido nos termos dessa Resolução terá prazo vinculado à data declarada pelo interessado, respeitado o limite de um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º Findo o prazo do registro provisório, este será suspenso até a apresentação do diploma registrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos desde 20 de março de 2020.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 197, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/PA - Exercício 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0104-06/2020, de 24 de setembro de 2020, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 104, realizada nos dias 24 e 25 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará (CAU/PA), Exercício de 2020, na forma do resumo abaixo:

CAU/PA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$1,00	DESPESAS	R\$1,00
Receita Corrente	1.299.067,47	Despesa Corrente	1.299.067,47
Receita de Capital	76.988,65	Despesa de Capital	76.988,65
Total	1.376.056,12	Total	1.376.056,12

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0104-06/2020, de 24 de setembro de 2020.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0105-01/2020, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 105, realizada no dia 22 de outubro de 2020; e

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, conforme o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando que compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõe o art. 34, inciso VIII, da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, de competência dos arquitetos e urbanistas, ou, ainda, que mesmo não realizando atos ou serviços de competência desses profissionais, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos atuais atos normativos do CAU/BR que regulamentam a Lei nº 12.378, de 2010, e estabelecem os procedimentos para operacionalização da fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo a cargo dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se à pessoa natural do arquiteto e urbanista e à pessoa jurídica com atuação no campo da Arquitetura e Urbanismo, bem como aos leigos que cometerem infrações à legislação de regência da Arquitetura e Urbanismo (Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º A fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo tem por objetivo garantir à sociedade serviços de Arquitetura e Urbanismo de qualidade, com as condições de segurança e bem-estar à altura de suas necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, em conformidade com a legislação vigente, e em especial:

- I - coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo;
- II - verificar o atendimento aos atos normativos do CAU; e
- III - verificar o atendimento às normas aplicáveis ao exercício profissional da

Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere o caput deste artigo contará com estrutura de planejamento e controle, com recursos técnicos de coleta e tratamento de dados e de informações, além de gerenciamento das ações visando a sua eficácia e economicidade.

Art. 3º O objeto da fiscalização é o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, as atribuições e os campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, na forma da Lei nº 12.378, de 2010, e dos normativos do CAU/BR.

Parágrafo único. O objeto da fiscalização previsto no caput não afasta o dever de comunicar às autoridades competentes as eventuais infrações constatadas às demais normas legais, técnicas e administrativas correlatas a execução de atividades de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DE FISCALIZAÇÃO

Seção I - Dos Setores de Fiscalização dos CAU/UF

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 4º Compete aos setores de fiscalização dos CAU/UF dar cumprimento e efetividade às ações de fiscalização determinadas nos respectivos planos de ação, seguindo os objetivos estratégicos do CAU.

Art. 5º Os setores de fiscalização dos CAU/UF devem contar com a estrutura mínima de 1 (um) gerente de fiscalização e 1 (um) agente de fiscalização.

Parágrafo único. Deve ser garantida a disponibilidade de, pelo menos, 1 (um) agente de fiscalização em exercício na estrutura do setor de fiscalização, independentemente da concessão de licenças ou férias no quadro de pessoal do CAU/UF, bem como de quaisquer outros tipos de afastamento que causem prejuízo às atividades fiscalizatórias diárias de responsabilidade do Conselho, nos termos do art. 90 desta Resolução.

Subseção II - Dos Gerentes de Fiscalização dos CAU/UF

Art. 6º O emprego de gerente de fiscalização será ocupado por arquiteto e urbanista, investido para o exercício da atividade fiscalizatória, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições do emprego de gerente de fiscalização poderão ser exercidas por ocupante de emprego com denominação diversa, desde que este emprego contemple as atribuições daquele, e seja ocupado por arquiteto e urbanista.

Art. 7º Compete aos gerentes de fiscalização dos CAU/UF:

- I - planejar, organizar, executar e supervisionar as atividades do setor de fiscalização;
- II - organizar e distribuir as atividades de fiscalização entre os agentes de fiscalização;
- III - monitorar os resultados e os indicadores estabelecidos nos planos de ação;

e

- IV - exercer as atribuições do art. 9º nos casos de falta ou impedimento do agente de fiscalização.

Subseção III - Dos Agentes de Fiscalização dos CAU/UF

Art. 8º O agente de fiscalização é arquiteto e urbanista admitido por meio de concurso público em emprego efetivo do CAU/UF para o exercício da atividade fiscalizatória, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições do emprego de agente de fiscalização poderão ser exercidas por ocupante de emprego com denominação diversa, desde que este emprego contemple as atribuições daquele, e seja ocupado por arquiteto e urbanista devidamente admitido por meio de concurso público em emprego efetivo.

Art. 9º Compete ao agente de fiscalização do CAU/UF, no exercício da atividade fiscalizatória, executar todas as atribuições inerentes às atividades de fiscalização, de acordo com esta Resolução e com os atos normativos do CAU/BR, sendo-lhe privativas as seguintes atividades:

- I - elaboração e assinatura do relatório de fiscalização;
 - II - emissão e assinatura das notificações preventivas;
 - III - lavratura e assinatura dos autos de infração; e
 - IV - promoção ou atendimento de diligências no procedimento fiscalizatório.
- Subseção IV - Dos Auxiliares de Fiscalização dos CAU/UF

Art. 10. A função de auxiliar de fiscalização será exercida por empregado efetivo do CAU/UF admitido por meio de concurso público, investido para o exercício das atribuições de auxiliar da atividade fiscalizatória em apoio aos agentes de fiscalização.

§ 1º Compete aos auxiliares de fiscalização as seguintes atribuições inerentes às atividades de fiscalização:

- I - conduzir veículos;
- II - colher informações documentais;
- III - levantar informações nas visitas in loco;
- IV - fazer levantamento fotográfico;
- V - acompanhar prazos;
- VI - elaborar termo de constatação na forma do art. 25;
- VII - controlar e efetuar triagem de correspondência específica da fiscalização;

e

VIII - executar todas as demais tarefas correlatas inerentes às atividades de fiscalização de acordo com os atos normativos do CAU, bem como outras que sirvam de suporte aos agentes de fiscalização, ressalvadas as competências privativas destes.

§ 2º Os CAU/UF que optarem pela criação de empregos efetivos de auxiliar de fiscalização, a serem providos por meio de concurso público, deverão respeitar a proporção de até 3 (três) auxiliares por agente de fiscalização, em conformidade com a respectiva autonomia administrativa e financeira.

§ 3º A criação dos empregos de auxiliar de fiscalização, na forma do § 2º deste artigo, deve observar, como nível de escolaridade mínimo, o ensino médio completo.

§ 4º Em casos devidamente justificados, o CAU/UF poderá utilizar corpo de conselheiros ou profissionais sem vínculo empregatício com o CAU/UF ou instrumento de parceria sem repasse financeiro em apoio às atividades de fiscalização para auxiliar na verificação de indício de infração.

Seção II - Das Comissões de Exercício Profissional dos CAU/UF (CEP-CAU/UF)

Art. 11. Compete à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/UF) a apreciação e julgamento dos processos administrativos de fiscalização resultantes dos autos de infração lavrados pelos agentes de fiscalização, em face de defesa apresentada ou à revelia, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Inexistindo CEP-CAU/UF na estrutura organizacional do CAU/UF, as competências de que trata este artigo caberão à comissão competente em razão da matéria.

Seção III - Dos Plenários dos CAU/UF

Art. 12. Compete aos Plenários dos CAU/UF a apreciação e o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões das respectivas CEP-CAU/UF, nos termos desta Resolução.

Seção IV - Da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR)

Art. 13. Compete à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR) a apreciação dos recursos interpostos contra as decisões dos Plenários dos CAU/UF, nos termos desta Resolução.

Seção V- Do Plenário do CAU/BR

Art. 14. Compete ao Plenário do CAU/BR o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões dos Plenários dos CAU/UF fazendo-o na forma de seu Regimento Interno e nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV - DA NATUREZA DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A fiscalização do exercício profissional se desenvolverá com ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva.

§ 1º As ações de natureza educativa visam instruir o ensino e formação de Arquitetura e Urbanismo e a sociedade acerca da legislação regulamentadora do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º As ações de natureza preventiva visam orientar os arquitetos e urbanistas acerca da atuação ética, lícita e regular da profissão, com o objetivo de prevenir a ocorrência de infrações à legislação aplicável.

§ 3º As ações de natureza corretiva visam possibilitar a regularização de situações em desconformidade com a legislação de regência da Arquitetura e Urbanismo sem a aplicação de penalidades.

§ 4º As ações de natureza punitiva, vencida a etapa corretiva sem regularização, visam aplicar a penalidade devida a leigos, profissionais arquitetos e urbanistas ou pessoas jurídicas por infrações à legislação, sem prejuízo à devida regularização.

Art. 16. Consideram-se ações de fiscalização de natureza educativa a cargo do CAU/UF e do CAU/BR, dentre outras:

- I - realização de palestras, seminários, treinamentos e comunicados dirigidos às instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo e à sociedade em geral sobre a legislação de regência do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- II - elaboração de panfletos, cartilhas, manuais e campanhas orientativas acerca das competências e atribuições dos arquitetos e urbanistas, bem como do exercício ético, lícito e regular da profissão.

Art. 17. Consideram-se ações de fiscalização de natureza preventiva a cargo do CAU/UF e do CAU/BR, dentre outras:

- I - realização de palestras, seminários e treinamentos, dirigidos aos arquitetos e urbanistas, sobre o exercício ético, lícito e regular da profissão;
- II - elaboração de panfletos, cartilhas, manuais, notas técnicas e campanhas orientativas aos profissionais arquitetos e urbanistas visando o esclarecimento de questões ligadas ao exercício legal da profissão e a prevenção da ocorrência de ilícitos desta natureza;

Parágrafo único. Os CAU/UF e CAU/BR empreenderão, em apoio às ações fiscalizatórias de cunho educativo e preventivo, campanhas de divulgação do exercício profissional ético, lícito e regular da Arquitetura e Urbanismo, em caráter permanente.

Art. 18. Consideram-se ações de fiscalização de natureza corretiva e punitiva a cargo do CAU/UF, dentre outras:

- I - realização de ações de rotina por meio de agentes de fiscalização;
- II - ações em colaboração com demais órgãos de controle e fiscalização; e
- III - apuração de denúncias formalizadas por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Art. 19. São legitimados para realização de ações fiscalizatórias:

- I - de natureza educativa e preventiva: conselheiros, corpo funcional dos CAU ou convidados; e



II - de natureza corretiva e punitiva: agentes de fiscalização dos CAU/UF.

Art. 20. Para realização das ações fiscalizatórias de cunho corretivo e punitivo, os agentes de fiscalização do CAU/UF poderão utilizar:

I - módulos avançados de fiscalização e base tecnológica de dados georreferenciados;

II - parcerias com demais órgãos de controle e fiscalização;

III - fiscalização in loco;

IV - sítios eletrônicos na internet; e

V - outros meios legais, ainda que não especificados nesta Resolução.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21. O CAU/BR estabelecerá, anualmente, um percentual mínimo da receita dos CAU/UF a ser aplicado em ações de fiscalização, por meio das diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU.

Parágrafo único. O percentual mínimo de receita previsto no caput deverá ser aplicado em todas as naturezas de ação de fiscalização dispostas no Capítulo IV desta Resolução.

CAPÍTULO VI - DA INSTAURAÇÃO DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CORRETIVA E PUNITIVA

Art. 22. A instauração da ação de fiscalização pode se dar de ofício ou mediante representação, nos casos em que se verificar a existência de provas ou indícios de infração à legislação profissional.

§ 1º A instauração, de ofício, se dará em razão do conhecimento do fato por meios próprios legalmente previstos, bem como por atividade fiscalizatória de rotina.

§ 2º A instauração mediante representação se dará em razão do conhecimento do fato por meio de denúncia.

§ 3º As denúncias recebidas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do denunciante, com nome, CPF, endereço, correio eletrônico (e-mail), incluindo, se possível, telefone, ressalvada a disposição do § 6º deste artigo;

II - descrição dos fatos, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ao exercício profissional, indicando a data de constatação de cada fato;

III - identificação do denunciado, com nome completo, se possível, número de registro no CAU (quando profissional), endereço, CNPJ/CPF, se conhecidos;

IV - localização da suposta infração ou referência que permita a identificação do endereço em que se realiza a atividade ou do endereço do sítio eletrônico correspondente;

V - documentos que a instruem, quando possível.

§ 4º Caberá ao agente de fiscalização efetuar as diligências possíveis, juntando os respectivos documentos, no sentido de averiguar, complementar e verificar a existência dos requisitos.

§ 5º Caso a denúncia não contenha elementos mínimos suficientes à verificação dos fatos, não será instaurada a ação de fiscalização.

§ 6º É admitida a denúncia anônima, em que a identidade do denunciante não é registrada nem conhecida, atendidos os demais requisitos previstos no § 3º deste artigo.

§ 7º A admissão de denúncia anônima fica condicionada à verificação cautelosa dos fatos denunciados, com análise documental a cargo do gerente de fiscalização ou pessoa por ele designada.

§ 8º O denunciante poderá solicitar o sigilo de sua identidade.

§ 9º Ressalvados os casos de denúncia anônima, é facultado ao denunciante receber protocolo de acompanhamento da denúncia por meio de portal próprio no SICCAU, em que poderá apresentar, voluntariamente ou a pedido, novos elementos sobre os fatos denunciados, garantida a preservação do sigilo do denunciante quando solicitado.

§ 10. Caso os fatos averiguados pelo agente de fiscalização também configurem indícios de falta ético-disciplinar, deverão ser observadas as regras das normas próprias de condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos CAU/UF e do CAU/BR.

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Seção I- Do Relatório de Fiscalização

Art. 23. As ações de fiscalização empreendidas pelos CAU/UF serão registradas em relatórios digitais de fiscalização.

§ 1º Para os registros das ações de natureza educativa e preventiva, o relatório deverá conter:

I - local e data da ação, nome completo, número de matrícula funcional e assinatura do agente de fiscalização ou responsável pela ação;

II - tema, motivo, público alvo e número de participantes;

III - descrição resumida da atividade;

IV - registros audiovisuais e listas de presença, quando possível; e

V - registros de peças de divulgação da ação, publicadas nos canais oficiais de comunicação.

§ 2º Para os registros das ações de natureza corretiva e punitiva, o relatório deverá conter:

I - datas da realização da ação de fiscalização e da emissão do relatório, nome completo, número de matrícula funcional e assinatura digital do agente de fiscalização;

II - identificação da pessoa física ou jurídica fiscalizada, contendo nome e endereço completo e CPF ou CNPJ;

III - identificação da atividade fiscalizada, endereço e localização georreferenciada, quando couber, caracterização de sua natureza e quantificação na unidade de medida equivalente, sempre que possível;

IV - identificação de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente relativo à atividade fiscalizada, se houver;

V - nome completo e número de registro profissional no respectivo Conselho profissional do responsável técnico pela atividade, sempre que possível;

VI - informações que atestem a efetiva participação do responsável técnico na atividade fiscalizada, quando for o caso;

VII - descrição minuciosa dos elementos que configurem infrações à legislação profissional e caracterização do fato gerador que justifique a notificação ou autuação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada, quando for o caso;

VIII - identificação do responsável pelas informações prestadas sobre a atividade fiscalizada, incluindo nome completo, função exercida e contato telefônico, sempre que possível; e

IX - descrição de fato que caracterize embaraço ou resistência à fiscalização, quando houver.

§ 3º Os relatórios digitais de fiscalização deverão ser disponibilizados por meio de módulo eletrônico de fiscalização no SICCAU.

Art. 24. Ao relatório de fiscalização deverão ser anexadas, sempre que possível, cópias digitais de documentos que caracterizem as infrações e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada, tais como:

I - contrato de prestação do serviço referente à atividade fiscalizada;

II - contrato social da pessoa jurídica e suas alterações, se for o caso;

III - projetos, laudos e outros documentos relacionados à atividade fiscalizada;

IV - fotografias da atividade fiscalizada;

V - declaração do contratante ou de testemunhas; ou

VI - informação sobre a situação de registro do responsável técnico perante o CAU/UF.

Art. 25. Para elaboração do relatório de fiscalização, o agente de fiscalização poderá utilizar as informações constantes no termo de constatação, que consiste em documento com informações preliminares, elaborado por auxiliar de fiscalização ou por profissional de que trata o § 4º do art. 10.

Art. 26. Nos casos em que as informações apresentadas sejam insuficientes para elaboração do relatório de fiscalização, conforme o disposto nos artigos antecedentes, o agente responsável deverá requisitá-las a quem couber por meio de comunicação legalmente admitida na forma do art. 71.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação do requisitado a partir da data da comunicação de requisição de informações, sob pena de incorrer em infração por sonegação de informação, prevista no inciso VIII do art. 39.

Art. 27. Quando não forem constatadas infrações à legislação profissional caberá ao agente de fiscalização encerrar a ação de fiscalização.

Parágrafo único. No caso de ação de fiscalização instaurada em razão do conhecimento do fato por meio de denúncia identificada, caberá ao CAU/UF comunicar o denunciante quanto as conclusões e encerramento da ação de fiscalização.

Seção II - Da Notificação

Art. 28. Constatada a ocorrência de infração à legislação profissional, caberá ao agente de fiscalização emitir a respectiva notificação à pessoa física ou jurídica responsável pela atividade fiscalizada, para adotar as providências necessárias à regularização da situação, nos casos aplicáveis.

Parágrafo único. O mesmo relatório de fiscalização poderá ensejar a emissão de uma ou mais notificações.

Art. 29. A notificação emitida pelo agente de fiscalização conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, CPF ou CNPJ e endereço completo da pessoa física ou jurídica notificada;

II - data da notificação, nome completo, número de matrícula funcional e assinatura do agente de fiscalização;

III - identificação da atividade fiscalizada, indicando sua natureza, finalidade e localização georreferenciada, quando possível, além do nome e endereço do contratante, quando houver;

IV - fundamentação legal que embasa a notificação;

V - descrição detalhada da irregularidade constatada que caracteriza a infração, capitulação desta e da penalidade cabível, e valor da multa a que estará sujeita a pessoa física ou jurídica notificada, caso não regularize a situação no prazo estabelecido;

VI - indicação das providências a serem adotadas pela pessoa física ou jurídica notificada para regularizar a situação, quando couber;

VII - indicação de reincidência infracional, se for o caso;

VIII - indicação do prazo de 10 (dez) dias para que a pessoa física ou jurídica notificada regularize a situação.

Art. 30. Os documentos apresentados pelo notificado, no curso do prazo para regularização previsto no inciso VIII do art. 29, que, sob qualquer designação, importarem contrariedade com os termos da notificação emitida poderão ser considerados pelo agente de fiscalização para fins da análise da pertinência ou não da lavratura do auto de infração, sem a necessidade de encaminhamento à CEP-CAU/UF.

§ 1º Caso as alegações do notificado demonstrem a inocorrência de infração, a notificação deverá ser arquivada pelo agente de fiscalização.

§ 2º Caso as alegações do notificado não afastem a ocorrência de infração, o agente de fiscalização poderá avaliar a conveniência de prorrogação do prazo para regularização na forma do art. 31.

Art. 31. Havendo justo motivo apresentado pelo notificado, o setor de fiscalização poderá prorrogar o prazo previsto no inciso VIII do art. 29 por tempo necessário e suficiente à adoção das medidas de regularização.

Parágrafo único. A solicitação da prorrogação do prazo para apresentação da regularização da situação deverá ser registrada no SICCAU, cabendo ao interessado o acompanhamento da solicitação.

Art. 32. Para cada infração constatada deverá ser emitida uma notificação, respeitando-se os requisitos, as informações e os prazos de cada situação averiguada.

Parágrafo único. Caso os fatos envolvam, na atividade fiscalizada, a participação irregular de mais de uma pessoa física ou jurídica, deverá ser emitida uma notificação específica contra cada uma delas.

Art. 33. É vedada a emissão de mais de uma notificação considerando a mesma irregularidade, em relação à mesma pessoa física ou jurídica infratora antes do trânsito em julgado do processo em andamento.

Art. 34. Não haverá emissão de notificação caso a pessoa física ou jurídica já tenha sido notificada por infração anterior com mesma capitulação, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir da data de ciência da notificação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, caberá ao agente de fiscalização a lavratura direta do auto de infração, sem a necessidade de cumprimento dos procedimentos dispostos nesta seção.

Art. 35. A regularização da situação dentro do prazo estabelecido na notificação ou de sua prorrogação, na forma do inciso VIII do art. 29 e art. 31, exime a pessoa física ou jurídica notificada das penalidades cominadas.

Parágrafo único. Quando constatada a regularidade da situação, caberá ao agente de fiscalização determinar o arquivamento da notificação.

Seção III - Do Auto de Infração

Art. 36. Transcorrido o prazo estabelecido na notificação, incluindo a sua eventual prorrogação, sem que se tenha conhecimento da regularização da situação, caberá ao agente de fiscalização lavrar o respectivo auto de infração, que deverá conter as seguintes informações:

I - nome, CPF/CNPJ e endereço completo da pessoa física ou jurídica autuada, conforme o caso;

II - data do auto de infração, nome completo, número de matrícula funcional e assinatura do agente de fiscalização;

III - identificação da atividade fiscalizada, indicando sua natureza, finalidade e localização georreferenciada, quando possível, além do nome e endereço do contratante, quando houver;

IV - fundamentação legal que embasa o auto de infração;

V - descrição detalhada da irregularidade constatada que caracteriza a infração, capitulação desta e a penalidade imposta, com o valor da multa a que está sujeita a pessoa física ou jurídica autuada;

VI - indicação das providências a serem adotadas pela pessoa física ou jurídica autuada para regularizar a situação, quando couber;

VII - indicação de reincidência infracional, se for o caso;

VIII - indicação do prazo de 10 (dez) dias à pessoa física ou jurídica autuada para que regularize a situação infracional constatada e/ou efetue o pagamento da multa ou para que apresente defesa escrita, devidamente fundamentada, à Comissão responsável pelo julgamento no CAU/UF.

Parágrafo único. O agente de fiscalização, sempre que possível, deverá verificar a efetiva regularização da situação infracional comunicada por meio da notificação antes da lavratura do auto de infração.

Art. 37. Transcorrido o prazo a que se refere o inciso VIII do art. 36, caso seja apresentada defesa ao auto de infração ou constatada a revelia do autuado, o auto de infração será remetido à CEP-CAU/UF para julgamento na forma dos artigos 52, 53 e 54.

Art. 38. Depois de lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das penalidades aplicadas.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E MULTAS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Seção I - Das Infrações ao Exercício Profissional

Art. 39. São infrações ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo:

Exercício ilegal da profissão

I - exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;

Infrator: pessoa física (leigo ou graduado em Arquitetura e Urbanismo);

II - exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;

Infrator: pessoa jurídica;

Exercício irregular da profissão

III - exercer ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com registro interrompido ou suspenso no CAU;

Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista);

IV - ser constituída para exercer atividade fiscalizada pelo CAU e exercer ou oferecer serviços sem estar com o registro ativo no CAU ou em outros Conselhos;

Infrator: pessoa jurídica;



Ausência de responsável técnico para a atividade
V - realizar atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem responsável técnico pelo desempenho destas atividades, não configurando exploração econômica da atividade;
Infrator: pessoa física (leigo) ou jurídica;
Ausência de responsável técnico registrado
VI - exercer ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CAU, sem contar com responsável técnico vinculado ao registro da pessoa jurídica;
Infrator: pessoa jurídica;
Obstrução de atos da fiscalização
VII - obstruir atos de fiscalização impedindo sua atuação;
Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista ou leigo) ou jurídica;
Sonegação de informação
VIII - sonegar informação que impeça a atuação da fiscalização;
Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista ou leigo) ou jurídica;
Utilização irregular dos termos "Arquitetura" ou "Urbanismo"
IX - utilizar as expressões "Arquitetura" ou "Urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica, no âmbito de atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os seus empregados permanentes;
Infrator: pessoa jurídica;
Ausência ou utilização irregular de placa
X - não afixar placa, nela deixar de indicar ou indicar erroneamente informações relativas à responsabilidade de arquiteto e urbanista por projeto, obra ou serviço, em discordância com a regulamentação vigente;
Infrator: pessoa física ou jurídica;
Publicidade em desacordo com o registro da atividade
XI - indicar, em documento, peça publicitária ou outro elemento de comunicação de sua responsabilidade, informações em desacordo com o registro de responsabilidade técnica ou com as atividades desenvolvidas;
Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista) ou jurídica registrada no CAU;
Omissão de responsável técnico em publicação
XII - omitir, em documento, peça publicitária ou outro elemento de comunicação, inclusive on-line, o nome de arquiteto e urbanista tecnicamente responsável por projeto, obra ou serviço objeto da divulgação no âmbito de atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista) ou pessoa jurídica.
RRT registrado em desacordo
XIII - deixar de efetuar a atualização, alteração ou baixa do RRT nos casos definidos como obrigatórios pelas normas do CAU/BR;
Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista com registro ativo no CAU);
Ausência de RRT
XIV - exercer, com registro ativo no CAU, atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem ter efetuado o devido RRT;
Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista com registro ativo no CAU);
XV - exercer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo sem RRT efetuado por arquiteto e urbanista pertencente ao quadro técnico da pessoa jurídica;
Infrator: pessoa jurídica com registro no CAU.
§ 1º No caso da infração prevista no inciso V deste artigo, quando o notificado ou autuado se tratar de pessoa física cuja família se configure como de baixa renda, o CAU/UF notificará o órgão local competente para o cumprimento da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e, caso não seja regularizada a situação, o CAU/UF deverá comunicar o fato ao Ministério Público, não sendo aplicada a penalidade de multa ao autuado.
§ 2º Para fins desta Resolução, considera-se família de baixa renda aquela que se enquadra nas condições do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou em legislação federal posterior vigente.
§ 3º Caberá à pessoa física notificada ou autuada a comprovação de seu enquadramento nas condições de baixa renda que tratam o § 2º deste artigo.
Seção II - Das Multas por Infração ao Exercício Profissional
Art. 40. As multas por infração ao exercício profissional serão aplicadas individualmente, de forma fundamentada, pelo agente de fiscalização com base na avaliação dos seguintes critérios:
I - Gravidade da infração, cuja pontuação encontra-se estabelecida na Tabela I - Infrações ao Exercício Profissional anexa:
a) Exercício ilegal da profissão - Gravíssima
b) Exercício irregular da profissão - Grave
c) Ausência de responsável técnico para a atividade - Grave
d) Obstrução de atos da fiscalização - Grave
e) Sonegação de informação - Grave
f) Utilização irregular dos termos "Arquitetura" ou "Urbanismo" - Grave
g) Ausência de responsável técnico registrado - Grave
h) Ausência ou utilização irregular de placa - Média
i) Publicidade em desacordo com o registro da atividade - Leve
j) Omissão de responsável técnico em publicação - Leve
k) RRT registrado em desacordo - Leve
II - Grau de Impacto da atividade fiscalizada de acordo com contexto de sua prática, cuja pontuação encontra-se estabelecida na Tabela II - Grau de Impacto da atividade fiscalizada anexa:
a) Área de preservação ambiental - Altíssimo;
b) Edificação ou área protegida ou tombada - Altíssimo;
c) Edificação, equipamento ou área de uso público (institucional, comunitário, dentre outras.) - Alto;
d) Edificação de uso coletivo (multifamiliar, comercial, misto ou serviços, dentre outras.) - Médio;
e) Edificação de uso unifamiliar - Baixo.
III - Circunstâncias agravantes, cuja pontuação encontra-se estabelecida na Tabela III - Circunstâncias Agravantes:
a) Antecedentes da pessoa física ou jurídica autuada, quanto à condição de primariedade ou de reincidência da infração;
b) Ato infracional cometido por conselheiro ou funcionário do CAU/BR ou CAU/UF
Art. 41. Para definição do valor da multa a ser aplicada pelo agente de fiscalização, será realizado o somatório da pontuação estabelecida nas tabelas I, II e III, equivalente a cada um dos critérios analisados, conforme Quadro I - Fórmula de Cálculo, e, posteriormente, realizada a verificação de equivalência da pontuação final em valores de anuidades, conforme Tabela V - Dosimetria da Sanção anexa.
Art. 42. No julgamento dos processos de fiscalização pelas Comissões de Exercício Profissional ou pelos Plenários, poderão ser observadas as seguintes circunstâncias atenuantes, cuja pontuação encontra-se estabelecida na Tabela IV - Circunstâncias atenuantes anexa:
I - insuficiência econômica comprovada da pessoa física ou jurídica autuada;
II - infração cometida sob coação, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, provocada por ato irregular de outrem;
III - fato praticado por relevante valor social;
IV - reparação dos eventuais danos, antes do julgamento do auto de infração pela CEP-CAU/UF;
V - eliminação do fato gerador do auto de infração.
Parágrafo único. Para redefinição do valor da multa pela Comissão de Exercício Profissional, será realizado novo somatório, contabilizando a pontuação constante na tabela IV - Circunstâncias Atenuantes, conforme Quadro I - Fórmula de Cálculo, e, posteriormente, realizada a verificação de equivalência da pontuação final em valores de anuidades, conforme Tabela V - Dosimetria da Sanção.

Art. 43. Caso o somatório da pontuação, conforme Quadro I - Fórmula de Cálculo, resulte em um valor igual ou menor a 0 (zero), será aplicada o valor de multa mínimo equivalente a 1(uma) anuidade.
Art. 44. A forma de cálculo definida nesta Seção não se aplica para definição do valor da multa das infrações previstas nos incisos XIV e XV do art. 39, relativas à ausência de RRT, que possuem seu valor definido pelo art. 50 da Lei 12.378, de 2010.
Art. 45. No caso da infração prevista no inciso V do art. 39, relativa à ausência de responsável técnico para atividade, não haverá aplicação de multa, quando o notificado se tratar de pessoa física cuja família se configure como de baixa renda, nos termos do § 2º do art. 39.
Art. 46. O CAU/UF informará o autuado quanto aos procedimentos necessários para o pagamento da multa, inclusive sobre a possibilidade de parcelamento do seu valor nos termos das normas específicas sobre o tema.
Parágrafo único. As multas não pagas, após o trânsito em julgado do processo, serão objeto de processo administrativo de cobrança de débito vencido nos termos das normas específicas sobre tema.
CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO
Seção I - Disposições Gerais
Art. 47. O auto de infração é o ato administrativo que instaura o processo administrativo de fiscalização.
Art. 48. A condução do processo de fiscalização, em razão de infração à legislação de regência da Arquitetura e Urbanismo, obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da eficiência, do impulso oficial, da celeridade e da boa-fé.
Art. 49. Para apreciação da defesa e recursos interpostos, o processo de fiscalização deverá ser distribuído a um conselheiro relator para e apresentação de relatório e voto fundamentado, nos termos previstos no Regimento Interno do CAU/UF.
§ 1º O relatório deverá conter a análise, o resumo dos fatos do processo, as alegações constantes na defesa ou recurso, bem como as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente, quando houver.
§ 2º O voto fundamentado deverá conter as razões da decisão do relator, que votará, ao final, pela:
I - manutenção do auto de infração e multa aplicada pelo agente de fiscalização;
II - manutenção do auto de infração e redefinição do valor da multa aplicada pelo agente de fiscalização; ou
III - extinção e arquivamento do processo, caso não seja constatada infração ao exercício da profissão.
§ 3º Caso seja suscitada divergência em relação à proposta de julgamento ofertada pelo relator original, o conselheiro que suscitar a divergência deverá pedir vista do processo e apresentar novo relatório e voto, nos termos previstos no Regimento Interno do CAU/UF ou CAU/BR.
Art. 50. São critérios de admissibilidade de defesa ou recurso:
I - a tempestividade;
II - a legitimidade.
Parágrafo único. São legitimados para interpor defesa ou recurso as pessoas físicas ou jurídicas autuadas ou seus representantes.
Art. 51. Nos casos de infração continuada, configurando reincidência, o processo deverá ser instruído com cópia da decisão transitada em julgado referente à autuação anterior relativa a mesma infração.
Seção II - Da Apreciação e Julgamento do Processo de Fiscalização pela CEP-CAU/UF
Art. 52. Apresentada defesa ao auto de infração, esta será encaminhada à CEP-CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão.
Parágrafo único. A CEP-CAU/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado por meio de deliberação, deverá encaminhá-la ao setor de fiscalização para execução da decisão.
Art. 53. A pessoa física ou jurídica autuada será regularmente comunicada do resultado do julgamento da CEP-CAU/UF por meio que assegure a sua ciência, na forma do art. 71, acompanhado de cópia da decisão proferida.
§ 1º Da decisão a que se refere o caput deste artigo a pessoa física ou jurídica autuada poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/UF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma disposta no art. 72.
§ 2º Não sendo apresentado recurso tempestivo à decisão da CEP-CAU/UF, o processo administrativo transitará em julgado.
Art. 54. A CEP-CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo.
Parágrafo único. Em caso de julgamento à revelia pela CEP-CAU/UF, a pessoa física ou jurídica autuada será comunicada da decisão para cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.
Seção III - Da Apreciação e Julgamento do Recurso pelo Plenário do CAU/UF
Art. 55. Apresentado o recurso à decisão da CEP-CAU/UF este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros do Plenário do CAU/UF.
Parágrafo único. O Plenário do CAU/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado por meio de deliberação, deverá encaminhá-la ao setor de fiscalização para execução da decisão
Art. 56. A pessoa física ou jurídica autuada será regularmente comunicada do resultado do julgamento do Plenário do CAU/UF por meio que assegure a ciência na forma do art. 71, acompanhado de cópia da decisão proferida.
§ 1º Da decisão a que se refere o caput deste artigo a pessoa física ou jurídica autuada poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma disposta no art. 72.
§ 2º Não sendo apresentado recurso tempestivo à decisão do Plenário do CAU/UF, o processo administrativo transitará em julgado.
Seção IV - Da Apreciação e Julgamento do Recurso pelo Plenário do CAU/BR
Art. 57. Apresentado o recurso à decisão do Plenário do CAU/UF, este será encaminhado a CEP-CAU/BR para apreciação com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão e posterior julgamento pelo Plenário do CAU/BR.
§ 1º A CEP-CAU/BR, depois da aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-lo ao Plenário do CAU/BR para julgamento do processo de fiscalização.
§ 2º O Plenário do CAU/BR examinará a deliberação da CEP-CAU/BR, nos moldes instituídos pelo Regimento interno do CAU/BR.
§ 3º Após a análise do relatório e voto aprovado pela CEP-CAU/BR, o Plenário do CAU/BR deliberará por acompanhar ou não a deliberação de comissão.
§ 4º Não sendo atendidos os critérios de admissibilidade recursal, o recurso será inadmitido na própria CEP-CAU/BR, sem a necessidade de encaminhamento ao Plenário do CAU/BR
Art. 58. Julgado o recurso pelo Plenário do CAU/BR, os autos serão encaminhados ao CAU/UF para execução da decisão.
Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada pelo CAU/UF do resultado do julgamento do Plenário do CAU/BR por meio que assegure a ciência na forma do art. 71, acompanhado de cópia da decisão proferida.
Seção V - Do Trânsito em Julgado da Decisão em Processo de Fiscalização e da Execução da Decisão
Art. 59. O trânsito em julgado da decisão em processo de fiscalização ocorre:
I - na data de finalização do prazo para interposição do recurso à decisão da CEP-CAU/UF ou do Plenário do CAU/UF, caso ela não ocorra;
II - na data de julgamento do recurso pelo Plenário do CAU/BR.



Art. 60. Transitada em julgado a decisão que confirma o auto de infração, compete ao CAU/UF responsável pela autuação a execução da decisão proferida.

Art. 61. Para a execução da decisão, o CAU/UF deverá comunicar a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta.

Parágrafo único. Nos casos em que a regularização for possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, comunicando que a decisão transitou em julgado e sobre a obrigatoriedade do pagamento de multa.

Art. 62. Após o trânsito em julgado da decisão condenatória, os débitos relativos a multas vencidas serão objeto de processo de cobrança administrativa pelos CAU/UF nos termos das normas específicas sobre o tema, sem prejuízo da aplicação de novas ou outras sanções nos termos das normas próprias do CAU/BR.

Seção VI - Do Pedido de revisão

Art. 63. Da deliberação plenária transitada em julgado que resultar na aplicação de penalidade, caberá pedido de revisão pelo autuado, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da decisão, nos termos previstos no Regimento Interno do CAU/UF e do CAU/BR.

CAPÍTULO X - DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I - Da nulidade dos atos processuais

Art. 64. Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos:

I - ausência de comunicação dos atos à pessoa física ou jurídica autuada;

II - ilegitimidade de parte;

III - falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os dispositivos legais nele capitulados;

IV - ausência ou inadequação de fundamentação legal da decisão por quaisquer das instâncias julgadoras que resulte em penalidade à pessoa física ou jurídica autuada;

V - impedimento ou suspeição de membro de quaisquer das instâncias julgadoras, participante da instrução ou do julgamento do processo, na forma do art. 68; ou

VI - descumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.

Art. 65. A nulidade poderá ser arguida a requerimento do autuado ou de ofício, em qualquer fase do processo antes da decisão transitada em julgado.

Parágrafo único. As nulidades sanáveis não arguidas em tempo oportuno considerar-se-ão sanadas.

Art. 66. A nulidade não será declarada se, praticado por outra forma, o ato processual tiver atingido seu fim sem prejuízo para o autuado.

Art. 67. Declarada a nulidade, em qualquer fase processual, os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual.

Seção II - Do Impedimento e da Suspeição

Art. 68. É impedido de atuar em processo administrativo de fiscalização o conselheiro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros;

IV - seja cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau;

V - haja apresentado a denúncia; ou

VI - tenha elaborado termo de constatação na forma do art. 25.

Parágrafo único. O conselheiro deve declarar o impedimento na primeira oportunidade, indicando expressamente o motivo previsto no caput.

Art. 69. É suspeito o conselheiro que tenha amizade ou inimizade notória com o autuado ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º O conselheiro não é obrigado a declarar a suspeição.

§ 2º Caso o conselheiro declare a suspeição para atuar em processo administrativo de fiscalização, deverá indicar o motivo previsto no caput, salvo no caso de suspeição por motivo de foro íntimo, em que não se exige motivação.

Art. 70. O autuado poderá arguir impedimento ou suspeição de conselheiro.

§ 1º O conselheiro poderá reconhecer o impedimento ou suspeição, extinguindo-se o incidente, ou apresentar suas razões para julgamento da arguição.

§ 2º O julgamento da arguição decidirá pelo seu acolhimento ou rejeição.

§ 3º A rejeição da arguição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo

Seção III - Da comunicação dos atos processuais

Art. 71. Para os fins desta Resolução, a comunicação dos atos à pessoa física ou jurídica interessada poderá ser efetuada pelos seguintes meios:

I - via postal, com aviso de recebimento;

II - por telegrama;

III - por ciência pessoal (assinatura protocolada em documento);

IV - por intermédio de agente do CAU/UF;

V - por ciência eletrônica pelo SICCAU;

VI - por correio eletrônico no endereço de e-mail indicado no cadastro do profissional ou da pessoa jurídica;

VII - por aplicativos de mensagens; ou

VIII - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 1º Frustrados os meios de comunicação previstos no caput deste artigo e em se tratando de profissional ou pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, a comunicação poderá ser efetuada por meio de edital a ser divulgado pelo período de 15 (quinze) dias em veículo oficial de comunicação do CAU/UF.

§ 2º Frustrados os meios de comunicação previstos no caput deste artigo e no § 1º, deverá ser feita a comunicação mediante publicação em jornal com circulação na Unidade da Federação de jurisdição do CAU/UF, ou no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do notificado, com prazo para manifestação e em linguagem que não fira os preceitos constitucionais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da vida privada e da imagem.

§ 3º Em todos os casos, o comprovante da comunicação e o termo de ciência, quando houver, deverão ser juntados ao processo.

§ 4º Caso a pessoa física ou jurídica notificada recuse ou obstrua o recebimento da notificação ou do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.

Seção IV - Da contagem dos prazos

Art. 72. Os prazos para manifestação começam a correr a partir da data:

I - do recebimento da correspondência, no caso de comunicação por via postal;

II - do recebimento do telegrama, no caso de comunicação por esse meio;

III - da ciência aposta no processo, no caso de comunicação por ciência pessoal no processo;

IV - da ciência aposta na comunicação cumprida pelo agente do CAU/UF, devendo ser certificada eventual negativa de assinatura pelo autuado;

V - da ciência por meio do SICCAU;

VI - do correio eletrônico de resposta com a confirmação expressa de recebimento da comunicação;

VII - da mensagem de resposta com a confirmação expressa de recebimento da comunicação, no caso de intimação por aplicativos de mensagens;

VIII - do efetivo recebimento da comunicação, quando ocorrer por outro meio que assegure a certeza da ciência das partes;

IX - do término do período de divulgação do edital.

§ 1º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CAU/UF ou no CAU/BR, bem como no caso de encerramento antes da hora normal.

§ 3º Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo autuado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada no processo, fluindo os prazos a partir da confirmação da ciência, nos termos do caput.

Seção V- Da prescrição

Art. 73. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação punitiva do CAU/BR e dos CAU/UF em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação profissional relativa ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Interrompe-se a contagem do prazo prescricional dos processos administrativos de fiscalização, que voltam a correr do início, nos seguintes casos:

I - pela comunicação do autuado;

II - por qualquer ato inequívoco que importe na apuração do fato;

III - pela decisão recorrível.

Art. 74. Todo processo de fiscalização paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento será declarado extinto e arquivado mediante requerimento da parte interessada ou de ofício.

Seção VI - Da regularização e reincidência

Art. 75. A regularização da pessoa física ou jurídica frente a infração ao exercício da Arquitetura e Urbanismo ocorrerá após:

I - a eliminação do fato gerador do auto de infração, quando couber; e

II - o pagamento integral ou mediante parcelamento do valor da multa, depois da lavratura do auto de infração.

§ 1º A eliminação do fato gerador do auto de infração, quando couber, deverá ser verificada pelos setores de fiscalização ou, após o trânsito em julgado do processo, informado pela pessoa física ou jurídica autuada.

§ 2º Havendo somente o pagamento de multa e não sendo eliminado o fato gerador, em caso de infração continuada, o setor de fiscalização deverá verificar a necessidade emissão de nova notificação.

§ 3º Havendo o pagamento de multa, ou em caso de sua inoccorrência, após o trânsito em julgado do processo administrativo de cobrança, o setor de fiscalização deve ser cientificado pelo setor do CAU/UF responsável pela cobrança administrativa de débitos.

§ 4º A regularização da pessoa física ou jurídica deverá ser anotada no módulo de fiscalização do SICCAU pelos setores de fiscalização dos CAU/UF.

Art. 76. Configura-se reincidência quando a pessoa física ou jurídica pratica nova infração com mesma capitulação no período de até 5 (cinco) anos contados da data de ciência do trânsito em julgado de decisão punitiva anterior em processo de fiscalização.

Parágrafo único. Transitada em julgado a decisão, a não regularização da pessoa física ou jurídica frente a infração ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, ensejará nova notificação, configurando continuidade da infração e reincidência, caso a conduta continuada ocorra na forma do caput do artigo.

Art. 77. A ocorrência de múltiplas notificações pela mesma infração caracterizará indício de infração ético-disciplinar, acarretando o encaminhamento de Relatório de Fiscalização e notificação, com as informações pertinentes, à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF (CED-CAU/UF) para a devida apuração, nos termos dos normativos específicos do CAU/BR.

§ 1º Considera-se múltiplas ocorrências a emissão de, pelo menos, 3 (três) notificações com base na mesma capitulação, no período de 1 (um) ano, contado a partir da data da ciência da notificação, desde que emitidas em datas diferentes.

§ 2º Excetuam-se da contagem expressa no § 1º deste artigo as notificações que tenham sido arquivadas por vício processual ou quando ficar comprovada a improcedência da notificação.

Seção VII - Da extinção do processo

Art. 78. A extinção do processo ocorrerá quando:

I - qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver vício insanável na constituição do processo;

II - for constatada a ocorrência de prescrição;

III - uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;

IV - for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, mesmo sem a regularização do ato infracional ou do pagamento integral da multa.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Todos os atos e termos processuais terão forma escrita, utilizando-se o vernáculo, indicando a data e o local de sua realização e a assinatura do responsável, bem como a numeração das folhas.

Parágrafo único. Serão admitidos atos praticados mediante assinatura manuscrita ou digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, ou mediante identificação cadastral no CAU que atendam ao disposto no caput.

Art. 80. Não pode ser objeto de delegação de competência a decisão relativa ao julgamento de processos de fiscalização, inclusive nos casos de revelia.

Art. 81. As disposições processuais estabelecidas por meio desta Resolução não retroagirão e serão aplicadas imediatamente a todos os processos de infração à legislação de regência da Arquitetura e Urbanismo em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência de atos normativos revogados.

Parágrafo único. As disposições materiais não retroagirão, exceto quando mais benéficas ao infrator.

Art. 82. Nos casos omissos, serão utilizadas, subsidiariamente, as normas constitucionais aplicáveis, as normas da legislação profissional vigente (Lei nº 12.378, de 2010), as normas que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999), as demais normas do direito administrativo e as normas das legislações civil e penal brasileiras.

Art. 83. Entre outras hipóteses legalmente admitidas, os CAU/UF poderão manter convênio:

I - entre si, para cessão, transferência, aquisição de bens, equipamentos e materiais, bem como dispor do compartilhamento de imóveis, de infraestrutura administrativa e de pessoal, inclusive da estrutura de fiscalização profissional, com a finalidade de viabilizar o cumprimento das atividades fiscalizatórias e dos parâmetros indicados nessa Resolução;

II - entre si, para promover ações conjuntas de fiscalização na jurisdição dos entes federativos conveniados;

III - com outros entes ou órgãos públicos, da administração pública direta ou indireta, para possibilitar o aprimoramento das atividades de fiscalização.

Art. 84. Nos casos em que for verificada a ocorrência de indícios de falta ético-disciplinar o processo deverá ser encaminhado a à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/UF (CED-CAU/UF) para a devida apuração, nos termos dos normativos específicos sobre o tema.

Art. 85. Nos casos em que for verificada a ocorrência de indícios de violação ao Código Penal ou à Lei das Contravenções Penais, os fatos deverão ser encaminhados à Presidência do CAU/UF ou do CAU/BR, que os comunicará às autoridades competentes.

Parágrafo único. A comunicação do fato à autoridade competente não paralisa o procedimento ou o processo de fiscalização.

Art. 86. Todos os procedimentos e processos inerentes à fiscalização deverão tramitar em plataforma digital quando da entrada em vigor desta Resolução.



Parágrafo único. Todos os agentes envolvidos na tramitação, análise e julgamento de processos de fiscalização deverão possuir acesso à plataforma digital por meio de login, senha e assinatura com certificação digital, quando for o caso.

Art. 87. O módulo eletrônico de fiscalização no SICCAU disponibilizará relatórios gerenciais periódicos, com informações das ações de fiscalização em determinado período de tempo e dos resultados obtidos.

Art. 88. Inexistindo disposição específica, os atos processuais devem ser praticados no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado, conforme o caso, mediante justificação.

Art. 89. Constatada a inoperância do CAU/UF ou o descumprimento das regras dispostas nesta resolução, caberá ao CAU/BR instaurar o procedimento de ofício para averiguar as eventuais responsabilidades, sem prejuízo do encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 90. Os CAU/UF terão até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução, para promoverem a estrutura mínima dos setores de fiscalização prevista no art. 5º, respeitados os limites de gastos com pessoal.

Art. 91. Ao Plenário do CAU/BR caberá analisar a conveniência da criação de uma comissão específica com a finalidade de orientar, supervisionar e monitorar o cumprimento da atividade fiscalizatória, contribuindo para a manutenção e aprimoramento da estrutura da fiscalização dos CAU/UF, nos termos dos artigos 2º, inciso VI e 4º, inciso XLIII do Regimento Interno do CAU/BR.

Art. 92. Compete aos setores de fiscalização dos CAU/UF promover o devido treinamento e capacitação aos agentes, auxiliares de fiscalização e demais profissionais que apoiam as atividades de fiscalização.

Art. 93. O artigo 23 da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A violação do direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra ou em anúncios publicitários deve ensejar notificação por infração à legislação profissional e aplicação de penalidade, conforme resolução vigente sobre a matéria."

Art. 94. O artigo 15 da Resolução CAU/BR nº 75, de 10 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Em caso de desobediência a esta Resolução, caberá ao CAU/UF notificar por infração à legislação profissional, seguindo os trâmites estabelecidos pela resolução vigente sobre a matéria."

Art. 95. Revoga-se a Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012.

Art. 96. Esta Resolução entra em vigor em 270 (duzentos e setenta) dias da data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

ANEXO - TABELAS E QUADRO

TABELA I - INFRAÇÕES AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

INC	INFRAÇÃO	GRAVIDADE	PONTUAÇÃO MÍNIMA
I	Exercício ilegal da profissão Exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade. Infrator: pessoa física (leigo ou graduado em Arquitetura e Urbanismo).	GRAVÍSSIMA	13 pontos
II	Exercício ilegal da profissão Exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade. Infrator: pessoa jurídica.	GRAVÍSSIMA	13 pontos
III	Exercício irregular da profissão Exercer ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com registro interrompido ou suspenso no CAU. Infrator: pessoa física (arquiteto e urbanista).	GRAVE	10 pontos

* Não haverá aplicação de multa, quando o notificado se tratar de pessoa física cuja família se configure como de baixa renda, nos termos do § 2º do art. 39. Nestes casos o CAU/UF notificará o órgão local competente para o cumprimento da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e, caso não seja regularizada a situação, o CAU/UF deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

TABELA II - GRAU DE IMPACTO DA ATIVIDADE FISCALIZADA DE ACORDO COM O CONTEXTO DE SUA PRÁTICA

ATIVIDADE REALIZADA EM	GRAU DE IMPACTO	PONTUAÇÃO CUMULATIVA
Área de preservação ambiental	Altíssimo	+ 6
Edificação ou área protegida ou tombada	Altíssimo	+ 6
Edificação, equipamento ou área de uso público (institucional, comunitário, dentre outras.)	Alto	+ 4
Edificação de uso coletivo (multifamiliar, comercial, misto ou serviços, dentre outras.)	Médio	+ 3
Edificação de uso unifamiliar	Baixo	+ 1

TABELA III - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES	PONTUAÇÃO CUMULATIVA
antecedentes da pessoa física ou jurídica autuada, quanto à condição de primariedade ou de reincidência da infração	Sem reincidência: +0
	1ª Reincidência: + 2
	2ª Reincidência: + 4
	3ª Reincidência ou mais: + 6 e encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina
ato infracional cometido por conselheiro ou funcionário do CAU/BR ou CAU/UF	+6

TABELA IV- CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

	CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES*	PONTUAÇÃO
I	Comprovar insuficiência econômica da pessoa física ou jurídica autuada	- 2
II	Cometer infração sob coação, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, provocada por ato irregular de outrem	- 3
III	Praticar o fato por relevante valor social	- 3

IV	Reparar eventuais danos antes do julgamento pela CEP-CAU/UF	- 4
V	Eliminar o fato gerador do auto de infração	- 5

*a tabela IV (atenuantes) poderá ser utilizada apenas no julgamento dos processos de fiscalização pelas Comissões ou Plenário competente.

QUADRO I - FÓRMULA DE CÁLCULO:

PONTUAÇÃO = Tabela I (Gravidade da Infração) + Tabela II (Grau de Impacto) + Tabela III (Agravante) + Tabela IV (Atenuante)

TABELA V- DOSIMETRIA DA SANÇÃO

PONTUAÇÃO	ANUIDADES
Até 2 pontos	1
De 3 a 4 pontos	2
De 5 a 6 pontos	3
De 7 a 8 pontos	4
De 9 a 10 pontos	5
De 11 a 12 pontos	6
De 13 a 14 pontos	7

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/MA - Exercício 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ampliada Extraordinária DPAEBR nº 0006-01/2020, de 23 de outubro de 2020, adotada na Reunião Plenária Ampliada Extraordinária nº 6, realizada no dia 23 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CAU/MA), Exercício de 2020, na forma do resumo abaixo:

CAU/MA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.148.553,86	Despesa Corrente	1.135.024,86
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	13.529,00
Total	1.148.553,86	Total	1.148.553,86

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ampliada Extraordinária DPAEBR nº 0006-01/2020, de 23 de outubro de 2020.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0106-05/2020, de 20 de novembro de 2020, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 106, realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I - DO PLANO DE AÇÃO

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) elaborarão seus Planos de Ação e Orçamentos anuais, por projeto e atividade, observando a missão, visão, políticas, objetivos e estratégias de atuação, na forma aprovada pelo Plenário do CAU/BR.

Parágrafo único. Compete ao Plenário do CAU/BR definir, com a participação dos CAU/UF, as políticas e estratégias de atuação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em âmbito nacional com base no Planejamento Estratégico do CAU, aprovadas na segunda reunião plenária ampliada do ano e retratadas nas diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento para o ano seguinte.

Art. 2º O CAU/BR homologará os Planos de Ação e Orçamentos anuais elaborados pelos CAU/UF e elaborará o plano de ação e orçamento anual do CAU, assim entendido o conjunto formado pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, a ser submetido à aprovação do Plenário do CAU/BR.

CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS

DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 3º O CAU/BR e os CAU/UF elaborarão seus Planos de Ação e Orçamentos anuais contendo a seguinte estrutura:

- I - desdobramento das diretrizes estratégicas nacionais;
- II - indicadores e metas de resultados;
- III - plano de ação por projeto e atividade - metas físicas e financeiras;
- IV - cenário de receitas aprovado nas diretrizes do plano de ação e orçamento do CAU, incluindo as projeções de anuidades dos exercícios anteriores - valores e critérios de projeção;
- V - despesas por projeto e atividade na forma do plano de ação;
- VI - deliberação de aprovação pelas comissões que tratam de planejamento e finanças no CAU/BR e nos CAU/UF;
- VII - deliberação de aprovação pelo plenário do CAU/BR e pelos plenários dos CAU/UF, conforme o caso.

§ 1º Os planos de ação e orçamentos serão disponibilizados pelos CAU/UF para análise e homologação pelo CAU/BR, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante nas diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

§ 2º Os documentos relativos aos incisos do caput deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CAU/BR, observando as datas estabelecidas para o exercício no calendário de atividades constante das diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.



Art. 4º A Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR (CPFi-CAU/BR) procederá à análise dos planos de ação e orçamento dos CAU/UF e do CAU/BR, observando as datas estabelecidas para o exercício no calendário de atividades constante das diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

Art. 5º O Plenário do CAU/BR, na reunião de dezembro de cada ano, aprovará o plano de ação e orçamento do CAU.

Parágrafo único. O CAU/BR fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do resumo da programação orçamentária aprovada, fazendo-o até 31 de dezembro de cada ano, sendo os detalhes dos planos de ação e orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal publicados no sítio eletrônico do CAU/BR.

CAPÍTULO III - DAS REPROGRAMAÇÕES DOS PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 6º A reprogramação dos planos de ação e orçamentos do CAU/BR e dos CAU/UF será obrigatória quando houver:

I - necessidade de realização de ações não previstas no plano de ação e orçamento que acarretem alteração no valor total aprovado ou na quantidade de projetos ou atividades aprovados e/ou;

II - necessidade de transposição de recursos orçamentários do grupo de Despesas Correntes para Despesas de Capital ou vice-versa.

§ 1º As propostas de reprogramações dos planos de ação e orçamentos serão encaminhadas, conforme cronograma formulado pelo CAU/BR, anteriormente à reunião da CPFi-CAU/BR para análise da referida comissão e posterior homologação pelo Plenário do CAU/BR.

§ 2º As deliberações de aprovação das reprogramações dos planos de ação e orçamentos dos CAU/UF pelas respectivas comissões e plenários deverão ser encaminhadas ao CAU/BR, previamente à data da reunião da CPFi-CAU/BR.

§ 3º A última proposta de reprogramação do plano de ação e orçamento do CAU/BR a ser submetida à análise do Plenário deverá ser aprovada até o mês de novembro de cada ano, devendo ser observado o calendário de reuniões do CAU/BR.

§ 4º A última proposta de reprogramação dos planos de ação e orçamentos dos CAU/UF deverá ser devidamente aprovada em seus plenários e encaminhada ao CAU/BR até 30 de outubro de cada ano.

§ 5º A reprogramação do plano de ação e orçamento apresentada ao CAU/BR depois da data estipulada no parágrafo anterior não será objeto de análise, sujeitando o ordenador de despesas à responsabilização solidária por irregularidades decorrentes da não homologação da reprogramação.

§ 6º Após homologadas as reprogramações orçamentárias, o CAU/BR fará publicar os respectivos extratos dos resumos no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 7º O CAU/BR e os CAU/UF publicarão em seus sítios eletrônicos, sistematicamente, relatórios parciais da execução de seu plano de ação e orçamento contemplando os resultados para os indicadores do mapa estratégico, da alocação estratégica de recursos e dos projetos e atividades, bem como a execução das metas físicas e financeiras, frente ao previsto no plano aprovado.

Parágrafo único. Os relatórios de execução dos planos de ação e orçamentos publicados, tanto os periódicos como o anual, este último no prazo estipulado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), serão objeto de análises pelo CAU/BR, que recomendará ajustes porventura pertinentes.

CAPÍTULO V - DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 8º O CAU/BR e os CAU/UF disponibilizarão, por meio de sistema informatizado, as informações contábeis mensais até o último dia útil do mês seguinte ao de referência.

§ 1º Em anexo às informações contábeis, os CAU/UF deverão encaminhar os extratos bancários das contas-correntes e de aplicações financeiras do mês de referência para confirmação da conciliação bancária.

§ 2º Caberá às comissões de planejamento e finanças ou equivalente dos CAU/UF, de acordo com suas prerrogativas regimentais, na forma e periodicidade por elas definidas, analisarem periodicamente as informações de que tratam este artigo, recomendando-se, dentre outros, o exame conjunto do(a):

I - plano de ação e orçamento aprovado;

II - demonstrativo de receitas e despesas aprovadas;

III - demonstrativo analítico dos processos de despesas abertos;

IV - demonstrativo analítico dos contratos e convênios firmados e sua execução;

V - informações sobre os principais atos e fatos ocorridos que mereçam relevância.

CAPÍTULO VI - DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

PELO CAU/BR E PELOS CAU/UF

Art. 9º Fica autorizada a utilização de superávit financeiro acumulado até o exercício imediatamente anterior, apurado no balanço patrimonial, em despesas de capital e em projetos específicos, com seus respectivos planos de trabalho, de caráter não continuado, não configurado como atividade, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente.

§ 1º Não obstante o disposto no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considere superávit financeiro como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, pelos princípios contábeis da prudência ou conservadorismo, o CAU considera apenas a parte do ativo financeiro relativa à disponibilidade financeira (liquidez imediata) para fins de cálculo daquele superávit.

§ 2º A utilização de recursos do superávit financeiro deverá ser previamente aprovada pelas comissões de planejamento e finanças ou equivalentes e pelos plenários dos respectivos CAU/UF, sendo que na utilização em projetos específicos deverão ser observados critérios e percentuais de uso destes recursos, de responsabilidade de cada CAU/UF.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos do superávit financeiro para remuneração de pessoal efetivo e de ocupantes de empregos de livre provimento e demissão, bem como os encargos sociais inerentes.

CAPÍTULO VII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS

DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 10. As prestações de contas do CAU/BR e dos CAU/UF, publicadas em seus sítios eletrônicos segundo os conteúdos, diretrizes e cronograma estipulados nos normativos do Tribunal de Contas da União (TCU) e demais orientações decorrentes, serão acompanhadas e avaliadas pelo CAU/BR nos moldes abaixo:

I - as informações publicadas periodicamente durante o exercício de referência das prestações de contas, de que tratam os normativos do TCU, serão examinadas pela Auditoria Interna do CAU/BR, sistematicamente, comunicando seus resultados à CPFi-CAU/BR;

II - as demonstrações contábeis e o relatório de gestão anuais e o rol de responsáveis, de que tratam os normativos do TCU, serão examinados pela Auditoria Interna do CAU/BR, a qual encaminhará relatório e parecer conclusivo à CPFi-CAU/BR e ao Plenário do CAU/BR relativos a cada unidade que deliberará sobre a aprovação das contas do CAU/BR e homologações das contas dos CAU/UF.

Parágrafo único. Além dos elementos contidos no inciso II do caput deste artigo, integram o processo de prestação de contas anual dos CAU/UF e constituem condições de admissibilidade de sua apreciação pela CPFi-CAU/BR e consequente homologação pelo Plenário do CAU/BR:

a) deliberações de aprovação da prestação de contas anual pela comissão de planejamento e finanças, ou equivalente, e pelo plenário do CAU/UF, vedada aprovação ad referendum do plenário;

b) parecer conclusivo da auditoria independente, contratada pelo CAU/BR na forma da lei, sobre as demonstrações contábeis do CAU/UF.

Art. 11. As prestações de contas anuais serão submetidas ao Plenário do CAU/BR, para apreciação, que declarará:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º A aprovação das contas do CAU/BR e a homologação das contas dos CAU/UF com ressalva implicará na obrigação da respectiva unidade gestora de sanear a não conformidade, se cabível, na maior brevidade possível, ou abster-se de reincidência.

§ 2º Sendo declaradas irregulares as contas do período, serão adotadas pelas autoridades competentes do CAU/BR e/ou do CAU/UF as providências para apurar as irregularidades e responsabilidades em conformidade com os procedimentos, encaminhamentos e prazos estabelecidos nas normas editadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 3º Após a homologação das prestações de contas dos CAU/UF pelo Plenário do CAU/BR, serão encaminhadas as respectivas deliberações plenárias aos CAU/UF, para publicação em seus sítios eletrônicos.

CAPÍTULO VIII - DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA DO CAU/BR

Art. 12. Sem prejuízo da atuação da auditoria interna ou equivalente, porventura existente na estrutura do CAU/UF, a Auditoria Interna do CAU/BR realizará o acompanhamento da gestão e de adequação às normas pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, emitindo relatórios periódicos sobre os controles internos e encaminhando-os aos gestores das unidades para as medidas porventura cabíveis.

§ 1º Para a efetiva consecução dos trabalhos de auditoria, caberá ao CAU/BR e aos CAU/UF disponibilizar à equipe da Auditoria Interna do CAU/BR, mediante solicitação formal, toda e qualquer documentação pertinente às análises, em forma física ou eletrônica.

§ 2º As áreas do CAU/BR e os CAU/UF contarão com apoio e suporte da Controladoria e da Auditoria Interna do CAU/BR nos procedimentos porventura cabíveis ao aprimoramento dos controles internos e/ou no saneamento de não conformidades.

§ 3º Sob demanda, a Auditoria Interna do CAU/BR poderá realizar trabalhos in loco nos CAU/UF.

§ 4º O CAU/BR e os CAU/UF deverão disponibilizar à equipe da Auditoria Interna do CAU/BR senha de acesso exclusivamente para consulta em todos os módulos informatizados que envolvam os processos de contabilidade, de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais administrativos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 15. Revoga-se a Resolução CAU/BR nº 174, de 13 de dezembro de 2018, e a Deliberação Plenária DPOBR 0084-03/2018, de 22 de novembro de 2018.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2020 do CAU/AL, CAU/AM, CAU/CE, CAU/ES e CAU/RN e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0106-07/2020, de 20 de novembro de 2020, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 106, realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar a Reprogramação dos Planos de Ação e Orçamentos - Exercício de 2020 dos CAU/AL, CAU/AM, CAU/CE, CAU/ES e CAU/RN, na forma do resumo abaixo:

CAU/AL - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.171.655,42	Despesa Corrente	1.171.655,42
Receita de Capital	224.897,88	Despesa de Capital	224.897,88
Total	1.396.553,30	Total	1.396.553,30

CAU/AM - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.068.946,62	Despesa Corrente	1.068.946,62
Receita de Capital	15.000,00	Despesa de Capital	15.000,00
Total	1.083.946,62	Total	1.083.946,62

CAU/CE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	2.025.319,23	Despesa Corrente	2.070.785,85
Receita de Capital	104.165,11	Despesa de Capital	58.698,49
Total	2.129.484,34	Total	2.129.484,34

CAU/ES - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	2.491.483,12	Despesa Corrente	2.491.483,12
Receita de Capital	72.500,00	Despesa de Capital	72.500,00
Total	2.563.983,12	Total	2.563.983,12

CAU/RN - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$ 1,00	DESPESAS	R\$ 1,00
Receita Corrente	1.403.515,82	Despesa Corrente	1.403.515,82
Receita de Capital	8.411,66	Despesa de Capital	8.411,66
Total	1.411.927,48	Total	1.411.927,48

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir da Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0106-07/2020, de 20 de novembro de 2020.

LUCIANO GUIMARÃES

Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o parcelamento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Extraordinária DPEBR nº 0013-02/2020, de 3 de dezembro de 2020, adotada na Reunião Plenária Extraordinária nº 13, realizada no dia 3 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º O valor total do débito dos arquitetos e urbanistas e das pessoas jurídicas para com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), anteriores a 31 de dezembro de 2020, poderá ser parcelado:

- I - em até 10 (dez) vezes para dois exercícios em débito;
- II - em até 15 (quinze) vezes para três exercícios em débito;
- III - em até 20 (vinte) vezes para quatro exercícios em débito;
- IV - em até 25 (vinte e cinco) vezes para cinco ou mais exercícios em débito.

Art. 2º No cálculo dos valores a pagar no parcelamento ou em pagamento à vista não incidirá multa de mora, sendo somente considerados os juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único. Havendo descumprimento do parcelamento, os valores correspondentes à multa dispensada nos termos deste artigo, equivalentes a 20% (vinte por cento) em conformidade com o art. 44 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, serão reincorporados nos valores a pagar correspondentes às parcelas restantes.

Art. 3º As condições de parcelamento previstas nos artigos 1º e 2º terão aplicação até 30 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2021 do CAU/BR e homologa os Planos de Ação e Orçamentos - Exercício 2021 dos CAU/UF.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Extraordinária DPOBR nº 0107-02/2020, de 16 de dezembro de 2020, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 107, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos resumos constantes nos Anexos desta Resolução, o Plano de Ação e Orçamento, contemplando os aportes financeiros para o Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e para o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), referentes ao Exercício de 2021, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Art. 2º Homologar, na forma dos resumos constantes nos Anexos desta Resolução, os Planos de Ação e Orçamentos, contemplando os aportes financeiros para o Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e para o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), referentes ao Exercício de 2021, dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1) Os detalhamentos do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) serão publicados no sítio eletrônico do CAU/BR, no endereço www.caubr.gov.br.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

ANEXO I - PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS CAU/BR E CAU/UF - EXERCÍCIO 2021

CAU/BR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	44.631.557,43	Despesa Corrente	47.533.477,15
Receita Capital	20.181.231,92	Despesa Capital	17.279.312,20
Total	64.812.789,35	Total	64.812.789,35

CAU/AC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.165.965,08	Despesa Corrente	1.165.965,08
Receita Capital	25.000,00	Despesa Capital	25.000,00
Total	1.190.965,08	Total	1.190.965,08

CAU/AL - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.381.249,72	Despesa Corrente	1.381.249,72
Receita Capital	300.000,00	Despesa Capital	300.000,00
Total	1.681.249,72	Total	1.681.249,72

CAU/AM - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.373.591,35	Despesa Corrente	1.373.591,35
Receita Capital	125.000,00	Despesa Capital	125.000,00
Total	1.498.591,35	Total	1.498.591,35

CAU/AP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.195.000,00	Despesa Corrente	1.195.000,00
Receita Capital	720.000,00	Despesa Capital	720.000,00
Total	1.915.000,00	Total	1.915.000,00

CAU/BA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.309.248,67	Despesa Corrente	3.309.248,67
Receita Capital	560.000,00	Despesa Capital	560.000,00
Total	3.869.248,67	Total	3.869.248,67

CAU/CE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.947.871,15	Despesa Corrente	1.947.871,15
Receita Capital	81.000,00	Despesa Capital	81.000,00
Total	2.028.871,15	Total	2.028.871,15

CAU/DF - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.400.176,26	Despesa Corrente	3.400.176,26
Receita Capital	72.000,00	Despesa Capital	72.000,00
Total	3.472.176,26	Total	3.472.176,26

CAU/ES - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.994.064,06	Despesa Corrente	2.994.064,06
Receita Capital	1.250.000,00	Despesa Capital	1.250.000,00
Total	4.244.064,06	Total	4.244.064,06

CAU/GO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.956.604,17	Despesa Corrente	3.956.604,17
Receita Capital	200.000,00	Despesa Capital	200.000,00
Total	4.156.604,17	Total	4.156.604,17

CAU/MA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.347.713,59	Despesa Corrente	1.319.713,59
Receita Capital	-	Despesa Capital	28.000,00
Total	1.347.713,59	Total	1.347.713,59

CAU/MG - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	10.359.139,00	Despesa Corrente	10.324.125,00
Receita Capital	-	Despesa Capital	35.014,00
Total	10.359.139,00	Total	10.359.139,00

CAU/MS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.910.604,08	Despesa Corrente	2.910.604,08
Receita Capital	100.000,00	Despesa Capital	100.000,00
Total	3.010.604,08	Total	3.010.604,08

CAU/MT - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	4.131.821,53	Despesa Corrente	4.331.821,53
Receita Capital	700.000,00	Despesa Capital	500.000,00
Total	4.831.821,53	Total	4.831.821,53

CAU/PA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.566.804,09	Despesa Corrente	1.566.804,09
Receita Capital	600.000,00	Despesa Capital	600.000,00
Total	2.166.804,09	Total	2.166.804,09

CAU/PB - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.619.089,45	Despesa Corrente	1.619.089,45
Receita Capital	17.000,00	Despesa Capital	17.000,00
Total	1.636.089,45	Total	1.636.089,45

CAU/PE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.073.891,99	Despesa Corrente	3.073.891,99
Receita Capital	26.108,01	Despesa Capital	26.108,01
Total	3.100.000,00	Total	3.100.000,00

CAU/PI - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.422.000,00	Despesa Corrente	1.422.000,00
Receita Capital	-	Despesa Capital	-
Total	1.422.000,00	Total	1.422.000,00

CAU/PR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	11.076.234,80	Despesa Corrente	11.076.234,80
Receita Capital	4.932.500,00	Despesa Capital	4.932.500,00
Total	16.008.734,80	Total	16.008.734,80

CAU/RJ - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	11.332.830,97	Despesa Corrente	11.932.830,97
Receita Capital	1.100.000,00	Despesa Capital	500.000,00
Total	12.432.830,97	Total	12.432.830,97

CAU/RN - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.566.859,73	Despesa Corrente	1.566.859,73
Receita Capital	320.000,00	Despesa Capital	320.000,00
Total	1.886.859,73	Total	1.886.859,73

CAU/RO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.350.350,14	Despesa Corrente	1.350.350,14
Receita Capital	100.000,00	Despesa Capital	100.000,00
Total	1.450.350,14	Total	1.450.350,14



CAU/RR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.128.864,46	Despesa Corrente	1.128.864,46
Receita Capital	150.000,00	Despesa Capital	150.000,00
Total	1.278.864,46	Total	1.278.864,46

CAU/RS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	13.989.821,88	Despesa Corrente	15.889.821,88
Receita Capital	3.557.806,00	Despesa Capital	1.657.806,00
Total	17.547.627,88	Total	17.547.627,88

CAU/SC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	9.057.566,80	Despesa Corrente	9.057.566,80
Receita Capital	7.009.085,81	Despesa Capital	7.009.085,81
Total	16.066.652,61	Total	16.066.652,61

CAU/SE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.316.411,42	Despesa Corrente	1.316.411,42
Receita Capital	50.000,00	Despesa Capital	50.000,00
Total	1.366.411,42	Total	1.366.411,42

CAU/SP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	47.696.676,94	Despesa Corrente	47.696.676,94
Receita Capital	17.588.900,00	Despesa Capital	17.588.900,00
Total	65.285.576,94	Total	65.285.576,94

CAU/TO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.244.000,00	Despesa Corrente	1.244.000,00
Receita Capital	820.000,00	Despesa Capital	820.000,00
Total	2.064.000,00	Total	2.064.000,00

ANEXO II - FUNDO DE APOIO FINANCEIRO AOS CAU/UF - EXERCÍCIO 2021

CAU	VALOR (R\$)
AC	10.810,50
AL	30.696,20
AM	28.136,64
AP	12.698,77
BA	84.981,82
CE	50.202,21
DF	87.394,49
ES	71.668,88
GO	102.769,73
MA	23.945,17
MG	257.042,40
MS	73.489,21
MT	112.022,65
PA	35.888,58
PB	40.739,05
PE	72.680,10
PI	21.343,51
PR	295.135,98
RJ	243.469,13
RN	39.493,69
RO	35.125,01
RR	4.737,06
RS	350.333,13
SC	236.530,87
SE	26.671,66
SP	1.221.566,27
TO	19.282,90
BR	897.213,91
TOTAL	4.486.069,52

ANEXO III - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS EXERCÍCIO 2021 - APORTES CAU/BR E CAU/UF

SERVIÇOS ESSENCIAIS

CAU	VALOR (R\$)
AC	23.316,89
AL	68.928,92
AM	63.333,89
AP	26.359,91
BA	219.669,27
CE	123.555,01
DF	251.380,06
ES	162.778,18
GO	211.544,87
MA	54.080,90
MG	675.148,87
MS	172.560,16
MT	207.577,58
PA	95.268,60
PB	100.408,56
PE	176.288,41
PI	52.784,62
PR	671.268,68
RJ	802.443,17
RN	88.187,29
RO	63.034,73
RR	10.605,97
RS	849.901,68
SC	528.694,76
SE	58.730,12

SP	2.907.704,52
TO	40.717,67
BR	1.746.450,65
TOTAL	10.452.723,94

SERVIÇOS POR ADEÇÃO - SISCAF*

CAU	VALOR (R\$)
AC	-
AL	-
AM	-
AP	-
BA	-
CE	16.670,80
DF	-
ES	-
GO	-
MA	-
MG	-
MS	-
MT	-
PA	-
PB	14.605,71
PE	-
PI	-
PR	-
RJ	151.073,60
RN	-
RO	-
RR	-
RS	-
SC	-
SE	7.745,33
SP	-
TO	4.969,48
TOTAL	195.064,92

*Conforme os planos de ação 2021 apresentados pelos CAU/UF. SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA - SGI

CAU	VALOR (R\$)
BR	1.647.298,44
TOTAL	1.647.298,44

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRCPA Nº 152, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
CONSIDERANDO às disposições legais do item VIII do art. 18 da Resolução CFC n.º 1.370, de 08/12/2011 e parágrafo II do art. 1º da Resolução CFC n.º 1.000, de 23/07/2004, resolve:
Art. 1º - torna pública as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31/12/2019, em anexo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

FABRÍCIO DO NASCIMENTO MOREIRA

ANEXO

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	5.098.427	4.565.434
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.663.263	2.651.009
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	2.375.100	1.849.351
DEMAIS CRÉD.E VAL. CURTO PRAZO	38.373	35.825
ESTOQUES	15.393	21.066
VAR. DIMIN. PAGAS ANTECIPADAS	6.298	8.183
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.746.091	5.820.158
ATIVO REALIZ. A LONGO PRAZO	137.459	236.540
INVEST., IMOBILIZ. E INTANGÍVEL	5.608.632	5.583.618
TOTAL DO ATIVO	10.844.518	10.385.592
ATIVO FINANCEIRO	2.707.934	2.695.017
ATIVO PERMANENTE	8.136.584	7.690.574
PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	2019	2018
PASSIVO CIRCULANTE	885.131	766.213
OBRIG. TRAB. E PREVIDENCIÁRIAS	26.464	40.728
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	69.904	52.072
DEMAIS OBRIG. DE CURTO PRAZO	181.360	174.467
PROVISÕES DE CURTO PRAZO	607.403	498.946
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	0
TOTAL DO PASSIVO	885.131	766.213
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.959.387	9.619.378
TOTAL DO PASSIVO + PAT. LÍQUIDO	10.844.518	10.385.592
PASSIVO FINANCEIRO	382.620	349.035
PASSIVO PERMANENTE	502.512	417.178

BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.762.742	5.589.334
RECEB. EXTRAORÇAMENTÁRIOS	56.431	25.485
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.651.009	2.629.698
TOTAL	8.470.182	8.244.517
DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5.773.525	5.484.898
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	33.394	108.610
DISPONÍVEL PARA EXERCÍCIO SEGUINTE	2.663.263	2.651.010
TOTAL	8.470.182	8.244.518



DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2019	2018
CONTRIBUIÇÕES	6.225.732	5.935.847
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	238.188	168.843
FINANCEIRAS	2.308.452	2.387.752
TRANSFERÊNCIAS	231.491	194.888
VALORIZAÇÃO E GANHO COM ATIVOS	9.967	-
OUTRAS VAR. PATRIM. AUMENTATIVAS	3.583.381	8.960.077
TOTAL	12.597.211	17.647.408
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2019	2018
PESSOAL E ENCARGOS	2.738.015	2.782.248
USO DE BENS E SERVIÇOS	1.731.968	1.550.234
FINANCEIRAS	246.145	241.694
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.166.972	1.006.973
DESVALORIZ. E PERDA DE ATIVOS	6.232.313	12.220.448
OUTRAS VAR. PAT. DIMINUTIVAS	135.519	140.198
TOTAL	12.250.932	17.941.794
RESULTADO PATRIMONIAL	346.279	(294.386)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	2019	2018
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	198.847	58.899
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	43.842	-

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	5.655.401		5.655.401	5.718.898	-63.497
CONTRIBUIÇÕES	4.461.836		4.461.836	4.559.392	-97.556
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	57.722		57.722	129.559	-71.837
FINANCEIRAS	766.367		766.367	708.577	57.790
TRANSFERÊNCIAS	211.662		211.662	231.490	-19.828
OUTRAS REC. CORRENTES	157.814		157.814	89.880	67.934
RECEITAS DE CAPITAL	350.000		350.000	43.842	306.158
TOTAL DAS RECEITAS	6.005.401		6.005.401	5.762.740	242.661
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	SALDO
DESPESAS CORRENTES	5.582.181	6.192.181	5.574.677	5.574.677	617.504
PESSOAL E ENCARGOS	2.603.967	2.741.967	2.655.587	2.655.587	86.380
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.000	1.000	-	-	1.000
USO DE BENS E SERVIÇOS	1.739.708	2.111.708	1.669.456	1.669.456	442.252
FINANCEIRAS	116.088	164.688	151.959	151.959	12.729
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.098.603	1.148.603	1.081.639	1.081.639	66.964
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.815	24.215	16.036	16.036	8.179
DESPESAS DE CAPITAL	423.220	413.220	198.847	198.847	214.372
INVESTIMENTOS	423.220	413.220	198.847	198.847	214.372
TOTAL DAS DESPESAS	6.005.401	6.605.401	5.773.524	5.773.524	831.876
DÉFICIT	10.784				

DESMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
DESCRIÇÃO	2019	2018
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVID. DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	5.719	5.589
RECEITAS	5.719	5.589
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.559	4.384
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	130	95
RECEITAS FINANCEIRAS	709	699
TRANSFERÊNCIAS (SUBVENÇÕES)	231	195
OUTRAS RECEITAS	90	216
DESEMBOLSOS	5.574	5.509
DESPESAS	5.574	5.509
PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	2.673	2.652
USO DE BENS E SERVIÇOS	1.834	1.621
DESPESAS FINANCEIRAS	-	151
DESPESAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.082	1.071
OUTRAS DESPESAS	(15)	14
FLUXO DE CAXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	145	80
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADE DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		0
DESEMBOLSOS		59
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	(161)	(59)
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(161)	(59)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		0
DESEMBOLSOS		0
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDOS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		0
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA	(16)	21
CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA INICIAL	2651	2.630
CAIXA E EQUIVALÊNCIA DE CAIXA FINAL	2635	2.651

DEMONSTRAÇÃO DAS MULTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					
DESCRIÇÃO			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			2019	2018	
SALDO INICIAL DE EXERCÍCIO			9.619	9.931	
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR			(6)	(17)	
RESULTADO DO EXERCÍCIO			346	(295)	
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO			9.959	9.619	
DEMONSTRAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
DESPESAS CORRENTES + CAPITAL	0,00	6.622	1.609	0,00	6.622

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará (CRCPA) é uma Autarquia Especial Corporativa, dotada de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e pela Resolução CFC n.º 1.370/2011, e alterações posteriores, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. O domicílio e sede está localizado à Rua Avertano Rocha, n.º 392, bairro Campina - 66023-120 - Belém-PA, criado pelo Decreto-Lei N.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10. Os Conselhos de Contabilidade, por delegação, prestam serviços públicos e tem por finalidade, dentre outras, registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada, bem como editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração e foram elaboradas em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), à Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e à Instrução de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC - INT/VPCI n.º 23/2019. BASE DA PREPARAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - As demonstrações contábeis que compõem o processo de Prestação de Contas do exercício de 2018 são: o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o Balanço Financeiro (BF), o Balanço Orçamentário (BO), o Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados (RPP), o Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC) e as Notas Explicativas (NE). As notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e tem por função evidenciar os critérios utilizados na elaboração dos demonstrativos, especialmente quanto às informações de natureza patrimonial, orçamentária, financeira e de desempenho, bem como, apresentar informações relevantes que são complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos contábeis. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - A adoção dos procedimentos contábeis alinhados às NBC TSP iniciou no exercício de 2010, com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.161/09, destacando-se dentre outras mudanças, a adoção do regime de competência, a avaliação e reavaliação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, implementação do processo de depreciação e amortização, e ainda o reconhecimento das alterações positivas e negativas do patrimônio. No exercício de 2018 foi instituída comissão para revisão do Manual de Contabilidade com o objetivo de dar continuidade à revisão do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, para atender às alterações ocorridas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, a convergência das NBCs TSP aos padrões internacionais, e o imprescindível ajuste dos conceitos, estrutura e função/funcionamento do plano de contas. USO DE ESTIMATIVA E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS - Na preparação das demonstrações financeiras, o CRC fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relacionadas: A) Perdas Estimadas de Créditos - A provisão para perda de créditos foi instituída por meio da Instrução de Trabalho VPCI n.º 085/2012, a qual disponibiliza orientações para a adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota parte, com base na perda esperada. B) Ativo Imobilizado - os bens classificados no imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado inicialmente com base no valor de aquisição e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito (se for o caso), o valor é o resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou o valor patrimonial definido nos termos da doação. A depreciação e amortização de bens adquiridos e posto em operação utilizam o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução de Trabalho do CFC INT/VPCI Nº 004/2012, e de acordo com a NBC T 16.9, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.136/08. C) As provisões para riscos cíveis e trabalhistas - são reconhecidas de acordo com a análise jurídica de cada ação e poderão ser classificadas como passivo contingente, como passivo exigível ou, ainda, como item de divulgação em nota explicativa. PRINCIPAIS DEMONSTRATIVOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS - A estrutura e a composição das demonstrações contábeis do CRCPA estão alinhadas aos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público Brasileiro e são compostas do Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados. As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas e demonstradas a seguir: BALANÇO PATRIMONIAL (BP) - O BP evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 e demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário conhecer, qualitativa e quantitativamente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patrimonial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido). Ajuste para Perda Estimada de Créditos - A metodologia de cálculo para o ajuste das perdas estimadas de créditos tem por base uma média percentual dos recebimentos dos três últimos exercícios, do qual se inferirá o percentual de inadimplência a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber, de acordo com o Pronunciamento VPCI/CFC nº 85/2012. Estoques - O saldo demonstrado no grupo de estoques/almoxarifado compreende o somatório dos materiais adquiridos pelo CRCPA, com o objetivo de utilização no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, materiais de distribuição, bens móveis não ativáveis, dentre outros. Estes bens estão avaliados, na entrada, pelo valor original das aquisições. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, considerando o custo histórico dos itens. As apropriações provenientes da utilização são contabilizadas em contas de resultado. Os materiais disponíveis em almoxarifado foram inventariados em 31/12/2019 e os ajustes necessários a sua regularização, foram realizados no sistema operacional de controle de estoques, os quais não influenciaram nos saldo das contas patrimoniais. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP) - A DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Conselho durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no BP, conforme demonstrado a seguir: Resultado Patrimonial - O resultado patrimonial representa o superávit apurado com base no regime de competência, correspondente a diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Diminutivas, escrituradas no subsistema patrimonial. O Déficit Patrimonial decorreu principalmente da baixa de direito a receber, conforme instituída pela Lei 11.514/2011 e pela atualização dos índices para o ajuste das Perdas de Estimadas de Créditos, conforme descrito na nota explicativa. BALANÇO FINANCEIRO (BF) - O Balanço Financeiro evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte. Ingressos e Dispendios extra orçamentários - Nos



saldos dos ingressos e dispêndios extra orçamentários estão evidenciados, especialmente, a movimentação dos depósitos restituíveis e valores vinculados a processos judiciais, aos valores inscritos em restos a pagar e os pagos de exercícios anteriores, bem como o cancelamento de restos a pagar, decorrentes de erros, dentre outros. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (BO) - O Balanço Orçamentário demonstra as receitas previstas e realizadas em confronto com a as despesas fixadas e executadas e ainda reflete as mudanças do orçamento anual devido à elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo superávit orçamentário ou negativo déficit orçamentário. O resultado orçamentário evidencia a sobra ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas. Desta forma, o orçamento do CRCPA para o exercício de 2019 foi aprovado por meio da Resolução nº 424/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 6.005.401,00, e alterações de acordo com os créditos adicionais aprovados. Resultado Orçamentário - No balanço orçamentário estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, sendo o resultado orçamentário apurado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício. O resultado orçamentário foi extraído com base no subsistema orçamentário e apresentou um déficit orçamentário de R\$ 10.782,81. DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (RPP) - O Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados apresenta os valores de obrigações empenhadas e liquidadas, inscritas em restos pagar no exercício, bem como, as obrigações pagas de exercícios anteriores e/ou canceladas. Destacamos que o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.161/09, não previu em seu plano de contas os restos a pagar não processados, cuja metodologia atualizada está em análise pela Comissão de Revisão do Manual, de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade. Restos a pagar - Em 31 de dezembro totalizou o valor de R\$ 56.331,21, corresponde a despesas empenhadas e liquidadas, mas que não foram pagas até o final do exercício. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC) - A Demonstração dos Fluxos de Caixa fornece informações acerca das alterações no caixa e equivalentes de caixa da entidade em um determinado período contábil, evidenciando separadamente as mudanças nas atividades operacionais, nas atividades de investimento e nas atividades de financiamento. As informações são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como, as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa. Belém (PA), 31 de dezembro de 2019. HOMOLOGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CRCPA As demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2019 e a prestação de contas do exercício de 2019 foram aprovadas pelo Plenário do CRCPA, conforme Deliberação CRCPA n.º 02/2020 de 27/02/2020, e enviadas a CFC para homologação. HOMOLOGAÇÃO DO CFC-CÂMARA DE CONTROLE INTERNO DELIBERAÇÃO N.º: 057/2020 PROCESSO N.º: 2020/000029 INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DELIBERA: Aprova a Prestação de Contas do exercício de 2019 ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará, concluído pela Regularidade com Ressalva. RELATOR: Contador Sebastião Célio Costa Castro ATA CCI N.º: 324

Brasília-DF, 14 de julho de 2020.
Contadora VITÓRIA MARIA DA SILVA
Vice-Presidente de Controle Interno

HOMOLOGAÇÃO: Aprova a Prestação de Conta do Exercício de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, concluído pela Regularidade da Gestão, seguindo a decisão do Conselho Revisor.
ATA N.º: 1066

Brasília-DF, 13 de agosto de 2020
Contador ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente

FABRÍCIO DO NASCIMENTO MOREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 42, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a publicidade da Proposta Orçamentária do Exercício de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF13/BA; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA realizada em 05 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO BAHIA - CREF13/BA, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R\$ 3.228.352,10 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 3.228.352,10
6.2.1.1.01.01	RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13/BA	R\$ 3.031.965,39
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 196.386,71
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 3.228.352,10

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 3.203.352,10
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 25.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 3.228.352,10

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de outubro de 2020.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES.

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 44, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2020 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF13/BA; CONSIDERANDO os artigos 40º ao 43º da Lei nº 4.320/1964 em seu Título V - Dos Créditos Adicionais, que possibilita a abertura de créditos adicionais especiais utilizando o superávit financeiro de exercícios anteriores; CONSIDERANDO a Resolução CREF13/BA Nº 032/2019; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA realizada em 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, para o exercício financeiro de 2020 no valor de R\$ 1.748.275,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais), na seguinte forma:

6.2.1.4.01.01.001 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.748.275,00
--	------------------

Despesas de Capital:

6.2.2.1.01.02.013 - SEDE	R\$ 1.490.000,00
6.2.2.1.01.02.002 - Reformas	R\$ 50.000,00
6.2.2.1.01.02.009 - Equipamentos de Informática	R\$ 208.275,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura do crédito Adicional Especial serão oriundos do Superávit Financeiro do Exercício de 2019, no valor de R\$ 7.029.511,09 (sete milhões e vinte e nove mil, quinhentos e onze reais e nove centavos).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN PB Nº 221, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2021, no âmbito do COREN - PB.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem; CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616, de 11 outubro de 2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências; CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do COREN/PB em sua 836ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 05 de outubro de 2020, decidem:

Art. 1º - Fixar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, conforme abaixo: I - Taxa de expedição de carteira profissional - R\$ 59,19; II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica - R\$ 214,19;

Art. 2º Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, conforme abaixo: I - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 146,95; II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física - R\$ 176,35; III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 389,46; IV - Serviço de reinscrição - R\$ 59,19; V - Serviço de transferência de inscrição - R\$ 88,17; VI - Serviço de certidão narrativa - R\$ 40,00;

Art. 3º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4º Os demais serviços prestados pelo COREN/PB e que não constem nos artigos 1º e 2º desta decisão, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2021.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a concessão de diárias, gratificações, auxílio representação, passagens aéreas e hospedagem no CREFITO-4 MG, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 142ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,

Considerando a Resolução Nº 355, de 8 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), que regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio representação, passagens aéreas e hospedagem no COFFITO e nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando a Resolução Nº 389, de 8 de junho de 2011, do COFFITO, que altera os artigos 9º, 10 e 11 e o anexo II da Resolução Nº 355, de 8 de novembro de 2008 e dá outras providências;

Considerando a natureza jurídica da diária, que se constitui como rubrica indenizatória de despesas de Conselheiros(as), suplentes de Conselheiros(as), empregados(as), estagiários(as) ou colaboradores(as) que venham a desempenhar funções por convocação do(a) Presidente do CREFITO-4 MG, fora da sede deste respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando que o auxílio de representação é uma rubrica adequada para a indenização de despesas realizadas por Conselheiros(as), suplentes de Conselheiros(as) ou colaboradores(as) que venham a desempenhar funções por convocação do(a) Presidente do CREFITO-4 MG, na sede desta autarquia ou fora dela, porém, em local que não se gere direito ao recebimento de diária;



Considerando o entendimento do COFFITO na Resolução Nº 355/2008, bem como do Tribunal de Contas da União (TCU), de impossibilidade jurídica de se acumular o recebimento de diária com auxílio de representação;

Considerando o dever do CREFITO-4 MG em indenizar todas as despesas realizadas pelos Conselheiros(as), suplentes de Conselheiros(as) ou colaboradores(as) que venham a desempenhar funções por convocação do(a) Presidente do CREFITO-4 MG;

Considerando os valores referendados como teto pelo COFFITO, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, cabendo ao CREFITO-4 MG a regulamentação, por meio de Resolução, dada a sua autonomia administrativa e financeira, para fixar os valores a serem praticados de acordo com sua real capacidade econômica; resolve:

Art. 1º Ao(A) Conselheiro(a), Delegado(a) de Representação Política, colaborador(a) eventual, empregado(a) do CREFITO-4 MG, estagiário(a), designados(as) agentes para efeitos administrativos, que se deslocarem a serviço ou que se encontrarem representando o CREFITO-4 MG em outro lugar, dentro ou fora do território nacional, diverso da região metropolitana de Belo Horizonte, poderá ser concedida a percepção de diárias pelo afastamento, a título de indenização, pelas despesas realizadas, exceto as que se destinem ao custeio de passagens aéreas.

Parágrafo único - Os valores das diárias referidas no caput estão estabelecidos no Anexo I.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do CREFITO-4 MG, destinando-se a indenizar o(a) agente pela realização de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e quaisquer outras surgidas em razão do exercício da função e deslocamento, não sendo permitida sua complementação ou aumento de valores em virtude de motivos extraordinários.

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente e em valores individuais, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I - quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 4º São elementos essenciais do Requerimento/Ato de Concessão (Anexo II), para anexação junto ao processo econômico de pagamento de diária(s), auxílio(s) representação e gratificação(s) por participação em órgão de deliberação coletiva (jeton):

I - o nome, o cargo ou a função do(a) proponente;

II - o nome, o cargo ou a função do(a) agente;

III - a descrição objetiva da(s) atividade(s) a ser executada;

IV - a indicação do(s) local(s) onde a(s) atividade(s) fora ou será realizada, se houver;

V - o período provável do afastamento, se houver;

VI - o tipo de rubrica indenizatória ou de gratificação, o valor unitário, a quantidade por tipo de rubrica e a importância total a ser paga;

VII - a autorização de pagamento pelo(a) Presidente do CREFITO-4 MG, enquanto ordenador(a) de despesas.

Art. 5º Serão restituídas pelo(a) agente, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso no caso de retorno antecipado ao previsto por quaisquer motivos.

§ 1º - Serão, também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo(a) agente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede e região metropolitana do CREFITO-4 MG.

§ 2º - A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente da autarquia, comprovando-se tal ato perante a Administração.

Art. 6º Para a prestação de contas da despesa pública com rubricas indenizatórias ou de gratificação e/ou passagem aérea, é obrigatório o encaminhamento, pelo(a) agente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dos seguintes documentos para anexação junto ao processo econômico:

a) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo III;

b) Comprovações de embarque de todos os trechos ou documentação comprobatória equivalente, se houver.

§ 1º - Quando a despesa for referente à participação em Reuniões Plenárias do CREFITO-4 MG, será dispensável a apresentação dos documentos dispostos nas alíneas 'a' e 'b' deste artigo à vista do registro de presença e de atividades em ata de Reunião Plenária.

§ 2º - A não apresentação dos documentos dispostos nas alíneas 'a' e 'b' deste artigo impede o recebimento futuro de quaisquer rubricas indenizatórias e de gratificação, bem como obriga o(a) agente o estorno daquelas em que não houve a prestação de contas devida.

Art. 7º O auxílio representação será pago ao(a) agente conforme o número de dias de efetivo exercício da representação até o último dia do mês que ocorreu a representação, cujo valor está estabelecido no Anexo I.

Art. 8º A gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva (jeton), devida por sessão a que comparecerem os(as) respectivos(as) integrantes, corresponderá ao valor definido para o auxílio de representação, conforme o Anexo I.

§ 1º - O valor máximo a ser pago a título de gratificação (jeton) não excederá a 6 (seis) sessões por mês de concessão.

§ 2º - A gratificação do(a) Presidente será acrescida, a título de participação nos órgãos de deliberação coletiva (jeton), do percentual de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre a importância total devida mensalmente.

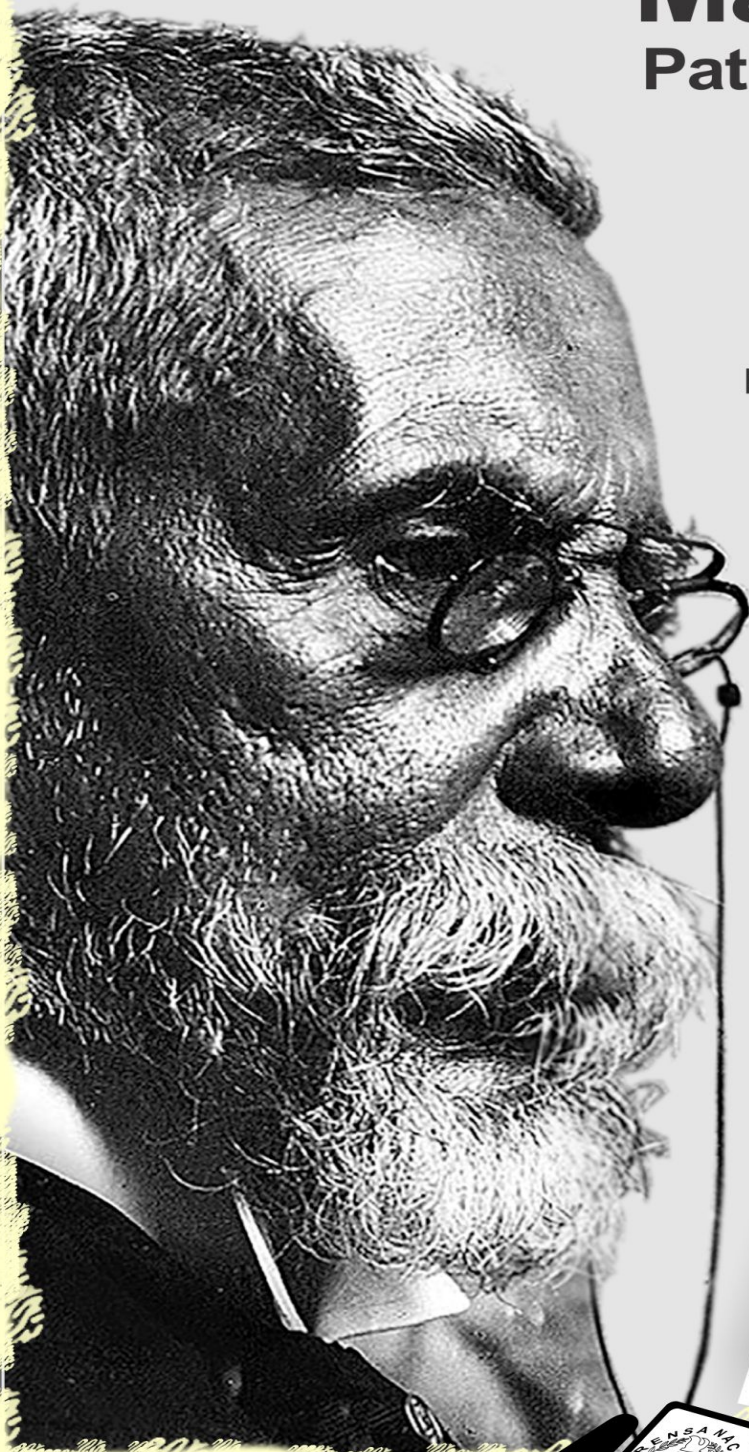
Art. 9º O custeio com o deslocamento internacional não está autorizado, salvo em casos excepcionais deliberados previamente pelo Plenário do CREFITO-4 MG, obrigatoriamente respeitando o teto estabelecido pelo Conselho Federal.

Parágrafo único - A solicitação de deslocamento, discriminada no caput, a ser aprovada em Plenário, deve estar devidamente justificada e corresponder aos interesses e finalidades do Regional.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CREFITO-4 MG Nº 17, de 29 de junho de 2018.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na presente data.

ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho



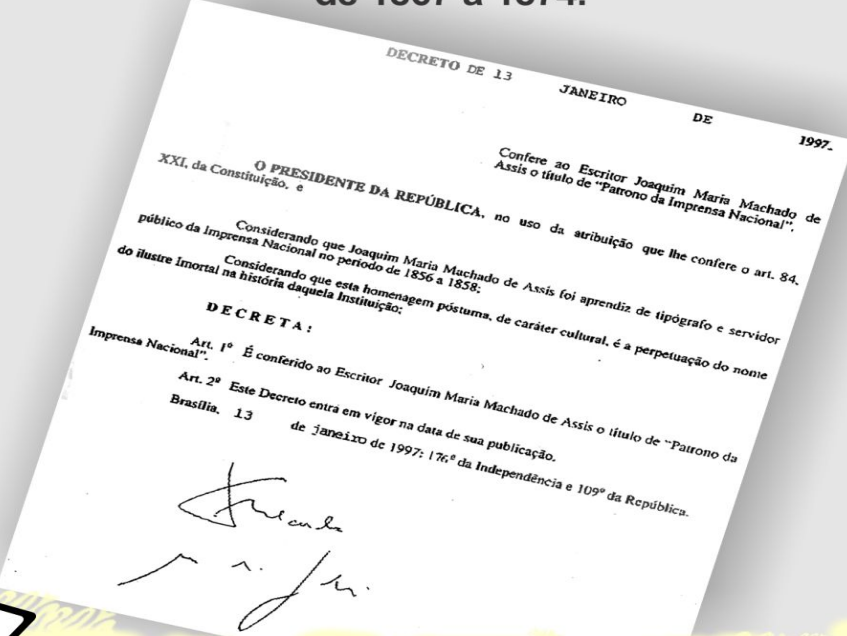
Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997.

Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

